JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Colíder 6
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 7
Câmara Municipal de Matupá 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Nova Olímpia 7
Câmara Municipal de Paranatinga 7
Câmara Municipal de Poconé 13
Câmara Municipal de São José do Xingu 14
Câmara Municipal de União do Sul 14
Câmara Municipal de Várzea Grande 62
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 62
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 62
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 63
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 63
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 64
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 64
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 64
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 65
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 65
Prefeitura Municipal de Água Boa 65
Prefeitura Municipal de Alto Garças 73
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 93
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 94
Prefeitura Municipal de Apiacás 95
Prefeitura Municipal de Araguaiana 97
Prefeitura Municipal de Araputanga 98
Prefeitura Municipal de Arenápolis 99
Prefeitura Municipal de Aripuanã 100
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 108
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 110
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 113
Prefeitura Municipal de Brasnorte 113
Prefeitura Municipal de Cáceres 114
Prefeitura Municipal de Campinápolis 119
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 121
Prefeitura Municipal de Campo Verde 125
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 130
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 147
Prefeitura Municipal de Canarana 149
Prefeitura Municipal de Carlinda 153
Prefeitura Municipal de Castanheira 155
Prefeitura Municipal de Cláudia 156
Prefeitura Municipal de Cocalinho 157
Prefeitura Municipal de Colíder 161
Prefeitura Municipal de Colniza 166
Prefeitura Municipal de Comodoro 168
Prefeitura Municipal de Confresa 196
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 264
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 264

Prefeitura Municipal de Cuiabá 272
Prefeitura Municipal de Curvelândia 273
Prefeitura Municipal de Diamantino 273
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 279
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 280
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 283
Prefeitura Municipal de General Carneiro 284
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 285
Prefeitura Municipal de Guiratinga 287
Prefeitura Municipal de Indiavaí 288
Prefeitura Municipal de Itanhangá 288
Prefeitura Municipal de Itaúba 289
Prefeitura Municipal de Itiquira 290
Prefeitura Municipal de Jaciara 293
Prefeitura Municipal de Jangada 294
Prefeitura Municipal de Jauru 294
Prefeitura Municipal de Juara 295
Prefeitura Municipal de Juruena 300
Prefeitura Municipal de Juscimeira 301
Prefeitura Municipal de Luciara 301
Prefeitura Municipal de Marcelândia 302
Prefeitura Municipal de Matupá 302
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 345
Prefeitura Municipal de Nobres 350
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 350
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 353
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 394
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 394
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 394
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 395
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 395
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 396
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 398
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 432
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 456
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 458
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 459
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 462
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 463
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 463
Prefeitura Municipal de Paranatinga 464
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 481
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 512
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 513
Prefeitura Municipal de Poconé 515
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 521
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 522
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 524
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 525
Prefeitura Municipal de Poxoréu 527
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 529
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 530
Prefeitura Municipal de Rio Branco 531
Prefeitura Municipal de Rondolândia 532
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 533
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 533
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 534
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 535
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 539
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 541
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 542
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 542
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 545

Prefeitura Municipal de São José do Povo 547
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 547
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 549
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 551
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 552
Prefeitura Municipal de Sorriso 559
Prefeitura Municipal de Tabaporã 560
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 570
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 585
Prefeitura Municipal de Torixoréu 586
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 586
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 589
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 598
Prefeitura Municipal de Vila Rica 599

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, e nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças/MT; combinados com os termos do artigo 30, inciso I, alínea "u" do Regimento Interno da Câmara Municipal/Resolução n.º 01 de 1992. Faz saber que o Soberano Plenário aprovou por Unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo n.º 011/2023, na Sessão Ordinária do dia 16/10/2023, e neste ato PROMULGA este DECRETO.

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Alto Garças-MT adotará integralmente os mesmos procedimentos e critérios adotados pelo Poder Executivo do Município de Alto Garças-MT, no Decreto Municipal n.º 071, de 05 de outubro de 2023, e inclusive as futuras alterações, para fins de retenção do imposto de renda na fonte, sobre os pagamentos efetuados por este Ente Público a pessoas físicas ou jurídicas, para fins de cumprimento das disposições da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Artigo 2º - O Decreto Municipal n. 71, de 05 de outubro de 2023, do Poder Executivo Municipal de Alto Garças-MT, fará parte desta Resolução, como anexo I.

Artigo 3º - Está Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a data de 26 de junho de 2023, mesma data da publicação da IN RFB N.º 2.145/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças -MT

Gestão 2023

ANEXO – I

DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de ALTO GARÇAS Estado de MT, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º A obrigação da retenção na fonte do imposto de renda aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, devendo os seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, cientificarem os contratados, a fim de que passem a prever no documento fiscal, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto, e de providenciarem:

I – a alteração dos instrumentos contratuais firmados, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos em suas renovações contratuais, antecipadas se possível por meio dos termos aditivos de contratos.

II – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e contratos administrativos em relação às novas contratações a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012; e

III - notificar e orientar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 2º A contratada, fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 3º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 5º, deste Decreto.

Art. 5º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

Parágrafo único. As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 6º O Município deverá fornecer comprovante de retenção do Imposto de renda aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2023 com a publicação da IN RFB Nº 2.145/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 05 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 032/2023

PORTARIA 032/2023

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA,Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e, conformidade com o art. 31 da Lei Municipal nº 640/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação Especial de

Desempenho.

Art. 2º. Ficam nomeados para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores do quadro da Câmara Municipal os seguintes servidores:

Presidente: Maria de Lourdes Moraes - servidora

Membro: Gildéia Santana Rocha - servidora

Membro: Geisivani Maria da Silva - servidora

Membro: Sheila Gomes de Carvalho - Assessora Jurídica

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. - Esta Portaria entra em na data de sua publicação de 2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpre-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de agosto de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 03/2023

PORTARIA 033/2023

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA,Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e, Considerando a necessidade de realizações de procedimentos físicos.

CONSIDERANDO as constantes alterações introduzidas nas Legislações Municipal, Estadual e Federal, que podem trazer impactos sobre as normas municipais, em especial sobre o Regimento Interno (Resolução 01/93);

CONSIDERANDO o interesse constitucional dos nobres Edis desta Casa enquanto guardiões das normas;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90(noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpre-se.

Gabinete do Presidência, em 20 de setembro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2023

OBJETO: Acrescenta meta física ao Contrato 002/2023.

CONTRATADA: J. ASSIS & CIA LTDA ME.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 2.770,39

Colider-MT., 17 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Casa nos autos do processo de licitação TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, bem como diante do Parecer Jurídico exarado e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - ADJUDICAR o objeto do processo de licitação TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 à empresa vencedora **E. A DE MORAIS**, **CNPJ n.º 20.994. 202/0001-03** pelo menor preço global R$ 230.098,81 (duzentos e trinta mil, noventa e oito reais e oitenta e um centavos), haja vista a apresentação regular da proposta de preço, dos documentos de habilitação e das declarações complementares, conforme requisitados no instrumento convocatório.

2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 com Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE.

Conquista D'Oeste, 17 de outubro de 2023.

Nelson José Fernandes de Souza - Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 006/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de novembro de 2023 às 08h30min na sede da Câmara Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do edital nº. 008/2023, que está disponível no site https://matupa.mt.leg.br/ e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada rua 02, n° 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá/MT, 17 de outubro de 2023. **JULIANA AKEMI KOBAYAHI** - Pregoeira -

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 043/2023

PORTARIA Nº 043/2023

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder à servidora Tatiane Cristina da Silva, cargo de Assessora Parlamentar DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal, férias de 30 (dias) a partir do dia 17 de outubro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 16 de outubro de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

EXTRATO Nº 017/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

ORDEM: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

CONTRATADA: AQQUER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.902.499/0001-93, situada na Rua Barão de Melgaço, n. 2754, Edifício Work Tower, sala 406, bairro Centro Sul, da cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.020-973., neste ato representada por sócio proprietário Senhor **Gabriel Dutra**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº M3348549 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 486.661.816-72, residente e domiciliado na Rua Comandante Costa, N° 1701, Edifício Villagio di Parma, bairro Centro Sul, CEP: 78020-400.

OBJETO: Contratação de empresa especializada administradora de benefício para a celebração de termo de acordo com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar de, no mínimo, 01 (um) plano de cobertura nacional e 1 (um) plano de cobertura estadual, registrada na ANS, aos servidores e vereadores e vereadores da Câmara Municipal de Nova Olímpia/Mt e seus dependentes..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR: Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT** a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde **é de responsabilidade exclusiva do beneficiário**, sem qualquer responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT quanto ao adimplemento de tais parcelas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art.57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente, que passa a contar a partir da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIO - Eguinaldo Rodrigues Feitoza – Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESOLUÇÃO Nº 011/2023 - ASSINATURA ELETRÔNICA

RESOLUÇÃO Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DOS ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDES SANTOS CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, na Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, e

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

Considerando que o Decreto Federal n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, passou a admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga/MT;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletromagnético;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.543, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020 regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Considerando a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração da Câmara Municipal e entre essa e os particulares,

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de Assinatura Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga obedece ao disposto nesta resolução, observada a legislação vigente.

Art. 2º - Para os efeitos desta resolução, entende-se por:

I - Usuário Interno - Vereador ou servidor ativo da Câmara Municipal de Paranatinga, que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara municipal de Paranatinga/MT, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e cargos em comissão;

II - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples, avançada e qualificada;

III - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

IV - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

V - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

VI - Documento Híbrido - documento digitalizado que contêm assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

VII - Documento Digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

Art. 3° - Os documentos eletrônicos produzidos no Poder Legislativo de Paranatinga/MT, terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura e certificação digital.

§ 1° - Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, devendo a versão física ser digitalizada, assinada e certificada digitalmente.

§ 2° - Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º - No Poder Legislativo do Município de Paranatinga/MT, a produção e o envio de documentos e informações em geral, bem como a prática de atos processuais administrativos e legislativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura digital.

Art. 5º - A assinatura digital será admitida por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 6° - Poderão ser cadastrados como usuários internos os vereadores e os servidores ativos do Poder Legislativo de Paranatinga/MT.

Parágrafo único - Qualquer usuário interno poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, mediante uso da assinatura digital.

Art. 7º - O certificado digital é de uso exclusivo do usuário interno, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1° - A prática de atos assinados digitalmente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2° - O uso indevido da assinatura digital implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 8° - O Poder Legislativo de Paranatinga adotará a assinatura digital em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, provendo os usuários internos de certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento.

§ 1° - A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 2° - O Poder Legislativo promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 9º - Compete ao usuário interno:

I - Apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária para a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III - Solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Manter sigilo da senha de acesso ao certificado digital, alterando-a alterar imediatamente em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VII - Responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VIII - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade destas;

IX - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização ou expiração da validade do certificado;

X - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

Parágrafo único - Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua assinatura digital.

Art. 10 - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1° - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado.

§ 2° - A utilização da assinatura digital para qualquer operação implica não repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3° - O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 11 - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas.

Art. 12 - O uso inadequado da assinatura ou certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, 05 de junho de 2023.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - VALOR MÁXIMO

RESOLUÇÃO Nº 007/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, para contratação de obras e serviços de engenharia a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito Poder Legislativo de Paranatinga e dá outras providências.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 31 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade, todos estampados no art. 5º, *caput*, da Lei nº 14. 133/2021;

CONSIDERANDO que compete também Órgão de Poder definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no seu art. 187;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito Poder Legislativo de Legislativo de Paranatinga;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos do Poder Legislativo do Município de Paranatinga,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Paranatinga, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e definições

Art. 1º Regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Legislativo de Paranatinga.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a definição do valor máximo da contratação.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que o Poder Legislativo não tenha participado do certame licitatório na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

VIII - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

IX - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos;

X - precificação: é o processo de definição do valor monetário a ser pago por um produto, serviço, obra ou imóvel;

XI - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal nº 7.983, de 2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983, de 2013 como repositório de informações referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIII - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XIV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XV - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVI - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, apesar da competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XVIII - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e,

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 6º Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do *caput*.

§ 2º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Orçamento sigiloso

Art. 8º O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º Somente será adotado o orçamento sigiloso nos casos recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Inexigibilidade de licitação

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Dispensa de licitação em razão do valor

Art. 11. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão dos valores previstos no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produto, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma especial, desde que motivada.

§ 2º Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Demais hipóteses de dispensa de licitação

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º ou 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º ou 6º, a justificativa de preços será dada na forma do art. 10.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do Poder Legislativo.

Vigência

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga – MT., Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - CERTIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 31 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Paranatinga ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO que o que é dever dos servidores do Poder Legislativo de Paranatinga frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

CONSIDERANDO a autonomia do Presidente da Câmara Municipal para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito Poder Legislativo de Paranatinga;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos do Poder Legislativo de Paranatinga,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Paranatinga, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga.

Art. 2º Enquanto o Poder Legislativo de Paranatinga não possuir Escola de Governo, todos os treinamentos e cursos de capacitação realizados com recursos próprios serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

I - cursos a distância;

II - cursos remotos com interação ao vivo;

III - cursos híbridos;

IV - cursos presenciais;

V - redes de aprendizagem;

VI - seminários;

VI - congressos;

VII - simpósios;

VIII - palestras;

VIII - *workshop*.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais, do Poder Legislativo de Paranatinga ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE-MT em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Paranatinga.

Vigência

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga – MT., Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - BENS DE CONSUMO

RESOLUÇÃO Nº 010/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito Poder Legislativo de Paranatinga e dá outras providências.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 31 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 a 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 2019;

CONSIDERANDO as definições trazidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo e respectivo Órgão de Poder Legislativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho de suas funções e interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Paranatinga, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito Poder Legislativo do Município de Paranatinga.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas do Poder Legislativo de Paranatinga não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

a) critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

e) critério da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

II - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.13, de 2021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, aplicando, no caso, no que couber, o disposto nos artigos 20 à 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, alterado pela Lei nº 13.655, de 2018 e o Decreto Federal nº 9.830, de 2019.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, também, aos casos omissos, os regulamentos e orientações normativas editados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme a necessidade e o caso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 05, de 09 de fevereiro de 2023.

Paranatinga – MT., Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

FERNANDES ANTÔNIO CARLINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 428 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 428 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a**CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de outubro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 61/2023

PORTARIA Nº 61/2023 São José do Xingu – MT, 17 de Outubro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 03/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeada Srª Dyennfer Soares de Souzacomo fiscal **de contrato nº 03/2023** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2.023

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 60/2023

PORTARIA Nº 60/2023 São José do Xingu – MT, 17 de Outubro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeado Srº **Thales Ferreira Bilio** como fiscal **de contrato nº 02/2023** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2.023

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 59/2023

PORTARIA Nº 59/2023 São José do Xingu – MT, 16 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeado Srº **Mayke Francys da Fonseca no** cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2.023

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 16 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.303/0001-24, representada neste ato pelo Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR ITEM** da Empresa **DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.238.297/0001-32, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, na Rua 25A nº 628, Quadra 61-A, Lote 29, Casa 02, Bairro Setor Aéreo, neste ato representada pelo seu Sócio e Proprietário, Senhor Luiz Alberto Bento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.206.791-72, portador da Cédula de Identidade n°. 673961 SSP/MT, brasileiro, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no

Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES, c**onforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	01	SMART TV, MIN. 58 POLEGADAS, HD 4K, LED, BIVOLT, CLASSIFI ENERG. "A", SAIDA HDMI, WIFI, USB, ETHERNET, COR PRETA COM CONTROLE REMOTO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	HQ – HQST 60	R$ 2. 648,00	R$ 2. 648,00
2	UNID.	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA, DUPLEX, CICLO MENSAL MIN/MAX. 2.500/10.000 PAGINAS, BANDEJA MINIMO 250 FLS, RESOLUCAO 600X600 DPI, DIGITALIZACAO ATE 35 FOLHAS, ADF 50 FLS, SCANER MESA E COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS, BANDEIJA 250 FOLHAS FORMATO A4, MEMORIA MIN. DE 32MB, CONEXÃO USB, WIRELESS, 127 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES	PANTUM / BM 5100DW	R$ 1. 715,00	R$ 3. 430,00
TOTAL DO ITEM						**R$ 6.078,00**
Total por extenso: seis mil e setenta e oito reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item,** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 14.238.297/0001-32

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.303/0001-24, representada neste ato pelo Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR ITEM** da Empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, estabelecida na cidade de Araguaína/TO, na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1.266, Quadra M, Lote 18, Bairro Setor Brasil, neste ato representada pelo seu Sócio e Proprietário, Senhor Francisco Neto Martins Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº. 952.127.601-00, portador da Cédula de Identidade n°. 1.583.190 SSP/TO, brasileiro, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023**, e conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	01	PROJETOR DE IMAGENS PROFISSIONAL BRILHO IMAGEM MINIMO DE 3400 LUMENS, CONEXAO WIFI, HDMI, BLUOTOOTH, VGA, DE PROJEÇÃO DE 30" A 300" POL. LAMPADA LED, RESOLUCAO 1280X720PX FUL HD, SUPORTA MP3, WMA, MA4, MP4, AVI, MKV, WMV, RM, RMVB, MPEG, MPG, MOV, FLV, EM PORTUGUES, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ACOMPANHA MALETA DE TRANSPORTE E CABOS DE CONEXÃO	Husky Technologies / 5810 Lumens HT-CAJ001	R$ 3.264,00	R$ 3.264,00
2	UNID.	01	BEBEDOURO E PURIFICADOR DE AGUA CAPACIDADE RESERVATORIO AGUA GELADA DE MIN. 10 LITROS, NATURAL E GELADA, ABASTECIMENTO EM REDE, REVESTIDO EM ACO INOX, APARADOR COM DRENO REMOVIVEL, GAS ECOLOGICO R134,	Begel / Purestil Branco	R$ 1.798,00	R$ 1.798,00
3	UNID.	01	FORNO MICRO ONDAS 20 LITROS 1100W, COR BRANCA, CLASSE ENERG. A, 127V, FUNCAO DESCONGELAR, PRATO 250MM, GARANTIA DE 12 MESES.	Midea / mras220l	R$ 639,00	R$ 639,00
TOTAL DO ITEM						**R$ 5.701,00**
Total por extenso: Cinco mil setecentos e um real						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, "a", Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item,** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 39.822.881/0001-61

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º01.645.303/0001-24, representada neste ato pela Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado CONTRATANTE, Resolve REGISTRAR O PREÇO POR ITEM da Empresa ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.656.877/0001-82, estabelecida na cidade de Juína/MT, na Avenida Mato Grosso nº 92-N, Sala 01 Lote RT1C, Bairro Modulo 02, neste ato representada pela sua Sócia e Proprietária, Senhora Erica de Fatima Gentil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 009.876.531-05, portador da Cédula de Identidade n°. 14107406 SSP/MT, brasileira, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023, e conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	3	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, QUENTE FRIO, CLASSIFICACAO INMETRO A, SELO PROCEL, FILTRO ANTI BACTERIA, VIRUS E ACAROS, GAS R410A, FUNCAO SLEEP, SWING, TURBO, DESUMIDIFICADOR, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA, CONDENSADORA, MANUAL EM PORTUGUES, 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	TCL / TAC 30CSA	R$ 4. 900,00	R$ 14. 700,00

2	UNID.	4	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, QUENTE FRIO, CLASSIFICACAO INMETRO A, SELO PROCEL, FILTRO ANTI BACTERIA, VIRUS E ACAROS, GAS R410A, FUNCAO SLEEP, SWING, TURBO, DESUMIDIFICADOR, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA, CONDENSADORA, MANUAL EM PORTUGUES, 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	TCL / TAC 12-CHSA	R$ 1.990,00	R$ 7.960,00
3	UNID.	02	NOTEBOOK CORE I5 11 GERACAO OU SIMILAR, COR PRETA, MEMORIA RAM 8GB, DISCO SSD 256GB, RESOL. TELA 1280 X 720PX, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWNS 10, TELA DE 15,6 POLEGADAS FULHD, PLACA REDE 10/100/1000, MAMOEIRA RAM DDR4 2666MHZ, MEMORIA VIDEO 8GB, ALTO FALANTE, MICRO FONE E WEB CAM INTEGRADA, CONECTIVIDADE USB=2, WIFI, HDMI, BLOUTOOTH, ETHERNET, LEITOR DE CARTAO DE MEMORIA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	VAIO / FE15	R$ 2.950,00	R$ 5.900,00
4	UNID.	06	NOBREACK ESPECIF. MIN. 600VA/300W, ENTRADA ENT/SAIDA 127W, 60HZ, BATERIA 12V, 7AH, FUSIVEL REDE, 04 TOMADA PADRAO NBR14136, GARANTIA MINIMA 12 MESES	RAGTEC / 41200 600 VA	R$ 450,00	R$ 2.700,00
TOTAL DO ITEM					R$ 31.260,00	
Total por extenso: trinta e um mil duzentos e sessenta reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023 e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ nº 36.656.877/0001-82

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-H

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.303/0001-24, representada neste ato pelo Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR ITEM** da Empresa **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.412.998/0001-09, estabelecida na cidade de São Bento do Sapucaí/SP, na Rua Coronel Ribeiro da Luz nº 53 – Loja 1, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Sócio e Proprietário, Senhor Rogerio Aparecido Castilho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 295.048. 008-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.135.546-0 SSP/SP, brasileiro, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023**, e conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	01	LAVADOURA ALTA PRESSAO WAP, MOTOR POR INDUCAO, MINIMO DE 1700W 1800PSI 360 L/HR, BICO TURBO, PISTOLA ALTA PRESSAO COM TRAVA SEGURANCA, 110 VOLTS, MANGUEIRA 5	Wap / Líder 2000	R$ 1. 250,00	R$ 1. 250,00

			MTS, APLICADOR DETERGENTE, ENGATE RAPIDO, CABO ELETRICO 5MTS, ALCA TRANSPORTE - GARANTIA MINIMA DE 12 MESES			
2	UNID.	01	CAFETEIRA EXPRESSO, FUNCIONA AUTOMATICO, CAPACIDADE MIN. DE 2,0 LTS/AGUA, RESERVATORIO DE CAFE EM GRAOS 500GR COM MOEDOR, FILTRO PERMANENTE, EMISSAO DE VAPOR, DISPLAY DIGITAL, TEMPORIZADOR, SUPORTE PARA ATE 2 CHICARAS SIMULTANEA, 1400W, DISPOSITO ANTI GOTEJAMENTO, LIMPEZA AUTOMATICA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COR PRETA OU CINZA, 127W - GARANTIA DE 12 MESES	Saeko / Lirika	R$ 4.100,00	R$ 4.100,00
TOTAL DO ITEM						**R$ 5.350,00**
Total por extenso: cinco mil e trezentos e cinquenta reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, "a", Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item,** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 15.412.998/0001-09

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.303/0001-24, representada neste ato pelo Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR ITEM** da Empresa **MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.021.851/0001-37, estabelecida na cidade de Várzea Grande/MT, na Rua Quarenta e Dois s/nº – Qd 05, Lt 06/07/16 e 17, Bairro Parque Paiaguas, neste ato representada pela sua Sócia e Proprietária, Senhora Maria Jacira da Silva Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.273.591-53, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10075470 SSP/PR, brasileira, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023**, e conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	01	CONJUNTO SOFA TIPO NAMORADEIRA, 02 LUGARES ALP 82 X 160 X 72 CM, SUPORTA ATE 200 KG, ESTRUTURA EM MADEIRA TRATADA, REVESTIDO EM TECIDO SINTETICO PRODUTO DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, NA COR (PRETA OU BEGE) PES DE MADEIRA, MATERIAL INTERNO ESPUMA D33, BASE FORRADA, GARANTIA MINIMA DE 6 MESES	Própria / Conforto 02 Lugares	R$ 2.190,00	R$ 2.190,00
TOTAL DO ITEM						**2.190,00**
Total por extenso: dois mil e cento e noventa reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item,** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

CNPJ nº 11.021.851/0001-37

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.303/0001-24, representada neste ato pelo Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR ITEM** da Empresa **HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.010.343/0001-14, estabelecida na cidade de Cornélio Procópio/PR, na Avenida São Paulo nº 710 – Sala 02, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Sócio e Proprietário, Senhor José Luiz Buono, inscrito no CPF/MF sob o nº. 978.923.949-15, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04624825536 DETRAN/PR, brasileiro, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023**, e conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	02	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA, MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA), VELOC. IMPRES. 20PPM, CONEXAO USB/WIFI, MEMORIA 128MB, RESOLUCAO 600X600, BANDEJA 250 FLS, CICLO MENSAL DE MIN.MAX 2.000/10.0000 - GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	Pantum / M6559NW	R$ 1.549,99	R$ 3.099,98
TOTAL DO ITEM						**R$ 3.099,98**
Total por extenso: três mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item,** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 41.010.343/0001-14

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.303/0001-24, representada neste ato pelo Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR ITEM** da Empresa **DK INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48. 373.392/0001-60, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, na Rua Joao de Barro nº 77, Bairro Recanto dos pássaros, neste ato representada pelo seu Sócio e Proprietário, Senhor Diogo Drehmer Resende, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.885.861-86, portador da Cédula de Identidade n°. 16413890 SSP/MT, brasileiro, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023**, e conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	02	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE I5 11 GERACAO OU SIMILAR, MEMORIA RAM 8GB, DISCO SSD 480GB, MONITOR 19" LED HD, GABINETE ATX, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWNS 10 64-BITS, CONEXAO REDE 10/100/1000, HDMI, 4-USB, VGA, HDMI, ETHERNET RJ45, SATA, AUDIO, RJ 45, CONEXAO TECLADO E MOUSE USB, ACOMPANHA CAIXA DE SOM, TECLADO, MOUSE E CABOS DE CONEXAO - GARANTIA MINIMA 12 MESES	DK PC / Intel I5 11 Geracao	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00
TOTAL DO ITEM						**R$ 4.100,00**
Total por extenso: Quatro Mil e Cem Reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item,** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

DK INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 48.373.392/0001-60

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Joaçaba n° 88, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.303/0001-24, representada neste ato pela Vereadora Presidente a Senhora TALITA STELLA, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, brasileira, maior, enfermeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR ITEM** da Empresa **REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.433.567/0001-12, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.894, Sala 1201, Bairro Bosque da Saúde, neste ato representada pelo seu Sócio e Proprietário, Senhor Luiz Henrique Senff, inscrito no CPF/MF sob o nº. 818.050.471-91, portador da Cédula de Identidade n°. 11408049 SSP/MT, brasileiro, maior, nas quantidades contidas nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES, c**onforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 02/2023, e** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID.	20	CADEIRA ESCRITORIO DIRETOR GIRATORIA 360º, ESTILO BRUN CHARLES EAMES, CONFECCIONADA EM AÇO, REVESTIDA EM COURO SINTETICO, RESISTENTE E DE FACIL MANUTENCAO, RODIZIOS ANTI RISCO E RUIDOS, COM DESCANSO PARA OS BRACOS REVESTIDOS COM CAPA PROTETORA, AJUSTE DE ALTURA E AJUSTE DE RECLINIO BASE GIRATORIA EM ACO CROMADO SUPORTA ATE 150KG, NA COR PRETA OU BEGE, ALC MIN, 96 X 48 X 46 CM - GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	OR DESIGN	R$ 733,97	R$ 14.679,40
TOTAL DO ITEM						**R$ 14.679,40**
Total por extenso: Quatorze Mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 02/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações do Legislativo Municipal, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 02/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do Legislativo Municipal.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e a Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min (horário de Mato Grosso), no endereço do Legislativo Municipal, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer os equipamentos conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara Municipal.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a Câmara Municipal, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo Legislativo Municipal, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes, serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Câmara Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item,** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso a Câmara Municipal, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Câmara Municipal, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar a Presidente da Câmara Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 02/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

CÂMARAMUNIICPAL DE UNIÃO DO SUL - MT

TALITA STELLA

PRESIDENTE

_____

REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

CNPJ nº 30.433.567/0001-12

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF nº. CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 116/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Fiscalização e Controle, a servidora CELINA MARIA GONÇALVES, Mat. 5065-1.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

PORTARIA N.º 119/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Câmara, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Rafaela Carlos da Roza

Membro: Josaide Nunes Ferreira Leite

Membro: Selmo Dimas de Barros Rosa

Membro: Leandro Manduca

Membro: Rafael Francisco Vasconcelos de Oliveira

Art. 2.º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - A investidura dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 19 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023.

Vereador: **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador: **DENIVAL RODRIGUES GALIBERT**

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 118/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - EXCLUIR o membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT**, o servidor ROBSON MAIA, Mat. 032-1.**

Art. 02º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Assistência Social, o servidor ROBSON MAIA, Mat. 032-1.

Art. 03º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos no dia 02/10/2023.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 003/2020 de 11 de março de 2020**, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, que a licitação realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO,** com abertura e julgamento ocorridos em 17 de outubro de 2023, as 09h00mm, teve como vencedora a empresa **MR FERNANDES EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.198.081/0001-53, com sede na Avenida São Luiz, nº 2420, Jardim Cidade Nova – Cáceres – MT.**,** com valor global da Proposta Lote de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 17 de outubro de 2023.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

PREGOEIRO OFICIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 CONCURSO N° 001/2020-CODER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018 de 17 de outubro de 2023

CONCURSO n° 001/2020

A Diretoria da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, representada pelo senhor Alfredo Vinicius Amoroso, Diretor Presidente e a senhora Rita de Cassia Podenciano, Diretora Administrativa e Financeira, no uso das atribuições legais e regulamentares, **CONVOCA** pelo presente instrumento, o candidato abaixo descrito, aprovado no Concurso Público referente ao Edital n° 001/2020 e homologado através da Resolução n° 88 de 29 de junho de 2021, para ingressarem nos respectivos cargos, regidos pelo regime da C. L. T., nos termos do artigo 173, § 1°, II, da Constituição Federal do Brasil e de acordo com as Resoluções n° 003/2021, n° 40/2020, n ° 003/2021 e n° 97/2021:

1)Do aprovado e ora convocado:

Motorista de caminhão **ampla concorrência**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final	Situação final	Modalidade
26º	6476	ALDO JUNIO FRANCISCO	26	Aprovado	Ampla concorrencia

2)Local de apresentação:

O convocado conforme quadro acima, **deverá** se **apresentar na CODER** – Companhia de Desenvolvime

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2023/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. ***CESSIONÁRIO***: **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, OBJETO: CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	Nº Registros	ANO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155. EXCETO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	KOMATSU	PC200LC-8M0 ALCANCE	Serie: B50669 Motor: 36608505 Nota Fiscal Nº 1951 Horímetro: 03587,9h	2019

Prazo de vigência até 17/11/2023.

São José dos Quatro Marcos- MT,17 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DA SILVA - Presidente

SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2023/CIDESAT EX-OFFÍCIO

Em atendimento à solicitação do Município Cessionário que solicitou prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Cessão Original, que tem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL como CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, como CESSIONÁRIO, tendo por OBJETO a CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO	PREFIXO
Motoniveladora	XCMG	GR1803BR	XUG01803TNPB01527	2022	MN 04 – 1527

Atendendo a solicitação do Município CESSIONÁRO, Jadilson Alves de Souza fazendo uso das prerrogativas de Presidente, representante da CEDENTE, via Ex-offício, **RESOLVE:**

Cláusula Primeira - Prorroga a Vigência da Cessão de Uso contida na cláusula quinta, por mais 2 (dois) meses, encerrando-se em 01 de novembro de 2023.

Cláusula Segunda - Alterar os seguintes itens da Cláusula Sexta, que passam a viger com a seguinte redação:

6.1.1.1. Fica calculado o Valor Estimado equivalente a 143 dias úteis até o vencimento, importando o **Valor Total Estimado em R$ 55.627,00** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais).

6.1.2. Os valores estimativos deverão estar previstos e formalizados via Contrato de Rateio pactuado entre as Partes.

Cláusula Terceira - As demais condições previstas no Termo de Cessão de Uso nº 06 não alterado por este termo permanecem inalteradas e em plena vigência.

Publique-se, São José dos Quatro Marcos- MT, 29 de setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório nº. 020/2023 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2023O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia estabelecida na Rua. Bruno Pereira Valões, 61A, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 1 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de preço para o 2º CAMPEONATO VELOTERRA DO CIDESAPA, CONVÊNIO Nº 0203-2023, para atender as necessidades do CIDESAPA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital. A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 01/11/2023, A PARTIR DAS 8H, NA SALA DE LICITAÇÃO do CIDESAPA.O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.cidesapa.com.br a licitante interessada deverá fazer download do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço. Pontal do Araguaia -MT. 17 de outubro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

PORTARIA Nº. 012/2023

*O Senhor **Antenor de Figueiredo Neto,** Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.*

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Sr. Feris Abdalla Zarour Neto, para o cargo de Consultor Técnico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

***Art. 2º -** São competências do cargo, responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio, responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio,*

apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva, encaminhando os documentos contábeis para o contador.

***Art. 3º -** O técnico hora nomeado poderá ser exonerado, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte da Assembleia Geral, observado os princípios da ampla defesa.*

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT., em 16 de Abril de 2023.

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 005/2023 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos 10 (dez) municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense**.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **27/10/2023 à 26/10/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 17 de Outubro de 2023.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 003/2023/CISVAG INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 (PROCESSO Nº 013/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 003/2023/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

(PROCESSO Nº 013/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**;**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 17/10/2023 até o dia 01/11/2023, no horário: 07h às 11h. e das 13h às 17h; na data da Sessão 01/11/2023, o recebimento de documentos será até as 8h às 00hs (horário de Mato Grosso).

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa, com possível prorrogação do contrato nos termos da lei.

Local do recebimento de Documentos: na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, situada na Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro, Pontes e Lacerda – MT;

Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 01/11/2023, das9h às 00hs (horário de Mato Grosso),na sala de licitações da prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, Situada na Avenida Marechal Rondon, 522, Centro – Pontes e Lacerda/MT - CEP. 78.250-000.

Pontes e Lacerda em 16 de outubro de 2023

Larissa Silva Costa

Presidente da Comissão de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DIS DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA COM E SEM CONTRASTE E COM E SEM SEDAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS DE REGIAO DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 01/10/2023 A 01/12/2023.

DOTAÇÃO: (39) 01.001.10.302.0002.2004.3390.39.00

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 012/2023 EDITAL N° 030/2023

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 012/2023

EDITAL N° 030/2023

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023

- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023, CONFORME O DECRETO ESTADUAL Nº**

241 DE 19 DE ABRIL DE 2023, A SER PRESTADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO OU CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo **Edital n° 030/2023** da **Chamada Pública n° 012/2023**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado na Trav. Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Trav. Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de outubro de 2023.

_____

Aciomar Marques Carvalho

Presidente – CPL

_____

Isabel Cristina Figueiredo Tavares

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOUROS, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

Empresas vencedoras valor total: R$199.276,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e setenta e seis reais): CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA (19104617000185) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor total de R$199.276,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e setenta e seis reais).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 17 de outubro de 2023

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **020/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 00.822.126.0001/41. **Objeto:** Aquisição de materiais gráficos personalizados para a manutenção das atividades do CISOMT. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 156.290,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA Nº 013/2023.“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. GLORIA FEDRIZ DA SILVA”.

PORTARIA Nº 013/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Gloria Fedriz da Silva”.

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso “I”, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 186, incisos “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 12, inciso “I”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora Sra. Gloria Fedriz da Silva**,** portadora do RG. n.º 1348979-8 – SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 935.430.181-91, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, contando com um total de 3.441 dias, ou seja, 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula n.º 2465, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2023.06.00000003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 06 de outubro de 2023.

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 130/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 144/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ERICA DE FATIMA GENTIL

OBJETO:aquisição Equipamentos de Informática para a informatização do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta Nº11802.719000/1220-05, Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	TOTAL
3965642	NOBREAK 1200VA	UND	RAGTECH / 4133 NEW EASY	4,00	540,00	2.160,00

VALOR TOTAL: R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

DATA: 11 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.178, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio nos processos licitatórios na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.364, de 31 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR como Pregoeiros Oficiais, Pregoeiro Substituto e Membros da Equipe de Apoio, com vigência até **31 de dezembro de 2023**, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIROS OFICIAIS:

- Alicia Lopes Maciel **CPF:** ***.734.781-**

- Roberto Carlos Cardoso **CPF:** ***.540.151-**

PREGOEIRO SUBSTITUTO:

- Ivania Cezira Volpi **CPF:** ***.198.981-**

EQUIPE DE APOIO:

- Sandra Maria dos Santos **CPF:** ***.544.691-**

- Sandra Mara Teixeira Bojarski **CPF:** ***.565.379-**

- Renilda de Jesus de Souza **CPF:** ***.673.841-**

- Alan Rogerio Steinmetz **CPF: ***.356.671-**

Art. 2º - DELEGAR competências aos Pregoeiros para os atos previstos no art. 9º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 4.004/2023, e as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2023*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 558, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	**TANIA BEATRIZ SICHIERSKI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	335.1	

Nome:	**DENISE RODRIGUES PAIXAO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora do Centro de atenção Psicossocial	
Matricula:	6287.1	

Nome:	**DEBORA GALDIOLI MANSANO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Reabilitação	
Matricula:	6656.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DO SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**LILIAN RODRIGUES DA COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente do Creas	
Matricula:	5082.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Esportes	
Matricula:	7825.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	120 até 129/2023			
Vigência:	Data de Início:	29/09/2023	Data de Encerramento:	29/09/2024
Objeto:	Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 132/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 144/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DK INFORMATICA LTDA,

OBJETO:aquisição Equipamentos de Informática para a informatização do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta Nº11802.719000/1220-05, Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	TOTAL
3965643	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA	UND	BROTHER DCPL2540	2,00	2.300,00	4.600,00

VALOR TOTAL: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

DATA: 11 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 559, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor (A) de Análise de Loteamentos	
Matricula:	7451.4	

Nome:	**ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	7823.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	161/2023			
Vigência:	Data de Início:	03/10/2023	Data de Encerramento:	29/06/2024
Objeto:	Execução de ampliação e reforma da Escola Estadual Antônio Grohs no Munícipio de Água Boa – MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2097/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES | Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 133/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 144/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA

OBJETO:aquisição Equipamentos de Informática para a informatização do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta Nº11802.719000/1220-05, Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	TOTAL
33112	COMPUTADOR PORTATIL, NOTEBOOK - ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	LENOVO IDEAPAD 3 RYZEN 5 5500U 8GB 128GB W 10	4,00	3.102,60	12.410,40

VALOR TOTAL: R$ 12.410,40 (doze mil e quatrocentos e dez reais e quarenta centavos).

DATA: 11 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 571, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Gabinete do Secretário	
Matricula:	7810.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	130 a 133/2023			
Vigência:	Data de Início:	11/10/2023	Data de Encerramento:	11/10/2024
Objeto:	Aquisição de equipamentos de Informática para a informatização do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 202/2021

TERMO ADITIVO Nº. 003, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ-ME devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato nº. 202/2021.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 13 de outubro 2024.

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL

01	39928	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA.	Mês	12	4.339,20	52.070,40
02	39927	ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DO APLIC.	Mês	12	3.254,40	39.052,80

VALOR TOTAL: R$ 91.123,20 (noventa e um mil, cento e vinte três reais e vinte centavos)

Água Boa-MT, 13 de outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 564, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**ALEX SANDRO PILATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenaria Fiscalização de Obras Públicas	
Matricula:	7406.1	

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor (A) de Análise de Loteamentos	
Matricula:	7451.4	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Alteração:	Devido a exoneração da Servidora BETHÂNIA KIRSTEN PEGORARO, o fiscal da Portaria Municipal nº161/2022 está sendo substituído pelos servidores: ALEX SANDRO PILATTI e CLARISSE VIVAN BILO.			
Contrato:	150/2022			
Vigência:	Data de Início:	30/08/2022	Data de Encerramento:	19/01/2024
Objeto:	Execução da ampliação da escola Ermindo Mendel em painéis isotérmicos e telha térmo acústica e elaboração de projeto executivo com encargo do contratado, em Água boa – mt.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 161/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 565, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Núbia Rosana Reinher Foschiera, em 15 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **ALDERINA SOARES DE SOUZA**, estável no cargo de **PROFESSORA**, matrícula 7333.1, Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 23/04/2018 a 22/04/2023, que será usufruída no período de **20/09/2023** a **19/10/2023**, com retorno previsto para o dia **20/10/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20/09/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 566, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA*".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido em 06 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **CELIA MARIA MENDANHA GOMES**, inscrita na matricula nº 6335.1, efetiva no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** – lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 06/10/2023 à 02/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2023

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 162/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise no Munícipio de Água Boa – MT.

VALOR CONTRATO: R$ 11.114.691,61 (onze milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 17/10/2023 À 07/08/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 17/10/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 131/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 144/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 026/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: aquisição Equipamentos de Informática para a informatização do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Proposta Nº11802.719000/1220-05, Município de Água Boa-MT

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	TOTAL
33274	MICROCOMPUTADOR, DESKTOP-BASICO, COM MONITOR 19 (WIDE SCREEN 16:9) (EMENDA)	UND	BRAZIL PC CORPORATE I3 12100F 8GB SSD 240GB	1,00	2.000,00	2.000,00

VALOR TOTAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

DATA: 11 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 569, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.4	

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**VALQUIRIA SOARES DANTAS FERREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 Horas	

Matricula:	5164.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	153/2023			
Vigência:	Data de Início:	11/09/2023	Data de Encerramento:	11/03/2024
Objeto:	Locação de brinquedos para as secretarias do Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 570, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pelo Servidor Municipal, Rafael da Pieve Natividade, em 09 de outubro de 2023, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias ao servidor público municipal Sr **RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE**, estável no cargo de **TECNICO EM INFORMATICA**, matrícula 7357.1, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 10/07/2018 a 09/07/2023, que será usufruída no período de **11/10/2023** a **08/01/2024**, com retorno previsto para o dia **09/01/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 17 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ODECIO RODRIGUES SILVA	329.286.371-68	9191/00056/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

17/10/2023

01/11/2023

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 555, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de ATA/Contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora De Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7714.1	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Contratação	
Matricula:	8124.1	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador(A) do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Ajunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	**DAVIDH RAFAEL PEZZINI FONSECA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Obras	
Matricula:	8071.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Agricultura Familiar	
Matricula:	7584.2	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador de Rede de Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**MIREYA ALVES LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Esportes	
Matricula:	7825.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Cultura	
Matricula:	8115.1	

Art. 2° - A ATA/Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	158/2023			
Vigência:	Data de Início:	28/09/2023	Data de Encerramento:	28/09/2024
Objeto:	Contratação de serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

II. Emitir relatórios/medições;

III. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 179/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SUELEN MENDES MAIA PANTALEÃO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato nº. 179/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 13 de outubro 2024.

VALOR TOTAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Água Boa-MT, 13 de outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023.

O Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/10/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2023 cujo objeto é contratação de empresa para

fornecimento de Madeiras para as secretarias demandantes do Município de Água Boa, que teve como vencedoras as empresas: M. BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ 07.275.769/0001-61 e MADEREIRA MACHADO LTDA – CNPJ 30.446. 865/0001-47.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote,no **dia 07 de novembro de 2023, às 09:45h (horário de BRASÍLIA,** cujo objeto será **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET, COM LINK DEDICADO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 1GBps, COM SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI-DDoS E SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO (WIRELESS) PARA CLIENTES, INTERLIGANDO TODOS OS SETORES E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 16 de outubro de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 229, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento em comissão de Gerente de Tributos, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 873 de 24 de outubro de 2011 e a Lei Municipal n° 874, de 08 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO o Ofício n° 041/2023/SFP/SLN, advindo da Secretaria de Finanças e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1°. Exonera **Simone Rodrigues Soares**, portador (a) da matrícula sob n° 2837, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Tributos**, lotado (a) na Secretaria de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 13 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 17 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote,no **dia 30 de outubro de 2023, às 09:45h (horário de BRASÍLIA,** cujo objeto será **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DIVERSAS DO TIPO: ARQUIBANCADA, CURRAL, CAMAROTE, BRETE, PALCO, ALAMBRADO/FECHAMENTO, ARENA PROFISSIONAL E GRADE DE PROTEÇÃO, SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, , EQUIPAMENTOS AUDIVISUAL, ILUMINAÇÃO DE ARENA, TENDAS, CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS NORMAL E PNE, SERVIÇOS DE SEGURANÇA, JUIZ DE RODEIO, LOCUTOR DE RODEIO, MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DE ENERGIA(GRUPO GERADOR), MESAS E CADEIRAS, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PALCO MÓVEL, PAINEL DE LED, BOIADA PARA MONTARIA EM TOUROS E CARNEIROS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 16 de outubro de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº: 1.387, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICAS DE VALORES MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Garças– MT, da área urbana, da expansão urbana ou que estejam desconfigurados como propriedade rural para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outras aplicações descritas na presente lei.

§ 1º A presente Planta de Valores Genéricos define de modo genérico o valor unitário do m² (metro quadrado) de terrenos das regiões, por logradouros, loteamentos ou bairros, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes de transações e de ofertas no mercado imobiliário local, às características das respectivas zonas quanto à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos

comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais quanto ao uso e ocupação do solo urbano, e do valor unitário do m² (metro quadrado) das edificações por tipologia e padrão construtivo.

§2º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valo venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Garças – MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária para fins de dosimetria no caso de arbitramento dentro de processo administrativo nos termos dos artigos 148 e 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§3º Considera-se imóveis desconfigurados como propriedades rurais todos aqueles que localizados fora do perímetro urbano ou expansão urbana que estejam parcelados abaixo dos limites estabelecidos na legislação federal.

§4º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação fundiária imobiliária no município, primando sempre pela isonomia, legalidade, efetividade e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Garças – MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município de Alto Garças – Anexo I; II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações - Anexo II; III – Tabela contendo as zonas fiscais do município de Alto Garças – Anexo III

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Garças – MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT) CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo

I – Pedologia (predominante) **(CTp)**;

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,70; c) Terreno alagado 0,60 d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,4 e) Pedologia do terreno não declarada – 1,0. **II** - Fator de Topografia **(CTt)** a) Terreno plano – 1,0; b) Terreno em aclive – 0,8; c) Terreno em declive – 0,8; d) Terreno irregular – 0,9; e) Terreno em encosta – 0,6; f) Topografia do terreno não declarada – 1,0. III - Fator de Testada/Situação **(CTts):** a) Uma única frente – 1,0; b) Duas frentes – 1,2; c) Duas frentes em esquina – 1,3; d) Mais de duas frentes – 1,4; e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,6; IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf); a) Muro – 1,0; b) Grade – 1,0; c) Tela – 1,0; d) Cerca – 1,0; e) Madeira – 1,0; f) Nenhum – 1,2. g) Fechamento do terreno não declarada – 1,0. V – Passeio público junto a testada (CTpp); a) total – 1,0; b) parcial – 1,0; c) nenhum – 1,2; d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,0. VI – OCUPAÇÃO (CTo): a) Construção legalizada 1,0; b) Baldio 1,0; c) Ruína 1,2; d) Obra paralisada 1,2; e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,3; f) Construção em andamento 1,0; g) Ocupação do terreno não declarada – 1,0.

Parágrafo Único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt) ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE) CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE) EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc); a) Ótimo – 1,1; b) Bom – 1,0; c) Regular – 0,9; d) Ruim – 0,7; II – Estrutura (predominante) (CEe); a) Alvenaria – 1,0; b) Metálica – 0,9; c) Pedra – 0,8; d) Madeira – 0,6; e) Outros – 0,7; f) Natureza da estrutura não declarada – 1,0. III – Cobertura (predominante) (CEcb); a) Cerâmica - 1,0; b) Cobertura verde – 0,6; c) Laje – 1,0; d) Zinco – 0,9; e) Tipo amianto – 0,9; f) Outros – 0,9. g) Natureza da cobertura não declarada – 1,0.

Parágrafo Único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa); a) Existente – 1,0; b) Inexistente – 0,8. II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa); a) Existente – 1,0; b) Inexistente – 0,8. III – Fornecimento de energia elétrica(EUee) . a) Existente – 1,0; b) Inexistente – 0,5.

III – Serviço de coleta de lixo regular(EUcl).

c) Existente – 1,0; d) Inexistente – 0,8.

Parágrafo Único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS CHÁCARAS DE LAZER E GLEBAS

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total do imóvel sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo I.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos imóveis que possuam a natureza de chácaras de lazer ou de glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que **não** possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo Único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, **tendo elas** edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VE + VB

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR ADCIONAL DAS BENFEITORIAS (VB) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 15. Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ

10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§1º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ

10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB) CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DE PRECIFICAÇÃO das benfeitorias (IRFb) ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

elementos:

§2º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBal – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp); a) Existente – 1,2; b) Inexistente – 1,0. II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq); a) Existente – 1,2; b) Inexistente – 1,0. III – ESTABULO (CBe). a) Existente – 1,3; b) Inexistente – 1,0. IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq); a) Existente – 1,2; b) Inexistente – 1,0. V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa). a) Existente – 1,3; b) Inexistente – 1,0.

§3º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 16. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR DO TERRENO (VVT) VALOR DAS BENFEITORIAS (VB) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de

10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de

10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§3º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 10.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFT
Até 10.000	1,00
Acima de 10.000 até 13.000	**0,90**
Acima de 13.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	**0,70**
Acima de 24.000 até 28.000	0,65
Acima de 28.000 até 30.000	**0,60**
Acima de 30.000	0,55

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 17. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES PARA FINS DE ITBI

Art. 18. A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, devendo o valor ser declarado pelo contribuinte quando se configurar o fato gerador no imposto.

§1º Em se tratando de propriedades localizadas na zona urbana ou urbanizável, ou imóvel localizado fora do perímetro e que possua área de parcelamento inferior prevista pela legislação federal, caso a declaração do contribuinte seja inferior ao valor previsto na presente planta genérica de valores, deverá a administração tributária municipal instaurar o devido processo administrativo para a verificação da base de cálculo declarada.

§2º Na hipótese de inconsistência da informação prestada pelo contribuinte no ato da declaração do fato gerador, deverá a administração tributária instaurar, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional, processo administrativo próprio para a avaliação do valor da base de cálculo, devendo garantir ao contribuinte o devido processo legal, por meio do acesso aos autos, o contraditório e a ampla defesa.

§3º O Município não poderá arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU SEÇÃO I

DO RECURSO SÚMARIO

Art. 19. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 20. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 15 (quinze) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

DO RECUSO ORDINÁRIO

Art. 21. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 19, o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que deverá ser instalada nos termos do decreto regulamentar.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

§3º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada; II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade; IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

Art. 22. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO III

DEMAIS ASPECTOS DO REQUERIMENTO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 23. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo Único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 24. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá cadastrar na central de atendimento ao contribuinte:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do decreto regulamentar. II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais;

Art. 25. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE.

Art. 26. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

Parágrafo Único. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem; II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública

Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração

Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios; IV – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial adotado pelo

Município.

Art. 27. Fica suspensa a cobrança do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 28. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório; II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores. III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em UFAG, sendo os reajustes seguidos de acordo com a legislação municipal do índice, não podendo administração municipal agregar qualquer valor adicional sem lei que determine.

§ 1º Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

§ 2º Os valores descritos na Planta Genérica de Valores, objeto desta Lei, que estão expressos em UFAG, e quando convertidos para o valor aplicado a unidade na data do cálculo, NÃO poderão sofrer reajuste superior a 5% (cinco por cento) de um exercício financeiro para o outro, ainda que a UFAG, apurada, de acordo com a legislação municipal do índice, seja em percentual superior.

Art. 30. A distribuição das zonas fiscais está fixadas geograficamente por polígonos nos termos do anexo I e deverá ser mantida de forma atualizada por meio de decreto regulamentar a ser publicado até o último dia útil do exercício.

§1º Os imóveis de natureza industrial inseridos dentro de área devidamente constituída para esta atividade econômica terão seu enquadramento junto a ZONA FISCAL 18.

§2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, deverão ser enquadrados na ZONA FISCAL 19, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 31. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado ao VALOR VENAL DO IMÓVEL.

Art. 32. Após a atualização da base de dados cartográfica municipal, poderá o poder executivo municipal editar decreto atualizando o descritivo do anexo III da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 33. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária, nos mesmos termos dos artigos 16 e 17 da presente lei.

Art. 34. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 60% (sessenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 35. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 36. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo para a matéria que possua reserva constitucional de anterioridade, que passará a vigorar no dia 1º de janeiro de 2024, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-

MT, em 17 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO I ZONAS FISCAIS

(POLIGONO CONTENDO AS ZONAS FISCAIS PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA, SETOR DE TRIBUTOS E PORTAL DE TRANSPARENCIA)

ANEXO II

Valores expresso em UPF

			2024	2025
Zona Fiscal	**1**	Terreno (M2)	1,79	1,98
Edificação (M2)			5,21	5,41
Zona Fiscal	**2**	Terreno (M2)	1,49	1,62
Edificação (M2)			4,46	4,63
Zona Fiscal	**3**	Terreno (M2)	1,04	1,11
Edificação (M2)			3,87	3,99
Zona Fiscal	**4**	Terreno (M2)	1,41	1,55
Edificação (M2)			4,91	5,09
Zona Fiscal	**5**	Terreno (M2)	1,12	1,21
Edificação (M2)			4,39	4,55
Zona Fiscal	**6**	Terreno (M2)	1,24	1,35
Edificação (M2)			4,61	4,77
Zona Fiscal	**7**	Terreno (M2)	1,16	1,25
Edificação (M2)			4,46	4,62
Zona Fiscal	**8**	Terreno (M2)	0,92	1,00
Edificação (M2)			3,87	4,00
Zona Fiscal	**9**	Terreno (M2)	0,97	1,06
Edificação (M2)			4,17	4,31
Zona Fiscal	**10**	Terreno (M2)	0,92	1,02
Edificação (M2)			3,87	4,02

Zona Fiscal	**11**	Terreno (M2)	0,89	0,97
Edificação (M2)			3,50	3,63
Zona Fiscal	**12**	Terreno (M2)	0,89	0,97
Edificação (M2)			3,50	3,63
Zona Fiscal	**13**	Terreno (M2)	0,63	0,69
Edificação (M2)			3,42	3,55
Zona Fiscal	**14**	Terreno (M2)	0,60	0,63
Edificação (M2)			3,42	3,51
Zona Fiscal	**15**	Terreno (M2)	0,60	0,63
Edificação (M2)			2,98	3,08
Zona Fiscal	**16**	Terreno (M2)	0,71	0,78
Edificação (M2)			2,98	3,10
Zona Fiscal	**17**	Terreno (M2)	0,39	0,40
Padre Cícero		Edificação (M2)	2,08	2,15
Zona Fiscal	**18**	Terreno (M2)	1,79	1,84
Área industrial		Edificação (M2)	2,50	2,58
Zona Fiscal	**19**	Terreno (M2)	0,04	0,04
Chácaras		Edificação (M2)	1,19	1,23
ÍNDICE DE PREC. das benfeitorias (IRFb)		**Benfeitoria (M2)**	**0,05**	**0,06**

Zona Fiscal	**1**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	17	23	29	35	41	53	59		
Zona Fiscal	**2**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	18	19	20	21	22	80	66	x	u
Avenida 07 de Setembro	Q	M	I						
Zona Fiscal	**3**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	A	A	E	5a	5	11			
BR 364	99	106	113	135	38	141	120	127	134
BR 364	144	147	150	62	76	77	78		
Avenida Coronel Cajango	76	81	77	80					
Avenida Benedito Soares	77	80	78	79					
Avenida Petrilio Abilio Alves	78	79							
Rua 17	78	79	77	80	76	81			
Avenida Bela Vista	81	80	79						
Zona Fiscal	**4**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	17	5A	5	4	3B	3			
Zona Fiscal	**5**								
Logradouro	Quadra								
Avenida dos Trabalhadores	18	19	20	21	22	80	66	X	U
Avenida dos Trabalhadores	Q	M	I	N	J	26	25	24	23
Avenida dos Trabalhadores	82	68	Y	V	R				
Avenida Manoel Carvalho Bastos	K	O	S	W	Z	70	84	33	32
Avenida Manoel Carvalho Bastos	31	29	29	28	27	26	25	24	23
Avenida Manoel Carvalho Bastos	82	68	Y	V	R	N	J		
Avenida 15 de Novembro	K	O	S	W	Z	70	84	33	32
Avenida 15 de Novembro	31	29	29	28					
Avenida dos Estados	18	27	28						
Rua Goiás	29	29	27	18					
Travessa da Constituição	29	29							
Rua São Paulo	19	26	30	29					
Rua Minas Gerais	20	25	31	19	26	30			
Rua papa João Paulo XXIII	21	24	32	20	25	31			
Rua Dr. Fernando Correa da Costa	33	23	22	21	24	32			
Rua Voluntários da Pátria	80	82	84	22	23	33			
Rua Antônio David	66	68	70	80	82	84			
Rua 13 de maio	X	Y	Z	66	68	70			
Rua Major da Mata	U	V	W	X	W	Z			
Rua Zezinho Guimarães	Q	R	S	U	V	W			
Rua José Bonifácio	O	N	M	Q	R	S			
Rua Dom Aquino Correa	K	J	I	O	N	M			
Rua Leônidas de Matos	K	J	I						
Zona Fiscal	**6**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Coronell Cajango	1	2	59	53	41	36	29	23	17
Avenida Coronell Cajango	15	21	27	33	39	51	57	6	7
Avenida Benedito Soares	15	21	27	33	39	51	57	6	7
Rua Dom José Selva	2	7							
Rua Dr. Fernando Correa da Costa	1	6	2	7					
Rua Voluntários da Pátria	59	57	1	6					
Rua Antônio David	53	51	59	57					

Rua 13 de maio	41	39	53	51					
Rua Major da Mata	35	33	41	39					
Rua Zezinho Guimarães	29	27	35	33					
Rua José Bonifácio	23	21	29	27					
Rua Dom Aquino Correa	17	15	23	21					
Rua Leonidas de Matos	17								
Zona Fiscal	**7**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Coronel Cajango	3	3b	4	5	5a	17	8	9	9b
Avenida Coronell Cajango	16								
Avenida Benedito Soares	8	9	9b	16	12	13	14	14b	15
Avenida Petrilio Abilio Alves	15	14b	14	13	12	I	II	III	IV
Avenida Rondonópolis	I	II	III	IV	83	82	81	80	
Avenida Vereador Agripino Crisostomo	83	82	81	80	74	73	72	71	
Avenida Cáceres	74	73	72	71	63	62			
Avenida Várzea	63	62	55						
Avenida José Gomes da Silva	55	48	47	46					
Avenida Sebastiao Otoni	48	47	46						
Rua Izonel de Moraes	48	74	73	83	82	I	II		
Rua Alexandre Santos	47	55	63	72	81	82	73		
Rua torixoreu	47	55	63	72	81	71	62	46	
Rua Ponte Branca	46	62	71	80					
Rua Santos Dumont	16	9b	17	5a	15	14b			
Travessa da Constituição	14	14b	9	9b	5	5a			
Rua Araraquara	9	8	14	13	III	II			
Rua Antonio João	4	3b	8	12	13	IV	III		
Travessa dos rodoviários	3	3b							
Rua Dom João Selva	3	12	IV						
Zona Fiscal	**8**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Cáceres	61								
Avenida Várzea Grande	61	54							
Avenida José Gomes da Silva	54	45							
Avenida Sebastiao Otoni	45	36							
Avenida Tangará da Serra	36	26	35	25	37	38	39	29	28A
Avenida Tangará da Serra	27								
Avenida Poxoréu	26	25	15	16	27	28b	29	18	17
Travessa Ribeirazinho	28b	28a							
Avenida Chapada dos Guimarães	18	17	16	14	7	8	9		
Avenida Alto Araguaia	9	8	7	3	2	6			
Avenida do Contorno	1	2	6	7	14	16	15	25	35
Avenida do Contorno	54	61							
Rua Ponte Branca	61	54	45	36	37	26	27	16	14
Rua Ponte Branca	7								
Rua Araguainha	45	35	36	25	26	15	16		
Rua Torixoreu	37	38	27	28A	28b	17	7	8	6
Rua Torixoreu	2								
Rua Alexandre Santos	38	39	28A	29	28B	17	18	8	9
Rua Alexandre Santos	2	3	1						
Rua Izonel de Moraes	3	9	18	29	39				
Zona Fiscal	**9**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Petrilio Abilio Alves	1A	1	7	13	19	25	31	37	49
Avenida Petrilio Abilio Alves	55	10	11	V	VI	VII	VIII	X	XI
Avenida Petrilio Abilio Alves	XII	XIII	XIV	XV	XVI				
Avenida Benedito Soares	1A	1	7	13	19	25	31	37	49
Avenida Benedito Soares	55	10	11						
Avenida Rondonópolis	V	VI	VII	VIII	X	XI	XII	XIII	79
Avenida Vereador Agripino Crisostomo	70	17A	17B	11	12	13	14	15	
Av. Cáceres	70	17A	17B	11	12	13	14	15	26
Av. Cáceres	24	20	9	5	2				
Avenida Várzea Grande	26	24	20	9	5	2	25	21	8
Avenida Várzea Grande	4	1							
Avenida José Gomes da Silva	25	21	8	4	1	26	22	7	3
Avenida Sebastiao Otoni	26	22	7	3	cohab				
Rua Dom José Selva	11	V							
Avenida do Contorno	17A	70	79						
travessa sem denominação	17A	17B							
Rua Dr. Fernando Correa da Costa	10	11	V	VI					
Rua Voluntários da Pátria	10	55	VI	VII					
Rua Antônio David	49	55	VIII	VII					
Rua 13 de maio	37	49	VIII	IX					
Rua Major da Mata	31	37	X	XI					
Rua Zezinho Guimarães	31	25	XI	XII					
Rua José Bonifácio	19	25	XII	XI					

Rua Dom Aquino Correa	13	19	XII						
travessa sem denominação	XIII								
Rua Leonidas de Matos	7	13	XIII	XII					
Rua Major Pitaluga	1	7	XV	XIV					
Rua São Sebastião	1A	1	XV	XVI					
Avenida Rio Branco	1A	XVI							
Rua 1 (um)	15	2	5	1	4				
Rua 2 (dois)	15	14	5	9	4	8	3	7	
Rua 3 (três)	14	13	9	20	8	21	7	22	
Rua 4 (quatro)	22	26	21	25	20	24	13	12	
Rua 5 (cinco)	12	11	24	26	25	26	cohab		
Rua Centenária Joana Barbosa dos santos (seis)	11	17b	26	cohab					
Zona Fiscal	**10**								
Logradouro	Quadra								
Av. Vereador Benedito Ferreira Moura	17	16	15	6	87	I	83	84	74
Av. Vereador Benedito Ferreira Moura	75	66	58	48	49				
Zona Fiscal	**11**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Tesouro	96	95							
Avenida n. 2 (dois)	95	94							
Avenida n. 1(um)	94	93							
Avenida livramento	90	91	92	93	96				
Avenida Poconé	90	91	92	87	88	89			
Avenida Rondonópolis	87	88	89	84	58	86			
Avenida Vereador Agripino Crisostomo	84	58	86	75	76	77	78		
Av. Calipson Ribeiro	78	77	76	75	69A	68	67	66	
Avenida Várzea Grande	67	68	66	69a	58	59	62		
Avenida José Gomes da Silva	59	60	53	52	51	50	49		
Avenida Sebastiao Otoni	49	50	51	52	53	a	c	e	g
Avenida Poxoréo	a	c	e	g	b	d	f	h	
Avenida do Contorno	95	94	93	92	86	78	69a	g	h
Rua Mirassol D'Oeste	95	94	93	92	96	91	88	76	67
Rua Mirassol D'Oeste	50	51							
Rua Aripuanã	90	91	87	88	84	75	76	66	67
Rua Aripuanã	49	50							
Rua Itiquira	60	52	53	c	e	d	f		
Rua Diamantino	h	f	e	g					
Rua Campo de Júlio	a	c	b	d					
Rua Pedra Preta	b	a	51	52	59	60	68	69a	77
Rua Pedra Preta	78	85	86	89					
Zona Fiscal	**12**								
Logradouro	Quadra								
Rua José pereira Silva	6	5	4	7					
Rua d	5	2	3						
Rua f	4								
Rua e	2	1							
Rua Jose Gomes da Silva	7	4	1						
Rua c	4	6	3						
Zona Fiscal	**13**								
Logradouro	Quadra								
Avenida mato grosso	112	102	111	110	109	108	107		
Avenida Siqueira Campos	103	111	110	109	108	104	105	106	
Avenida oito	103	104	105	106	107	98	99	100	101
Avenida oito	35	34							
avenida 15 de novembro	34	35	101	100	99	98	97		
Rua Voluntários da Pátria	102	34							
Rua Bahia	102	111	101	34	35				
Rua papa joao paulo XXIII	35	101	104	103	100	111			
Rua Minas Gerais	110	109	105	104	101	100			
Rua São Paulo	108	109	106	105	100	99			
Rua Amazonas	99	98	106	107	108				
Rua Goiás	107	98	97						
Zona Fiscal	**14**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Petrilio Abilio Alves	137	140	143	153	154	155	146	149	152
Avenida Petrilio Abilio Alves	61								
Avenida Benedito Soares	61	151	152	149	148	145	146	143	142
Avenida Benedito Soares	137	136	140	137	3A	3	9		
Avenida Coronel Cajango	9	11	5	3	3a	5a	135	136	139
Avenida Coronel Cajango	138	142	141	144	145	147	148	150	151
Avenida Coronel Cajango	62								
Rua 16	61								
Rua 15	62	61	150	151	152				
Rua 14	152	149	151	148	150	147			
Rua 13	147	144	148	145	149	146			

Rua 12	143	146	144	141	142	145			
Rua 11	141	138	142	139	143	140	155	154	
Rua 10	154	153	140	137	139	136	138	135	
Avenida Rio Branco	135	5A	136	3A	137	153			
Rua São Sebastião	5a	5	3A	3					
Rua Major Pitaluga	5	11	3	9					
Zona Fiscal	**15**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Tiradentes	e	a	99	106	113	120	127	134	63
Avenida Tiradentes	75	82	83	74	64	133	126	119	112
Avenida Tiradentes	105	97							
Avenida Manoel Carvalho Bastos	c	g	b	f	97	98	104	105	111
Avenida Manoel Carvalho Bastos	112	119	118	125	126	32	133	65	64
Avenida Manoel Carvalho Bastos	73	74	87	83					
Avenida 15 de novembro	85	84	72	73	66	65	131	132	124
Avenida 15 de novembro	125	117	118	110	111	104	103	96	97
Avenida 15 de novembro	d	h	g	c					
Avenida Oito	d	h	20	26	95	96	102	103	109
Avenida Oito	110	116	117	123	124	131	130	66	67
Avenida Oito	72	85	68						
Avenida Mato Grosso	87	86	71	68	67	129	130	122	123
Avenida Mato Grosso	115	116	108	109	101	102	94	95	22
Avenida Mato Grosso	20	26	28						
Avenida Marechal Rondon	30	28	22	24	93	94	100	101	107
Avenida Marechal Rondon	108	115	114	121	122	128	129	68	69
Avenida Marechal Rondon	71	70	87	88					
Avenida quatorze	88	70	69	128	121	114	107	100	93
Avenida quatorze	24	30							
Rua Leonardo de matos	30	28	26	h	g	f	g		
Rua Major Pitaluga	30	28	26	h	g	f	g	a	b
Rua Major Pitaluga	c	d	20	22	24				
Rua São Sebastião	24	22	20	d	c	b	a		
Avenida Rio Branco	24	22	20	d	c	b	a	93	94
Avenida Rio Branco	95	96	97	98	99				
Rua 10	99	98	97	96	95	94	93	100	101
Rua 10	102	103	104	105	106				
Rua 11	106	113	105	112	111	104	103	110	102
Rua 11	109	101	108	100	107				
Rua 12	114	107	115	108	116	109	117	110	118
Rua 12	111	119	112	120	113				
Rua 13	127	120	126	119	125	118	124	117	123
Rua 13	116	122	115	121	114				
Rua 14	128	121	129	122	130	123	131	124	132
Rua 14	125	133	126	134	137				
Rua 15	63	134	64	133	65	132	66	131	67
Rua 15	130	68	129	69	128				
Rua 16	69	70	71	68	67	72	66	73	65
Rua 16	64	74	75	63					
Rua 17	82	75	83	74	72	85	84	73	86
Rua 17	71	87	88	70					
Avenida Bela Vista	88	87	86	85	84	83	82		
Zona Fiscal	**16**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Orcalino Elias Ribeiro	92	78	60	54	48	42	63		
Avenida Marechal Rondon	92	78	60	54	48	42	63	34	40
Avenida Marechal Rondon	B	52	58	76	90				
Avenida Mato Grosso	34	40	B	52	58	76	90	88	74
Avenida Mato Grosso	32	38	44	50	56				
Avenida Oito	32	38	44	50	56	74	88	86	72
Avenida Oito	64	62	T	P	L				
Avenida 15 de novembro	86	72	64	T	P	L			
Rua Voluntario da Pátria	92	90	88	86					
Rua Antonio David	92	90	88	86	78	76	74	72	
Rua 13 de Maio	78	76	74	72	60	58	56	64	
Rua Major da Mata	60	58	56	64	54	52	50	62	
Rua Zezinho Guimarães	54	52	50	62	48	B	44	T	
Rua José Bonifácio	48	B	44	T	42	40	38	P	
Rua Dom Aquino Correia	36	34	32	L	42	40	38	P	
Rua Leônidas de Matos	36	34	32	L					
Zona Fiscal	**17**								
Padre Cícero									
Zona Fiscal	**18**	**PARQUE INDUSTRIAL**							
ÁREA INDUSTRIAL DEFINIDA EM INSTRUMENTO NORMATIVO MUNICIPAL									
Zona Fiscal	**19**	**CHÁCARAS E RECANTOS DE LAZER**							
CHÁCARAS LOCALIZADAS FORA DO PERÍMETRO URBANO QUE NÃO POSSUAM									

CARACTERISTICAS DE IMÓVEL RURAL E QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2018

LEI MUNICIPAL Nº: 1.387, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICAS DE VALORES MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Alto Garças

– MT, da área urbana, da expansão urbana ou que estejam desconfigurados como propriedade rural para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outras aplicações descritas na presente lei.

§ 1º A presente Planta de Valores Genéricos define de modo genérico o valor unitário do m² (metro quadrado) de terrenos das regiões, por logradouros, loteamentos ou bairros, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes de transações e de ofertas no mercado imobiliário local, às características das respectivas zonas quanto à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais quanto ao uso e ocupação do solo urbano, e do valor unitário do m² (metro quadrado) das edificações por tipologia e padrão construtivo.

§2º Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valo venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos e de direitos reais* (ITBI) com a base de cálculo já definida no Código Tributário Municipal de Alto Garças – MT, podendo ser utilizado de forma subsidiária para fins de dosimetria no caso de arbitramento dentro de processo administrativo nos termos dos artigos 148 e 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§3º Considera-se imóveis desconfigurados como propriedades rurais todos aqueles que localizados fora do perímetro urbano ou expansão urbana que estejam parcelados abaixo dos limites estabelecidos na legislação federal.

§4º Fica o poder executivo municipal responsável por regulamentar a aplicação especial da Planta Genérica de Valores para fins de regulação fundiária imobiliária no município, primando sempre pela isonomia, legalidade, efetividade e capacidade contributiva do contribuinte.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Integram a Planta Genérica de Valores do município de Alto Garças – MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município de Alto Garças – Anexo I; II – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos e edificações - Anexo II; III – Tabela contendo as zonas fiscais do município de Alto Garças – Anexo III

§1º Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Para fins de balizamento de preço em finalidade distinta ao do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), a referência de valor a ser utilizada deverá ser a do último período da planilha de progressividade.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável não possua edificação, o valor venal do imóvel será equivalente ao valor venal do terreno, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Art. 4º O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Alto Garças – MT, será apurado a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários aplicado sobre o resultado da multiplicação da área da propriedade frente ao índice de valor da região fiscal em que o aludido terreno esteja localizado.

VVT = (IRFt x ATT) x CT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT) CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 5º A característica do terreno (CT) levará em consideração os seguintes elementos:

CT = CTp x CTt x CTts x CTf x CTpp x CTo

I – Pedologia (predominante) **(CTp)**;

a) Terreno normal/firme - 1,0;

b) Terreno inundável - 0,70; c) Terreno alagado 0,60 d) Terreno com área de preservação permanente regularizado 0,4 e) Pedologia do terreno não declarada – 1,0. **II** - Fator de Topografia **(CTt)** a) Terreno plano – 1,0; b) Terreno em aclive – 0,8; c) Terreno em declive – 0,8; d) Terreno irregular – 0,9;

e) Terreno em encosta – 0,6; f) Topografia do terreno não declarada – 1,0. III - Fator de Testada/Situação **(CTts):** a) Uma única frente – 1,0; b) Duas frentes – 1,2; c) Duas frentes em esquina – 1,3; d) Mais de duas frentes – 1,4; e) Imóvel encravado (sem saída para via pública) – 0,6; IV – Fechamento dos limites do terreno (predominante) (CTf); a) Muro – 1,0; b) Grade – 1,0; c) Tela – 1,0; d) Cerca – 1,0; e) Madeira – 1,0; f) Nenhum – 1,2. g) Fechamento do terreno não declarada – 1,0. V – Passeio público junto a testada (CTpp); a) total – 1,0; b) parcial – 1,0; c) nenhum – 1,2; d) Estrutura do passeio do terreno não declarada – 1,0. VI – OCUPAÇÃO (CTo): a) Construção legalizada 1,0; b) Baldio 1,0; c) Ruína 1,2; d) Obra paralisada 1,2; e) Construção irregular em área de preservação permanente 1,3; f) Construção em andamento 1,0; g) Ocupação do terreno não declarada – 1,0.

Parágrafo Único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos termos aplicados as características do terreno.

Art. 6º Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 7º Os imóveis em situação de ruína serão considerados como Terrenos não edificados para fins aplicação da alíquota do IPTU.

Art. 8º Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 9º O valor da edificação será obtido a partir dos dados contidos no cadastro de contribuintes imobiliários por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRFt x ATE) x CE x EU

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL TERRITORIAL (IRFt) ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE) CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE) EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 10º A Característica da Edificação **(CE)** levará em consideração os seguintes elementos:

CE = CEc x CEe x CEcb

I – Conservação (predominante) (CEc); a) Ótimo – 1,1; b) Bom – 1,0; c) Regular – 0,9; d) Ruim – 0,7; II – Estrutura (predominante) (CEe); a) Alvenaria – 1,0; b) Metálica – 0,9; c) Pedra – 0,8; d) Madeira – 0,6; e) Outros – 0,7; f) Natureza da estrutura não declarada – 1,0. III – Cobertura (predominante) (CEcb); a) Cerâmica - 1,0; b) Cobertura verde – 0,6; c) Laje – 1,0; d) Zinco – 0,9; e) Tipo amianto – 0,9; f) Outros – 0,9. g) Natureza da cobertura não declarada – 1,0.

Parágrafo Único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das Característica da Edificação (CE).

Art. 11. Os equipamentos urbanos (EU) que deverão ser analisados são:

EU = EUa x EUaa x EUee x EUcl I – Asfaltamento, blocos ou paralelepípedo (EUa); a) Existente – 1,0; b) Inexistente – 0,8. II – Serviço de abastecimento de água ou esgoto no logradouro (EUaa); a) Existente – 1,0; b) Inexistente – 0,8. III – Fornecimento de energia elétrica(EUee) . a) Existente – 1,0; b) Inexistente – 0,5.

III – Serviço de coleta de lixo regular(EUcl).

c) Existente – 1,0; d) Inexistente – 0,8.

Parágrafo Único. Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação dos Equipamentos Urbanos (EU).

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS CHÁCARAS DE LAZER E GLEBAS

SEÇÃO I

Base de cálculo Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável

Art. 12. O cálculo do valor do terreno será a área total do imóvel sobre o índice da respectiva Zona Fiscal descrita no anexo I.

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2

Art. 13. Para a identificação do valor venal dos imóveis que possuam a natureza de chácaras de lazer ou de glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que **não** possuam edificações ou benfeitorias será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVI = VVT

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

Parágrafo Único. Para a identificação do valor venal dos terrenos de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, e que não possuam edificação será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

VVT = IRFt x ATT

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT) ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno (IRFt)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 14. Para a identificação do valor venal dos imóveis (VVI) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ 10.000 m2, **tendo elas** edificações ou benfeitorias, o cálculo será realizado da seguinte forma.

VVI = VVT + VE + VB

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR DO TERRENO (VVT)

VALOR ADCIONAL DAS BENFEITORIAS (VB) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 15. Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ

10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§1º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ATÉ

10.000 m2, será realizado a partir da seguinte fórmula:

VB = CB x (IRFb x ATB)

VALOR DAS BENFEITORIAS (VB) CARACTERISTICAS DAS BENFEITORIAS (CB)

ÍNDICE DE PRECIFICAÇÃO das benfeitorias (IRFb) ÁREA TOTAL DAS BENFEITORIAS (ATB)

elementos:

§2º A característica das benfeitorias (CB) levará em consideração os seguintes

CB = CBp x CBq x CBe x CBl x CBal – PISCINA ou CHAFARIZ (CBp); a) Existente – 1,2; b) Inexistente – 1,0. II – QUADRA OU CAMPO DE FUTEBOL (CBq); a) Existente – 1,2; b) Inexistente – 1,0. III – ESTABULO (CBe). a) Existente – 1,3; b) Inexistente – 1,0. IV – LAGO CONTENPLATIVO (CBq); a) Existente – 1,2; b) Inexistente – 1,0. V – HELIPORTO E PISTA DE AVIÃO HOMOLOGADOS (CBa). a) Existente – 1,3; b) Inexistente – 1,0.

§3º Deverá o chefe do poder executivo promover a regulação das características das benfeitorias (CB).

SEÇÃO II

Chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de 10.000 m2

Art. 16. O cálculo das Glebas urbanas que possuam ACIMA de 10.000 m2 e das chácaras de lazer terão seu valor venal do imóvel calculado a partir do valor apurado com o terreno, benfeitoria e edificação.

VVI = VVT + VB + VE

VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI) VALOR DO TERRENO (VVT) VALOR DAS BENFEITORIAS (VB) VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

§1º Para a identificação do valor da edificação (VE) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de

10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§2º Para a identificação do valor das benfeitorias (VB) de chácaras de lazer e glebas localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável e que possuam ACIMA de

10.000 m2, será o mesmo descritos nos artigos anteriores.

§3º Nos casos das Glebas localizadas dentro do perímetro urbano ou zona urbanizável que possuam ACIMA de 10.000 m2 ou chácaras de lazer, estas terão aplicado a seu ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL do terreno o seguinte índice regressivo:

ÁREA M2	REGRESSIVIDADE IRFT
Até 10.000	1,00
Acima de 10.000 até 13.000	**0,90**
Acima de 13.000 até 16.000	0,80
Acima de 16.000 até 20.000	**0,70**
Acima de 24.000 até 28.000	0,65
Acima de 28.000 até 30.000	**0,60**
Acima de 30.000	0,55

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE.

Art. 17. A prestação de todas as informações para a abertura inicial Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) como as alterações das características do imóvel deverá ser prestada pelo contribuinte nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Em sendo verificada a ausência da prestação de informações por parte do contribuinte, deverá a administração tributária, após tomar conhecimento das mudanças das características do imóvel promover a readequação junto ao Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) de forma a manter atualizados os dados cadastrais independente de comunicação previa do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES PARA FINS DE ITBI

Art. 18. A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, devendo o valor ser declarado pelo contribuinte quando se configurar o fato gerador no imposto.

§1º Em se tratando de propriedades localizadas na zona urbana ou urbanizável, ou imóvel localizado fora do perímetro e que possua área de parcelamento inferior prevista pela legislação federal, caso a declaração do contribuinte seja inferior ao valor previsto na presente planta genérica de valores, deverá a administração tributária municipal instaurar o devido processo administrativo para a verificação da base de cálculo declarada.

§2º Na hipótese de inconsistência da informação prestada pelo contribuinte no ato da declaração do fato gerador, deverá a administração tributária instaurar, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional, processo administrativo próprio para a avaliação do valor da base de cálculo, devendo garantir ao contribuinte o devido processo legal, por meio do acesso aos autos, o contraditório e a ampla defesa.

§3º O Municipio não poderá arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU SEÇÃO I

DO RECURSO SÚMARIO

Art. 19. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, bem como as chácaras de lazer o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao setor de tributos da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os documentos elencados junto ao Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 20. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 15 (quinze) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

DO RECUSO ORDINÁRIO

Art. 21. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 19, o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que deverá ser instalada nos termos do decreto regulamentar.

§1º O prazo para a apreciação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

§3º O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada; II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade; IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

Art. 22. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO III

DEMAIS ASPECTOS DO REQUERIMENTO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 23. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo Único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 24. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá cadastrar na central de atendimento ao contribuinte:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do decreto regulamentar. II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais;

Art. 25. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE.

Art. 26. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

Parágrafo Único. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após a postagem; II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública

Municipal;

III – No ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração

Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios; IV – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial adotado pelo

Município.

Art. 27. Fica suspensa a cobrança do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 28. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório; II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores. III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos em UFAG, sendo os reajustes seguidos de acordo com a legislação municipal do índice, não podendo administração municipal agregar qualquer valor adicional sem lei que determine.

§ 1º Qualquer reajuste acima da correção monetária deverá ser promovido por lei específica para esta finalidade.

§ 2º Os valores descritos na Planta Genérica de Valores, objeto desta Lei, que estão expressos em UFAG, e quando convertidos para o valor aplicado a unidade na data do cálculo, NÃO poderão sofrer reajuste superior a 5% (cinco por cento) de um exercício financeiro para o outro, ainda que a UFAG, apurada, de acordo com a legislação municipal do índice, seja em percentual superior.

Art. 30. A distribuição das zonas fiscais está fixadas geograficamente por polígonos nos termos do anexo I e deverá ser mantida de forma atualizada por meio de decreto regulamentar a ser publicado até o último dia útil do exercício.

§1º Os imóveis de natureza industrial inseridos dentro de área devidamente constituída para esta atividade econômica terão seu enquadramento junto a ZONA FISCAL 18.

§2º Os parcelamentos de solo localizados fora do espaço urbano ou de expansão urbana que sejam descaracterizadas como áreas rurais, deverão ser enquadrados na ZONA FISCAL 19, ressalvada a hipótese descrita no artigo 34 da presente lei.

Art. 31. Buscando garantir a segurança jurídica e respeitando a capacidade contributiva do contribuinte fica facultado ao poder executivo municipal por meio de decreto regulamentar aplicar desconto regressivo de até 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo do valor arbitrado ao VALOR VENAL DO IMÓVEL.

Art. 32. Após a atualização da base de dados cartográfica municipal, poderá o poder executivo municipal editar decreto atualizando o descritivo do anexo III da presente Planta Genérica de Valores, que discrimina, por face dos terrenos, as respectivas zonas fiscais, considerando o nome dos logradouros e os números das quadras.

Art. 33. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária, nos mesmos termos dos artigos 16 e 17 da presente lei.

Art. 34. Fica ainda autorizado o poder executivo municipal a conceder uma redução de até 60% (sessenta por cento) no arbitramento da base de cálculo dos imóveis para fins de Regularização Fundiária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 35. Em sede de uso e ocupação do solo para fins de utilização da propriedade segundo sua finalidade social, fica o poder executivo municipal responsável pela aplicação da presente Planta Genérica de Valores para fins de progressividade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 36. No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo para a matéria que possua reserva constitucional de anterioridade, que passará a vigorar no dia 1º de janeiro de 2024, quando restará revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-

MT, em 17 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO I ZONAS FISCAIS

(POLIGONO CONTENDO AS ZONAS FISCAIS PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA, SETOR DE TRIBUTOS E PORTAL DE TRANSPARENCIA)

ANEXO II

Valores expresso em UPF

	2024	2025

Zona Fiscal	**1**	Terreno (M2)	1,79	1,98
Edificação (M2)			5,21	5,41
Zona Fiscal	**2**	Terreno (M2)	1,49	1,62
Edificação (M2)			4,46	4,63
Zona Fiscal	**3**	Terreno (M2)	1,04	1,11
Edificação (M2)			3,87	3,99
Zona Fiscal	**4**	Terreno (M2)	1,41	1,55
Edificação (M2)			4,91	5,09
Zona Fiscal	**5**	Terreno (M2)	1,12	1,21
Edificação (M2)			4,39	4,55
Zona Fiscal	**6**	Terreno (M2)	1,24	1,35
Edificação (M2)			4,61	4,77
Zona Fiscal	**7**	Terreno (M2)	1,16	1,25
Edificação (M2)			4,46	4,62
Zona Fiscal	**8**	Terreno (M2)	0,92	1,00
Edificação (M2)			3,87	4,00
Zona Fiscal	**9**	Terreno (M2)	0,97	1,06
Edificação (M2)			4,17	4,31
Zona Fiscal	**10**	Terreno (M2)	0,92	1,02
Edificação (M2)			3,87	4,02
Zona Fiscal	**11**	Terreno (M2)	0,89	0,97
Edificação (M2)			3,50	3,63
Zona Fiscal	**12**	Terreno (M2)	0,89	0,97
Edificação (M2)			3,50	3,63
Zona Fiscal	**13**	Terreno (M2)	0,63	0,69
Edificação (M2)			3,42	3,55
Zona Fiscal	**14**	Terreno (M2)	0,60	0,63
Edificação (M2)			3,42	3,51
Zona Fiscal	**15**	Terreno (M2)	0,60	0,63
Edificação (M2)			2,98	3,08
Zona Fiscal	**16**	Terreno (M2)	0,71	0,78
Edificação (M2)			2,98	3,10
Zona Fiscal	**17**	Terreno (M2)	0,39	0,40
Padre Cícero		Edificação (M2)	2,08	2,15
Zona Fiscal	**18**	Terreno (M2)	1,79	1,84
Área industrial		Edificação (M2)	2,50	2,58
Zona Fiscal	**19**	Terreno (M2)	0,04	0,04
Chácaras		Edificação (M2)	1,19	1,23
ÍNDICE DE PREC. das benfeitorias (IRFb)		**Benfeitoria (M2)**	**0,05**	**0,06**

Zona Fiscal	**1**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	17	23	29	35	41	53	59		
Zona Fiscal	**2**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	18	19	20	21	22	80	66	x	u
Avenida 07 de Setembro	Q	M	I						
Zona Fiscal	**3**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	A	A	E	5a	5	11			
BR 364	99	106	113	135	38	141	120	127	134
BR 364	144	147	150	62	76	77	78		
Avenida Coronel Cajango	76	81	77	80					
Avenida Benedito Soares	77	80	78	79					
Avenida Petrilio Abilio Alves	78	79							
Rua 17	78	79	77	80	76	81			
Avenida Bela Vista	81	80	79						
Zona Fiscal	**4**								
Logradouro	Quadra								
Avenida 07 de Setembro	17	5A	5	4	3B	3			
Zona Fiscal	**5**								
Logradouro	Quadra								
Avenida dos Trabalhadores	18	19	20	21	22	80	66	X	U
Avenida dos Trabalhadores	Q	M	I	N	J	26	25	24	23
Avenida dos Trabalhadores	82	68	Y	V	R				
Avenida Manoel Carvalho Bastos	K	O	S	W	Z	70	84	33	32
Avenida Manoel Carvalho Bastos	31	29	29	28	27	26	25	24	23
Avenida Manoel Carvalho Bastos	82	68	Y	V	R	N	J		
Avenida 15 de Novembro	K	O	S	W	Z	70	84	33	32
Avenida 15 de Novembro	31	29	29	28					
Avenida dos Estados	18	27	28						
Rua Goiás	29	29	27	18					
Travessa da Constituição	29	29							
Rua São Paulo	19	26	30	29					

Rua Minas Gerais	20	25	31	19	26	30			
Rua papa João Paulo XXIII	21	24	32	20	25	31			
Rua Dr. Fernando Correa da Costa	33	23	22	21	24	32			
Rua Voluntários da Pátria	80	82	84	22	23	33			
Rua Antônio David	66	68	70	80	82	84			
Rua 13 de maio	X	Y	Z	66	68	70			
Rua Major da Mata	U	V	W	X	W	Z			
Rua Zezinho Guimarães	Q	R	S	U	V	W			
Rua José Bonifácio	O	N	M	Q	R	S			
Rua Dom Aquino Correa	K	J	I	O	N	M			
Rua Leônidas de Matos	K	J	I						
Zona Fiscal	**6**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Coronell Cajango	1	2	59	53	41	36	29	23	17
Avenida Coronell Cajango	15	21	27	33	39	51	57	6	7
Avenida Benedito Soares	15	21	27	33	39	51	57	6	7
Rua Dom José Selva	2	7							
Rua Dr. Fernando Correa da Costa	1	6	2	7					
Rua Voluntários da Pátria	59	57	1	6					
Rua Antônio David	53	51	59	57					
Rua 13 de maio	41	39	53	51					
Rua Major da Mata	35	33	41	39					
Rua Zezinho Guimarães	29	27	35	33					
Rua José Bonifácio	23	21	29	27					
Rua Dom Aquino Correa	17	15	23	21					
Rua Leonidas de Matos	17								
Zona Fiscal	**7**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Coronel Cajango	3	3b	4	5	5a	17	8	9	9b
Avenida Coronell Cajango	16								
Avenida Benedito Soares	8	9	9b	16	12	13	14	14b	15
Avenida Petrilio Abilio Alves	15	14b	14	13	12	I	II	III	IV
Avenida Rondonópolis	I	II	III	IV	83	82	81	80	
Avenida Vereador Agripino Crisostomo	83	82	81	80	74	73	72	71	
Avenida Cáceres	74	73	72	71	63	62			
Avenida Várzea	63	62	55						
Avenida José Gomes da Silva	55	48	47	46					
Avenida Sebastiao Otoni	48	47	46						
Rua Izonel de Moraes	48	74	73	83	82	I	II		
Rua Alexandre Santos	47	55	63	72	81	82	73		
Rua torixoreu	47	55	63	72	81	71	62	46	
Rua Ponte Branca	46	62	71	80					
Rua Santos Dumont	16	9b	17	5a	15	14b			
Travessa da Constituição	14	14b	9	9b	5	5a			
Rua Araraquara	9	8	14	13	III	II			
Rua Antonio João	4	3b	8	12	13	IV	III		
Travessa dos rodoviários	3	3b							
Rua Dom João Selva	3	12	IV						
Zona Fiscal	**8**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Cáceres	61								
Avenida Várzea Grande	61	54							
Avenida José Gomes da Silva	54	45							
Avenida Sebastiao Otoni	45	36							
Avenida Tangará da Serra	36	26	35	25	37	38	39	29	28A
Avenida Tangará da Serra	27								
Avenida Poxoréu	26	25	15	16	27	28b	29	18	17
Travessa Ribeirazinho	28b	28a							
Avenida Chapada dos Guimarães	18	17	16	14	7	8	9		
Avenida Alto Araguaia	9	8	7	3	2	6			
Avenida do Contorno	1	2	6	7	14	16	15	25	35
Avenida do Contorno	54	61							
Rua Ponte Branca	61	54	45	36	37	26	27	16	14
Rua Ponte Branca	7								
Rua Araguainha	45	35	36	25	26	15	16		
Rua Torixoreu	37	38	27	28A	28b	17	7	8	6
Rua Torixoreu	2								
Rua Alexandre Santos	38	39	28A	29	28B	17	18	8	9
Rua Alexandre Santos	2	3	1						
Rua Izonel de Moraes	3	9	18	29	39				
Zona Fiscal	**9**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Petrilio Abilio Alves	1A	1	7	13	19	25	31	37	49
Avenida Petrilio Abilio Alves	55	10	11	V	VI	VII	VIII	X	XI
Avenida Petrilio Abilio Alves	XII	XIII	XIV	XV	XVI				

Avenida Benedito Soares	1A	1	7	13	19	25	31	37	49
Avenida Benedito Soares	55	10	11						
Avenida Rondonópolis	V	VI	VII	VIII	X	XI	XII	XIII	79
Avenida Vereador Agripino Crisostomo	70	17A	17B	11	12	13	14	15	
Av. Cáceres	70	17A	17B	11	12	13	14	15	26
Av. Cáceres	24	20	9	5	2				
Avenida Várzea Grande	26	24	20	9	5	2	25	21	8
Avenida Várzea Grande	4	1							
Avenida José Gomes da Silva	25	21	8	4	1	26	22	7	3
Avenida Sebastiao Otoni	26	22	7	3	cohab				
Rua Dom José Selva	11	V							
Avenida do Contorno	17A	70	79						
travessa sem denominação	17A	17B							
Rua Dr. Fernando Correa da Costa	10	11	V	VI					
Rua Voluntários da Pátria	10	55	VI	VII					
Rua Antônio David	49	55	VIII	VII					
Rua 13 de maio	37	49	VIII	IX					
Rua Major da Mata	31	37	X	XI					
Rua Zezinho Guimarães	31	25	XI	XII					
Rua José Bonifácio	19	25	XII	XI					
Rua Dom Aquino Correa	13	19	XII						
travessa sem denominação	XIII								
Rua Leonidas de Matos	7	13	XIII	XII					
Rua Major Pitaluga	1	7	XV	XIV					
Rua São Sebastião	1A	1	XV	XVI					
Avenida Rio Branco	1A	XVI							
Rua 1 (um)	15	2	5	1	4				
Rua 2 (dois)	15	14	5	9	4	8	3	7	
Rua 3 (três)	14	13	9	20	8	21	7	22	
Rua 4 (quatro)	22	26	21	25	20	24	13	12	
Rua 5 (cinco)	12	11	24	26	25	26	cohab		
Rua Centenária Joana Barbosa dos santos (seis)	11	17b	26	cohab					
Zona Fiscal	**10**								
Logradouro	Quadra								
Av. Vereador Benedito Ferreira Moura	17	16	15	6	87	I	83	84	74
Av. Vereador Benedito Ferreira Moura	75	66	58	48	49				
Zona Fiscal	**11**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Tesouro	96	95							
Avenida n. 2 (dois)	95	94							
Avenida n. 1(um)	94	93							
Avenida livramento	90	91	92	93	96				
Avenida Poconé	90	91	92	87	88	89			
Avenida Rondonópolis	87	88	89	84	58	86			
Avenida Vereador Agripino Crisostomo	84	58	86	75	76	77	78		
Av. Calipson Ribeiro	78	77	76	75	69A	68	67	66	
Avenida Várzea Grande	67	68	66	69a	58	59	62		
Avenida José Gomes da Silva	59	60	53	52	51	50	49		
Avenida Sebastiao Otoni	49	50	51	52	53	a	c	e	g
Avenida Poxoréo	a	c	e	g	b	d	f	h	
Avenida do Contorno	95	94	93	92	86	78	69a	g	h
Rua Mirassol D'Oeste	95	94	93	92	96	91	88	76	67
Rua Mirassol D'Oeste	50	51							
Rua Aripuanã	90	91	87	88	84	75	76	66	67
Rua Aripuanã	49	50							
Rua Itiquira	60	52	53	c	e	d	f		
Rua Diamantino	h	f	e	g					
Rua Campo de Júlio	a	c	b	d					
Rua Pedra Preta	b	a	51	52	59	60	68	69a	77
Rua Pedra Preta	78	85	86	89					
Zona Fiscal	**12**								
Logradouro	Quadra								
Rua José pereira Silva	6	5	4	7					
Rua d	5	2	3						
Rua f	4								
Rua e	2	1							
Rua Jose Gomes da Silva	7	4	1						
Rua c	4	6	3						
Zona Fiscal	**13**								
Logradouro	Quadra								
Avenida mato grosso	112	102	111	110	109	108	107		
Avenida Siqueira Campos	103	111	110	109	108	104	105	106	
Avenida oito	103	104	105	106	107	98	99	100	101
Avenida oito	35	34							
avenida 15 de novembro	34	35	101	100	99	98	97		

Rua Voluntários da Pátria	102	34							
Rua Bahia	102	111	101	34	35				
Rua papa joao paulo XXIII	35	101	104	103	100	111			
Rua Minas Gerais	110	109	105	104	101	100			
Rua São Paulo	108	109	106	105	100	99			
Rua Amazonas	99	98	106	107	108				
Rua Goiás	107	98	97						
Zona Fiscal	**14**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Petrilio Abilio Alves	137	140	143	153	154	155	146	149	152
Avenida Petrilio Abilio Alves	61								
Avenida Benedito Soares	61	151	152	149	148	145	146	143	142
Avenida Benedito Soares	137	136	140	137	3A	3	9		
Avenida Coronel Cajango	9	11	5	3	3a	5a	135	136	139
Avenida Coronel Cajango	138	142	141	144	145	147	148	150	151
Avenida Coronel Cajango	62								
Rua 16	61								
Rua 15	62	61	150	151	152				
Rua 14	152	149	151	148	150	147			
Rua 13	147	144	148	145	149	146			
Rua 12	143	146	144	141	142	145			
Rua 11	141	138	142	139	143	140	155	154	
Rua 10	154	153	140	137	139	136	138	135	
Avenida Rio Branco	135	5A	136	3A	137	153			
Rua São Sebastião	5a	5	3A	3					
Rua Major Pitaluga	5	11	3	9					
Zona Fiscal	**15**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Tiradentes	e	a	99	106	113	120	127	134	63
Avenida Tiradentes	75	82	83	74	64	133	126	119	112
Avenida Tiradentes	105	97							
Avenida Manoel Carvalho Bastos	c	g	b	f	97	98	104	105	111
Avenida Manoel Carvalho Bastos	112	119	118	125	126	32	133	65	64
Avenida Manoel Carvalho Bastos	73	74	87	83					
Avenida 15 de novembro	85	84	72	73	66	65	131	132	124
Avenida 15 de novembro	125	117	118	110	111	104	103	96	97
Avenida 15 de novembro	d	h	g	c					
Avenida Oito	d	h	20	26	95	96	102	103	109
Avenida Oito	110	116	117	123	124	131	130	66	67
Avenida Oito	72	85	68						
Avenida Mato Grosso	87	86	71	68	67	129	130	122	123
Avenida Mato Grosso	115	116	108	109	101	102	94	95	22
Avenida Mato Grosso	20	26	28						
Avenida Marechal Rondon	30	28	22	24	93	94	100	101	107
Avenida Marechal Rondon	108	115	114	121	122	128	129	68	69
Avenida Marechal Rondon	71	70	87	88					
Avenida quatorze	88	70	69	128	121	114	107	100	93
Avenida quatorze	24	30							
Rua Leonardo de matos	30	28	26	h	g	f	g		
Rua Major Pitaluga	30	28	26	h	g	f	g	a	b
Rua Major Pitaluga	c	d	20	22	24				
Rua São Sebastião	24	22	20	d	c	b	a		
Avenida Rio Branco	24	22	20	d	c	b	a	93	94
Avenida Rio Branco	95	96	97	98	99				
Rua 10	99	98	97	96	95	94	93	100	101
Rua 10	102	103	104	105	106				
Rua 11	106	113	105	112	111	104	103	110	102
Rua 11	109	101	108	100	107				
Rua 12	114	107	115	108	116	109	117	110	118
Rua 12	111	119	112	120	113				
Rua 13	127	120	126	119	125	118	124	117	123
Rua 13	116	122	115	121	114				
Rua 14	128	121	129	122	130	123	131	124	132
Rua 14	125	133	126	134	137				
Rua 15	63	134	64	133	65	132	66	131	67
Rua 15	130	68	129	69	128				
Rua 16	69	70	71	68	67	72	66	73	65
Rua 16	64	74	75	63					
Rua 17	82	75	83	74	72	85	84	73	86
Rua 17	71	87	88	70					
Avenida Bela Vista	88	87	86	85	84	83	82		
Zona Fiscal	**16**								
Logradouro	Quadra								
Avenida Orcalino Elias Ribeiro	92	78	60	54	48	42	63		
Avenida Marechal Rondon	92	78	60	54	48	42	63	34	40
Avenida Marechal Rondon	B	52	58	76	90				

Avenida Mato Grosso	34	40	B	52	58	76	90	88	74
Avenida Mato Grosso	32	38	44	50	56				
Avenida Oito	32	38	44	50	56	74	88	86	72
Avenida Oito	64	62	T	P	L				
Avenida 15 de novembro	86	72	64	T	P	L			
Rua Voluntario da Pátria	92	90	88	86					
Rua Antonio David	92	90	88	86	78	76	74	72	
Rua 13 de Maio	78	76	74	72	60	58	56	64	
Rua Major da Mata	60	58	56	64	54	52	50	62	
Rua Zezinho Guimarães	54	52	50	62	48	B	44	T	
Rua José Bonifácio	48	B	44	T	42	40	38	P	
Rua Dom Aquino Correia	36	34	32	L	42	40	38	P	
Rua Leônidas de Matos	36	34	32	L					
Zona Fiscal	**17**								
Padre Cícero									
Zona Fiscal	**18**	**PARQUE INDUSTRIAL**							
ÁREA INDUSTRIAL DEFINIDA EM INSTRUMENTO NORMATIVO MUNICIPAL									
Zona Fiscal	**19**	**CHÁCARAS E RECANTOS DE LAZER**							
CHÁCARAS LOCALIZADAS FORA DO PERÍMETRO URBANO QUE NÃO POSSUAM CARACTERISTICAS DE IMÓVEL RURAL E QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2018									

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO ADM: Nº 145/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRÁFICA (ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS, PLACAS, ITENS PERSONALIZADOS) E MATERIAIS IMPRESSOS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. Empresas vencedoras valor total: R$2.637.070,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil e setenta reais): **SEBASTIAO JESUS TEODORO DOS SANTOS** (11460993000109) com o lote: 7 no valor total de R$179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais). **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA** (11383230000101) com o lote: 3 no valor total de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA** (50390402000118) com os lotes: 8 e 11 no valor total de R$237.070,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta reais). **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA** (44120619000105) com os lotes: 4, 5 e 6 no valor total de R$1.479.750,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais). **A S SANTOS E CIA LTDA** (00113059000196) com o lote: 2 no valor total de R$35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA** (13278238000125) com os lotes: 1, 9 e 10 no valor total de R$689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais).ALTO GARÇAS - MT, 16 de outubro de 2023 - **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER -** CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre designação para responder pelo cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, solicitou gozo de férias no período de 25/10/2023 à 30/10/2023 e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 027/2023/SMADUR/MFCA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **Leandro Lemes Pereira,** portador (a) da matrícula sob nº 1679**,** para responder pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, durante o período de gozo de férias do titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 25 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 17 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação dos Membros para a Comissão do Transporte Escolar, Biênio 2023-2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 121 de 15 de maio de 2008, e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Membros para a Comissão do Transporte Escolar, Biênio 2023-2025, a ser composta pelos seguintes:

I - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS ESTUDANTES:

Titular: Lavinya Lemos da Silva

CPF: ***.***.***-50

Suplente: Geovana Florencia de Souza

CPF: ***.***.***-48

II - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PAIS:

Titular: Cleuma Nunes de Resende Nogueira

CPF: ***.***.***-91

Suplente: Kelúbia Porto Silva Andrade

CPF: ***.***.***-68

III - REPRESENTANTES DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DRE:

Titular: Ester Landvoigt da Silveira

CPF: ***.***.***-68

Suplente: Eudes Arrais Gois

CPF: ***.***.***-84

IV - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: Deuslene Maria Lobo

CPF: ***.***.***-87

Suplente: Rayssa Guimarães Naves

CPF: ***.***.***-42

V- REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Sirlene Oliveira Cunha

CPF: ***.***.***-48

Suplente: Claudineia Alves Felício Santos

CPF: ***.***.***-63

VI - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Diego Xavier de Lima

CPF: ***.***.***-85

Suplente: Franciele de Souza Ferreira

CPF: ***.***.***-45

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB:

Titular: Sandra Ribeiro Musquim de Oliveira

CPF: ***.***.***-00

Suplente: Karinne Maria dos Santos Mota

CPF: ***.***.***-95

Art. 2° - Revoga-se a Portaria nº 299, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças-MT, em 17 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023.

O Município de Alto Garças/MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 17 de outubro 2023, com inicio às 08:45, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT. Das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 211147916, 211147917, 211147918, 211147919, 211147921, 211148127, 211148158, 211148159, J A KONRAD TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 32.955.379/0001-80 no valor de R$ 4.830.200,00(quatro milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos reais). Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. ALTO GARÇAS - MT, 17 de outubro de 2023. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – CONDUTORA DE PROCESSOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N.057/2023.

REGISTRO DE PREÇO: Nº 022/2023.

Objeto: "Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, equipamentos, bombas e motores para manutenções em geral atendendo assim as Secretarias e departamentos do município de Alto Paraguai – MT".

Empresas vencedoras valor total: R$2.857.783,11 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e três reais e onze centavos): **M D DE S BORGES** CNPJ:47.689.227/0001-50 com os lotes: 25, 111, 244, 273, 308, 330 e 332 no valor total de R$43.171,50 (quarenta e três mil e cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ:45.725.095/0001-49 com os lotes: 78, 102, 154, 155, 255, 256, 257, 258 e 259 no valor total de R$556.830,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta reais). **L.C. GUEDES LTDA** CNPJ:36.314.983/0003-40 com os lotes: 12, 28, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 45, 47, 50, 52, 53, 66, 84, 87, 89, 105, 106, 113, 116, 117, 118, 119, 122, 134, 142, 143, 144, 152, 158, 164, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 198, 199, 207, 208, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 243, 249, 250, 261, 262, 264, 268, 271, 272, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 302, 315, 316, 319, 320, 323, 324 e 331 no valor total de R$1.027.244,14 (um milhão e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA** CNPJ:44.873.952/0001-95 com o lote: 79 no valor total de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ:34.301.285/0001-12 com os lotes: 13, 21, 33, 65, 91, 103, 104, 115, 135, 148, 160, 165, 172, 304, 314 e 317 no valor total de R$306.331,20 (trezentos e seis mil e trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). **NOVA ERA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** CNPJ:01.033.642/0001-50 com os lotes: 10, 16, 27, 32, 38, 68, 75, 76, 81, 83, 85, 112, 133, 139, 140, 141, 146, 147, 162, 163, 167, 197, 248, 251, 252, 260, 270, 282, 303, 312, 326 e 328 no valor total de R$341.569,11 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos). **HLOPES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** CNPJ:31.975.960/0001-09 com o lote: 263 no valor total de R$187.390,00 (cento e oitenta e sete mil e trezentos e noventa reais). **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP** CNPJ:14.888.303/0001-05 com os lotes: 1, 14, 17, 18, 19, 20, 24, 26, 29, 30, 31, 41, 56, 58, 59, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 110, 120, 127, 168, 178, 211, 237, 239, 240, 241, 245, 253, 254, 283, 298, 313, 318, 321, 322 e 325 no valor total de R$144.395,10 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos). **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA** CNPJ:48.687.778/0001-47 com os lotes: 4, 74, 77, 153, 156 e 276 no valor total de R$61.138,50 (sessenta e um mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** CNPJ:29.567.496/0001-61 com os lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 15, 22, 23, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 51, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 82, 86, 88, 90, 92, 93, 94, 98, 107, 108, 109, 114, 121, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 138, 145, 149, 150, 151, 157, 159, 161, 166, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 223, 224, 226, 227, 228, 235, 238, 246, 247, 265, 266, 267, 269, 285, 287, 296, 299, 300, 301, 306, 309, 327 e 329 no valor total de R$148.478,46 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos). **MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA** CNPJ:13.968.721/0001-31 com os lotes: 297, 310 e 311 no valor total de

R$749,00 (setecentos e quarenta e nove reais). **CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA** CNPJ:00.777.674/0008-73 com os lotes: 242, 305 e 307 no valor total de R$29.986,10 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

ALTO PARAGUAI - MT, 17 de outubro de 2023

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

CONTABILIDADE
ATA AUDIENCIA PUBLICA DA LOA 2024

ATA NO 005/2023

AUDIENCIA PUBLICA DA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXCERCIO DE 2024

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três as quinze horas, através do site da prefeitura municipal de Alto Paraguai e também do facebook: euamoaltoparaguai, ao vivo abertura da audiência pública da Lei orçamentaria anual - loa, para apresentação de projetos e ações do município de Alto Paraguai para o exercício de 2024. O Sr. Marcio Adriano da STA assessoria cumprimenta com boa tarde e faz apresentação e abertura da audiência cumprimentando a população em nome do prefeito municipal Adair agradece a todos que estão assistindo a audiência pública. Em nome da Secretaria Vailde cumprimenta todos os secretários do município, e em nome da contadora Dalva cumprimenta todos os servidores do município e em nome do Presidente da Câmara municipal de Alto Paraguai Rosinei, cumprimenta todos os vereadores do município. Faz uma explanação explicando sobre o canal da audiência devido a maior participação da população em geral, e disponibiliza um e-mail srcfinan@gmail.com para quaisquer dúvidas e questionamentos durante a apresentação, bem como sugestões para elaboração do projeto do orçamento municipal. Expõe sobre as peças orçamentarias dizendo o objetivo de cada uma. O Sr. Marcio Adriano explica o método utilizado para elaboração da peça orçamentaria do município. Fala sobre os procedimentos para elaboração do projeto de Lei que começa com o histórico de arrecadação dos últimos anos e assim definir o valor a ser estimado e depois realizado durante o exercício. Faz uma breve explanação sobre o PPA/LDO E A LOA. Também esclarece sobre os valores que poderão sofrer alterações de acordo com o andamento das execuções do exercício corrente. Também fala sobre as obras em andamento. Expõe sobre investimentos no município detalhando por órgão da entidade. Agradece a todos que acompanharam a audiência pública e que ainda irão assistir, pois, a mesma ficara gravada, em nome do prefeito Adair e da Secretaria de Receita e Controle Vailde, agradece a população em geral e toda equipe técnica. Estiveram assistindo e cumprimentando no facebook com boa tarde o Sr Nilso Barros, Vailde Luciana, Evanderley P silva, Rita Ferreira, Nilda Soares, Lidiane Silveira, Hiosiani Massarolo, Aleh Oliver, Vanilda Fernandes, Layane Souza, Luciano Fontes, Pereira Gama Tuta, Jurandir Ferrer, eu Dalva Vieira de Barros, secretariei a presente Ata na qual assino na presença dos demais.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 081/2022.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 081/2022.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 081/2022.

Pregão Eletrônico 016/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **L.P. MORENO DARON, inscrita no CNPJ sob n. 37.262.939/0001-34na** forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **empresa L.P. MORENO DARON, inscrita no CNPJ sob n. 37.262.939/0001-34**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 081/2022, PREGÃO ELETRÔNICO. 016/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 24 agosto de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 24.08.2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 23 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N° 146/2023

"Dispõe sobre a designação dos membros do

Conselho Municipal de Política Cultural, do município de

Alto Taquari-MT".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio,no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam designados os membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, conforme Lei Municipal n.° 1357/2023, de 04 de Abril de 2023, que estrutura a competência do referido Conselho, da forma abaixo especificada, a saber:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Efetivo:JULIANA BELLODI

Suplente:ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA

REPRESETANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Efetivo: ADRIANO JOSÉ DA SILVA

Suplente: FÁBIO JUNIOR DE MORAIS PAES

CPF

023.306.899.69

000.272.591.61

037.820.914.00

969.622.831.72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a empresa: JC CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ME, CNPJ: 05.286.276/0001-00, com o valor total de RR$ 11.141,72 (cento e onze mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos). Cujo objeto trata-se da: **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para Dedetização em Áreas internas e Externas dos departamentos da Secretarias Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, sendo esses, as Unidades Básicas de Saúde I, II e II, Centro de Reabilitação, Vigilância Sanitária, Canil Municipal, Centro de Convivência do Idoso (CECOI), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Escola Municipal José Inácio, Escola Municipal Elzinha Lizardo Nunes, CEI I e II, Creche Maria Auta Medeiros, sede da Secretaria da Saúde e o Centro Cultural do Município.** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 17 de outubro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 329/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 à Servidora:

Nome: (222) CLAUDENIRA PEREIRA DE SOUSA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 08.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 17 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 060/2023** no dia 31/10/2023 **às 10:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO (FM) E TELEVISÃO LOCAL, MATÉRIAS DO INTERESSE PÚBLICO, AVISOS E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA A POPULAÇÃO. COM ALCANCE NO MUNICIPIO DE APIACÁS**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 085/2023

RESOLUÇÃO N° 085/2023.

SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PARA FINS DE PAGAMENTO DE CONTA-SALÁRIO E CONTA FORNECEDORES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, Vereador Presidente sanciono a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir contas bancárias para movimentação de recursos, pagamento de conta-salário e conta fornecedores em Cooperativas de Crédito.

Parágrafo único: Tendo em vista que os limites territoriais do município devem estar contidos na área geográfica de atuação da respectiva cooperativa de crédito, atualmente, fica permitido a contratação das seguintes Cooperativas de Crédito:

a) **Cooperativa de Crédito Poupança e Investimentos Univales – CNPJ: 70.431.630/0001-04** e/ou; b) **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip, CNPJ: 02.015.588/0001-82**.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação, ou afixação.

Plenário "Vereador Valdomiro Nunes Bernardes".

Apiacás – MT, em 10 de outubro de 2023.

Mesa Diretora:

Valdomiro Nunes Bernardes Leilson Balduino Feitosa

Presidente 1º Secretario

Jose Lima dos Santos Wellington da Silva Florencio

Vice-Presidente 2º Secretario

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023**, que "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PARA FINS DE PAGAMENTO DE CONTA-SALÁRIO E CONTA FORNECEDORES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

Atualmente não há instituição financeira oficial que atenda no município de Apiacás, no entanto, há no município Cooperativas de Crédito que abrangem o território municipal em sua área de atuação, as quais possuem agencias com atendimento presencial.

Desta maneira, fundamentando-se na Lei Complementar 130/2009, e na Resolução de Consulta nº 14/2018 – TP (DOC, 21/11/2018), que, em síntese, permite ao município, incluindo seus órgãos e entidades a arrecadar e movimentar suas disponibilidades de caixa em cooperativas de crédito, *in liters*:

"[...] **Receita. Recursos públicos. Movimentação e arrecadação. Cooperativas de crédito. Possibilidade**. **Observância dos limites da área de atuação da cooperativa de crédito**. "*O município, incluindo seus órgãos e entidades e as empresas por ele controladas, está autorizado pela Lei Complementar nº 130/2009 a arrecadar e movimentar suas disponibilidades de caixa em cooperativas de crédito. Os limites territoriais do município devem estar contidos na área geográfica de atuação da respectiva cooperativa de crédito*."

Outrossim, com base na Administração Pública Federal, a qual não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte) ,), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário "Vereador Valdomiro Nunes Bernardes".

Apiacás – MT, em 10 de outubro 2023.

Mesa Diretora:

Valdomiro Nunes Bernardes Leilson Balduino Feitosa

Presidente 1º Secretario

Jose Lima dos Santos Wellington da Silva Florencio

Vice-Presidente 2º Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 017/2023** no dia 31/10/2023 às 08:00 (oito) horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE – PEAD)PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 269/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ALEXANDRO FRETE DE BRITO,** portador da cédula de identidade nº 001.558.899 SEJSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 017.749.881-19, para exercer o cargo de **COORDENADOR I, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 018/2023** no dia 01/11/2023 às 09:00 (NOVE) horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINAS**, **ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT**. *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 328/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE POSSE EM CARGO ELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR EM RAZÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Dar Posse por prazo determinado a Srta. **MARIA LOURDES PICOLI,** portadora da cédula de identidade nº 908.376-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 915.804.551-15, no cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** em substituição ao Conselheiro Tutelar Diemerson Campos de Sousa**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social, **em razão ao deferimento de Férias** previsto no artigo **81, inciso II, § 1º, na Lei Municipal nº 916/2015.**

Art. 2º – A substituição ocorrerá por prazo determinado conforme **Oficio SMAS nº 115/2023**. Pelo período compreendido de **17/10/2023 a 14/11/2023.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: CR7 ENGENHARIA EIRELI. TENDO POR OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, **REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL**. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS**. VALOR GLOBAL** R$ 153.725,05 (cento e cinqüenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), Contrato 184/2023,que integra a Tomada de Preço 006/2023, Processo Licitatório 082/2023. Engenheiro Fiscal do contrato **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 17/10/2023

CR7 ENGENHARIA EIRELI

Rodrigo Augusto dos Santos

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 17 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável peloITR,nostermosdoartigo23,§1º,incisoII,doDecretonº70.235/72,comredaçãodadapelasLeisnº11.941/2009enº11.196/2005,etendo em vista o dispostonaLeinº11.250/2005,INTIMAo[s]sujeito[s]passivo[s] abaixo relacionado[s],a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, às e de da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento[ITR] a seguir identificada[s].

Emcasodenãocomparecimentodosujeitopassivoouserepresentantelegal, considerar-se-áfeitaaintimaçãono15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALDO MASSINI	172.XXX.XXX-34	9773 /00055/2023
ALDO MASSINI	172.XXX.XXX-34	9773 /00054/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

17/10/2023

Data de desafixação:

01/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 140/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 140/2023

De 14 de agosto de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ALLANA DE OLIVEIRA LIMA,** portadora da CI RG **nº 3526658-9 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **071.424.161-06**, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 14 de agosto de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 48/2023 ARAGUAIANA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de ARAGUAIANA – MT.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir da presente data, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 5º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal, previdência própria RPPS e administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a este decreto terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Parágrafo único. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir deste decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARAGUAIANA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
DESPACHO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

Notificada: JHM CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 18.923.430/0001-40.

Endereço: Avenida Municipal, Bairro Santa Ana, nº 2132, Pontes e Lacerda/MT.

Representante Legal: Sr. Allam Pereira de Moura, portador do RG n°. 2321873 SSP/PB e inscrito sob o CPF n°. 028.589.724-19.

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório tendente a Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de construção de portal de entrada da Cidade no Município de Araputanga/MT, conforme Contrato de Repasse nº 914521/2021/MTUR/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, através da Tomada de Preços nº 02/2022, em que vossa empresa se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 155/2022 dispõe nos itens 6.2 “a” e “l” que “recebida a Ordem de Serviço” é obrigação da Contratada iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos no contrato, prazos estes que deverão ser impreterivelmente cumpridos;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para a execução dos serviços era de 90 (noventa) dias, a contar a partir da Emissão da Ordem de Serviço, que ocorreu em 06 de setembro, e, após diversas tentativas frustradas de

comunicação através dos meios oficiais informados pela Contratada, fora publicada através do Diário Oficial de Contas na data de 27 de setembro, esgotando-se, portanto, em 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, embora ainda dentro do prazo de execução, vossa empresa não manifestou quaisquer sinais de que executará os serviços contratados, não retornando nem mesmo as comunicações oficiais do Município, desrespeitando também a alínea "p", item 6.2 da Cláusula Sexta;

CONSIDERANDO que, por estas razões, a Contratada fora Notificada Extrajudicialmente no último dia 03 de outubro nos seguintes termos:

Após tais considerações, NOTIFICA-SE vossa empresa, na pessoa do seu responsável legal, da intenção deste ente municipal de RESCINDIR UNILITARELAMENTE o Contrato Administrativo nº 174/2023 caso não seja dado início aos serviços contratados no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação;

CONSIDERANDO que, passado o prazo acima concedido, a Contratada deixou de apresentar quaisquer respostas acerca do conteúdo da Notificação;

Por tais considerações, DETERMINO:

a) A RESCISÃO UNILITAREL do Contrato Administrativo nº 174/2023;

b) A instauração de procedimento administrativo tendente a aplicação das penalidades de multa eventualmente previstas no Contrato acima mencionado.

c) A convocação de próximo classificado, caso houver ou adoção de providências visando a realização de novo procedimento licitatório visando a contratação deste objeto.

Publique-se e expeça-se cópia ao Fornecedor através de correspondência eletrônica e arquive-se junto ao processo administrativo do presente Contrato.

Ainda, expeça-se cópia ao Departamento de Contabilidade para efetivação dos descontos da multa ora aplicada, nos termos do item "b" da presente decisão.

Araputanga/MT, 16 de outubro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público alterou o edital original do procedimento supracitado, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Produtos Químicos para Uso no Tratamento de Água do Município, Equipamento para Análise da Água e Serviço de Análise de Água Potável, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais., alterando o item 12.5. e os ANEXOS I, II e III do edital, o que justificou a alteração da data de abertura de sua sessão. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 31 de outubro de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; seplan3@araputanga.mt.gov.br; www.licitanet.com.br.

Araputanga/ MT, 17 de outubro de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 16/10/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Hidráulico, em atendimento a demanda das Secretarias de Educação e Cultura, Saúde, Obras e Infraestrutura - Smae, resultou em vencedora as empresas:

RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.140.838/0001-49, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 169, 140 e 141, totalizando o valor de R$ 703.889,50.

A PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 29.567.496/0001-61, vencedora dos itens 34 e 59, totalizando o valor de R$ 3.927,74.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 17 de outubro de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESÃO Nº 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

EXTRATO DE ADESÃO Nº 012/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

EMPRESA VENCEDORA: DK INFORMATICA LTDA-EPP

INSCRITA NO CNPJ Nº. 48.373.392/0001-60

VALOR R$ 72.983,00 (setenta e dois mil e novecentos e oitenta e três reais).

DATA 09/10/2023.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023-SRP - "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMATICA, MOVEIS DE ESCRITORIO E ELTRODOMESTICOS, PARA AETENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS."

Arenápolis- MT, 09 de Outubro de 2023.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, no dia 30 de Outubro de 2023.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 17 de Outubro de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

EMPRESA CREDENCIADA: a empresa **EDMILSON GONZALES ALVES-ME**, inscrita no CNPJ sob **Nº 38.264.380/0001-44,** no valor total dos itens de **R$ 30.790,27** (trinta mil setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023

Ratificação e Homologação: 09/10/2023

Arenápolis-MT, 09 de Outubro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 227/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOICE LARISSA PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE A ESCOLA MUN. VALE DO AMANHECER; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 226/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SAMARA DE SOUSA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. PROF. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.566/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 5432TE, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **15 (quinze) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DIANI MILANI ZANIN**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2087163-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 028.505.981-51,ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 04/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 225/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSA IVÂNE MORETTO BOSHOLN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ASSITENTE EM SAÚDE NA CASA LAR DO IDOSO; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2023 A 05 DE OUTUBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 169/2023 AO CONTRATO N.º 141/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **RONILDA WESTPHAL**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 05/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 224/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **HELANY CRISTINA BATISTA PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; ZELADORA NO PREDIO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2023 A 26 DE JULHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 223/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ROBERTO CARVALHO JUNIOR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ENGENHEIRO CIVIL NA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO; VALOR MENSAL R$ 8.450,13 (OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE OUTUBRO DE 2023 A 02 DE OUTUBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 167/2023 AO CONTRATO N.º 159/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **EDICLEIA DA SILVA BECHI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 222/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLARICE MONICA MARTINS FEIJO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; AGENTE ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA MUN. E SAUDE; VALOR MENSAL R$ 2. 939,18 (DOIS MIL, NOVECENTOSE E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE SETEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.499/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R$ 7.823.930,00 (sete milhões oitocentos e vinte e três mil novecentos e trinta reais) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3190.0400 - Contratação por tempo determinado - R$ 1.292.600,00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil e seiscentos reais);

3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil - R$ 1.960. 000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais);

3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS – R$ 249.200,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos reais);

3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA - R$ 216.600,00 (duzentos dezesseis mil seiscentos reais);

3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - R$ 376. 500,00 (trezentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

3190.0400 - Contratação por tempo determinado - R$ 480.900,00 (quatrocentos e oitenta mil e novecentos reais);

3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil - R$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais);

3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS - R$ 97.930,00 (noventa e sete mil e novecentos e trinta reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - R$ 44. 400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré- Escola

3190.0400 - Contratação por tempo determinado - R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais); 3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil - R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS – R$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais);

3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA - R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais);

3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - R$ 182. 500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche

3190.0400 - Contratação por tempo determinado - R$ 480.700,00 (quatrocentos e oitenta mil e setecentos reais);

3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil - R$ 500. 000,00 (quinhentos mil reais);

3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS - R$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais);

3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA - R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - R$ 77. 000,00 (setenta e sete mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado em investimento em educação sob a fonte de recursos 1.500.100.100 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 154/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência em observação ao § 1º, Inciso II, § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Educação, assim distribuídos:

Programa 0006 – Ensino para Transformação

Atividade 2028 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Atividade 2031 – Manutenção do Transporte Escolar

Atividade 2037 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré- Escola

Atividade 2038 – Man. do Aprendizado Infantil – Creche

A abertura dos créditos adicionais suplementar considera a projeção de arrecadação para o exercício sobre as receitas estimadas, considerando o percentual destinado ao investimento em educação sob a fonte de recursos 1.500.100.100 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, o crédito adicional visa mitiga a queda abrupta na arrecadação dos recursos vinculados ao FUNDEB, sendo os recursos financeiros recebidos da união insuficientes para a cobertura das despesas de pessoal em curso e os serviços de pessoa jurídica do transporte escolar, sendo assim, necessário o reforço no orçamento da Secretaria Municipal de Educação em fontes de recurso próprio para cumprir com o regular pagamento dos profissionais do quadro e a manutenção dos serviços para a manutenção das ações do transporte escolar.

Os recursos financeiros compõem os estimados para o exercício em conta de movimentação especifica dos investimentos em educação, em agencia local do Banco do Brasil., sob o n. 1471-0, conta corrente/investimento 13. 096-6.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se se repasse financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de outubro de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 083 ASSEORP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO DISPENSA ELETRONICA N.º 60/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.420/2023, torna público que estará retificando a data da sessão da presente licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 **de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e** demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO DE SISTEMA WEB PARA USO LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 18/10/2023 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 20/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 23/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 17 de outubro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.539/2023

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 12/2023SURH.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções a funcionária Sra. **LUCILEI DA SILVA SOUZA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1753379-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 015.380.811-05, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,**a partir do dia **04/10/2023**, tornado sem efeito a Portaria Nº 14.024/2022**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 137/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	601936	Sebastiao Gomes Fagundes	Operador De Escavadeira	1º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dotação e Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Operador De Escavadeira	01	4.776,16	542 1.500.000.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos, e considerando a necessidade de substituição do Contrato n° 369/2021 que vencera dia 02/11/2023

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 137/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de outubro de 2023.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 137/2023 uma vez que para a referida vaga será substituição do Contrato n° 369/2021 chegara ao fim a vigência do contrato no dia 02/11/2023, sendo então necessária a convocação do classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de outubro de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 136/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	600017	Jeferson Furlaneto	Operador De Motosserra	1º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dotação e Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Operador De Motosserra	01	4.286,30	542 1.500.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos, e considerando a necessidade de substituição do Contrato n° 367/2021 que vencera dia 02/11/2023

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 136/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de outubro de 2023.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 136/2023 uma vez que para a referida vaga será substituição do Contrato n° 367/2021 chegara ao fim a vigência do contrato no dia 02/11/2023, sendo então necessária a convocação do classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de outubro de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 180/2023 AO CONTRATO N.º 423/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **DAMIÃO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 10/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 181/2023 AO CONTRATO N.º 147/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **RAIANE BERNARDO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 13/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 179/2023 AO CONTRATO N.º 147/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOSÉ BARBOSA DA MOTA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 10/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 178/2023 AO CONTRATO N.º 221/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA AAPRECIDA DE JESUS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.556/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no OF 015/2023 e Parecer Jurídico nº 663/2023, e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora a Sra. GENEDALVA LUCENA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1512254-9 SSP/MT e do CPF nº. 876.603.851-00, do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, da Classe B - não Profissionalizado**, **para** a Classe **C - não Profissionalizado** considerando a conclusão do curso de Pós-graduação ***lato Sensu Ludopedagogia e Literatura na Educação Infantil e Anos Iniciais,*** a partir do dia **02/10/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.567/2023

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no protocolo nº RU1OIJ

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **MARIA ZONITA RODRIGUES XAVIER**,Matricula nº 4448,portadora da Cédula de Identidade RG nº.99. 872 SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº. 618.860.761-20, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR***, lotada na Secretaria Municipal de Educação* do **Nível 01**, para **Nível 02***,* com efeitos a partir do dia **01/11/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.537/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 342/SEMUAS/2023.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº **15.478/2023 de Gratificação de Desempenho Funcional GDF 03**, concedida para a Servidora abaixo relacionada**,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do **01/10/2023.**

ü **DIRCE COLETI DE JESUS**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023
RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO A RETIFICAÇÃO DO PROCESSO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, POR MOTIVOS DE ALTERAÇÃO NO OBJETO E INCLUSÃO DE SECRETARIA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL PARA USO DE SOFTWARE – AUTODESK- AUTOCAD-INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS AD COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Recebimento das Propostas: 18/10/2023 às 07:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 30/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 31/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 31/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 17 de outubro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.406/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **ALCIENE SANTOS SIQUEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1663877-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 014.257.481-39, para ocupar o Cargo de Carreira de**PROFESSOR DE MATEMÁTICA – LONTRA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia **11/09/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 177/2023 AO CONTRATO N.º 101/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **TIAGO PARISE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 176/2023 AO CONTRATO N.º 131/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SANDRA VARELA CONRADO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 168/2023 AO CONTRATO N.º 039/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **HELANY CRISTINA BATISTA PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 175/2023 AO CONTRATO N.º 109/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELIENE SOUZA DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** ***Registro de preço*** **para a futura e eventual contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para fornecimento de ar comprimido medicinal e cilindro de ar medicinal, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Aripuanã – MT.**

Início da Sessão: **Dia 01/11/2023, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de outubro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.943/2023

"INSTITUI O NÚCLEO DE SERVIDORES MULTIPLICADORES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ MATO GROSSO".

Considerando as disposições presentes na Legislação dos Servidores Públicos Municipais, que ressaltam a importância crucial de oferecer capacitação aos funcionários como forma de aprimorar suas habilidades profissionais.

Considerando a imperatividade de promover a constante capacitação dos servidores como uma estratégia essencial para assegurar a eficiência das operações administrativas e a prestação de serviços públicos de excelência aos cidadãos,

Considerando a relevância fundamental do Núcleo de Servidores Multiplicadores, como um componente essencial da Política de Desenvolvimento de Servidores estabelecida pela Administração Municipal de Aripuanã.

Considerando a importância premente de otimizar a eficácia e eficiência na administração pública, bem como avaliar constantemente os resultados das políticas públicas que serão implantadas, o Núcleo de Servidores Multiplicadores assume um papel vital ao garantir a difusão efetiva das competências recém-adquiridas.

Considerando que uma das ações de destaque delineadas no Planejamento Estratégico da Administração Municipal de Aripuanã para o exercício de 2023 é a instituição do Núcleo de Servidores Multiplicadores. Esta iniciativa estratégica foi confiada à Secretaria Municipal de Administração para coordenação e implementação eficaz, visando o fortalecimento contínuo das capacitações dos servidores e a promoção da excelência nos serviços públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, reconhecendo a necessidade de promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores públicos, de acordo com as considerações já apresentadas, e visando o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade e a disseminação do conhecimento:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o **Núcleo de Servidores Multiplicadores,** doravante denominado **"Núcleo Multiplicador"**, no âmbito Aripuanã, Mato Grosso, com o objetivo de promover a formação, capacitação e qualificação dos servidores públicos, visando o aperfeiçoamento contínuo de suas competências e habilidades.

Art. 2º. O Núcleo Multiplicador será composto por servidores públicos, preferencialmente selecionados por suas competências técnicas e habilidades de ensino e comunicação, indicados pelas respectivas Secretarias ou órgãos a que pertençame designados pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único - Os servidores selecionados para compor o Núcleo Multiplicador serão designados por meio de Portaria específica, indicando sua participação nas atividades do Núcleo Multiplicador e as responsabilidades a ele atribuídas.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Multiplicador:

I. Identificar demandas por capacitação e desenvolvimento de competências dos servidores municipais, auxiliando assim, na elaboração do Plano Anual de Capacitação dos Servidores municipal (PAC); **II.** Disseminar boas práticas, experiências e conhecimentos que contribuam para o aprimoramento do desempenho dos servidores públicos; **III.** Desenvolver e ministrar treinamentos, workshops, palestras e demais atividades de capacitação interna, em consonância com as demandas identificadas e definidas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores municipal (PAC); **IV.** Estimular a troca de experiências e conhecimentos entre os servidores municipais; **V.** Elaborar material didático, guias e manuais de referência para apoio às atividades de capacitação; **VI.** Colaborar com os gestores de cada setor na identificação de oportunidades de melhoria de processos e procedimentos; **VII.** Manter registro das atividades realizadas e dos servidores envolvidos; **VIII.** Apresentar relatórios periódicos à Secretaria responsável pela gestão de recursos humanos, contendo o resumo das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

IX. Estabelecer através da Secretaria de Administração parcerias e convênios com instituições de ensino, órgãos e entidades públicas e privadas, visando à ampliação das oportunidades de capacitação dos servidores. **Parágrafo único -** As demandas identificadas por capacitação, conforme item I deste artigo, devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Administração até o final do mês de Julho, com vista a contribuir na formulação do Plano Anual de Capacitação dos Servidores (PAC) para o próximo Exercício financeiro.

Art. 4º. Os servidores designados para compor o Núcleo Multiplicador deverão dedicar parte de sua carga horária de trabalho para o exercício das atividades do Núcleo Multiplicador, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 5º. As despesas decorrentes das atividades do Núcleo Multiplicador correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração previamente autorizadas.

Art. 6º. A vigência das atividades dos membros do Núcleo Multiplicador será de dois anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administra

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 174/2023 AO CONTRATO N.º 212/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **EDVALDO MONTEIRO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 26/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoramento à prefeitura municipal de Aripuanã no desenvolvimento de ações necessárias para o cumprimento das metas do marco regulatório, em atendimento a secretaria municipal de governo e planejamento, deste município de Aripuanã, com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 17 de outubro de 2023

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.564/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº LDU2TQ, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2792053-4 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 061.773.531-00 ocupante do cargo de contrato de **Agente Administrativa,** *Secretaria Municipal de Saúde* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 03/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.565/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 999/SEMUAS/2023.

RESOLVE:

TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO, a portaria nº**11.784/2020 de Insalubridade**, concedida para a Servidora abaixo relacionada**,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do* ***02/10/2023.***

ü **LENIZA RIBEIRO DA SILVA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 173/2023 AO CONTRATO N.º 189/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MIRIELI LOPES DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 06/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 172/2023 AO CONTRATO N.º 161/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ALVARO CLEMENTINO DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 05/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 171/2023 AO CONTRATO N.º 445/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 02/10/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 170/2023 AO CONTRATO N.º 353/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ROSA IVÂNE MORETTO BOSHOLN**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 06/10/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.392/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no protocolo nº AOSQNQ

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Sra. **NATALIA VICENTE,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2847401-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 063.067.491-44, do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **a partir de 01/09/2023,** torna sem efeito a portaria nº **12.013/2020.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de setembro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 230/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIZABETE MOREIRA ROCHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; ZELADOR DE PÁTIO NO GINASIO DE ESPORTES KAYO DA SILVA PORTO GOMES; VALOR MENSAL R$ 2.469,21 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico/Registro de Preços que trata o Edital n.º 24/2023, levado a efeito às **09h00min** do dia **17/10/2023** teve como resultado: ***LICITAÇÃO FRACASSADA.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 17 de outubro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 229/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CAMILA VAZ MACHADO GEVULSKI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2023 A 10 DE OUTUBRO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 228/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **DAMIÃO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS-RETROESCAVADEIRA; VALOR MENSAL R$ 4.286,30 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2023 A 10 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 155/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Chefe de Gabinete, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Jucely de Oliveira Brandão**, portador da Carteira de Identidade nºRG **0966486-6** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **848.833.591.15**, do cargo em comissão de **Secretario de Chefe de Gabinete**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 150/2023

“Dispõe sobre a Nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT”

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço Senhora **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT, em atenção ao disposto na Portaria do MPS nº 519, de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ORLANDO DE QUEIROZ GONCALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°. **725667-1** e inscrito no CPF sob n° **550.035.831.68** para a função de Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 19 de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 03 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 151/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Secretario Municipal de Agricultura e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ORLANDO DE QUEIROZ GONCALVES**, portador da Carteira de Identidade nºRG **725667-1** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **550.035.831.68**, para o cargo em comissão de **Secretario Municipal de Agricultura**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 153/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Secretario Municipal de Educação e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Jaqueline Sardinha Taques**, portador da Carteira de Identidade nºRG **15809080** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **018.157.961.89**, do cargo em comissão de **Secretario Municipal de Educação**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 154/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Secretario Municipal de Educação e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jose Jorge da Costa**, portadora da Carteira de Identidade nº**RG 542977 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **353.943.401. 10,** para o cargo de Secretario Municipal de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 156/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Secretaria de Chefe de Gabinete e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Jaqueline Sardinha Taques**, portadora da Carteira de Identidade nº**RG 15809080 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **018.157.961.89,** para o cargo de Secretaria de Chefe de Gabinete.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 157/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Secretaria de Administração e Planejamento (sem ônus), e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Jucely de Oliveira Brandão**, portador da Carteira de Identidade nºRG **0966486-6** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **848.833.591.15**, do cargo em comissão de **Secretaria de Administração e Planejamento (sem ônus)**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 158/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JUCELY DE OLIVEIRA BRANDAO**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 0966486-6 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **848.833.591.15**, para o cargo de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 152/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sr.ª. Claudia Marcia da Silva Souza**"*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no §5º do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com 82, I, II, III e IV, e paragrafo único da Lei nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, Lei Complementa nº. 07/2014, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Educação do Município de Barão de Melgaço-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição especial do magistério** a servidora, **SRª. CLAUDIA MARCIA DA SILVA SOUZA**, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 08, 30 horas semanais devidamente matricula sob o nº 50, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com **25 anos, 08 meses e 06 dias de tempo de contribuição**, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **BARÃO-PREVI, nº 2023. 04.00003P,** a partir de 16/10/2023 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 17 de outubro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 17 de outubro de 2023.

JUCELY DE OLIVEIRA BRANDÃO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.614/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.614/2023

"Dispõe Sobre Abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da Outras Providencias"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício lei nº. 2.564/2022, no valor de R$ 2.722.972,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme descrito abaixo:

I – 3.3.50.85.00.00 – Contrato de Gestão

II- 3.3.90.39.00.00 – O. Serv. Terceiros Pessoa Juridica

III - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte	Objeto	Recurso	Valor R$
1600000000	Transferência de Recursos dos Sistema Único de Saude – SUS	Vinculado	2.722.972,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, com aberura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, nos termos dos artigos Art. 43º § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.615/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.615/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º **-** Fica criado no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2. 564/2022 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Especial no valor de R$ 36.071,00 (trinta e seis mil e setenta e um reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj. /Ativ.	2.184 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. PROCAD-SUAS	
Elemento	3.3.90.39.00.00-1660000 - O. Serv. Terceiros Pessoa Juridica 3.3.90.36.00.00-1660000 - O. Serv. Terceiros Pessoa Fisica 3.3.90.30.00.00-1660000 - Material de Consumo	3. 000,00 24. 000,00

	4.4.90.51.00.00-1660000 - Obras e Instalações	5.071,00 4.000,00
TOTAL GERAL		**36.071,00**

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Anulação parcial de dotação conforme Artigo 43, § 1º, Inc. III da Lei 4.320/64.

Órgão	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Proj. /Ativ.	9.002-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Elemento	9.9.99.99.00.00- Reserva de Contingencia	36.071,00
TOTAL GERAL		**36.071,00**

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.563/2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº. 2.461/2021, Plano Plurianual.

Artigo 4º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres- MT, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2023

DECRETO Nº 094/2023

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terra urbana denominada Lote 04, Quadra 10, situado na Rua Dr. João Batista de Oliveira (Antiga Rua Pernambuco) esquina com a Rua Dr. Antônio Ribeiro da Silva, do Loteamento São Raimundo Nonato, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 787,50m²**,matriculado sob o **nº 11.951**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade do Sr. **Antônio Santana, CPF nº 142,611,031-68 e da Sr.ª Luiza Zulmira Gomes Santana – CPF nº 707.451.531-00,** em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 04-A**,medindo 259,50m², **LOTE 04-B,** medindo 249,00m² e **LOTE 04-C,** medindo 279,00m² conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDINEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º06/2023 SRP

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão presencial nº06/2023, que tem como objeto o SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E TURISMO. O pregoeiro declara o DESERTO o PREGÃO PRESENCIAL nº06/2023, devido à ausência de interessados. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 11 de julho de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no **CNPJ: 03.507.522/0001-72.**

FORNECEDOR: JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.120.673/0001-27.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: R$ 307.168,60 (Trezentos e sete mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres/MT, 17 de outubro de 2023

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA

FORNECEDOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2023

DECRETO Nº 098/2023

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **LAURINDA PEREIRA DA SILVA** do Cargo Agente de Serviço Público -Contínuo, Nível 15**,** Classe B, matricula nº 292, portadora do RG nº 0003110-0 SESP/MT e CPF nº 406.204.761-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 167/1994 de 01/07/1994.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2023

DECRETO Nº 096/2023

"Dispõe sobre desmembramento de área urbana".

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipalde Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras, denominado de "Chácara Cohab", situado no perímetro urbano desta cidade, localizado entre a Rua Manaus, Avenida Josefina Rocha de Macedo, Quadra 24 Loteamento Jardim Elite, Avenida Belo Horizonte, Chácara Bela Vista, Córrego do Cavalo (APP), Chácara São Raimundo e Jardim Novo São Raimundo, com uma área de 20,000 hectares equivalentes a 200. 000,00m², matricula 32361 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **ALESSIO SANSÃO, ZULEIDE GRANDI LAURENTE SANSÃO, ANTONIO SANSÃO, LAUDETE ROSA MENIN SANSÃO, MOACIR SANSÃO E ALAIDE BASSO SANSÃO,** em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **Lote 01** medindo 1.580,80m², **Lote 02** medindo 1.580,80m², **Lote 03** medindo 1.580,80m², **Lote 04** medindo 1.716,00m², **Lote 05** 1.720,68m² e **Lote 07** Área remanescente medindo 191.820,92m², conforme memoriais descritivos e plantas dos lotes parte integrante deste decreto.

Art. 2º - O desmembramento das áreas citados no "caput" do Art. 1º, estão edificadas com residências, dentro do perímetro urbano com toda infraestrutura, devidamente cadastrado nos sistema de cadastro do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o 025/2022 de 22/02/2022.

Gabinete da Prefeita, em 09 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretario de Planejamento Orçamento e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no **CNPJ: 03.507.522/0001-72.**

FORNECEDOR: MARIO A CARRASCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02. 112.318/0001-90.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, destinado a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: R$ 360.281,00 (Trezentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres/MT, 17 de outubro de 2023

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

MARIO A CARRASCO LTDA

FORNECEDOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2023

DECRETO Nº 099/2023

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA** do Cargo de Operador de Máquina Leve, **Nível 15, Classe A**, matriculado sob o nº 307, portador do RG nº 397.624 SSP/SP e CPF nº 303.573.141-15, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pelo Decreto nº 167/1994 de 01/07/1994.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2023

DECRETO Nº 090/2023

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terra urbana denominada Lote 03, Quadra 07, situado na Rua Verdão esquina com a Rua Bom Sucesso, do Loteamento Jardim Boa Esperança, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 524,26m²**,matriculado sob o **nº 015621**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade da Sra. **Sônia Aparecida Meiato, CPF nº 452.567.991-34,** em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 03-A**,medindo 225,29 m² e **LOTE 03-B,** medindo 298,97m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDINEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2023

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA ATENDIMENTO A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "PRIMAVERA BARRA CULTURAL", PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA, COMO FERRAMENTA DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA POPULAR MUNICIPAL E REGIONAL.
Favorecido	Empresa: J NASSER EVENTOS PROMOCOES E EVENTOS CNPJ: 06.183.350/0001-17
Valor Global	R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº **166/2023**.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº **166/2023**, Modalidade nº **023/2023** nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças/MT 17 de outubro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 241/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 013/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 01 ao Contrato n°. **241/2022** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **CONSTRUTORA DETERRA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: abertura de processo licitatório (chamada publica) de alimentação escolar, referente a alimentos perecíveis para atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, doravante denominado, CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **ASSOC. DOS PEQ. E MEDIOS PROD. RURAIS HORT.BG**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.866.871/0001-31, situado estabelecida na cidade de BARRA DO GARÇAS-MT, na Rua Frei Damiao S/N , Bairro Jardim Nova Barra, Qd 11 Lote 25, Cep 78.600-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Sergio Jose Luiz, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Em função da necessidade de conclusão das obrigações contratuais, fica alterada a Cláusula Terceira dos Prazos, prorrogando a data de vigência até o dia 22/03/2024.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei n° 8.666/93.

4.2 - A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade de garantir todas as obrigações contratuais sejam cumpridas.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula terceira, parágrafo único prevê: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2023

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2023

O MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n° 522 neste ato representado pelo Prefeito Adilson Goncalves de Macedo, para o conhecimento dos interessados, que há RETIFICAÇÃO do Prazo de Validade constados na tabela do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

ONDE SE LÊ:

Prazo de Validade:	60 (sessenta) dias 06/11/2023

LEIA-SE:

Prazo de Validade:	31/12/2023

BARRA DO GARÇAS - MT, 17 de outubro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 014/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico com SRP Nº 014/2023 o qual teve sua abertura dia 29 de setembro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL FARMACOLOGICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de BRASNORTE-MT" Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 105 (cento e cinco). Teve como vencedoras as empresas: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, arrematou os itens **3 - 21 - 24 - 30 - 43 - 44 - 45 - 48 - 55 - 58 - 62 - 67 - 72 - 84 - 91 – 100** com valor total final de R$ 167.720,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e vinte reais); A empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, arrematou os itens **4 – 26** com valor

total final de R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais); A empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, arrematou os itens **5 - 6 - 8 - 33 - 36 - 52 - 56 - 71 - 88 – 89** com valor total final de R$ 179.080,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta reais); A empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, arrematou os itens **7 - 13 - 18 - 19 - 32 - 78 - 79 - 90 – 105** com valor total final de R$ 131.840,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos e quarenta reais); A empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40, arrematou os itens **9 - 12 - 14 - 16 - 22 - 37 - 54 - 61 - 68 - 74 - 82 – 85** com valor total final de R$ 333.125,00 (trezentos e trinta e três mil e cento e vinte e cinco reais); A empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ 76.386.283/0001-13, arrematou os itens **10 - 41 - 47 - 63 – 81** com valor total final de R$ 66.040,00 (sessenta e seis mil e quarenta reais); A empresa **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 27.718.661/0001-03, arrematou os itens **11 - 46 - 69 - 75 - 94 – 97** com valor total final de R$ 58.453,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e três reais); A empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 01.417.694/0004-72, arrematou os itens **15 - 20 - 39 - 40 - 51 - 53 - 70 – 99** com valor total final de R$ 89.170,00 (oitenta e nove mil e cento e setenta reais); A empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 44.134.704/0001-22, arrematou os itens **17 - 31 - 59 - 87 - 101 – 104** com valor total final de R$ 364.250,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais); A empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 06.065.614/0001-38, arrematou os itens **23 – 80** com valor total final de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais); A empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.893.919/0001-15, arrematou os itens **25 - 27 – 93** com valor total final de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); A empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 09.034.672/0001-92, arrematou os itens **28 - 29 - 34 - 49 - 50 – 57** com valor total final de R$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais); A empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, arrematou os itens **35 – 86** com valor total final de R$ 34.620,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte reais); A empresa **CONQUISTA MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ 12.418.191/0001-95, arrematou os itens **38 - 60 - 64 - 73 - 95 - 96** com valor total final de R$ 92.714,00 (noventa e dois mil e setecentos e quatorze reais); A empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ 35.042.079/0001-06, arrematou os itens **76 – 92** com valor total final de R$ 26.180,00 (vinte e seis mil e cento e oitenta reais); A empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00, arrematou o item **102** com valor total final de R$ 89.705,00 (oitenta e nove mil e setecentos e cinco reais); Os itens 1 - 2 - 42 - 65 - 66 - 77 - 83 – 103 foram declarados fracassados e o item 98 foi declarado deserto.

Brasnorte/MT, 16 de outubro de 2023.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 063/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **19/10/2023 das 08h00min às 12h00min** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
186	24012023195921	TACIANE DE ALMEIDA RAMOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLA DO CAMPO ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
11	23012023131131	ANA PAULA DA SILVA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

Cáceres-MT, 17 de outubro de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos, apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LOTEAMENTO JARDIM DAS OLIVEIRAS I

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° 42.654 L-2 FLS 01. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Jardim das Oliveiras I, instaurado pelo Decreto nº048 de 05 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto N° Decreto N° 048 de 05 de fevereiro de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Jardim das Oliveiras I, no imóvel de matrícula n° 42.654 L-2 FLS 01, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Jardim das Oliveiras I não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Assinado por 2 pessoas: LEANDRO MARTINS BARBOSA e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C42A-33AB-... e informe o código C42A-33AB-75A2-7F96 Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/ PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL

LEANDRO MARTINS BARBOSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA INTERNA Nº 005/2023 - SMTC DE 17 DE MAIO DE 2023.

Designa Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo de Cáceres/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA-SMTC, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022, que o nomeou para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura do Munícipio de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto 11.525/2023, o Decreto 11.453/2023, e a RESOLUÇÃO Nº CMC/002-2023, de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, os representantes abaixo relacionados para responderem pela COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO que atuará na seleção dos Pareceristas e demais matérias pertinentes à Lei Federal nº 195/2022:

I - Representante da SMTC

Luiz Antônio Machado Tolotti

Édina Duarte Alves Costa

Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

II - Representante do Conselho Municipal de Cultural

Maria do Socorro Araújo

Suely Tocantins

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de maio de 2023.onselho Municipal de Cultura, Cáceres-MT, 11 de outubro de 2023.

_____

Claudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 75/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento com funcionamento web com hospedagem em servidores em nuvem, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 06/11/2023** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br ,**gov.br/compras** e **pncp.gov.br ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 17 de outubro de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° 20.404 L.02-O-2 FLS 136. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Jardim Imperial, instaurado pelo Decreto nº659 de 29 de outubro de 2019 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº659 de 29 de outubro de 2019 instaurou a REURB de Interesse Social no Loteamento Jardim Imperial, no imóvel de matrícula n° 20.404 L.02-O-2 FLS 136., registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Loteamento Jardim Imperial não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL

LEANDRO MARTINS BARBOSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADESÃO Nº 19-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2022, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de locação de veículos em geral, comuns e especiais, maquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciadas pela contratada via sistema, atendendo as necessidades de todas as secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18. 009.871/0001-31.

VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 17 de outubro de 2023.

Gustavo Calabria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LOTEAMENTO JARDIM UNIÃO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° matrícula n°8.222 L2-F-1. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Jardim União, instaurado pelo Decreto nº237 de 30 de abril de 2020 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº237 de 30 de abril de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Loteamento Jardim União, no imóvel de matrícula n° 8.222 L2-F-1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Loteamento Jardim União não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018.

Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal

LEANDRO MARTINS BARBOSA Secretário Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2023-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o **ACRESCENTAR 13,80%** do valor inicial atualizado do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023-SSAAP**, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 91.851,00 (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e um reais), nos moldes do Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Nº 8.666/1993. O valor do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023-SSAAP**, com o acréscimo decorrente deste Termo Aditivo, passará de R$ 665.346,48 para R$ 757.197,48 (setecentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 02 de outubro de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 17 de outubro de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LOTEAMENTO JARDIM PANORAMA

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° 18.547 Lº2-N-4. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Jardim Panorama, instaurado pelo Decreto nº116 de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº116 de 17 de março de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Loteamento Jardim Panorama, no imóvel de matrícula n° 18.547 Lº2-N-4, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Loteamento Jardim Panorama não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal

LEANDRO MARTINS BARBOSA Secretário Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LOTEAMENTO GRANDE PARAISO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° 41.035 Lº2-X-3. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Grande Paraiso, instaurado pelo Decreto nº236 de 29 de abril de 2020 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº236 de 29 de abril de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Loteamento Grande Paraiso, no imóvel de matrícula n° 41.035 Lº2-X-3, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Loteamento Grande Paraiso não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo

de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 31 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL

LEANDRO MARTINS BARBOSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LOTEAMENTO POPULAR

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob matrícula n° 9.222 L2-G-1. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Popular, instaurado pelo Decreto nº351 de 25 de junho de 2020 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº351 de 25 de junho de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Loteamento Popular, no imóvel de matrícula n° 9.222 L2-G-1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Loteamento Popular não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 31 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal

LEANDRO MARTINS BARBOSA Secretário Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 711 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.816 de 03 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Enoque Ramos Duarte

Suplente:Jesenia Lopes Paraba

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
232/23	REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de rede em fibras óptica VLAN, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	03/08/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/10/2023 17:30	https://meet.google.com/rjp-dksr-sxa	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Nycollas Fernandes Almeida
15.909/2023	Contar Contabilidade	Mirielle Garcia R. de Lima
15.090/2023	Elza da Silva Lopes	Jovanil de Campos
8.897/2022	Jair de Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/10/2023 17:30	https://meet.google.com/gwn-gbbu-ubq	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Antônio Carlos Leite
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia R. de Lima
18.022/2023	Rodolfo Aparecido Nespoli	Nycollas Fernandes Almeida
3.884/2023	Nilmara de Carvalho	Jovanil de Campos
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil/Vitor Miguel
24.177/2022	Raimundo Ribeiro Souza	Miriele Garcia/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/10/2023 17:30	https://meet.google.com/ovt-uddg-fyd	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira
4.045/2022	Franco Valério C. da Cunha	Nycollas/Richard Rodrigues
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Mirielle Garcia R. de Lima
7.588/2023	Luís Eduardo C. Fernandes	Jovanil de Campos
2.229/2022	Paulo de Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres, 04 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 710 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 37.906 de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **SILVANA MARIA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, em substituição ao titular **Vitor Miguel de Oliveira,** que se encontra em gozo de férias pelo período de 13 de outubro a 27 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
CERTIDAO CONTABIL

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio - setor licitações 308/2023 de 17/10/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do intento de aquisição de serviços diversos conforme liminar judicial, Processo 37808, Conforme solicitação de compra 3296/2023 - SECRETARIA DE SAUDE, para contratação do serviço a seguir:

OBJETO	
Fornecimento de consulta com especialista em dores para SIMONE COELHO GONÇALVES conforme processo 37808.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	**SALDO A SER UTILIZADO**
07.010.10.301.0010.2044.339039.000000 Red. 0268	R$ 550,00
TOTAL	R$ 550,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: “**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas”.**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 17 de Outubro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 522 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA CASAMENTO AO SERVIDOR **JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Declaração do Cartorio do 2º Oficio de Campinápolis, Comarca de Campinápolis de 20 de setembro de 2023.

RESOLVE: I – Conceder ao servidor JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA , licença casamento de 08 dias no período de 17 A 24/10/2023 que exerce a função de Professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
ERRATA- DECRETO DE Nº 4.203 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Na Edição Ano XVI, n° 4.328, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 170, de 27 de setembro de 2023, na publicação do Decreto de Nº 4.203 de 01 de setembro de 2023,

ONDE SE LÊ:

RESOLVE

Art. 1º - Fica “interrompido” o período de férias da servidora **Rubia Oliveira dos Santos, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1. 993.**

LEIA-SE:

RESOLVE

Art. 1º - Fica “interrompido” o período de férias da servidora **Rubia Oliveira dos Santos, ocupando o cargo de Agente de Limpeza, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.**

Campinápolis, 17 de outubro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
CERTIDAO CONTABIL

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio - setor licitações 304/2023 de 16/10/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do intento de compra, processo 37638, conforme solicitação 3252/2023 - SECRETARIA DE SAUDE, para contratação do serviço a seguir:

OBJETO	
Fornecimento de fármacos para a paciente DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS conforme processo 37638.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	**SALDO A SER UTILIZADO**
07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266 Fonte 1.500.100.200	R$ 1.290,00
TOTAL	R$ 1.290,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatório sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: “**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas”. Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 17 de Outubro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

RH
DECRETO DE Nº 4.228 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **LUDIMILA DE QUEIROZ LARA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do Oficio de nº 05/2023/SMAS protocolado em 16 de outubro de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias da servidora **Ludimila De Queiroz Lara**, ocupando o cargo de **Psicologa**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistencia Social**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**. Com Efeitos retroativos a data de 01 de outubro de 2023.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 446 de 01 de setembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 853, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **CRISTIANE KALINSKI SAMPAIO.**

Conceder auxílio-doençaà servidora municipal **Cristiane Kalinski Sampaio,** matrícula funcional nº 5563, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/10/2023 até 20/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 865, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 15/2023, em desfavor da empresa ABSOLUTA SAUDE IMP.EXP.E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA **inscrita no CNPJ nº 30.082.076/0001-74 devido o descumprimento da ata de Registro de Preços nº 229/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 44/2023, conforme descrito no Memorando 1246/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber:

• **Presidente: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903;**

• Membro: **Ewerton Smith Costa, matrícula funcional n° 4688;**

• Membro: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional n° 3102.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/SME/CNP.

Dispõe sobre critérios para composição de turmas e procedimentos de matrículas e rematrícula para o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências de organização.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

Considerando a alteração na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que determina a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio;

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o disposto no Art. 11, Inciso V, da Lei nº 9.394/96, em que o município deve oferecer educação infantil em creche e pré-escola, e, com prioridade, o ensino fundamental;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e prioridades para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Campo Novo do Parecis, evitando assim disparidades e injustiças;

Considerando a necessidade de regulamentar as rematrículas e matrículas;

Considerando a necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal; e

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

Resolve:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares, para a realização de matrículas e organização do quadro de pessoal para o ano letivo de 2024.

Art. 2º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º Para início do ano letivo as turmas deverão levar em consideração o número mínimo de alunos estabelecido, podendo alcançar a quantidade máxima no decorrer do ano letivo ou de acordo a necessidade.

Art 4º A composição das turmas de Educação Infantil será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL		
ANO/SÉRIE	**COM IDADE COMPLETA ATÉ 31/03**	**QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA**
Creche		
Maternal I	**1 ano**	**13 a 16 crianças**
Maternal II	**2 anos**	**18 a 20 crianças**
Maternal III	**3 anos**	**20 a 22 crianças**
Pré-Escola		
	Com idade completa até 31/03	**Quantidade de alunos por turma**
Pré I	**4 anos**	**22 a 27 alunos**
Pré II	**5 anos**	**24 a 28 alunos**

Art. 5º As turmas de Educação Infantil terão o profissional Agente Educacional, como apoio educacional.

Art. 6º A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim o acesso em idade própria ao Ensino Fundamental.

Art. 7º Os alunos que se encontram na lista de pré matricula terão sua matrícula efetivada para o ano de 2024, após o período de rematrículas.

Art 8º Os pais ou responsáveis dos alunos que se encontram na lista de pré matricula aguardando vaga na creche, serão convocados via ligação telefônica pela Secretaria Municipal de Educação e deverão retirar o protocolo de encaminhamento e efetuar a matrícula na escola onde estiver vaga disponível.

Art. 9º As vagas nas escolas que atendem a Etapa Educação Infantil – CRECHE - serão ofertadas respeitando a organização de turmas e faixa etária priorizando os seguintes critérios:

I. Crianças com deficiência, nos termos do art.2º da Lei 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II. Crianças em extrema vulnerabilidade social; (previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90);

III. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art.21, VII, da Lei nº 14344/22–Lei Henry Borel);

IV. Famílias inscritas no Programa Federal Bolsa Família ou em outros programas de transferência de renda;

V. Mãe trabalhadora, cuja criança precisa frequentar a escola.

Art. 10º A matrícula na Etapa Educação Infantil - CRECHE será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia da Certidão de nascimento da criança; II. Cópia do RG da Criança (não obrigatório); III. Declaração de vacinação atualizada; IV. Cópia do CPF da mãe e/ou do pai; V. Cópia de comprovante residencial atualizado VI. Comprovante judicial da guarda, sendo o caso; VII. Cópia do Cartão de Bolsa família (se tiver); VIII. Cópia do Cartão do SUS; IX. Comprovante de trabalho da mãe.

Art. 11º A matrícula na Etapa Educação Infantil - PRÉ ESCOLA será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia de Certidão de Nascimento da criança;

II - Cópia do RG da Criança (não obrigatório); III - Declaração de Vacinação atualizada; IV - Cópia CPF da mãe e do pai; V - Cópia comprovante residencial atualizado; VI - Cópia do Cartão de Bolsa família (se tiver); VII - Cópia do Cartão do SUS da criança (se tiver); VIII – Declaração de transferência.

Art. 12º A composição das turmas na Etapa de Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

ETAPA: Ensino Fundamental		
ANO/SÉRIE	**Com idade completa até 31/03**	**Quantidade de alunos por turma**
Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano		
1º ano	**6 anos**	**24 a 27 alunos**
2º ano	**7 anos**	**24 a 27 alunos**
3º ano	**8 anos**	**25 a 27 alunos**
4º ano	**9 anos**	**26 a 28 alunos**
5º ano	**10 anos**	**26 a 28 alunos**
Anos Finais – 6º ao 9º Ano		
6º ano	**11 anos**	**28 a 30 alunos**
7º ano	**12 anos**	**28 a 30 alunos**

Art. 13º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula.

Art. 14º A matrícula para o Ensino Fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento da criança; II – Cópia do RG da Criança; III - Declaração de Vacinação atualizada; IV - Cópia do CPF da mãe e do pai; V - Cópia do comprovante residencial atualizado; VI – Declaração de transferência.

Art. 15º As Rematriculas para o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas nos dias **07 a 09 de novembro de 2023.**

Art. 16º As Matrículas para o ano letivo de 2024 ocorrerão nos dias **22 a 24 de janeiro de 2024.**

Art. 17º A unidade escolar não poderá negar a matrícula por falta de documentação.

Art. 18º Os pais e/ou responsáveis devem comparecer na unidade escolar para efetuar a matrícula, portando toda documentação solicitada nesta normativa. Na impossibilidade do comparecimento, os mesmos deverão designar um representante legal por procuração simples.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis que realizarem a matrícula do menor por procuração deverão comparecer a unidade escolar, no prazo de até 30 (trinta) dias, para assinar a matrícula. Não ocorrendo o comparecimento a Unidade Escolar tomará as devidas providências.

Art. 19º A escola não garantirá a vaga para o aluno cujos pais e/ou responsáveis legais não comparecerem para a efetivação da matrícula no período de rematricula, previsto no calendário escolar e divulgado pela escola, ficando esta para ser efetivada o período de matrículas.

Art. 20º As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21º Terão prioridade de atendimento as pessoas com de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo de até 2 anos, que sejam pais ou responsáveis do estudante.

Art. 22º No ato da matrícula de alunos com transferência deverão ser apresentados o Histórico Escolar e os documentos descritos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único Caso não seja possível a apresentação do Histórico Escolar no ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar Declaração de Transferência, sendo obrigatória a apresentação do Histórico Escolar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

Art 23º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos (Portaria nº 598/2018/GS/SEDUC/MT).

Art. 24º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise, parecer e/ou providências pertinentes, observando-se as políticas públicas definidas pela mantenedora.

Art. 25º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26º Revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis -MT, 05 de outubro de 2023

Secretaria Municipal de Educação

SILVANA NUNES VIANA PAIVA Secretária Municipal de Educação *Portaria 204/2021*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 863, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA **VALERIA MIQUILIN DA SILVA** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EM 04 DE JULHO.

Nomear, a partir de 01 de outubro de 2023, a servidora **Valeria Miquilin da Silva,** matrícula funcional n° 2633,para ocupara Função de **Secretária Escolar** da EM 04 de julho, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Pelo exercício da função, a servidora receberá adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos básicos mensais pelo regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Municipal nº 1.146/2006 e suas alterações posteriores.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 862, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA **MARLENE DA SILVA THOMAZ** DO CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EM 04 DE JULHO**.

Exonerar,a partir de 01 de outubro de 2023, a servidora **Marlene da Silva Thomaz**, mat. 1555, do cargo em comissão de **Secretária Escolar da EM 04 de Julho.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 864, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA O SERVIDOR **CAIO VINICIUS ELESBAO SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FOMENTO AO TURISMO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE **CULTURA E TURISMO**.

Exonerar a partir de 16 de outubro de 2023, o servidor **Caio Vinicius Elesbao Silva**, mat. n° 5999, do cargo em comissão de Chefe Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 838, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de outubro de 2023:

Joelma Finotti Tavares					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
				27/10/2023	**28/10/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
01/10/2023					
29/10/2023					

Vania Araujo Pompermayer					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 07h00 Término+ 7h	Sexta Início 07h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
				06/10/2023	**07/10/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
08/10/2023					

Mariane Costa Moreira Marques					
Segunda Início 17h00 Término + 7h	Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h
		11/10/2023	**12/10/2023 Feriado**	**13/10/2023 P. facultativo**	**14/10/2023**
Domingo Início 07h00 Término + 7h					
15/10/2023					

Ronan Marcelo Freitas					
Terça Início 17h00 Término + 7h	Quarta Início 17h00 Término + 7h	Quinta Início 17h00 Término+ 7h	Sexta Início 17h00 Término + 7h	Sábado Início 07h00 Término + 7h	Domingo Início 07h00 Término + 7h
			20/10/2023	**21/10/2023**	**22/10/2023**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 866, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA AS SERVIDORAS JUCELI DE MORAIS ARANHA E RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 120/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 852, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 31/10/2023 até 31/12/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 857, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

REVOGA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 230/2022 CONCEDIDA À SERVIDORA SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA.

Revogar, a partir de 02 de outubro de 2023, o percentual de 50% de função gratificada concedida à servidora municipal Simone Santos de Oliveira Cobra, matrícula funcional nº 4685, através da Portaria n° 230/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 825, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **JESSYKA TAWANE DE ARRUDA** DO CARGO EFETIVO DE **FONOAUDIÓLOGA – ÁREA URBANA.**

Exonerar, a pedido, a partir de 20 de setembro de 2023, a senhora **Jessyka Tawane de Arruda**, CPF 044.106.471-05, nomeada através da Portaria nº 225 de 15 de fevereiro de 2022, do cargo efetivo de **Fonoaudióloga – Área Urbana.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 845, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LUANA CARVALHO CORREA.

Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Luana Carvalho Correa, matrícula funcional nº 5131, efetiva no cargo de Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/10/2023 e término em 01/04/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 849, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **POLIANA KAMILLA SOLER DA SILVA GODOI.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/08/2023 até 13/11/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 850, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR **BRUNO ALMEIDA NARCISO** PARA O CARGO EFETIVO DE **ENGENHEIRO CIVIL – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 04 de outubro de 2023, o senhor **Bruno Almeida Narciso**, portador do CPF sob nº 113.522.496-00 e do RG nº MG – 17.907.789 PCEMG/MG, para o cargo efetivo de **Engenheiro Civil – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 851, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **NEIVA MARIA ROMBALDI.**

Conceder auxílio-doençaà servidora municipal **Neiva Maria Rombaldi,** matrícula funcional nº 175, efetiva no cargo de Servente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos integrais.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/10/2023 até 05/11/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 861, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **VANUSA DE OLIVEIRA SOUSA** DO CARGO EFETIVO DE **PROFESSORA 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ÁREA URBANA.**

Exonerar, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2023, a senhora **Vanusa de Oliveira Sousa**, CPF 031.680.452-50, nomeada através da Portaria nº 166 de 10 de fevereiro de 2021, do cargo efetivo de **Professora 30h – Licenciatura Plena em Pedagogia, área urbana.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 854, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ADEILZA BALBINO DA SILVA.**

Conceder auxílio-doençaà servidora municipal **Adeilza Balbino da Silva,** matrícula funcional nº 4741, efetiva no cargo de Professora 30h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/10/2023 até 05/12/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 855, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **MARCELO TAVARES UREL.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/10/2023 até 06/01/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA SOLUÇÃO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, para substituição da agente fiscalizadora SUMAIA CLOTILDE RIBEIRO VICTOR, pela servidora **ANA CARLA FERREIRA PICALHO,** mat. 5167, conforme solicitado no memorando nº 1298/2023.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 132/2023 – objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS**, **PAREDES E FORROS DE GESSO,** que teve como vencedoras as empresas: **TRÊS JOTAS GESSO LTDA, CNPJ: 43.151.277/0001-28, TRÊS JOTAS GESSO LTDA, CNPJ: 43.151.277/0002-09.** Campo Verde, 17 de outubro de 2023.HÉLIDA B.M.P.HÜBNER – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 494/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**TRÊS JOTAS GESSO LTDA,** CNPJ nº **43.151.277/0001-28**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS**, **PAREDES E FORROS DE GESSO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº132/2023

VIGÊNCIA: DE 17/10/2023 à 17/10/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**PAINEL DIVISÓRIA, COM INSTALAÇÃO, EM MATERIAL NAVAL TIPO EUCATEX E COM EQUIPAMENTOS INCLUSOS (MONTADO).**	EUCATEX	720 M²	R$ 189,85	R$ 136.692,00
02	**PORTAS 2.11 X 80, PARA DIVISÓRIA COMPLETA (COM REQUADRO E ACABAMENTO).**	EUCATEX	96 UND	R$ 298,59	R$ 28.664,64
03	**BATENTE LISO 2.15.**	EUCATEX	133 UND	R$ 38,27	R$ 5.089,91
04	**BATENTE LISO 0,84.**	EUCATEX	133 UND	R$ 24,15	R$ 3.211,95
05	**FECHADURA PARA DIVISÓRIA.**	EUCATEX	257 UND	R$ 116,18	R$ 29.858,26
06	**DOBRADIÇA PARA DIVISÓRIA**	EUCATEX	179 UND	R$ 14,43	R$ 2.582,97

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 206.099,73 (DUZENTOS E SEIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	**PAREDE DE GESSO DRYWALL**	PLACO	680 M²	R$ 176,15	R$ 119.782,00
08	**FORRO DE GESSO ACARTONADO ARAMADO (QUANDO A FIXAÇÃO É FEITA COM ARAMES E NÃO SUPORTA PESO).**	PLACO	505 M²	R$ 76,26	R$ 38.511,30
09	**FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURAL (QUANDO A FIXAÇÃO É FEITA COM ESTRUTURA METÁLICA QUE SUPORTA LUMINÁRIAS E ALGUNS PESOS).**	PLACO	670 M²	R$ 81,80	R$ 54.806,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 213.099,30 (DUZENTOS E TREZE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Valor total da ata de registro de preços: R$ 419.199,03 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Cento e Noventa e Nove Reais e Três Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ALMOXARIFADO
PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO Nº 074/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 074/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Endereço: Av. Oeste, B. Lot. Real Grandez, Aparecida de Goiás – Go

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 334; 365/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 1612; 1636/2023 – Pregão Eletrônico n.° 78; 79/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
11543/2023	78/2023	Saúde	03/08/2023	1.991,20
11558/2023	79/2023	Saúde	03/08/2023 – parcial	131,80
13222/2023	78/2023	Saúde	11/09/2023	1.991,20

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 495/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**TRES JOTAS GESSO LTDA,** CNPJ nº **43.151.277/0002-09**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS**, **PAREDES E FORROS DE GESSO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2023

VIGÊNCIA: DE 17/10/2023 à 17/10/2024

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	REMOÇÃO E ARREMATE DE PAREDE/FORRO JÁ EXISTENTES.	(SERVIÇO)	490 M²	R$ 34,32	R$ 16.816,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.816,80 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 16.816,80 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

ALMOXARIFADO
PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO 073/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 073/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Endereço: Rua Doutor João Caruso, Industrial, Erechim - RS

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 318/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 1612/2023 – Pregão Eletrônico n.°78/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
10451/2023	78/2023	Saúde	18/07/23 – parcial	1.470,00
13218/2023	78/2023	Saúde	11/09/2023	1.078,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO Nº 072/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 072/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 26.736.747/0001-04

Endereço: Rua 207, B. Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 169/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 686/2023 – Pregão Eletrônico n.° 25/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais de procedimento**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
10450/2023	25/2023	Saúde	13/07/2023	99,80
10937/2023	25/2023	Saúde	21/07/2023	499,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 055/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CARDIO MATER SERVIÇOS MEDICOS S/S

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e procedimentos em CFARDIOLOGIA;;

Valor: R$ 86.037,80

Vigência do Contrato: 22/09/2023

Data de Assinatura: 25/09/2023

SIASP/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DMTU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DMTU Nº 002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O Departamento Municipal de Transito Urbano de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 01 de 16 de dezembro de

1994, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, para regularização nos termos do mesmo diploma legal, conforme “Art. 26 - XV - Estacionar na via pública, por mais de 24 (vinte quatro) horas seguidas, veículos equipados para atividade comercial.”, o contribuinte relacionado a seguir com numeração de sua respectiva notificação.

Nº NOTIFICAÇÃO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/ CNPJ	ENDEREÇO
N23-105	TARCISIO LUIZ COCCO	257. 863. 851-91	RUA BURITIS, Nº 725, QD 04 LT 01-A, BAIRRO RECANTO DO BOSQUE

Para tal, comunicamos pelo presente, que vossa senhoria deverá **efetuar remoção do veículo que se encontra em via pública no prazo de 1 (um) dia corrido, ou apresentar defesa no prazo de 1 (um) dia corrido,** a contar da data desta publicação. O não cumprimento desta acarretará nas sanções previstas em lei.

Edemir M. Folha

Fiscal Matr. 8133

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 025 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 025 de 2023.

Dispõe sobre aprovação da substituição de itens das emendas parlamentares nº 014 e 015 de 2022, referente a compra de material permanente para a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR).

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 017/2023 DE 10/10/2023.

- Aprovação da substituição de itens das emendas parlamentares nº 014 e 015 de 2022, referente a compra de material permanente para a Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

_____ **Amanda Santos da Silva** Vice-Presidentedo Conselho Municipal de Saúde	_____ **Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 054/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AGM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e procedimentos em DERMATOLOGIA;

Valor: R$ 111.707,20

Vigência do Contrato: 22/09/2023

Data de Assinatura: 25/09/2023

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 053/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas em PEDIATRIA.

Valor: R$ 92.935,60

Vigência do Contrato: 22/09/2023

Data de Assinatura: 25/09/2023

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDDPI Nº 004/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na *Lei Federal* Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e na Lei Municipal Nº 2340/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI e do Fundo Municipal de Apoio A Política Do Idoso - FUMAPI, na reunião ordinária do dia 16 de outubro de 2023, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 que cria o Conselho Nacional do Idoso; Lei Municipal nº 2340/2018 – que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 16 de outubro de 2023 na ATA Nº 011/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a utilização de recursos do FUMAPI no valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) para custear a participação do conselheiro Sr. GENINHO CRISTOFOLI no ***V Prêmio Estadual "Cândido Rondon"*** que será no dia 31 de outubro, das 13:30 às 17:30 horas, na Sede OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, situada no endereço; Dr. Mario Cardi Filho S/N – Centro Político Administrativo, CUIABÁ – MT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 17 de Outubro de 2023.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dosDireitos da Pessoa Idosa

---

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: **Prestação de serviço de locação de brinquedos para entretenimento de crianças no evento a ser promovido pela Administração.**

Valor: R$ 628.500,00 (seiscentos e vinte e oito mil, e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 06 de outubro de 2023 a 05 de novembro de 2023

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2023.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 011/2023 INEXIGIBILIDADE 038/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RADIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **RDNEWS NOTICIAS DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ Nº 34.630.477/0001-72,** os serviços de DIVULGAÇÃO EM SITE NA MODALIDADE SKY BANNER ROTATIVO OU NOTAS INFORMATIVAS E RELEASES, PÁGINAS INICIAL (HOME). Sendo o Credenciamento 011/2023, processo de Inexigibilidade nº 038/2023. Campo Verde – MT, 17 de outubro de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 136/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a SEGUNDA CHAMADA do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 30 de Outubro de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 17 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 056/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLINICA PRO CARDIACO SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em consultas e procedimentos em CARDIOLOGIA;;

Valor: R$ 68.780,60

Vigência do Contrato: 22/09/2023

Data de Assinatura: 25/09/2023

ALMOXARIFADO
PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO Nº 075/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 075/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CMH – CENTRAL DE MED. HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 23.228.076/0001-74

Endereço: R. Dr Mario Clapier Urbinatti – de 1002/10032 ao fim, B. Jardim Canada, Maringá - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 332/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 1612/2023 – Pregão Eletrônico n.° 78/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
13219/2023	78/2023	Saúde	11/09/2023	5.483,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 242, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 29.249,35 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.811, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de **R$ 29.249,35 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação *UNIDADE*: 01 - Departamento de Educação

PROJETO: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

ELEMENTO:

(675) 4.4.90.51.00.00.1.081.01.0571 Obras e Instalações R$ 29.249,35

Total da Suplementação R$ 29.249,35

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, oriundos de rendimento da conta bancária dos recursos que foram destinados através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ao Convênio nº 1786/2021, na ordem de R$ 29.249,35 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 245, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.814, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 85.311,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e onze reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(880) 4.4.90.51.00.00.1.113.02.0500 Obras e Instalações R$ 85.311,00

Total suplementação R$ 85.311,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(757) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R$ 85.311,00

Total anulação R$ 85.311,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 244, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 500,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.813, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

ATIVIDADE: 2.021 –Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.2.021.01.0501 Indenizações e Restituições R$ 500,00

Total suplementação R$ 500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos dos recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 335.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.812, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R$ 29.249,35 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 03 – PROCURADORIA JURIDICA

(35) 3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(40) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 160.000,00

(51) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R$ 7.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(56) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 5.000,00

(65) 3.1.90.13.00.00.2.012.01.0500 Obrigações Patronais R$ 1.000,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

(66) 3.1.90.11.00.00.2.013.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00

(76) 3.1.90.13.00.00.2.013.01.0500 Obrigações Patronais R$ 10.000,00

(74) 3.3.90.46.00.00.2.013.01.0500 Auxilio Alimentação R$ 7.500,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(167) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0500 Obrigações Patronais R$ 90.000,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(622) 3.3.90.46.00.00.2.097.01.0500 Auxilio Alimentação R$ 2.500,00

Total suplementação R$ 335.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 250, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 967.631,25 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.819, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 967.631,25 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(227) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 25.393,73

(236) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 20.796,13

(243) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 274.141,95

(259) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 36.545,38

(279) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 66.314,16

(284) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

(290) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 28.535,43

(292) 3.1.90.11.00.00.2.039.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.817,44

(291) 3.1.90.13.00.00.2.039.01.0500 Obrigações Patronais R$ 1.455,42

(301) 3.3.90.46.00.00.2.039.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 3.325,29

(305) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 29.704,90

(322) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 49.503,48

(323) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 86.800,37

(332) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 2.343,93

(321) 3.1.90.13.00.00.2.042.01.0500 Obrigações Patronais R$ 9.878,15

(334) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 34.622,45

(342) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 13.086,39

(341) 3.1.90.13.00.00.2.044.01.0500 Obrigações Patronais R$ 3.245,08

(345) 3.3.90.30.00.00.2.044.01.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

(346) 3.3.90.33.00.00.2.044.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 15.000,00

(349) 3.3.90.46.00.00.2.044.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 4.723,32

(352) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 7.398,25

Total suplementação R$ 967.631,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 249, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.818, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(5) 3.1.90.11.00.00.2.001.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 70.000,00

(6) 3.1.90.13.00.00.2.001.01.0500 Obrigações Patronais R$ 15.000,00

(8) 3.3.90.14.00.00.2.001.01.0500 Diárias Civil R$ 20.000,00

Total suplementação R$ 105.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(3) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R$ 105.000,00

Total anulação R$ 105.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 248, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 190.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.817, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(826) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R$ 35.000,00

(828) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 25.000,00

(830) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 105.000,00

(836) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 25.000,00

Total suplementação R$ 190.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.816, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(525) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 500.000,00

(818) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 20.000,00

(820) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 250.000,00

Total suplementação R$ 770.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(523) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 420.000,00

(522) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(527) 3.1.90.94.00.00.2.086.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 160.000,00

(822) 3.1.90.94.00.00.2.111.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 100.000,00

(832) 3.1.90.94.00.00.2.111.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 60.000,00

Total anulação R$ 770.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 280.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.815, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(618) 3.3.90.30.00.00.2.097.01.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

(621) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 180.000,00

Total suplementação R$ 280.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 241, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 450.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.810, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINIATRAÇÃO

(44) 3.3.90.30.00.00.2.009.01.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

(47) 3.3.90.39.00.00.2.009.01.0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(50) 4.4.90.52.00.00.2.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 450.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 239, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.808, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 42.599,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 2.090 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 42.599,40

Total da Suplementação R$ 42.599,40

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 2.090 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

ELEMENTO:

(571) 3.3.90.30.00.00.2.090.01.0500 Material de Consumo R$ 42.599,40

Total anulação R$ 42.599,40

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 240, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 241.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.809, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(195) 3.1.90.11.00.00.2.032.01.0501 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 115.000,00

(205) 3.1.90.13.00.00.2.032.01.0501 Obrigações Patronais R$ 26.000,00

(198) 3.3.90.30.00.00.2.032.01.0501 Material de Consumo R$ 50.000,00

(201) 3.3.90.39.00.00.2.032.01.0501 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 241.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 238, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.807, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(580) 3.3.90.30.00.00.2.091.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(583) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

(597) 3.3.90.39.00.00.2.092.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Total suplementação R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(569) 3.3.50.43.00.00.1.003.01.0500 Subvenções Sociais R$ 500,00

(571) 3.3.90.30.00.00.2.090.01.0500 Material de Consumo R$ 35.000,00

(575) 3.3.90.39.00.00.2.090.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00

(585) 4.4.90.52.00.00.2.091.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 900,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

(596) 3.3.90.36.00.00.2.092.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(600) 3.3.90.30.00.00.2.095.01.0500 Material de Consumo R$ 1.600,00

Total anulação R$ 40.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 237, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.806, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.078 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"

ELEMENTO:

(712) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.079 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental " Eliza K. Tomé"

ELEMENTO:

(713) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

(714) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 80.000,00

ATIVIDADE: 2.081 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"

ELEMENTO:

(761) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 40.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

(762) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 40.000,00

Total suplementação R$ 260.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.806/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 236, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.805, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.047 Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental

ELEMENTOS:

(693) 3.3.90.32.00.00.02.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

(694) 3.3.90.32.00.00.02.0550 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 309.000,00

Total suplementação R$ 509.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.805/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 235, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.804, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.14.00.00.02.0500 Diárias Civil R$ 10.000,00

Total da Suplementação R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.804/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 234, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.803, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.075 Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

ATIVIDADE: 2.084 Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

Total da Suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.803/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 233, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.802, de 17 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

(707) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

(708) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

(710) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.802/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1819, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 967.631,25 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 967.631,25 (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(227) 3.1.90.11.00.00.2.034.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 25.393,73

(236) 3.3.90.46.00.00.2.034.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 20.796,13

(243) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 274.141,95

(259) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 36.545,38

(279) 3.1.90.13.00.00.2.038.01.0500 Obrigações Patronais R$ 66.314,16

(284) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

(290) 3.3.90.46.00.00.2.038.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 28.535,43

(292) 3.1.90.11.00.00.2.039.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.817,44

(291) 3.1.90.13.00.00.2.039.01.0500 Obrigações Patronais R$ 1.455,42

(301) 3.3.90.46.00.00.2.039.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 3.325,29

(305) 3.1.90.11.00.00.2.040.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 29.704,90

(322) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 49.503,48

(323) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 86.800,37

(332) 3.3.90.46.00.00.2.042.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 2.343,93

(321) 3.1.90.13.00.00.2.042.01.0500 Obrigações Patronais R$ 9.878,15

(334) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 34.622,45

(342) 3.1.90.11.00.00.2.044.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 13.086,39

(341) 3.1.90.13.00.00.2.044.01.0500 Obrigações Patronais R$ 3.245,08

(345) 3.3.90.30.00.00.2.044.01.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

(346) 3.3.90.33.00.00.2.044.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 15.000,00

(349) 3.3.90.46.00.00.2.044.01.0500 Auxílio - Alimentação R$ 4.723,32

(352) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R$ 7.398,25

Total suplementação R$ 967.631,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.818, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(5) 3.1.90.11.00.00.2.001.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 70.000,00

(6) 3.1.90.13.00.00.2.001.01.0500 Obrigações Patronais R$ 15.000,00

(8) 3.3.90.14.00.00.2.001.01.0500 Diárias Civil R$ 20.000,00

Total suplementação R$ 105.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(3) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R$ 105.000,00

Total anulação R$ 105.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.817, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 190.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(826) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R$ 35.000,00

(828) 3.1.90.04.00.00.2.112.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 25.000,00

(830) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 105.000,00

(836) 3.1.90.13.00.00.2.112.01.0540 Obrigações Patronais R$ 25.000,00

Total suplementação R$ 190.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.816, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(525) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 500.000,00

(818) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 20.000,00

(820) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 250.000,00

Total suplementação R$ 770.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(523) 3.1.90.04.00.00.2.086.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 420.000,00

(522) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R$ 30.000,00

(527) 3.1.90.94.00.00.2.086.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 160.000,00

(822) 3.1.90.94.00.00.2.111.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 100.000,00

(832) 3.1.90.94.00.00.2.111.01.0540 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 60.000,00

Total anulação R$ 770.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.815, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 280.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(618) 3.3.90.30.00.00.2.097.01.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

(621) 3.3.90.39.00.00.2.097.01.0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 180.000,00

Total suplementação R$ 280.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.814, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 85.311,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e onze reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(880) 4.4.90.51.00.00.1.113.02.0500 Obras e Instalações R$ 85.311,00

Total suplementação R$ 85.311,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(757) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R$ 85.311,00

Total anulação R$ 85.311,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.813, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 500,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

ATIVIDADE: 2.021 –Indenizações e Restituições

ELEMENTO:

3.3.90.93.00.00.2.021.01.0501 Indenizações e Restituições R$ 500,00

Total suplementação R$ 500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos dos recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.812, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 335.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 03 – PROCURADORIA JURIDICA

(35) 3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(40) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 160.000,00

(51) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R$ 7.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(56) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 5.000,00

(65) 3.1.90.13.00.00.2.012.01.0500 Obrigações Patronais R$ 1.000,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

(66) 3.1.90.11.00.00.2.013.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 50.000,00

(76) 3.1.90.13.00.00.2.013.01.0500 Obrigações Patronais R$ 10.000,00

(74) 3.3.90.46.00.00.2.013.01.0500 Auxilio Alimentação R$ 7.500,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(167) 3.1.90.13.00.00.2.028.01.0500 Obrigações Patronais R$ 90.000,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(622) 3.3.90.46.00.00.2.097.01.0500 Auxilio Alimentação R$ 2.500,00

Total suplementação R$ 335.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PROJETO DE LEI Nº. 1.811, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 29.249,35 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alteração de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de **R$ 29.249,35 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação *UNIDADE*: 01 - Departamento de Educação

PROJETO: 1.081 Reforma e Ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

ELEMENTO:

(675) 4.4.90.51.00.00.1.081.01.0571 Obras e Instalações R$ 29.249,35

Total da Suplementação R$ 29.249,35

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, oriundos de rendimento da conta bancária dos recursos que foram destinados através de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ao Convênio nº 1786/2021, na ordem de R$ 29.249,35 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.810, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 450.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINIATRAÇÃO

(44) 3.3.90.30.00.00.2.009.01.0500 Material de Consumo R$ 150.000,00

(47) 3.3.90.39.00.00.2.009.01.0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(50) 4.4.90.52.00.00.2.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00

Total suplementação R$ 450.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.809, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 241.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(195) 3.1.90.11.00.00.2.032.01.0501 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 115.000,00

(205) 3.1.90.13.00.00.2.032.01.0501 Obrigações Patronais R$ 26.000,00

(198) 3.3.90.30.00.00.2.032.01.0501 Material de Consumo R$ 50.000,00

(201) 3.3.90.39.00.00.2.032.01.0501 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 241.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.808, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 42.599,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 2.090 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 42.599,40

Total da Suplementação R$ 42.599,40

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 2.090 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

ELEMENTO:

(571) 3.3.90.30.00.00.2.090.01.0500 Material de Consumo R$ 42.599,40

Total anulação R$ 42.599,40

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.807, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(580) 3.3.90.30.00.00.2.091.01.0500 Material de Consumo R$ 15.000,00

(583) 3.3.90.39.00.00.2.091.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

(597) 3.3.90.39.00.00.2.092.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Total suplementação R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(569) 3.3.50.43.00.00.1.003.01.0500 Subvenções Sociais R$ 500,00

(571) 3.3.90.30.00.00.2.090.01.0500 Material de Consumo R$ 35.000,00

(575) 3.3.90.39.00.00.2.090.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00

(585) 4.4.90.52.00.00.2.091.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 900,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

(596) 3.3.90.36.00.00.2.092.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00

(600) 3.3.90.30.00.00.2.095.01.0500 Material de Consumo R$ 1.600,00

Total anulação R$ 40.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.806, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.078 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"

ELEMENTO:

(712) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.079 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental " Eliza K. Tomé"

ELEMENTO:

(713) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

(714) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 80.000,00

ATIVIDADE: 2.081 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"

ELEMENTO:

(761) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 40.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

(762) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 40.000,00

Total suplementação R$ 260.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R$ 3.783.905,18	0,00	R$ 3.783.905,18	R$ 2.637.366,41	R$ 1.146.538,77

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.805, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.047 Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental

ELEMENTOS:

(693) 3.3.90.32.00.00.02.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 200.000,00

(694) 3.3.90.32.00.00.02.0550 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 309.000,00

Total suplementação R$ 509.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R$ 3.783.905,18	0,00	R$ 3.783.905,18	R$ 2.637.366,41	R$ 1.146.538,77
02.550 (Educação)	R$ 490.625,09	0,00	R$ 490.625,09	R$ 180.985,56	R$ 309.639,53

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.803, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.075 Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

ATIVIDADE: 2.084 Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

Total da Suplementação R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R$ 3.783.905,18	0,00	R$ 3.783.905,18	R$ 2.637.366,41	R$ 1.146.538,77

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.804, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.14.00.00.02.0500 Diárias Civil R$ 10.000,00

Total da Suplementação R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R$ 3.783.905,18	0,00	R$ 3.783.905,18	R$ 2.637.366,41	R$ 1.146.538,77

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

(707) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

(708) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

(710) 3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Total suplementação R$ 300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R$ 3.783.905,18	0,00	R$ 3.783.905,18	R$ 2.637.366,41	R$ 1.146.538,77

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 251, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTER A DATA DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO – CONAEE 2024 DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

***CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a data de realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE 2024;*

DECRETA:

Art. 1º O Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Constituição Federal de

1988 e em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº 13. 005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, torna público o ajuste na data de realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024.

Art. 2º A Etapa Municipal da CONAEE 2024 será realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2023, com início às 18:00 horas.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 230, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DENOMINADO "OLÍVIO RECK" PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS (*WHEELING*) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica definido o espaço compreendido no pátio do Parque de Exposição Olívio Reck como área destinada à prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, e para a prática de manobras com motocicletas *(wheeling*).

Art. 2º Os eventos mencionados no artigo primeiro serão realizados aos sábados, domingos ou feriados, das 14h00 às 22h00, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

Art. 3º Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Parágrafo único. Para cada evento, os organizadores deverão obter, previamente, as devidos alvarás e licenças necessários para a realização do mesmo.

Art. 4º Os eventos deverão estar em conformidade com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, o Código de Postura Municipal, dentre outras leis correlatas.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.800, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RECONHECE O *WHEELING* E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (*Rear Lift) ou "Bob's*", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Campos de Júlio/MT em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de *shows* ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§1° Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do artigo dessa lei.

Art. 3° São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere essa lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

II- local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III – comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

Art. 5º A secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo quarto, preferencialmente aos finais de semana e feriados, mediante a prévia obtenção do alvará municipal pelo departamento competente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.799, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RATIFICA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 – CIDESA VALE DO GUAPORÉ COM A FINALIDADE DE ALTERAÇÕES AO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ (PROTOCOLO DE INTENÇÕES).

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Resolução Normativa nº 1, de 17 de abril de 2023 do CIDESA Vale do Guaporé, que altera a redação da Cláusula segunda– Dos objetos e finalidades do contrato consórcio (Protocolo de Intenções) e dá outras providências, aprovada na As-

sembleia Geral de Prefeitos realizada em 17/4/2023, cujo instrumento faz parte integrante dessa lei.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Av. Presidente Castelo Branco, 1.420

Araguaína- TO – CEP: 77.824-360

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Contato: (63) 8452-2247

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 2505/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 2507/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 2513/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 2718/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 2719/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 2720/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 2731/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 2828/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

AF nº 8937/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo nº 19/2023.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, **com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta**, findo ao prazo a qual dará à CONTRATANTE e a Administração o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e 88 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.** Além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do **CONTRATADO.**

Informamos que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a Empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campos de Júlio - MT, 17 de outubro de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COMERCIO E REPRESENTAÇOES VARDASCA LTDA-ME

R SÃO BENEDITO, 747

Cuiabá - MT – CEP: 78.008-405

CNPJ: 44.120.6.19/0001-05

Contato: (65) 99283-2299

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 3735/2023 – Pregão Eletrônico nº 24/2023, Processo nº 41/2023.

AF nº 8855/2023- Pregão Eletrônico nº 24/2023, Processo nº 41/2023.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, **com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta**, findo ao prazo a qual dará à CONTRATANTE e a Administração o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e 88 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.** Além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do **CONTRATADO.**

Informamos que está notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a Empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campos de Júlio - MT, 17 de outubro de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº. 232, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *a necessidade de substituição de membros que compõe a Comissão de Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, visando a implementação das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 471- Lei de Gestão Democrática, de 12 de julho de 2011, e da Lei Municipal nº 696, de 3 de julho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação;*

DECRETA

Art. 1º Fica designado como suplente no segmento dos **Representantes da Rede Municipal de Ensino** a senhora VIVIANE DA SILVA MENDES, em substituição ao membro José Augusto Soares de Abreu.

Art. 2º Designa a senhora VERA LUCIA PINHEIRO em substituição à titular Francismére Rodrigues Depieri Grandis, representando o segmento **do Conselho Municipal de Educação-CME**.

Art. 3º Fica designado como suplente no segmento dos **Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME** o senhor PAULO VICTOR DA ROSA, em substituição a membro Viviane da Silva Mendes.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 209, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº.747/2023, de 16 de outubro de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA LIRES SCARMUCIN,**inscrita noCPF sob nº 340.***.***-91,do cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado da Saúde, nomeado através da Portaria nº. 237, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir dia 18 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 237, de 13 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 141/2023

tem por objeto retificar:

ONDE SE LÊ: Totalizando o valor de R$ 257.299,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).

LEIA-SE: Totalizando o valor de R$ 257.299,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE e JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI/NPJ/MF n° 21.193.034/0001-10/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 00006726/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023 com julgamento ocorrido no dia 17/10/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para possível e eventual **aquisição de Cargas de** Gás Liquefeito de Petróleo - GLP envasado em botijão 45kg (P45), para ser utilizado na Creche Municipal, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Turismo e Cultura, pelo período de 12 meses. **Data: 31/10/2023** - Horário: 08h30min. Local: Sala de Licitações. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 17 de Outubro de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 017/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2023 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 011/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A PESSOA JURÍDICA UELIS DA CRUZ DOS SANTOS 99796015234.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **UELIS DA CRUZ DOS SANTOS 99796015234**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.609.513/0001-86 com sede à Avenida Pedro Ferreira Luz, s/nº, Centro, Canabrava do Norte – MT, CEP: 78.658-000, neste ato representada pela Pessoa Física Sr. **UELIS DA CRUZ DOS SANTOS,** portador da Carteira de Identidade nº 5790366 PC/PA e do CPF nº 997.960.152-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00000934/2023 realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 011/2023, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da fonte de recursos utilizada no Contrato N° 015/2023, tendo como objeto *"Contratação dos serviços de Facilitador de Aulas de Teclado e Violão para prestar serviços junto ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação".* 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da fonte de recursos informada no processo descrita na Cláusula Quinta (**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação possa utilizar a fonte correta para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração da fonte de recursos informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

E constar a fonte orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Valor Subtraído: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME, ORIUNDA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00006011/2023, MODAL

O Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte, e a empresa **M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.820.685/0001-55** com sede à Rua Áustria, nº 229, Santa Rosa, no município de Cuiabá - MT, CEP 78.040-040, neste ato representada pela Sra. **MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira portadora da carteira de identidade RG nº 0290906-5 SSP/MT, e CPF nº 380.066.771-15, residente e domiciliado no município de Cuiabá – MT, resolvem **RESCINDIR** a Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório nº. 00006011/2022, Pregão Eletrônico nº. 077/2022, por motivo legal, com fulcro no art. 78 inciso XVII e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por razões de conveniência da Administração e da Contratada, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a ata de Registro de Preços ora rescindida salvo notas fiscais que encontram-se em aberto na Secretaria de Finanças aguardando pagamentos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a Ata de Registro de Preços oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2022, homologada na data de 15 de dezembro de 2022, visando o Registro de Preços para possível e eventual contratação de casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, na capital do Estado de Mato Grosso – Cuiabá/MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO A partir da presente data fica rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunha, abaixo discriminadas, para que produza os efeitos legais. Canabrava do Norte/MT, Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos.

Canabrava do Norte, 17 de outubro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	Maria Auxiliadora Barbosa de Oliveira **M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 015/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2023 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 009/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A PESSOA JURÍDICA ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA 02500802140.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA 02500802140**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.373.368/0001-33 com sede à Rua Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Vila São João, Canabrava do Norte – MT, CEP: 78.658-000, neste ato representada pela Pessoa Física Sra. **ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA,** portadora da Carteira de Identidade nº 3213926-8 SSP/MT e do CPF nº 025.008.021-40, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00000935/2023 realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 009/2023, fundamentada na Lei n.º 8. 666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da fonte de recursos utilizada no Contrato N° 015/2023, tendo como objeto *"Contratação dos serviços de Facilitador de Aulas de Capoeira para prestar serviços junto ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação".* 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da fonte de recursos informada no processo descrita na Cláusula Quinta (**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**) do contrato original, a fim de que a Secretaria

Municipal de Assistência Social e Habitação possa utilizar a fonte correta para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração da fonte de recursos informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Quinta (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Fonte informada anteriormente

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

E constar a fonte orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2103 – Manutenção Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 372;

Fonte de Recurso: 1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Valor Subtraído: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CMS

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CMS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) E DO PRIMEIRO RDAQ - RELATÓRIO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) – AMBOS DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, na modalidade presencial, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 1.689/2022 e, considerando a necessidade de apreciação e deliberação sobre a Programação Anual de Saúde e do Primeiro RDQA – Relatório de Desempenho do Quadrimestre Anterior – ambos de 2023, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2023, assim como o primeiro RDQA/2023 – Relatório de Desempenho do Quadrimestre Anterior.

Parágrafo único – Faz parte desta Resolução como anexo único, a apresentação exibida pela Secretaria Municipal de Saúde ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, contendo 15 (quinze) páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e ou afixação.

Canarana -MT, 16 de outubro de 2023

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 031-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023-PP 031/2023-SRP

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023 - PP 031/2023-SRP,** anteriormente suspenso para alterações do edital e termo de referencia**,** será realizadono dia **30/10/2023 às 16h00min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo** telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoescanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.790 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.790 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº088/2023 de autoria do Legislativo).

NOMINA CICLOVIA DE CANARANA/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Govari.

Art. 1º - A Ciclovia de Canarana localizada na MT 326, fica denominada “Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.786 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº090/2023 de autoria do Legislativo).

Declara de Utilidade Pública a **“Organização Ação Social Indígena Xingu”** situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 1.567, de 17

de junho de 2021, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **"Organização Ação Social Indígena Xingu"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o n° 49.590.529/0001-00, com sede na Rua Serra Dourada, nº 125 – bairro União, no município de Canarana - MT.

Art.2º - A "Organização Ação Social Indígena Xingu" é uma instituição cuja finalidade, entre outras, é a organização de várias atividades as quais vem a somar e contribuir com o social de forma coletiva, demonstrando dentro de um contexto geral a preocupação quanto as atividades sociais, com participação efetiva de representantes do poder público e privado para que essas ações possam ser estendidas junto as entidades que interessem em participar nas ações que beneficiem nas questões sociais a entidade, e isso ocorrendo em vários setores Esporte, Lazer e Educação; Trabalham ainda na divulgação das tradições para todos, com ações de cidadania, respeito às leis e proteção à natureza, com ênfase na fiscalização das área indígenas contra ações de predadores, contemplando a todo território Indígena Xinguano (16), Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapitti, Aweti, Waurá, Trumai, Uydjá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Navotutu, Matipu e Kaiabi, buscando inclusive parcerias junto a órgãos municipais, estaduais e federais para tal.

Art.3º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Municipal 1. 567, de 17 de junho de 2021.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.784 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.784 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº096/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado mais um parágrafo ao artigo 2o, da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2o **(...)**

III – (...)

§ 1O - Quanto ao custeio de contratação de servidores docentes, o processo de seleção e indicação poderá ser realizado pelo IFMT ou pela Prefeitura Municipal de Canarana, e a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017,

§ 2O – O prazo de execução do referido "Termo de Parceria" será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 3o **(...)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.783 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.783 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº095/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER		
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER **Proj:/Ativ: 1.061 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Depto Esporte e Lazer** **FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**		
10.02.27.812.0029.1.061	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	160.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		**160.000,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		**160.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1327/2023 R$ 160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050-2023

PROCESSO: 130/2023

PREGÃO ELÊTRONICO: 033/2023

DATA: 11/10/2023

VIGÊNCIA: 11/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de van para o transporte de passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme edital**.

FORNECEDOR:

REAVEL VEÍCULOS LTDA;

VENCEDOR DO ITEM;01.

VALOR TOTAL: R$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.787 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº091/2023 de autoria do Legislativo).

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA REGISTRO DE IMAGENS EM TODAS AS CRECHES, NAS ÁREAS NESTA LEI ESPECIFICADAS

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 175, I e artigo 231, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei, de autoria do vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler.

Art. 1º Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as creches, nas áreas nesta Lei especificadas.

I - as câmeras serão instaladas nas áreas de acesso ao interior das creches e nas dependências onde as crianças frequentem e/ou permaneçam;

II – o acesso às imagens estará disponível pela rede mundial de computadores – internet, em tempo real – on-line disponível através de senhas específicas, pessoais e intransferíveis, aos pais e/ou responsáveis pelas crianças assistidas pelos estabelecimentos.

Art. 2º As imagens captadas serão armazenadas em provedor de informática, sob controle da Secretaria Municipal de Educação, que terá o cadastro preciso de todos os estabelecimentos que prestam esta modalidade de serviço, público ou privado, vinculado as imagens, com data e horário.

§ 1º As imagens ficarão armazenadas pelo menos por cinco anos, ou mais de acordo com o que a modernização permita, e para tal finalidade, poderá utilizar a tecnologia de nuvem, que propicia grande capacidade de armazenamento.

§ 2º Este armazenamento será protegido por sistemas de segurança da informação, com certificação de órgãos especializados oficiais, de eficiência e qualidade, com a finalidade de evitar acessos não autorizados ao conteúdo destes registros.

§ 3º O acesso a estas informações somente ocorrerão, exceto os pais e/ou responsáveis, mediante mandado judicial, tendo como prioridade, os órgãos de segurança, por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares em averiguações, sempre na estrita observação legal.

Art. 3º Os prestadores desta modalidade de serviços, sejam creches públicas ou privadas, procederão como abaixo descrito:

a) estarão cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;

b) os estabelecimentos que operam esta modalidade de serviço terão que fornecer o cadastro dos seus profissionais, prestadores de serviços de seus respectivos registros;

c) manterão zelo pelo equipamento de resgate de imagem, com verificações diárias de funcionamento;

d) certificarão que estes equipamentos em funcionamento são de qualidade, conforme as especificações emanadas pelas normas previstas na presente Lei;

e) o estabelecimento é totalmente responsável pela conduta, atos e ações de seus profissionais e prestadores de serviços.

Art. 4º O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante todo expediente de atuação do estabelecimento, até a saída da última criança sendo buscada pelos seus pais e/ou responsáveis.

Art. 5º O Poder Público fiscalizará os ditames preceituados na presente Lei, bem como promoverá a disseminação e disponibilização deste serviço para utilização por estes estabelecimentos.

§ 1º Nas creches municipais públicas todos equipamentos e sistemas serão fornecidos e instalados pelo Poder Público.

§ 2º Nos estabelecimentos particulares os equipamentos deverão ser adquiridos e instalados pelo próprio, e junto ao Poder Público receberá o conhecimento técnico necessário para correta conexão ao provedor de informática da secretaria responsável e operação do serviço.

Art. 6º O Poder Público manterá rígida fiscalização da utilização deste sistema, penalizando os estabelecimentos pelo não uso obrigatório ou uso incorreto deste, podendo sancionar fiduciariamente, suspender as atividades temporariamente, com fins a regularização e, pela falta do cumprimento das exigências, cassar definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.781 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.781 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº0093/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Convênio com CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, vinculado a mantenedora **SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.965.087/0001-31, com sede na rua Moreira Cabral, n° 1000, Setor Mariano, no município de Barra do Garças-MT, conforme termo de convênio, anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio tem como objeto proporcionar aos acadêmicos **Estágio Curricular Supervisionado (Internato), sem vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei Federal de Estágio (Lei nº 11.788/08), de 25/09/08, com a Resolução CNE/CES nº 3/2014, atividades práticas de aprendizagem** planejadas nas unidades curriculares em consonância com os respectivos regulamentos presentes no Projeto Pedagógico do **CURSO DE MEDICINA, que se encontra em fase de autorização junto ao Ministério da Educação,** nas unidades da CONCEDENTE.

Art. 3º - *O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante termo aditivo.*

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 015/2023/PREVICAN/CANARANA/MT

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Ires Pasold."***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I e art. 24, §1º, inciso II da da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 3ª da Lei Complemen-

tar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Educação do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **IRES PASOLD**, viúva, portadora da cédula de identidade RG: 831378 SSP/MT e CPF nº 861.949.761-87, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Administração I, Classe "A", Nível "11", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 471, contando com **32 anos, 06 meses e 25 dias** de tempo de contribuição, comproventos integrais**,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2023.04.26104P,** a partir da data de **15/10/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 17 de outubro de 2023.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº723/2023.

Portaria Nº723/2023.

De 09 de outubro de 2023.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Canarana a servidora **Marilucia Dockhorn Santos,** cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem** – conforme Lei Complementar n° 123/2014, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.789 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.789 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº089/2023 de autoria do Legislativo).

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana/MT, o **Dia do Clube de Desbravadores** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana o Dia do Clube de Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no 3º sábado do mês de setembro.

Art. 2º No Dia do Clube de Desbravadores serão desenvolvidas afetas às finalidades estatutárias dessa instituição as quais poderão ser abertas para participação da comunidade em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.788 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.788 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº092/2023 de autoria do Legislativo).

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 175, I e artigo 231, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°732/2023

Portaria n°732/2023

De 17 de outubro de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nair Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nair Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 16 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 16 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2021 a 31/01/2022.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.785 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.785 de 17 de outubro de 2023

(Projeto de Lei nº099/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.779, de 03 de outubro de 2023, que trata sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1o, da **Lei Municipal nº 1.779 de 03 de outubro de 2023**, que trata sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R$ 5.000.511,00 (Cinco milhões, quinhentos e onze reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.690 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 311 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.043 – Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 – Aplicações Diretas R$ 3.600.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 311 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$ 1.400.511,00

Art. 2o (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 389 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **POLIANA APARECIDA DOS SANTOS** matricula nº 4686, cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor V.H.S.S. no dia 27 de setembro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 385 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALDECY LOPES DA SILVA** matricula nº 3753, cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias:

15 de setembro de 2023;

29 de setembro de 2023 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 399 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SOLANGE APARECIDA DOREA** matricula nº 3532, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 17 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de outubro de 2023 ao dia 16 de outubro de 2023, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 399 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SOLANGE APARECIDA DOREA** matricula nº 3532, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 17 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de outubro de 2023 ao dia 16 de outubro de 2023, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 398 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SOLANGE APARECIDA DOREA** matricula nº 3532, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 17 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 25 de setembro de 2023 ao dia 28 de setembro de 2023, totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

GABINETE
DECRETO Nº 410/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOCOMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Planejamento Estratégico a ser elaborado em 2023 em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, para tomada de decisão no tocante à elaboração, implementação e o gerenciamento dos resultados a serem definidos no Plano Estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretária Municipal de Administração e Finanças: Daiane Rosa da Silva.

II. Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo: Marilene Gomes da Silva da Costa.

III. Secretária Municipal de Assistência Social: Elizangela Lopes de Oliveira.

IV. Secretária Municipal de Saúde: Elaine Juviniano de Lima.

V. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Maria das Dores da Costa.

VI. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos: Lúcio Tragino Costa.

VII. Diretor Executivo do PREVCAR: Cleverson Coelho.

VIII. Controladora Interna do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico: Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza;

ART. 5º – O acompanhamento da execução do Plano Estratégico do município é de responsabilidade do Controle Interno do Município de Carlinda-MT .

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o Calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 159/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
19/05/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
16/06/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
21/07/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
18/08/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
15/09/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
20/10/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
27/10/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
10/11/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
17/11/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
24/11/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
01/12/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
08/12/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
15/12/2023	15:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 011/CMS/2023

RESOLUÇÃO 011/CMS/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 010/2023 Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Setembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada Cumpre-se.

Carlinda-MT, 27 de Setembro de 2023.

.....

Marlei Aparecida Batista Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dec. 163/2023

.....

Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.050/2023

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 011/CMS/2023, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2023

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 17 de Outubro de 20**23**.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Termo de Convênio nº 07/2023 - Município de Carlinda / Cooperativa Mista De Pequenos Agricultores Do Setor Cana LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 1.423/2023.

OBJETO: o repasse financeiro, para aquisição de materiais de construção, visando à recuperação da infraestrutura da sede da Cooperativa.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 17/10/2023 a 31/12/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 385 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **REGIANE MACARONELI CARDOSO GOMES** matricula nº 3526, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias;

22 de setembro de 2023; 09 de outubro de 2023 ao dia 11 de outubro de 2023, totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 210/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

DECRETA A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – EXERCÍCIO DE 2022, SOB A GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Senhora **Marisa Aparecida Jardini**, Presidente Substituta da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e*

***Considerando** a decisão unânime em Plenário, por 08 **(oito) votos favoráveis**.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica, conforme resultado final da votação em Plenário, bem como o Parecer nº 04/2023 da **Comissão de Finanças e Orçamento**, mantido o **Parecer Prévio nº 32/2023** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, restando **"APROVADAS"** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Castanheira, referente ao **Exercício de 2022**, sob a Gestão do Sr. **Jakson de Oliveira Rios Junior**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanheira - MT, em 16 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MARISA APARECIDA JARDINI*Presidente Substituta da Câmara*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2023

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B e E" DAS UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: Nº 10.532. 271/0001-41, End.:** Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiaba/MT,

CEP: 78.055-223

VALOR GLOBAL: **R$ 10.320,00 (Dez mil e trezentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 17 de Outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL – S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 17 de Outubro de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sra. **DALILA MARQUES TRIBUTINO, Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no **Processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Show Artístico Musical com a dupla "JADS E JADSON", a ser realizado no dia 05 de Novembro, no Parque de Exposições no Município de Cláudia-MT,** através da empresa exclusiva **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, bairro Vila Planalto, cep: 79.009-380, em Campo Grande - MS, no valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação.

Cláudia – MT, em 17 de outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2023

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com a dupla "JADS E JADSON", a ser realizado no dia 05 de novembro, no Parque de Exposições no Município de Cláudia-MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, bairro Vila Planalto, cep: 79.009-380, em Campo Grande – MS.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, 17 de outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR JHOE MAIA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023 COM INICIO AS 22H30MIN COM DURAÇÃO DE 02H00MIN PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ sob o nº 43. 645.249/0001-67.

Endereço: Rua das Petunias Qd. 41 Lt. 03A Jd. Paraíso, cep: 78.550-000, em Sinop/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, 17 de Outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 035/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 035/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Pelo presente Termo, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICIPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01. 310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786. 169-00, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato n° 035/2023, tendo como CONTRATADA a empresa JBS CONSTRUÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 43.395.238/0001-76, estabelecida na Rua Colonizador Ênio Pipino, n.º 4001, Sala 214, Setor Industrial Norte, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-514, representada pelo seu titular o Srº. **JEFERSON BATISTA DOS SANTOS,** inscrito no CPF. nº 019.450.789-01 e portador do RG. nº 5838224-8 SESP/PR, com fulcro no artigo 78, incisos I, II e III c/c. art. 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATO Nº 035/2023**, celebrado em 10 de abril de 2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**,de acordo com o que determina o artigo 78, incisos I, II e III c/c. art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do Contrato ora rescindido, foram pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Rescisão Unilateral, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 17 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

De Acordo / Ciente:

JBS CONSTRUÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: TAINA DE SOUZA

CPF: 056.***.481-**

_____

Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK

CPF: 061.***.071-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 – RP

PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 05/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 31/10/2023 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 023/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL/MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS E URBANOS**,as especificações constam no Termo de Referência Anexo I. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: (66) 3586-1595, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho – MT, 17 de Outubro de 2023.

Rogério Moreira

Pregoeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2023 CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DE FORRÓ "ZABUMBA BEACH" - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2023 CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DE FORRÓ "ZABUMBA BEACH" - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, entidade de direito público municipal, CNPJ nº 00.965.145/0001-27, com sede na Av. Araguaia, nº. 676, Centro, cidade de Cocalinho-MT, representada por seu Prefeito **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **ANA TERCIA ARAUJO COUTEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 50.756.640/0001-02, com sede na Rua A3, nº. 110, Quadra 03, Bloco A, APT 702, Edifício Parque dos Gerânios, Vila Alpes, cidade de Goiânia - GO, representada pela Sra. **ANA TÉRCIA ARAÚJO COUTEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº 985.107.031-91, e residente na cidade de Goiânia - GO, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

1.1. O objeto consiste na apresentação artística/show (MUSICAL) da banda de forró ***"ZABUMBA BEACH", sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA***, acompanhado de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), para o evento de comemoração do Réveillon da cidade de Cocalinho.

1.2. Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 31 de dezembro de 2023, com horário de início previsto para as 23:30 hs, e termino previsto para 1:30h de 01 de janeiro de 2024, com no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de duração.

1.3. Esta apresentação artística/show deverá estar composta obrigatoriamente por todos os seus integrantes. A **CONTRATADA** e todos os integrantes da apresentação artística/show da Banda ***"ZABUMBA BEACH"*** deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma de atividades apresentado pela **Contratante** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023 e neste contrato. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.4. A **Contratante** disponibilizará a **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos; grades de contenção; segurança e carregadores à disposição no local do evento; camarim para o cantor e camarim para músicos e técnicos, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023, Termo de Referência, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos.

1.5. A **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário e social, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não.

1.6. Além das demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023 e anexos, fica sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) O pagamento do cachê e de todos os demais valores aos integrantes da banda "ZABUMBA BEACH" e da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

b) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial do réveillon de Cocalinho;

c) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

d) A qualidade da apresentação artística, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

e) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

f) Gravar vinheta com os artistas, convidando o público para o show;

g) Providenciar a apresentação da Banda sem atrasos, no horário determinado (das 23:h30m da noite do dia 31 de dezembro de 2023 até 1:30h da madrugada do dia 01 de janeiro de 2024) conforme programação oficial do réveillon de Cocalinho;

h) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos artistas e de toda a equipe técnica da banda.

1.7. O presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará diretamente a **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Inexigibilidade nº. 014/2023, Proposta Comercial e demais anexos, o valor total R$ 28.000,00 (Vinte e Oito mil reais). A ser pago da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura deste contrato, o que corresponde ao valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais); **b)** 50% do valor até o dia 23 de dezembro antes da realização do show, o que corresponde ao valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

2.2. No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **contratante**, materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

2.3. Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

2.4. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Processo de Inexigibilidade nº. 014/2023, anexos e do presente instrumento.

2.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTEa **CONTRATADA** através de depósito bancário junto a agência **0001** conta corrente **47715730-5**, do Banco 0260 – NU Pagamentos S.A, de titularidade desta última.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL

861	10.01	23.695.0015	2109	33.90.39.00.00	xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

a) Arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

b) Totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;

c) Todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

d) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

e) Disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;

f) Toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

g) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;

h) Quanto a todas responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

i) Assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;

j) Facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;

k) Produção, administração e coordenação de suas atividades;

l) Comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;

n) Quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

o) Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

p) Manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

q) Cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE;**

r) Propiciar a **CONTRATANTE** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

s) Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

t) Fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;

u) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

v) Pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela **CONTRATANTE**;

w) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

x) Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

y) Arcar com todas as despesas de hospedagem e alimentação dos artistas e toda equipe técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fica desde já a **CONTRATANTE** obrigada:

a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

b) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;

c) Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;

d) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme *rider* técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;

e) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);

f) Acompanhar a montagem de toda estrutura.

g) Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contração de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

h) Pelo transporte local de todos os membros que compõe a equipe da banda ***"ZABUMBA BEACH"*** e de sua equipe, outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos.

i) Coordenar a montagem da estrutura necessária para a realização do show e acompanhar a equipe técnica no dia da apresentação;

j) Disponibilizar todo o aparato e a estrutura necessária a execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, 16 de outubro e término em 01 de janeiro de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE;**

c) Pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

6.4. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

6.5. O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

6.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;

b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;

d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

e) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à

XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE.**

8.2. O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

8.3. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

8.4. A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Prefeitura Municipal de Cocalinho –MT, por servidor(a) a ser designado para atuar como fiscal de contratos, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão nomeados por portaria após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cocalinho - MT, 16 de outubro 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATANTE

ANA TÉRCIA ARAÚJO COUTEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

Nome: Nome:

CPF n°. CPF n°.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANTER AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT**, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

ORIGINAL SOLUÇOES LTDA, CNPJ 13.333.523/0001-00

Valor do proponente: **543.329,06** (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos).

JAF BARROS - ME, CNPJ 13.183.437/0001-50

Valor do proponente: **1.983.592,60** (Um milhão, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

R. M. DOS REIS - COMERCIAL, CNPJ 33.947.168/0001-68

Valor do proponente: **534.718,10** (Quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e dez centavos).

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.877.656/0001-80

Valor do proponente: **1.764.264,00** (Um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Valor total do registro de preços: **4.825.903,76** (Quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Cocalinho – MT, 17 de Outubro de 2023.

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 026/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E HOSPEDAGEM PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS MATO-GROSSENSES – 2023 - ETAPA REGIONAL, PROMOÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE**

CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT - RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 1432/2023 SECEL-MT. Sagraram se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
MARINI E SANTOS LTDA - 29.085.641/0001-78	02	**15.800,00**
R DOS SANTOS MARTINS LTDA - 44.492.856/0001-51	01	**31.000,00**

Colíder/MT, 17 de outubro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _429/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora "TATIANE BERTOLAZI FONSECA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. TATIANE BERTOLAZI FONSECA, portadora da matricula n. 6378, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 12/10/2023 e término em 08/02/2024, com prorrogação no período de 09/02/2024 a 08/04/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _430/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício deSalário Maternidade em favor da servidora "PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN, portadora da matricula n. 6720, contratada por prazo determinado, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, período do afastamento com início a partir de 01/10/2023 e término em 28/01/2024, com prorrogação no período de 29/01/2024 a 28/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 387/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Promover a substituição do senhor Adriano Marcos Camilo De Oliveira

representante dos Professores do Município, conforme segue:

I – Representante dos Professores do Município:

Titular: EDINA MARTINS DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 17 de outubro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 090/2023

TIPO "MELHOR PROJETO" LOTE GLOBAL

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Concurso de Projeto, cujo objeto é a **seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo.**

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **INSTITUTO HARRISON RIBEIRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.587.775/0001-76.**

1. DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Da tempestividade;

INSTITUTO HARRISON RIBEIRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.587.775/0001-76, apresentou Impugnação ao Edital protocolizado no dia 16 de outubro de 2023 na Prefeitura Municipal de Colíder, estando a sessão marcada para o dia 19 de outubro de 2023 as 08:00 horas, sendo o pedido tempestivo.

Cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição. O edital do Concurso de Projetos nº 001/2023, na página 20, item 19.1, assevera:

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Assim, verifica-se que o pedido é fundamentado, preenchido os requisitos de admissibilidade e tempestividade, portanto digno de análise.

Importante ressaltar que a impugnação foi apresentada sem as qualificações do interessado, cito, contrato social, documentos de identificação, sem número de contato via telefone e email.

2 - DOS FATOS

Aduz o impugnante que o edital possui pontos equivocados, cuja existência impede o seu reparo, sendo, por isso, tomado pela nulidade.

Que o item 16, que trata das dotações orçamentarias é omisso pois deixa de comtemplar as dotações referente Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Que o edital, ainda, como um dos critérios de avalição do Projeto apresentado o "adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados" Sobre tal ponto, questiona-se:

a) Como apurar o efetivo valor?

b) Como respeitar o princípio administrativo da vinculação ao instrumento convocatório (artigos 41, e 43, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos) se há possibilidade de alteração irrestrita posterior no que tange aos valores apresentados?

c) Não há incoerência entre a tabela dele constante e o critério de despesas da OSCIP na execução do Termo de Parceria, pois há variantes possíveis em razão da informação apenas aproximada de valores?

Claramente se tem circunstâncias que desequilibram a relação de competitividade entre eventuais interessados no certame, o que afronta a legislação e inviabiliza a manutenção de tal ato administrativo.

A manutenção de tal descrição afronta o princípio do julgamento objetivo (artigo 45, da Lei n° 8.666/93), o que não pode ser admitido.

Assim, considerando os fatos narrados, pleiteia-se a impugnação dos itens supramencionados, requerendo desde já a anulação do edital, com a sua consequente exclusão, devendo a Administração Pública, caso queira manter o concurso de projetos objeto dele, desenvolver outro, já que o reparo de tal documento se mostra impossível.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da ausência de dano ao interesse público, requer a anulação do edital, com a sua consequente exclusão, e, por consequência, a extinção do Processo Administrativo em debate.

3 – DA APRECIAÇÃO

A contratação a ser realizada pelo município obedece a Constituição Federal, Lei nº 9.790, Lei nº 8666/93 e demais legislações vigentes.

Em análise dos autos, verifica-se que o Edital em questão assim dispõe:

"SELEÇÃO DE ENTIDADE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, PARA A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, VISANDO O FOMENTO E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIA, COOPERAÇÃO TÉCNICA, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE INTERESSE PÚBLICO E NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO"

Nesse sentido importante ressaltar que o presente certame visa a celebração de termo de parceria para atender as demandas de diversas secretarias do Poder Executivo.

Conforme acima citado o Termo de Parceria tem período inicial de execução previsto para 12 (doze) meses, o qual encontra-se previsto na minuta do termo de parceria, vejamos:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

*O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.*

Ou seja, a não previsão inicial de dotação, não constitui por si só fato que torna nulo o processo, haja visto que o próprio edital traz previsão de prorrogação e apostilamentos conforme previstos no art. 65, § 8º, da Lei nº 8. 666/1993.

Quanto aos critérios de julgamento incluindo valores, custos e cronogramas o edital traz de inequívoca nos termos de referências os parâmetros e ser obedecidos, bem como os critérios de julgamento.

Em relação ao pedido de anulação do edital de disposições aplicáveis à espécie por norma infra legal, ou norma infra legal que o interessado entende haver subsunção, o edital não tem como reproduzir todas as normas positivas vigentes, ou aquelas que eventuais possíveis licitantes creem que se amoldam à caso, caso contrário, ele seria uma coletânea da legislação referente ao serviço ou produto licitado, que não é sua finalidade, assim, preenchidos os requisitos do Art. 40 da Lei de Licitações, não se fala em nulidades ou ilegalidade, ainda mais, tendo em vista a margem de conveniência que é dada pela legislação à Administração Pública pela Lei de Licitações, que no caso em questão está dentro de seus ditames.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, **RECEBO** e **DESCONHEÇO** do Pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa **INSTITUTO HARRISON RIBEIRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICAS**, considerando para tanto os esclarecimentos registrados nas linhas acima, mantendo as cláusulas editalícias e os prazos legais.

Colíder/MT, 17 de outubro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Notifique-se.

Cumpra-se.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Poder Executivo – Colíder/MT

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023, publicada na página 113 e 114 na Edição nº 4.334 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 05 de outubro de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 44.941.373/0001-32	01	**55.800,00**

LEIA-SE:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 44.941.373/0001-32	01	**50.400,00**

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 18 de outubro de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023, publicada na página 338 na Edição nº 4.341 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 17 de outubro de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ:

DETENTORA DO REGISTRO: **CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ nº 44.941.373/0001-32** Av. Colonizador Roque Guedes, 255 - Centro, CEP 78.500-000, Colíder-MT Telefone: (66) 9 99940-0102 E-mail: agrofortecolider@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	513260	Ração para peixe, 10 à 12mm, mínimo 15% e máximo 40% proteína bruta, destinado para fase de engorda, acondicionado em embalagem apropriada, pacote com mínimo 25kg	Sc. 25kg	PAP PEIXES PROPEX	600	93	55.800,00
		TOTAL GERAL (R$)					**55.800,00**

LEIA-SE:

DETENTORA DO REGISTRO: **CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ nº 44.941.373/0001-32** Av. Colonizador Roque Guedes, 255 - Centro, CEP 78.500-000, Colíder-MT Telefone: (66) 9 99940-0102 E-mail: agrofortecolider@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	513260	Ração para peixe, 10 à 12mm, mínimo 15% e máximo 40% proteína bruta, destinado para fase de engorda, acondicionado em embalagem apropriada, pacote com mínimo 25kg	Sc. 25kg	PAP PEIXES PROPEX	600	93	50.400,00
		TOTAL GERAL (R$)					**50.400,00**

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 18 de outubro de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **UPAVET - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA**. Instrumento Vinculante: **Credenciamento nº 004/2023**. Objeto: **CREDENCIAMENTO de empresa para Prestação de serviços especializados em procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários para atender as demandas de animais em situação de rua no município de Colíder/MT**. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado a Clausula Segunda do Contrato original, o valor de **R$ 18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais).** Data de Assinatura: 05/10/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 766/2023/SME COLÍDER, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio e férias dos profissionais de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Elizabete Rebouças Nascimento	Professor	16/10/23 a 14/12/23	60	2017/2022

Escola Professora Ivanira Moreira Junglos				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Edna Aparecida Ramos de Carvalho	Professor	21/11/23 a 20/12/23	30	2014/2019

Escola Santa Bernadete				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Rosanice Batista da Rocha Silva	Cozinheira	16/11/23 a 15/12/23	30	2018/2023 (60)

2. Luzia Rosalina de Melo	TDI	16/11/23 a 15/12/23	30	2014/2019

FÉRIAS

Escola Santa Paulina				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Ivete Moreira Domingues Freire	Professor	01/12/23 a 15/12/23	15	2022/2023

Escola Santa Bernadete				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Carlos Alberto Silva	TAE	28/11/23 a 12/12/23	15	2021/2022

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE SETEMBRO/2023

FÉRIAS

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
3471	CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA	2021/2022	11/09/2023	10/10/2023	30
6707	CLEIDE PEREIRA DA SILVA	2022/2023	04/09/2023	03/10/2023	30
6336	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA NICACIO	2022/2023	21/09/2023	30/09/2023	10
4255	CREIDE FRANCISCA RAMOS	2023/2024	20/09/2023	29/09/2023	10
2465	CRISTIANE DOS SANTOS PAULA	2021/2022	18/09/2023	27/09/2023	10
3658	CRISTINA GERMANA DA MATA	2021/2022	04/09/2023	03/10/2023	30
6811	EDILENE FRANCISCO DE SOUZA	2022/2023	01/09/2023	30/09/2023	30
6660	FELIPE BARRINUEVO CANOVA	2022/2023	01/09/2023	30/09/2023	30
6715	ITALO DOS SANTOS ARAUJO	2022/2023	04/09/2023	03/10/2023	30
67	JOAO MACIEL	2022/2023	04/09/2023	03/10/2023	30
2872	JONATAS JOSE CARDOSO	2021/2022	01/09/2023	15/09/2023	15
233	JOSE CARLOS DONADIA	2020/2021	18/09/2023	28/09/2023	11
6345	MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES	2022/2023	01/09/2023	18/09/2023	18
1094	MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS	2018/2019	06/09/2023	05/10/2023	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2022/2023	04/09/2023	18/09/2023	15
4069	MARIA IZABEL DE ARAUJO ROCHA	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10
351	MAURICIO DONIZETTI DIAS	2021/2022	04/09/2023	03/10/2023	30
6720	PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN	2022/2023	01/09/2023	30/09/2023	30
145	PAULINO PONCIANO	2021/2022	01/09/2023	30/09/2023	30
6716	RAI BEZERRA DE OLIVEIRA	2022/2023	04/09/2023	03/10/2023	30
991	SERGIO APARECIDO SALGUEIRO	2021/2022	01/09/2023	30/09/2023	30
6738	SIDINEIA DE CASTRO SILVA	2022/2023	04/09/2023	03/10/2023	30
6745	SILVANA CRISTINA DA ROCHA	2022/2023	01/09/2023	30/09/2023	30

LICENÇA PRÊMIO

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
463	FRANCISCA NOEL MACEDO SILVA	2017/2022	06/09/2023	04/12/2023	90
244	FRANCISCO GOMES DA SILVA	2009/2014	04/09/2023	03/10/2023	30
4071	LIDIANE PINTO PENA	2016/2021	04/09/2023	03/10/2023	30
3716	MARLUCE ARRUDA DA SILVA	2014/2019	04/09/2023	13/10/2023	40

Colíder – MT, 16 de outubro de 2023.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _428/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora "LIDIANE PINTO PENA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. LIDIANE PINTO PENA, portadora da matricula n. 4071, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, período do afastamento com início a partir de 06/10/2023 e término em 02/02/2024, com prorrogação no período de 03/02/2024 a 02/04/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.144/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL MARIA MIRANDA ARAÚJO, CONFORME CONVÊNIO 0681/2022. "** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de novembro de 2023, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 17 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.102/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINERS DE LIXO 1000 LITROS E LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Trata-se do Recurso interposto pela empresa **SPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 47.620.751/0001-74**, por meio de seu representante legal, conforme termos do Art. 165. Da Lei Federal 14.133/21.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

1. DOS FATOS

"Conforme os termos previstos no edital convocatório em seu ponto 12. 1, VI, é imprescindível a apresentação de alvará de Funcionamento que prove a regularidade do funcionamento do licitado, em plena validade e expedida pela Prefeitura Municipal do domicilio do licitante. Ocorre que conforme documentos de habilitação acostados, houve a omissão relativa ao alvará, por se tratar de documento cuja presunção de existência antecede a própria habilitação, levando em consideração o atual funcionamento da empresa em sua sede. E como tal presunção é instransponível, podemos concluir seu cumprimento nos termos do edital, consoante prova anexa. Tendo a Recorrente cumprido na íntegra, as exigências editalícias, não pode-se olvidar sua participação no certame, tampouco afastar a amplitude de concorrência do certame, razão pela qual além da prova de juntada do documento, requer respeitosamente a reversão da decisão de inabilitação, para que a proposta seja levada em consideração no certame em epígrafe. 3. DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE COM O EDITAL. A fim de evitar que os recursos sejam apenas a troca de palavras, a Recorrente traz definições retiradas de julgados que levam em consideração, precedentes semelhantes aos aqui debatidos. Vinculação ao contrato administrativo diz que as propostas do edital devem levar em consideração o que o instrumento convocatório exige, sem excessos ou subtrações. Ou seja, não se trata se mera alegação, mas de algo que deve ser comprovado que extrapolou ou não foi observado no certame, com a intenção de transpassar outras concorrentes, evitando assim, o direcionamento dos certames. ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido.6

_____

Levando em consideração que a proposta da Recorrente atende plenamente todos os termos do edital, não podendo ser afastada sua concorrência pela alegação em retro que ensejou o presente recurso administrativo, conforme documentos acostados, há de ser observado que o princípio de vinculação com a razoabilidade. A razoabilidade aqui se traduz na responsabilidade que o órgão deve ter na observância do que é exigido no edital, em relação com aquilo que é proposto pelas concorrentes. Nos casos como o que enfrentamos aqui, levando em consideração os possíveis desdobramentos os quais podem todos serem evitados, se aplicarmos os princípios legais com toda a razoabilidade pertinente, e eis que todo o alegado se encontra devidamente comprovado nos autos sem a necessidade de dilação probatória, podemos concluir que a reversão da desqualificação é medida que se impõe. Não só isso, mas em casos semelhantes, é possível ver que em eventual judicialização, os mesmos pricnipios aqui suscitados são reforçados pelo judiciário, conforme jurisprudência especialmente selecionada e abaixo exposta. ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO. ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2. A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade, como na hipótese em que o objeto proposto, mesmo não apresentando as especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, malgrado a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos A isonomia é justamente o que fomenta a concorrência da iniciativa privada, que confere a possibilidade do ente público de receber diversas propostas e poder assim, obter um bem com melhor custo-benefício, neste caso, um bem com qualidade melhor que as demais concorrentes, sendo essa a principal razão de irresignação apresentada no Recurso, de forma concatenada com a vinculação editalícia. Estando a decisão ferindo o princípio de isonomia, inclusive pois a desvinculação mitigada sob o prisma da razoabilidade e o caso prático não permitem a aceitação da proposta da Recorrida e ainda assim mantendo a ampla concorrência na busca pela melhor proposta à municipalidade, eis que ofertado bem melhor que o da Recorrente, pode-

mos concluir que o Recurso deve ser julgado totalmente procedente. ”

2. DOS PEDIDOS

“Ante todo o exposto, requer que o Município de Colniza/MT:

1. julgue o recurso administrativo totalmente procedentes, eis que a Recorrente comprovou regularidade nos termos do edital, bem como o equipamento ofertado pela Recorrente é de forma garantida, consoante carta proposta, de melhor qualidade do que a da concorrente vencedora.

2. declare a proposta da Recorrente vencedora, eis que apresentou bens capazes de satisfazer as necessidades prescritas no edital convocatório pelo melhor preço entre as concorrentes, sagrando-se assim, vencedora do certame perante o Município de colniza/MT.”

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal NÃO merece acolhimento.

Conforme pode ser constatado no procedimento em epígrafe, a empresa recorrente deixou de atender os requisitos estabelecidos na cláusula **12. DA HABILITAÇÃO,** mais precisamente em seu inciso VI do item 12.1, relativo às documentações de habilitação jurídica, em relação à apresentação do Alvará de Funcionamento.

12.1. “Da Documentação de Habilitação” os documentos de habilitação, em plena validade, como relativos à Habilitação Jurídica:

[...]

VI. Alvará de Funcionamento que prove a regularidade do funcionamento do licitado, em plena validade e expedida pela Prefeitura Municipal do domicilio do licitante;

Todavia, no presente caso, esta exigência **não** foi atendida pela empresa RECORRENTE, sendo que a própria empresa em suas razões recursais, admite a omissão quanto à apresentação do Alvará de funcionamento, ficando explícito que deixou de observar as regras editalícias claras, demonstrando **DESCUIDADO e TOTAL DESINTERESSE** com o certame trazendo prejuízo ao processo e morosidade na sua conclusão.

A empresa recorrente alega que a simples existência da empresa é fundamento suficiente a demonstrar a regularidade jurídica da empresa, ainda que na oportunidade não tenha anexado o competente alvará na Plataforma BLL Compra, conforme estabelece o item 13.1 do referido Edital.

13.1. Os licitantes participantes deverão anexar **toda a documentação de Habilitação** e proposta inicial na Plataforma BLL COMPRAS, e a Licitante vencedora deverá encaminhar a **Proposta de Preço realinhada no e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou anexar em documentos complementares na plataforma BLL COMPRAS.**

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Conforme mencionado anteriormente, o Edital foi claro ao exigir a apresentação do Alvará de Funcionamento, como prova de regularidade jurídica, e a recorrente por não ter apresentado tal documento de habilitação na forma estabelecida tanto pelo edital, quanto pela legislação de licitações, interpôs o presente recurso de forma meramente protelatória.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 155, estabelece os casos que levam o licitante ou o contratado ser responsabilizado administrativamente, e um dos casos que podemos extrair do referido artigo em seu inciso IV, é a falta de apresentação de documentação exigida para o certame;

“Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

[...]”

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

III - impedimento de licitar e contratar

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, **IV**, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.” (grifei)

Conforme pode-se observar, a Nova Lei de Licitações trás inovações quanto a rigorosidade acerca da apresentação de documentação no certame, dando possibilidade de aplicação de sanção conforme previsto no §4° do artigo 156, portanto, não pode o Poder Público acatar esse tipo de pretensão inadequada aos procedimentos licitatórios, sob o risco de macular o certame e prestigiar uma licitante em detrimento das demais, que atenderam a todos os requisitos previstos no Instrumento Convocatório, que caso feito, estaria a Administração infringindo o Princípio da Igualdade, previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade,** do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). *(grifei)*

O Edital do Pregão Eletrônico SRP 14/2023, ainda estabelece em seu item 12.8, que:

12.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o(a) Pregoeiro(a) **considerará o proponente inabilitado**, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

Diante do exposto, e observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, a Lei que estipula o Edital, que é a Lei interna da Licitação, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **SP-PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA-ME,** mantendo sua inabilitação.

Colniza/MT, 17 de outubro de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Matrícula nº 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005-2023

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/

2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, art. 32, § 1º e § 2º;

CONSIDERANDO: a apresentação dos requerimentos de readaptação funcional e atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentar na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - *Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **19 de outubro de 2023** no local supracitado e no horário especificado abaixo.*

Nº	Servidor(a)	Horário
01	ELIZETE FERREIRA DA SILVA	13:50
02	LUCIMAR RUYVO MALANYAI	14:10
03	SIRLENE FERREIA DA SILVA QUERES	14:30
04	EDNA MARIA DA SILVA CORREA	14:50
05	ELISSANDRA LEANDRO SIQUEIRA	15:10
06	KATINA DOS SANTOS LIMA	15:30
07	VILMA APARECIDA DE SOUZA CURTY	15:50
08	ZENEIDE GRAMACHO PEREIRA SOUZA	16:10
09	SILVANA ALMEIDSA DA SILVA	16:30

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de outubro de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **04/10/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 044/2023**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO LTDA, COMERCIAL LUAR LTDA, PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA, AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**e **MARTINS & MARTINS NETO LTDA.**

Comodoro-MT, 17 de Outubro de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

RREO 4º BIMESTRE 2023

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**96.756.864,52**	**108.540.858,57**	**22.713.202,38**	**20,93**	**86.814.477,65**	**79,98**	**21.726.380,92**
RECEITAS CORRENTES	**93.164.614,52**	**104.171.844,39**	**23.561.136,33**	**22,62**	**86.051.023,70**	**82,60**	**18.120.820,69**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.189.984,02	8.189.984,02	4.821.357,65	58,87	14.388.372,65	175,68	-6.198.388,63
IMPOSTOS	7.602.104,02	7.602.104,02	4.649.683,01	61,16	13.398.286,81	176,24	-5.796.182,79
TAXAS	587.880,00	587.880,00	171.674,64	29,20	990.085,84	168,42	-402.205,84
CONTRIBUIÇÕES	8.005.000,00	9.205.000,00	2.980.069,59	32,37	11.203.140,21	121,71	-1.998.140,21
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.605.000,00	8.805.000,00	2.759.405,72	31,34	10.361.883,16	117,68	-1.556.883,16
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	1.017,11	0,00	5.616,25	0,00	-5.616,25
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	400.000,00	400.000,00	219.646,76	54,91	835.640,80	208,91	-435.640,80
RECEITA PATRIMONIAL	253.500,00	253.500,00	323.865,04	127,76	1.204.203,58	475,03	-950.703,58
VALORES MOBILIÁRIOS	253.500,00	253.500,00	323.865,04	127,76	1.204.203,58	475,03	-950.703,58
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	55.396,76	0,00	-55.396,76
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	55.396,76	0,00	-55.396,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.514.145,50	86.321.375,37	15.416.967,25	17,86	58.935.696,34	68,27	27.385.679,03
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	27.462.595,67	36.230.968,82	5.959.253,70	16,45	20.550.057,60	56,72	15.680.911,22
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	28.922.905,20	29.416.505,20	6.342.131,08	21,56	26.062.144,46	88,60	3.354.360,74
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	20.128.644,63	20.673.901,35	3.115.582,47	15,07	12.323.494,28	59,61	8.350.407,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.985,00	201.985,00	18.876,80	9,35	264.214,16	130,81	-62.229,16
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	155.250,00	155.250,00	13.393,32	8,63	95.509,92	61,52	59.740,08
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	21.735,00	21.735,00	5.483,48	25,23	159.167,88	732,31	-137.432,88
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	9.536,36	38,15	15.463,64
RECEITAS DE CAPITAL	**3.592.250,00**	**4.369.014,18**	**-847.933,95**	**-19,41**	**763.453,95**	**17,47**	**3.605.560,23**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.592.250,00	4.369.014,18	-847.933,95	-19,41	763.453,95	17,47	3.605.560,23
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.557.125,00	4.333.889,18	-887.278,44	-20,47	670.138,15	15,46	3.663.751,03
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	35.125,00	35.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.125,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	39.344,49	0,00	93.315,80	0,00	-93.315,80
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**6.192,74**	**0,00**	**110.036,60**	**0,00**	**-110.036,60**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**96.756.864,52**	**108.540.858,57**	**22.719.395,12**	**20,93**	**86.924.514,25**	**80,08**	**21.616.344,32**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/4

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**96.756.864,52**	**108.540.858,57**	**22.719.395,12**	**20,93**	**86.924.514,25**	**80,08**	**21.616.344,32**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	96.756.864,52	108.540.858,57	22.719.395,12	20,93	86.924.514,25	80,08	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.862.481,91	—	—	2.862.481,91	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.862.481,91	—	—	2.862.481,91	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**89.126.264,52**	**112.595.887,94**	**21.438.483,11**	**94.544.167,01**	**18.051.720,93**	**23.132.440,60**	**81.573.363,35**	**31.022.524,59**	**78.728.440,60**
DESPESAS CORRENTES	**76.050.205,44**	**97.926.974,42**	**18.648.324,13**	**83.619.562,39**	**14.307.412,03**	**19.863.062,36**	**71.621.419,68**	**26.305.554,74**	**69.605.585,96**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.694.772,96	48.178.801,78	11.934.253,29	42.797.948,51	5.380.853,27	11.934.565,45	42.797.324,19	5.381.477,59	42.294.319,26
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.344.832,48	49.748.172,64	6.714.070,84	40.821.613,88	8.926.558,76	7.928.496,91	28.824.095,49	20.924.077,15	27.311.266,70
DESPESAS DE CAPITAL	**12.185.059,08**	**13.777.913,52**	**2.790.158,98**	**10.924.604,62**	**2.853.308,90**	**3.269.378,24**	**9.951.943,67**	**3.825.969,85**	**9.122.854,64**
INVESTIMENTOS	12.185.059,08	13.777.913,52	2.790.158,98	10.924.604,62	2.853.308,90	3.269.378,24	9.951.943,67	3.825.969,85	9.122.854,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**891.000,00**	**891.000,00**	—	—	**891.000,00**	—	—	**891.000,00**	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	891.000,00	891.000,00	—	—	891.000,00	—	—	891.000,00	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.630.600,00**	**5.678.619,85**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**3.976.563,33**

FONTE:

Continua 2/4

Município de COMODORO - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.630.600,00**	**5.678.619,85**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**3.976.563,33**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**94.756.864,52**	**118.274.507,79**	**22.546.486,58**	**99.018.311,32**	**19.256.196,47**	**24.240.444,07**	**86.047.507,66**	**32.227.000,13**	**82.705.003,93**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**94.756.864,52**	**118.274.507,79**	**22.546.486,58**	**99.018.311,32**	**19.256.196,47**	**24.240.444,07**	**86.047.507,66**	**32.227.000,13**	**82.705.003,93**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	877.006,59	—	4.219.510,32
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	94.756.864,52	118.274.507,79	22.546.486,58	99.018.311,32	—	24.240.444,07	86.924.514,25	—	86.924.514,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0,00**	**0,00**	**6.192,74**	**0,00**	**110.036,60**	**0,00**	**-110.036,60**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**6.192,74**	**0,00**	**110.036,60**	**0,00**	**-110.036,60**
ALIENAÇÃO DE BENS - Intra OFSS	0,00	0,00	6.192,74	0,00	110.036,60	0,00	-110.036,60
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - Intra OFSS	0,00	0,00	6.192,74	0,00	110.036,60	0,00	-110.036,60

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**5.630.600,00**	**5.678.619,85**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**3.976.563,33**
DESPESAS CORRENTES	4.830.600,00	5.678.019,85	1.108.003,47	4.474.144,31	1.203.875,54	1.108.003,47	4.474.144,31	1.203.875,54	3.976.563,33

FONTE:

Continua 3/4

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**5.630.600,00**	**5.678.619,85**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**1.108.003,47**	**4.474.144,31**	**1.204.475,54**	**3.976.563,33**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.830.600,00	5.678.019,85	1.108.003,47	4.474.144,31	1.203.875,54	1.108.003,47	4.474.144,31	1.203.875,54	3.976.563,33
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	800.000,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 4.412.741,22

FONTE:

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.126.264,52	114.375.887,94	21.438.483,11	94.544.167,01	95,48	19.831.720,93	23.132.440,60	81.573.363,35	94,80	32.802.524,59
Legislativa	3.056.500,00	3.466.500,00	552.349,33	2.306.323,05	2,33	1.160.176,95	559.658,62	2.297.005,35	2,67	1.169.494,65
Ação Legislativa	3.056.500,00	3.466.500,00	552.349,33	2.306.323,05	2,33	1.160.176,95	559.658,62	2.297.005,35	2,67	1.169.494,65
Administração	8.426.300,00	12.060.864,26	2.280.015,30	10.266.106,26	10,37	1.794.758,00	2.404.485,86	8.664.881,47	10,07	3.395.982,79
Planejamento e Orçamento	972.000,00	1.580.802,00	246.141,01	1.471.063,15	1,49	109.738,85	261.598,27	1.165.743,99	1,35	415.058,01
Administração Geral	5.567.600,00	7.495.098,26	1.445.686,75	6.196.506,93	6,26	1.298.591,33	1.533.345,56	5.385.932,02	6,26	2.109.166,24
Administração Financeira	957.000,00	1.116.229,00	341.543,71	1.010.606,87	1,02	105.622,13	312.521,16	944.030,25	1,10	172.198,75
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	0,00	8.305,00	0,01	16.695,00	0,00	8.305,00	0,01	16.695,00
Administração de Receitas	524.000,00	1.410.985,00	234.939,54	1.347.098,72	1,36	63.886,28	226.473,66	994.149,88	1,16	416.835,12
Comunicação Social	89.000,00	124.000,00	0,00	79.500,00	0,08	44.500,00	13.842,92	35.584,74	0,04	88.415,26
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência aos Povos Indígenas	112.200,00	132.200,00	0,00	110.000,00	0,11	22.200,00	45.000,00	90.000,00	0,10	42.200,00
Turismo	174.500,00	171.550,00	11.704,29	43.025,59	0,04	128.524,41	11.704,29	41.135,59	0,05	130.414,41
Assistência Social	3.902.600,00	5.279.840,00	660.554,15	2.983.834,55	3,01	2.296.005,45	592.980,56	2.347.812,19	2,73	2.932.027,81
Assistência ao Idoso	182.800,00	199.350,00	14.653,23	78.552,00	0,08	120.798,00	16.783,73	73.952,30	0,09	125.397,70
Assistência ao Portador de Deficiência	79.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.290.600,00	2.513.555,00	371.434,54	1.908.684,04	1,93	604.870,96	356.723,86	1.438.318,91	1,67	1.075.236,09
Assistência Comunitária	2.349.700,00	2.557.435,00	274.466,38	996.598,51	1,01	1.560.836,49	219.472,97	835.540,98	0,97	1.721.894,02
Previdência Social	7.615.000,00	8.815.000,00	1.759.365,16	5.936.662,96	6,00	2.878.337,04	1.795.442,47	5.890.185,57	6,85	2.924.814,43
Previdência do Regime Estatutário	7.615.000,00	8.815.000,00	1.759.365,16	5.936.662,96	6,00	2.878.337,04	1.795.442,47	5.890.185,57	6,85	2.924.814,43
Saúde	20.721.108,14	23.807.045,70	4.943.598,15	20.182.726,62	20,38	3.624.319,08	4.684.826,42	17.152.892,49	19,93	6.654.153,21
Administração Geral	2.656.796,16	4.028.845,86	944.721,17	3.828.232,04	3,87	200.613,82	955.205,42	3.422.873,82	3,98	605.972,04
Atenção Básica	7.572.429,36	8.905.182,44	1.587.488,02	7.517.456,84	7,59	1.387.725,60	1.774.819,12	6.483.288,96	7,53	2.421.893,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.760.267,98	8.757.295,76	2.063.651,01	7.438.424,24	7,51	1.318.871,52	1.610.759,17	5.916.792,78	6,88	2.840.502,98
Suporte Profilático e Terapêutico	395.028,68	395.982,68	72.928,28	211.610,48	0,21	184.372,20	67.106,45	151.588,53	0,18	244.394,15
Vigilância Sanitária	339.094,80	473.394,80	39.273,59	351.679,73	0,36	121.715,07	41.213,59	350.779,73	0,41	122.615,07
Vigilância Epidemiológica	997.491,16	1.246.344,16	235.536,08	835.323,29	0,84	411.020,87	235.722,67	827.568,67	0,96	418.775,49
Trabalho	884.726,38	864.726,38	0,00	854.726,38	0,86	10.000,00	206.287,24	772.271,00	0,90	92.455,38
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	854.726,38	854.726,38	0,00	854.726,38	0,86	0,00	206.287,24	772.271,00	0,90	82.455,38
Relação de Trabalho	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Educação	24.815.580,00	37.202.249,01	7.248.004,75	34.854.232,69	35,20	2.348.016,32	7.691.793,25	30.343.571,10	35,26	6.858.677,91
Administração Geral	143.400,00	196.100,00	57.664,28	178.328,20	0,18	17.771,80	57.664,28	178.328,20	0,21	17.771,80
Alimentação e Nutrição	374.120,00	1.425.320,00	347.931,60	1.299.349,11	1,31	125.970,89	164.884,20	1.114.457,51	1,30	310.862,49
Ensino Fundamental	14.312.740,00	29.170.774,34	5.562.326,35	28.117.397,54	28,40	1.053.376,80	6.038.324,09	23.860.705,87	27,73	5.310.068,47

FONTE:

Continua 1/4

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.126.264,52	114.375.887,94	21.438.483,11	94.544.167,01	95,48	19.831.720,93	23.132.440,60	81.573.363,35	94,80	32.802.524,59
Educação	24.815.580,00	37.202.249,01	7.248.004,75	34.854.232,69	35,20	2.348.016,32	7.691.793,25	30.343.571,10	35,26	6.858.677,91
Ensino Médio	3.300.000,00	2.018,00	0,00	0,00	0,00	2.018,00	0,00	0,00	0,00	2.018,00
Ensino Superior	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	5.786.720,00	6.388.836,67	1.280.082,52	5.259.157,84	5,31	1.129.678,83	1.430.920,68	5.190.079,52	6,03	1.198.757,15
Educação Especial	518.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológic	130.600,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	19.200,00
Cultura	274.700,00	411.432,50	46.870,25	350.774,50	0,35	60.658,00	67.137,75	191.042,00	0,22	220.390,50
Ensino Médio	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	214.700,00	411.432,50	46.870,25	350.774,50	0,35	60.658,00	67.137,75	191.042,00	0,22	220.390,50
Urbanismo	10.174.150,00	8.349.306,96	1.717.420,17	6.289.708,68	6,35	2.059.598,28	2.653.561,74	5.915.025,73	6,87	2.434.281,23
Infra-Estrutura Urbana	8.161.750,00	6.838.405,81	1.604.233,52	5.400.872,46	5,45	1.437.533,35	2.386.610,77	5.026.189,51	5,84	1.812.216,30
Serviços Urbanos	2.012.400,00	1.510.901,15	113.186,65	888.836,22	0,90	622.064,93	266.950,97	888.836,22	1,03	622.064,93
Habitação	166.250,00	41.250,00	0,00	0,00	0,00	41.250,00	0,00	0,00	0,00	41.250,00
Habitação Urbana	166.250,00	41.250,00	0,00	0,00	0,00	41.250,00	0,00	0,00	0,00	41.250,00
Saneamento	593.750,00	401.709,85	0,00	297.095,33	0,30	104.614,52	0,00	112.895,33	0,13	288.814,52
Saneamento Básico Rural	132.500,00	22.440,00	0,00	0,00	0,00	22.440,00	0,00	0,00	0,00	22.440,00
Saneamento Básico Urbano	261.250,00	246.269,85	0,00	184.200,00	0,19	62.069,85	0,00	0,00	0,00	246.269,85
Controle Ambiental	200.000,00	133.000,00	0,00	112.895,33	0,11	20.104,67	0,00	112.895,33	0,13	20.104,67
Gestão Ambiental	136.000,00	61.000,00	0,00	18.289,00	0,02	42.711,00	0,00	18.289,00	0,02	42.711,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	3.800,00	0,00	11.200,00	0,00	3.800,00	0,00	11.200,00
Controle Ambiental	121.000,00	46.000,00	0,00	14.489,00	0,01	31.511,00	0,00	14.489,00	0,02	31.511,00
Agricultura	1.912.500,00	3.889.121,03	378.591,98	2.913.181,14	2,94	975.939,89	564.592,45	2.073.982,20	2,41	1.815.138,83
Preservação e Conservação Ambiental	168.000,00	238.200,00	25.091,34	85.446,88	0,09	152.753,12	25.091,34	85.446,88	0,10	152.753,12
Promoção da Produção Vegetal	184.250,00	191.150,00	0,00	115.443,91	0,12	75.706,09	44.000,00	84.543,91	0,10	106.606,09
Promoção da Produção Animal	683.000,00	739.089,86	10.022,39	437.959,46	0,44	301.130,40	10.022,39	109.259,46	0,13	629.830,40
Extensão Rural	777.250,00	2.466.631,24	336.718,25	2.169.902,44	2,19	296.728,80	444.925,23	1.690.430,00	1,96	776.201,24
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	254.049,93	6.760,00	104.428,45	0,11	149.621,48	40.553,49	104.301,95	0,12	149.747,98
Comunicações	189.000,00	65.100,00	12.341,33	34.341,72	0,03	30.758,28	12.341,33	34.341,72	0,04	30.758,28
Comunicação Social	189.000,00	65.100,00	12.341,33	34.341,72	0,03	30.758,28	12.341,33	34.341,72	0,04	30.758,28
Energia	631.500,00	631.500,00	14.448,00	104.020,00	0,11	527.480,00	18.028,26	88.646,45	0,10	542.853,55
Energia Elétrica	631.500,00	631.500,00	14.448,00	104.020,00	0,11	527.480,00	18.028,26	88.646,45	0,10	542.853,55
Transporte	4.330.500,00	7.335.943,52	1.622.789,81	6.541.053,61	6,61	794.889,91	1.660.650,93	5.160.816,32	6,00	2.175.127,20
Transporte Rodoviário	4.330.500,00	7.335.943,52	1.622.789,81	6.541.053,61	6,61	794.889,91	1.660.650,93	5.160.816,32	6,00	2.175.127,20

FONTE:

Continua 2/4

Município de COMODORO - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.126.264,52	114.375.887,94	21.438.483,11	94.544.167,01	95,48	19.831.720,93	23.132.440,60	81.573.363,35	94,80	32.802.524,59
Desporto e Lazer	2.082.500,00	771.980,00	171.816,00	580.771,79	0,59	191.208,21	190.334,99	479.386,70	0,56	292.593,30
Turismo	760.000,00	30.250,00	0,00	0,00	0,00	30.250,00	0,00	0,00	0,00	30.250,00
Desporto Comunitário	1.322.500,00	741.730,00	171.816,00	580.771,79	0,59	160.958,21	190.334,99	479.386,70	0,56	262.343,30
Encargos Especiais	322.600,00	30.318,73	30.318,73	30.318,73	0,03	-0,00	30.318,73	30.318,73	0,04	-0,00
Administração Financeira	312.000,00	30.318,73	30.318,73	30.318,73	0,03	-0,00	30.318,73	30.318,73	0,04	-0,00
Serviço da Dívida Interna	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	891.000,00	891.000,00	0,00	0,00	0,00	891.000,00	0,00	0,00	0,00	891.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.630.600,00	5.678.619,85	1.108.003,47	4.474.144,31	4,52	1.204.475,54	1.108.003,47	4.474.144,31	5,20	1.204.475,54
Legislativa	276.000,00	266.000,00	31.125,24	115.562,94	0,12	150.437,06	31.125,24	115.562,94	0,13	150.437,06
Ação Legislativa	276.000,00	266.000,00	31.125,24	115.562,94	0,12	150.437,06	31.125,24	115.562,94	0,13	150.437,06
Administração	312.000,00	620.365,00	136.362,36	567.064,47	0,57	53.300,53	136.362,36	567.064,47	0,66	53.300,53
Planejamento e Orçamento	38.000,00	114.198,00	27.019,86	112.143,98	0,11	2.054,02	27.019,86	112.143,98	0,13	2.054,02
Administração Geral	181.000,00	396.737,00	88.519,88	366.922,19	0,37	29.814,81	88.519,88	366.922,19	0,43	29.814,81
Administração Financeira	45.000,00	46.775,00	8.899,30	37.708,83	0,04	9.066,17	8.899,30	37.708,83	0,04	9.066,17
Administração de Receitas	43.000,00	57.655,00	11.923,32	50.289,47	0,05	7.365,53	11.923,32	50.289,47	0,06	7.365,53
Assistência aos Povos Indígenas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência Social	130.000,00	219.980,00	41.423,15	177.534,93	0,18	42.445,07	41.423,15	177.534,93	0,21	42.445,07
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	75.000,00	123.910,00	24.909,67	106.605,71	0,11	17.304,29	24.909,67	106.605,71	0,12	17.304,29
Assistência Comunitária	45.000,00	86.070,00	16.513,48	70.929,22	0,07	15.140,78	16.513,48	70.929,22	0,08	15.140,78
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Saúde	1.015.600,00	1.427.829,00	326.163,52	1.279.319,90	1,29	148.509,10	326.163,52	1.279.319,90	1,49	148.509,10
Administração Geral	151.500,00	321.500,00	79.074,56	319.067,58	0,32	2.432,42	79.074,56	319.067,58	0,37	2.432,42
Atenção Básica	721.500,00	817.815,00	186.421,19	732.559,72	0,74	85.255,28	186.421,19	732.559,72	0,85	85.255,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.100,00	103.066,00	21.957,94	83.290,97	0,08	19.775,03	21.957,94	83.290,97	0,10	19.775,03
Vigilância Sanitária	26.500,00	30.448,00	3.760,67	15.986,52	0,02	14.461,48	3.760,67	15.986,52	0,02	14.461,48
Vigilância Epidemiológica	70.000,00	155.000,00	34.949,16	128.415,11	0,13	26.584,89	34.949,16	128.415,11	0,15	26.584,89
Trabalho	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Relação de Trabalho	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

FONTE:

Continua 3/4

Município de COMODORO - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.630.600,00	5.678.619,85	1.108.003,47	4.474.144,31	4,52	1.204.475,54	1.108.003,47	4.474.144,31	5,20	1.204.475,54
Educação	2.779.000,00	2.647.330,85	468.578,96	1.890.159,12	1,91	757.171,73	468.578,96	1.890.159,12	2,20	757.171,73
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Ensino Fundamental	1.544.000,00	1.666.142,00	358.086,68	1.452.759,19	1,47	213.382,81	358.086,68	1.452.759,19	1,69	213.382,81
Educação Infantil	1.150.000,00	976.188,85	110.492,28	437.399,93	0,44	538.788,92	110.492,28	437.399,93	0,51	538.788,92
Educação Especial	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Urbanismo	190.000,00	270.500,00	58.598,88	258.263,82	0,26	12.236,18	58.598,88	258.263,82	0,30	12.236,18
Infra-Estrutura Urbana	175.000,00	255.500,00	58.598,88	254.866,25	0,26	633,75	58.598,88	254.866,25	0,30	633,75
Serviços Urbanos	15.000,00	15.000,00	0,00	3.397,57	0,00	11.602,43	0,00	3.397,57	0,00	11.602,43
Agricultura	26.000,00	94.930,00	21.888,67	87.267,29	0,09	7.662,71	21.888,67	87.267,29	0,10	7.662,71
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	8.200,00	2.265,32	8.115,99	0,01	84,01	2.265,32	8.115,99	0,01	84,01
Promoção da Produção Animal	4.000,00	6.760,00	1.579,07	6.712,66	0,01	47,34	1.579,07	6.712,66	0,01	47,34
Extensão Rural	15.000,00	79.970,00	18.044,28	72.438,64	0,07	7.531,36	18.044,28	72.438,64	0,08	7.531,36
Comunicações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transporte	50.000,00	65.115,00	15.906,57	65.068,06	0,07	46,94	15.906,57	65.068,06	0,08	46,94
Transporte Rodoviário	50.000,00	65.115,00	15.906,57	65.068,06	0,07	46,94	15.906,57	65.068,06	0,08	46,94
Desporto e Lazer	25.000,00	38.970,00	7.956,12	33.903,78	0,03	5.066,22	7.956,12	33.903,78	0,04	5.066,22
Desporto Comunitário	25.000,00	38.970,00	7.956,12	33.903,78	0,03	5.066,22	7.956,12	33.903,78	0,04	5.066,22
Encargos Especiais	800.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
TOTAL (III) = (I + II)	96.756.864,52	120.054.507,79	22.546.486,58	99.018.311,32	100,00	21.036.196,47	24.240.444,07	86.047.507,66	100,00	34.007.000,13

1FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Municipio de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.850.730,35**	**10.858.454,50**	**9.716.067,67**	**12.402.291,89**	**8.814.219,19**	**9.233.090,21**	**8.262.485,69**	**10.513.882,35**	**12.763.469,14**	**12.181.978,02**	**9.701.289,35**	**11.079.635,49**	**125.377.593,85**	**99.482.596,02**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.783.253,56	1.194.132,19	1.319.996,72	2.418.507,97	790.087,60	971.600,74	850.563,85	2.215.440,25	3.409.795,68	1.329.526,88	2.218.557,76	2.602.799,89	21.104.263,09	8.195.159,02
IPTU	180.501,45	210.937,76	165.317,94	183.120,23	82.003,12	105.734,35	151.923,32	511.008,91	2.129.269,84	299.146,10	299.414,88	255.074,69	4.573.452,59	1.933.475,00
ISS	433.113,92	484.625,20	447.688,64	640.864,59	511.659,18	353.324,42	445.952,59	429.507,96	484.845,63	558.605,89	1.027.485,45	632.480,33	6.450.153,80	2.470.545,00
ITBI	141.338,02	394.814,52	412.884,87	104.439,41	49.960,74	109.815,17	95.881,58	293.664,19	583.211,40	322.679,20	639.171,58	188.064,39	3.335.925,07	1.505.859,02
IRRF	970.551,52	44.719,78	256.680,47	1.452.945,44	27.532,07	57.499,85	50.652,66	928.202,91	129.727,50	34.018,97	163.380,37	1.438.826,05	5.554.737,59	1.656.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.748,65	59.034,93	37.424,80	37.138,30	118.932,49	345.226,95	106.153,70	53.056,28	82.741,31	115.076,72	89.105,48	88.354,43	1.189.994,04	629.280,00
Contribuições	107.569,41	96.051,11	106.968,46	98.885,48	105.136,06	102.001,84	90.136,98	107.332,62	166.536,09	49.449,59	112.789,82	107.874,05	1.250.731,51	400.000,00
Receita Patrimonial	294.765,81	283.639,79	186.868,31	193.986,02	168.213,87	139.054,45	155.688,12	115.227,81	151.518,65	150.635,64	152.782,70	153.351,66	2.145.732,83	103.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	294.765,81	283.639,79	186.868,31	193.986,02	168.213,87	139.054,45	155.688,12	115.227,81	151.518,65	150.635,64	152.782,70	153.351,66	2.145.732,83	103.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10,03	169,18	194,68	36.953,99	110,21	0,00	0,00	228,84	55.057,71	0,00	0,00	0,00	92.724,64	0,00
Transferências Correntes	7.642.898,19	9.278.473,97	8.073.761,57	9.643.932,27	7.705.807,99	7.967.006,93	7.160.983,49	7.067.934,81	8.890.695,63	10.637.523,48	7.208.736,87	9.129.793,08	100.407.548,28	90.606.952,00
Cota-Parte do FPM	1.681.085,88	1.599.496,37	2.010.275,75	3.123.565,41	2.001.248,05	2.702.096,92	1.652.996,64	1.889.891,01	2.100.917,26	1.962.240,98	1.424.489,69	1.628.592,30	23.776.896,26	22.042.998,07
Cota-Parte do ICMS	3.190.674,05	2.997.052,32	3.006.824,54	2.845.287,42	2.882.414,48	2.591.156,93	2.753.247,19	2.472.895,58	3.226.640,44	2.801.448,69	2.979.799,40	3.330.114,43	35.077.555,47	26.075.284,47
Cota-Parte do IPVA	133.866,61	95.167,71	65.385,41	73.899,28	137.708,13	107.490,59	158.762,98	182.964,37	558.926,99	357.092,96	229.219,07	208.014,52	2.308.498,62	1.424.160,00
Cota-Parte do ITR	88.134,75	1.722.126,14	440.260,72	456.003,15	308.818,82	19.582,84	52.643,91	38.878,43	16.164,09	82.835,67	19.505,17	119.123,50	3.364.077,19	3.868.346,37
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.187,31	33.370,02	11.019,67	12.489,95	10.865,54	10.746,88	87.679,37	0,00
Transferências do FUNDEB	1.446.656,41	1.588.196,35	1.484.230,89	1.455.887,28	1.509.992,53	1.511.616,15	1.403.280,30	1.346.330,31	1.843.766,75	1.592.925,77	1.479.441,44	1.636.141,03	18.298.465,21	20.673.901,35
Outras Transferências Correntes	1.102.480,49	1.276.435,08	1.066.784,26	1.689.289,73	865.625,98	1.035.063,50	1.130.865,16	1.103.605,09	1.133.260,43	3.828.489,46	1.065.416,56	2.197.060,42	17.494.376,16	16.522.261,74
Outras Receitas Correntes	22.233,35	5.988,26	28.277,93	10.026,16	44.863,46	53.426,25	5.113,25	1.007.718,02	89.865,38	14.842,43	8.422,20	-914.183,19	376.593,50	176.985,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**9.850.730,35**	**10.858.454,50**	**9.716.067,67**	**12.402.291,89**	**8.814.219,19**	**9.233.090,21**	**8.262.485,69**	**10.513.882,35**	**12.763.469,14**	**12.181.978,02**	**9.701.289,35**	**11.079.635,49**	**125.377.593,85**	**99.482.596,02**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**9.850.730,35**	**10.858.454,50**	**9.716.067,67**	**12.402.291,89**	**8.814.219,19**	**9.233.090,21**	**8.262.485,69**	**10.513.882,35**	**12.763.469,14**	**12.181.978,02**	**9.701.289,35**	**11.079.635,49**	**125.377.593,85**	**99.482.596,02**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	138.012,00	119.784,00	158.844,00	138.012,00	139.920,00	139.920,00	139.920,00	139.920,00	1.114.332,00	593.498,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**9.850.730,35**	**10.858.454,50**	**9.716.067,67**	**12.402.291,89**	**8.676.207,19**	**9.113.306,21**	**8.103.641,69**	**10.375.870,35**	**12.623.549,14**	**12.042.058,02**	**9.561.369,35**	**10.939.715,49**	**124.263.261,85**	**98.889.097,94**

Fonte:

COMODORO, 17/10/2023

FONTE:

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Consolidação Administração Indireta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.830.000,00	7.514.402,62
Receita de Contribuições dos Segurados	6.830.000,00	7.514.402,62
Ativo	6.830.000,00	7.514.402,62
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**6.830.000,00**	**7.514.402,62**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	5.900.000,00	827.898,87	827.898,87	827.898,87
Aposentadorias	4.920.000,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	980.000,00	827.898,87	827.898,87	827.898,87
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	4.342.880,73	4.342.880,73	4.342.880,73
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	4.342.880,73	4.342.880,73	4.342.880,73
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**5.900.000,00**	**5.170.779,60**	**5.170.779,60**	**5.170.779,60**

FONTE:

Continua 1/3

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**930.000,00**	**2.343.623,02**	**2.343.623,02**	**2.343.623,02**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.780.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	1.124.665,92	758.369,28	712.003,25	712.003,25
Pessoal e Encargos Sociais	511.872,96	416.709,47	416.085,15	416.085,15
Demais Despesas Correntes	612.792,96	341.659,81	295.918,10	295.918,10

FONTE:

Continua 2/3

Município de COMODORO - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas de Capital (XIV)	175.334,08	7.514,08	7.402,72	7.402,72
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.300.000,00**	**765.883,36**	**719.405,97**	**719.405,97**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**-1.300.000,00**	**-765.883,36**	**-719.405,97**	**-719.405,97**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.129.616,39	86.051.023,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.189.984,02	14.388.372,65
I.P.T.U.	1.928.300,00	3.833.575,21
I.S.S.	2.470.545,00	4.443.861,45
I.T.B.I.	1.505.859,02	2.282.448,25
I.R.R.F.	1.656.000,00	2.829.840,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	629.280,00	998.647,36
Contribuições	9.205.000,00	11.203.140,21
Receita Patrimonial	253.500,00	1.204.203,58
Aplicações Financeiras (II)	253.500,00	1.204.203,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	86.279.147,37	58.935.696,34
Cota-Parte do FPM	20.614.698,07	13.268.740,55
Cota-Parte do ICMS	23.585.639,84	18.430.173,89
Cota-Parte do IPVA	1.324.800,00	1.940.179,61
Cota-Parte do ITR	3.557.846,37	526.042,04
Transferências da LC 61/1989	0,00	87.679,37
Transferências do FUNDEB	20.673.901,35	12.323.494,28
Outras Transferências Correntes	16.522.261,74	12.359.386,60
Demais Receitas Correntes	201.985,00	319.610,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	201.985,00	319.610,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	103.876.116,39	84.846.820,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/5

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.369.014,18	763.453,95
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.369.014,18	763.453,95
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.369.014,18	763.453,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.369.014,18	763.453,95
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**108.245.130,57**	**85.610.274,07**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**108.245.130,57**	**85.610.274,07**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	102.480.328,35	87.335.337,42	75.383.560,74	72.870.146,04	473.804,75	1.611.851,56	1.609.311,93
Pessoal e Encargos Sociais	53.344.948,67	46.855.383,35	46.855.383,35	45.854.797,44	449.044,72	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/5

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Outras Despesas Correntes	49.135.379,68	40.479.954,07	28.528.177,39	27.015.348,60	24.760,03	1.611.851,56	1.609.311,93
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	49.135.379,68	40.479.954,07	28.528.177,39	27.015.348,60	24.760,03	1.611.851,56	1.609.311,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	102.480.328,35	87.335.337,42	75.383.560,74	72.870.146,04	473.804,75	1.611.851,56	1.609.311,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.124.665,92	758.369,28	712.003,25	712.003,25	0,00	6.588,00	6.588,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.603.179,44	10.917.090,54	9.944.540,95	9.115.451,92	642.108,17	285.208,69	285.208,69
Investimentos	13.602.579,44	10.917.090,54	9.944.540,95	9.115.451,92	642.108,17	285.208,69	285.208,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	13.602.579,44	10.917.090,54	9.944.540,95	9.115.451,92	642.108,17	285.208,69	285.208,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	891.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	175.334,08	7.514,08	7.402,72	7.402,72	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**118.273.907,79**	**99.018.311,32**	**86.047.507,66**	**82.705.003,93**	**1.115.912,92**	**1.903.648,25**	**1.901.108,62**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**116.973.907,79**	**98.252.427,96**	**85.328.101,69**	**81.985.597,96**	**1.115.912,92**	**1.897.060,25**	**1.894.520,62**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]		**-111.751,40**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**614.242,57**					

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	12.716.225,00

FONTE:

Continua 3/5

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/5

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**614.242,57**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2022(a)	Até o Bimestre/2023(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	267.644,46	267.644,46
DEDUÇÕES (XL)	16.614.075,18	11.008.341,80
Disponibilidade de Caixa	16.614.075,18	11.008.341,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.747.610,92	16.605.647,09
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.173.654,14	3.402.784,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	959.881,60	2.194.520,71
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-16.346.430,72	-10.740.697,34
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-5.605.733,38

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	12.819.725,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-5.605.733,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**-11.211.466,76**

FONTE:

Continua 4/5

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 5/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-11.211.466,76**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.862.481,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE:

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	53.834,01	900.549,53	896.642,32	-	57.741,22	297.152,31	2.656.060,13	1.903.648,25	1.901.108,62	-	1.052.103,82	1.109.845,04
PODER EXECUTIVO	53.834,01	900.549,53	896.642,32	0,00	57.741,22	297.152,31	2.656.060,13	1.903.648,25	1.901.108,62	0,00	1.052.103,82	1.109.845,04
COMODORO - PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,00	8.939,61	6.588,00	6.588,00	0,00	5.211,61	5.211,61
GABINETE DO PREFEITO	0,00	17.759,89	17.759,89	0,00	0,00	0,00	67.081,72	10.622,66	10.622,66	0,00	56.459,06	56.459,06
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AM	0,00	81.545,33	80.776,07	0,00	769,26	209,23	205.669,92	175.391,00	175.391,00	0,00	30.488,15	31.257,41
SECRETARIA MUN.DE ACAO SOCIAL,TRABALHO E	468,00	22.928,32	22.928,16	0,00	468,16	840,00	30.011,11	17.563,03	17.563,03	0,00	13.288,08	13.756,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	18.896,25	18.896,25	0,00	0,00	6.277,97	112.873,90	88.251,19	88.251,19	0,00	30.900,68	30.900,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUI	0,00	39.114,60	38.023,20	0,00	1.091,40	164.802,75	700.152,14	616.518,46	616.518,46	0,00	248.436,43	249.527,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	0,00	4.823,22	4.823,22	0,00	0,00	0,00	19.054,84	8.846,45	8.846,45	0,00	10.208,39	10.208,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	10.390,25	10.365,77	0,00	24,48	853,48	77.129,83	56.355,23	56.355,23	0,00	21.628,08	21.652,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	42.395,75	610.155,89	608.768,28	0,00	43.783,36	111.774,44	406.554,58	288.418,23	288.418,23	0,00	229.910,79	273.694,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OI	0,00	9.202,12	9.202,12	0,00	0,00	0,00	72.430,75	45.933,28	45.933,28	0,00	26.497,47	26.497,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.970,26	85.733,66	85.099,36	0,00	11.604,56	9.534,44	956.161,73	589.160,72	586.621,09	0,00	379.075,08	390.679,64
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	219.270,60	219.270,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	0,00	219.270,60	219.270,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	13.309,35	13.309,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AM	0,00	12.938,68	12.938,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.DE ACAO SOCIAL,TRABALHO E	0,00	18.125,41	18.125,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	19.863,91	19.863,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	0,00	4.031,18	4.031,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	10.078,96	10.078,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	35.566,48	35.566,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OI	0,00	7.471,06	7.471,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	97.885,57	97.885,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**53.834,01**	**1.119.820,13**	**1.115.912,92**	**0,00**	**57.741,22**	**297.152,31**	**2.656.060,13**	**1.903.648,25**	**1.901.108,62**	**0,00**	**1.052.103,82**	**1.109.845,04**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.778.513,52	10.924.604,62	2.853.908,90
Investimentos	13.777.913,52	10.924.604,62	2.853.308,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	600,00	0,00	600,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**13.778.513,52**	**10.924.604,62**	**2.853.908,90**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**13.778.513,52**	**10.924.604,62**	**2.853.908,90**

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

)EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2022	14.147.277,63	5.679.984,70	8.467.292,93	65.932.135,59
2023	14.934.971,13	6.356.257,96	8.578.713,17	74.510.848,76
2024	15.801.215,34	6.670.075,40	9.131.139,94	83.641.988,70
2025	16.552.057,15	7.524.116,37	9.027.940,78	92.669.929,48
2026	17.225.581,42	8.605.776,87	8.619.804,55	101.289.734,03
2027	18.766.793,00	9.847.079,66	8.919.713,34	110.209.447,37
2028	19.338.041,25	11.311.440,52	8.026.600,73	118.236.048,10
2029	20.151.920,29	12.274.732,18	7.877.188,11	126.113.236,21
2030	20.954.479,16	13.500.417,58	7.454.061,58	133.567.297,79
2031	21.778.208,69	14.601.854,18	7.176.354,51	140.743.652,30
2032	23.067.288,22	16.071.668,65	6.995.619,57	147.739.271,87
2033	23.936.341,56	17.053.469,81	6.882.871,75	154.622.143,62
2034	24.692.697,42	18.313.731,79	6.378.965,63	161.001.109,25
2035	25.292.758,17	20.034.459,15	5.258.299,02	166.259.408,27
2036	25.918.513,04	21.331.299,03	4.587.214,01	170.846.622,28
2037	27.044.297,82	22.609.478,95	4.434.818,87	175.281.441,15
2038	27.661.823,52	24.132.739,13	3.529.084,39	178.810.525,54
2039	28.178.182,95	25.429.202,64	2.748.980,31	181.559.505,85
2040	28.726.643,16	26.843.176,72	1.883.466,44	183.442.972,29
2041	28.870.791,05	29.912.994,26	-1.042.203,21	182.400.769,08
2042	29.813.781,02	31.076.868,30	-1.263.087,28	181.137.681,80
2043	30.238.634,31	32.123.483,53	-1.884.849,22	179.252.832,58
2044	30.645.154,74	33.117.128,96	-2.471.974,22	176.780.858,36
2045	12.272.642,00	34.301.347,66	-22.028.705,66	154.752.152,70
2046	10.971.270,25	34.744.882,68	-23.773.612,43	130.978.540,27
2047	8.732.243,58	35.344.555,93	-26.612.312,35	104.366.227,92
2048	7.144.450,87	35.626.101,91	-28.481.651,04	75.884.576,88
2049	5.683.270,30	35.891.067,53	-30.207.797,23	45.676.779,65
2050	4.224.510,99	35.288.413,20	-31.063.902,21	14.612.877,44
2051	2.723.317,66	34.609.915,90	-31.886.598,24	-17.273.720,80
2052	412.258,07	33.850.470,96	-33.438.212,89	-50.711.933,69
2053	414.503,60	32.970.942,06	-32.556.438,46	-83.268.372,15
2054	416.609,54	32.002.436,94	-31.585.827,40	-114.854.199,55
2055	418.559,43	30.942.515,33	-30.523.955,90	-145.378.155,45
2056	420.336,60	29.789.566,94	-29.369.230,34	-174.747.385,79
2057	0,00	28.544.111,90	-28.544.111,90	-203.291.497,69
2058	0,00	27.211.624,31	-27.211.624,31	-230.503.122,00
2059	0,00	25.808.704,09	-25.808.704,09	-256.311.826,09
2060	0,00	24.346.472,17	-24.346.472,17	-280.658.298,26
2061	0,00	22.878.383,53	-22.878.383,53	-303.536.681,79
2062	0,00	21.336.241,86	-21.336.241,86	-324.872.923,65
2063	0,00	19.821.487,05	-19.821.487,05	-344.694.410,70
2064	0,00	18.258.923,74	-18.258.923,74	-362.953.334,44
2065	0,00	16.708.604,66	-16.708.604,66	-379.661.939,10
2066	0,00	15.185.385,57	-15.185.385,57	-394.847.324,67
2067	0,00	13.701.100,23	-13.701.100,23	-408.548.424,90
2068	0,00	12.266.429,93	-12.266.429,93	-420.814.854,83
2069	0,00	10.888.880,79	-10.888.880,79	-431.703.735,62
2070	0,00	9.576.445,53	-9.576.445,53	-441.280.181,15
2071	0,00	8.336.466,43	-8.336.466,43	-449.616.647,58
2072	0,00	7.175.607,63	-7.175.607,63	-456.792.255,21
2073	0,00	6.100.988,70	-6.100.988,70	-462.893.243,91
2074	0,00	5.116.903,41	-5.116.903,41	-468.010.147,32
2075	0,00	4.227.940,00	-4.227.940,00	-472.238.087,32
2076	0,00	3.437.859,86	-3.437.859,86	-475.675.947,18
2077	0,00	2.749.493,14	-2.749.493,14	-478.425.440,32

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2078	0,00	2.165.681,81	-2.165.681,81	-480.591.122,13
2079	0,00	1.685.875,11	-1.685.875,11	-482.276.997,24
2080	0,00	1.308.911,60	-1.308.911,60	-483.585.908,84
2081	0,00	1.031.404,59	-1.031.404,59	-484.617.313,43
2082	0,00	846.653,78	-846.653,78	-485.463.967,21
2083	0,00	743.718,41	-743.718,41	-486.207.685,62
2084	0,00	701.300,63	-701.300,63	-486.908.986,25
2085	0,00	690.590,25	-690.590,25	-487.599.576,50
2086	0,00	687.306,02	-687.306,02	-488.286.882,52
2087	0,00	684.209,69	-684.209,69	-488.971.092,21
2088	0,00	681.934,75	-681.934,75	-489.653.026,96
2089	0,00	679.487,25	-679.487,25	-490.332.514,21
2090	0,00	676.855,04	-676.855,04	-491.009.369,25
2091	0,00	674.030,50	-674.030,50	-491.683.399,75
2092	0,00	670.916,16	-670.916,16	-492.354.315,91
2093	0,00	669.248,93	-669.248,93	-493.023.564,84
2094	0,00	665.929,85	-665.929,85	-493.689.494,69
2095	0,00	664.711,09	-664.711,09	-494.354.205,78
2096	0,00	660.887,04	-660.887,04	-495.015.092,82
2097	0,00	0,00	0,00	-495.015.092,82

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de COMODORO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2022 (i)	Em 2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de COMODORO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	125.377.593,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Município de COMODORO - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	96.756.864,52
Previsão Atualizada	108.540.858,57
Receitas Realizadas	86.924.514,25
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.862.481,91
DESPESAS	
Dotação Inicial	96.756.864,52
Dotação Atualizada	120.054.507,79
Despesas Empenhadas	99.018.311,32
Despesas Liquidadas	86.047.507,66
Despesas pagas	82.705.003,93
Superavit Orçamentário	877.006,59

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	99.018.311,32
Despesas Liquidadas	86.047.507,66

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	125.377.593,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	125.377.593,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	124.263.261,85

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.514.402,62
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.170.779,60
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.170.779,60
Despesas Previdenciárias Pagas	5.170.779,60
Resultado Previdenciário	2.343.623,02
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	614.242,57	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-5.605.733,38	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.953.212,44	0,00	1.901.108,62	1.052.103,82
EXECUTIVO	2.953.212,44	0,00	1.901.108,62	1.052.103,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.173.654,14	0,00	1.115.912,92	57.741,22
EXECUTIVO	1.173.654,14	0,00	1.115.912,92	57.741,22
TOTAL:	**4.126.866,58**	**0,00**	**3.017.021,54**	**1.109.845,04**

FONTE:

Continua 1/2

Município de COMODORO - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2023/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	414.829,95	25%	7,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.516.751,18	70%	85,34
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.924.604,62	2.853.908,90

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2023	2033	2043	2058
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	14.934.971,13	23.936.341,56	30.238.634,31	0,00
Despesas Previdenciárias	6.356.257,96	17.053.469,81	32.123.483,53	27.211.624,31
Resultado Previdenciário	8.578.713,17	6.882.871,75	-1.884.849,22	-27.211.624,31
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	18.432.212,39	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

PORTARIA Nº. 557/2023 DE: 22.08.2023

PORTARIA Nº. 557/2023

DE: 22.08.2023

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Merendeira, ocupado pela Servidora Efetiva ALMERINDA DOS SANTOS, em virtude de aposentadoria."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoa Portaria n° 006/2023 do Comodoro-Previ, que concedeu benefício de Aposentadoria por Idade à Servidora Efetiva Almerinda dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Merendeira,** ocupado pela servidora **ALMERINDA DOS SANTOS,** matrícula n° 1348, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **por motivo de aposentadoria, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.012.0000070,** art. 40, parágrafo 1°, e inciso III, "b" da CF com redação dada pela EC 41/2003 e art. 27, inciso VI das Leis Municipais 1328/2011 e 1329/2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/02/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 044/2006, de 1º de fevereiro de 2006 e Portaria 176/2023 de 28 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **16/10/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 046/2023**, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: GENTE SEGURADORA SA**

Comodoro-MT, 17 de Outubro de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 124/2023

DECRETO Nº 124/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO , até o montante de R$ 1.499.491,67 (UM MILHAO E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), das dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	8.000,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.000,00
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
Cód. Reduzido	**30**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
	SUBTOTAL	**39.100,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**86**	
001.04.123.0126.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.039,00
	SUBTOTAL	**2.039,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**267**	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	47.640,73
Cód. Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**319**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.600,00
Cód. Reduzido	**425**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**429**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	404.669,00
Cód. Reduzido	**468**	

005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**469**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.886,00
	SUBTOTAL	**495.795,73**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**644**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.335,00
Cód. Reduzido	**648**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	490.491,00
Cód. Reduzido	**666**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	231.250,00
Cód. Reduzido	**698**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	46.015,00
Cód. Reduzido	**700**	

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 132.000,00

SUBTOTAL 905.091,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 729

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 3.200,00

SUBTOTAL 3.200,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 858

003.08.244.1001.2235 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Cód. Reduzido 922

001.04.122.0002.1007 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 42.900,00

SUBTOTAL 42.900,00 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER Cód. Reduzido 958

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.365,94

SUBTOTAL 1.365,94

TOTAL 1.499.491,67

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**48**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.100,00
	SUBTOTAL	**13.100,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.039,00
	SUBTOTAL	**2.039,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	

Cód. Reduzido 163

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

17590000701 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 283

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.800,00

Cód. Reduzido 285

002.10.122.0074.2080 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Cód. Reduzido 317

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.502,00

Cód. Reduzido 322

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.780,00

Cód. Reduzido 331

003.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.450,00

Cód. Reduzido 334

003.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.940,00

Cód. Reduzido 336

003.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.530,00

Cód. Reduzido 354

003.10.301.0049.2055 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.096,00

Cód. Reduzido 452

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 385,00

Cód. Reduzido 503

005.10.302.0061.2067 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 128,00

Cód. Reduzido 533

005.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Cód. Reduzido 587

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 15.000,00

Cód. Reduzido 589

008.10.301.0078.2232 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.515,73

SUBTOTAL 81.126,73 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 596

001.16.482.0080.1031 PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 515,00

Cód. Reduzido 600

001.16.482.0080.1033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	37.764,00
Cód. Reduzido	**607**	
002.15.451.0082.1036	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	24.496,00
Cód. Reduzido	**608**	
002.15.451.0082.1037	CONSTRUÇÃO DE PARQUES E PASSEIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	53.034,00
Cód. Reduzido	**610**	
002.15.451.0086.1044	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.600,00
Cód. Reduzido	**611**	
002.15.451.0086.1044	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4.420,00
Cód. Reduzido	**612**	
002.15.451.0088.1046	CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	6.750,00
Cód. Reduzido	**614**	
002.15.451.0092.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**615**	
002.15.451.0092.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	12.931,00
Cód. Reduzido	**620**	

002.15.452.0083.1038	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	
17550000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.400,00
Cód. Reduzido	**647**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	40.000,00
Cód. Reduzido	**655**	
002.15.452.0091.2089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.415,00
Cód. Reduzido	**657**	
002.15.452.0091.2089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**662**	
002.17.512.0093.2090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.145,00
Cód. Reduzido	**663**	
002.17.512.0093.2090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.000,00
Cód. Reduzido	**667**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
17540000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	712.190,00
Cód. Reduzido	**671**	
004.26.782.0098.1052	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	66.000,00
Cód. Reduzido	**672**	
004.26.782.0098.1052	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	66.000,00
Cód. Reduzido	**674**	
004.26.782.0099.1053	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
Cód. Reduzido	**680**	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
17040000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**687**	
004.26.782.0102.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Cód. Reduzido	**688**	
004.26.782.0103.1057	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00
Cód. Reduzido	**701**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
Cód. Reduzido	**706**	
005.17.512.0094.1049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
	SUBTOTAL	**1.345.160,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**845**	

003.08.244.1001.2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Cód. Reduzido 925

001.04.122.0135.1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 38.500,00

Cód. Reduzido 934

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.200,00

SUBTOTAL 41.700,00 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER Cód. Reduzido 952

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.365,94

SUBTOTAL 1.365,94

TOTAL 1.499.491,67

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 131/2023

DECRETO Nº 131/2023

DE TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 422.621,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	14.337,00
Cód.Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	71.870,00
	SUBTOTAL	**86.207,00**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO**	
Cód.Reduzido	**187**	

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 109.659,00

Cód. Reduzido 188

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 158.331,00

Cód. Reduzido 189

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 21.681,00

Cód. Reduzido 200

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 2.321,00

Cód. Reduzido 204

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.093,00

Cód. Reduzido 205

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS	3.329,00
SUBTOTAL	**336.414,00**
TOTAL	**422.621,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Cód. Reduzido 681

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

17040000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4490390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 101.000,00

Cód. Reduzido 682

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

17040000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 165.000,00

Cód. Reduzido 683

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

17040000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 156.621,00

SUBTOTAL 422.621,00

TOTAL422.621,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOSDEZDIASDOMÊSDEOUTUBRODEDOISMILEVINTEETRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 132/2023

DECRETO Nº 132/2023

DE QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1258/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**1037**	
002.04.122.0147.2280	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**1038**	
002.04.122.0147.2280	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Cód. Reduzido	**1039**	
002.04.122.0147.2280	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**30.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**72**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**73**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00

001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
Cód. Reduzido	**75**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
Cód. Reduzido	**76**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.800,00
Cód. Reduzido	**77**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.800,00
Cód. Reduzido	**78**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.400,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**30.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 268/2023 ADM DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)	
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LIMA	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO

	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO	-	-
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	-
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM	-	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO	-
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF.:060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA	-
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	**266-267-268-269-270-271-272-273 E 274/2023**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP	10.226.940/0001-57	R$ 204.634,38
CONTRATADA	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	26.877.656/0001-80	R$ 90.170,66
CONTRATADA	MARIA ALICE DA SILVA EIRELI	14.284.593/0001-70	R$ 508.029,10
CONTRATADA	MOTTIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	49.105.589/0001-81	R$ 89.863,99
CONTRATADA	GUILHERME DUARTE DE AMORIM 07768227999	45.175.426/0001-14	R$ 53.550,54
CONTRATADA	BIOPULSE BRASIL EIRELI	22.408.118/0001-96	R$ 5.302,92
CONTRATADA	J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO	51.228.218/0001-39	R$ 20.916,00
CONTRATADA	LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA	47.190.313/0001-13	R$ 11.977,94
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 16/10/2023 a 16/10/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.268/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**

CNPJ: 14.284.593/0001-70

ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO, 1408, BAIRRO CENTRO SUL

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78.020-290

TELEFONE: (65) 9223-9986 / (65) 99967-7467 / (65) 99225-3783

E-MAIL: mariaalice.vendas1@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ALICE DA SILVA

RG: 0451592-7 SESP/MT - CPF: 362.449.961-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0046-9 C/C: 50.423-8.

ITEM: 206

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
206	230	CJ	2269	PAPEL A4 CAIXA C/ 10 RESMA DE 500 FOLHAS 210MMX297MM.	R$ 223,90	R$ 508.029,10

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259
	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

CNPJ N° 14.284.593/0001-70

Representante Legal: Maria Alice da Silva

CPF N° 362.449.961-00

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 045/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 045/2023 de 17 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL	KEYLANE CARVALHO MOREIRA	3º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2023.

Apostilamento de Remanejamento de valor e item na Dotação Orçamentária ao Contrato **nº 31/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ n° 23.731.566/0001-99.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº186/2022 Pregão Presencial n° 048/2022 da Prefeitura Municipal Canabrava do Norte – MT Contratação de Serviço de Propaganda e Publicidade Digital em Sites de Notícias Local/Regional para Atender as demandas das Secretarias da Prefeitura de Confresa - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **31/2023,** tem o objetivo de Remanejamento de valor e item na Dotação Orçamentária. **Processo Licitatório nº 066/2023**, **Modalidade Adesão nº 010/2023**, **homologado no dia 21/03/2023,** Conforme **Oficio n° 096/CGPMC/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO.: 2.031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD. RED: 25 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR: R$ 2.796,00

REMANEJAR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS E SERV. PÚBLICOS UNIDADE: 03 – EXTENSÃO DA REDE ELETRICA

AÇÃO.: 2.094 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA CÓD. RED: 666 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.751.0000000 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 2.796,00

ITEM	UND.	QUANT.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	DIARIA	12	Contratação de serviço de propaganda e publicidade digital em sites de notícias local/regional, através de banners com exibição 24 horas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, para divulgação dos informativos de utilidade Pública do Município	R$ 233,00	R$ 2.796,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 11 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 128/2023

DECRETO Nº 128/2023

DE TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 357.116,69 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód.Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	128.685,00
	SUBTOTAL	**128.685,00**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
Cód.Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.884,80
Cód.Reduzido	**275**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód.Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
Cód.Reduzido	**317**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.999,00
Cód.Reduzido	**429**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Cód.Reduzido	**536**	
005.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
	SUBTOTAL	**134.383,80**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL**	
Cód.Reduzido	**836**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
Cód.Reduzido	**964**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6.456,89
Cód.Reduzido	**852**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3390140000	DIARIAS - CIVIL	4.000,00
	SUBTOTAL	**14.456,89**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA**	
Cód.Reduzido	**874**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	79.591,00
	SUBTOTAL	**79.591,00**
	TOTAL	**357.116,69**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO**	
Cód.Reduzido	**43**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
Cód.Reduzido	**278**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód.Reduzido	**318**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.999,00
Cód.Reduzido	**432**	

005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.884,80
Cód.Reduzido 005.10.302.0059.2065	**494** MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

SUBTOTAL 129.883,80

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 620

002.15.452.0083.1038 IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 28.685,00

Cód. Reduzido 660

002.15.452.0104.1093 INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 100.000,00

Cód. Reduzido 686

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 37.000,00

SUBTOTAL 165.685,00 10 SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOSOCIAL Cód. Reduzido 775

002.08.244.0009.1014 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490610000 AQUISICAO DE IMOVEIS 1.500,00

Cód. Reduzido 801

003.08.244.0004.2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

Cód. Reduzido 804

003.08.244.0004.2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.000,00

Cód. Reduzido 814

003.08.244.0019.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 1.456,89

Cód. Reduzido 827

003.08.244.0020.2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

SUBTOTAL 15.956,89 11 SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA

Cód.Reduzido	**895**	
003.13.392.0116.2105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.291,00
Cód.Reduzido	**896**	
003.13.392.0116.2105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
Cód.Reduzido	**899**	
003.13.392.0119.2107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.300,00
Cód.Reduzido	**900**	
003.13.392.0119.2107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.500,00
Cód.Reduzido	**901**	
003.13.392.0119.2107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00
	SUBTOTAL	**42.591,00**
	TOTAL	**357.116,69**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOSTRÊSDIASDOMÊSDEOUTUBRODEDOISMILEVINTEETRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 126/2023

DECRETO Nº 126/2023

DE SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 4.022.849,16 (QUATRO MILHOES E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**16**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.403,00
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.729,38
Cód. Reduzido	**18**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.272,75
	SUBTOTAL	**170.405,13**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**39**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.212,78
Cód. Reduzido	**41**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.959,49
	SUBTOTAL	**29.172,27**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**92**	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.859,03
	SUBTOTAL	**4.859,03**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**142**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	133.398,98
Cód. Reduzido	**144**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.895,67
Cód. Reduzido	**151**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.912,00
Cód. Reduzido	**187**	
008.12.361.0129.2048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME	

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 370.032,10

Cód. Reduzido 189

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 91.074,20

Cód. Reduzido 200

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 20.904,42

Cód. Reduzido 204

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 303.973,26

Cód. Reduzido 205

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 48.485,96

Cód. Reduzido 223

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 78.570,59

Cód. Reduzido 225

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 9.700,00

SUBTOTAL 1.083.947,18

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**272**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.644,95
Cód. Reduzido	**273**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.356,06
Cód. Reduzido	**304**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	90.919,41
Cód. Reduzido	**305**	

003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.402,72
Cód. Reduzido	**306**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	241.780,66
Cód. Reduzido	**310**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.684,60
Cód. Reduzido	**324**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	23.615,70
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.899,59
Cód. Reduzido	**327**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.964,03
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.133,17
Cód. Reduzido	**348**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16040000000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	AO VENCIMENTO DO
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	31.781,04

Cód. Reduzido 414

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 275.863,37

Cód. Reduzido 416

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 288.390,54

Cód. Reduzido 419

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 128.801,24

Cód. Reduzido 423

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.825,98
Cód. Reduzido	**443**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.114,93
Cód. Reduzido	**446**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.903,43
Cód. Reduzido	**460**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.444,03
Cód. Reduzido	**462**	
005.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.093,38
Cód. Reduzido	**475**	

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 480,18

Cód. Reduzido 477

005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.431,86
Cód. Reduzido	**508**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.319,41
Cód. Reduzido	**510**	

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.793,46
Cód. Reduzido	**511**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.005,61
Cód. Reduzido	**512**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.852,22
Cód. Reduzido	**544**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.574,90
Cód. Reduzido	**546**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.148,38
Cód. Reduzido	**548**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.866,48
Cód. Reduzido	**562**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.848,36

Cód. Reduzido 565

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 4.648,13

SUBTOTAL 1.402.587,82

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 639

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 9.323,19

Cód. Reduzido 640

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 369.676,59

Cód. Reduzido 641

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 64.770,38

Cód. Reduzido	**643**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.743,54
Cód. Reduzido	**653**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	500.000,00
Cód. Reduzido	**694**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.281,76
	SUBTOTAL	**988.795,46**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**726**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.872,00
Cód. Reduzido	**727**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.384,38
	SUBTOTAL	**72.256,38**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**743**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.438,04
Cód. Reduzido	**819**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	21.513,52
Cód. Reduzido	**822**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.301,48
Cód. Reduzido	**962**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.689,15
	SUBTOTAL	**47.942,19**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**927**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.059,86
Cód. Reduzido	**928**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.699,06
Cód. Reduzido	**929**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.204,62
Cód. Reduzido	**930**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.372,59
	SUBTOTAL	**182.336,13**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**948**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.891,62
Cód. Reduzido	**949**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.441,76
Cód. Reduzido	**950**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.214,19
	SUBTOTAL	**40.547,57**
	TOTAL	**4.022.849,16**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.788,10
	SUBTOTAL	**1.788,10**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**35**	
001.04.122.0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.116,97
Cód. Reduzido	**45**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00
Cód. Reduzido	**46**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**51**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	7.180,37
Cód. Reduzido	**60**	
001.04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM OUVIDORIA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.468,49
Cód. Reduzido	**61**	
001.04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM OUVIDORIA MUNICIPAL	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
Cód. Reduzido	**62**	
001.04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM OUVIDORIA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido	**64**	
001.04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM OUVIDORIA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
Cód. Reduzido	**65**	
001.04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM OUVIDORIA MUNICIPAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Cód. Reduzido	**66**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	185.759,00
Cód. Reduzido	**68**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.999,00
Cód. Reduzido	**69**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.999,00
Cód. Reduzido	**70**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.999,00
Cód. Reduzido	**71**	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.999,00
	SUBTOTAL	**370.520,83**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVICOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**149**	
002.12.361.0129.2040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.912,00
Cód. Reduzido	**186**	
008.12.361.0129.1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 355.000,00

Cód. Reduzido 190

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 295.064,09

SUBTOTAL 658.976,09

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 646

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 2.499,00

Cód. Reduzido 647

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.061,71

Cód. Reduzido 654

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Cód. Reduzido 661

002.17.512.0093.2090 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**663**	
002.17.512.0093.2090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
Cód. Reduzido	**665**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
17540000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	406.000,00
Cód. Reduzido	**667**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
17540000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	416.900,00
Cód. Reduzido	**685**	
004.26.782.0102.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 580.000,00

Cód. Reduzido 690

004.26.782.0104.2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 170.000,00

Cód. Reduzido 691

004.26.782.0104.2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 110.000,00

Cód. Reduzido 693

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 3.183,43

Cód. Reduzido 699

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.299,00

SUBTOTAL 1.762.943,14

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 739

001.23.691.0121.1086 CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 164.000,00

SUBTOTAL 164.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 748

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.719,00
Cód. Reduzido	**754**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.673,00
Cód. Reduzido	**770**	
002.08.243.0017.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MENOR APRENDIZ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00
Cód. Reduzido	**775**	
002.08.244.0009.1014	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O CRAS	

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490610000	AQUISICAO DE IMOVEIS	628.730,00
	SUBTOTAL	**657.122,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**933**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.499,00

Cód. Reduzido	935	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400.000,00
	SUBTOTAL	**402.499,00**
	TOTAL	**4.022.849,16**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 133/2023

DECRETO Nº 133/2023

DE QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1259/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 2.519.918,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 1040

003.10.301.0144.2282 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP (EMENDA NERI GELLER PROP

16003110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000.000,00

Cód. Reduzido 1041

003.10.301.0144.2282 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP (EMENDA NERI GELLER PROP

16003110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.519.918,00

SUBTOTAL 2.519.918,00

TOTAL 2.519.918,00

Art. 2º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo

43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64. O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP e suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.266/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP.**

CNPJ: 10.226.940/0001-57

ENDEREÇO: RUA COMANDANTE COSTA, Nº10, PLANALTO IPIRANGA

CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP: 78166-000

TELEFONE: (65) 3023-4606/ (65) 99620-3930

E-MAIL: mosaicoinformatica@terra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

RG N° 358 584 CPF N° 320.455.901-78

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA N° 8687-8 - C/C: 65430-2.

ITENS: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 20, 21, 23, 28, 33, 49, 51, 53, 54, 59, 61, 68, 73, 74, 77, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 102, 103, 112, 113, 128, 130, 132, 135, 141, 142, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 162, 166, 167, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 188, 190, 191, 193, 201, 202, 203, 204, 212, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 227, 240, 242, 246, 249, 250, 251, 253, 263, 264, 265, 266, 269, 270, 272, 284, 286, 287, 288, 289, 292, 294, 295, 296, 301, 302, 304, 305 e 307.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
201	12721	MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 12 MM)	6,0000	UND	NYBC	R$ 89,79	R$ 538,74
202	16008	MICANGA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 13 MM)	10,0000	UND	NYBC	R$ 80,25	R$ 802,50
203	344	MOLHA DEDO, COM GLICERINA ANTI BACTERIANO, FORMULA	155,0000	UND	CARBRINK	R$ 3,40	R$ 527,00
204	5677	ORGANIZADOR TRIPO ACRILICO MESA - ESCRITORIO - T. GRANDE	74,0000	UND	DELLO	R$ 44,79	R$ 3.314,46
288	15689	TECIDO - DO TIPO FELTRO, COMPRIMENTO 10M LARGURA 1,40M CORES	75,0000	UND	SANTA FE	R$ 18,27	R$ 1.370,25
1	3892	ADESIVO COLA EXTRA SEM TOLUOL BISNAGA 30 GRS	50,0000	UND	CASCOLA	R$ 10,15	R$ 507,50
2	231	AGENDA ANUAL EXECUTIVA BASICA EM ESPIRAL, UM DIA POR PAGINA	122,0000	UND	LG	R$ 29,00	R$ 3.538,00
3	232	AGENDA COMERCIAL EXECUTIVA ANUAL, UM DIA POR PAGINA. CAPA	135,0000	UND	SD	R$ 19,31	R$ 2.606,85
5	12467	AGULHA PARA BARBANTE Nº 2.0	52,0000	UND	KIT	R$ 6,57	R$ 341,64
6	12465	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 1.75	9,0000	CJ	ARQPUNTO	R$ 245,00	R$ 2.205,00
7	12466	AGULHAS PARA BARBANTE NO 3.50	72,0000	UND	KIT	R$ 5,08	R$ 365,76
8	12469	AGULHAS SEM PONTA PARA BORDADOS PONTO CRUZ	60,0000	UND	AQUARELA	R$ 14,26	R$ 855,60
10	234	ALFINETE CABECA COLORIDA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	66,0000	CJ	JOCAR OFFICE	R$ 5,94	R$ 392,04
20	242	ARQUIVO MORTO EM PLASTICO PP CORRUGADO OPACO, COM SISTEMA	1135,0000	UND	ALAPLAST	R$ 5,03	R$ 5.709,05
21	243	ARQUIVO MORTO TRADICIONAL EM PAPELAO ONDULADONA COR KRAFT	395,0000	UND	SO CARLOS	R$ 2,96	R$ 1.169,20
23	13846	BALAO PLASTICO COR VERMELHA	200,0000	UND	IDEATEX	R$ 5,87	R$ 1.174,00
28	15965	BARBANTE - BARROCO Nº5, CORES DIVERSAS, COMPOSICAO 100%	130,0000	UND	CIRCULO	R$ 24,90	R$ 3.237,00
33	9377	BEXIGA N.08 COLORIDO, COM FORMATO ARREDONDADO 20CM	460,0000	UND	PIC	R$ 10,89	R$ 5.009,40
59	1501	CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX ALTA 19,7 LITROS DIMENSOES 405	4,0000	UND	RISCHIOTTO	R$ 24,81	R$ 99,24
61	1500	CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX ALTA 78 LITROS DIMENSOES 635 X 4	67,0000	UND	RISCHIOTTO	R$ 90,00	R$ 6.030,00
68	268	CANETA ESF. ESCRITA MEDIA, MACIA E DURAVEL NA COR VERMELHA	153,0000	UND	BIC	R$ 35,67	R$ 5.457,51
73	414	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PP 210X29	146,0000	UND	PLASPIRAL	R$ 44,55	R$ 6.504,30
74	276	CARBONO FILME AZUL OU PRETO, EM PELICULA DE POLIESTERCOM	35,0000	CJ	RADEX	R$ 60,95	R$ 2.133,25
77	405	CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO C/ 6 DIGITOSAUTOENTINTADO	25,0000	UND	CARBRINK	R$ 160,00	R$ 4.000,00
91	286	COLA BRANCA 100 GR; LAVAVEL, A BADE DE COPOLIMERO VINILICO	587,0000	UND	PIRATININGA	R$ 2,14	R$ 1.256,18
92	699	COLA BRANCA 1KG	35,0000	UND	PIRATININGA	R$ 9,83	R$ 344,05
93	287	COLA BRANCA 1KG, LIQUIDA COMPOSTA DE ACETATO DE POLIVINILA	20,0000	UND	PIRATININGA	R$ 9,80	R$ 196,00
112	16020	DVD-RW MIDIA VIRGEM REGRAVAVEL PARA GRAVAÇAO DE AUDIO, VIDEO	80,0000	UND	ELGIN	R$ 4,88	R$ 390,40
113	16009	ELASTICO PARA AVIAMENTO - LASTEX COMPRIMENTO: 500MTS	40,0000	UND	SO JOSE	R$ 28,28	R$ 1.131,20
132	413	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, DIÂMETRO 14 MM	55,0000	UND	PLASPIRAL	R$ 37,85	R$ 2.081,75
135	15963	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA USO MANUAL - DO TIPO CARTELA	40,0000	CJ	MAXPRINT	R$ 49,75	R$ 1.990,00
141	4710	FITA ADESIVA 50 X 15- AM	324,0000	UND	KORETECH	R$ 2,87	R$ 929,88
142	13409	FITA ADESIVA CREPE TRANSPARENTE 19X50	564,0000	UND	KORETECH	R$ 3,49	R$ 1.968,36
156	11044	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIÉSTER, TAMANHO N° 05	5,0000	UND	PROGRESSO	R$ 6,70	R$ 33,50
157	11045	FITA DECORATIVA DE CETIM, 100% POLIÉSTER, TAMANHO N° 09	20,0000	UND	PROGRESSO	R$ 8,18	R$ 163,60

161	317	GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106, TIPO TAPECEIRO, CORPOEM ALUMINIO.	25,0000	UND	JOCAR OFFICE	R$ 85,40	R$ 2.135,00
162	319	GRAMPEADOR PROFISSIONAL HEAVY DUTY. FABRICADO 100 F	43,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 48,80	R$ 2.098,40
166	321	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO TAMANHO 23/10. CAIXA COM 5000 G	75,0000	CJ	BRW	R$ 20,49	R$ 1.536,75
167	322	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO TAMANHO 23/13, CAPACIDADE	85,0000	CJ	BRW	R$ 23,85	R$ 2.027,25
172	9366	GRAMPO TRILHO PLASTICO PRETO 80MM	155,0000	CJ	DELLO	R$ 12,31	R$ 1.908,05
173	9424	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR-EPS-REDONDA,50MM, NA COR BRANCA	10,0000	UND	STYROFORM	R$ 1,73	R$ 17,30
174	9222	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,90MM, NA COR BRANCA	10,0000	UND	STYROFORM	R$ 2,40	R$ 24,00
175	12484	JOGO DE DOMINO GRANDE	5,0000	UND	N. SECULO	R$ 30,39	R$ 151,95
176	12479	JOGO DE MEMORIA DE ANIMAIS	25,0000	UND	FUNDAMENTAL	R$ 34,84	R$ 871,00
177	12485	JOGO DE QUEBRA CABECA NIVEL FACIL	20,0000	UND	PAIS & FILHOS	R$ 18,70	R$ 374,00
178	9747	JOGO QUEBRA CABECA	20,0000	UND	PAIS & FILHOS	R$ 16,70	R$ 334,00
179	12486	JOGOS DE QUEBRA CABECA NIVEL MEDIO	20,0000	UND	PAIS & FILHOS	R$ 35,28	R$ 705,60
184	327	LAPIS PRETO SEXTAVADO N 02 PARA ESCRITA; ATOXICO CERAMICO	169,0000	UND	ECOLE	R$ 38,36	R$ 6.482,84
218	9380	PAPEL DE SEDA 50X50 COM 100 SORTIDO	35,0000	UND	VMP	R$ 30,20	R$ 1.057,00
219	9379	PAPEL DE SEDA RECORTE 50X50 COM 100 SORTIDO	25,0000	UND	VMP	R$ 29,72	R$ 743,00
223	13910	PAPEL PARA PRESENTE	110,0000	UND	VMP	R$ 56,46	R$ 6.210,60
225	16028	PAPEL SULFITE - PESANDO GRAMATURA DE 40G/M2, MEDINDO NO TAMAN	60,0000	CJ	REPORT	R$ 255,00	R$ 15.300,00
227	15964	PAPEL - TIPO MICRO ONDULADO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAM	75,0000	UND	VMP	R$ 2,85	R$ 213,75
246	10897	PERFURADOR PARA PAPEL EVA, PEQUENO P/ CORTAR PAPEL E EVA	25,0000	UND	LEO	R$ 17,67	R$ 441,75
249	3692	PILHA ALCALINA MEDIA C/ 2 UNIDADES	295,0000	UND	ALFACELL	R$ 8,61	R$ 2.539,95
250	15962	PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA,	92,0000	CJ	JOCAR OFFICE	R$ 16,55	R$ 1.522,60
251	371	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; COR AZUL; COMPRIMENTO	160,0000	UND	JAPAN	R$ 3,34	R$ 534,40
253	373	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; COR VERDE; COMPRIMENTO	25,0000	UND	JAPAN	R$ 3,77	R$ 94,25
264	381	PISTOLA PROFISSIONAL PARA APLICAR COLA SILICONE EM BASTAO	73,0000	UND	PLANETA	R$ 17,25	R$ 1.259,25
284	16036	SACO PLÁSTICO 15X20 CM C/ 1000 UNID.	30,0000	UND	ORLEPLAST	R$ 22,32	R$ 669,60
286	521	SACO PLÁSTICO 35X45 CM C/ 1000 UNID.	133,0000	UND	ORLEPLAST	R$ 30,70	R$ 4.083,10
287	15212	SPRAY TEK BOND BRANCO BRILHANTE	25,0000	UND	TEK BOND	R$ 13,26	R$ 331,50
289	396	TECIDO NAO TECIDO, COMPOSTO EM 100 POLIPROPILENO GR. 45.	140,0000	UND	NEW	R$ 56,24	R$ 7.873,60
292	399	TEMPERA GUACHE LAVAVEL PARA PINTURA A PINCEL EM PAPEL	80,0000	CJ	PIRATININGA	R$ 3,07	R$ 245,60
294	400	TESOURA ESCOLAR DESENVOLVIDA COM FORMATO ANATOMICO PARA	194,0000	UND	LEO	R$ 2,30	R$ 446,20
49	256	CADERNETA EXECUTIVA PARA ANOTACOES 96 FOLHAS.CAPA DURA	164,0000	UND	TAMOIO	R$ 7,06	R$ 1.157,84
54	261	CADERNO ESPIRAL 200MM X 275MM, CAPA DURA, 96 FOLHAS, MIOLO	150,0000	UND	MAXIMA	R$ 9,85	R$ 1.477,50
94	288	COLA BRANCA 90GR, LIQUIDA COMPOSTA DE ACETATO DE POLIVINILA	181,0000	UND	PIRATININGA	R$ 1,84	R$ 333,04
96	290	COLA EM BASTAO ATOXICA 22 GRAMAS. CONFECCIONADA EM FORMULA	223,0000	UND	LEO	R$ 7,34	R$ 1.636,82
97	291	COLA GLITTER 23GR; USO ESCOLAR; BICO APLICADOR QUE FACILITA	100,0000	UND	PIRATININGA	R$ 5,24	R$ 524,00
98	292	COLA INSTANTANEA DE 100G, A BASE DE ETILCIANOACRILATO	150,0000	UND	ALMATA	R$ 29,87	R$ 4.480,50
102	9347	COLA PARA E.V.A E ISOPOR 35G CX C/12	79,0000	CJ	KOALA	R$ 10,73	R$ 847,67
103	15994	COLA PARA ISOPOR 100 GRAMAS	35,0000	UND	PIRATININGA	R$ 6,48	R$ 226,80
128	13422	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, NA COR PRETO, COM 30	256,0000	UND	PLASPIRAL	R$ 45,00	R$ 11.520,00
130	13423	ESPIRAL - EM PLASTICO, PARA ENCADERNACAO SIMPLES DE 35MM, NA C	55,0000	UND	PLASPIRAL	R$ 48,98	R$ 2.693,90
153	311	FITA DE CETIM Nº 2 COM 10 METROS, FITA DE 100% POLIESTER	105,0000	UND	PROGRESSO	R$ 3,60	R$ 378,00
154	16007	FITA DECORATIVA - CETIM MIMOSA LISA, COM 7 MM. 100% POLIESTE	80,0000	UND	PROGRESSO	R$ 12,87	R$ 1.029,60
155	312	FITA DECORATIVA CORES VARIADAS COM 10 METROS	15,0000	UND	PROGRESSO	R$ 4,86	R$ 72,90
181	326	LAPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO, COMPOSTO DE RESINA PLASTICA,	240,0000	CJ	ECOLE	R$ 4,44	R$ 1.065,60
183	5676	LAPIS PRETO N 02 PARA ESCRITA, ECOLAPIS MAX CX 144 UNIDADES	115,0000	CJ	ECOLE	R$ 34,37	R$ 3.952,55
188	332	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA, SEM MARGEM COM	128,0000	UND	SD	R$ 12,36	R$ 1.582,08
190	334	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA, SEM MARGEM COM	100,0000	UND	SD	R$ 8,92	R$ 892,00
191	335	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIAS, (148X202MM), CAPA DURA,	75,0000	UND	SD	R$ 12,27	R$ 920,25
193	342	MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA DE POLIESTER 2.0 MM	3,0000	UND	JOCAR OFFICE	R$ 1,84	R$ 5,52

212	9371	PAPEL COLOR SET- MEDINDO 48X66CM PESANDO 110GR	124,0000	UND	VMP	R$ 0,95	R$ 117,80
217	5689	PAPEL CREPON SUPER CREPE LISO 48 CM X 2.5 M	110,0000	UND	VMP	R$ 2,85	R$ 313,50
222	354	PAPEL MULTIUSO COM CORES INTENSAS E VIBRANTES, 180G/M², 100%	90,0000	UND	USAPEL	R$ 33,27	R$ 2.994,30
240	464	PASTA SUSPENSA EM CARTAO MARMORIZADO PLASTIFICADO, VISOR	1460,0000	UND	POLYCART	R$ 1,80	R$ 2.628,00
242	370	PERFURADORA MANUAL PARA ENCADERNACOES COM ESPIRAL.	10,0000	UND	MENNO	R$ 999,00	R$ 9.990,00
263	15996	PISTOLA DE COLA DE SILICONE - GRANDE DE 26CM	70,0000	UND	JAPAN	R$ 17,25	R$ 1.207,50
265	11065	PLACA DE ISOPOR, COM DIMENSÕES 1MM X 50 CM X 30MM, BRANCO	30,0000	UND	ISOESTE	R$ 9,50	R$ 285,00
266	382	PLACA, EM BORRACHA E.V.A., ATOALHADO DIMENSOES 50 X 60 CM	105,0000	UND	HAITI	R$ 13,86	R$ 1.455,30
269	385	PLACA, EM BORRACHA E.V.A., ESTAMPADO OU LISTRADO DIMENSÕES	120,0000	CJ	HAITI	R$ 14,23	R$ 1.707,60
270	386	PORTA CANETA/LAPIS, CLIPS E PAPEL. CONFECCIONADO EM METAL	121,0000	UND	RIO TIJUCA	R$ 20,56	R$ 2.487,76
272	388	PORTA CARIMBOS SUPORTA ATE 8 CARIMBOS, COM ESPACO EMBAIXO	36,0000	UND	ACRINIL	R$ 17,00	R$ 612,00
295	401	TESOURA GRANDE LÂMINA EM ACO INOX CABO EM POLIPROPILENO	244,0000	UND	MB	R$ 5,00	R$ 1.220,00
296	402	TINTA GUACHE CORES VARIADAS CAIXA COM 06 UNIDADES	40,0000	CJ	PIRATININGA	R$ 3,50	R$ 140,00
301	15992	TUBOS BARBANTE NO 02 COR CRU - 01 KG	10,0000	UND	PIRATININGA	R$ 25,89	R$ 258,90
302	15990	TUBOS BARBANTE Nº 08 COR CRU - 1KG	210,0000	UND	PIRATININGA	R$ 10,00	R$ 2.100,00
304	12463	TUBOS BARBANTE Nº 8 COLORIDO - 1KG	110,0000	UND	PIRATININGA	R$ 13,00	R$ 1.430,00
305	15991	TUBOS DE BARBANTE Nº 06 COR CRU - 1KG	220,0000	UND	PIRATININGA	R$ 10,00	R$ 2.200,00
307	6860	VERNIZ SPRAY MADEIRA NATURAL BRILHANTE	50,0000	UND	TEK BOND	R$ 15,00	R$ 750,00
51	258	CADERNO BROCHURA 200MM X 275MM, CAPA DURA, COSTURADO, 96 F	860,0000	UND	PLT	R$ 6,59	R$ 5.667,40
53	260	CADERNO ESPIRAL 140MM X 200MM, CAPA DURA, 96 FOLHAS, MIOLO	285,0000	UND	MAXIMA	R$ 5,85	R$ 1.667,25
						VALOR TOTAL	**R$ 204.634,38**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259
	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP

CNPJ N° 10.226.940/0001-57

Representante Legal: Maria José dos Reis Neto

CPF N° 320.455.901-78

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.267/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**

CNPJ: N° 26.877.656/0001-80

ENDEREÇO: AV. ALZIRA SANTANA, S/N, BAIRRO: IKARAY, QUADRA 07, LOTE 02. CIDADE: VARZEA GRANDE – MT CEP.: 78.130-634

TELEFONE: (65) 3686-1330 E-MAIL: hedilsonrafael@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: EDILSON RAFAEL DA SILVA

CPF N° 005.422.341-57

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICREDI, CONTA: 47109-5, AGENCIA: 0804

ITENS: 4, 11, 13, 19, 24, 35, 39, 41, 46, 55, 56, 69, 71, 82, 88, 95, 99, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 116, 119, 120, 121, 124, 129, 133, 134, 143, 144, 147, 159, 165, 168, 169, 170, 171, 180, 185, 187, 189, 192, 209, 213, 214, 215, 216, 220, 224, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 247, 248, 252, 254, 255, 256, 257, 258, 267, 271, 273, 274, 275, 281, 290, 291, 300, 303 e 306.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	233	AGENDA PERMANENTE, UM DIA POR PAGINA. CAPA EM PERCALUX COM	140,0000	UND	SÃO DOMINGOS	R$ 22,96	R$ 3.214,40
11	11408	ALFINETE PARA MAPA CABEÇA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO	20,0000	CJ	BRW	R$ 5,97	R$ 119,40
13	235	ALFINETES PARA MAPAS NIQUELADOS COM CABECA ESFERICA PLASTICA	44,0000	CJ	BRW	R$ 3,68	R$ 161,92
19	241	APONTADOR PEQUENO PARA LAPIS, EM METAL. LÂMINA EM AÇO	103,0000	UND	LEO E LEO	R$ 1,03	R$ 106,09
24	15005	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, FORMATO DE CORACAO,	125,0000	UND	PIC	R$ 8,49	R$ 1.061,25
35	247	BLOCO DE ANOTACOES EM PAPEL SULFITE 63G/M COM 50 FOLHAS	125,0000	UND	TAMOIO	R$ 2,87	R$ 358,75
55	262	CADERNO PEQUENO 48 FOLHAS CAPA DURA.	125,0000	UND	SÃO DOMINGOS	R$ 3,91	R$ 488,75
56	13424	CAIXA DE ACRILICO PARA CORREPONDENCIA ARTICULAVEL TRIPLA	137,0000	UND	WALEU	R$ 39,54	R$ 5.416,98
69	272	CANETA HIDROCOR, CARGA NAO TOXICA, TINTA LAVAVEL	10,0000	CJ	LEO E LEO	R$ 8,30	R$ 83,00
71	274	CANETA PARA ESCREVER EM CD/DVD, PONTA DE POLIESTER 2.0 MM	48,0000	UND	BRW	R$ 1,91	R$ 91,68
82	280	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO; RESISTENTE A OXID. 11MM	228,0000	UND	NEW CLIPS	R$ 3,74	R$ 852,72
88	285	CLIPS TRANCADO TIPO TRUNFO N 02 EM ACO NIQUELADO, CAIXA	116,0000	UND	ACC	R$ 5,64	R$ 654,24
109	294	COLCHETE TIPO BAILARINA EM ACO COM REVESTIMENTO AMARELO	20,0000	CJ	ACC	R$ 10,51	R$ 210,20
110	296	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, CONFECCIONADO COM VEICULO AQUOSO	331,0000	UND	FRAMA	R$ 1,71	R$ 566,01
111	9449	DIVISORIA PARA PASTA- PARA FICHARIO TAMANHO A4	150,0000	UND	ACP	R$ 5,72	R$ 858,00
114	5916	ENVELOPE A4 COR PARDO 24X34	4370,0000	UND	ROMA	R$ 0,25	R$ 1.092,50
116	298	ENVELOPE PLASTICO OFICIO 4 FUROS 0,12. TAMANHO: 240X325MM.	365,0000	UND	DAC	R$ 0,29	R$ 105,85
119	415	ENVELOPE SACO KRAFT 18*25	100,0000	UND	FORONI	R$ 0,18	R$ 18,00
120	412	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 162X229 GR80	410,0000	UND	FORONI	R$ 0,19	R$ 77,90

121	299	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 240X340MM.GRAMATURA MÍNIMA 80 GR	205,0000	UND	ROMITEC	R$ 0,34	R$ 69,70
124	302	ENVELOPE SACO OURO 260X360MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 GRAMAS	350,0000	UND	FORONI	R$ 0,42	R$ 147,00
133	305	ESTILETE PROFISSIONAL COM LÂMINA DE 09MM, PRODUZIDO	50,0000	UND	MAXPRINT	R$ 4,73	R$ 236,50
134	306	ESTILETE PROFISSIONAL COM LÂMINA DE 18MM, PRODUZIDO	73,0000	UND	MAXPRINT	R$ 4,66	R$ 340,18
143	309	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE 18MMX30M. CONFECCIONADA EM FILME	40,0000	UND	ADELBRAS	R$ 6,44	R$ 257,60
144	9352	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE 48MMX50M	76,0000	UND	ADELBRAS	R$ 14,80	R$ 1.124,80
159	1063	FITA METRICA 1,5 CM	20,0000	UND	BRW	R$ 2,61	R$ 52,20
165	320	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO 106/06 . RESISTENTE A OXIDACAO.	89,0000	CJ	ACC	R$ 22,43	R$ 1.996,27
168	323	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO TAMANHO 23/6, CAIXA COM 5000	77,0000	UND	ACC	R$ 14,64	R$ 1.127,28
169	10893	GRAMPO FIXA PAPEL- TIPO TRILHO EM POLIETILENO, MEDINDO 19,50	535,0000	UND	DELLO	R$ 8,87	R$ 4.745,45
170	9423	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6, CX5000 GRAMPOS	241,0000	CJ	MAXPRINT	R$ 3,62	R$ 872,42
171	324	GRAMPO TRILHO HASTE 50MM FABRICADOS EM FOLHA-DE-FLANDRES	270,0000	CJ	BRW	R$ 8,01	R$ 2.162,70
180	14815	LAPIS DE COR EM MADEIRA FORMATO REDONDO GRANDE C/ 48 CORES	12,0000	CJ	LEO E LEO	R$ 46,22	R$ 554,64
185	7546	LIGA ESLASTICA LATEX 1300 UNIDADES	44,0000	UND	RED BOR	R$ 21,12	R$ 929,28
187	331	LIQUIDO PARA LIMPEZA DA SUPERFICIE DO QUADRO BRANCO	100,0000	UND	STALO 2X 60ML	R$ 16,48	R$ 1.648,00
220	352	PAPEL FILME BOPP FABRICADO DE REGENERACAO DE CELULOSE	10,0000	UND	VMP	R$ 14,89	R$ 148,90
229	356	PASTA ABA ELASTICO CARTAO DUPLEX PLASTIFICADO COLORIDO. COM	260,0000	UND	POLYCART	R$ 1,52	R$ 395,20
230	357	PASTA CATALOGO 50 FOLHAS	145,0000	UND	DAC	R$ 12,36	R$ 1.792,20
233	365	PASTA, EM L, EM PLASTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE LISO	480,0000	UND	DAC	R$ 0,59	R$ 283,20
244	368	PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA 40 A 45 FOLHAS 75G/M	62,0000	UND	MAXPRINT	R$ 62,64	R$ 3.883,68
247	500	PILHA ALCALINA - 1,5V PALITO TIPO AAA, VALIDADE MINIMA DE 24	808,0000	UND	MAXPRINT	R$ 2,85	R$ 2.302,80
248	499	PILHA ALCALINA - 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES,	991,0000	UND	MAXPRINT	R$ 3,01	R$ 2.982,91
252	372	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; COR PRETO; COMPRIMENTO	132,0000	UND	COMPACTOR	R$ 6,39	R$ 843,48
254	374	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; COR VERMELHO COMPRIMENTO	105,0000	UND	COMPACTOR	R$ 4,91	R$ 515,55
255	375	PINCEL MARCADOR PERMANENTE; COR AZUL. PERMITE ESCREVER EM	145,0000	UND	PILOT	R$ 2,99	R$ 433,55
256	376	PINCEL MARCADOR PERMANENTE; COR PRETO. PERMITE ESCREVER EM	50,0000	UND	PILOT	R$ 2,99	R$ 149,50
257	377	PINCEL MARCADOR PERMANENTE; COR VERDE. PERMITE ESCREVER EM	32,0000	UND	PILOT	R$ 2,99	R$ 95,68
258	378	PINCEL MARCADOR PERMANENTE; COR VERMELHO. PERMITE ESCREVER	50,0000	UND	PILOT	R$ 3,21	R$ 160,50
274	391	PORTA CLIPS. CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO FUME COM A BASE	20,0000	UND	WALEU	R$ 7,54	R$ 150,80
275	392	PRANCHETA CONFECCIONADA EM ACRILICO. PRENDEDOR METALICO	338,0000	UND	WALEU	R$ 12,36	R$ 4.177,68
281	395	REGUA 30CM EM ACRILICO TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MINIMA	338,0000	UND	WALEU	R$ 1,52	R$ 513,76
290	397	TELA COM ACABAMENTO EM CORTICA MEDINDO 90 X 120CM. FUNDO	13,0000	UND	GUEDES	R$ 136,06	R$ 1.768,78
291	398	TELA COM ACABAMENTO EM FELTRO VERDE MEDINDO 90 X 120CM	13,0000	UND	GUEDES	R$ 109,50	R$ 1.423,50
39	251	BLOCO DE PAPEL PARA FLIP-CHART EM PAPEL SULFITE 75G/M	60,0000	UND	TAMOIO	R$ 33,74	R$ 2.024,40
41	17907	BOBINA DE PAPEL PARA DISPENSER DE SENHAS NUMERADAS EM PAPEL FOSCO.	10,0000	UND	DISPLAY	R$ 18,90	R$ 189,00
46	253	BORRACHA DE LATEX NATURAL, PARA APAGAR ESCRITA 33X23X07	79,0000	CJ	MERCUR	R$ 12,14	R$ 959,06
95	289	COLA EM BASTAO ATOXICA 10 GRAMAS. CONFECCIONADA EM FORMULA	200,0000	UND	GATTE	R$ 1,88	R$ 376,00
99	9372	COLA LIQUIDA BISNAGA 25GR A BASE DE CIANOACRILATO	5,0000	UND	ACRILEX	R$ 9,79	R$ 48,95
107	293	COLA RELEVO METALICA 20GR, A BASE DE RESINA DE EMULSAO	45,0000	CJ	ACRILEX	R$ 11,19	R$ 503,55
108	295	COLCHETE TIPO BAILARINA EM ACO COM REVESTIMENTO 14MM.HASTE	55,0000	CJ	ACC	R$ 14,80	R$ 814,00
129	17807	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO. NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 09 MM	50,0000	UND	USA FOLIEN	R$ 4,82	R$ 241,00
147	15939	FITA ADESIVA - NA COR VERDE, TIPO DUPLA FACE VHB, 4910 BC EM	45,0000	UND	3M	R$ 57,32	R$ 2.579,40
189	333	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS PAUTADA, CAPA DURA, SEM MARGEM COM	52,0000	UND	SÃO DOMINGOS	R$ 18,17	R$ 944,84
192	336	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIAS (148X202MM) CAPA DURA 50F	92,0000	UND	SÃO DOMINGOS	R$ 7,78	R$ 715,76

209	9381	PAPEL CAMURÇA 40X60CM PCT C/25	70,0000	UND	VMP	R$ 29,37	R$ 2.055,90
213	348	PAPEL CONFECCIONADO DE CELULOSE, ENCURTADO POR FRISAMENTO	110,0000	UND	VMP	R$ 14,01	R$ 1.541,10
214	349	PAPEL CONFECCIONADO DE CELULOSE, IMPRESSO EM CORES FOSCAS	50,0000	UND	VMP	R$ 1,63	R$ 81,50
215	350	PAPEL CONFECCIONADO DE CELULOSE, IMPRESSO EM CORES VIVAS	30,0000	UND	VMP	R$ 3,05	R$ 91,50
216	9378	PAPEL CREPOM, FORMATO 48X200CM 10 UNIDADES	60,0000	UND	VMP	R$ 11,25	R$ 675,00
224	355	PAPEL SEDA 20G/M SEM IMPUREZAS, FABRICADO DIRETAMENTE	10,0000	UND	VMP	R$ 0,31	R$ 3,10
234	358	PASTA EM PLASTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE LINER. COM ABAS	287,0000	UND	POLIBRAS	R$ 1,83	R$ 525,21
235	9448	PASTA FICHARIO- TAMANHO AZ COR PRETA	90,0000	UND	POLYCART	R$ 12,57	R$ 1.131,30
236	360	PASTA REGISTRADORA A-Z, FORRACAO EM PAPEL MONOLUCIDO "PRE-TO	75,0000	UND	POLYCART	R$ 12,51	R$ 938,25
237	361	PASTA REGISTRADORA A-Z, FORRACAO EXTERNA E INTERNA	95,0000	UND	POLYCART	R$ 12,60	R$ 1.197,00
238	362	PASTA SANFONADA COM ELASTICO EM PLASTICO PP LAMINADO 12	120,0000	UND	POLIBRAS	R$ 20,29	R$ 2.434,80
239	363	PASTA SANFONADA COM ELASTICO EM PLASTICO PP LAMINADO 31	72,0000	UND	POLIBRAS	R$ 45,13	R$ 3.249,36
241	366	PERCEVEJO, LATONADO, DOURADO. EMBALAGEM CAIXA COM 100	23,0000	CJ	BRW	R$ 2,10	R$ 48,30
243	367	PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA 30 A 35 FOLHAS 75G/M	42,0000	UND	MAPED	R$ 32,39	R$ 1.360,38
267	383	PLACA, EM BORRACHA E.V.A., COM GLITTER DIMENSOES 50 X 60 CM	125,0000	UND	VMP	R$ 17,30	R$ 2.162,50
271	387	PORTA CANETA/LAPIS, CLIPS E PAPEL. INJETADO EM POLIESTIRENO	117,0000	UND	WALEU	R$ 9,85	R$ 1.152,45
273	390	PORTA CLIPS CILINDRICO. CONFECCIONADO EM METAL TELADO	70,0000	UND	LYKE	R$ 12,62	R$ 883,40
300	13510	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 500 ML. MELHOR QUALIDADE.	30,0000	UND	BRW	R$ 77,95	R$ 2.338,50
303	12462	TUBOS BARBANTE Nº 4 - 1 KG	210,0000	UND	PIRATININGA	R$ 7,06	R$ 1.482,60
306	12706	VERNIZ, PARA MADEIRA AREAS INTERNAS E EXTERNAS	5,0000	UND	SAYERLACK	R$ 23,84	R$ 119,20
231	408	PASTA, CATALOGO, COM 100 ENVELOPES PLASTICOS FINO 0,06 CAPA	191,0000	UND	DAC	R$ 18,22	R$ 3.480,02
						VALOR TOTAL	**R$ 90.170,66**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259
	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ N° 26.877.656/0001-80

Representante Legal: Edilson Rafael da Silva

CPF N° 005.422.341-57

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.269/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MOTTIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**

CNPJ N° 49.105.589/0001-81

ENDEREÇO: RUA CARMEN MIRANDA, QUADRA N° 49, Nº 04, SALA B

BAIRRO JARDIM COSTA VERDE

CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP 78128-140

TELEFONE (65) 3685-2274 / (65) 99209-8000 E-MAIL: mottivacomercio01@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA

CPF Nº 049.859.321-59

DADOS BANCÁRIOS: SICRED, AG: 0804 C/C:17047-1

ITENS: 12, 14, 15, 16, 22, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 45, 52, 57, 58, 60, 62, 63, 72, 78, 79, 80, 81, 85, 87, 90, 100, 101, 105, 106, 115, 131, 136, 138, 139, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 164, 182, 205, 210, 211, 226, 228, 232, 259, 262, 276,277, 280, 283, 297, 298 e 299.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
205	15054	PALITO DE PICOLE EM MADEIRA TAMANHO 12 CM PACOTE COM 100 UND	41,0000	UND	THEOTO	R$ 3,30	R$ 135,30
12	17908	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO, DIAMETRO DE 5,00MM, ESFERICA, COLORIDA	3,0000	UND	LYKE	R$ 6,30	R$ 18,90
14	236	ALMOFADA PARA ENTINTAR CARIMBOS MANUAIS; D. 7X11CM AZUL	52,0000	UND	JAPAN	R$ 4,00	R$ 208,00
15	237	ALMOFADA PARA ENTINTAR CARIMBOS MANUAIS; D.7X11CM PRETA	60,0000	UND	JAPAN	R$ 5,00	R$ 300,00
16	239	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, FORMATO ARREDONDADO SEM BICOS	116,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 3,25	R$ 377,00
22	13845	BALAO PLASTICO AMARELO	125,0000	UND	IDEATEX	R$ 3,95	R$ 493,75
26	15036	BARBANTE- BARROCO N6 CORES DIVERSAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO	130,0000	UND	EUROMA	R$ 13,00	R$ 1. 690,00
27	15037	BARBANTE- BARROCO N8, CORES DIVERSAS, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃ	130,0000	UND	EUROMA	R$ 16,00	R$ 2. 080,00
29	244	BARBANTE PARA ARTESAO 100% CONFECCIONADO 6 FIOS	197,0000	UND	EUROMA	R$ 13,20	R$ 2. 600,40
30	245	BARBANTE PARA ARTESAO 100% CONFECCIONADO 8 FIOS	85,0000	UND	EUROMA	R$ 13,20	R$ 1. 122,00
31	11025	BARBANTE PARA CROCHE NO 06, COMPOSICAO: 85% ALGODAO	90,0000	UND	EUROMA	R$ 13,20	R$ 1. 188,00
32	246	BASTAO COLA QUENTE11MM 1KG TRANSPARENTE	140,0000	UND	CLASSE	R$ 33,20	R$ 4. 648,00
34	9364	BLOCO DE ANOTAÇÕES 100 FOLHAS	148,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 3,00	R$ 444,00
36	248	BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL 38X51	345,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 3,25	R$ 1. 121,25

37	249	BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL 76X102	500,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 2,50	R$ 1.250,00
38	250	BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL 76X76	130,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 2,00	R$ 260,00
57	9447	CAIXA DE ARQUIVO MORTO- POLIPROPILENO	1675,0000	UND	ALAPLAST	R$ 5,25	R$ 8.793,75
58	9368	CAIXA ORGANIZADORA DESMONTAVEL PONTOBOX GRANDE	202,0000	UND	POLYCART	R$ 26,00	R$ 5.252,00
60	1498	CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX ALTA 56 LT DIMENSOES 555 X 403	86,0000	UND	UNINJET	R$ 52,00	R$ 4.472,00
62	263	CALCULADORA DE MESA COM VISOR INCLINADO COM TECLA	135,0000	UND	CLASSE	R$ 11,60	R$ 1.566,00
63	264	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA, 12 DIGITOS EXTRA GRANDES	108,0000	UND	TODAT	R$ 25,00	R$ 2.700,00
72	275	CANETINHAS HIDROGRAFICAS, ESTOJO COM 12 HIDROGRAFICAS	82,0000	CJ	LEO	R$ 4,00	R$ 328,00
80	277	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO; RESISTENTE A OXI. 1,5MM	124,0000	CJ	TOP	R$ 1,75	R$ 217,00
81	278	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO; RESISTENTE A OXI. 1,7MM	218,0000	UND	TOP	R$ 5,75	R$ 1.253,50
85	15909	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO; RESISTENTE A OXIDAÇÃO;	106,0000	CJ	TOP	R$ 1,55	R$ 164,30
87	15908	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO; RESISTENTE A OXIDAÇÃO; RES	106,0000	CJ	TOP	R$ 8,69	R$ 921,14
90	5684	COLA BASTAO 22 GRAMAS	206,0000	UND	LYKE	R$ 1,50	R$ 309,00
136	9384	EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO 26/6 E 26/8	165,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 1,50	R$ 247,50
138	307	EXTRATOR, DE GRAMPO, TIPO ESPAT. EM ACO NIQ., DIMENSAO 15CM.	140,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 1,40	R$ 196,00
139	14808	FIBRA VIRGEM SILICONADA TELANIPO 100 % VIRGEM PCT 1 KG	75,0000	KG	STA. RITA	R$ 13,00	R$ 975,00
145	12347	FITA ADESIVA - EM CREPE 19MMX50M BRANCA	454,0000	UND	KORETECH	R$ 2,90	R$ 1.316,60
164	456	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5000 GRAMPOS	431,0000	CJ	TOP	R$ 4,90	R$ 2.111,90
182	329	LAPISEIRA 0,5MM, COMPOSTA DE RESINAS TERMOPLASTICAS, MOLA	4,0000	UND	LYKE	R$ 3,00	R$ 12,00
226	17810	PAPEL TIPO FOTOGRAFICO, BRANCO, 115G, NO FORMATO A4	100,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 10,65	R$ 1.065,00
228	17806	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - TIPO PLUS, MEDINDO (210X297) MM, PESANDO 120G/M2, NA COR PREFERENCIAL SALMAO ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 FOLHAS	20,0000	UND	USAPEL	R$ 12,00	R$ 240,00
259	9354	PINCEL N 08 LINHA ESCOLAR CERDAS SINTETICAS	40,0000	UND	LEO	R$ 1,00	R$ 40,00
276	393	PRANCHETA CONFECCIONADA EM MDF. PRENDEDOR METALICO EM ACO	312,0000	UND	STALO	R$ 5,00	R$ 1.560,00
277	10900	PRENDEDOR DE PAPEL EM AÇO CLIP 50MM	110,0000	CJ	LYKE	R$ 15,75	R$ 1.732,50
280	394	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO CONTENDO 37 ML, ´DISPONIVEL	10,0000	UND	JAPAN	R$ 8,00	R$ 80,00
283	15944	REGUA - EM ALUMINIO, MEDINDO 30,00CM	117,0000	UND	LYKE	R$ 3,51	R$ 410,67
45	252	BORRACHA DE LATEX NATURAL, PARA APAGAR ESCRITA 28X18X06	175,0000	UND	NED BOM	R$ 0,32	R$ 56,00
52	259	CADERNO DA SECRETARIA EM ESPIRAL, CAPA DURA, 100 FOLHAS	246,0000	UND	SO DOMINGOS	R$ 22,00	R$ 5.412,00
78	16021	CD-RW MIDIA VIRGEM REGRAVAVEL PARA GRAVAÇAO DE AUDIO, VIDEO	100,0000	UND	ELGIN	R$ 3,50	R$ 350,00
79	284	CLIPES FABRICADO EM ACO NIQUELADO; RESISTENTE A OXI.1,25MM	149,0000	UND	TOP	R$ 1,58	R$ 235,42
100	9218	COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA USO EM BORRACHA TIPO E.V.A, EM	190,0000	UND	FRAMA	R$ 3,00	R$ 570,00
101	9219	COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, ATOXICA, PARA ISOPOR, 500G	135,0000	UND	PIRATININGA	R$ 7,98	R$ 1.077,30
105	16000	COLA QUENTE EM BASTÃO TRANSPARENTE REFIL FINO PCT 1 KG	98,0000	UND	CLASSE	R$ 35,00	R$ 3.430,00
106	15999	COLA QUENTE EM BASTAO TRANSPARENTE REFIL GROSSO PCT 1 KG	118,0000	UND	CLASSE	R$ 37,00	R$ 4.366,00
131	9359	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO EM POLIPROPILENO A4 PP 210X297MM	31,0000	UND	MARES	R$ 38,00	R$ 1.178,00
146	15940	FITA ADESIVA - NA COR VERDE, TIPO DUPLA FACE VHB, 4910	60,0000	UND	3 M	R$ 70,67	R$ 4.240,20
148	4715	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO 45X45	200,0000	UND	KORETECH	R$ 3,20	R$ 640,00
149	6829	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO 48MMX100MM TRANSPARENTE	480,0000	UND	KORETECH	R$ 6,10	R$ 2.928,00
150	310	FITA CREPE 48X50	110,0000	UND	KORETECH	R$ 9,00	R$ 990,00
151	4720	FITA CREPE 50 X 50 MM USO GERAL	65,0000	UND	KORETECH	R$ 9,00	R$ 585,00
152	9367	FITA CREPE TRANSPARENTE 48X50	90,0000	UND	KORETECH	R$ 8,50	R$ 765,00
210	346	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	150,0000	UND	RST	R$ 1,32	R$ 198,00
211	347	PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA MINIMA DE 150G/M, CONFECCIONADA	185,0000	UND	ALLFORW	R$ 0,85	R$ 157,25

262	15997	PISTOLA DE COLA DE SILICONE - DE EM PLASTICO, PEQUENA 11 CM	25,0000	UND	CLASSE	R$ 12,00	R$ 300,00
297	403	TINTA PARA CARIMBO 42ML, A BASE DE ÁGUA, ADITIVOS	64,0000	UND	JAPAN	R$ 5,99	R$ 383,36
298	5682	TINTA PARA CARIMBO 42 ML COR AZUL	30,0000	UND	JAPAN	R$ 6,00	R$ 180,00
299	5683	TINTA PARA CARIMBO 42 ML COR PRETA	42,0000	UND	JAPAN	R$ 6,00	R$ 252,00
115	17831	ENVELOPE AMARELO 24X24	1000,0000	UND	FORONI	R$ 0,47	R$ 470,00
232	364	PASTA, CATALOGO, COM 100 ENVELOPES PLASTICOS MEDIO 0,12.	180,0000	UND	DAC	R$ 40,00	R$ 7.200,00
						VALOR TOTAL	**R$ 89.863,99**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259
	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026

	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MOTTIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ N° 49.105.589/0001-81

Representante Legal: Thayla Cristina Reveles Pereira da Silva

CPF Nº 049.859.321-59

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 274/2023

Ao décimo sexto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 203/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) **assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;**

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

l) deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia);

m) a mesma deverá proceder a recarga dos cilindros qualquer dia da semana conforme a necessidade incluindo sábados, domingos e feriados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde, após a emissão da autorização de fornecimento;

n) deverá fornecer em regime de comodato a quantidade de cilindros necessários de acordo com demanda do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. A mesma deverá ter um ponto de apoio concentrando um volume de cilindros considerável (carregados) para suprir de forma imediata, uma necessidade excepcional não gerando ininterrupção/falta do insumo;

o) será responsável por manter uma quantidade de cilindros a disposição para reposição respeitando o quadro de consumo diário apresentando pelo responsável do setor, para que não haja falta ou interrupção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 16 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GASES LTDA.

CNPJ: 02.872.347/0001-50

TELEFONE/FAX: (66) 3401-2382/(66) 3401-8320/(66) 9841-72330

ENDEREÇO: AV. SALOME JOSÉ RODRIGUES, Nº 1116, BAIRRO: FLORESTA

CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT CEP: 78601-030

EMAIL: oxigarcas@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF nº: 424.196.701-91 RG: 628.989-4 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – 001, AG. 0571-1, C/C 107.080-0

ITEM: 1

VALOR: R$ 891.750,00 (oitocentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	COPLAN	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. M. UNIT.	V. M. TOTAL
01	157731-0	16480	4350	UNID	CARGA DE OXIGENIO EM CILINDRO MEDICINA (GÁS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³(EM REGIME DE COMODATO) MARCA: WHITE MARTINS	R$ 205,00	R$ 891.750,00
VALOR TOTAL							**R$ 891.750,000**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 269/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL MUNICIPAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GASES LTDA.

CNPJ: 02.872.347/0001-50

Representante Legal: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF nº: 424.196.701-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 96/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE, CNPJ nº 48.739.214/0001-00.

OBJETO: Pregão Presencial com Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Terceirização de Mão-de-Obra de Profissionais da Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **96/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 010/2023,** na Modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2023.** Conforme solicitado no **Ofício n° 3025/SMS/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓD. RED.: 319 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE.: 1.621.000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 129.600,00

INSERIR:

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 003 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2270 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP - (EMENDA PARL SEN CARLOS FÁVERO PROP 36000505625202300 PORT Nº 583)

CÓD. RED.: 1011 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.600.0000600

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR R$ 129.600,00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇAO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	00052103	17043	7,2	MÊS – 40 H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	R$ 18.000,00	**R$ 129.600,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 269/2023 ADM DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL MUNICIPAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 **MAT.: 13755**	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 **MAT.: 13200**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	**274/2023**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GASES LTDA	02.872.347/0001-50	R$ 891.750,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 16/10/2023 a 16/10/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.270/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GUILHERME DUARTE DE AMORIM 07768227999**

CNPJ: Nº 45.175.426/0001-14

ENDEREÇO: R JORGE VELHO, Nº 117, SALA 09, BAIRRO MONTE VILA LARSEN 1, CIDADE: LONDRINA-PR CEP: 86010-600

TELEFONE: (43) 99933-2480 E-MAIL: amorimguilhermeadv@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME DUARTE DE AMORIM

CPF: 077.682.279-99

DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER S.A AGÊNCIA: 0001, C/C: 19980724-8

ITENS: 17, 18, 65, 66, 67, 137, 160, 163, 194, 195, 196, 197, 198, 245 e 293.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
197	340	MARCA TEXTO ROSA, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	156,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 25,00	R$ 3.900,00
198	341	MARCA TEXTO VERDE, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	196,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 25,00	R$ 4.900,00
17	404	APONTADOR DE RESINA TERMOPLASTICA E LÂMINA DE ACO CARBONO	494,0000	UND	ONDA	R$ 0,94	R$ 464,36
18	240	APONTADOR DE UM FURO PARA LAPIS, EM MATERIAL METALICO COM	200,0000	UND	ONDA	R$ 0,74	R$ 148,00
65	13384	CANETA ESFEROGRAFICA MEDICA MACIA 1.0MM	111,0000	CJ	COMPACTOR	R$ 31,00	R$ 3.441,00
66	266	CANETA ESF. ESCRITA MEDIA, MACIA E DURAVEL NA COR AZUL	354,0000	UND	COMPACTOR	R$ 31,00	R$ 10.974,00
67	267	CANETA ESF. ESCRITA MEDIA, MACIA E DURAVEL NA COR PRETA	99,0000	UND	COMPACTOR	R$ 31,00	R$ 3.069,00
137	10895	EXTRATOR DE GRAMPOS EM ACO E PLASTICO, TIPO RATINHO.	242,0000	UND	ONDA	R$ 3,29	R$ 796,18
160	316	GRAMPEADOR DE MESA PARA ATE 25 FOLHAS 75G M. PINTURA PRETA	309,0000	UND	ONDA	R$ 14,00	R$ 4.326,00
163	318	GRAMPEADOR PROFISSIONAL HEAVY DUTY. FABRICADO 240 F	41,0000	UND	ONDA	R$ 103,00	R$ 4.223,00
245	369	PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA 60 A 70 FOLHAS 75G/M	26,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 84,00	R$ 2.184,00
293	14838	TESOURA ACO INOXIDAVEL APROX. 20 CM PONTA ARREDONDADA	90,0000	UND	ONDA	R$ 7,50	R$ 675,00
194	337	MARCA TEXTO AMARELO, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	339,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 25,00	R$ 8.475,00
195	338	MARCA TEXTO AZUL, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	117,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 25,00	R$ 2.925,00
196	339	MARCA TEXTO LARANJADO, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 138MM	122,0000	UND	MASTERPRINT	R$ 25,00	R$ 3.050,00
						VALOR TOTAL	**R$ 53.550,54**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259
	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 16 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

GUILHERME DUARTE DE AMORIM 07768227999

CNPJ Nº 45.175.426/0001-14

Representante Legal: Guilherme Duarte de Amorim

CPF Nº 077.682.279-99

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor do 1° Aditivo ao Contrato **nº 96/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS EM SAÚDE, CNPJ nº 48.739.214/0001-00.

OBJETO: Pregão Presencial com Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Terceirização de Mão-de-Obra de Profissionais da Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento do 1° Aditivo ao Contrato nº **96/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 010/2023, na Modalidade de Pregão Presencial nº 002/2023.** Conforme solicitado no **Ofício n° 3026/SMS/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓD. RED.: 319 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE.: 1.621.000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 272.400,00

INSERIR:

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 003 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2270 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP - (EMENDA PARL SEN CARLOS FÁVERO PROP 36000505625202300 PORT Nº 583)

CÓD. RED.: 1011 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.600.0000600

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR R$ 272.400,00

ITEM	TCE	SIST.	QTD	UND	DESCRIÇAO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	00052103	17043	15,33	MÊS – 40 H/S	MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	R$ 18.000,00	R$ 272.400,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 16 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.272/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro

de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO**

CNPJ: 51.228.218/0001-39

END: AVENIDA DA HISTÓRIA N°27, COHAFUMA

CIDADE: SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.074-795

TELEFONE: (98) 3877-7456 / (98) 98841-9643

EMAIL: whiteboard@gfxcomercio.com.br / atendimento@gfxcomercio.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR

RG:329816342 CPF:600.237.993-23

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 033- BANCO SANTANDER AG: 13001254-8 C/C: 2307.

ITEM: 279.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
279	15941	QUADRO MAGNETICO - EM FORMICA BRANCA BRILHO PARA LOUSA	UND	14	GFX COMÉRCIO	R$ 1.494,00	**R$ 20.916,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259
	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO

CNPJ N° 51.228.218/0001-39

Representante Legal: João Gonçalves da Cruz Junior

CPF N° 600.237.993-23

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 134/2023

DECRETO Nº 134/2023

DE QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1260/ 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 249.793,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 1042

003.10.301.0144.1097 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-PAP EST DA REDE DE SERV

16013110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 249.793,00

SUBTOTAL 249.793,00

TOTAL 249.793,00

Art. 2º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo

43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64. O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP e suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.271/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **BIOPULSE BRASIL EIRELI**

CNPJ Nº 22.408.118/0001-96

ENDEREÇO: AV. RUA 8, N° 1205, BAIRRO CENTRO

CIDADE: RIO CLARO-SP CEP: 13.500-210

TELEFONE: (19) 3532-1424 / (19) 99994-6578

E-MAIL: marcelo.brochi@biopulse.com.br / contato@biopulse.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA: 6507-2 C/C: 29.649-0.

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO BROCHI

RG:23289293-3 CPF:190.393.768-08

ITENS: 42, 43 e 44.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	3304	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO- 11 GOMOS	UND	40	MAGUSSY 1021	R$ 63,13	R$ 2.525,20
43	8329	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL 11 GOMOS, PU, TAMANHO 68 CM	UND	2	MAGUSSY 3108	R$ 63,13	R$ 126,26
44	3308	BOLA DE VOLEI DE QUADRA	UND	42	MAGUSSY 3108	R$ 63,13	R$ 2.651,46
						VALOR TOTAL	**R$ 5.302,92**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259

	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

BIOPULSE BRASIL EIRELI

CNPJ Nº 22.408.118/0001-96

Representante Legal: Marcelo Brochi

CPF Nº 190.393.768-08

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 127/2023

DECRETO Nº 127/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 538.993,27 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	9.000,00
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	16.500,00
Cód. Reduzido	**30**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
	SUBTOTAL	**47.800,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**41**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

04	**SUBTOTAL** **SECRETARIA DE FINANÇAS**	**687,00**
Cód. Reduzido	**98**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	21.546,00
Cód. Reduzido	**108**	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	14.198,04
Cód. Reduzido	**110**	
002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	40.276,92
Cód. Reduzido	**111**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	143.895,48
	SUBTOTAL	**219.916,44**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**134**	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 301,00

Cód. Reduzido 223

009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.273,00
	SUBTOTAL	**8.574,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**269**	
002.10.122.0073.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6.500,00
Cód. Reduzido	**304**	

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 132,00

Cód. Reduzido 306

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.566,00
Cód. Reduzido	**317**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	31.500,00
Cód. Reduzido	**319**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28.941,00
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.045,00
Cód. Reduzido	**342**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 34.935,00

Cód. Reduzido 416

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.540,00

Cód. Reduzido 451

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00

Cód. Reduzido 466

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 523,92

Cód. Reduzido 469

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 22.400,00

Cód. Reduzido 477

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 632,00

Cód. Reduzido 536

005.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.868,00
Cód. Reduzido	**562**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.714,00

07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**178.296,92**
Cód. Reduzido	**648**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00
Cód. Reduzido	**651**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
Cód. Reduzido	**694**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.138,00
Cód. Reduzido	**1026**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
17000000000 4490930000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UN INDENIZACOES E RESTITUICOES 22.034,91	
	SUBTOTAL	**57.672,91**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**735**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**822**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	849,00
	SUBTOTAL	**849,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**875**	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**928**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.826,00
Cód. Reduzido	**929**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

IÃO

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	758,00
	SUBTOTAL	**11.584,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**948**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.613,00
	SUBTOTAL	**2.613,00**
	TOTAL	**538.993,27**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 43

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 10.286,35

Cód. Reduzido 49

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.500,14

Cód. Reduzido 52

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 7.180,37

Cód. Reduzido 79

001.04.122.0002.2009 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 3.000,00

Cód. Reduzido 80

001.04.122.0002.2009 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 2.277,18

SUBTOTAL 39.244,04 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 268

001.10.301.0046.1023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 9.212,00

Cód. Reduzido 279

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 6.550,00

Cód. Reduzido 300

002.10.306.0072.2078 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI

16000000601	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO DO SUS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.738,00
Cód. Reduzido	**318**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.400,00
Cód. Reduzido	**321**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.715,00
Cód. Reduzido	**330**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.610,16
Cód. Reduzido	**346**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
Cód. Reduzido	**349**	
003.10.301.0049.2055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚD	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
Cód. Reduzido	**386**	
003.10.301.0051.2058	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.395,00
Cód. Reduzido	**410**	
005.10.302.0055.1025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	8.273,00
Cód. Reduzido	**434**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 26.371,00

Cód. Reduzido 467

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.800,00

Cód. Reduzido 468

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 523,92

Cód. Reduzido 483

005.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.900,00

Cód. Reduzido 494

005.10.302.0059.2065 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE RE

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Cód. Reduzido 552

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6.500,00

Cód. Reduzido 567

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 7.368,00

Cód. Reduzido 569

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.500,00

Cód. Reduzido 576

006.10.305.0071.2077 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.800,00

SUBTOTAL 145.656,08 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 594

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 22.034,91

Cód. Reduzido 597

001.16.482.0080.1031 PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 59.999,00

Cód. Reduzido 645

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 16.801,00

Cód. Reduzido 652

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

17040000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 19.000,00

Cód. Reduzido 681

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

17040000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

4490390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.000,00

Cód. Reduzido 683

004.26.782.0101.1055 CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS

17040000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.895,48
Cód. Reduzido 004.26.782.0102.1056	**686** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.501,84

Cód. Reduzido 708

005.17.512.1000.1088 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	13.000,00
	SUBTOTAL	**302.232,23**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	51.860,92
	SUBTOTAL	**51.860,92**
	TOTAL	**538.993,27**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.273/2023

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 175/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 16/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA**

CNPJ: N° 47.190.313/0001-13

ENDEREÇO: RUA TANCREDO NEVES, N° 55, SALA 7, BAIRRO CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP 99.740-000

TELEFONE (54) 99696-0366 / (54) 99696-0366

E-MAIL: lcembalagens22@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUÍS CARLOS TOMAZELLI

RG: 1039660285 CPF: 497.121.100-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO CONFESOL/CRESOL 133 AG: 5502-6 C/C: 28611-7.

ITENS: 47, 48, 50, 118, 122, 123, 126, 127, 207, 208, 221, 260, 261 e 282.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
207	5690	PAPEL A4 RESMA 100 FOLHAS SULFITE COLORIDO	20,0000	UND	CHAMEX	R$ 7,73	R$ 154,60
118	303	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340MM, GRAMATURA MÍNIMA 90 GRAMAS	1300,0000	UND	REIPEL	R$ 0,44	R$ 572,00
122	300	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 310X410MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 G	410,0000	UND	REIPEL	R$ 0,51	R$ 209,10
123	301	ENVELOPE SACO OURO 240X340MM. GRAMATURA MINIMA 80 GRAMAS	1410,0000	UND	REIPEL	R$ 0,51	R$ 719,10
221	9382	PAPEL LAMINADO 48X66 C/100 FOLHAS	30,0000	UND	VMP	R$ 93,90	R$ 2.817,00
282	409	REGUA 50CM EM ACRILICO TRANSPARENTE COM ESPESSURA MINIMA	24,0000	UND	WALEU	R$ 3,50	R$ 84,00
47	254	BORRACHA SINTETICA ISENTA DE PVC, PRODUTO ATÓXICO	180,0000	UND	LEONORA	R$ 1,74	R$ 313,20
48	255	BORRACHA VERDE MACIA E SUAVE, PARA QUALQUER GRADUACAO	51,0000	UND	RED BOR	R$ 1,05	R$ 53,55
50	257	CADERNO BROCHURA 140MM X 200MM, CAPA DURA, COSTURADO, 96 F	896,0000	UND	PANAMERICANA	R$ 4,80	R$ 4.300,80
126	411	ENVELOPE SACO OURO/BRANCO 310X410MM	401,0000	UND	REIPEL	R$ 0,65	R$ 260,65
127	15920	ENVELOPE - TIPO OFICIO, 114X229 S/ RPC 75G 138 BRANCO	122,0000	UND	REIPEL	R$ 4,20	R$ 512,40
208	345	PAPEL ALMACO C/ PAUTA COM MARGEM ALTA ALVURA, GRAMATURA 56GC	38,0000	UND	PANAMERICANA	R$ 47,83	R$ 1.817,54
260	379	PINCEL N 12, LINHA ESCOLAR, CERDAS SINTETICAS, FORMATO	40,0000	UND	LEONORA	R$ 1,86	R$ 74,40
261	380	PINCEL N 14 LINHA ESCOLAR, CERDAS SINTETICAS, FORMATO	40,0000	UND	LEONORA	R$ 2,24	R$ 89,60
						VALOR TOTAL	**R$ 11.977,94**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n°268/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)		PROJ.
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGO BARROS MILHOMEM		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGIS LEME	HITAMARA BEZERRA	ORDINARIO	2259
	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	WEIDILA SOARES ROSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	PAB	2235
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI	2.018
	POLLYANA RAMOS BARBOSA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA	CRIANÇA FELIZ	2234
	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO			
SECRETARIA DE ESPORTES	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	SOLEDADE SALES DOS SANTOS	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	CLEUDIMAR PEREIRA	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	SOLANGE BARROS MILHOMEM			
SECRETARIA DE FINANÇAS	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANE	MARCIEL RIBEIRO MENDES		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JÚNIOR MARCIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL SOUZA CRESCENCIO		
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF.: 005.343.691-11 MAT.: 10490	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BÁSICA	
	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014 FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111 MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752		CTA LABORATÓRIO CAPS CRER	
	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	VANESSA ALVES MARTINS CPF. :060.630.331-65 MAT.: 12763		GESTÃO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FÁTIMA MOURA BARROS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA		
HOSPITAL MUNICIPAL	THIAGO JORGE LIMA	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ N° 47.190.313/0001-13

Representante Legal: Luís Carlos Tomazelli

CPF N° 497.121.100-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 170/2023

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MARINA DA GAMA SOUZA, matrícula n. º 995, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES, matrícula n.º 1151, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultas e avaliação fonoaudiológica, conforme o processo administrativo n.º 944/2022 e Contrato Administrativo n.º 101/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 17 de outubro de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concedeu as Licenças Ambientais de Operação de nº 008 a 015/2023, para a atividade: "Exploração de uma Jazida de Cascalho no Município de Cotriguaçu/MT".

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 008/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO ALTO BONITO; AREA: 4,97 HECTARES. PROCESSO ANM Nº 866.721/2023 Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 **9º 15' 32,27" S W - 58º 53'52, 42"**
Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 009/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO SÃO MIGUEL ARCANJO; ÁREA: 4,98 HECTARES PROCESSO ANM: N° 866.718/2023 Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 **9°02'45.55" S"/ 58°54'32.93" W**
Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 010/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO DUAS IRMÃS; ÁREA: 4,98 HECTARES PROCESSO ANM: N° 866.723/2023 Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 **09°31'36.52" S/ 58°56'37.31" W**
Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 0112023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO POTIGUAR; ÁREA: 4,97 HECTARES PROCESSO ANM: N° 866.725/2023 Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 **09°37'03.99" S/ 58°53'59.04" W**
Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 012/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: LOTE DE 07 A 12; ÁREA: 4,41 HECTARES PROCESSO ANM: N° 866.720/2023 Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 **10°00'20,65" S / 58°39'33,09" W**
Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 013/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO ESTRELA GUIA; ÁREA: 4,93 HECTARES PROCESSO ANM: N° 866.719/2023 Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 **10°00'49.46" S"/ 58°47'38.57" W**
Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 014/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO JOSE BERNARDINO: ÁREA: 4,12 HECTARES PROCESSO ANM: 866.722/2023 Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 **10°06'12.94" S/ 58°37'13,32" W**
Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 015/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO RENATO LOTE 68A; ÁREA: 4,96 HECTARES PROCESSO ANM: N° 866.724/2023 Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000 **09°59'19.92" S/ 58°47'10,41" W**

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.626/2023

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1626/23
DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1237/23 de 27 de junho de 2023.

O Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
(0639) 3.1.90.11 00.00.0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	280.000,00
(0640) 3.3.90.14 00.00.0600 - DIARIAS - CIVIL	R$	60.000,00
(0641) 3.3.90.33 00.00.0600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCA	R$	112.000,00
TOTAL R$		**452.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
(0213) 3.3.90.30 00.00.0600 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.000,00
(0217) 3.3.90.39 00.00.0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR	$	392.000,00
TOTAL R$		**452.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FONTE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e 003/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR/OUTRAS LICENCIATURAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/AGROVILA

TATIANE GEHN

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR /PSICÓLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CENTRO

LUIZ CARLOS CARVALHO NUNES

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.627/2023

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1627/23
DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1238/23 de 27 de junho de 2023.

O Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.039 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
(0642) 3.1.90.11 00.00.0621 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	30.000,00
P. A: 2.047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0643) 3.1.90.11 00.00.0621 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	600.000,00
Órgão: 12 - SEC. M.de AGRICULTURA, PECURARIA ASSUNT. FUND.		**Valor**
Unidade: 12.01 - DIVISÃO AGRICULTURA, PECURARIA ASSUNT.		
P. A: 2.071 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
(0644) 4.4.90.52 00.00.0701 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	265.000,00
	TOTAL R$	**895.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Superávit financeiro	R$	895.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FONTE:

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.631/2023

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1631/23
DE 25 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1243/23 de 27 de julho de 2023.

O Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.002 - CONTROLADORIA MUNICIPAL		
(0645) 3.1.90.07 00.00.0500 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS	R$	2.000,00
TOTAL R$		**2.000,00**

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 2.000,00 (dois mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Valor**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
P. A: 2.002 - CONTROLADORIA MUNICIPAL		
(0020) 3.1.91.13 00.00.0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	2.000,00
TOTAL R$		**2.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FONTE:

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 011/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 011/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 019/2022 na modalidade de ADESÃO DE ATA Nº 002/2022, do objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,**doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa:**PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EIRELI**,CNPJ: 11.834.039/0001-20, endereçada Logradouro Rua Joao Cordeiro Goncalves, Número 3767, Complemento ********, Cep 78.280-000, Bairro/Distrito Tamandaré, Município Mirassol D'oeste-MT, denominado **"CONTRATADO",**conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 18 de outubro de 2023 até 18 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 16 de outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EIRELI

CNPJ: 11.834.039/0001-20

CONTRATADO

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.642/2023

DECRETO Nº 1642/2023

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 003/2023 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências**.**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso*,* no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º.Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 003/2023, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar Nº 002.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 06 de setembro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.636/2023

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O senhor Valdivino Mendes dos Santos, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2023, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 1º - Determina a divisão de contabilidade da Previdência Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso a abrir credito suplementar nas seguintes dotações orçamentária no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Suplementação de Despesas:

Órgão:	11	- PREVI-COTRI-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu
Unidade Orçamentária:	11.01	- Divisão de Previdência Social
Função:	09	- Previdência Social
Sub Função:	272	- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	23	- Previdência
Projeto/Atividade:	2106	- Manutenção e Gestão da Previdência Social
Fonte de Recursos:	1800	- Recurso Vinculados RPPS
Elemento Despesa:	329021	- Juros sobre a Dívida de Contrato.....R$ 10.000,00

Elemento Despesa 339047- Obrigações Tributarias e Contributivas .....-R$ 30.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 40.000,00

Art.. 2º - **Para da cobertura ao crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei em igual valor, a seguinte dotação:**

Órgão:	11	- PREVI-COTRI-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu
Unidade Orçamentária:	11.01	- Divisão de Previdência Social
Função:	09	- Previdência Social
Sub Função:	272	- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	10	- Programa de Gestão e Manutenção da Previdência
Projeto/Atividade:	2094	- Manutenção e Gestão da Previdência Social
Fonte de Recursos:	1800	- Recurso Vinculados RPPS
Elemento Despesa:	449052	- Outros Serviços Pessoa Jurídica..... R$ 40.000,00
TOTAL:.....R$ 40.000,00		

TOTAL GERAL..... R$ 40.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 01 mês agosto de 2023

Valdivino Mendes dos Santos Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concedeu as Licenças Ambientais de Operação de nº 008 a 015/2023, para a atividade: "Exploração de uma Jazida de Cascalho no Município de Cotriguaçu/MT".

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 008/2023. JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO ALTO BONITO; AREA: 4,97 HECTARES. PROCESSO ANM Nº 866.721/2023

Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000
9º 15' 32,27" S W - 58º 53'52, 42"

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 009/2023.
JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO SÃO MIGUEL ARCANJO; ÁREA: 4,98 HECTARES
PROCESSO ANM: N° 866.718/2023
Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000
9°02'45.55" S"/ 58°54'32.93" W

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 010/2023.
JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO DUAS IRMÃS; ÁREA: 4,98 HECTARES
PROCESSO ANM: N° 866.723/2023
Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000
09°31'36.52" S/ 58°56'37.31" W

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 0112023.
JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO POTIGUAR; ÁREA: 4,97 HECTARES
PROCESSO ANM: N° 866.725/2023
Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000
09°37'03.99" S/ 58°53'59.04" W

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 012/2023.
JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: LOTE DE 07 A 12;
ÁREA: 4,41 HECTARES
PROCESSO ANM: N° 866.720/2023
Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000
10°00'20,65" S / 58°39'33,09" W

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 013/2023.
JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO ESTRELA GUIA; ÁREA: 4,93 HECTARES
PROCESSO ANM: N° 866.719/2023
Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000
10°00'49.46" S"/ 58°47'38.57" W

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 014/2023.
JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO JOSE BERNARDINO: ÁREA: 4,12 HECTARES
PROCESSO ANM: 866.722/2023
Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000
10°06'12.94" S/ 58°37'13,32" W

Concessão de Licença Ambiental: Licença Operação nº 015/2023.
JAZIDA DE CASCALHO/EXTRAÇÃO: SITIO RENATO LOTE 68A;
ÁREA: 4,96 HECTARES
PROCESSO ANM: N° 866.724/2023
Coordenadas Geográficas, DATUM SIRGAS 2000
09°59'19.92" S/ 58°47'10,41" W

JACIÉLIODON.EUFRÁSIO

Resp. Técnico

Portaria 198/2018

AMILTON CASTANHA

Secretario Municipal de Meio Ambiente

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.632/2023

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

CNPJ 37.465.309/0001-67

DECRETO Nº 1632/23
DE 25 DE JULHO DE 2023.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2023 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1242/23 de 28 de julho de 2023.

O Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,ito Municipal de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023 no valor de R$ 166.125,46 (cento e sessenta e seis mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Valor**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
P. A: 2.046 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITARIO (AMBULANCIA TIPO I) UNIDADE H		
(0646) 4.4.90.52 00.00.0621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	R$	166.125,46
	TOTAL R$	**166.125,46**

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Superávit financeiro	R$	166.125,46

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O senhor OLIVIERA OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.206/2022, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de **Cotriguaçu**, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, no valor de R$ 561.963,25 (Quinhentos Sessenta um mil , novecentos sessenta três reais, vinte e cinco centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias:

01.001	- Câmara Municipal
01.031.0001.2104	- Manutenção dos Encargos da Câmara
31.90.11.00 31.91.13.00 33.50.41.00 33.90.39.00 44.90.51.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 70.000,00 - Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00 - Constribuições.....R$ 50.000,00 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 61.963,25 - Obras e Instalações.....R$ 100.000,00
TOTAL.....R$ 311.963,25	

01.001	- Câmara Municipal
01.031.0001.1.030	- Modernização do Processo Legislativo Municipal
44.90.52.00	- Equipamento e Material Permanente.....R$ 250.000,00
TOTAL.....R$ 250.000,00	
TOTAL GERAL.....R$ 561.963,25	

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, **§ 1.º,** Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações Orçamentárias, no valor de R$ 561.963,25 (Quinhentos Sessenta um mil , novecentos sessenta três reais, vinte e cinco centavos):

05.001 05.010.9999.2010 99.99.99.99	- Secretaria Municipal de Finanças - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência.....R$ 561.963,25
TOTAL.....R$ 561.963,25	

TOTAL GERAL.....R$ 561.963,25

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 25 de julho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 032/2023

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 002/2023 e 003/2023.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
GILDENCLECIO SILVA DE MORAES	FARMACÊUTICO
JANIELE DE SOUZA BATISTA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ZELADORA
JÉSSICA GUIMARÃES DOS SANTOS	PSICÓLOGO
MARIA HELENA SILVA	PROFESSOR

Cotriguaçu-MT, 17 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO PARCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/PMC**, do processo administrativo nº 048.673/2023, o qual tem por objeto o "**Chamamento Público para Credenciamento de Agentes Lotéricos, para comercializar no âmbito do Município de Cuiabá, a título precário, bilhetes de loteria instantânea e de prognósticos, explorada pela LOTEC, por meio de terminais ou quiosques lotéricos, de acordo com o edital, seus anexos e especificações vigentes no Decreto Municipal nº 9.697 de 30 de junho de 2023**", conforme abaixo:

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
PROHARDS COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 08.176.635/0001-56	**DEFERIDO**

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** oProcesso Administrativo n.º **048.673/2023** o qual tem por objeto o "Chamamento Público para Credenciamento de **Agentes Lotéricos**, para comercializar no âmbito do Município de Cuiabá, a título precário, bilhetes de loteria instantânea e de prognósticos, explorada pela **LOTEC**, por meio de terminais ou quiosques lotéricos, de acordo com o edital, seus anexos e especificações vigentes no Decreto Municipal nº 9.697 de 30 de junho de 2023", **ADJUDICANDO** o referido objeto à empresa abaixo relacionada:

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
PROHARDS COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 08.176.635/0001-56	**DEFERIDO**

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 032/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065.736/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 032/2023/PMC, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de administração do programa de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados junto a instituições de ensino público ou privado, com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura do ensino médio e superior, cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nas quantidades e condições constantes neste termo de referência" com abertura da sessão pública prevista para o dia 19 de outubro de 2023, às 10:30 (dez horas e 30 minutos - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise de **QUESTIONAMENTOS** e **IMPUGNAÇÃO.**

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº077.793/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E CONDUZIR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: A qualquer tempo/Indeterminado.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65)3645-6241 ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar, no calendário à esquerda, na data inicial do prazo do credenciamento (18/10/2023).

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO 061/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, homologar o Processo Licitatório nº 061/2023, Adesão de Pregão Eletrônico nº 006/2023** na condição de **"CARONA**" à Ata de Registro de Preços nº 027/2023 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, cuja adesão visa **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO PARA A TENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 042/2021.** Empresa vencedora: **REAVEL VEICULOS EIRELI; CNPJ: 30.260.538/0001-04,** no valor global de R$ 395.000,00(Trezentos e Noventa e Noventa e Cinco Mil Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA Processo de Licitação 057/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 017/2023**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO". ADJUDICOU** Vencedoras deste certame as empresas**: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; CNPJ: 39.610.184/0001-47**perfazendo um valor global de **R$ 119.425,00 (Cento e Dezenove Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais); GOLDEN PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 17.472.278/0001-64;** perfazendo um valor global de **R$ 151.885,00** (Cento e Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais); **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 26.457.348/0001-04,** perfazendo um valor global de **R$ 130.381,00 (Cento e Trinta Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais). MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 09.034.672/0001-92;** perfazendo um valor global de **R$ 36.225,00** (Trinta e Seis Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais). **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 02.520.829/0001-40;** perfazendo um valor global de **R$ 93.358,00 (Noventa e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais). FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME; CNPJ: 03.250.803/0001-92;** perfazendo um valor global de **R$ 35.948,00 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA SMS Nº 015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA SMS Nº 015 de 16 DE OUTUBRO DE 2023

CONSIDERANDO Portaria SMS N.º 004 de 07 de Março de 2016 que Regula a formação e atuação da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica de Diamantino/MT – CPFT

Considerando a necessidade de alteração da Portaria SMSVS Nº 010 de 13 de Julho de 2021 que trata da composição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica do Município de Diamantino-MT;

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º que nomeia a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino que passa a ser constituída conforme abaixo listado a qual ficará sob coordenação do primeiro membro nomeado:

Anderleidi de Almeida Manthaya – Farmacêutica

Gustavo Vasconcellos André - Médico

Patrícia Mayane da Silva Santos – Médica da ESF (Estratégia de Saúde da Família)

Demétrio Lopes Rodrigues Neto – Médico Clínico

Marco Aurélio de Oliveira Mendonça – Médico Psiquiatra;

Art. 2º. A comissão terá um prazo de 30 dias a partir dessa publicação para apresentar a apreciação e atualização da REMUME Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Diamantino, 16 de outubro de 2023

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 223/2023**

SERVIDORES: ANTONINO DE SOUZA, HOZANA MACHADO MENDES, MARIA DO ROSÁRIO ROSA, NEIDE DE OLIVEIRA PIRES, OSVANIL DIAS DA SILVA e ROSIMERI LUZIA CAPELETTO

OBJETO: REENQUADRAMENTO IRREGULAR PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vistos,

Os servidores **ANTONINO DE SOUZA, HOZANA MACHADO MENDES, MARIA DO ROSÁRIO ROSA, NEIDE DE OLIVEIRA PIRES, OSVANIL DIAS DA SILVA e ROSIMERI LUZIA CAPELETTO** ingressaram nos quadros de servidores desta Administração Pública em cargos cuja exigência de ingresso era o ensino fundamental.

Ocorre que, após a edição da Lei Complementar Municipal nº 02/2002, os ditos servidores foram reenquadrados no cargo de Técnico Administrativo Educacional, cujo ingresso exige formação em nível médio.

Por esse motivo, houve a instauração do Inquérito Civil SIMP nº 002321-022/2013, em trâmite pela 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Diamantino/MT e, inclusive, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 03/2015, cuja Cláusula Primeira obriga o Município a deflagrar processo administrativo visando o enquadramento de todos os servidores concursados para cargos de nível fundamental, que atualmente estejam ocupando cargo que exige formação em nível médio ou superior.

Não bastasse isso, como a situação ainda não havia sido resolvida, instaurou-se novo Inquérito Civil SIMP nº 003174-005/2022, também em trâmite pela 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Diamantino/MT, para apurar os mesmos fatos envolvendo enquadramento indevido de servidores.

Por derradeiro, deflagrou-se o presente processo administrativo, através da Portaria nº 223/2023, conferindo a todos os envolvidos o direito de defesa que assim foi exercido, tendo os mesmos apresentados suas defesas administrativas, tempestivamente.

Pois bem,

Antes de adentrar na análise das defesas, de acordo com toda a documentação que instrui o processo administrativo, é possível fazer as seguintes conclusões ilustradas no quadro abaixo, para melhor elucidação e resolução do caso em apreço:

SERVIDOR	DATA DA POSSE	CARGO DE INGRESSO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO/FUNDAMENTO LEGAL	CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
ANTONINO DE SOUZA	14.03.1994 (fl. 40)	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	ENSINO FUNDAMENTAL/ART. 5º, I, A, LEI MUNICIPAL Nº 04/1990, INCLUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 19/1990	10.09.1998 (fl. 54)
HOZANA MACHADO MENDES	24.06.1999 (fl. 42)	MONITORA DE CRECHE	ENSINO FUNDAMENTAL/ART. 5º, I, A, LEI MUNICIPAL Nº 04/1990, INCLUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 19/1990	11.03.2003 (fl. 50)
MARIA DO ROSÁRIO ROSA	01.03.1991 (fl. 44)	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	ENSINO FUNDAMENTAL/ART. 5º, I, A, LEI MUNICIPAL Nº 04/1990, INCLUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 19/1990	12.09.2002 (fl. 52)
NEIDE DE OLIVEIRA PIRES	27.04.1994 (fl. 41)	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO FUNDAMENTAL/ART. 5º, I, C, LEI MUNICIPAL Nº 04/1990, E EDITAIS DOS CONCURSOS	14.08.1998 (fl. 48)
OSVANIL DIAS DA SILVA	01.03.1993 (fl. 39)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO FUNDAMENTAL/ART. 5º, I, C, LEI MUNICIPAL Nº 04/1990, E EDITAIS DOS CONCURSOS	20.12.2000 (fl. 46)
ROSIMERI LUZIA CAPELETTO	20.07.1998 (fl. 43)	MONITORA DE CRECHE	ENSINO FUNDAMENTAL/ART. 5º, I, A, LEI MUNICIPAL Nº 04/1990, INCLUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 19/1990	06.07.2001 (fl. 45)

A Lei Municipal nº 04/1990 (fl. 07), que instituiu o Plano de Cargos Salários e Carreiras do Município, vigente à época das posses dos servidores, dividia a carreira em 05 grupos ocupacionais, dentre os quais interessa apenas o de SERVIÇOS GERAIS e SERVIÇO ADMINISTRATIVO, previstos no art. 5º, inciso I, alíneas "a" e "c", *verbis:*

Art. 5º - A estrutura do Plano de Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Diamantino compõe-se dos seguintes grupos:

I – grupo de provimento permanente é constituído de 5 grupos ocupacionais formados por categorias funcionais que subdividem em classes compostas de cargos com as seguintes atribuições:

*a) – grupo ocupacional – **serviços gerais**, compreendem todas as categorias funcionais com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação e segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Prefeitura, transportar materiais, coletar lixo, protegerem pessoas e patrimônio, executar tarefas internas e externas de correspondência, receber e distribuir merenda escolar, cozinhar, exercer funções administrativas no auxílio das chefias imediatas. **Grau de instrução exigido, alfabetizados até o 1º grau completo**.*

(...)

*c) - grupo ocupacional – **serviço administrativo**, compreende todas as categorias funcionais com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, como: protocolo, registro, arquivo, classificação e expedição de correspondência, operar máquinas de datilografia, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil, manusear fichário, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo, realizar fiscalizações preventivas e corretivas relativas à organização, higiene e saúde, a obras e ocupação do solo, ao comércio em geral e demais atividades complementares e afins. **Grau de instrução exigido – 1º grau completo até 2º grau completo**.*

Por sua vez, a Lei Municipal nº 19/1990 (fl. 12), alterou a Lei Municipal nº 04/1990, criando o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS dentro do grupo ocupacional - SERVIÇOS GERAIS, conforme art. 2º, assim como alterou o Anexo I daquela lei (art. 3º), de onde se extrai que o cargo de MONITOR DE CRECHE corresponde ao de AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, *verbis:*

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, dentro do grupo ocupacional – Serviços Gerias e Grupo de Vencimento 3.

Art. 3º - Os anexos I e V da Lei 004/90, passam a vigorar com as modificações da presente Lei.

Veja da ilustração e destaques abaixo do Anexo I da Lei Municipal nº 19/1990 (fl. 13):

Analisando em conjunto a legislação acima mencionada, **não deixa dúvidas de que para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, que abrange o de MONITOR DE CRECHE, exigia-se o 1º GRAU COMPLETO (ENSINO FUNDAMENTAL), pois estão enquadrados no grupo ocupacional - SERVIÇOS GERAIS**, de acordo com o art. art. 5º, inciso I, alíneas "a", da Lei Municipal nº 04/1990, combinado com o art. 2º da Lei Municipal nº 19/1990.

Em relação aos cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO I e II**, estão contemplados dentro do grupo ocupacional - SERVIÇO ADMINISTRATIVO, previsto no art. 5º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 04/1990, cujo grau de instrução exigido variava entre o 1º grau completo (ENSINO FUNDAMENTAL) até 2º grau completo (ENSINO MÉDIO), bem por isso, para melhor compreensão, necessário se faz a análise das exigências dos Editais de Concurso Público.

Como se denota das fls. 17 e 23 do processo administrativo, os Editais nº 01/90 e 01/SAD/94, respectivamente, subdividiam o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO em 03 grupos, denominados, I, II e III, exigindo, para ingresso, o 2º grau completo (ENSINO MÉDIO), apenas para o último (AGENTE ADMINISTRATIVO III).

Vide reproduções:

Por essas razões, para os cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO I e II era necessária a formação no 1º GRAU COMPLETO (ENSINO FUNDAMENTAL).**

De uma forma em geral, a fim de sacramentar a exigência no cargo de ingresso de todos os servidores, que aqui estão abarcados, basta frisar que TODOS ELES COMPLETARAM O ENSINO MÉDIO APÓS A POSSE, conforme Diplomas constantes das fls. 45/55 dos autos, isto é, à época dos ingressos, TODOS ELES POSSUÍAM FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A busca constante pela modernização e pelo aperfeiçoamento da administração pública é imprescindível para a consecução do princípio constitucional da eficiência (caput do art. 37 da Constituição da Republica). Para tanto, é natural que as estruturas de cargos dos quadros de pessoal dos entes públicos passem por alterações ao longo dos anos.

Essas mudanças não podem, entretanto, ser utilizadas como subterfúgio para a inobservância da exigência constitucional da aprovação em concurso público para a investidura nos cargos públicos. Não se pode permitir a investidura de servidores públicos em cargos diversos daqueles para os quais prestaram concurso.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência pacífica e sumulada no sentido de que *"é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie o servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"* (Súmula Vinculante n. 43).

Como visto e demonstrado, **todos os servidores envolvidos ingressaram em cargos cuja exigência era de ENSINO FUNDAMENTAL e, atualmente, encontram-se reenquadrados no cargo de Técnico Administrativo Educacional, que exige ENSINO MÉDIO**.

A referida ascensão funcional dos servidores ocupantes de cargo de nível fundamental ao cargo de nível médio, carece de constitucionalidade, de acordo com a remansosa jurisprudência do E. STF, desde o início da década de noventa. Assim, por exemplo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ASCENSAO OU ACESSO, TRANSFERENCIA E APROVEITAMENTO NO TOCANTE A CARGOS OU EMPREGOS PUBLICOS. - O CRITÉRIO DO MÉRITO AFERIVEL POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TITULOS E, NO ATUAL SISTEMA CONSTITUCIONAL, RESSALVADOS OS CARGOS EM COMISSAO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, INDISPENSAVEL PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO ISOLADO OU EM CARREIRA. PARA O ISOLADO, EM QUALQUER HIPÓTESE; PARA O EM CARREIRA, PARA O INGRESSO NELA, QUE SÓ SE FARA NA CLASSE INICIAL E PELO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS TITULOS, NÃO O SENDO, POREM, PARA OS CARGOS SUBSEQUENTES QUE NELA SE ESCALONAM ATÉ O FINAL DELA, POIS, PARA ESTES, A INVESTIDURA SE FARA PELA FORMA DE PROVIMENTO QUE E A "PROMOÇÃO". ESTAO, POIS, BANIDAS DAS FORMAS DE INVESTIDURA ADMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO A ASCENSAO E A TRANSFERENCIA, QUE SÃO FORMAS DE INGRESSO EM CARREIRA DIVERSA DAQUELA PARA A QUAL O SERVIDOR PÚBLICO INGRESSOU POR CONCURSO, E QUE NÃO SÃO, POR ISSO MESMO, INSITAS AO SISTEMA DE PROVIMENTO EM CARREIRA, AO CONTRARIO DO QUE SUCEDE COM A PROMOÇÃO, SEM A QUAL OBVIAMENTE NÃO HAVERA CARREIRA, MAS, SIM, UMA SUCESSÃO ASCENDENTE DE CARGOS ISOLADOS. - O INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TAMBÉM NÃO PERMITE O "APROVEITAMENTO", UMA VEZ QUE, NESSE CASO, HÁ IGUALMENTE O INGRESSO EM OUTRA CARREIRA SEM O CONCURSO EXIGIDO PELO MENCIONADO DISPOSITIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA PROCEDENTE PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 77 E 80 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" (ADI n. 231 , Relator o Ministro Moreira Alves, Plenário, DJ 13.11.1992).

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ASCENSÃO FUNCIONAL: INCONSTITUCIONALIDADE. C.F., art. 37, II. Constituição do Estado do Amapa, art. 48. I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a ascensão funcional, espécie de provimento derivado vertical. C.F., art. 37, II. - Inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição do Amapá que admite a ascensão funcional, art. 48. III. - ADI julgada procedente" (ADI n. 3.030 , Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 18.3.2005).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação do art. 18 e parágrafos da Lei Complementar nº 763/94 do Estado de São Paulo. Ascensão funcional a cargos sem concurso público. Impossibilidade. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente" (ADI n. 1.342 , Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, DJe 4.12.2015).

O E. STF também reconheceu a inconstitucionalidade de normas do Estado de Mato Grosso, pelas quais se pretendia unificar duas carreiras distintas da fazenda estadual em uma só, reenquadrando servidores de nível médio em cargo de nível superior. Firmou-se, então, a tese de que ***"a equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui ascensão funcional, vedada pelo art. 37, II, da CF/88"***.

Esta a ementa desse julgado:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIFICAÇÃO DE CARREIRAS. PROVIMENTO DERIVADO. SÚMULA VINCULANTE Nº 43. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A Lei Complementar nº 98/2001, do Estado de Mato Grosso, unificou as carreiras de "Agente Arrecadador de Tributos Estaduais" e de "Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais" em carreira única denominada "Agente de Tributos Estaduais", reunindo cargos com atribuições e requisitos de ingresso distintos em uma mesma carreira.

2. Hipótese de provimento derivado que viola a regra do concurso público para acesso a cargo efetivo (art. 37, II, CF/88 e Súmula Vinculante nº 43).

3. O art. 10 da referida lei, que atribui aos Agentes de Tributos Estaduais competências para constituição do crédito tributário viola o disposto nos arts. 37, II e XXII, da CF/88.

4. A lei em exame vigorou por mais de 18 (dezoito) anos, com presunção formal de constitucionalidade. Nesse contexto, atribuição de efeitos retroativos à declaração de inconstitucionalidade promoveria ônus excessivo e indesejável aos servidores admitidos com fundamento nas normas impugnadas.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente, com modulação de efeitos temporais a partir da publicação do acórdão.

6. Tese de julgamento: "A equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui ascensão funcional, vedada pelo art. 37, II, da CF/88" (ADI n. 3.199 , Relator o Ministro Roberto Barroso, Plenário, DJe 12.5.2020).

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.406, de Relatoria do Ministro Edson Fachin, o E. STF estabeleceu parâmetros para apreciação da constitucionalidade de reestruturações administrativas que importem reenquadramento de servidores públicos.

Nos termos do voto do Relator, reafirmou-se o entendimento de que *"a reestruturação de cargos, fundada em evolução legislativa de aproximação e na progressiva identificação de atribuições, não viola o princípio do concurso público quando: (i) uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aquele no qual serão os servidores reenquadrados;* ***(ii) identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público****; (iii) identidade remuneratória entre o cargo criado e aqueles extintos"* (ADI n. 5.406 , Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, DJe 26.6.2020).

Também nesse sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ARTS. 2º, I E II, DA LEI 11.470/2009, E ART. 24 E ANEXO V DA LEI 8.210/2002, AMBAS DO ESTADO DA BAHIA. EXIGÊNCIA DE NOVOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS. ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, II). REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GRUPO OPERACIONAL FISCO. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME. EXCLUSÃO DOS AGENTES DE TRIBUTOS ESTADUAIS QUE INGRESSARAM ANTES DA LEI 8.210/2002 DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS DA LEI 11.470/2009. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. A legislação que promove o enquadramento de ocupantes de cargos diversos em carreira estranha à de origem configura ofensa à regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal. Inteligência da Súmula Vinculante 43 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (…)

4. No presente caso, as questões atinentes às atividades desenvolvidas pelos antigos Agentes de Tributos Estaduais, que concluíram somente o segundo grau, e àquelas desenvolvidas pelos novos titulares, com curso superior, guardam estrita conexão com regra constitucional do concurso público, de modo que os antigos servidores passariam a exercer, com a superveniência da Lei 11.470/09, atividades exclusivas de cargo de nível superior, em afronta o art. 37, II, da Constituição Federal.

5. Necessária interpretação conforme à Constituição para excluir do âmbito de incidência dos incisos I e II do art. 2º da Lei 11.470/2009 do Estado da Bahia, os Agentes de Tributos Estaduais cuja investidura se deu em data anterior à Lei 8.210/2002.

6. Ação julgada parcialmente procedente" (ADI n. 4.233 , Relatora a Ministra Rosa Weber, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, Plenário, DJe 29.4.2021).

Não bastasse isso, nos termos da Súmula nº 685 do STF, "*É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".*

Por essas razões, não restam dúvidas de que **NÃO EXISTE identidade de requisitos de escolaridade** entre os antigos cargos de concurso dos servidores (**AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, que abrange o de MONITOR DE CRECHE, e AGENTE ADMINISTRATIVO I e II)**, e o atual cargo onde eles estão reenquadrados (**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**), configurando, daí, a ascensão funcional inconstitucional, por total afronta a regra do concurso público, insculpida no art. 37, inciso II, da CF.

Em razão do princípio da autotutela, a Administração Pública DEVE anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, a teor da Súmula nº 473 do STF: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "*

Diante disso, por conta da inconstitucionalidade existente e demonstrada, não existe outra alternativa senão ANULAR os enquadramentos dos servidores ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, reenquadrando-os para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, na especialidade de Auxiliar Administrativo, compatível com o nível de formação exigido para investidura em relação aos cargos originários dos mesmos (NÍVEL FUNDAMENTAL).

Em que pese as defesas apresentadas, elas carecem de fundamentos que levam a outra conclusão. Mesmo assim, cabe tecer algumas considerações, senão vejamos:

ANTONINO DE SOUZA, HOZANA MACHADO MENDES, MARIA DO ROSÁRIO ROSA, NEIDE DE OLIVEIRA PIRES:

- DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE DEFESA

Sustentam que a ausência do fornecimento de cópia dos processos de reenquadramento, cerceiam o direito de defesa.

Acontece que o patrono recebeu cópia integral de todo o processo administrativo, contendo algumas fichas de reenquadramento, dando conta que os servidores estavam enquadrados como Técnico Administrativo Educacional.

Da mesma forma, existe a Portaria nº 20/2008/SMEC, que regularizou a situação funcional de alguns servidores, dentre eles ROSIMERI LUZIA CAPELETTO, OSVANIL DIAS DA SILVA e HOZANA MACHADO MENDES.

De qualquer forma, o fato de não existir todos os processos de reenquadramentos, não inviabiliza muito menos prejudica a defesa, tanto que os servidores a fizeram com afinco.

- AUSÊNCIA DO ATO A SER ANULADO

Outro ponto que não prejudica o desenrolar do processo é a ausência de todos os atos administrativos que reenquadraram os servidores.

Por mais que a Secretaria de Educação tenha procurado nas pastas dos servidores, só encontraram os documentos anteriormente mencionados (fichas de reenquadramento e a Portaria nº 20/2008/SMEC).

Contudo, o que deve ser levado em conta é o cargo em que todos se encontram atualmente, e não o ato específico nulo de reenquadramento.

- AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NÍVEIS E CLASSES PARA OS QUAIS SERÃO REENQUADRADOS

Também não enseja qualquer prejuízo a defesa e até é desnecessário tais apontamentos na portaria de instauração do processo.

Sabe-se que, quando da conclusão do processo, haverá a regularização de acordo com o art. 4º da Portaria nº 223/2023, respeitando-se as disposições do Plano de Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, instituído pela atual Lei Complementar Municipal nº 70/2022, o tempo de função pública em relação ao NÍVEL (que não terá alteração de um cargo para o outro) e a qualificação profissional em relação a CLASSE, de acordo com o art. 8º, inciso II, e Anexo IV, da lei retro-citada.

OSVANIL DIAS DA SILVA

- NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Afirma que o processo administrativo é nulo por não cumprimento ao art. 112 e seguintes do Estatuto do Servidor (Lei nº 06/1990).

No entanto, os dispositivos citados se referem a PROCESSO ADMINISTRATIVO **DISCIPLINAR**, a fim de apurar atos praticados pelos servidores que infringem seu dever e obrigações no desempenho do serviço público e, ao final, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

Logo, não cabe aplicação no caso.

- DIREITO ADQUIRIDO, IRREDUTIBILIDADE SALARIAL e PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA

Nenhum dos institutos legais invocados pelo servidor merecem guarida em relação ao ATO INCONSTITUCIONAL, portanto NULO, que não gera nenhum direito ou garantia.

ROSIMERI LUZIA CAPELETTO

Aduz que possui direito líquido e certo para se manter no cargo de Técnico Administrativo Educacional, por força da Portaria nº 20/2008/SMEC e no que foi estabelecido na legislação municipal no decorrer da vida funcional da servidora, em especial o art. 75, inciso II, da Lei Complementar nº 02/2002, e art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 11/2011, haja vista, ainda, que detém a qualificação necessária para o desempenho do cargo em questão.

Ademais, argui que ocorreu prescrição quinquenal.

Contudo, não existe direito líquido e certo, ou prescrição, em relação ao ATO INCONSTITUCIONAL, portanto NULO, que não gera nenhum direito ou garantia, como anteriormente discorrido.

OS DEMAIS ARGUMENTOS DE DEFESA CAEM POR TERRA PELA FUNDAMENTAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.

Diante do exposto, por conta da inconstitucionalidade existente e demonstrada, **DECLARO NULO os enquadramentos dos servidores ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, reenquadrando-os para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, na especialidade de Auxiliar Administrativo, compatível com o nível de formação exigido para investidura em relação aos cargos originários dos mesmos (NÍVEL FUNDAMENTAL)**.

Por medida de segurança, os efeitos da presente decisão contam a partir da publicação.

Publica-se Registra-se, Intima-se, e Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 137/2022.

OBJETO:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES COM FINALIDADE DISGNÓSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT**.

CREDENCIAMENTO Nº 014/2022.

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR:**R$ 213.560,00 (duzentos e treze mil quinhentos e sessenta reais)**.

CONTRATADO:**LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.334/0001-64.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 6 de Outubro 2023, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de diamantino-mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 25645, 26786, 33705, 38336, 50637, 50747, 50764, 51001, **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número 03.652.030/0001-70 no valor de **R$ 57.462,00**; Itens 27605, 37147, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 19.391.064/0001-99 no valor de **R$ 22.560,00**; Itens 27702, 33764, **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA - ME**

inscrita no CNPJ sob o número 12.843.492/0001-66 no valor de **R$ 14.336,00**; Itens 28093, 50756, 50999, 51000, **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

inscrita no CNPJ sob o número 44.134.704/0001-22 no valor de **R$ 45.432,00**; Itens 28101, 28615, 50765, **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número 02.520.829/0001-40 no valor de **R$ 41.540,00**; Itens 33819, 37110, 37149, 37187, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 81.706.251/0001-98 no valor de **R$ 2.275,00**; Itens 33883, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 25.279.552/0001-01 no valor de **R$ 1.500,00**; Itens 51004, **FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ

sob o número 37.714.493/0001-31 no valor de **R$ 3.070,00**; Itens 51002, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ

sob o número 12.418.191/0001-95 no valor de **R$ 3.314,00**; Itens 27755, 37194, 50638, **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 34.223.536/0001-98 no valor de **R$ 9.773,00**; Itens 33829, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA inscrita no CNPJ sob o número 09.034.672/0001-92 no valor de **R$ 14.400,00**; Itens 25909, 27609, 28173, 33716, 37193, 50695, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o

número 12.889.035/0002-93 no valor de **R$ 5.356,00**. Foram fracassados os itens: 28392, 33832, 45673, 47801, 50998. DIAMANTINO - MT, 17 de Outubro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 352/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARCIA REGINA MARTINS**, portadora do RG nº 0823449-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 535.283.957-68, como **Fiscal do Contrato nº 110/2023, cujo OBJETO é**: Aquisição e recarga de extintores para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Diamantino**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob n° 21.609.021/0001-89, situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 121, Bairro: Centro, com o apoio da Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas inscrições, para o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, tendo como objetivo O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento Público.

1.0 DO OBJETO

1.1 Cadastrar PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, nas especialidades abaixo relacionadas, conforme contrato de Prestação de Serviços e Termo de Credenciamento, observando o seguinte:

a) OFICINEIRO DE ARTESANATO EM GERAL – VOLANTE;

1.2 O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários ao atendimento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para realização do regular atendimento da sociedade civil e das comunidades residentes na circunscrição deste Município.

2.0 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de avaliação curricular para o efetivo credenciamento,os profissionais que prestam serviços relativos às áreas especificadas no item 1.1. e apresentem toda a documentação exigida neste edital.

2.2 A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse dos profissionais, em participar do processo de habilitação junto ao município e aceitação e independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, bem como atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

2.3 Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 4. e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade do município.

2.4 Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas físicas.

2.5 A contratação para prestação de serviços será realizada obedecendo a ordem cronológica do credenciamento e condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino/MT.

3.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, podendo protocolar o pedido de impugnação no prazo de 05 dias a partir da data da publicação deste

4.0 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços na área da assistência social deve, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. CPF - Cadastro de Pessoa Física;

II. Documento de identidade;

III. Certidão Negativa de débito municipal;

IV. Certidão de antecendente cível e criminal;

V. Comprovante ou declaração de endereço;

VI. Cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

VII. Cópias do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;

VIII.Cópias do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação);

IX. Cópia Cartão banco (Dados bancários), preferencialmente Banco Bradesco;

X. Documentações constante no item 4;

XI. Projeto em conformidade com a função desejada;

XII. Curriculum.

4.2 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas designadas para este fim.

4.3 Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativa.

5.0 DA FORMALIZAÇÃO DA INSÇRIÇÃO, LOCAL E DATA

5.1 O interessado em se inscrever no processo de credenciamento deverá entregar a documentação exigida a partir da divulgação deste Edital, nas datas do dia 18 e 19 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 07h00min às 13h00min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sito na Rua Quintino Bocaiúva, n° 121, Bairro: Centro.

5.2 É vedada a realização de mais de uma inscrição em nome do mesmo interessado.

5.3 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.4 O interessado inscrito por Procuração Pública (que deverá ser pública), terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de informações ou realização da inscrição.

6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes dos convênios/programas SISPETI, SUAS, CRAS e PSB E PSMAC, dentre outros, e em caso de não haver dotação dos recursos especificados este deverá ser custeado com recurso próprio.

7.0 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 A remuneração dos credenciados será de acordo com o quadro abaixo:

A. VAGA: 01 VAGA MAIS CADASTRO RESERVA;

CARGO: Oficineiro: Artesanato em geral - Volante;

REMUNERAÇÃO: R$ 1.800,00;

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 horas;

REQUISITOS: O candidato deverá ter Ensino Médio completo, com experiência (mínima de 6 meses) na área devidamente comprovada. Prestação de serviços voluntários e/ou experiência em trabalho nos programas, projetos ou serviços na Política de Assistência Social. ATRIBUIÇÕES: Planejar e ministrar oficinas de artesanato em geral, envolvendo crianças, adolescentes e idosos. Desenvolver trabalhos multidisciplinares em parceria com outras oficinas, na criação de figurinos para apresentações específicas e em datas comemorativas. Promover aulas de pintura em tecido, artesanatos em MDF e E.V.A, Ponto cruz, horta, trico, derivados do leite, reutilização de materiais, etc. Desenvolver mostras dos trabalhos confeccionados pelos usuários para a comunidade;

*a função especificada possui cadastro reserva - CR – Cadastro de reserva.

7.2 O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos em credenciamento.

7.3 O rendimento incide o desconto de Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, desconto de INSS e Imposto de Renda Federal, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

8.0 DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 O prazo de validade do presente Edital de Chamamento será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado para o ano subsequente de janeiro a dezembro de 2024.

8.2 E podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

8.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O setor de gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, além do recebimento e exame da documentação, caberão em observância às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes,conduzirem as atividades correlatas.

9.2 O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

10.0 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 Se houver empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão os seguintes:

a) quem tiver maior pontuação no item Experiência Profissional, para a área para a qual está concorrendo;

b) maior idade;

c) persistindo o empate, haverá sorteio entre os concorrentes, sendo realizado pela Comissão de Chamamento Público;

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social relativa à seleção e escolha dos projetos, constantes deste edital são soberanas e irrecorríveis.

11.2 O Conselho Municipal de Assistência Social decidirá sobre casos omissos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Bairro Centro (ao lado do SINE), telefone para contato (65) 3336 – 2843.

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.782/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DESAFETA IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA SUAS DOAÇÕES PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, VALDECIO LUIZ DA COSTA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam devidamente desafetadas da característica de inalienabilidade inerentes aos bens públicos, passando a categoria de bens disponíveis do Município as seguintes áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal:

a- *Área de 483.00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados) Limites: ao norte com a Avenida Pedro Celestino, ao sul com terras da Fazenda Três Barras; a leste com a Rua 21 e a Avenida Pedro Celestino, oeste com Terras da Fazenda Três Barras, neste município de Dom Aquino, conforme mapa e memorial descritivo anexos, .*

b- *Área de 492,00 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados). Limites ao norte com o lote nº 17; ao sul com a Avenida Pedro Celestino; ao leste com a Avenida Pedro Celestino; ao oeste com Terras da Fazenda Três Barras, neste município de Dom Aquino, conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

c- *Área de 254,00 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados). Limites: ao norte com a Rua Goiás, ao sul com a Avenida Júlio Muller; ao leste com lote nº 01, ao oeste com lote nº 02, neste município de Dom Aquino-MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

d- *Area de 756,00 m² setecentos e cinquenta e seis metros quadrados). Limites: ao norte com a Avenida Cuiabá, ao Sul com lote nº 10, ao Leste com os lotes nº 01,10 e 11, ao Oeste com os lotes nº 07, 08 e 09, neste municipio de Dom Aquino-MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

e- *Área de 488,00 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados). Limites: ao norte com a AVENIDA Zildo José Borges; ao sul com a Rua A; leste com o lote nº 18; ao oeste com lote nº 04, neste município de Dom Aquino-MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

f- *Área de 142,27, m² (cento e quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros quadrados). Limites: ao norte com o lote nº 01; ao sul com a Rua F; ao leste com a Rua F, ao oeste com o Sítio Nossa Senhora da Guia, neste município de Dom Aquino-MT , conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

g- *Área de 251,00 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados). Limites: ao norte com a Rua F; ao sul com lote com a Escola Renato Dias Coutinho; ao leste com com a Rua F; ao oeste com o Sítio Nossa Senhora da Guia, neste município de Dom Aquino-MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

h- *Área de 266,00 m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados). Limites: ao norte com a Avenida Cuiabá; ao sul com a Rua Goiás; ao leste com o lote nº 01; oeste com o lote nº 01, neste município de Dom Aquino-MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

i- *Área de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados). Limites: ao norte com o lote nº 11; ao sul com a Avenida João F. De Mendonça; ao leste com a Rua nº 19; ao oeste com a Rua BI, nesta cidade de Dom Aquino-MT, conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

j- *Área de 792,00 m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados). Limite: Ao norte com o lote nº 11; ao sul com a Av. João F. De Mendonça; ao leste a Rua B I; ao oeste com o lote nº 12, , conforme mapa e memorial descritivo anexos.*

Art. 2º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a doar as respectivas áreas mencionadas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j do artigo. 1º, às famílias carentes do Município, já informados nos memoriais descritivos e mapas anexo.

Art. 3º - Os imóveis ora doados destinar-se-ão exclusivamente para finalidade da doação, sendo ainda vedado ceder ou transferir o imóvel a terceiros em qualquer hipótese.

Parágrafo único - Aplica-se às doações estabelecidas na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, altera-

da pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4º- Para cumprimento dos termos da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as escrituras públicas de doação.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das condições previstas no artigo 3º desta Lei, ou desvio de destinação do objeto da doação, o bem reverterá ao município, após comprovação em processo administrativo, com as benfeitorias até então realizadas, independente de notificação, interpelação judicial ou anuência do(a) donatário(a), bem como, sem que caiba a este(a) o direito a qualquer indenização, seja a qual título for.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Edilson Macêdo de Souza, em 16 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 002/2023

Resolução n.º 002/2023

REVOGA A RESOLUÇÃO 002/2021 QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR LEGISLATIVO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica revogada a Resolução 002/2021 que instituiu regime diferenciado de cumprimento de jornada do servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo.

Art. 2º - O servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo voltará a cumprir jornada presencialmente no prédio da Câmara Municipal diariamente no horário de expediente e na forma da jornada de horas estabelecida para o cargo, devendo ainda acompanhar presencialmente as todas sessões plenárias.

Art. 3º - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 002/2021.

Gabinete da Presidência em 17 de outubro de 2023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA

Presidente

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.781/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO ÁGUA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Passa a denominar-se "**PRAÇA ANTÔNIO DE SOUZA JACINTHO**", a praça pública, localizada no Residencial "Água Azul"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 16 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n. º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347. 119/0001-23, **através da Comissão de Licitação, torna público a INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023 com objetivo de Contratação de empresa para prestação de** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, compreendendo a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT. Contratada: **AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.° 50.191.997/0001-82, com sede na Rua Luiz Figueiredo Filho, nº 390, sala 65, Vila Nossa Senhora, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 15. 084-180**,** neste ato representada pelo senhor **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**, empresário, portador do RG n.° 50268111 SSP/SP e CPF n. ° 455.524.168-13.

FUNDAMENTO LEGAL:Art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93 da **Lei 8.666/93** de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

Valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dom Aquino-MT, 17 de outubro de 2023.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da Comissão de Licitação

HOMOLOGO e em consonância ADJUDICO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Dom Aquino-MT, 17 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 018/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 018/2023

CONTRATO: Nº 024/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: JESSICA SUELEN MARIOTTI

VIGÊNCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TECNICO DO DESENV. INFANTIL – TDI – ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 015/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 015/2023

CONTRATO: Nº 017/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: MARIA DAS DORES MOTA

VIGÊNCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$2.218,78 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS.)

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 15 HR-ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 014/2023

CONTRATO: Nº 015/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: ROSIANE APARECIDA INACIO DA SILVA

VIGÊNCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$2.218,78 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS.)

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 15 HR-ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 013/2023

CONTRATO: Nº 014/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: RAQUEL DA SILVA DA CONCEIÇÃO

VIGÊNCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TECNICO DO DESENV. INFANTIL – TDI – ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 012/2023

CONTRATO: Nº 013/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: KEYLLE FRANCISCA DE SOUSA

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$2.218,78 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS.)

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 15 HR-ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 367/2023

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, o Sr. **VANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS DUARTE**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 011/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 011/2023

CONTRATO: Nº 012/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: CREONICE BEIRA DOS SANTOS

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TECNICO DO DESENV. INFANTIL – TDI – ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 017/2023

CONTRATO: Nº 021/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: THANIA CHAVES DA SILVA

VIGÊNCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$2.218,78 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS.)

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 15 HR-ZONA RURAL.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PESSOAL Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATO: 013/2023

CONTRATADO: ANA CLAUDIA PELICER DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2023

VIGÊNCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI - 30 HORAS ZONA URBANA**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 007/2023

CONTRATO: Nº 008/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: ALANA DA SILVA DA CONCEIÇÃO

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TECNICO DO DESENV. INFANTIL – TDI – ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 016/2023

CONTRATO: Nº 019/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: MARINEZ SALETE DE SOUZA

VIGÊNCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$2.218,78 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS.)

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 15 HR-ZONA RURAL.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 008/2023

CONTRATO: Nº 009/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: LUCIANA SILVA ALMEIDA

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.420,23 (mil quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II – ZELADORA – ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 010/2023

CONTRATO: Nº 011/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: TALITA MARQUES DA SILVA

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.420,23 (mil quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II – ZELADORA – ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 006/2023

CONTRATO: Nº 007/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: ILDENIR PINTO COSTA

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TECNICO DO DESENV. INFANTIL – TDI – ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 009/2023

CONTRATO: Nº 010/2022 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: ABIGAIL MARQUES DA SILVA

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$1.464,98 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: ESTE ADITIVO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **TECNICO DO DESENV. INFANTIL – TDI – ZONA URBANA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 088/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **AMBIENTAL TERRAPLENAGEM LTDA ME,** devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, a empresa **AMBIENTAL TERRAPLENAGEM LTDA ME doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 44.492.245/0001-59 estabelecida na cidade de MUNDO NOVO-MS à Avenida Brasília Nº 1005 Bairro Berneck neste ato representada pelo senhor FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3231419-8 SESP/PR e do CPF nº 930.626.211-68, doravante denominada de CONTRATADA**, , doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e valor dos itens do contrato conforme descrito abaixo, cujo objeto é **contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOTEAMENTOS CONSTRUIDOS E LOTEAMENTOS EM FASE DE APROVAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOTEAMENTOS CONSTRUIDOS E LOTEAMENTOS EM FASE DE APROVAÇÃO, PRODUZIDOS NA CIDADE	Mês	**3,93**	**33.900,00**	R$: 133. 227,00

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do prazo e valor e itens do contrato originário o acréscimo de **prorrogação de 04 meses** com valor de Bimestral de **R$ 133.227,00 (cento e trinta e três mil cento e vinte e sete reais).**

2.2. As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.33.00

COD REDUZIDO: 150

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a prorrogação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da secretaria municipal de obras, não deixando de salientar que tal serviço se faz indispensável por se tratar de serviços continuados. Com base no Art. 57, parágrafo II.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 17 de outubro de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

AMBIENTAL TERRAPLENAGEM LTDA ME

CNPJ: 44.492.245/0001-59

TESTEMUNHAS: 1). _____ 2). _____

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.582.479/0001-23, referente à contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.000,00 (mil reais) mensal sendo um total de R$: 12.000,00 (doze mil reais).

LOCAL DE EXECUÇÃO: Nas dependências da Contratada.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Assessoria Jurídica – Secretaria de Assistência social.

Gaúcha do Norte MT, 17 de outubro de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000131/2023

Modalidade Nr.: 00000021/2023

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 17/10/23

Data da Homologação: 17/10/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE ?PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS?

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42231898 - JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37797	MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES Detalhamento: MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES	UNIDADE		12,0000	1.000,0000	12.000,00

Total Fornecedor: 12.000,0000

Total Geral: 12.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 17 de Outubro de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2023

PORTARIA Nº 176/GP/2023 De, 17 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Marcelo Vigato."

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea "a" e Artigo 78, I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição, ao servidor Sr. **MARCELO VIGATO**, portador da cédula de identidade RG nº. M-2668461 SSP/MG e CPF nº. 341.944.286-68, efetivo no cargo de Motorista, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificada no PCCS Classe "D", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços na Prefeitura de General Carneiro/MT, contando com 35 (trinta e cinco) anos e 03 (três) dias de contribuição, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2023.04.00004P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 17 de outubro de 2023.

Marcelo de Aquino Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2023

CONTRATANTE: PrefeituraMunicipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Sebastião da Silva

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do presente contrato, por mais 90 (noventa) dias, visto que, a necessidade de continuidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na função específica de **MOTORISTA CATEGORIA D**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao **ATAYDES PEREIRA RAMOS, exonerado a pedido.**

VIGÊNCIA: 01/10/2023 A 29/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Sebastião da Silva.

LEI Nº 752, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 752, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

REFORMULA A LEI Nº 638, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, **Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º Esta Lei reformula o Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal de Glória d'Oeste-MT, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7889, de 23 de novembro de 1989 que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Art. 2º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

o pescado e seus derivados;

o leite e seus derivados;

os ovos e seus derivados;

os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata essa lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/1968.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atenderem os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Glória d'Oeste-MT sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Glória d'Oeste-MT, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Glória d'Oeste-MT.

Art. 10 O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto Federal nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12 O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 13 O Município de Glória d'Oeste –MT poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar do CIDESAT – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§1º o município poderá transferir ao CIDESAT a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Glória d'Oeste-MT, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14 O poder executivo municipal irá publicar dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a classificação dos estabelecimentos;

as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

a higiene dos estabelecimentos;

as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus propostos;

a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;

a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

o registro de rótulos e marcas;

as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

as análises de laboratórios;

o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do estado do Mato Grosso).

III – apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – primariedade;

II – gravidade da infração;

III – não embaraço na fiscalização;

IV – capacidade econômica do infrator;

V – a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – a infração não afetar a qualidade do produto;

§4º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – reincidência do infrator;

II – embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – a infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – agir com dolo ou má-fé;

V – descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – a infração causar dano à população ou ao consumidor.

§3º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§4º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§5º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 16 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17 Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Glória d'Oeste-MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e

recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – o nome e a qualificação do autuado;

II – o local, data e hora da sua lavratura;

III – a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – o prazo de defesa;

VI – a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Glória d'Oeste-MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21 As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar, as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único – os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Glória d'Oeste.

Art. 23 – Fica revogada a Lei Municipal nº 638, de 06 de novembro de 2018.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 17 de Outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 73/2023 dispensa de Licitação nº 31/2023, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação do objeto solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Geral de Administração, com a empresa CAVALCCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.193.546/0001-25, pelo valor global de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), cujo o objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Apoio, Diagnóstico e Suporte na Otimização dos Procedimentos e Ações voltadas à área de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Do Município De Glória D'Oeste – MT, Em Conformidade com o Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 17 de Outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO PP 056-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS, PARA URBANIZAÇÃO DO DO PERIMETRO URBANO E PRAÇAS DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 – VIVEIROS AMERICA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 26.699.086/0002-67, com o valor total de **R$ 45.307,50 (quarenta e cinco mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 03 – JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO inscrito no CNPJ sob o nº 24.613.818/0001-48, com o valor total de **R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 244.507,50 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 17 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS, PARA UR-**

BANIZAÇÃO DO DO PERIMETRO URBANO E PRAÇAS DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 – VIVEIROS AMERICA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 26.699.086/0002-67, com o valor total de **R$ 45.307,50 (quarenta e cinco mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 03 – JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO inscrito no CNPJ sob o nº 24.613.818/0001-48, com o valor total de **R$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 244.507,50 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 17 de outubro de 2023

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE 014/2023 - CREDENCIAMENTO 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indiavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na Prestação de Serviços locais de Hospedagem e Alimentação. O Credenciamento acorrerá no dia 06/11/2023 às 08:00 horas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: **pmindiavailicitacao@gmail.com.**

Indiavaí - MT, 17 de Outubro de 2023.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP 006/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP 006/2023, cujo Objeto é registro de preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos fisioterapêuticos em atendimento ao setor de fisioterapia da unidade básica de saúde,com julgamento 09/10/2023, foi adjudicado e homologado a Empresa: RC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 35.188.925/0001-92**, vencedora do item 4 do edital, no valor global de R$: 300,00 (trezentos reais), tendo uma economia de** 18,64%, sagrou se vencedora por atender as exigências do edital e ofertar o menor preço.

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 17 de outubro de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 84/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 84/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE CONCESSÃO DE FÉRIAS NORMAIS AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 96 da Lei Complementar n° 01/1993

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora abaixo elencada sem prejuízo da remuneração dos referidos cargos, com fulcro no art. 96 da Lei Municipal n° 01/1993:

Matrícula n°	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
834-1	ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2022 à 02/05/2023	23/10/2023 à 01/11/2023

Parágrafo único – Expirado o período das férias a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ Nº: 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de fonte de recursos para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 080/2023, para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME - CNPJ Nº: 17.600.033/0001-75

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de fonte de recursos para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 081/2023, para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 079/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 079/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: B. A. DA ROCHA LTDA – ME - CNPJ Nº: 46.466.615/0001-09**.**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de fonte de recursos para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 079/2023, para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 045/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e para manutenção da iluminação pública do município Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº 04.347.124/0001-07	03, 08, 13, 14, 30, 31, 35, 43, 45, 54	R$ 14.533,81
CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, inscrita CNPJ nº 01.089.243/0001-00	09, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 36, 39, 40, 41, 42, 46, 48, 49, 50, 51, 56, 57, 58	R$ 51.010,24
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, inscrita CNPJ nº 02.507.465/0001-69	44	R$ 155,00
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita CNPJ nº 37.227.550/0001-58	01, 12, 22, 32, 47	R$ 23.915,48
F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, inscrita CNPJ nº 48.687.778/0001-47	02	R$ 20.250,00
INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita CNPJ nº 50.936.468/0001-60	06, 24, 37, 38, 55	R$ 33.409,04
STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita CNPJ nº 31.395.164/0001-99	07, 15, 28, 52	R$ 4.536,10
MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita CNPJ nº 44.873.952/0001-95	04, 05, 11, 27, 29, 53	R$ 31.975,00

Itaúba/MT, em 17 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia ***31 de Outubro de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)***, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento e de serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede de internet, com estrutura de fibra óptica, para serem utilizados na instalação, conexão e configuração das câmeras do município de Itaúba/MT ao Programa “Vigia Mais MT” da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 17 de outubro de 2023.

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DA LDO E LOA 2024

ATA 004/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2024 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) 2024 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

Ao decimo sexto dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e três, às dez horas reuniram-se nas dependências do Anexo da Secretaria de Ação Social, situado à Avenida da Saúde, S/N, Itaúba, Estado de Mato Grosso, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo juntamente com os Secretários Municipais, Adjuntos, demais servidores, representantes do segundo e terceiro setor, população em geral para realização de Audiência Pública conjunta para a Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício 2024 e da Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2024.

Dando inicio a Audiência Pública o senhor Eduardo Pereira da Silva, responsável pela apresentação em tela, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, funcionários públicos e demais que se encontram no evento, falando sobre a importância da presença das pessoas nas Audiências Publicas em especial nas audiências Relacionadas as Peças de Planejamento do Poder Executivo, Orçamento do Município em Geral. Disse que a realização da Audiência Pública atende os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal e deste modo o executivo demonstra transparência na aplicação dos recursos públicos a abre espaço para a população participar diretamente na elaboração do Plano de Governo para os exercícios seguintes. A seguir utilizando-se de um equipamento data-show o senhor Eduardo passou a explanação, destacando que a audiência objetiva cumprir determinações do artigo 165 da CF, as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101, de 4 de maio de 2000 além dos princípios básicos contidos na Lei Orgânica do Município de Itaúba, colocando que discutir junto a população a Elaboração das Peças Orçamentárias LDO e LOA para o exercício 2024, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Falou também das Análises das Metas de Arrecadação, as apurações de Superávit ou Déficit, também apresentou Apuração dos Índices e Composição Financeiras, e também frisou que é importante e que a transparência ajuda a população a acom-

panhar o desenvolvimento do município tanto como entender melhor como se organiza o governo municipal. Ato contínuo, após toda explicação e explanação teórica da LDO e LOA, o Senhor Eduardo esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros.

que no site da prefeitura municipal de Itaúba encontra se disponível espaço digital para participação social na elaboração nas peças orçamentárias logo em seguida abriu espaço para debates.

Não houve debate neste período pela ausência de manifestação dos presentes.

Por mais uma vez o Sr, Eduardo esclareceu que esse é o momento de a sociedades reclamar suas necessidades locais, apontar as falhar estruturais ou operacionais, de escolas, psf, infra estrutura, pavimentações e demais serviços públicos.

Dando sequencia disse que o município tem as metas elaboradas em Ppa, e que as mesmas serão atualizadas com base nas despesas em realização no exercício e as executadas em exercício anterior, e logo apresentou as metas previstas para o exercício de 2024, bem como os valores que estão planejados para alocação das ações durante o exercício seguinte.

Em Slides apresentou as Metas Anuais da Receita e Despesa, o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, Evolução do Patrimônio Liquido, Obras em Andamento, Previsão das Despesas por Função de Governo, Previsão das Despesas por Projeto/Atividades, Ações Vigentes e Implementações de novas Ações no Orçamento Municipal, Metas dos Resultados Primários e Nominais, e demais anexos que estarão presentes nas peças orçamentarias, LDO e LOA 2024.

Por mais uma vez colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes, e disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu haver cumprido o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se por ventura alguém tiver dúvidas sobre a elaboração da LDO e LOA, que procurassem o administrativo da prefeitura e o contador do município senhor Luiz Adriano da Silva, para maiores esclarecimentos. Senhor Eduardo pede que todos assine a lista de presença , e conclui assim a esta audiência ás Dez Horas e Quarenta e Oito minutos. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Patrícia Kely Jablonki, Lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder férias aos servidores abaixo nominados, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/04/2021 a 30/03/2022	08/09/2023 a 17/09/2023	18/09/2023
ANTÔNIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA	PROFESSOR	29/04/2019 a 28/04/2020	02/10/2023 a 31/10/2023	01/11/2023
DIOGO PEREIRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/03/2022 a 23/03/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	14/09/2023
EDIMARCIO RODRIGUES DA SILVA	MECÂNICO	14/07/2022 a 13/07/2023	04/09/2023 a 23/09/2023	24/09/2023
EDEVANE INÁCIO DA CRUZ	GERENTE ADMINISTRATIVO DO ITIPREV-GAI	22/12/2019 a 21/12/2020	12/09/2023 a 21/09/2023	22/09/2023
ELAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	30/01/2020 a 29/01/2021	01/09/2023 a 26/09/2023	27/09/2023
ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2021 a 25/08/2022	31/08/2023 a 09/09/2023	10/09/2023
ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2021 a 25/08/2022	24/09/2023 a 03/10/2023	04/10/2023
ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2021 a 25/08/2022	30/10/2023 a 08/11/2023	09/11/2023
ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	ENFERMEIRO	21/01/2022 a 20/01/2023	18/09/2023 a 22/09/2023	23/09/2023
ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES	ENFERMEIRO	04/07/2022 a 03/07/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	19/09/2023
FRANCISCO EDICARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	30/08/2022 a 29/08/2023	09/09/2023 a 18/09/2023	19/09/2023
FERNANDA CRISTINA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/09/2022 a 17/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	19/10/2023
FERNANDA RODRIGUES PECHECO LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/10/2020 a 23/10/2021	01/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
GRAZIELLI SOUZA SANTOS	ENCARREGADO DO GABINETE DO PREFEITO	05/01/2021 a 04/01/2022	21/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
HEBER LUIZ MARQUES	MÉDICO VETERINÁRIO	31/03/2020 a 31/03//2021	18/09/2023 a 02/10/2023	03/10/2023
ILDECINO NOGUEIRA DE MELO	ENCARREGADO DE CONTROLE DE FROTAS - ECF	05/09/2020 a 04/09/2021	21/08/2023 a 13/09/2023	14/09/2023
ISABEL LORISETE DALSOLIO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/03/2018 a 16/03/2019	01/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
ISABELA RENATA BANDECA BIAZETTO	ODONTOGOLO	25/10/2021 a 24/10/2022	20/09/2023 a 28/09/2023	29/09/2023
IVALDETE CASAR DOURADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2021 a 24/10/2022	11/09/2023 a 10/10/2023	11/10/2023
JAMISTON MENDONÇA DE JESUS	ENCARREGADO DE BALIZAMENTO	06/02/2018 a 06/02/2019	23/08/2023 a 21/09/2023	22/09/2023
JOÃO DA SILVA FILHO	OPERADOR DE MAQUINAS	03/08/2022 a 02/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	27/09/2023
KATIA DE ARRUDA CAMPOS	ENCARREGADO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	08/03/2022 a 07/03/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	01/10/2023
KATIUSCIA LIMA ALVES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	10/02/2021 a 10/02/2022	21/08/2023 a 19/09/2023	20/09/2023
MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/01/2022 a 20/01/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	01/10/2023
MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA DE JESUS	GUARDA	20/09/2020 a 19/09/2021	01/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023

MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES	GUARDA	27/08/2020 a 26/08/2021	01/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
NAIELDA MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	25/01/2020 a 24/01/2021	01/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
NEUMAR RIBEIRO DA SILVA	COORDENADOR DE EXECUÇÃO CONTABIL	01/07/2022 a 30/06/2023	11/09/2023 a 20/09/2023	21/09/2023
NOEMI DE SOUZA SANTOS NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/10/2021 a 30/10/2022	04/09/2023 a 13/09/2023	14/09/2023
RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE - EC	01/03/2019 a 01/03/2020	01/08/2023 a 15/08/2023	16/08/2023
RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE – EC	01/03/2020 a 01/03/2021	16/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
SIMONE PEREIRA DE JESUS	ENCARREGADO DE CONTROLE E CONFERENCIA DE MATERIAIS	08/03/2021 a 07/03/2022	01/08/2023 a 15/08/2023	16/08/2023
SIMONE PEREIRA DE JESUS	ENCARREGADO DE CONTROLE E CONFERENCIA DE MATERIAIS	08/03/2022 a 07/03/2023	16/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
SIMONE MOREIRA DIAS CASTILHO	RECEPCIONISTA	01/07/2022 a 30/06/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	01/10/2023
SIRLENE CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/04/2021 a 19/04/2022	01/08/2023 a 30/08/2023	31/08/2023
SILMAR MACHADO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	16/02/2023 a 15/08/2023	16/08/2023 a 04/09/2023	05/09/2023
RENATA RODRIGUES DE MATOS JUSTINO	FISIOTERAPEUTA	04/09/2022 a 03/09/2023	15/09/2023 a 29/09/2023	30/09/2023
ROSANGELA GOMES MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2021 a 31/07/2022	02/10/2023 a 16/10/2023	17/10/2023
TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA	NUTRICIONISTA	21/01/2022 a 20/01/2023	13/09/2023 a 22/09/2023	23/09/2023
TAMARA BASTOS CARDOSO FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/09/2021 a 28/09/2022	01/10/2023 a 30/10/2023	31/10/2023
VANESSA SIQUEIRA GONÇALVES	ENFERMEIRO	05/05/2022 a 04/05/2023	06/08/2023 a 04/09/2023	05/09/2023
VANESSA APARECIDA SOUZA DA SILVA	GUARDA	17/03/2021 a 16/03/2022	01/09/2023 a 30/09/2023	01/10/2023

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA 04/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de dispensa nº 04/2023, oriundo do processo administrativo nº 10/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **DARCY VELASCO DA CUNHA, nome fantasia "DVC Propagandas Eventos e Serviços de Jardinagem",** CNPJ 20.873.350/0001-70, Endereço: Av: Cuiabá, nº 1024, bairro: Centro, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 17 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 424, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 424, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de aquisição de materiais para pavimentação no município de Itiquira – MT nas vias Rua João Ferreira Portela, Rua Sebastião Martins cezar, Rua Eugênio Matos Barbosa, Av. Álvaro José Monteiro, Rua Petronilio Marques da Silva, Av. Lúcio Mendonça Primo, Rua João Domingos Barreto, Rua Dorival Caymmi, Rua Noel Rosa, Rua Pedro Campos, Rua Projetada 05, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08, Rua Clarice Lispector, Rua F, Rua Sem Nome, Av. Beira Bio, Beco Sem nome e Rua C, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, pela presente portaria:

R E S O L V E:

Art.1º Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do município de itiquira – mt, tornar público a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 2º § 19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ÁREA= 24.080,58M²**	ENG° CIVIL GUILHERME BORGES LEAL GUEDES CREA: 121.878.638-8

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: ANGELA IZAURA BORTOLINI

ENGENHEIRA CIVIL

CREA: 046906-MT

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira-MT, 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fabiano Dalla Vale

Prefeito Municipal de Itiquira

Angela Izaura Bortolini

Engenheira Civil

CREA-MT 046906

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2023

Data assinatura: 11/10/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.271.068/0001-85

Valor Global: R$ 113.492,62 (cento e treze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)

Adjudicatária: COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33

Valor Global: R$ 6.083,00 (seis mil e oitenta e três reais)

Adjudicatária: MARIA JOSE DOS REIS NETO, CNPJ: 10.226.940/0001-57

Valor Global: R$ 100.033,15 (cem mil e trinta e três reais e quinze centavos)

Adjudicatária: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.333.523/0001-00

Valor Global: R$ 67.257,02 (sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)

Adjudicatária: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor Global: R$ 50.797,00 (cinquenta mil e setecentos e noventa e sete reais)

Adjudicatária: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 10.448.902/0001-49

Valor Global: R$ 36.090,50 (trinta e seis mil e noventa reais e cinquenta centavos)

Adjudicatária: JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ: 43.614.059/0001-82

Valor Global: R$ 32.641,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data da vigência: 11/10/2024

Pregão Eletrônico nº 031/2023

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 426, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 426, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 17/10/2023,** como segue:

1 – LAYANE INÁCIO PARREIRA.

CPF: 034. ***.***-62

ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA - ATJ.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VANILDO SOUZA MATOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 359/2021, a partir de 16/10/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PSICÓLOGO - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CAMILA DE OLIVEIRA CAMPOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 117/2022, a partir de 11/10/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de CUIDADOR SOCIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 425, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 425, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela ***fiscalização do contrato 031/2023*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 031/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 031/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP 48.687.778/0001-47,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/

2013, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ILUMINARIAS DE LED PARA USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, VISANDO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.**

1 – ANGELA IZAURA BORTOLINI

Fiscal Técnico do Poder Executivo Municipal

CREA/MT 046906

Art. 2°. As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 10/10/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 17

de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATA Nº006/2023

ATA Nº 006/2023

Aos vinte e oito do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se, na sede da Secretária de Assistência Social localizada na Rua Jurucê, N. 1227, Centro. Os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA, a reunião teve início às 16h. O motivo da reunião foi o recebimento da documentação da Associação Social São Lourenço CNPJ: 27.606.417/0001-73, juntamente com o "Projeto TE AMA", que tem por objetivo o atendimento com terapia REAC, Fonoaudióloga e Terapia Ocupacional das crianças e adolescentes Autistas do Município de Jaciara-MT. Após a verificação da documentação e do Projeto, todos os membros foram favoráveis a certificação da Associação Social São Lourenço e aprovação do Projeto que será publicado no Diário Oficial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17h. Eu, Ianária Tabosa Lopes, realizei o registro desta que após lida e aprovada será assinada na seqüência por mim e os membros da Comissão especial ao Ministério Público e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara. na aba do CMDCA.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SORTEIO DOS LEILOEIROS - CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 279/2022, de 04/11/2022, torna público que realizará o sorteio para a formação da ordem do Rol de Credenciados da **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 003/2023**, para **"CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL",** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, a realizar-se no dia **23 DE OUTUBRO DE 2023 – 09:00 h. – MT** na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, Sala de Setor de Licitações e Contratos, sito á Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, n° 1075, Centro, - Jaciara-MT**.** Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 17de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

LEI N° 2.200 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI N° 2.200 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear valores recebidos através da portaria GM/MS nº 1.135, assim como a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º. O rateio dos valores se dará na forma e quantitativos estabelecidos pelo Governo Federal, abrangendo servidores vinculados aos quadros efetivos e precários da administração pública municipal, relacionados no repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica autorizado ainda à abertura de Crédito Adicional Especial para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Jaciara - MT, aprovado pela Lei Municipal nº 2.137, de 2022 para o exercício financeiro de 2023, até o valor repassado pelo Governo Federal para esta finalidade.

Art. 4º.Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação das transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222** e Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e demais legislações futuras vigentes.

Art. 5º.Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.136, de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº 2.135, de 2022, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 6º. O mencionado rateio ficará condicionado ao repasse do Governo Federal, sendo que, na ausência deste, o mesmo será suspenso.

Art. 7º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data mencionada.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 197, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 197, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, os membros da Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis por parte do Fisco Municipal, para aferição da base de cálculo do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens e Imóveis), em caso de valor declarado desconforme, correspondendo essa à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos a ele relativos, objeto da realização do fato gerador.

Membros Titulares:

1 - JOSÉ PEREIRA DE JESUS - Matrícula Funcional 135

2 - ABDIEL LEAL - Matrícula Funcional 809

3 - AGNALDO VENANCIO ROCHA - Matrícula Funcional 156

Membros Suplentes:

1º Suplente: ALDERI FERREIRA DE MORAES - Matrícula Funcional 1199

2º Suplente: DREICY NUNES S. OBADOWSKI - Matrícula Funcional 6674

3º Suplente: FABIANO MARCOS CANCI - Matrícula Funcional 2851

Art. 2º. Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentro outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

Art. 3º. Eventuais recursos em discordância de avaliações, objeto da comissão, serão analisados pelo Superintendente da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL Nº 001/2023/SMEC EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria Nº 002/SMECDL/2023, torna pública a 3ª Retificação do Edital nº 001/2023/SMEC, de 07 de julho de 2023, nos termos a seguir:

Onde se lê:

8 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

8.1 – No dia **07/10/2023**, na Escola Municipal Maria Villany Delmondes, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h,** conforme cronograma prévio individualizado,**o(a) candidato(a) à diretor escolar passará por avaliação psicológica realizada por Psicólogo da Educação para análise e verificação do perfil e aptidão para o desempenho da função.**

Leia-se:

8 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

8.1 – No dia **25/10/2023**, na Escola Municipal Santa Rosa, a partir das **08:00 horas,** o(a) candidato(a) à diretor escolar passará por avaliação psicológica realizada por Psicólogo do Município de Jaciara, para análise e verificação do perfil e aptidão para o desempenho da função.

Onde se lê:

ANEXO I

Programação das Ações para Seleção de Diretores nas Instituições Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica de Jaciara/MT

Data	Ações	Local/Responsável
07/10/2023	Avaliação Psicológica do candidato	Escola Municipal Profª Maria Villany Demondes
10/10/2023	Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica	Site Prefeitura / Mural da SMECDL

Leia-se:

ANEXO I

Programação das Ações para Seleção de Diretores nas Instituições Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica de Jaciara/MT

Data	Ações	Local/Responsável
25/10/2023	Avaliação Psicológica do candidato	Escola Municipal Profª Maria Villany Demondes
06/11/2023	Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica	Site Prefeitura / Mural da SMECDL

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Presidente da Comissão Organizadora

Processo de Seleção de Diretor de Unidade Escolar – 2023

Portaria Nº 002/SMECDL/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 99,

De 17 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **MICHAEL DOUGLAS COSTA DA SILVA**, CPF nº 061.240.331.94, para exercer o cargo de Secretário de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 17 de Outubro de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS PARA EXECUTAR A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, NA PREFEITURA DE JAURU/MT.***

VIGÊNCIA: 17 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2024

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: ***A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA DOIS VEÍCULOS:***

-RENAULT – DUNSTER INTENSE 1.6 16V FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253014, PLACA RAP8F49, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

-RENAULT DUNSTER ZEN 1.6 16V, FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253022, ZERO KM, PLACA RAP8D29, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 20 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 19 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 6.033,41 (Seis mil trinta e três reais e quarenta e um centavos).

PORTARIA Nº281, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir do dia 01 de outubro de 2023, o sr. **ERASMO MARTINS DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG Nº 11478179 SSP/MT e CPF Nº 836.xxx.xxx-15 do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE,** nomeado conforme Portaria 018 de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2023.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 17 de outubro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL Nº 002/2023 -ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHEIRO TUTELAR

Edital nº 002/2023

Processo Seletivo Suplementar Simplificado

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juara-MT, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público pelo presente Edital os procedimentos para Processo Seletivo Suplementar Simplificado para prover cadastro de reserva de membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Juara, para o período de 01 de novembro de 2023 até o Término do Mandato atual, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.087/2023 e presente Resolução CMDCA.

1 - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Processo Seletivo Suplementar Simplificado é regido por Resolução do CMCDA e pelo presente edital, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara-MT e Lei Municipal nº 3.087/2023.

1.2 – O processo de escolha para a condição de suplente da função de Conselheiro Tutelar será mediante indicação das entidades e programas que compõe a rede de atendimento, de munícipes com comprovada atuação no sistema de garantia de direitos no Município de Juara, e compreenderá as seguintes etapas:

I. 1ª Etapa – Análise documental para comprovar o cumprimento dos requisitos do Artigo 16 da Lei Municipal nº 3.087/2023;

II. 2ª Etapa – Análise de currículo que comprove a atuação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente.

III. 3ª Etapa – Eleição Simplificada - Caso seja aprovada nas etapas anteriores, número superior a 05 membros suplentes, será realizada eleição, tendo como votantes os conselheiros do CMDCA e representante de entidades devidamente inscritas no CMDCA.

1.3 - Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se, for classificado na etapa anterior.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n° 8.069/90, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da referida lei.

2.2 - Vagas: O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para garantir o efetivo funcionamento do órgão com a composição integral do seu colegiado em casos de substituição dos titulares por motivo de gozo de férias e licenças/afastamento em substituições temporárias e em caso de vacância por substituição definitiva até o término do atual mandato.

2.3 - Remuneração: O membro suplente, só fará jus à remuneração de Conselheiro Tutelar quando e no período em que estiver cumprindo a titularidade nas condições de substituição temporária ou de substituição definitiva.

2.4 - Carga Horária: A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de, no mínimo, 40h (quarenta horas) semanais, de oito às dezoito horas, com regime de plantão a partir das 18 horas de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, podendo ser alterado conforme necessidades.

2.5 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.

3 – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - Poderá se inscrever à condição de membro suplente da função de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até o encerramento do prazo de inscrição, atender o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.087/2023:

3.1.1 – Residir no município há mais de 01 (um) ano, comprovado pelos meios legais (Contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou declaração de próprio punho);

3.1.2 - Ter idade superior a 21 anos;

3.1.3 – Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral, emitida pela justiça eleitoral;

3.1.4 – Cerificado de conclusão de no mínimo o segundo grau completo (Ensino Médio)

3.1.5 – Não exercer cargo seletivo remunerado, conforme declaração firmada:

3.1.6 - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais e certidão de “nada consta” fornecido pelo Poder Judiciário;

3.2- Ter Curso de informática;

4 - DA INSCRIÇÃO-INDICAÇÃO

4.1 - Data: 18/10/2023 à 20/10/2023;

4.2 - Local: no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizada na Rua Fortaleza, 249-N, Centro, Juara-MT.

4.3 - Horário: das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas

4.4 - Do ato de inscrição: No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração registrada em Cartório, deverá:

a) preencher requerimento e declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare conhecer, atender e submeter-se às condições exigidas para a inscrição estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.087/2023 e pelo presente Edital.

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar documentação (original e/ou fotocópia) que comprove todas as condições enumeradas nos itens: 3.1.1 a 3.1.6;

4.4.1 – A mesa diretora do CMDCA analisará o currículo do candidato e reconhecerá ou não se o mesmo tem experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.

4.5 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados e/ou a não comprovação da experiência de que trata o item 3.1.3, acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6 - O candidato, com deficiência física ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 - **Dos Impedimentos:** São impedidos de candidatar ao mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durando o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.8.1 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- Caso o número de inscritos seja superior a 05 (cinco) candidatos aprovados na 1ª e 2ª Etapa de que trata o item 1.2, o CMDCA, fica autorizado a realizar assembleia de votação composta dos seguintes eleitores: Conselheiros titulares do CMDCA e 01 (um) representante de entidades com regular registro do CMDCA.

5.2 - Serão considerados escolhidos para compor o quadro de membros suplentes da função de Conselheiro Tutelar os cinco nomes com maior número de votos recebidos.

5.3 - Caso o número de inscritos aprovados na 1ª e 2ª Etapa de que trata o item 1.2, seja igual ou inferior a 05 (cinco) candidatos, o CMDCA, declarará os respectivos nomes aprovados para a condição de membro suplente da função de Conselheiro Tutelar.

06 - DOS RECURSOS

6.1 - Caberão recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação das seguintes decisões:

6.1.1 - de considerar não preenchidos os requisitos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.087/2023; e

6.1.2 - de não aprovação análise de currículo;

6.1.3- do resultado da votação referente a 3ª Etapa do item 1.2, caso a mesma ocorra.

6.2 – Os recursos deverão ser entregues no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), localizada na Rua Fortaleza, 249-N, Centro, Juara-MT.

6.3 - O recurso será apreciado pela mesa diretora, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua propositura, não terá efeito suspensivo e a decisão será comunicada ao interessado por e-mail.

6.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela mesa diretora e referendado pela Plenária do CMDCA.

6.5 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Juara-MT, em 17 de outubro de 2023.

Ana Paula Delise Macedo

Presidente da Comissão de Eleição Suplementar

ANEXO I - CRONOGRAMA

Processo Seletivo Suplementar Simplificado

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara-MT, no uso das atribuições em conformidade com esta Resolução, neste ato, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Suplementar Simplificado para prover cadastro de reserva de membros suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Juara-MT que será regido pelo Edital 002/2023 e obedecendo aos seguintes procedimentos e cronograma:

INSCRIÇÃO: de 18 à 20 de outubro de 2023 - das 08:00 à 11:00h, e 13:00 as 17:00 horas, no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) de Segunda a Sexta-feira, localizada na Rua Fortaleza, 249-N, Centro, Juara-MT.

CRONOGRAMA:

Item	Data	Especificação da ação
01	18 a 20/ 10/ 2023	Inscrição dos interessados – apresentação de documentos.
02	23/ 10/ 2023	Divulgação da lista de inscrições deferidas;
03	24/ 10/ 2023	Ser submetido a entrevista e teste psicológico, exame de saúde para comprovação da aptidão e resultado, apto e inapto.
04	25/ 10/ 2023	Prazo para recurso de um dia.
05	26/ 10/ 2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
06	26/ 10/ 2023 27/ 10/ 2023	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos candidatos com inscrição deferidas e indeferidas em ordem alfabética.
07	29/ 10/ 2023	Prova escrita;
08	30/ 10/ 2023	Divulgação do gabarito;
09	30/ 10/ 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos.

	31/10/2023	
10	01/11/2023	Publicação dos resultados de interposição de recursos.
11	01/11/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Eleitoral, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
12	03/11/2023	Eleição, se houver, e Publicação do resultado final

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 014/2023/SECAD
APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NOS BAIRROS VILA OPERARIA E PARQUE ALVORADA NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, ATRAVES DA OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO Á ESTRUTURA E AO SANEAMENTO, SOB CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621074-48, em Atendimento Secretaria Municipal de Cidades, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R$ 3.227.916,35 (três milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 18/10/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 07/11/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 17 de outubro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 056/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 078/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 078/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 17/10/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal**, OBEJTO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias "Urgência/Emergência" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde",** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **GAIDARJI & GAIDARJI LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.158.975/0001-08, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R$ 435.370,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta reais).

Juara –MT, 17 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA C.S.SANTOS LTDA

Juara/MT, 17 de outubro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC's nº. 006.7, FC nº. 006.8, e FC nº. 007/2023

Trata-se de **descumprimento parcial** conforme **notificações da Fiscalização de Contratos**, serviços prestados pela empresa fornecedora, **C. S. SANTOS LTDACNPJ: 13.344.554/0001-58 - Cordeiro e Batista,** referente aos Contratos Nº. 225/2019, 002/2020, 115/2020, 117/2020, 143/2020, 150/2020, 157/2020, 194/2020 e 196/2020 – **Pregão nº 090/2019**e Contratos 276/2022, 308/2022 e 09/2023 - **Pregão nº 072/2022**.

Conforme notificação da fiscalização de contratos, foi verificada falha na prestação dos serviços, consistente no **descumprimento de diversas clausulas** dos **Contratos referentes ao Pregão nº 090/2019 e Pregão nº 072/2022**, especialmente ausência de atendimento as solicitações da fiscal de contratos, e ainda mais grave as responsabilidades da empresa com seus funcionários e atendimento das notificações da Fiscalização de Contratos, clausula sétima dos contratos, vejamos:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do Contrato Sra. xxxxx, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;

e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da

execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;

i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato." (gn)

Conforme ofício nº 0276/2023 - GP/FC, da Fiscalização de Contratos, que notificou **a empresa por diversas vezes, solicitando informações e providências, o qual constatou a irregularidade da empresa não estar quitando os direitos trabalhistas de seus funcionários, bem como não atende as solicitações das secretarias e da Fiscalização de Contratos.**

A empresa recebeu as notificações enviadas pela fiscal de contratos, sendo: Notificação 001/2022 - Processo FC/2022 Nº 142/2022; Notificação 001/2022 e 001-A/2022 - Processo FC/2022 Nº 182/2022; Notificação 002/2022 - Processo FC/2022 Nº 170/2022; Notificação 004/2022 - Processo FC/2022 Nº. 205/2022; Notificação 001/2023 - Processo FC/2022 Nº 006/2023; Notificação 002/2023 - Processo FC/2022 Nº. 006.1/2023; Notificação 003/2023 - Processo FC/2022 Nº 006.2/2023; Notificação 004/2023 - Processo FC/2022 Nº 006.3/2023, Processo FC nº 006.7/2023, Processo FC nº 006.8/2023, Processo FC/2022 Nº 06.9/2023, Processo FC/2022 Nº 007/2023, Notificação 10/2023.

A empresa após as notificações, limitou-se a dizer que o município estaria em atraso com a mesma referente aos pagamentos e que tão logo o município quitasse ela estaria acertando os direitos dos seus servidores. Em outras ocasiões em que lhe foram solicitados serviços, demonstrou-se morosa na solução dos mesmos, o que acarretou e acarreta em prejuízos aos Munícipes que necessitam dos serviços. Ainda nas ultimas notificações não se manifestou.

Considerando as disposições do que prevê a Lei nº 8.666/1993, no que tange o art. 71 "O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato".

"§1º A **inadimplência do contratado**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Já o art. 70, da Lei nº 8.666/1993, versa:

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Quanto as penalidades cabíveis além do art. 87, Lei nº 8.666/93, os **contratos** versam:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º. da Lei nº. 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93". (gn)

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações**

humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]* (gn)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona - não pode a Prefeitura de Juara/MT, manter-se inerte diante da falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

A maioria da doutrina[2] entende que é o ordenador de despesas quem possui atribuições para decidir as sanções, tendo em vista a sua competência para licitar e contratar com a Administração, bem como para os demais assuntos correlatos.

Aliás, esse também é o entendimento da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº. 48, transcrita, *in literis:*

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 48

"É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº. 10.520, de 2002, e nº. 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento". (REFERÊNCIA: art. 58, Lei nº. 4.320, de 1964; §1º. do art. 37 e art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993; art. 3º. e 7º. da Lei nº. 10.520, de 2002).

Deste modo, em sendo o Prefeito o Ordenador de Despesas do Município de Juara, é sua a atribuição de aplicação de penalidades.

Sendo assim, em havendo previsão legal e contratual quanto as penalidades que poderiam ser imputadas a empresa e não tendo ela adotada nenhuma providência de maneira a regularizar sua conduta, não poderá "chorar pelo leite derramado".

Salienta-se a importância do efeito pedagógico de eventual penalidade a ser aplicada.

Cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o poder-dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

A aplicação de penalidades não se restringe às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo abarcar também todo e qualquer ilícito que venha a ser perpetrado durante o procedimento licitatório e a execução da avença.

De acordo com os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

"(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (gn)

Verifica-se que a empresa por atraso no pagamento de seus colaboradores, em sua grande maioria não se apresentaram para o trabalho neste dia 16.10.2023, o que gera transtornos e inúmeros prejuízos ao Município e seus Munícipes, especialmente colaboradores motoristas do transporte escolar, e diversos servidores que informaram que efetuaram paralização se não houver o pagamento pela empresa aos colaboradores.

Assim, não resta outra alternativa ao Município, senão a rescisão unilateral e aplicação de penalidades cabíveis à empresa.

DO EXPOSTO

DETERMINO, a **RESCISÃO UNILATERAL** a partir de **31/10/2023** dos Contratos nº. 225/2019, 002/2020, 115/2020, 117/2020, 143/2020, 150/2020, 157/2020, 194/2020 e 196/2020 - Pregão Nº. 090/2019 e Contratos 276/2022, 308/2022 e 09/2023 - Pregão Nº. 072/2022, todos com a empresa C. S. SANTOS LTDA CNPJ: 13.344.554/0001-58, por reiterados descumprimentos contratuais não se justificando o interesse público na manutenção da contratação;

DETERMINO Ante a necessidade dos serviços, a realização de contratação emergencial, respeitando a legislação em vigor;

DETERMINO, que a empresa **C. S. SANTOS LTDA, CNPJ: 13.344.554/0001-58**, **Cordeiro e Batista**, cumpra integralmente as determinações da Fiscalização de Contratos e ainda **realize em dia o pagamento de seus colaboradores**, sob pena de aplicação de penalidade mais gravosa consistente em Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

DETERMINO a suspensão do pagamento de qualquer crédito que a empresa **C. S. SANTOS LTDA**, **CNPJ: 13.344.554/0001-58**, **Cordeiro e Batista**, venha possuir com a Prefeitura de Juara/MT, para que seja realizada uma eventual glosa.

DETERMINO a instauração do competente processo administrativo para apurar o descumprimento dos contratos acima citados pela empresa C. S. SANTOS LTDA, CNPJ: 13.344.554/0001-58, Cordeiro e Batista;

DETERMINO a **NOTIFICAÇÃO** da empresa C. S. SANTOS LTDA, CNPJ: 13.344.554/0001-58, Cordeiro e Batista, desta decisão, e faculte a empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis para que apresente defesa nos termos do art. 87, Lei nº 8.666/93, em estrita observância ao princípio da ampla defesa e contraditório;

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, Secretarias eventualmente afetadas por esta decisão, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 015/2023/SECAD
APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NOS BAIRROS CENTRO E PARQUE AZOIA NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, ATRAVES DA OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO Á ESTRUTURA E AO SANEAMENTO, SOB CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621074-48, em Atendimento Secretaria Municipal de Cidades,conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R$ 1.917.576,02 (um milhão novecentos e dezessete mil quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 18/10/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 08/11/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 17 de outubro de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 056/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2023					
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço				
Número/Ano:	24/2023	**Data de abertura:**	11/10/2023		
Data adjudicação:	16/10/2023	**Data homologação:**	16/10/2023		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	PAGAMENTO IMEDIATO		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023/SEDEC - PREGAO ELETRONICO Nº 001/2023/SEDEC-MT				

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	07.811.058/0001-64	R$ 0,00
Total:		**R$ 1.300.000,00**

M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
46772	CAMINHAO BASCULANTE ZERO KM TIPO TRUNK TRACADO DE FABRICACAO NACIONAL ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR CABINE FRONTAL COM BASCULAMENTO PARA MANUTENCAO REVESTIDA EM CHAPA DE ACO TRACAO 6X4 MOTOR A DIESEL POTENCIA MINIMA DE 275 CV 5 CILINDROS EM LINHA INJECAO ELETRONICA CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG CAPACIDADE MINIMA DE TRACAO DE 42.000KG COM 9 MARCHAS A FRENTE E 2 A RE AR CONDICIONADO NA CABINE TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE 275 LITROS SISTEMA ELETICO DE 24 VOLTS FREIOS A AR FREIO MOTOR DE CABECOTE E VALVULA TIPO BORBOLETA DIRECAO HIDRAULICA EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE DE 12M³ ASSOALHO E LATERAIS EM ACO TAMPA TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTERIA SUPORTE PARA ESTEPE CAIXA DE FERRAMENTAS COM TOMADA DE FORCA E HOMOLOGACAO DO IMMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO	un	2,0000	R$ 650.000,0000	R$ 1.300.000,00
Valor Total: R$ 1.300.000,00					

JURUENA, 16 de outubro de 2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 24/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 24/2023 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 24/2023 TENDO COMO OBJETO 'AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA COMUDIDADE RURAL' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ/CPF Nº 07.811.058/0001-64** ITENS VENCEDORA - 46772 - R$ 650.000,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.300.000,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 1.300.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 323/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 320/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a importância de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no acompanhamento dos trâmites do Concurso Público nº 001/2023, tendo em vista que, no certame, há vaga para o cargo de Advogado;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 320/2023, de 21 de Setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nomear para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT:

CÁSSIA CLAUDINO SOARES MARQUES, matrícula 391-1, ocupante do cargo de Monitora de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, como Presidente da Comissão;

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE, matrícula 32-1, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Secretária da Comissão;

DAIHANE XAVIER MARQUES, matrícula 2942-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, como Membro da Comissão.

LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS, OAB/MT 23.615, como Representante da Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 320/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT.

CÁSSIA CLAUDINO SOARES MARQUES, matrícula 391-1, ocupante do cargo de Monitora de Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, como Presidente da Comissão;

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE, matrícula 32-1, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Secretária da Comissão;

DAIHANE XAVIER MARQUES, matrícula 2942-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, como Membro da Comissão.

Art. 2º - A Comissão Organizadora fica responsável por:

I – tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II – divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações vigentes.

Art. 3º - Compete ao Presente desta Comissão, solicitar junto a Prefeitura, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A prefeitura Municipal de Luciara, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** a **PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Processo Licitatório nº 039/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E HOSPITALARES SEGUNDO PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 128000/1220-08 E SALDOS REMANESCENTE REPASSADOS PELO CONASEMS (CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.** Fica prorrogada a abertura das Propostas para o dia 31/10/2023 às 09h30min (Horário de Brasília). A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 - Centro - Luciara-MT e no site oficial do Município: www.luciara.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitaçao@lucira.mt.gov.br.

Luciara/MT, 16 de outubro de 2023.

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PORTARIA Nº 206/2023 "DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"

PORTARIA Nº 206/2023

DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ausentar-se do Município para atender assuntos de interesses administrativos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de deixar um servidor responsável pelo expediente da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **ARILDO LUZ GOMES**, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Luciara, enquanto durar a ausência do Prefeito Municipal entre os dias 16 à 20 de Outubro.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 16 de Outubro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CÂMARA/SECRETARIA
DECRETO Nº 003/2023 - APROVA CONTAS 2021 MARCELÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

Dispõe sobre as contas anuais de governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2021 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

O Senhor **PEDRO JOSÉ FIABANE,** Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas de Governo do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, na forma e orientações apresentadas pelo relator, Conselheiro Domingos Neto, constante nos autos do Processo de Prestação de Contas Nº 41211-2/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, conforme Parecer Prévio nº 147/2022, exarado em Sessão de Julgamento de 20/10/2022.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Marcelândia – MT, em 16 de outubro de 2023.

PEDRO JOSÉ FIABANE

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 016-2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2263/2022 SINFRA, CONFORME ABAIXO DESCRITO E PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121/2023.

EMPRESA NOTIFICADA: SCL DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

NOTIFICAMOS **extrajudicialmente a Vossa Senhoria. Para que no prazo de 05 (cinco dias uteis) a contar do recebimento da presente, A REALIZE a entrega do produto, conforme solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Marcelândia – MT, 17 de outubro de 2023.

_____

Raquel Romão de Oliveira Silva

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto nº 088/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 100.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS EXECUTIVO VOLARE W-L PLACA RRL8D40 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL – CRM, onde contratou-se a Empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 6. 057,45. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8. 666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de outubro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13528 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***ELISANGELA FERREIRA BARBOSA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13529 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***JOSEDEQUE COSTA SILVA*** a exercer o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13542 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr.***MATHEUS HENRIQUE DA SILVA FREDIANI,*** para desempenhar suas funções junto a Agência Municipal de Trânsito de Matupá-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 047/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 31 de outubro de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO TEMPORÁRIO (PTET) DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0122/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de outubro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 13524 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA MARILISE PINHEIRO SILVEIRA."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS com número de protocolo Nº 08001290.1.00896/22-7, em favor da servidora **MARILISE PINHEIRO SILVEIRA**, portadora do RG nº ****786-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.192.911-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe B, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 009/2023**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **1.366 dias líquidos, correspondente a 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 09 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4807 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA O ARTIGO 1° DO DECRETO 4652 DE 02 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1° do Decreto 4652 de 02 de junho de 2023 que dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2023 da prefeitura municipal de matupá-mt, e dá outras providências, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art.1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

JULIANA FATIMA CARBONERA – Presidente

JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO – Membro

JULISE TREVISAN – Membro

JUCIANE RODRIGUES FIGUEIREDO – Membro

ROSELÚCIA RODRIGUES DE SOUZA - Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeitode Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13525 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora ***GISLAINE CRISTINE FATIGA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***GISLAINE CRISTINE FATIGA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,***matrícula nº 8946 a partir do dia 09 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13526 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARGARIDA DA CONCEIÇÃO VAZ,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARGARIDA DA CONCEIÇÃO VAZ,*** matrícula nº 2129, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 06 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 **de outubro** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 50.247.672/0001-74 e Inscrição Estadual nº 20.027.588-7, com sede na Rua Augusto Ferreira Rios, s/nº, Quadra 11, Lote 07C, Andar 1, Sala 1/2, Bairro Centro, na Cidade de Mossamedes/GO, CEP 76.150-000, e-mail mabcom2023@gmail.com, Telefone (62) 9 8199-9796, neste ato representada pela Sra. **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, inscrita no CPF nº 492.137.841-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378900	HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, TECNOLOGIA DE CONEXÃO USB, VELOCIDADE MÍNIMA DE LEITURA 120 MEGABYTES POR SEGUNDOS, INTERFACE USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0, ALIMENTAÇÃO VIA USB (MESMO CABO DE DADOS), REQUISITOS DE SISTEMA: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, OU SUPERIOR, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	WESTERN DIGITAL	46	282,99	13.017,54
376775	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA: JATO DE TINTA, PRETO/COLORIDO, CONEXÃO SEM FIO, COM SCANNER VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MONOCROMÁTICA): 33 PPM (MONO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL). ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, CD COM DRIVERS E MANUAIS. COM 1 ANO DE GARANTIA	UNIDADE	EPSON	40	1.200,00	48.000,00
378906	LIQUIDIFICADOR COM 12 VELOCIDADES MAIS PULSAR, COPO EM POLIPROPILENO, TAMPA DOSADORA E MEDIDORA, COM FILTRO, FUNÇÕES BATER, TRITURAR E AUTO LIMPEZA, CAPACIDADE PARA 3 L, LÂMINAS EM AÇO INOX, PÉS ANTIDERRAPANTES, GUARDA FIO E PORTA PLUG, POTÊNCIA MÍNIMA 1.100W, VOLTAGEM 110V, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, COM CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PHILCO	12	178,99	2.147,88
378928	ROTEADOR LAN, DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVERÁ SUPORTAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 300 MBPS E SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES IEEE 802.11 B/G/N, MÍNIMO DE 4 PORTAS LAN 10/100 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDXI, MÍNIMO 1 PORTA WAN QUE SUPORTE ENDEREÇO IP ESTÁTICO, DHCP CLIENT, PPPOE, PPTP E L2TP, MÍNIMO 1 PORTA PADRÃO USB 2.0, SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES DE CRIPTOGRAFIA WPA E WEP, POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA DE DUPLO FIREWALL (SPI E NAT), MÍNIMO 2 ANTENAS DESMONTÁVEIS DE 3 DBI TIPO BIPOLAR, POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA DE 17 DBM, SUPORTAR DMZ, SUPORTAR FILTRO DE ENDEREÇOS DE MAC E IP, POSSUIR ENGENHARIA DE TRÁFEGO QOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TP LINK	64	160,00	10.240,00
378933	SANDUICHEIRA EM ALUMÍNIO, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTI-ADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHA, NA VOLTAGEM DE 110/220V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	AMVOX	17	95,00	1.615,00
378940	SUPORTE PARA MONITOR COM 2 GAVETAS, EM MDF, DIMENSÕES MÍNIMAS 12CMX39CMX26CM (AXCXL).	UNIDADE	SOUZA E CIA	127	115,00	14.605,00

Total Fornecedor R$ 89.625,42

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 3337-5 Conta Corrente nº 18.600-7 em nome de MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**

Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 50.247.672/0001-74

MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES

CPF nº. 492.137.841-04

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13527 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição a Sra. CLAUDINETE COLOMBO DA LUZ e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***CLAUDINETE COLOMBO DA LUZ,*** efetiva no cargo de ***Nutrição Escolar,*** aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/1999, inscrita no CPF nº ***.607.711-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 019 do mês de outubro de 2023, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 013/2003, Art. 33, Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de outubro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **WEB TECNOLOGIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.400.801/0001-08 e Inscrição Estadual nº 261834835, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 73, Sala 06, Bairro Centro, na Cidade de Concórdia/SC, CEP 89.700-079, e-mail licitacoes@webtecnologia.net, Telefone (49) 9 9999-3108, neste ato representada pela Sra. **DELCI MARIA SIEGA**, inscrita no CPF nº 533.235.729-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378904	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARA TRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4 LITROS LQ3 - COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SEM SOLDAS, COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 1 MM. FLANGE DO COPO EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. ALÇAS EM AÇO INOX, ESPESSURA DE CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM, COM BORDAS REBATIDAS PARA O LADO INTERNO E SOLDADAS EM TODA EXTENSÃO DE MODO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO DE RESÍDUOS. FIXAÇÃO DAS ALÇAS AO COPO COM SOLDAS LISAS, UNIFORMES E SEM FRESTAS DE MODO A EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. TAMPA DO COPO EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, COM DOBRAS ESTRUTURAIS QUE PERMITAM A LIMPEZA INTERNA. GABINETE DO MOTOR EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, FLANGE SUPERIOR E DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. DRENO DA FLANGE POSICIONADO DE MODO A NÃO HAVER ENTRADA DE LÍQUIDOS NO GABINETE DO MOTOR. SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIAL ADERENTE E ANTIDERRAPANTE. EIXO E PORCA FIXADORA DO EIXO DA FACA EM AÇO INOX (AS BUCHAS PODERÃO SER DE BRONZE OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA O DESEMPENHO MECÂNICO E A DURABILIDADE DO CONJUNTO). O CONJUNTO FORMADO PELAS FACAS, EIXO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DEVE SER REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. FLANGE DE ACOPLAMENTO DO MOTOR, PINOS DE TRAÇÃO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX. INTER-	UNIDADE	METAL FERREIRA	13	678,99	8.826,87

	RUPTOR LIGA/DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 1/2 HP, DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					
378905	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARA TRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 8 LITROS LQ2 - COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SEM SOLDAS, COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 1 MM. FLANGE DO COPO EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. ALÇAS EM AÇO INOX, ESPESSURA DE CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM, COM BORDAS REBATIDAS PARA O LADO INTERNO E SOLDADAS EM TODA EXTENSÃO DE MODO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO DE RESÍDUOS. FIXAÇÃO DAS ALÇAS AO COPO COM SOLDAS LISAS, UNIFORMES E SEM FRESTAS DE MODO A EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. TAMPA DO COPO EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, COM DOBRAS ESTRUTURAIS QUE PERMITAM A LIMPEZA INTERNA. GABINETE DO MOTOR EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, FLANGE SUPERIOR E DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. DRENO DA FLANGE POSICIONADO DE MODO A NÃO HAVER ENTRADA DE LÍQUIDOS NO GABINETE DO MOTOR. SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIAL ADERENTE E ANTIDERRAPANTE. EIXO E PORCA FIXADORA DO EIXO DA FACA EM AÇO INOX (AS BUCHAS PODERÃO SER DE BRONZE OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA O DESEMPENHO MECÂNICO E A DURABILIDADE DO CONJUNTO). O CONJUNTO FORMADO PELAS FACAS, EIXO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DEVE SER REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. FLANGE DE ACOPLAMENTO DO MOTOR, PINOS DE TRAÇÃO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 1/2 HP. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO.O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	METAL FERREIRA	4	779,99	3.119,96
378947	VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 3 PÁS EM AÇO, 60 CM DE DIÂMETRO, COM 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM BIVOLT, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VENTISOL	43	215,00	9.245,00

Total Fornecedor R$ 21.191,83

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0410-3 Conta corrente nº 74.622-3 em nome de WEB TECNOLOGIA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**

Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

WEB TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 47.400.801/0001-08

DELCI MARIA SIEGA

CPF nº. 533.235.729-04

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13543 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA.ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT." Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 098/*2023,* TOMADA DE PREÇO 14/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Art.2º A **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIRCEU LONGO & CIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 92.823.764/0001-03 e Inscrição Estadual nº 170/0002276, com sede na Rua 21 de Abril, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, e-mail dilon.net@uol.com.br, Telefone (54) 35233-1295 / (54) 3523-2096, neste ato representada pelo Sr. **DIRCEU LONGO**, inscrito no CPF nº 407.300.340-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376630	COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALÕES, COM 4 BICOS, COM CONTROLE DE PRESSÃO COM DOIS SENSORES PRÓXIMOS DE DOIS BICOS DO INFLADOR, CHAVE SELETORA PARA REGULAR A PRESSÃO DO AR QUE SAIR DO INFLADOR E CHAVE DE SENSIBILIDADE PARA REGULAR A SOMBRA QUE É FEITA NOS DOIS SENSORES, VOLTAGEM 110/220V, POTÊNCIA DO MOTOR DE 1800W, CABO DE ENERGIA COM 5 METROS, MEDIDAS ALTURA: 22,50CM, DIAMETRO: 24CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	BONUS	7	1.537,00	10.759,00
378910	MÁQUINA DE COSTURA RETA, PORTÁTIL, ELÉTRICA, BIVOLT, ADEQUADA PARA TECIDOS LEVES E PESADOS, TIPOS DE PONTOS MÍNIMOS EXIGIDOS: RETO, ZIGUEZAGUE, PONTO DECORATIVO, SOBREHILADO, CASEADO, PONTO INVISÍVEL, COM CORTADOR DE LINHA, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, COM CERTIFICADO DO INMETRO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	UNIDADE	SINGER	3	2.405,00	7.215,00

Total Fornecedor R$ 17.974,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0132-5 Conta Corrente nº 4.596-9 em nome de DIRCEU LONGO & CIA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DIRCEU LONGO & CIA LTDA

CNPJ nº. 92.823.764/0001-03

DIRCEU LONGO

CPF nº. 407.300.340-20

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13541 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***MATHEUS HENRIQUE DA SILVA FREDIANI*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISÃO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4806 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA O ARTIGO 1° DO DECRETO 4401 DE 09 DE JANEIRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, PONTOS FACULTATIVOS E SÁBADOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E SÁBADOS, DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1° do Decreto 4401 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais, pontos facultativos e sábados no município de Matupá e sábados, do ano de 2023 e dá outras providências, passando a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 1º. Fica divulgado os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e de pontos facultativos para o ano de 2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Matupá-MT, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais, conforme estabelecidos abaixo:

I.20 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II.21 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

III.07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

IV.21 de abril (sexta-feira) Tiradentes – feriado nacional;

V.1º de maio (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

VI.08 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

VII.09 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo;

VIII.04 de julho (terça-feira) Aniversário do Município de Matupá – MT – feriado municipal;

IX.24 de julho (segunda-feira) – ponto facultativo;

X.25 de julho (terça-feira) Dia do Padroeiro da Cidade de Matupá -MT – feriado municipal;

XI.07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;

XII.08 de setembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XIII.12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – feriado nacional;

XIV.28 de outubro (sábado) Dia do Servidor Público – Art. 236 da Lei nº 8. 112, de 11 de dezembro de 1990 – ponto facultativo;

XV.02 de novembro (quinta-feira) Finados – feriado nacional;

XVI.03 de novembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XVII.15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

XVIII.20 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra – feriado estadual;

XIX.25 de dezembro (segunda-feira) - Natal- feriado nacional;

XX.1º de janeiro de 2024 (segunda-feira) Confraternização Universal - feriado nacional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeitode Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13530 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2097	GENI TEIXEIRA FERREIRA	03/01/2016 a 02/01/2021	02/10/2023 a 31/10/2023	Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13531 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** *no cargo de* ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 11 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 11 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13532 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6512	CLAUDIA REGINA PINTO COSTA	PROFESSOR	02/10/2023 a 31/10/2023
2191	JOELSON BIGUELINI	PROFESSOR	02/10/2023 a 31/10/2023
8275	JOSE DUTRA RODRIGUES	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02/10/2023 a 21/10/2023
2247	VANDA APARECIDA RIBEIRO	NUTRIÇÃO ESCOLAR	02/10/2023 a 31/10/2023
7580	WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS	PROFESSOR	12/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.953.946/0001-12 e Inscrição Estadual nº 13.888.821-3, com sede na Rua Rotary Internacional, nº 2330W, Bairro Parque Tangará, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.304-108, e-mail vendas@dismeq.com.br, Telefone (65) 3925-5300, neste ato representada pela Sra. **QUESIA DOURADO SILVA DE MORAES**, inscrita no CPF nº 708.896.941-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376652	APOIO PARA PES - ESTRUTURA CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (480 X 330 X 120) MM POSSUIR 3 (TRÊS) NÍVEIS DE INCLINAÇÃO (REGULAGENS DE ALTURA)	UNIDADE	MULTIVISÃO	132	165,00	21.780,00
378860	BALCÃO RECEPÇÃO/ATENDIMENTO EM L TAMANHO C.1,20 X L.1,20 X A.1,10 TAMPO 25MM NA COR CINZA - ALTURA: 74,5CM ATÉ O TAMPO DE BAIXO E 110CM ATÉ O TAMPO DE CIMA FABRICADO EM MDP, GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VFLEX	14	1.332,00	18.648,00
378913	MESA MODELO EM L, ESTAÇÃO DE TRABALHO, COR CINZA, TAMANHO MÍNIMO DE LARGURA 1,20M X COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA DE 74CM, PROFUNDIDADE DE 61,5CM, ESPESSURA DO TAMPO 0,15MM, 01 GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS COM CHAVE EM MATERIAL MDP, PÉS EM AÇO, ACABAMENTO DOS PÉS E TAMPO EM POLIPROPILENO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VFLEX	18	594,00	10.692,00

Total Fornecedor R$51.120,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0804 Conta Corrente nº 97.811-4 em nome de SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**

Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº. 42.953.946/0001-12

QUESIA DOURADO SILVA DE MORAES

CPF nº. 708.896.941-68

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13533 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e **Transporte:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8100	SERGIO DE SOUSA MARIANO	SECRETARIO ADJUNTO	12/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domicilia-

do na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **KSF ELETRONICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.816.633/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.972.781-7, com sede na Rua 36, nº 03, Quadra 93, Sala 03, Bairro Santa Cruz II, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.077-030, e-mail egscomercio@hotmail.com, Telefone (65) 9 8433-1488, neste ato representada pelo Sr. **KAUAN VINNICIUS SANTANA FARIAS**, inscrito no CPF nº 068.254.211-31, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BICICLETAS, CLIMATIZADORES, COMPRESSORES DE AR, CARRINHOS DE PICOLÉ, CARRINHOS COLETORES DE LIXO, LIXEIRAS SELETIVAS, DISPLAY PAINEL MÓVEL, MOTORES ELÉTRICOS DE PORTÃO, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE, MÁQUINAS DE COSTURA, MOTOBOMBAS, REFRIGERADORES, SMARTPHONES, TABLETS, TELAS INTERATIVA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL, SOPRADORES COSTAL, BOMBAS PARA ABASTECIMENTO, TENDAS PIRAMIDAL, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Secretaria de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
378874	CADEIRA PARA ALIMENTAÇÃO TIPO ALTA, PORTÁTIL, PESO SUPORTADO ATÉ 23KG, DESMONTÁVEL, TIPO DE BANDEJA REMOVÍVEL EM POLIPROPILENO, TIPO DE CINTO REGULÁVEL DE 05 PONTOS, ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS COM ESPUMA, COM APOIO PARA OS PÉS ANTIDERRAPENTE, ESTRUTURA EM AÇO E TECIDO PVC, COR UNISSEX, DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA: 74CM ALTURA: 97CM PROFUNDIDADE: 63CM, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	GALZERANO	21	265,00	5.565,00
378880	CAMA ELÁSTICA 3,66M COMPLETA COLORIDA, CONFECCIONADA 100% EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, NÃO ENFERRUJA, PÉS EM W TRAZENDO MAIOR ESTABILIDADE E SEGURANÇA, MONTAGEM SIMPLES E RÁPIDA NÃO REQUER NENHUM PARAFUSO E NENHUMA FERRAMENTA EM SUA MONTAGEM, TOTALMENTE COM ENCAIXES. ITENS INCLUSOS: ESCADINHA COM 3 DEGRAUS PARA CAMA ELÁSTICA, 08 HASTES EM AÇO GALVANIZADO COM ISOTUBO COLORIDO E PONTEIRAS, REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL, PROTETOR DE MOLAS COLORIDO REFORÇADO, 72 MOLAS EM AÇO GALVANIZADO, PUXADOR DE MOLAS, LONA DE SALTO COM PROTEÇÃO UV INTEIRA SEM EMENDAS, MANUAL DE INSTRUÇÕES E MONTAGEM. DIMENSÕES APROXIMADAS, DIÂMETRO 3,66M, ALTURA TOTAL 2,05M, ALTURA DO CHÃO ATÉ A LONA DE SALTO 85 CM, PAREDE DOS TUBOS DE AÇO COM 1,88MM DE ESPESSURA, PESO MÁXIMO SUPORTADO 150KG, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	EGS	5	2.015,57	10.077,85

Total Fornecedor R$ 15.642,85

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanal ou mensal, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (10) dez dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.9.4 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.9.5 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

5.10 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.11 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.12 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.13 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos;

5.14 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.15 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.16 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.17 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.18 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.19 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE e responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.20 - DA GARANTIA

5.20.1 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.20.2 - O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da data da entrega dos equipamentos, conforme nota fiscal e recebimento definitivo, todos os equipamentos permanentes objetos da presente licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.20.3 - A contratada ou o fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana.

5.20.4 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.20.5 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

5.20.6 - Executar os serviços de manutenção corretiva com pessoal identificado, por meio de crachá da empresa ou outro meio de identificação;

5.20.7 - A contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis dentro do período de garantia.

5.20.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.20.9 - A contratante deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Município, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o Município.

5.20.10 - As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da contratante

5.21 - Para as mobílias em geral (cadeiras, armários, estantes, racks, entre outros) será admitida a tolerância de +/- 10% nas medidas dos itens.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital;

6.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 46-9 Conta Corrente nº 38.921-8 em nome de KSF ELETRONICOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0053.10103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.606.0075.20001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL -CRECHE – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0015.10062 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.10045 – ENSINO FUNDAMENTAL – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.10151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0012.10078 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10133 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.10128 –ATENDIMENTO A VIGILANCIA EM SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0012.10140 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – HOSPITAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.10084 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000– MATERIAL CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.224.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.224.0005.20055 – ATENDIMENTO A CASA LAR – 3390.30.000– MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20063 – MANUTENÇÃO IGD PBF – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20058 – MANUTENCAO DO CREAS – 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS 4490.52.000– MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0053.10099 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20093 – FUNDO DO CMDCA – 3390.31.000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS

CÓDIGO GERAL: 10.002.15.451.0053.10042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 11.001.15.451.0053.1020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.541.0053.10014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 4490.52.000 – MATERIAL DE PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult. e Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Isabelly de Oliveira Coelho	8514/2020
Secretaria de Saúde/CRDO	**Francisca Sirlene Ferreira Seibel**	**13449/2023**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	**Francisco Carlos Vieira**	**11078/2022**
Secretaria de Saúde/UBS	**Clarisse Maria Sala**	**8964/2021**
Secretaria de Saúde/Laboratório	**Dionaton dos Santos**	**12685/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Meio Ambiente	**Rodrigo Barbosa Craidy**	**10194/2021**
Secretaria de Obras	**Antônia Werica Galvão Costa Paixão**	**10618/2021**
Secretaria de Urbanismo	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

KSF ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº. 48.816.633/0001-07

KAUAN VINNICIUS SANTANA FARIAS

CPF nº. 068.254.211-31

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13534 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LILIAN MUNIZ,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LILIAN MUNIZ,*** matrícula nº 8268, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 13535 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA ELIZETE DE PAULA TOLEDO BUENO."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS com número de protocolo Nº 10001100.1.00011/23-5, em favor da servidora **ELIZETE DE PAULA TOLEDO BUENO**, portadora do RG nº ****1805 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.972.071-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Professora, Classe B, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 010/2023**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **3.434 dias líquidos, correspondente a 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 16 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 13536 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS com número de protocolo Nº 21031100.1.00101/22-8 e Certidão de Tempo de Contribuição – MTPREV Nº 135/2023 em favor da servidora **MARIA DA LUZ CORREIA VITORINO**, portadora do RG nº ***0763 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.933.151-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Nutrição Escolar, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 011/2023**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **2.038 dias líquidos, correspondente a 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 16 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13537 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2091	MARIA ANGELA DOS REIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	16/10/2023 a 30/10/2023
3431	REINALDO SCHNEIDER	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13538 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5732	MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA	03/12/2017 a 02/12/2022	02/10/2023 a 31/10/2023	Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 046/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVER CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR NO BIÊNIO DE 2024/2025

APRESENTA A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS OU INDEFERIDAS DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Diretor Escolar,** nomeada pelo **Decreto nº 4790, de 27 de setembro de 2023**– através do presente instrumento **apresenta a divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos ao cargo de diretor escolar.**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
01	Kamila Alexandra da Silva Apolinário	DEFERIDO
02	André dos Santos Nascimento	DEFERIDO
03	Cleonilde da Silva Frediani	DEFERIDO
04	Ana Maria de Jesus Moura	DEFERIDO
05	Selma Maria Silverio da Silva Cabral	DEFERIDO
06	Noeli Silvina dos Santos Caioni	DEFERIDO
07	Wesleia Patrícia Lemes dos Santos	DEFERIDO
08	Joelson Biguelini	DEFERIDO
09	Ana Márcia Soechi	DEFERIDO
10	Eva Valadaris de Sousa	DEFERIDO

Matupá - MT, 17 de outubro de 2023.

_____

Cleusi Hintz

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Decreto n° 3727/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13539 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELENA GROSS,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELENA GROSS,*** matrícula nº 029, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13540 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

*"*Concede **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE *LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO,*** matrícula nº 6460, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2023. OBJETO: Aquisição de tonners e cartuchos para impressoras e afins. EMPRESAS VENCEDORAS: JVM COPIADORAS E INFORMATICAS LTDA o item 42, com o valor de R$ 27.180,00 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais); o item 43, com o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 46, com o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). A H DA S MORAES o item 29, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); o item 38, com o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); o item 54, com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o item 59, com o valor de R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais); o item 60, com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais). APPOLARI INFORMATICA LTDA ME o item 15, com o valor de R$ 3.270,30 (três mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos); o item 16, com o valor de R$ 13.228,00 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais); o item 17, com o valor de R$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais); o item 30, com o valor de R$ 20.550,50 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); o item 33, com o valor de R$ 29. 250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais); o item 34, com o valor de R$ 35.685,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); o item 41, com o valor de R$ 26.475,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); o item 56, com o valor de R$ 27.500,50 (vinte e sete mil e quinhentos reais e cinquenta centavos); o item 58, com o valor de R$ 7.402,50 (sete mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos); o item 66, com o valor de R$ 37.912,50 (trinta e sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 205.849,30 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). MARIA CRISTINA MATTEI o item 9, com o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 10, com o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 11, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 32, com o valor de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais); o item 36, com o valor de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 39, com o valor de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais); o item 40, com o valor de R$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 49, com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 61, com o valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); o item 62, com o valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); o item 63, com o valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); o item 64, com o valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); o item 65, com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 67, com o valor de R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais); o item 68, com o valor de R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 76.101,00 (setenta e seis mil, cento e um reais). RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA o item 18, com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 19, com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 20, com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 28, com o valor de R$ 6.035,60 (seis mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos); o item 31, com o valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais); o item 35, com o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); o item 50, com o valor de R$ 117.450,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 51, com o valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais); o item 57, com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 180.935,60 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT o item 1, com o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 2, com o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 3, com o valor de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); o item 4, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 5, com o valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); o item 6, com o valor de R$ 1. 575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais); o item 7, com o valor de R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais); o item 8, com o valor de R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais); o item 12, com o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 13, com o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 14, com o valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); o item 37, com o valor de R$ 3.955,00 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); o item 44, com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); o item 45, com o valor de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais); o item 47, com o valor de R$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais); o item 48, com o valor de R$ 2.197,50 (dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); o item 52, com o valor de R$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); o item 53, com o valor de R$ 2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); o item 55, com o valor de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 97.090,00 (noventa e sete mil e noventa reais). O item 21 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. O item 23 foi DESERTO. O item 24 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 27 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 708.955,90 (setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). O processo foi **ADJUDICADO em 16/10/2023** e **HOMOLOGADO em 17/10/2023.** DENILTON MENDES DA SILVA. Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 18/10/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 60/2023

Portaria Nº 60/2023 de 17 de outubro de 2023

O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – CONCEDER, a requerimento, com base no Artigo 73A, § 2º da Lei Complementar nº 157/2016, 90 (noventa) dias de licença a título de prêmio por assiduidade convertida em pecúnia à Servidora MARÍLIA PUERARI MARQUES, Servidora Pública Municipal, mat. 30, ocupando o cargo de Procuradora legislativa da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

§ 1º - A licença mencionada no caput deste artigo é referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2023, e será paga na competência outubro/2023.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos

presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4620 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1883

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$395.358,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **395.358,75**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1012	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	395.358,75
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	MAC - UNIAO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **395.358,75**

Fontes de Recurso	
1 605	395.358,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4621 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200,00**

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

357	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

348	27.812.0011.1066.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	-200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-200,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4626 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

226	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
215	12.306.0006.2019.0000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	120.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
258	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
263	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	40.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
269	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1003.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO l	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4626 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Anulação (-) **-200.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, SERVIÇOS DE RECARGAS, PINTURAS, PLACAS E PEÇAS.** EMPRESA(S) VENCEDORA(S): GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS D o item 1, com o valor de R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 2, com o valor de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais); o item 3, com o

valor de R$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 4, com o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); o item 5, com o valor de R$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais); o item 6, com o valor de R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais); o item 7, com o valor de R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais); o item 8, com o valor de R$ 312,00 (trezentos e doze reais); o item 9, com o valor de R$ 123,00 (cento e vinte e três reais); o item 10, com o valor de R$ 6.578,00 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais); o item 11, com o valor de R$ 2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais); o item 12, com o valor de R$ 2.464,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); o item 13, com o valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); o item 14, com o valor de R$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais); o item 15, com o valor de R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais); o item 16, com o valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais); o item 21, com o valor de R$ 1.162,00 (um mil, cento e sessenta e dois reais); o item 22, com o valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); o item 23, com o valor de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 24, com o valor de R$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais); o item 25, com o valor de R$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais). Perfazendo o valor total de R$ 110.384,00 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Os itens 18, 19 e 20 foram DESERTOS.. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 110.384,00 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais). O processo foi **ADJUDICADO em 10/10/2023** e **HOMOLOGADO em 17/10/2023.** WELLINGTON ROCHA DIAS - P**regoeiro.** Mirassol d'Oeste, 18/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Pregão Eletrônico Nº 39/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO PAINEL RIPADO CONFECCIONADO EM MADEIRA ECOLOGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 18/10/2023 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 31/10/2023 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 31/10/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 17 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

Pregão Eletrônico Nº 38/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUTRA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PARQUINHOS, PLAYGROUND, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MATERIAL PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 18/10/2023 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 30/10/2023 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 30/10/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 17 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

Pregão Presencial SRP Nº 25/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 25/2023**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE COQUEIRAL), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** cuja abertura ocorreu no dia 06/10/2023 às 08h00min, sagrou-se vencedora a empresa **RESTAURANTE AKAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.189.633/0001-20, com valor global de R$ 354.200,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Nobres/MT, 17 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº67/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº67/2023

Processo: 4211/2023

Objeto:Serviço de locação de imóvel Urbano com área de aproximadamente 275 m², para a Farmácia Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência**.TR nº042/2023.** Sendo o valor apresentado de **R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8. 666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAÚDE	FEDERAL	2067 – Manutenção das atividades hospitalar	598	3. 3. 90. 36	1.2.659	**R$ 19.200,00**
TOTAL. 19.200,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais),** em favor da **PESSOA FISICA: FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO CPF: 296.284.311 -53,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 042/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 36/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Outubro de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 81 2022

***2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 81 2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 020/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2021 REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO/ MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, E APOIO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E PEÇAS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL CONVOCATÓRIO, ONDE AS VENCEDORAS SE OBRIGAM A ENTREGAR OS SERVIÇOS, SE SUJEITANDO A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DE EDITAL DESTA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA ATA, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT..* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VIVAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002336/2022 ADESÃO009/2022**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002336/2022 ADESÃO 009/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4326/2023 de aditivação de Prazo ao contrato nº 81/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.4326/2023 da Secretaria Municipal de Administração de aditivação de prazo de contrato nº 81/2022 referente a Contrato é a *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 020/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2021 REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, E APOIO DE CAPACIDADE TÉCNICA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E PEÇAS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL CONVOCATÓRIO, ONDE AS VENCEDORAS SE OBRIGAM A ENTREGAR OS SERVIÇOS, SE SUJEITANDO A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DE EDITAL DESTA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA ATA, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TR 094/2022* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002336/2022 ADESÃO 009/2022

com a **Empresa, VIVAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.430.078/0001-93**, firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 08 (Oito) meses a partir de 05/09/2023

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UND. de Medida**	**QTDA**	***VALOR UNITÁRIO R$***	***VALOR TOTAL R$***
01	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES AO AR LIVRE 1.000 M²	SERVIÇO	MT²	15.000	R$ 1,50	R$ 22.500,00
02	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE AMBIENTES AO AR LIVRE 500 M²	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 7,00	R$ 21.000,00
03	PROJETO EXECUTIVO DE OBAS NOVAS ACIMA DE 500 M²	SERVIÇO	MT²	2.000	R$ 29,90	R$ 59.800,00

04	PROJETO EXECUTIVO DE REFORMAR	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
05	PROJETO DE COBERTURA METÁLICA	SERVIÇO	MT²	2.000	R$ 0,49	R$ 980,00
06	PROJETO ARQUITETÔNICO DE AESSIBILIDADE	SERVIÇO	MT²	2.000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
07	PROJETO DE PAISAGISMO	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00
08	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO AS BILT	SERVIÇO	MT²	2.000	R$ 0,50	R$ 1.000,00
09	PROJETO ESTRUTURAL COMPLETO(FUNDAÇÕES, SUPER ESTRUTURA E COBERTURA)	SERVIÇO	MT²	2.000	R$ 14,00	R$ 28.000,00
10	SONDAGEM SPT ATÉ 15 METROS DE PROFUNDIDADE DETALHAMENTO: SONGAGEM SPT ATÉ 15 METROS DE PROFUNDIDADE	SERVIÇO	UND	4	R$ 2.850,00	R$ 11.400,00
11	PROJETO DE INSTALAÇÕERS HIDRAULICAS E HIDROSSANITARIAS	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 12,00	R$ 36.000,00
12	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSSANITÁRIO AO AR LIVRE ACIMA DE 1.000 M²	SERVIÇO	MT²	5.000	R$ 3,00	R$ 15.000,00
13	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E HIDROSSANITÁRIO AO AR LIVRE ACIMA DE 500 M²	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 6,00	R$ 18.000,00
14	PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÀGUA FRIA	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00
15	PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÀGUA FRIA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00
16	PROJETO DE DRENAGEM DE AREAS VERDES E JARDINS	SERVIÇO	MT²	1.000	R$ 0,50	R$ 500,00
17	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXO TENSÃO	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 13,30	R$ 39.900,00
18	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXO TENSÃO AO AR LIVRE ACIMA DE 1.000 M²	SERVIÇO	MT²	10.000	R$ 7,99	R$ 79.900,00
19	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS DE BAIXO TENSÃO AO AR LIVRE ACIMA DE 500 M²	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 10,00	R$ 30.000,00
20	PROJETO DE INSTALAÇÕES SPDA	SERVIÇO	MT²	6.000	R$ 0,50	R$ 3.000,00
21	PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEFONICAS/CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV	SERVIÇO	MT²	2.000	R$ 0,80	R$ 1.600,00
22	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE DETECTAÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO	SERVIÇO	MT²	5.000	R$ 0,50	R$ 2.500,00
23	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DED EMERGÊNCIA	SERVIÇO	MT²	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00
24	PROJETO DE SEGURANÇÃ CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP)	SERVIÇO	MT²	6.000	R$ 0,50	R$ 3.000,00
25	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVOS SINTÉTICA E ANALÍTICA (SINAPI)	SERVIÇO	UND	30	R$ 106,00	R$ 3.180,00
26	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SERVIÇO	UND	2	R$ 820,00	R$ 1.640,00
R$ 388.900,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil Novecentos Reais)						

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 22/2023

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 81 /2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento,05 de Setembro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa, VIVAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ALTERAÇÃO NUMERO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 181/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: SONIMAR BOTELHO BERNARDINO

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 16/10/2023 à 14/10/2024

DOTAÇÃO: **010.010001.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 416.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 076/2023, Processo Licitatório n° 108/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

EMPRESA: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES-ME

CNPJ: N° 27.519.759/0001-31

VALOR TOTAL: R$ 65.699,40 (Sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);

EMPRESA: LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: N° 02.678.428/0001-13

VALOR TOTAL: R$ 113.575,00 (Cento e treze mil quinhentos e setenta e cinco reais);

EMPRESA: RTJ AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ: N° 31.562.546/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 12.062,00 (Doze mil e sessenta e dois reais);

EMPRESA: MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA

CNPJ: N° 34.885.693/0001-69

VALOR TOTAL: R$ 81.412,90 (Oitenta e um mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos);

EMPRESA: FREDI PNEUS LTDA

CNPJ: N° 80.934.631/0001-17

VALOR TOTAL: R$ 557.871,96 (Quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos);

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 03.532.991/0001-41

VALOR TOTAL: R$ 170.583,60 (Cento e setenta mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);

EMPRESA: SANJU PNEUS LTDA

CNPJ: N° 49.825.223/0001-87

VALOR TOTAL: R$ 595.321,66 (Quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos);

EMPRESA: GERMANO PNEUS LTDA

CNPJ: N° 48.926.883/0001-91

VALOR TOTAL: R$ 191.640,00 (Cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais);

EMPRESA: JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 10.863.532/0001-06

VALOR TOTAL: R$ 125.788,00 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais);

EMPRESA: JN PNEUS LTDA

CNPJ: N° 44.472.217/0001-70

VALOR TOTAL: R$ 30.984,00 (Trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de outubro de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **076/2023**, Processo Licitatório n° **108/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES-ME

CNPJ: N° 27.519.759/0001-31

VALOR TOTAL: R$ 65.699,40 (Sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);

EMPRESA: LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: N° 02.678.428/0001-13

VALOR TOTAL: R$ 113.575,00 (Cento e treze mil quinhentos e setenta e cinco reais);

EMPRESA: RTJ AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ: N° 31.562.546/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 12.062,00 (Doze mil e sessenta e dois reais);

EMPRESA: MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA

CNPJ: N° 34.885.693/0001-69

VALOR TOTAL: R$ 81.412,90 (Oitenta e um mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos);

EMPRESA: FREDI PNEUS LTDA

CNPJ: N° 80.934.631/0001-17

VALOR TOTAL: R$ 557.871,96 (Quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos);

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 03.532.991/0001-41

VALOR TOTAL: R$ 170.583,60 (Cento e setenta mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);

EMPRESA: SANJU PNEUS LTDA

CNPJ: N° 49.825.223/0001-87

VALOR TOTAL: R$ 595.321,66 (Quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos);

EMPRESA: GERMANO PNEUS LTDA

CNPJ: N° 48.926.883/0001-91

VALOR TOTAL: R$ 191.640,00 (Cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais);

EMPRESA: JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 10.863.532/0001-06

VALOR TOTAL: R$ 125.788,00 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais);

EMPRESA: JN PNEUS LTDA

CNPJ: N° 44.472.217/0001-70

VALOR TOTAL: R$ 30.984,00 (Trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de outubro de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, agente de conservação, portador do CPF 035. 548.398.09, matricula 945.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 066/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, EDSON FURQUIM ME, FELIPE DANTAS ROMACHELLI, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 17 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 124/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 06 (seis) de Novembro de 2023 às 14:30 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, DO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, para atender as necessidades do Hospital Municipal no socorro e translado dos pacientes de Nova Bandeirantes/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I).

JUSTIFICATIVA: Retificações realizadas no Edital – Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de outubro de 2023.

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

Andressa Cristine F. Moreira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 081/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 116/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 37.073.299/0001-66, situada na Av. Jose Francisco Otenio, n° 1259, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representada pela Sra. **JUCIELI RODRIGUES CAPICHE DE LIMA**, portadora do RG n°.26026691-2 e inscrita sob o CPF n°. 055.287.931-22, residente e domiciliada situada na Tv. Gambira, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **GLOBAL**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 081/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO FIXO, EM CHAPA GALVANIZADA COM FECHAMENTO FRONTAL E FUNDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DISTRITO DE JAPURANÃ,** conformeTermo de Referência - Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 37.073.299/0001-66

ENDEREÇO: Av. Jose Francisco Otenio, Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 98428-5860

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM AÇO GALVANIZADO CHAPA 16, RECORTADA A LASER, COM PERFIL SOLDADO EM AÇO GALVANIZADO CHAPA 18, PINTURA EM TINTA PU COM ACABAMENTO EM PRIMER E FUNDO PREPARADOR EM WASH PRIMER.	M²	140	R$ 862,54	**R$ 120. 756,00**

Valor total do fornecedor R$ 120.756,00 (Cento e vinte mil setecentos e cinquneta e seis reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.1.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados após a solicitação da Secretaria solicitante, tendo a proponente o prazo máximo **de 60 (SESSENTA) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.**

5.2.1 Havendo ausência ou impedimento de realizar os serviços a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

16.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.09. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.14. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.15 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.16. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.17. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.18 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **Anexo I.** deste Edital, pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

7.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Nova Bandeirantes/MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

7.3. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

7.4. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

7.5. A PREFEITURA recebera os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.7. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.8 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

a) Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais;

b) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o termo de referência e edital, devendo estes serem refeitos às expensas, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

c) Todo o serviço é de responsabilidade da contratada, e materiais advindo da sua prestação de serviço, tais como materiais, equipamentos, insumos, impostos, pagamento de funcionários, conforme prevê a legislação;

d) fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta de preço pela empresa, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, salários, tributos, taxas, emolumentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, assim como materiais empregados no serviço;

e) As despesas com locomoção, combustível e alimentação são de responsabilidade do prestador de serviço. A Prefeitura é isenta de quaisquer danos ocorridos aos Prestador de Serviço durante o desenvolvimento das atividades.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 300/2023, Servidor **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
737 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9039.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 081/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ NO 37.073.299/0001-66

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR, agente administrativo, portador do CPF 021.647.371-30, matricula 3599.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 065/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **ALPHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,**tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO FIXO, EM CHAPA GALVANIZADA COM FECHAMENTO FRONTAL E FUNDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DISTRITO DE JAPURANÃ, conforme**Termo de Referência - Anexo I.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Departamento de Patrimônio, portador do CPF nº 046.869.371-83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados

para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 17 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 117/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 48.706.431/0001-02, situada na Rua Joao Mesquita, n° 1360, na cidade de Sao Jose do Rio Preto-SP, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA**, portador do CNH n°. 06478891327 e inscrito sob o CPF n°. 032.582.217-40, residente e domiciliada situada na Rua Joao Mesquita, n°. 1344, na cidade de Sao Jose do Rio Preto-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de protutos quimicos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **082/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**		
CNPJ N°: 48.706.431/0001-02	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Joao Mesquita	N°: 1360	BAIRRO: Industrial
CIDADE: Sao Jose do Rio Preto-SP	CEP: 15.025-035	
TELEFONE: (17) 3512-4744	E-MAIL: licitacao@betaquimica.net.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°:3018-X	CONTA N°:36394-4

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	FLOCCONTROL III 3 PROVAS: EQUIPAMENTO PARA ENSAIO DE FLOCULAÇÃO, MICROPROCESSADO, DIGITAL, 3 PROVAS SIMULTÂNEAS. COM MOTO REDUTOR E FONTE RETIFICADORA. TACÔMETRO/CONTROLE DE ROTAÇÃO MICROPROCESSADO COM INDICAÇÃO DIGITAL E 4 PROGRAMAS DE 20 SEGMENTOS DE RAMPA E PATAMARES E MAIS 1 PROGRAMAÇÃO PARA ENSAIO MANUAL. TRANSMISSÃO DE AGITAÇÃO MECÂNICA COM PÁS, MOVIMENTO UNIFORME POR POLIA E CORREIA LISA COM TENSIONADOR AJUSTÁVEL. SISTEMA DE CONTROLE DE ROTAÇÕES COM VELOCIDADE PROGRAMÁVEL EM TACÔMETRO DIGITAL. POSSUI TEMPORIZADOR DIGITAL E ALARME DE FINAL DE ENSAIO. GABINETE EM CHAPA AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROESTÁTICA A PÓ. ESPECIFICAÇÃO 1. DISPLAY DIGITAL: LCD – 2 LINHAS / 16 CARACTERES. • UNIDADE DE VELOCIDADE: RPM OU G/S (GRADIENTE). • VELOCIDADE: PROGRAMÁVEL DE 10 A 600 RPM, COM TACÔMETRO DIGITAL. • TACÔMETRO DIGITAL DE 4 DÍGITOS. • PRECISÃO DE VELOCIDADE: < 5 RPM. • GRADIENTE DE VELOCIDADE: 10 A 2000 S-1. • TEMPORIZADOR: DIGITAL, PROGRAMÁVEL DE 0 A 120 MINUTOS. • HASTES E PÁS: MATERIAL RESISTENTE (AÇO INOX SÉRIE 300) À OXIDAÇÃO, PROCESSOS CORROSIVOS E ATRAÇÃO MAGNÉTICA. COM ALTURA AJUSTÁVEL. • CUBAS: EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM ESCALA REFERENCIAL DE AMOSTRAGEM INDICADOS A CADA CM E COM ORIFÍCIO DE SAÍDA NO PONTO ZERO (7 CM DE ALTURA), CONECTADO A MANGUEIRA FLEXÍVEL DE SILICONE. • CENTRALIZADOR DE CUBAS. • COLETOR DE AMOSTRA: SIMULTÂNEA POR DESCARGA SEM SIFONAMENTO. • DISTRIBUIDOR: PARA ADIÇÃO DE ATÉ 02 REAGENTES SIMULTANEAMENTE PARA CADA JARRO. • CAPACIDADE DAS CUBAS: 2 LITROS. • BASE: SISTEMA FIXO / ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE. • ALIMENTAÇÃO: 110 / 220 V POR CHAVE SELETORA – 60 HZ. • PROTEÇÃO CONTRA FLUTUAÇÃO DE TENSÃO. • DIMENSÃO APROXIMADA: 68 X 48 X 17 CM. • PESO APROXIMADO: 10 KG. • ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 3 CUBAS; SISTEMA DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE PRODUTOS QUÍMICOS; 6 TUBOS DE ENSAIO PARA DOSAGEM; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. • GARANTIA: 02 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MILAN – EC MODELO: JT-603.M/3	03	UNIDADE	R$5.389,00	R$16.167,00

VALOR TOTAL R$16.167,00 (Dezesseis mil cento e sessenta e sete reias).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com

as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 301/2023, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES,** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Agricultura, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
411 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

CNPJ: 48.706.431/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 117/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 01.061.762/0001-60, situada na Rua Prof. Ergilia Micelli, n° 541, na cidade de ARARAQUARA-SP, neste ato representado pelo Sr. **PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI,** portador do RG n°. 28.990.831-0 SSP-SP e inscrito sob o CPF n°. 272.921.638-31, residente e domiciliada situada na Av. Umberto Malavolta, n°. 276, na cidade de ARARAQUARA-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de protutos quimicos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **082/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA**		
CNPJ N°: 01.061.762/0001-60	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Prof. Ergilia Micelli	N°: 541	BAIRRO: Jardim Regina
CIDADE: ARARAQUARA-SP	CEP: 14.808-110	
TELEFONE: (16) 3322-7020	E-MAIL: vendas@dellab.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI**		
BANCO: Caixa Economica	AGENCIA N°: 4103	CONTA N°: 184-0

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	TURBIDÍMETRO AP 2000 IR –• TURBIDÍMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO PARA ANÁLISE DE TURBIDEZ EM CAMPO OU BANCADA. EQUIPAMENTO DE FÁCIL OPERAÇÃO E MANU-	DEL LAB MODELO:	02	UNIDADE	R$2. 689,00	R$5. 378,00

	SEIO, POSSUI DISPLAY COM INFORMAÇÕES OPERACIONAIS EM PORTUGUÊS. CONSTRUÍDO COM GABINETE EM ABS, POSSUI VEDAÇÃO IP-67 INCLUSIVE PARA O PORTA CUBETAS IMPEDINDO ESCAPE DE LÍQUIDOS PARA O APARELHO NO CASO DE RUPTURA DE CUBETAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS O PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO: NEFELOMÉTRICO (ISO 7027). O SISTEMA ÓPTICO: COM 2 DETECTORES INTERNOS, UM A 180° PARA LUZ TRANSMITIDA ELIMINANDO INTERFERÊNCIAS DE COR DA AMOSTRA E OUTRO A 90° COMPENSANDO AS FLUTUAÇÕES DE LUMINOSIDADE. O FAIXA DE MEDIÇÃO: AUTOMÁTICA 0 A 1000 NTU, MANUAL 0 A 40 NTU / 0,1 A 99,9 NTU / 0 A 1000 NTU. O RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA: 0,01 NTU NA MENOR FAIXA (0 A 40 NTU), 0,1 NTU (0,1 A 99,9) E 1 NTU (0 A 1000 NTU). O PRECISÃO: +/- 2% DA LEITURA MAIS LUZ ESPÚRIA DE 0 A 1000 NTU. O REPETIBILIDADE: +/- 1% DA LEITURA OU 0,01 NTU, O QUE FOR MAIOR. O LUZ ESPÚRIA: < 0,02 NTU. O INCERTEZA MÁXIMA: +/-2% EM TODA ESCALA. O OPERAÇÃO: AUTO-PRESS. O DISPLAY: LCD - 2 LINHAS / 16 CARACTERES. APRESENTA ENTRE OUTRAS, AS FUNÇÕES DE CONGELAMENTO DE RESULTADOS, IDENTIFICAÇÃO DO ANALISTA E AMOSTRA, LEMBRETE DE VERIFICAÇÃO DE CALIBRAÇÃO E HISTÓRICO, SENHA DE ACESSO, STATUS DA BATERIA. O DETECTOR: FOTOCÉLULA DE SILÍCIO. O LEITURA: MODO MANUAL OU AUTOMÁTICA COM INTERVALOS DEFINIDOS PELO USUÁRIO (0 A 250 SEGUNDOS). O AMOSTRAGEM: PROGRAMÁVEL ENTRE 8 A 100 AMOSTRAS, COM TEMPO DE RESPOSTA ENTRE 4 A 27 SEGUNDOS. O FONTE DE LUZ: IR - INFRA VERMELHO. O TECLADO: TIPO BOLHA COM OPERAÇÃO POR 06 TECLAS. O MEMÓRIA: ARMAZENAMENTO DOS ÚLTIMOS 1000 DADOS COM INDICAÇÃO DE DATA, HORA E CALIBRAÇÃO. O DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO OFF): PROGRAMÁVEL DE 1 A 60 MIN. PARA ECONOMIZAR PILHAS. O CURVAS: 1 DE FÁBRICA E 2 DE USUÁRIO COM ATÉ 20 PONTOS SELECIONÁVEIS, PERMITINDO AJUSTE E INSERÇÃO DE CURVA COM PADRÕES DO USUÁRIO OU COMERCIALMENTE DISPONÍVEIS. O MODOS DE MEDIÇÃO: MÉDIA DE SINAL (AUTOMÁTICA E OU MANUAL) E "FAST SETTLING". O MODOS DE CALIBRAÇÃO: CALIBRAÇÃO RÁPIDA (0,00 A 40,0 NTU), CALIBRAÇÃO PARA A FAIXA DE 0 A 1000 NTU E CALIBRAÇÃO POR FAIXA. O GABINETE: IP-67, RESISTENTE A CORROSÃO, A PROVA D'ÁGUA E PÓ COM O COMPARTIMENTO DAS PILHAS E SAÍDA SERIAL FECHADOS. O ALIMENTAÇÃO: VIA USB/CA,100~240VAC / 5 VDC – 1A E 4 PILHAS AA. O INDICADOR DE BATERIA FRACA: TROCAR BATERIA. O ESTOCAGEM: - 40 A 60 ºC (SÓ O INSTRUMENTO). O CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: TEMPERATURA: 0 A 50ºC E UMIDADE RELATIVA: 0 A 90%, NÃO CONDENSADO. O SAÍDA SERIAL: USB COMPATÍVEL DIRETAMENTE COM SISTEMA UNILIMS NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE NENHUM RECURSO ADICIONAL. O DIMENSÃO APROX.: 114 X 198 X 83 MM. O ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: 2 CUBETAS PARA AMOSTRA COM CAPACIDADE DE 25 ML; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100~240VAC / 5 VDC – 1A; 4 PILHAS AA; 4 PADRÕES PRIMÁRIOS DE FORMAZINA ESTABILIZADOS ,01/20/100 E 800NTU , MALETA PARA TRANSPORTE , MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS GARANTIA 02 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	DLT-JE				

VALOR TOTAL R$5.378,00 (Cinco mil trezentos e setenta e oito reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 301/2023, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES,** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Agricultura, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação

de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do

objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO

UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
411 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.061.762/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 117/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EDSON FURQUIM ME**, devidamente inscrita no CNPJ. 17.908.249/0001-00, situada na Rua Joao Pedro de Oliveira, n° 144, na cidade de Cuiaba-MT, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FURQUIM**, portador do RG n°. 1033568-4 SSP-MT e inscrito sob o CPF n°. 000.008.871-45, residente e domiciliada situada na Av. Sao Sebastiao, n°. 545, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de protutos quimicos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **082/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10. 520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **EDSON FURQUIM ME**		
CNPJ N°: 17.908.249/0001-00	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Joao Pedro de Oliveira	N°:144	BAIRRO: Cidade Alta
CIDADE: Cuiaba-MT	CEP: 78.030-365	
TELEFONE: (65) 3575-1950	E-MAIL: kalquimika@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **EDSON FURQUIM**		
BANCO: Caixa Economica	AGENCIA N°: 1695	CONTA N°: 2449-7

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	DOSADORA 3 CABEÇAS MEDIDA 100 HORAS	UISCE GRU250	03	UNIDADE	R$17.240,00	R$51.720,00
07	FILTROS PARA (MÁSCARA PARA VAPORES QUÍMICOS)	CARBO	30	UNIDADE	R$235,00	R$7.050,00

VALOR TOTAL R$58.770,00 (Cinquenta e oito mil setecentos e setenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 301/2023, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES,** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Agricultura, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na

Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
411 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EDSON FURQUIM ME

CNPJ: 17.908.249/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 117/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FELIPE DANTAS ROMACHELLI,** devidamente inscrita no CNPJ. 32.545.533/0001-45, situada na Rua Tiete, n° 815, na cidade de Sao Bernardo do Campo-SP, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE DANTAS ROMACHELLI**, portador do RG n°. 54162002 SSP-SP e inscrito sob o CPF n°. 512.295.648-02, residente e domiciliada situada na Rua Ferdinando, n°.111, na cidade de Sao Bernardo do Campo-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de protutos quimicos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **082/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **FELIPE DANTAS ROMACHELLI**		
CNPJ N°: 32.545.533/0001-45	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Tiete	N°: 815	BAIRRO: Rudge Ramos
CIDADE: Sao Bernardo do Campo-SP	CEP: 09.615-000	
TELEFONE: (11) 2374-7707	E-MAIL: adm@fgcientifica.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **FELIPE DANTAS ROMACHELLI**		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 0427-8	CONTA N°: 70586-1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA DESTILADA	QUEST	20	LITRO	R$14,00	R$280,00
03	CUBETA PARA TURBEDIMETRO AP 2000	POLICONTROL	10	UNIDADE	R$120,00	R$1.200,00
04	DISCO PARA NESSLER QUANTI COR : 70 A 500	POLICONTROL	03	UNIDADE	R$350,00	R$1.050,00
05	DISCO PARA NESSLER QUANTI COR : 0 A 70	POLICONTROL	03	UNIDADE	R$350,00	R$1.050,00
09	COLORIMETRO DE COMPARAÇÃO VISUAL, KIT VISODISC PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO RESIDUAL, MÉTODO - OTA (ORTOTOLIDINA) ESCALA 0,1 A 3 MG/L. ACOMPANHA: COMPARADOR, 1 PAR DE CUBETAS, 1 DISCO COLORIMÉTRICO, 1 KIT DE REAGENTES PARA 100 TESTES, 1 MALETA, MANUAL DE INSTRUÇÕES.	POLICONTROL MODELO: VISODISC	03	UNIDADE	R$450,00	R$1.350,00
10	KIT DE COMPARAÇÃO VISUAL VISODISC PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO MÉTODO DPD E PH MÉTODO AZUL DE BROMOTIMOL E VERMELHO DE FENOL. FAIXAS: CLORO: 0,0 A 3,5 PPM, PH-ABT: 5,4 A 7,2, PHVF: 6,8 A 8,4. ACOMPANHA: 1 PAR DE CUBETAS, MALETA, DISCOS COLORIMÉTRICOS, KIT DE REAGENTES PARA 100 TESTES DE CADA PARÂMETRO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	POLICONTROL MODELO: VISODISC	03	UNIDADE	R$450,00	R$1.350,00
14	AQUACOLOR COR –FOTOCOLORÍMETRO MICROPROCESSADO, DIGITAL, PORTÁTIL, PARA ANÁLISE DIRETA DE COR EM CAMPO OU LABORATÓRIO. CONSTRUÍDO COM GABINETE EM ABS, POSSUI VEDAÇÃO IP-67 INCLUSIVE PARA O PORTA CUBETAS IMPEDINDO ESCAPE DE LÍQUIDOS PARA O APARELHO NO CASO DE RUPTURA DE CUBETAS. OPERA PELO SISTEMA DE LEITURA EM RGB - TRISTIMULUS, BASEADA NA NORMA 2120 E - STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER 22 TH EDITION (AWWA; WEF; APHA). • FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 A 500 UC. LEITURA: EM UC – PCU, UNIDADE DE COR (APHA), ESCALA HAZEN PT/CO E COORDENADAS X,Y. INDICAÇÃO DA TONALIDADE E COMPRIMENTO DE ONDA PREPONDERANTE NO DISPLAY. • RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA: 0,1UC FAIXA ATÉ 100UC E 1 NA FAIXA DE 100 A 500 UC. • PRECISÃO FOTOMÉTRICA: DESVIO MENOR QUE 2%. • DESVIO: +-1 UC OU 3% DA LEITURA (A QUE FOR MAIOR). • DISPLAY: LCD. APRESENTA ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES: DIAGNÓSTICOS, MENSAGENS DE ERROS, CALIBRAÇÃO, STATUS DA BATERIA. • AMOSTRAGEM: PROGRAMÁVEL ENTRE 8 A 100 AMOSTRAS, COM TEMPO DE RESPOSTA ENTRE 3 E 27 SEGUNDOS. • CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA: DO ZERO (BRANCO). • FORMA DE CALIBRAÇÃO: CALIBRAÇÃO COMPLETA PARA A FAIXA DE 0 A 500 UC (4 PONTOS) OU DE ACORDO COM A FAIXA DE TRABALHO DEFINIDA PELO USUÁRIO (EM 1, 2 OU 3 PONTOS). • COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA: AUTOMÁTICA COM NOTIFICAÇÃO PROGRAMÁVEL DE VARIAÇÃO DE 1 A 30°C. • CURVAS: UMA DE FÁBRICA E UMA DE USUÁRIO COM ATÉ 20 PONTOS SELECIONÁVEIS, PERMITINDO AJUSTE E INSERÇÃO DE CURVA COM PADRÕES DO USUÁRIO OU COMERCIALMENTE DISPONÍVEIS. • LEITURA: MODO MANUAL OU AUTOMÁTICA SELECIONÁVEL DE 0 A 250 SEGUNDOS. • FONTE DE LUZ: LUZ SÓLIDA, VIDA ÚTIL ESTIMADA DE 100.000 HORAS. • OPERAÇÃO: AUTO PRESS. • TECLADO: TIPO BOLHA COM OPERAÇÃO POR 06 TECLAS. • FOTODETECTOR: FOTOCÉLULA COMPOSTA DE SILÍCIO. • SOFTWARE: QUE PERMITE INSERÇÃO DE NÚMERO DE PATRIMÔNIO, RESET PARA CALIBRAÇÃO DE FÁBRICA, SENHA DE PROTEÇÃO COM ACESSO POR NÍVEIS PARA:	POLICONTROL MODELO: AQUACOLOR COR	03	UNIDADE	R$2.770,00	R$8.310,00

	CALIBRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SERVIÇO. • MEMÓRIA: PARA ARMAZENAMENTO DAS ULTIMAS 500 LEITURAS, COM VISUALIZAÇÃO NO DISPLAY. • COMPRIMENTO DE ONDA: RGB – 400 A 700 NM. • AMOSTRA: CUBETA REDONDA COM TAMPA ROSQUEAVEL, Ø 24,5MM. • DESLIGAMENTO AUTOMATICO (AUTO OFF): PROGRAMAVEL DE 1 A 60 MIN. PARA ECONOMIZAR PILHAS. • GABINETE: IP-67, RESISTENTE A CORROSÃO, A PROVA D'AGUA E PÓ COM O COMPARTIMENTO DAS PILHAS E SAIDA SERIAL FECHADOS • SAIDA SERIAL: USB COMPATIVEL DIRETAMENTE COM SISTEMA UNILIMS NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE NENHUM RECURSO ADICIONAL. • DIMENSÃO APROX.: 114 X 198 X 83 MM. • ALIMENTAÇÃO: VIA USB/CA,100~240VAC / 5 VDC – 1A E 4 PILHAS AA. • ESTOCAGEM: - 40 A 60°C (SÓ INSTRUMENTO). • CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: TEMPERATURA 0 A 50°C E UMIDADE RELATIVA 0 A 90%, NÃO CONDENSADO. • ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: 2 CUBETAS COM TAMPA DE AMOSTRA; MALETA PARA TRANSPORTE; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100~240VAC; 1 KIT DE PADRÕES DE CORPARA CALIBRAÇÃO EM 0 / 10 / 100 / 500 UC; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA. • GARANTIA: 2 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO					
15	FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR CLORO & PH COLORÍMETRO MICROPROCESSADO, DIGITAL, PORTÁTIL, PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE, TOTAL E COMBINADO E PH. EQUIPAMENTO DE FÁCIL OPERAÇÃO E MANUSEIO, POSSUI DISPLAY COM INFORMAÇÕES OPERACIONAIS EM PORTUGUÊS. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE REAGENTES LÍQUIDOS, EM PÓ OU PASTILHA PARA ANÁLISE DE CLORO. CONSTRUÍDO COM GABINETE EM ABS, POSSUI VEDAÇÃO IP-67 INCLUSIVE PARA O PORTA CUBETAS IMPEDINDO ESCAPE DE LÍQUIDOS PARA O APARELHO NO CASO DE RUPTURA DE CUBETAS. ESPECIFICAÇÃO • PRINCÍPIO DE ANÁLISE: CLORO (DPD - DIETIL 1-4 FENILENO DIAMINA SULFATO) / PH (VERMELHO DE FENOL). • FAIXA DE MEDIÇÃO PARA CLORO: 0,00 A 5,00 / 0,00 A 10,00 MG/L. • FAIXA DE MEDIÇÃO PARA PH: 6,0 A 8,5. • RESOLUÇÃO: 0,01 MGCL2/L E 0,1 PH. • FAIXA DE ABSORBÂNCIA: 0 A 3 A. • FONTE DE EMISSÃO: LÂMPADA DE DIODO EMISSOR DE LUZ (LED). • DETECTOR: FOTOCÉLULA DE SILÍCIO. • PRECISÃO FOTOMÉTRICA: DESVIO MENOR QUE 2%. • FAIXA DE ABSORBÂNCIA: 0 A 3 A. • LEITURA: DIRETA EM MG/L E ABSORBÂNCIA. MODO MANUAL OU AUTOMÁTICO. COM TEMPO DE RESPOSTA PROGRAMÁVEIS COM INTERVALOS DEFINIDOS PELO USUÁRIO (0 A 250 SEGUNDOS). • AMOSTRAGEM: PROGRAMÁVEL ENTRE 8 A 100 AMOSTRAS, COM TEMPO DE RESPOSTA ENTRE 4 A 40 SEGUNDOS. • CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA: DO ZERO (BRANCO). • ZERO: ARMAZENADO NA MEMÓRIA (APÓS A CALIBRAÇÃO) PERMITINDO A LEITURA DE AMOSTRAS SEM A NECESSIDADE DE LEITURA DE BRANCO PARA CADA LEITURA DE AMOSTRA. • CURVAS: TRÊS DE FÁBRICA E DUAS CURVAS PARA INSERÇÃO DO USUÁRIO COM ATÉ 20 PONTOS SELECIONÁVEIS, PERMITINDO AJUSTE E INSERÇÃO DE CURVA COM REAGENTES E PADRÃO DO USUÁRIO OU COMERCIALMENTE DISPONÍVEIS. • DISPLAY: LCD. APRESENTA ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES: DIAGNÓSTICOS, MENSAGENS DE ERROS, CALIBRAÇÃO, STATUS DA BATERIA. • TECLADO: TIPO BOLHA COM OPERAÇÃO POR 06 TECLAS. • MEMÓRIA: PARA ARMAZENAMENTO DAS ÚLTIMAS 2000 LEITURAS, COM VISUALIZAÇÃO NO DISPLAY. • DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO (AUTO OFF): PROGRAMÁVEL DE 1 A 60 MIN. PARA ECONOMIZAR PILHAS. • GABINETE: IP-67, A PROVA D'ÁGUA E PÓ COM O COMPARTIMENTO DAS PILHAS E SAÍDA SERIAL FECHADOS. • SAÍDA SERIAL: USB COMPATÍVEL DIRETAMENTE COM SISTEMA UNILIMS NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE NENHUM RECURSO ADICIONAL. • DIMENSÃO APROX.: 114 X 198 X 83 MM. • ALIMENTAÇÃO: VIA USB/CA, 100~240VAC / 5 VDC – 1A E 4 PILHAS AA. • ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: MALETA PARA TRANSPORTE; 3 CUBETAS DE AMOSTRA DE 23,5 MM; 1 ADAPTADOR PARA CUBETA QUADRADA DE 10MM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100~240VAC; 4 PILHAS AA; REAGENTES PARA 100 TESTES DE CLORO LIVRE E CLORO TOTAL E 100 TESTES DE PH; SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORO DE 1000 PPM; SOLUÇÃO PADRÃO PH 7,00 FRASCO DE 250 ML INCOLOR; SOLUÇÃO PADRÃO PH 8,5 FRASCO DE 250 ML INCOLOR; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA. • GARANTIA: 02 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	POLICONTROL MODELO: AQUACOLOR CLORO E PH	02	UNIDADE	R$2.320,00	R$4.640,00
17	SOLUÇÃO KCL-3M (500ML) VALIDADE: 12 MESES	QUEST MODELO: KCL PH	01	UNIDADE	R$49,00	R$49,00
20	KIT CALIBRAÇÃO DO PHMETRO (MPA-210P) PH4 E PH7 – 500 ML VALIDADE: 12 MESES	QUEST MODELO: KIT PH	02	UNIDADE	R$250,00	R$500,00
21	KIT PADRÃO PARA TURBIDÍMETRO FORMAZINA ESTABILIZADA PADRÕES PRIMÁRIOS SELADOS PARA AJUSTE EM INSTRUMENTOS. KIT CONTÉM PADRÕES NAS CONCENTRAÇÕES: <0,10 – 20 – 100 – 800 NTU. VALIDADE 12 MESES.	POLICONTROL MODELO: KIT TUB	01	UNIDADE	R$900,00	R$900,00
22	KIT CALIBRAÇÃO DO COLORÍMETRO (AQUACOLOR CLORO/PH) – Nº. SÉRIE 189 VALIDADE: 12 MESES	POLICONTROL KIT CLORO	03	UNIDADE	R$600,00	R$1.800,00
23	KIT CALIBRAÇÃO COLORIMETRO DM-COR DIGIMED (0- 10- 100-500) VALIDADE: 12 MESES	QUEST KIT COR	04	UNIDADE	R$1.800,00	R$7.200,00
24	KIT CUBETAS (AQUACOLOR CLORO/PH)	POLICONTROL	01	UNIDADE	R$350,00	R$350,00

VALOR TOTAL R$30.029,00 (Trinta mil e vinte e nove reias).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades

pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 301/2023, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES,** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Agricultura, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a lici-

tante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se

a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
411 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FELIPE DANTAS ROMACHELLI

CNPJ: 32.545.533/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 117/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, situada na Av. Liberdade, Bairro Jardim Buriti Sereno, s/n, cidade de Aparecida de Goiania-GO, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Evangelista da Mata**, portadora do RG nº 36478962 SPTC/GO e CPF nº 898.022.841-49, residente e domiciliada na Rua 11 D, s/n, Bairro Distrito Setor Garavelo, cidade Aparecida de Goiania-GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de protutos quimicos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **082/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**		
CNPJ N°: 22.803.038/0001-35	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AV. LIBERDADE	N°: s/n	BAIRRO: JARDIM BURITI SERENO
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA-GO	CEP:74943-400	
TELEFONE: (62)3983-6888	E-MAIL: licitacao@femaphospitalar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 1452-4	CONTA N°: 114862-1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CALORÍMETRO DE BANCADA PARA DETERMINAÇÃO DE COR APARENTE EM ÁGUA PELO METODO VISUAL, METODOLOGIA ANALÍTICA DE ACORDO COM STANDARD METHODS PARA MEDIDAS DE COR APARENTE, ROBUSTO; RESISTENTE A AÇÃO QUÍMICA E MECÂNICA; GABINETE COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM MOLAS E DOBRADIÇAS RESISTENTES. BASE COM FONTE LUMINOSA FLUORESCENTE, FILTRO POLICROMÁTICO, PARA HOMOGENEIZAÇÃO DE LUZ; PROPORCIONANDO LUMINOSIDADE EQUIVALENTE A LUZ DO DIA. COM PORTA DISCOS, NA PARTE SUPERIOR; PORTA TUBOS DE NESSLER; PRISMA OPTICO DE JUNÇÃO DE IMAGEM, PROPORCIONANDO AMPLO CAMPO VISUAL. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA DE AÇÃO INTERMITENTE 110 VOLTS, ACOMPANHA: 2 TUBOS DE NESSLER COM PERCURSO ÓTICO 210 MM; 2 MERGULHADORES (PLUNGERS) E, DISCOS COM ESCALA CONTÍNUA EM ESCALA PT/COHAZEN NAS FAIXAS: DE 0 A 70 MG PTCO / L, E DE 70 A 250 MG PTCO / L, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	POLICONTROL	02	UNIDADE	R$2.090,00	R$4.180,00
11	MÁSCARA PARA VAPORES QUÍMICOS	PLASTICOR	15	UNIDADE	R$210,00	R$3.150,00
12	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	PLASTICOR	10	UNIDADE	R$24,00	R$240,00

16	KIT DE COMPARAÇÃO VISUAL VISODISC PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO MÉTODO DPD. FAIXA: CLORO: 0,0 A 3,5 PPM, COM RESOLUÇÃO DE 0,1 PPM EM TODA FAIXA DE MEDIÇÃO. ACOMPANHA: 1 PAR DE CUBETAS, MALETA, DISCO COLORIMÉTRICO, KIT DE REAGENTES PARA 100 TESTES DE CLORO RESIDUAL LIVRE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	POLICONTROL	02	UNIDADE	R$299,99	R$599,98

VALOR TOTAL R$8.169,98 (Oito mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 301/2023, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES,** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Agricultura, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas

fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato

ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
411 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 117/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 04.233.577/0001-02, situada na Av. Infante Dom Henrique, n° 494, na cidade de Araraquara-SP, neste ato representado pelo Sr. **SIDINEI TRACAO**, portador do RG n°. 25.289.408 SSP/SP e inscrito sob o CPF n°. 150.743.598-30, residente e domiciliada situada na Av. Orestes Pieroni Gobbo, n°. 147, na cidade de Araraquara-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de protutos quimicos, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **082/2023**, para Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E REAGENTES PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme especificações em Anexo I – Termo de referência do Edital.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**		
CNPJ N°: 04.233.577/0001-02	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Infante Dom Henrique	N°: 494	BAIRRO: Vila Jose Bonifacio
CIDADE: Araraquara-SP	CEP: 14.802-060	
TELEFONE: (16) 3114-2158	E-MAIL: vendas@stanalitica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **SIDINEI TRACAO**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°:3405-3	CONTA N°: 50566-8

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	REAGENTE CL-S1 (25 ML) VALIDADE: 12 MESES	QUIMAFLEX	120	UNIDADE	R$13,00	R$1.560,00
19	REAGENTE CL-S2 (10 ML) VALIDADE: 12 MESES	QUIMAFLEX	120	UNIDADE	R$13,00	R$1.560,00

VALOR TOTAL R$3.120,00 (Tres mil cento e vinte reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 301/2023, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES,** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Secretrai Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Municipio de Nova Bandeirantes/MT, confome endereço descrito, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório na secretaria Municpal de Agricultura, dar-se-á em até 01 (um) dia útil a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 056 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
411 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000

20.2 No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 17 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA

CNPJ: 04.233.577/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PEDIDO DE DESISTÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
PREGÃO ELETRONIO Nº 031/2023

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRONICO** nº 031/2023, realizada em 13/04/2023 a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **n° 06.065.614/0001-38**, uma das vencedoras do referido certame, no qual foi solicitado o cancelamento da proposta pelo motivo justificados em anexo, sendo assim para evitar prejuízo em ambas das partes resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, o cancelamento do ITEM 140- **HALOPERIDOL – CINCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL,** conforme solicitação da empresa em anexo, registrado na Ata de Registro de Preços nº. 025/2023, assinado em 02 de maio de 2023., resultado do Processo Licitatório nº. 045/2023, Pregão Eletrônico n°. 031/2023.

I – O presente cancelamento será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2023, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica a referida empresa desobrigado de continuar entregando o medicamento acima citado a partir de 17/10/2023.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula décima oitava da Ata de Registro de Preços nº. 025/2023, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor o presente cancelamento, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 17 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LDA

CNPJ: 06.065.614/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023

PROCESSO N°. 043/2023

Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico-administrativa a fim de prover ao Município bem como as suas diversas secretarias, subsídios na área jurídica-administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos dos gestores, acompanhamento das defesas do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, com execução das seguintes atribuições: 1) Orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a, organização administrativa, servidor público, serviço público, analise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, e quando solicitado representar o Município nas instâncias superiores 2) Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais; 3) Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita; 4) Acompanhamento das comissões de procedimentos administrativos; 5) Analises para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios; 6) Analise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios.
Favorecido	DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA E ADVOGADOS.
CNPJ	N°. 10.778.901/0001 -62
Prazo de Execução	12 (doze) Mês
Valor global	**R$: 96.000,00** (Noventa e Seis Mil Reais)
Fundamento Legal	Artigo. 25 caput e inciso II e § 1° da Lei n° 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/2013 e suas atualizações.

Nova Brasilândia, 17 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2023

RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 855/2023

Modalidade:	Pregão Presencial	**Número/Ano:**	28/2023
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	06/10/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta e Realização de Exames Especializados de Laboratório Atendendo as Necessidades da População do Município Usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)		

VENCEDOR:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES	20.842.229/0002-61	R$ 1.629.510,30
Total:		**R$ 1.629.510,30**

GRACIELA SCHUSTER
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Ementa: "Ratifica as atribuições do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do Edital 001/2005; e dá outras providências."

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda**,** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1 – Ficam ratificadas as atribuições do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do Edital 001/2005, no qual originou o concurso público para preenchimento do referido cargo, retificando as palavras / atribuições em desuso ou com nomenclaturas ultrapassadas, passando a vigorar da seguinte forma:

I – Redigir, ofícios, despachos, portarias, decretos, editais e demais expedientes e atos administrativos de natureza simples; Estudar e informar pro-

cessos de pequena complexidade e conferir, anotar e informar expediente; Registrar a tramitação de documentos e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo; Digitar e elaborar mapas, tabelas, quadros estatísticos, exposição de motivos, apostilas, correspondências e documentos diversos; Agendar entrevistas e reuniões, assisti-las quando solicitadas elaborando as respectivas atas; Transitar e encaminhar ordens e avisos; Ler, selecionar, registrar e arquivar documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções, bem como colecionar leis, decretos e outros atos normativos; Receber, classificar, registrar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos; Verificar as necessidades de material e preencher, ou solicitar o preenchimento da requisição de material; Anotar ou conferir anotações de ocorrências funcionais nas fichas e controles próprios zelando por sua atualização; Receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais não complexos, bem como sua quantidade e qualidade com os documentos de entrega e guarda-los em perfeita ordem de armazenamento; Fazer escrituração dos controles de material e manter atualizados os controles de estoque, bem como emitir a relação de estoque para inventário e levantamento, dentre outras atividades afins.

Art. 2 – Fica concedido aumento salarial no valor de R$ 895,74 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), passando a partir de então, o salário base ser R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ATA DE REGISTRO PREÇO 067/2022

Oficio 182/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Ata de Registro Preço 067/2022

NOTIFICADA: DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.194.877/000163, nome fantasia: **LABORCLIN**, estabelecida na Av. 23 de Maio, nº 628, Bairro Centro, CEP: 78.260-000, Araputanga-MT.

A empresa notificada participou do Pregão Presencial 067/2022, no qual se sagrou vencedora de todos os 196 (cento e noventa e seis) itens em disputa, todos relacionados a Exames Laborais.

A empresa notificada não está conseguindo atender os pacientes do município, alegando que está mudando o local de atendimento, que precisaria de um prazo de 01 semana para poder realizar a mudança.

Ocorre que isso vem causando transtornos aos pacientes do município, bem como diversas reclamações à Secretaria Municipal de Saúde, o que impede a Administração Publica de manter a continuidade do serviço público da saúde.

Desse modo, a responsabilidade da não prestação do serviço de exames laborais é da empresa **DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 17.194.877/000163, nome fantasia: LABORCLIN,sendo que esse fato vem causando aos usuários dos serviços.

Portanto, notifica-se a empresa **DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 17.194.877/000163, nome fantasia: LABORCLIN, para que volte a atender imediatamente os pacientes do município de Nova Lacerda-MT no seu devido local de serviço sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/1993, e Ata de Registro de Preço 067/2022, conforme CLAUSULA 11ª, dentre as quais: Multa de 0,5% (meio por cento, por dia de atraso, sobre o valor da prestação em atraso; Rescisão unilateral do contrato; Suspensão e impedimento de licitar; podendo a alegar o que entender de direito em resposta a essa notificação, conforme clausula 11.2 Ata de Registro de Preço 067/2022, e que tome as devidas providencias, sem prejuízo de possíveis indenizações de ressarcimento.

Nova Lacerda-MT, 17 de outubro de 2023

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2023

Data: 17 de Outubro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQÜENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e §7º do Art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já decorreram 03 (três) anos;

CONSIDERANDO que durante este período os servidores foram avaliados em estágio probatório conforme disposição do §7º do Art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis);

RESOLVE

Art. 1º. Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a partir da publicação do ato, os servidores a seguir:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
DANIELA MENDES DA SILVA	0965
RUBENS RISSARDI DE OLIVEIRA	0971

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 302/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 048/2023 e autorizo a contratação da empresa **VM COMÉRCIO LTDA** com **CNPJ** 47.136.740/0001-13 **que** apresentou a menor proposta nos itens no Valor total de **R$ 41.469,00** (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 17 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 105/2023 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°048/2023, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **VM COMERCIO LTDA** com **CNPJ 47.136.740/0001-13** apresentou a menor proposta no Valor total de **R$ 41. 469,00** (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 17 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 305/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 049/2023 e autorizo a contratação da empresa **ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** com **CNPJ nº. 32.951.535/0015-30**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE FREEZER HORIZONTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ,** no Valor total de **R$ R$ R$ 7.998,00** (sete mil e novecentos e noventa e oito reais).A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 17 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 105/2023, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°049/2023, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE FREEZER HORIZONTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ a empresa ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA com CNPJ nº. 32.951.535/0015-30, apresentou a menor proposta no Valor total de R$ 7.998,00 (sete mil e novecentos e noventa e oito reais) com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e E-mail: licitação@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 17 de Outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 105/2023.
INEXIGIBILIDADE 005/2023 – CREDENCIAMENTO 002/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 105/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 18 de outubro de 2023 e término em 17 de janeiro de 2024.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 20.917,50 (Vinte mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos),

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37. 464.831/0001-24.

CONTRATADO: IVANEIDE FREITAS FARIAS LTDA inscrita no CNPJ nº 51.233.267/0001-60

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS – SUPLENTE: ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 249, 17 DE OUTUBRO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023;

PORTARIA N.º 249, 17 de outubro 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 50/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 50/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7781/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL COMUM) PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.***

VALOR: R$ 2.327.280,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete reais e duzentos e oitenta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3711

SUPLENTE: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: CELSO ROBERTO ALVES

RG Nº: 0101215 SSP/MT

CPF Nº: 835.906.51-04

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3881

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: SAMUEL DIAS DA SILVA

RG Nº: 1199562

CPF Nº: 017.280.932.01

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3683

SUPLENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

RG Nº: 1681832-6

CPF Nº: 841.746.411-53

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3520

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

SUPLENTE: JORGE LOPES

RG Nº: 718430-1

CPF Nº: 616.727.931-49

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3735

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

RG Nº: 000798628

CPF Nº: 768.770.862-87

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3761

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 17 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 50/2023 referente ao Processo Administrativo nº 7781/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 17 de outubro de 2023.

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

VILSO LUIS PEGORINI – SECRETARIA DE OBRAS

LUCIMAR BARBOSA MARTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SAMUEL DIAS DA SILVA – SECRETARIA DE SAÚDE

ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2023

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.734.285,58	1.698.605,65	1.746.832,78	1.799.222,70	1.546.905,18	1.557.836,57	1.773.786,85	1.780.376,88	1.892.344,47	2.095.852,69	1.626.549,41	1.851.115,38	21.103.714,14	31.542,34
Pessoal Ativo	1.684.672,40	1.647.661,73	1.696.776,02	1.693.292,08	1.489.841,92	1.557.836,57	1.773.786,85	1.780.376,88	1.892.344,47	2.095.852,69	1.626.549,41	1.851.115,38	20.790.106,40	31.541,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.506.428,07	1.465.105,33	1.518.265,41	1.627.940,02	1.308.245,59	1.354.257,74	1.570.286,96	1.547.217,65	1.557.847,76	1.698.288,27	1.558.867,34	1.629.821,83	18.342.571,97	31.541,34
Obrigações Patronais	178.244,33	182.556,40	178.510,61	65.352,06	181.596,33	203.578,83	203.499,89	233.159,23	334.496,71	397.564,42	67.682,07	221.293,55	2.447.534,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.613,18	50.943,92	50.056,76	105.930,62	57.063,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.607,74	1,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	42.373,38	43.704,12	42.816,96	91.451,02	49.339,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.685,23	1,00
Pensões	7.239,80	7.239,80	7.239,80	14.479,60	7.723,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.922,51	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.734.285,58	1.698.605,65	1.746.832,78	1.799.222,70	1.546.905,18	1.557.836,57	1.773.786,85	1.780.376,88	1.892.344,47	2.095.852,69	1.626.549,41	1.851.115,38	21.103.714,14	31.542,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.038.554,06	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V	200.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	38.838.554,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	21.135.256,48	54,42
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.303.132,44	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.137.975,82	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.972.819,20	54,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.725.155,86	1.787.348,22	1.559.863,34	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.725.155,86	1.787.348,22	1.559.863,34	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	57.300,00	113.393,00	72.707,48	0,00
Internos	57.300,00	113.393,00	72.707,48	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.667.855,86	1.673.955,22	1.487.155,86	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.667.855,86	1.673.955,22	1.487.155,86	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.106.797,93	3.372.131,21	2.599.455,68	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.106.797,93	3.372.131,21	2.599.455,68	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.875.659,04	4.876.003,27	4.455.140,17	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.848.264,20	294.862,04	277.807,71	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	920.596,91	1.209.010,02	1.577.876,78	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	618.357,93	-1.584.782,99	-1.039.592,34	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.878.020,56	39.933.436,84	39.038.554,06	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.678.020,56	39.733.436,84	38.838.554,06	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	4,46	4,50	4,02	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	1,60	-3,99	-2,68	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	46.413.624,67	47.680.124,21	46.606.264,87	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	41.772.262,20	42.912.111,79	41.945.638,38	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	871.056,09	439.297,37	341.957,02	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	38.878.020,56	39.933.436,84	39.038.554,06	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	38.678.020,56	39.733.436,84	38.838.554,06	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.509.164,52	8.741.356,10	8.544.481,89	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.658.248,07	7.867.220,49	7.690.033,70	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	39.038.554,06	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.838.554,06	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.214.168,65	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	5.592.751,78	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.718.698,78	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.377.989,46	292.371,37	742.550,68	293.837,66	1.538.448,29	0,00	-1.489.218,54	2.257.357,18	0,00	-3.746.575,72
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.377.989,46	292.371,37	742.550,68	293.837,66	1.524.929,37	0,00	-1.475.699,62	2.257.357,18	0,00	-3.733.056,80
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	13.518,92	0,00	-13.518,92	0,00	0,00	-13.518,92
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	867.788,05	1.529,18	215.542,30	1.948,16	1.032.956,87	0,00	-384.188,46	1.216.111,35	0,00	-1.600.299,81
Recursos Vinculados à Educação	1.134.399,83	450,00	54.442,50	0,00	-213.849,74	0,00	1.293.357,07	121.070,08	0,00	1.172.286,99
Transferências do FUNDEB	134.199,06	450,00	10.529,73	0,00	-213.849,74	0,00	337.069,07	2.875,46	0,00	334.193,61
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.000.200,77	0,00	43.912,77	0,00	0,00	0,00	956.288,00	118.194,62	0,00	838.093,38
Recursos Vinculados à Saúde	-546.567,16	1.079,18	59.217,42	1.948,16	21.877,84	0,00	-630.689,76	840.157,33	0,00	-1.470.847,09
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	-549.046,31	0,00	59.079,43	0,00	21.877,84	0,00	-630.003,58	763.121,32	0,00	-1.393.124,90
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.479,15	1.079,18	137,99	1.948,16	0,00	0,00	-686,18	77.036,01	0,00	-77.722,19
Recursos Vinculados à Assistência Social	85.089,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.089,67	0,00	0,00	85.089,67
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	408.323,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.323,73	0,00	0,00	408.323,73
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	390.998,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.998,03	0,00	0,00	390.998,03
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	17.325,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.325,70	0,00	0,00	17.325,70
Demais Vinculações Legais	-356.127,94	0,00	101.882,38	0,00	0,00	0,00	-458.010,32	254.883,94	0,00	-712.894,26
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	-190.117,08	0,00	50.941,19	0,00	0,00	0,00	-241.058,27	127.441,97	0,00	-368.500,24
Outras Vinculações Legais	-166.010,86	0,00	50.941,19	0,00	0,00	0,00	-216.952,05	127.441,97	0,00	-344.394,02
Recursos Extraorçamentários	142.669,92	0,00	0,00	0,00	1.224.928,77	0,00	-1.082.258,85	0,00	0,00	-1.082.258,85
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	17.503,54	540,49	0,00	881,95	0,00	0,00	16.081,10	57.531,80	0,00	-41.450,70
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,03	0,00	881,02	0,00	0,00	-881,05	1.149,50	0,00	-2.030,55
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	17.503,54	540,46	0,00	0,93	0,00	0,00	16.962,15	56.382,30	0,00	-39.420,15
TOTAL (IV) = (I + II + III)	2.263.281,05	294.441,04	958.092,98	296.667,77	2.571.405,16	0,00	-1.857.325,90	3.531.000,33	0,00	-5.388.326,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	39.038.554,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.838.554,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.838.554,06

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.135.256,48	54,42
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	23.303.132,44	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	22.137.975,82	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.972.819,20	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.039.592,34	-2,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	46.606.264,87	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.544.481,89	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.214.168,65	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.718.698,78	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE DE 2023

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.016.741,68	56.340.398,80	6.627.030,16	11,76	25.972.690,76	46,10	30.367.708,04
RECEITAS CORRENTES	55.016.741,68	56.340.398,80	6.627.030,16	11,76	25.972.690,76	46,10	30.367.708,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.385.256,01	3.385.256,01	523.599,65	15,47	1.789.695,14	52,87	1.595.560,87
Impostos	3.385.256,01	3.385.256,01	523.599,65	15,47	1.789.695,14	52,87	1.595.560,87
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.127.799,16	6.127.799,16	209.939,61	3,43	876.355,73	14,30	5.251.443,43
Contribuições Sociais	1.666.199,16	1.666.199,16	0,00	0,00	117.181,92	7,03	1.549.017,24
Contribuições Econômicas	4.400.000,00	4.400.000,00	186.052,69	4,23	666.091,38	15,14	3.733.908,62
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	61.600,00	61.600,00	23.886,92	38,78	93.082,43	151,11	-31.482,43
RECEITA PATRIMONIAL	1.135.573,91	1.135.573,91	60.707,26	5,35	584.587,06	51,48	550.986,85
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.135.573,91	1.135.573,91	60.707,26	5,35	584.587,06	51,48	550.986,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	112.581,20	112.581,20	22.280,00	19,79	322.509,11	286,47	-209.927,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	112.481,20	112.481,20	0,00	0,00	6.200,00	5,51	106.281,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100,00	100,00	22.280,00	.280,00	316.309,11	.309,11	-316.209,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.179.021,12	43.502.678,24	5.806.803,42	13,35	22.143.836,28	50,90	21.358.841,96
Transferências da União e de suas Entidades	20.724.881,81	20.724.881,81	2.130.275,12	10,28	7.989.506,29	38,55	12.735.375,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.576.643,13	16.900.300,25	2.625.694,55	15,54	10.001.777,70	59,18	6.898.522,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.877.496,18	5.877.496,18	1.050.833,75	17,88	4.152.552,29	70,65	1.724.943,89
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.076.510,28	2.076.510,28	3.700,22	0,18	255.707,44	12,31	1.820.802,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.223,40	1.223,40	3.700,22	302,45	255.148,44	.855,68	-253.925,04
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.075.286,88	2.075.286,88	0,00	0,00	559,00	0,03	2.074.727,88
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	443.585,00	443.585,00	0,00	0,00	131.079,25	29,55	312.505,75
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.460.326,68	56.783.983,80	6.627.030,16	11,67	26.103.770,01	45,97	30.680.213,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.460.326,68	56.783.983,80	6.627.030,16	11,67	26.103.770,01	45,97	30.680.213,79
DÉFICIT (VI)					31.135,52		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.460.326,68	56.783.983,80	6.627.030,16	11,67	26.134.905,53	46,03	30.649.078,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.656.608,75	54.429.265,87	6.242.013,33	30.035.118,94	24.394.146,93	6.628.214,62	24.655.494,14	29.773.771,73	22.455.925,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	46.505.422,71	47.926.582,11	5.861.742,01	28.067.202,86	19.859.379,25	6.203.716,88	24.017.774,21	23.908.807,90	21.827.803,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.287.072,55	17.763.572,55	3.267.968,43	12.804.352,55	4.959.220,00	3.287.038,00	12.741.747,57	5.021.824,98	11.766.181,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.218.350,16	30.163.009,56	2.593.773,58	15.262.850,31	14.900.159,25	2.916.678,88	11.276.026,64	18.886.982,92	10.061.622,04	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.218.350,16	30.163.009,56	2.593.773,58	15.262.850,31	14.900.159,25	2.916.678,88	11.276.026,64	18.886.982,92	10.061.622,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.928.108,97	5.019.470,87	380.271,32	1.967.916,08	3.051.554,79	424.497,74	637.719,93	4.381.750,94	628.122,51	0,00
INVESTIMENTOS	5.928.108,97	5.019.470,87	380.271,32	1.967.916,08	3.051.554,79	424.497,74	637.719,93	4.381.750,94	628.122,51	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.223.077,07	1.483.212,89	0,00	0,00	1.483.212,89	0,00	0,00	1.483.212,89	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.803.700,00	2.354.700,00	190.626,79	1.663.719,86	690.980,14	236.701,67	1.479.411,39	875.288,61	1.475.305,57	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.460.308,75	56.783.965,87	6.432.640,12	31.698.838,80	25.085.127,07	6.864.916,29	26.134.905,53	30.649.060,34	23.931.231,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.460.308,75	56.783.965,87	6.432.640,12	31.698.838,80	25.085.127,07	6.864.916,29	26.134.905,53	30.649.060,34	23.931.231,15	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.460.308,75	56.783.965,87	6.432.640,12	31.698.838,80		6.864.916,29	26.134.905,53		23.931.231,15	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	443.585,00	443.585,00	0,00	0,00	131.079,25	29,55	-92.256,01
RECEITAS CORRENTES	443.585,00	443.585,00	0,00	0,00	131.079,25	29,55	94.557,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	343.585,00	343.585,00	0,00	0,00	131.079,25	38,15	181.370,23
Contribuições Sociais	343.585,00	343.585,00	0,00	0,00	131.079,25	38,15	212.505,75
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.864,48
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-155.677,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.135,52
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.803.700,00	2.354.700,00	190.626,79	1.663.719,86	690.980,14	236.701,67	1.479.411,39	875.288,61	1.475.305,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.439.000,00	1.834.000,00	190.626,79	1.383.019,86	450.980,14	190.626,79	1.383.019,86	450.980,14	1.383.019,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.439.000,00	1.834.000,00	190.626,79	1.383.019,86	450.980,14	190.626,79	1.383.019,86	450.980,14	1.383.019,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	364.700,00	520.700,00	0,00	280.700,00	240.000,00	46.074,88	96.391,53	424.308,47	92.285,71	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	364.700,00	520.700,00	0,00	280.700,00	240.000,00	46.074,88	96.391,53	424.308,47	92.285,71	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.656.608,75	54.429.265,87	6.242.013,33	30.035.118,94	94,75	24.394.146,93	6.628.214,62	24.655.494,14	94,34	29.773.771,73	0,00
Legislativa	2.316.338,76	1.734.498,16	221.877,88	1.213.184,31	3,83	521.313,85	270.309,28	1.125.042,36	4,30	609.455,80	0,00
Ação Legislativa	2.316.338,76	1.734.498,16	221.877,88	1.213.184,31	3,83	521.313,85	270.309,28	1.125.042,36	4,30	609.455,80	0,00
Judiciária	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00
Demais Subfunções	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00
Administração	10.183.345,27	10.392.052,77	1.674.285,39	6.511.668,44	20,54	3.880.384,33	1.600.546,11	5.288.778,11	20,24	5.103.274,66	0,00
Administração Financeira	1.639.438,50	1.639.438,50	235.253,67	973.593,64	3,07	665.844,86	235.253,67	973.593,64	3,73	665.844,86	0,00
Controle Interno	139.594,79	139.594,79	40.977,56	104.038,78	0,33	35.556,01	40.977,56	104.038,78	0,40	35.556,01	0,00
Comunicação Social	111.890,00	111.890,00	0,00	23.730,54	0,07	88.159,46	0,00	23.730,54	0,09	88.159,46	0,00
Administração Geral	7.978.771,98	8.222.479,48	1.332.077,40	5.227.217,93	16,49	2.995.261,55	1.258.338,12	4.004.327,60	15,32	4.218.151,88	0,00
Demais Subfunções	313.650,00	278.650,00	65.976,76	183.087,55	0,58	95.562,45	65.976,76	183.087,55	0,70	95.562,45	0,00
Assistência Social	2.545.343,99	2.545.343,99	309.360,34	1.446.652,00	4,56	1.098.691,99	346.583,62	1.172.422,06	4,49	1.372.921,93	0,00
Assistência Comunitária	2.545.343,99	2.545.343,99	309.360,34	1.446.652,00	4,56	1.098.691,99	346.583,62	1.172.422,06	4,49	1.372.921,93	0,00
Previdência Social	911.220,00	911.220,00	0,00	57.063,26	0,18	854.156,74	0,00	57.063,26	0,22	854.156,74	0,00
Previdência do Regime Estatutário	911.220,00	911.220,00	0,00	57.063,26	0,18	854.156,74	0,00	57.063,26	0,22	854.156,74	0,00
Saúde	10.024.338,67	11.312.995,79	1.141.670,46	7.598.685,94	23,97	3.714.309,85	1.397.956,42	5.542.515,83	21,21	5.770.479,96	0,00
Atenção Básica	10.024.338,67	11.312.995,79	1.141.670,46	7.598.685,94	23,97	3.714.309,85	1.397.956,42	5.542.515,83	21,21	5.770.479,96	0,00
Educação	9.508.088,69	9.707.088,69	1.427.784,15	7.189.065,00	22,68	2.518.023,69	1.724.661,52	6.357.511,70	24,33	3.349.576,99	0,00
Ensino Fundamental	9.508.088,69	9.707.088,69	1.427.784,15	7.189.065,00	22,68	2.518.023,69	1.724.661,52	6.357.511,70	24,33	3.349.576,99	0,00
Cultura	218.656,66	249.656,66	6.985,20	114.548,20	0,36	135.108,46	22.135,20	73.673,20	0,28	175.983,46	0,00
Difusão Cultural	218.656,66	249.656,66	6.985,20	114.548,20	0,36	135.108,46	22.135,20	73.673,20	0,28	175.983,46	0,00
Urbanismo	6.702.350,00	5.962.642,50	415.067,50	1.704.420,73	5,38	4.258.221,77	508.852,04	1.552.509,95	5,94	4.410.132,55	0,00
Serviços Urbanos	6.702.350,00	5.962.642,50	415.067,50	1.704.420,73	5,38	4.258.221,77	508.852,04	1.552.509,95	5,94	4.410.132,55	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	690.350,00	852.054,78	29.633,68	307.296,71	0,97	544.758,07	30.283,01	273.406,95	1,05	578.647,83	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	665.350,00	827.054,78	29.633,68	307.296,71	0,97	519.758,07	30.283,01	273.406,95	1,05	553.647,83	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Agricultura	2.498.407,56	2.498.407,56	135.178,40	816.262,39	2,58	1.682.145,17	119.988,12	665.495,77	2,55	1.832.911,79	0,00
Extensão Rural	1.377.417,56	1.377.417,56	80.377,71	396.902,44	1,25	980.515,12	77.811,43	317.243,39	1,21	1.060.174,17	0,00
Demais Subfunções	1.120.990,00	1.120.990,00	54.800,69	419.359,95	1,32	701.630,05	42.176,69	348.252,38	1,33	772.737,62	0,00
Transporte	5.085.903,30	5.030.903,30	681.718,58	2.480.304,17	7,82	2.550.599,13	388.948,24	1.988.752,09	7,61	3.042.151,21	0,00
Transporte Rodoviário	5.085.903,30	5.030.903,30	681.718,58	2.480.304,17	7,82	2.550.599,13	388.948,24	1.988.752,09	7,61	3.042.151,21	0,00
Desporto e Lazer	1.596.188,78	1.596.188,78	198.451,75	595.967,79	1,88	1.000.220,99	217.951,06	558.322,86	2,14	1.037.865,92	0,00
Desporto Comunitário	1.596.188,78	1.596.188,78	198.451,75	595.967,79	1,88	1.000.220,99	217.951,06	558.322,86	2,14	1.037.865,92	0,00
Reserva de Contingência	1.223.077,07	1.483.212,89	0,00	0,00	0,00	1.483.212,89	0,00	0,00	0,00	1.483.212,89	0,00
Demais Subfunções	1.223.077,07	1.483.212,89	0,00	0,00	0,00	1.483.212,89	0,00	0,00	0,00	1.483.212,89	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.803.700,00	2.354.700,00	190.626,79	1.663.719,86	5,25	690.980,14	236.701,67	1.479.411,39	5,66	875.288,61	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Legislativa	100.000,00	260.000,00	30.983,22	91.981,66	0,29	168.018,34	30.983,22	91.981,66	0,35	168.018,34	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	260.000,00	30.983,22	91.981,66	0,29	168.018,34	30.983,22	91.981,66	0,35	168.018,34	0,00
Administração	867.700,00	1.123.700,00	53.687,44	806.792,32	2,55	316.907,68	99.762,32	622.483,85	2,38	501.216,15	0,00
Administração Geral	867.700,00	1.123.700,00	53.687,44	806.792,32	2,55	316.907,68	99.762,32	622.483,85	2,38	501.216,15	0,00
Saúde	306.000,00	441.000,00	51.555,34	383.789,29	1,21	57.210,71	51.555,34	383.789,29	1,47	57.210,71	0,00
Atenção Básica	306.000,00	441.000,00	51.555,34	383.789,29	1,21	57.210,71	51.555,34	383.789,29	1,47	57.210,71	0,00
Educação	530.000,00	530.000,00	54.400,79	381.156,59	1,20	148.843,41	54.400,79	381.156,59	1,46	148.843,41	0,00
Ensino Fundamental	530.000,00	530.000,00	54.400,79	381.156,59	1,20	148.843,41	54.400,79	381.156,59	1,46	148.843,41	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	55.460.308,75	56.783.965,87	6.432.640,12	31.698.838,80	100,00	25.085.127,07	6.864.916,29	26.134.905,53	100,00	30.649.060,34	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.345.122,20	3.506.472,73	4.474.315,56	4.149.536,67	4.020.682,85	3.630.922,77	3.215.263,40	3.376.512,83	4.296.377,18	3.691.019,79	3.781.721,28	3.765.945,96	45.253.893,22	63.220.534,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	181.970,59	95.068,96	125.983,56	105.491,43	562.454,41	132.991,68	124.152,65	104.505,04	190.426,89	151.564,82	206.827,32	316.772,33	2.298.209,68	3.385.256,01
IPTU	33.681,74	20.657,99	13.387,47	3.086,24	6.625,76	14.701,78	9.582,38	10.344,56	12.990,14	11.468,78	6.656,09	15.119,90	158.302,83	393.500,89
ISS	25.417,71	24.949,06	34.245,97	51.332,35	24.336,50	38.243,55	42.375,02	21.272,61	65.008,76	57.488,23	33.372,55	55.639,71	473.682,02	405.834,82
ITBI	79.742,01	9.911,29	41.969,12	6.133,46	496.927,00	32.385,24	37.399,49	33.252,86	77.842,48	42.341,64	126.179,75	194.999,59	1.179.083,93	2.250.000,00
IRRF	42.128,59	38.315,77	35.251,00	41.536,87	34.565,15	47.661,11	34.795,76	39.635,01	34.585,51	40.266,17	40.618,93	51.013,13	480.373,00	335.920,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.000,54	1.234,85	1.130,00	3.402,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.767,90	0,00
Contribuições	127.377,21	129.983,93	128.657,56	130.003,21	197.896,25	80.911,34	100.223,52	107.341,02	107.665,04	72.378,95	96.757,09	113.182,52	1.392.377,64	6.127.799,16
Receita Patrimonial	36.937,59	29.218,66	47.273,85	29.907,37	24.585,23	21.545,80	75.063,80	20.741,50	350.643,24	31.300,23	30.922,40	29.784,86	727.924,53	1.135.573,91
Rendimentos de Aplicação Financeira	36.937,59	29.218,66	47.273,85	29.907,37	23.670,02	21.545,80	74.787,25	20.741,50	351.405,06	31.300,23	31.198,95	29.784,86	727.771,14	1.135.573,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	915,21	0,00	276,55	0,00	-761,82	0,00	-276,55	0,00	153,39	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.430,95	57.798,16	0,00	11.220,00	11.060,00	322.509,11	112.581,20
Transferências Correntes	2.996.337,24	3.249.217,68	4.116.273,69	3.877.767,39	3.233.637,39	3.393.923,38	2.912.761,23	2.899.844,21	3.587.417,00	3.194.567,87	3.433.944,36	3.293.496,14	40.189.187,58	50.382.814,24
Cota Parte do FPM	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	12.377.829,15	18.683.592,65
Cota Parte do ICMS	1.350.335,88	1.268.392,59	1.272.528,33	1.204.163,65	1.374.871,44	1.247.310,43	1.325.336,15	1.190.382,57	1.553.214,11	1.348.538,74	1.434.391,77	1.603.023,58	16.172.489,24	16.068.841,72
Cota Parte do IPVA	7.228,16	9.644,37	4.475,56	3.750,48	11.052,96	20.404,31	17.725,84	13.344,86	48.459,68	33.944,18	14.492,80	16.152,09	200.675,29	115.821,02
Cota Parte do ITR	4.158,32	255.600,52	24.804,09	19.606,89	82.646,03	3.451,48	98,69	46,75	70,68	0,00	656,67	7.928,82	399.068,94	253.281,93
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	5.633,85	6.044,75	4.203,84	5.430,47	6.138,96	4.781,28	4.858,52	5.747,89	5.304,56	6.012,31	23.206,88	22.340,25	99.703,56	68.805,00
Transferencias do FUNDEB	428.993,48	470.965,95	440.136,29	431.730,81	505.339,49	509.842,79	473.302,94	454.094,57	621.871,61	537.267,14	498.990,81	551.842,94	5.924.378,82	5.877.496,18
Outras Transferências Correntes	359.444,62	438.821,32	1.364.987,70	651.302,38	252.964,48	257.084,64	264.940,79	291.282,05	308.037,73	287.685,01	260.579,55	277.912,31	5.015.042,58	9.314.975,74
Outras Receitas Correntes	2.499,57	2.983,50	56.126,90	6.367,27	2.109,57	1.550,57	3.062,20	1.650,11	2.426,85	241.207,92	2.050,11	1.650,11	323.684,68	2.076.510,28
DEDUÇÕES (II)	541.422,30	588.469,19	578.092,32	583.667,45	611.771,41	524.442,82	433.931,70	429.743,84	530.440,48	472.720,57	432.357,08	488.280,00	6.215.339,16	8.931.804,26
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	115.289,00	118.939,23	114.436,87	118.249,85	117.181,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584.096,87	1.666.199,16
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	2.242,32	2.242,32	2.242,32	4.309,26	559,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.595,22	116,70
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	28,18	610,62	24,07	457,22	191,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311,77	385.352,40
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	423.862,80	466.677,02	461.389,06	460.651,12	493.838,81	524.442,82	433.931,70	429.743,84	530.440,48	472.720,57	432.357,08	488.280,00	5.618.335,30	6.880.136,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.803.699,90	2.918.003,54	3.896.223,24	3.565.869,22	3.408.911,44	3.106.479,95	2.781.331,70	2.946.768,99	3.765.936,70	3.218.299,22	3.349.364,20	3.277.665,96	39.038.554,06	54.288.730,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.803.699,90	2.918.003,54	3.696.223,24	3.565.869,22	3.408.911,44	3.106.479,95	2.781.331,70	2.946.768,99	3.765.936,70	3.218.299,22	3.349.364,20	3.277.665,96	38.838.554,06	54.288.730,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.803.699,90	2.918.003,54	3.696.223,24	3.565.869,22	3.408.911,44	3.106.479,95	2.781.331,70	2.946.768,99	3.765.936,70	3.218.299,22	3.349.364,20	3.277.665,96	38.838.554,06	54.288.730,54

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.121.150,00	219.745,06
Receita de Contribuições dos Segurados	1.659.695,41	115.498,60
Ativo	1.659.462,01	115.498,60
Inativo	116,70	0,00
Pensionista	116,70	0,00
Receita de Contribuições Patronais	74.703,75	103.495,78
Ativo	74.703,75	103.495,78
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	385.352,40	191,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	385.352,40	191,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.398,44	559,00
Compensação Financeira entre os Regimes	116,70	559,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	58,34	0,00
Demais Receitas Correntes	1.223,40	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.121.091,66	219.745,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	57.063,26	57.063,26	57.063,26	0,00
Aposentadorias	0,00	49.339,75	49.339,75	49.339,75	0,00
Pensões por Morte	0,00	7.723,51	7.723,51	7.723,51	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	984.220,00	468,24	39,02	39,02	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	984.220,00	468,24	39,02	39,02	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	984.220,00	57.531,50	57.102,28	57.102,28	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.136.871,66	162.213,56	162.642,78	162.642,78	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	275.385,00	29.266,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	275.385,00	29.266,79

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 of 4

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	275.385,00	68.735,31	12.353,01	12.353,01	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	275.385,00	68.735,31	12.353,01	12.353,01	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	275.385,00	68.735,31	12.353,01	12.353,01	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	-39.468,52	16.913,78	16.913,78	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.387.448,80	25.854.758,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.385.256,01	1.789.695,14
IPTU	393.500,89	87.489,39
ISS	405.834,82	337.736,93
ITBI	2.250.000,00	1.041.328,05
IRRF	335.920,30	323.140,77
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	4.461.600,00	759.173,81
Receita Patrimonial	750.221,51	584.395,38
Aplicações Financeiras (II)	750.221,51	584.395,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.602.678,24	22.143.836,28
Cota Parte do FPM	15.091.045,58	6.634.370,36
Cota Parte do ICMS	12.855.073,38	8.861.655,20
Cota Parte do IPVA	92.656,82	140.461,87
Cota Parte do ITR	202.625,54	75.919,35
Transferências da LC 61/1989	68.805,00	78.390,65
Transferencias do FUNDEB	5.877.496,18	4.152.552,29
Outras Transferências Correntes	9.414.975,74	2.200.486,56
Demais Receitas Correntes	2.187.693,04	577.657,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.187.693,04	577.657,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	53.637.227,29	25.270.362,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.011.182,60	248.820,17
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	385.352,40	191,68
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	55.648.409,89	25.519.182,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	53.637.227,29	25.270.362,78

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.269.357,11	29.323.253,67	25.331.280,26	23.141.309,12	1.499.014,64	276.360,66	276.263,70
Pessoal e Encargos Sociais	18.613.352,55	14.129.840,91	14.067.665,15	13.092.098,61	762.211,83	31.541,34	31.541,34
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.656.004,56	15.193.412,76	11.263.615,11	10.049.210,51	736.802,81	244.819,32	244.722,36
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.656.004,56	15.193.412,76	11.263.615,11	10.049.210,51	736.802,81	244.819,32	244.722,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.269.357,11	29.323.253,67	25.331.280,26	23.141.309,12	1.499.014,64	276.360,66	276.263,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.491.225,00	126.969,05	69.513,81	69.513,81	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.540.010,87	2.248.532,56	734.104,50	720.401,26	56.634,48	252.738,41	246.142,74
Investimentos	5.019.310,87	1.967.832,56	637.712,97	628.115,55	56.634,48	252.738,41	246.142,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	520.700,00	280.700,00	96.391,53	92.285,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	5.019.310,87	1.967.832,56	637.712,97	628.115,55	56.634,48	252.738,41	246.142,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.483.212,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	160,00	83,52	6,96	6,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	56.263.265,87	31.418.138,80	26.038.514,00	23.838.945,44	1.555.649,12	529.099,07	522.406,44
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	54.771.880,87	31.291.086,23	25.968.993,23	23.769.424,67	1.555.649,12	529.099,07	522.406,44
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-397.818,05
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-577.117,45

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	850.068,43

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	584.395,38
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	7.277,93

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Ago/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.725.155,86	1.559.863,34
DEDUÇÕES (XL)	1.106.797,93	2.599.455,68
Disponibilidade de Caixa	1.106.797,93	2.599.455,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.875.659,04	4.455.140,17
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.848.264,20	277.807,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	920.596,91	1.577.876,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	618.357,93	-1.039.592,34
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.657.950,27

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.570.456,49
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	87.493,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-496.901,60

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.170,19	1.846.673,04	1.555.649,12	21.500,00	271.694,11	228.447,96	643.490,08	529.099,07	522.406,44	0,00	349.531,60	621.225,71
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	21.646,00	21.646,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	21.646,00	21.646,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	2.170,16	1.824.448,04	1.534.003,12	21.500,00	271.115,08	227.567,94	643.488,15	529.099,07	522.406,44	0,00	348.649,65	619.764,73
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	320.874,00	67.417,63	0,00	253.456,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.456,37
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	630,00	104.812,59	103.557,76	0,00	1.884,83	227.567,94	336.109,85	274.684,07	268.088,40	0,00	295.589,39	297.474,22
0204	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	89.416,08	89.416,08	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	84.018,21	80.476,85	0,00	3.541,36	0,00	160.138,44	159.613,44	159.613,44	0,00	525,00	4.066,36
0206	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	1.540,16	22.360,73	21.774,06	0,00	2.126,83	0,00	1.859,84	1.859,84	1.859,84	0,00	0,00	2.126,83
0207	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	480.972,47	454.822,00	21.500,00	4.650,47	0,00	10.099,00	929,64	929,64	0,00	9.169,36	13.819,83
0208	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	75.234,54	75.234,54	0,00	0,00	0,00	84.663,84	75.703,84	75.606,88	0,00	9.056,96	9.056,96
0209	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	20.340,38	20.340,38	0,00	0,00	0,00	18.277,82	929,92	929,92	0,00	17.347,90	17.347,90
0210	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00	0,00	358,80	358,80	358,80	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	94.817,96	93.884,31	0,00	933,65	0,00	2.789,76	2.789,76	2.789,76	0,00	0,00	933,65
0212	SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	0,00	508.209,41	503.687,84	0,00	4.521,57	0,00	25.730,96	10.369,92	10.369,92	0,00	15.361,04	19.882,61
0213	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	11.191,67	11.191,67	0,00	0,00	0,00	1.859,84	1.859,84	1.859,84	0,00	0,00	0,00
03	PREVI - NAZARE	0,03	579,00	0,00	0,00	579,03	525,95	1,93	0,00	0,00	0,00	527,88	1.106,91
0301	FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO	0,03	579,00	0,00	0,00	579,03	525,95	1,93	0,00	0,00	0,00	527,88	1.106,91
99	EXTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	354,07
9980	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	354,07
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	PREVI - NAZARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	EXTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	2.170,19	1.846.673,04	1.555.649,12	21.500,00	271.694,11	228.447,96	643.490,08	529.099,07	522.406,44	0,00	349.531,60	621.225,71

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.385.256,01	1.789.695,14
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	393.500,89	87.489,39
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.250.000,00	1.041.328,05
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	405.834,82	337.736,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	335.920,30	323.140,77
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.190.342,32	19.596.552,73
2.1- Cota-Parte FPM	18.683.592,65	8.170.617,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	18.391.852,02	8.170.617,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	291.740,63	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	16.068.841,72	11.077.068,79
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	68.805,00	78.390,65
2.4- Cota-Parte ITR	253.281,93	94.899,12
2.5- Cota-Parte IPVA	115.821,02	175.576,72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	38.575.598,33	21.386.247,87
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.880.136,00	3.805.755,30
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.664.179,24	1.427.251,42

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.892.496,18	4.171.874,31
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.892.496,18	4.171.874,31
6.1.1- Principal	5.877.496,18	4.152.552,29
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	15.000,00	19.322,02
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.002.639,82	346.796,99

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	163.272,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	163.272,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.335.146,31

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.852.496,81	4.776.282,24	4.717.195,42	4.680.329,89	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.323.747,77	4.107.421,87	4.078.835,53	4.042.023,90	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.323.747,77	4.107.421,87	4.078.835,53	4.042.023,90	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.528.749,04	668.860,37	638.359,89	638.305,99	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.528.749,04	668.860,37	638.359,89	638.305,99	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.776.282,24	4.717.195,42	4.680.329,89	0,00	0,00	545.321,11
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.776.282,24	4.717.195,42	4.680.329,89	0,00	0,00	545.321,11
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.107.421,87	4.078.835,53	4.042.023,90	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.920.312,02	4.078.835,53	4.078.835,53	97,77
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	417.187,43	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.478.755,00	2.344.909,47	1.698.680,96	1.439.314,23	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.478.755,00	2.344.909,47	1.698.680,96	1.439.314,23	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.331.251,81	7.121.191,71	6.415.876,38	6.119.644,12	0,00
21.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- Ensino Fundamental	9.331.251,81	7.121.191,71	6.415.876,38	6.119.644,12	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.698.680,96
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.805.755,30
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	5.504.436,26

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.346.561,97	5.504.436,26	25,74

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	54.718,75	54.718,75	51.204,34	0,00	3.514,41
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	53.112,67	53.112,67	50.048,26	0,00	3.064,41
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.606,08	1.606,08	1.156,08	0,00	450,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.606.836,88	450.952,02
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.106.836,88	450.952,02
31.1.1- Salário-Educação	240.000,00	189.220,46
31.1.2- PDDE	208.400,00	8.243,78
31.1.3- PNAE	50.000,00	63,38
31.1.4- PNATE	408.436,88	244.285,78
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	200.000,00	9.138,62
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	500.000,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	905.836,88	449.029,88	322.791,91	217.730,57	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	905.836,88	449.029,88	322.791,91	217.730,57	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.237.088,69	7.570.221,59	6.738.668,29	6.337.374,69	0,00
33.1- Despesas Correntes	5.231.256,88	3.497.662,97	2.723.691,45	2.368.710,28	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	530.000,00	381.156,59	381.156,59	381.156,59	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.701.256,88	3.116.506,38	2.342.534,86	1.987.553,69	0,00
33.2- Despesas de Capital	234.910,00	120.662,46	91.667,02	82.166,22	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	234.910,00	120.662,46	91.667,02	82.166,22	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	164.878,08	2.963,59
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.171.874,31	189.220,46
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.681.485,97	61.414,98
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-344.733,58	130.769,07
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-344.733,58	130.769,07

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.540.170,87	2.248.616,08	3.291.554,79
Investimentos	5.019.470,87	1.967.916,08	3.051.554,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	520.700,00	280.700,00	240.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.540.170,87	2.248.616,08	3.291.554,79
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.540.170,87 <(d - a)>	2.248.616,08 <(e - b)>	3.291.554,79 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.385.256,01	3.385.256,01	1.789.695,14	52,87
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	393.500,89	393.500,89	87.489,39	22,23
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.250.000,00	2.250.000,00	1.041.328,05	46,28
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	405.834,82	405.834,82	337.736,93	83,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	335.920,30	335.920,30	323.140,77	96,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	34.898.601,69	34.898.601,69	19.596.552,73	56,15
Cota-Parte FPM	18.391.852,02	18.391.852,02	8.170.617,45	44,43
Cota-Parte ITR	253.281,93	253.281,93	94.899,12	37,47
Cota-Parte IPVA	115.821,02	115.821,02	175.576,72	151,59
Cota-Parte ICMS	16.068.841,72	16.068.841,72	11.077.068,79	68,94
Cota-Parte IPI-Exportação	68.805,00	68.805,00	78.390,65	113,93
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	38.283.857,70	38.283.857,70	21.386.247,87	55,86

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÓMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.073.542,67	8.173.542,67	5.684.244,32	69,54	5.034.712,97	61,60	4.496.466,34	55,01	0,00
Despesas Correntes	7.574.552,67	7.674.552,67	5.675.078,32	73,95	5.031.882,97	65,57	4.493.636,34	58,55	0,00
Despesas de Capital	498.990,00	498.990,00	9.166,00	1,84	2.830,00	0,57	2.830,00	0,57	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.073.542,67	8.173.542,67	5.684.244,32	69,54	5.034.712,97	61,60	4.496.466,34	55,01	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.684.244,32	5.034.712,97	4.496.466,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.684.244,32	5.034.712,97	4.496.466,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.207.937,18	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.826.775,79	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		23,54	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.706.796,00	3.030.453,12	922.654,10	30,45
Proveniente da União	1.338.970,00	1.338.970,00	477.799,17	35,68
Proveniente dos Estados	367.826,00	1.691.483,12	444.854,93	26,30
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.706.796,00	3.030.453,12	922.654,10	30,45

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.706.796,00	3.030.453,12	2.298.230,91	75,84	891.592,15	29,42	829.758,57	27,38	0,00
Despesas Correntes	1.602.596,00	1.602.596,00	977.971,96	61,02	819.569,45	51,14	757.832,49	47,29	0,00
Despesas de Capital	104.200,00	1.427.857,12	1.320.258,95	92,46	72.022,70	5,04	71.926,08	5,04	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.706.796,00	3.030.453,12	2.298.230,91	75,84	891.592,15	29,42	829.758,57	27,38	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	
ATENÇÃO BÀSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.780.338,67	11.203.995,79	7.982.475,23	71,25	5.926.305,12	52,89	5.326.224,91	47,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.780.338,67	11.203.995,79	7.982.475,23	71,25	5.926.305,12	52,89	5.326.224,91	47,54	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1049], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	55.460.326,68
Previsão Atualizada	56.783.983,80
Receitas Realizadas	26.103.770,01
Déficit Orçamentário	31.135,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	55.460.308,75
Créditos Adicionais	1.323.657,12
Dotação Atualizada	56.783.965,87
Despesas Empenhadas	31.698.838,80
Despesas Liquidadas	26.134.905,53
Despesas Pagas	23.931.231,15
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	31.698.838,80
Despesas Liquidadas	26.134.905,53

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	39.038.554,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.838.554,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.838.554,06

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	219.745,06
Despesas Previdenciárias Empenhadas	57.531,50
Despesas Previdenciárias Liquidadas	57.102,28
Despesas Previdenciárias Pagas	57.102,28
Resultado Previdenciário	162.642,78
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	850.068,43	-577.117,45	-67,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.657.950,27	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.848.843,23	21.500,00	1.555.649,12	271.694,11
Poder Executivo	1.827.197,23	21.500,00	1.534.003,12	271.694,11
Poder Legislativo	21.646,00	0,00	21.646,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	871.938,04	0,00	522.406,44	349.531,60
Poder Executivo	871.938,04	0,00	522.406,44	349.531,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.720.781,27	21.500,00	2.078.055,56	621.225,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.504.436,26	25,00	25,74
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.078.835,53	70,00	97,77
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.248.616,08	3.291.554,79

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.034.712,97	15,00	23,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00068/2023

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00068/2023
Data: 21/08/2023
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01303/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.822.290,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.020.0.1.04.122.0002.2008- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

02.020.0.1.04.122.0002.2012- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.000,00 (doze mil reais)
3.3.90.08.00.00 - 1500000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 5.886,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.1012- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ A SMF
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

04.040.0.1.04.123.0006.2031- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC. SMF
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
05.050.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
05.050.0.1.12.122.0011.2037- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMECETEL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.306.0013.2055- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.1.91.13.00.00 - 1500100100 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2079- GASTOS COM BENEFICIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Rec 70 Perc FUNDEB
3.1.90.94.00.00 - 1540107000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 13.366,00 (treze mil e trezentos e sessenta e seis reais)
3.1.91.13.00.00 - 1540107000 - Obrigações Patronais R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)

05.050.0.5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
05.050.0.5.12.367.0014.2098- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
3.3.90.08.00.00 - 1500100200 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 40,00 (quarenta reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2133- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2135- MANTER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DOS ACSs
3.1.90.04.00.00 - 1600000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 13.000,00 (treze mil reais)
3.3.90.08.00.00 - 1600000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1600000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 11.000,00 (onze mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.08.00.00 - 1500100200 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais)

06.060.0.2.10.305.0021.2173- MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.04.00.00 - 1500100200 - Contratação por Tempo Determinado R$ 8.102,00 (oito mil e cento e dois reais)
3.1.90.11.00.00 - 1500100200 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 4.124,00 (quatro mil e cento e vinte e quatro reais)
3.1.90.13.00.00 - 1500100200 - Obrigações Patronais R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
3.3.90.08.00.00 - 1600000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
3.1.91.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.14.00.00 - 1500000000 - Diárias – Civil R$ 1.000,00 (um mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
08.080.0.1.04.122.0005.2226- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMOSP
3.1.90.13.00.00 - 1500000000 - Obrigações Patronais R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
3.3.90.08.00.00 - 1500000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 2.662,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais)

08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.452.0036.2231- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

08.080.0.3 - SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO
08.080.0.3.26.782.0037.2242- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES
3.3.90.08.00.00 - 1500000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R$ 206,00 (duzentos e seis reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.122.0005.2245- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SMDER
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.110.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
11.110.0.1.04.122.0005.2268- DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

T O T A L R$ 1.822.290,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.306.0013.2055- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1569000000 - Material de Consumo R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1569000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1575000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00 (sete mil reais)

05.050.0.8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
05.050.0.8.13.122.0016.2111- DESENVOLVER ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

05.050.0.8.13.392.0016.2116- FOMENTAR EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00 (três mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.122.0018.2123- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.1125- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4.4.90.52.00.00 - 1500100200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 11.000,00 (onze mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.244.0024.1072- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.15.451.0036.1079- PAVIMENTAÇÃO URBANA E OBRAS COMPLEMENTARES

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

08.080.0.2.25.752.0036.1166- SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
4.4.90.51.00.00 - 1754000000 - Obras e Instalações R$ 1.122.290,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e duzentos e noventa reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.090.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPARTAMENTOS
09.090.0.1.20.606.0032.2246- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO , TÉCNICO E ASSISTÊNCIA RURAL
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

T O T A L R$ 1.822.290,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 21 de agosto de 2023.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 358 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO**, o (a) Senhor (a) **CELSO GOMES**, inscrito (a) no CPF sob nº 341.***.***-49, portador (a) do Registro Geral nº 2*****9-7 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SMOSP)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 357 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**, o (a) Senhor (a) **IMGRECIO BISPO CAMPOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 313.***.***-72, portador (a) do Registro Geral nº 3**.**9 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SMF)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 026 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00067/2023

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00067/2023
Data: 18/08/2023
Sumula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01319/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200,000,00 (duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0 - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
01.001.0.0.01.031.0001.1003- REESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA
4.4.90.51.00.00 – 15000000000 – Obras e Instalações R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

T O T A L R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.0.0 - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
01.001.0.0.01.031.0001.1001- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00.00 – 15000000000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

01.001.0.0.01.031.0001.1003- REESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA
4.4.90.52.00.00 – 15000000000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

01.001.0.0.01.031.0001.2003- SUBSIDIAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00.00 – 15000000000 – Material de Consumo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

T O T A L R$ 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 18 de agosto de 2023.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00062/2023

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00062/2023
Data: 01/08/2023
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01303/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 215.065,58 (duzentos e quinze mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.361.0013.2049- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 2569000000 - Material de Consumo R$ 38.230,00 (trinta e oito mil e duzentos e trinta reais)
3.3.90.39.00.00 - 2569000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 16.544,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)
4.4.90.52.00.00 - 2569000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 2569000000 - Material de Consumo R$ 11.477,00 (onze mil e quatrocentos e setenta e sete reais)
3.3.90.39.00.00 - 2569000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 11.738,00 (onze mil e setecentos e trinta e oito reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
3.3.90.30.00.00 - 2661000000 - Material de Consumo R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 2661000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 2661000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

07.070.0.2.08.244.0040.2313- AÇOES DO COVID 19 NO SUAS
3.3.90.30.00.00 - 2660000080 - Material de Consumo R$ 19.276,58 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
4.4.90.52.00.00 - 2660000080 - Equipamentos e Material Permanente R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

T O T A L R$ 215.065,58

Art. 2º - Para cumprimento do credito autorizado serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos de livre aplicação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 01 de agosto de 2023.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 00061/2023

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 00061/2023
Data: 01/08/2023
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. º 01303/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.035.208,00 (um milhão, trinta e cinco mil e duzentos e oito reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.030.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
03.030.0.1.04.122.0003.2021- DESENVOLVER AS ATIVIDADES SMAD
3.1.90.94.00.00 - 1500000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00 (um mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.040.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.040.0.1.04.123.0006.2034- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 9.921,00 (nove mil e novecentos e vinte e um reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.306.0013.2055- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - 1575000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.306.0012.2061- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1500100100 - Material de Consumo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

05.050.0.3.12.365.0012.2070- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.14.00.00 - 1500100100 - Diárias – Civil R$ 500,00 (quinhentos reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100,00 (cem reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.367.0014.2082- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Rec 30 Perc FUNDEB
4.4.90.52.00.00 - 1540000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.30.00.00 - 1500000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.302.0020.2154- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.90.94.00.00 - 1500100200 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais)
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06.060.0.2.10.303.0022.2144- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.30.00.00 - 1500100200 - Material de Consumo R$ 100.000,00 (cem mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.122.0024.2186- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SMAS
3.3.90.14.00.00 - 1500000000 - Diárias – Civil R$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.503,00 (quinze mil e quinhentos e três reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.2302- MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FEAS
4.4.90.52.00.00 - 2661000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

07.070.0.2.08.244.0026.2310- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 - 1660000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1660000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00 (dez mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12.120.0.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.120.0.1.04.121.0007.2284- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS SMP E DEPARTAMENTOS
3.3.90.40.00.00 - 1500000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 16.524,00 (dezesseis mil e quinhentos e vinte e quatro reais)

T O T A L R$ 1.035.208,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO
05.050.0.2 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.050.0.2.12.128.0012.2060- FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.14.00.00 - 1500100100 - Diárias – Civil R$ 500,00 (quinhentos reais)

05.050.0.2.12.361.0013.2057- TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 - 1575000000 - Material de Consumo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1500100100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

05.050.0.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL
05.050.0.3.12.306.0012.2061- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 - 1569000000 - Material de Consumo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

05.050.0.4 - FUNDEB
05.050.0.4.12.361.0013.2078- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 30 Perc
3.3.90.30.00.00 - 1540000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.4.12.365.0012.2085- DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUC INFANTIL - Rec 30 Perc FUNDEB
3.3.90.30.00.00 - 1540000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)
3.3.90.39.00.00 - 1540000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
4.4.90.52.00.00 - 1540000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

05.050.0.7 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
05.050.0.7.27.812.0017.2106- DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES
3.3.90.36.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00 (um mil reais)

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.0.2.10.301.0019.2130- DESENVOLVER E OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UBSs
3.3.90.39.00.00 - 1500100200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

06.060.0.2.10.302.0020.2154- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00.00 - 1600000000 - Material de Consumo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.1 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
07.070.0.1.08.244.0024.1072- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - 1500000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

07.070.0.2 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.070.0.2.08.244.0025.1127- REESTRUTURAÇÃO FISICA DAS UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.51.00.00 - 1500000000 - Obras e Instalações R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.080.0.2.25.752.0036.1166- SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
4.4.90.51.00.00 - 1754000000 - Obras e Instalações R$ 47.108,00 (quarenta e sete mil e cento e oito reais)

T O T A L R$ 1.035.208,00

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,
CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia
Estado de Mato Grosso
Em 01 de agosto de 2023.

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins
Secr. Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ORGAO/MUNICIPIO-NOVA OLIMPIA /MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO- Nº. 098/2023/PMNO

PREGÃO ELETRONICO- Nº. 046/2023/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERENCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DATA : 30/10/2023

HORA: 09:00 -HORARIO DE BRASÍLIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GAS DE COZINHA GLP E VASILHAMES, AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: LICITANET

PREGOEIRA OFICIAL-ELIETE SILVA/PORT. 295/2023

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS :www.novaolimpia.mt.gov.br www.licitanet.com.br.**CONTATO:**licitacao@novaolimpia.mt.gov.br fone:(65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 16 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 356 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, o (a) Senhor (a) **JUSCIMAR RODRIGUES DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob nº 293.***.***-04, portador (a) do Registro Geral nº 3**.**5 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER (SEMECETEL)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 155 de 04 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 355 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA**, o (a) Senhor (a) **CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 014.***.***-77, portador (a) do Registro Geral nº 2*****6-4 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SMICS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 142 de 04 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 354 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**, o Senhor **SEBASTIÃO GONÇALVES DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 576.***.***-20, Registro Geral nº 1*****3 SSP/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMAD)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 283 de 24 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 353 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**, o (a) Senhor (a) **LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO**, inscrito (a) no CPF sob nº 937.***.***-15, portador (a) do Registro Geral nº 1*****3-2 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SMPMA)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 352 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, o (a) Senhor (a) **CLAUDIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF sob nº 620.***.***-20, portador (a) do Registro Geral nº 1*****1-0 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 139 de 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 351 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, o (a) Senhor (a) **ANESIO GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF sob nº 406.***.***-20, portador (a) do Registro Geral nº 57353-2 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER (SEMECETEL)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 031 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 350 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TÉCNICO DE AGRICULTURA**, o (a) Senhor (a) **MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº 554.***.***-91, portador (a) do Registro Geral nº 1*****1 SSP/AL, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SMDER)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 087 de 15 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 349 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**, o (a) Senhor (a) **ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 929.***.***-04, portador (a) do Registro Geral nº 1*****9-3 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SMF)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 022 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, o (a) Senhor (a) **EDILSA MARIA PEIXOTO**, inscrito (a) no CPF sob nº 035.***.***-58, portador (a) do Registro Geral nº 1*****6-2 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 125 de 17 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 040/2023/PMNO.

PLATAFORMA ELETRONICA: LICITANET

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 05/10/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇAO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): PATRICIO DO CARMO & VIEL LTDA - 11.932.098/0001-31- Valor Global=R$ 978.434,26 (novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)** MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - 14.888.303/0001-05 - Valor Global= R$ 3.345,51 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)** INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA - 48.826.074/0001-08 Valor Global= R$ 8.669,15 (oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)** ART COLOR SERVICOS LTDA - 19.409.914/0001-39 Valor Global= R$ 653.239,20 (seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)** A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - 29.567.496/0001-61 Valor Global= R$ 26.216,81 (vinte e seis mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)** RONIVAN ROSSONI LTDA - 19.909.006/0001-04 Valor Global= R$ 6.771,10 (seis mil setecentos e setenta e um reais e dez centavos)

Nova Olímpia/MT, 17 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA**, o (a) Senhor (a) **CLODOALDO DOS SANTOS LIMA**, inscrito (a) no CPF sob nº 488.***.***-04, portador (a) do Registro Geral nº 8*****2-7 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SMOSP)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 127 de 1º de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 359 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO**, o (a) Senhor (a) **LUCIO FERNANDES BORGES**, inscrito (a) no CPF sob nº 875.***.***-20, portador (a) do Registro Geral nº 1*****7-0 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SMOSP)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 072 de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, o (a) Senhor (a) **GILMAR GOMES DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 616.***.***-68, portador (a) do Registro Geral nº 9**.**0 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1. 316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER (SEMECETEL)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 043 de 04 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, o (a) Senhor (a) **MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA**, inscrito (a) no CPF sob nº 206.***.***-91, portador (a) do Registro Geral nº 03****6-6 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 241 de 1º de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 360 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE ESPORTES**, o (a) Senhor (a) **CLEBER LUIZ TEIXEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 810.***.***-72, portador (a) do Registro Geral nº 1*****0-2 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado (a) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER (SEMECETEL)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 393 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município Senhor **FRANCISCA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 713.***.***-53, Registro Geral nº 9**.**3 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 421, lotado (a) no Departamento de Água e Esgoto (DAE), vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 16 de outubro e término em 13 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2023

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 07/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o artigo 109- §1°-III do Regimento Interno desta Casa de Leis, em virtude de força maior, devido à falta de energia nas dependências da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, na noite de 16 (dezesseis) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), ocasionada pela não resistência dos fios à sobrecarga elétrica.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso**, a não realização da sessão ordinária no dia 16 de outubro de 2023, transferindo-se os trabalhos para o dia 23 de outubro de 2023 (segunda-feira) às 19:30.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/10/2023 a 17/11/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2023

DATA:13 de outubro de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora**ROSANGELA SORES NASCIMENTO**, inscrita sob a matrícula de nº **903**,como Titular e a servidora **VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA**, inscrita sob a matrícula de nº **863**,como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionada.

ATA	**176/2023**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO DE PESSOAS FALECIDAS EM OUTRAS LOCALIDADES, ORIUNDAS DE FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	N.V.POPE
CNPJ Nº:	05.477.752/0001-61

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/10/2023 a 13/11/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE RETIFICAÇÃO PEGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 098/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n. 78.513-000, localizada na Praça João Alberto Zaneti, s/n, Centro, em Nova Santa Helena, no Estado de Mato Grosso, torna público o Edital de Retificação n. 001/2023 ao Edital de Pregão Presencial n. 047/2023.

RETIFICA-SE o item 13.5. DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, passando a constar:

13.5. DOCUMENTOS RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30),consistirão na apresentação do seguinte documento:

13.5.1. Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado a execução semelhantes ou objeto desta licitação nos termos do art. 30 § 3º, da Lei 8.666/93.

a) Para atendimento das exigências de qualificação técnico-operacional com vistas a avaliar a capacidade produtiva e o conhecimento técnico da licitante, em razão de metodologias executivas a serem aplicadas, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que os serviços se assemelhem ao objeto deste edital.

b) O(s) atestado (s) apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

b.1) Nome do Contratado e do contratante;

b.2) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

b.3) Localização do serviço;

b.4) Serviços Executados (discriminação e quantidades).

c) A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT se reserva no direito de realizar diligências para conferência das informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica.

Nova Santa Helena-MT. 17 de outubro de 2023.

EDINALVA NUNES

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 2º COLOCADO EDUCADOR FÍSICO- JOÃO ROBSON FERREIRA LIMA

Nova Santa Helena/MT. 17 de outubro de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: 14. https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa... 15. https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca... 16. https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

22. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

23. 01 (uma) foto 3x4 recente;

24. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

25. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema **E-SOCIAL** do Governo Federal.

26. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

27. Apresentar no ato da entrega da documentação endereço de E-mail e Telefone pessoal atualizado e ativo.

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal do candidato, que poderá ser solicitado através do e-mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do Whatsapp do Departamento de Recursos Humanos **(66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

RAFAEL RODRIGO DE LIMA

Prefeito Municipal, em Exercício.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

JOÃO ROBSON FERREIRA LIMA

CIENTE:.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 300/2023

DATA: 09 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, e a conversão em pecúnia de **15 (quinze)** dias da mesma, ao servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de retorno
Bento dos Santos	717	De: 01/10/2018 a 01/10/2023	De: 16/10/2023 a 29/12/2023	Dia: 01/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/10/2023 a 09/11/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 301/2023

DATA: 11 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre designação de servidor para exercer função de Gestor de Contratos e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 001/2017, que dispõe sobre a fiscalização e controle da execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no Município de Nova Santa Helena;

CONSIDERANDO em seu artigo 3º, Inciso IV, **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;

CONSIDERANDO em seu artigo 4º, inciso IV. **DAS RESPONSABILIDADES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** - Designar servidor responsável (fiscal/gestor de contrato) pelo acompanhamento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o **Art. 9°** São responsabilidades do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias:

I. Analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos;

II. Cuidar das questões relativas:

a. à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b. à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c. à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

III. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

IV. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

V. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

VI. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

IX. Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

X. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando o Chefe do Poder Executivo quando o fato exigir, nos termos dos Artigos 35, 36, §1º, §2º e 3§ desta Instrução Normativa;

XI. Sugerir, ao Chefe do Poder Executivo, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita sob a matricula de nº 1455**,** para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

11 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/10/2022 a 11/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 07.836.047/0001-39

CONTRATADO: NOVA UBIRATÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, **CNPJ:** 20.466.703/0001-17

OBJETO: Locação de Imóvel.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto federal 9.412/2018.

Nova Ubiratã – MT, 17 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.486/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

DECRETO Nº 5486/2023, de 17 de Outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1204/2023

PORTARIA Nº 1204/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 660/2022 que dispõe sobre a nomeação de ***Comissão Especial de Avaliação de Servidores Públicos Municipais****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, em conformidade com as demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 660/2022 que "nomeia ***Comissão Especial de Avaliação de Servidores Públicos Municipais***" passa a vigorar com a seguinte redação:

"....
.....
Art. 1° .....
.....

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Mirian Ferreira dos Santos, Agente Administrativo, matrícula funcional 590 - titular;

b) .....
.....;

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1231/2022, 1440/2022 e 495/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1200/2023

PORTARIA Nº 1200/2023

Dispõe sobre a nomeação de ***Caroline de Sousa Machado Duques****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que "*Institui* ***o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências"*** **e alterações posteriores, de acordo com a** ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 31/2023*** **e demais legislação que trata da matéria**; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 16 de outubro de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Caroline de Sousa Machado Duques,** para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão Técnica de Imunização - GF**,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1201/2023

PORTARIA Nº 1201/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, matrícula funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 18/2/2022 a 17/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/10/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1202/2023

PORTARIA Nº 1202/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **João Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/2/2022 a 1/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/9/2023 a 3/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1203/2023

PORTARIA Nº 1203/2023

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnica Administrativa Educacional, matrícula funcional 4009, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/6/2015 a 8/6/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/10/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.586, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 2.586, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX.".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS com o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX**, referente ás diferenças de recolhimento das competências de setembro de 2016 a junho de 2020, com valor original de **R$ 692.496,27 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**.

Art. 2º As condições da confissão de dívida e parcelamento vão estabelecidas conforme termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos

previdenciários, que faz parte integrante da presente Lei, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT)** e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA - PREVINX**.

Art. 3º A dívida será quitada em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 4º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 6º A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão do termo de parcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social: Cadprev web – ente local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

***Minuta** de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciácios que entre si celebram o **Município de Nova Xavantina**, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina **- PREVINX**.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT)**, inscrita no CNPJ sob o n° 15. 024.045/0001-73, doravante designada **DEVEDOR**, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina - MT neste ato representada pelo Prefeito **JOÃO MACHADO NETO**, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.909.731/0001-05, doravante designado **CREDOR**, com sede na Avenida Paraná, n° 216, Centro, Nova Xavantina - MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, senhora **CARMELITA VIEIRA MARTINS,** por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, que se regerá em conformidade com a Legislação Federal e Municipal aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA** é DEVEDOR junto ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina – PREVINX da quantia atualizada de R$ 692.496,27 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), detalhada na planilha em anexo** detalhada na planilha anexa, correspondente às contribuições relativas a parte das contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, nas competências de setembro de 2016 à junho de 2020, e décimo terceiro, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, com suas alterações posteriores.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT),** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de **R$ 692.496,27 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, devidamente atualizado e corrigido, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 11.541,60 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** conforme determina o inciso I, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

A apuração dos valores consolidados dos débitos objeto deste termo de parcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social: Cadprev web – ente local: http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml.

A primeira parcela, no valor de **R$ 11.541,60 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** vencerá no dia ____/11/2023[1] e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, **assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida**, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo** de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA-IBGE acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo, conforme determina o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 1º - As parcelas vincendas definidas na cláusula segunda serão atualizadas pelo IPCA-IBGE acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.° 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IPCA-IBGE acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme determina o inciso IV, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IPCA-IBGE acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios, conforme determina o inciso IV, do artigo 5.º da Portaria MPS n.° 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA: Da IRRETRATABILIDADE

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil – Lei Federal n.° 13.105/2015.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural de atos oficiais da **Prefeitura** e da **PREVINX.**

CLÁUSULA SÉTIMA: da quitaçãO antecipada

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.

CLÁUSULA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Comarca de Nova Xavantina, do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Xavantina-MT, _____ de _____ de _____.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito de Nova Xavantina-MT

Doador

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora Executiva da PREVINX

Donatário

Testemunhas

Ass._____CPF/MF: _____

Nome:_____

Ass._____CPF/MF:_____

Nome:_____

[1] A primeira parcela deve ser quitada 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Calábria MHG Construtora Ltda. - EPP; **Modalidade:** Tomada de Preços005/2023; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem superficial e sinalização viária de diversas ruas em cumprimento aos Termos de Convênio 2127-2022/SINFRA e 0878-2023/SINFRA; **Natureza da Despesa:** 44.90.51.00**; Valor Global:** R$ 1.820.380,95 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos); **Data assinatura:** 16/10/2023; **Vigência:** 16/10/2024; **Prazo de execução:** 180 (cento e oitenta) dias; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marcio Henrique Giraldelli, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Gustavo Matheus Santos; **Assessoria Jurídica:** Iori & Sanches Advogados Associados.

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis em atendimento a diversas Secretarias, para abastecimento nos municípios de Novo Horizonte do Norte e Cuiabá ou Várzea Grande,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **30/10/2023** às **08h00min (horário local)**, na sala de licitações desta prefeitura. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 17 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 028/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor lance por item**, cujo objeto é a **Aquisição de forrageira autopropelida, nova, motorização mínima 240 cv, tração 4x4, em cumprimento ao Termo de Convênio 0796/2023/SEAF,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor da empresa vencedora do certame **Arley Maquinas - Industria, Comercio e Serviços Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 39.568.086/0001-99,** com proposta no valor global de **R$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais)** para o **Item 01.** Maiores informações estão disponíveis no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br ou poderão ser obtidas na sede da prefeitura, solicitadas por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2023

Espécie: Adesão/Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** ***Ascia Comércio de Veículos Ltda.*** **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição de Veículo Automotor novo, zero quilometro, tipo SUV, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Termo de Compromisso 019/2023 CIB/MT; **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 023/2023; **Valor Global:** R$ 124.900,00 (Cento e vinte e quatro mil e novecentos reais); **Data assinatura:** 16/10/2023; **Vigência:** 16/10/2024; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, representante da empresa**; Fiscal de Contrato:** Patricia Jamariqueli Castilho; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO CONVENIO 002/2022

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.462.336-0, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557-409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar dias, nº 363Bairro Jerusalém, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de CONVENENTE resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº8.666/93.</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA.
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>OBJETO</th><th>UNID</th><th>ADITIVO</th><th>MES</th><th>VALOR UNI</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>01</td><td>EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA.</td><td>300</td><td>100</td><td>12</td><td>R$ 111,47</td><td>R$ 44.588,00</td></tr>
<tr><td>02</td><td>EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA COM CONTRASTE</td><td>90</td><td>30</td><td>12</td><td>R$ 250,00</td><td>R$ 30.000,00</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>74.588,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Objetivo</td><td>ADITIVAR QUANTITATIVO DE ITEM E PRAZO</td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor total será de aproximadamente 74.588,00(setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais), a ser pago de acordo com a necessidade da demanda solicitante.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência e</td><td>O prazo de vigência do presente contrato é de 30/09/2023 A 30/09/2024</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>
<table>
<tr><td>ORGÃO</td><td>006</td><td>SECRETARIA DE SAÚDE</td></tr>
<tr><td>UNIDADE</td><td>003</td><td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</td></tr>
<tr><td></td><td>10</td><td>SAÚDE</td></tr>
<tr><td>SUBFUNÇÃO</td><td>302</td><td>ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</td></tr>
<tr><td>PROGRAMA</td><td>0017</td><td>ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</td></tr>
<tr><td>PROJ./ATIV.</td><td>2045</td><td>MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE</td></tr>
<tr><td>DOTAÇÃO</td><td>367</td><td>3371.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO</td></tr>
<tr><td></td><td>RED.</td><td>FONTES DE RECURSOS:</td></tr>
<tr><td></td><td>1500100200</td><td>Transferência Fundo a fundo de recursos do SUS</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>PROCESSO</td><td>Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº8.666/93.</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 20 de setembro 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2023, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 17 de outubro de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO Nº 84/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado em 17/10/2023, na Plataforma da BLL, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM., sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
4ID MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	20.476.731/0001-15	30	R$ 336.313,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 17 de outubro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torne público, que tendo em vista o não comparecimento de interessados na Chamada Pública nº 01/2023 com abertura em 11/10/2023 às 08:00hs (Brasília), fica declarado DESERTO, sendo assim, fica republicada a Chamada Pública nº 01/2023 para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.** A documentação para Habilitação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, até o dia 07 de novembro/2023 às 08:00hs (Brasília) O edital estará disponível através do endereço: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: TELEFONE: (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 16 de outubro de 2023.

THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA – Secretario de educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 87/2022.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022.

Contrato: 87/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99.

Objeto: Contratação da Empresa Especializada em Serviços de Mudança de Poste de Iluminação Pública,em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,com fulcro na Lei 8.666/93.

Prazo: 02/10/2023 até 02/02/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 02 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 10 AO CONTRATO Nº 41/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 10/2020.

Contrato: nº 041/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: **Neves e Martins LTDA – ME CNPJ 13.321.063/0001-91**.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 06/10/2023 até o dia 05/01/2024.

Do valor total R$ 76.654,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
7	27894	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	50	30,00	1.500,00
25	27911	CLEARENCE DE CREATININA	UNIDADE	100	60,00	6.000,00
42	27928	DENGUE - IgG	UNIDADE	160	50,00	8.000,00
61	27950	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	500	50,00	25.000,00
62	27951	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	65	30,00	1.950,00
98	27991	RUBEOLA IGG-IGM	UNIDADE	60	40,00	2.400,00
111	24543	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	819	16,00	13.104,00
112	24544	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	856	15,00	12.840,00
114	24519	TSH	UNIDADE	454	10,00	4.540,00
115	28002	UREIA	UNIDADE	44	30,00	1.320,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 06 de outubro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO - 4º BIMESTRE - 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	136.348.700,00	154.852.031,73	28.435.066,14	18,36	102.139.096,58	65,96	52.712.935,15
RECEITAS CORRENTES	136.348.700,00	150.527.338,45	28.425.016,14	18,88	101.248.337,75	67,26	49.279.000,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.475.023,00	35.102.021,20	8.117.071,24	23,12	26.499.448,69	75,49	8.602.572,51
Impostos	21.887.023,00	33.514.021,20	7.743.368,03	23,10	25.014.136,42	74,64	8.499.884,78
Taxas	1.588.000,00	1.588.000,00	373.703,21	23,53	1.485.312,27	93,53	102.687,73
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.400.400,00	5.400.400,00	1.225.356,31	22,69	3.523.185,52	65,24	1.877.214,48
Contribuições Sociais	3.800.400,00	3.800.400,00	717.558,64	18,88	2.489.079,78	65,50	1.311.320,22
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.600.000,00	507.797,67	31,74	1.034.105,74	64,63	565.894,26
RECEITA PATRIMONIAL	595.000,00	595.000,00	699.796,80	117,61	2.473.187,02	415,66	-1.878.187,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	590.000,00	590.000,00	433.353,13	73,45	1.825.177,01	309,35	-1.235.177,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	266.443,67	5.328,87	648.010,01	12.960,20	-643.010,01
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.344.825,09	108.896.465,34	18.044.948,34	16,57	67.395.381,67	61,89	41.501.083,67
Transferências da União e de suas Entidades	41.831.409,29	43.243.148,05	6.356.437,43	14,70	22.769.459,64	52,65	20.473.688,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	41.513.415,80	42.653.317,29	7.777.987,78	18,24	29.172.319,07	68,39	13.480.998,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.000.000,00	23.000.000,00	3.910.523,13	17,00	15.453.602,96	67,19	7.546.397,04
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	483.451,91	483.451,91	337.843,45	69,88	1.357.134,85	280,72	-873.682,94
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes	483.251,91	483.251,91	337.843,45	69,91	1.357.134,85	280,83	-873.882,94

Documento gerado em 14/10/2023 16:14:48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.324.693,28	10.050,00	0,23	890.758,83	20,60	3.433.934,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	4.324.693,28	10.050,00	0,23	890.758,83	20,60	3.433.934,45
Transferências da União e de suas Entidades		244.736,36	10.050,00	4,11	890.758,83	363,97	-646.022,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.079.956,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079.956,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências de Capital							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.751.300,00	3.751.300,00	863.472,67	23,02	2.995.279,21	79,85	756.020,79
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	140.100.000,00	158.603.331,73	29.298.538,81	18,47	105.134.375,79	66,29	53.468.955,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	140.100.000,00	158.603.331,73	29.298.538,81	18,47	105.134.375,79	66,29	53.468.955,94
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	140.100.000,00	158.603.331,73	29.298.538,81	18,47	105.134.375,79	66,29	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	131.673.300,00	157.631.678,08	20.838.256,41	117.769.177,57	39.862.500,51	26.539.048,88	98.175.733,75	59.455.944,33	88.400.782,53	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	120.928.374,84	145.158.322,17	19.176.469,35	112.799.215,44	32.359.106,73	25.599.570,19	95.696.476,44	49.461.845,73	86.044.227,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.354.684,16	70.129.989,16	13.211.491,22	50.421.583,86	19.708.405,30	13.211.721,24	50.419.407,00	19.710.582,16	46.291.711,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	13.000,00	0,00	10.016,81	2.983,19	0,00	10.016,81	2.983,19	10.016,81	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.570.690,68	75.015.333,01	5.964.978,13	62.367.614,77	12.647.718,24	12.387.848,95	45.267.052,63	29.748.280,38	39.742.499,33	
DESPESAS DE CAPITAL	9.600.925,16	11.613.555,91	1.661.787,06	4.969.962,13	6.643.593,78	939.478,69	2.479.257,31	9.134.298,60	2.356.554,70	0,00
INVESTIMENTOS	9.520.925,16	11.227.055,91	1.554.015,09	4.586.281,34	6.640.774,57	831.706,72	2.095.576,52	9.131.479,39	1.972.873,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	386.500,00	107.771,97	383.680,79	2.819,21	107.771,97	383.680,79	2.819,21	383.680,79	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.144.000,00	859.800,00			859.800,00			859.800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.181.700,00	4.881.700,00	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	3.041.420,99	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	135.855.000,00	162.513.378,08	21.714.974,87	121.234.275,96	41.279.102,12	27.415.767,34	101.640.832,14	60.872.545,94	91.442.203,52	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	135.855.000,00	162.513.378,08	21.714.974,87	121.234.275,96	41.279.102,12	27.415.767,34	101.640.832,14	60.872.545,94	91.442.203,52	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	135.855.000,00	162.513.378,08	21.714.974,87	121.234.275,96		27.415.767,34	101.640.832,14		91.442.203,52	0,00
RESERVA DO RPPS	4.245.000,00	4.245.000,00			4.245.000,00			4.245.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.751.300,00	3.751.300,00	863.472,67	23,02	2.995.279,21	79,85	756.020,79
RECEITAS CORRENTES	3.751.300,00	3.751.300,00	863.472,67	23,02	2.995.279,21	79,85	756.020,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.751.300,00	3.751.300,00	863.472,67	23,02	2.995.279,21	79,85	756.020,79
Contribuições Sociais	3.751.300,00	3.751.300,00	863.472,67	23,02	2.995.279,21	79,85	756.020,79
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.181.700,00	4.881.700,00	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	3.041.420,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.181.700,00	4.881.700,00	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	3.041.420,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.181.700,00	4.881.700,00	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	876.718,46	3.465.098,39	1.416.601,61	3.041.420,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.918.300,00	161.876.678,08	20.838.256,41	117.769.177,57	97,14	44.107.500,51	26.539.048,88	98.175.733,75	96,59	63.700.944,33	0,00
Legislativa	4.467.318,00	7.088.323,00	910.194,58	4.528.429,22	3,74	2.559.893,78	1.032.624,20	4.252.237,78	4,18	2.836.085,22	0,00
Ação Legislativa	4.467.318,00	7.088.323,00	910.194,58	4.528.429,22	3,74	2.559.893,78	1.032.624,20	4.252.237,78	4,18	2.836.085,22	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	17.557.500,00	19.844.064,68	3.175.273,08	15.899.803,92	13,11	3.944.260,76	3.874.230,31	13.505.022,97	13,29	6.339.041,71	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	11.629.000,00	13.327.900,00	2.267.323,64	10.904.981,42	8,99	2.422.918,58	2.888.252,35	9.323.356,30	9,17	4.004.543,70	
Administração Financeira	3.877.200,00	4.550.595,00	492.638,78	3.560.315,74	2,94	990.279,26	609.470,25	2.850.124,89	2,80	1.700.470,11	
Controle Interno	425.300,00	493.300,00	72.200,50	320.073,71	0,26	173.226,29	72.200,50	316.862,92	0,31	176.437,08	
Normatização e Fiscalização	110.000,00	16.269,68	12.469,68	12.469,68	0,01	3.800,00	0,00	0,00	0,00	16.269,68	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	100.000,00	55.000,00	9.598,44	11.325,51	0,01	43.674,49	9.598,44	11.325,51	0,01	43.674,49	
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	1.401.000,00	1.401.000,00	321.042,04	1.090.637,86	0,90	310.362,14	294.708,77	1.003.353,35	0,99	397.646,65	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	4.879.200,00	5.464.601,49	705.998,08	3.813.677,49	3,15	1.650.924,00	853.413,28	3.124.878,66	3,07	2.339.722,83	0,00
Assistência ao Idoso	726.100,00	824.600,00	101.288,40	578.269,23	0,48	246.330,77	109.209,45	525.162,56	0,52	299.437,44	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.086.600,00	1.198.900,00	174.530,90	751.658,02	0,62	447.241,98	181.828,46	590.037,62	0,58	608.862,38	
Assistência Comunitária	2.119.100,00	2.245.088,00	240.098,58	1.512.394,96	1,25	732.693,04	349.638,54	1.291.149,74	1,27	953.938,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	947.400,00	1.196.013,49	190.080,20	971.355,28	0,80	224.658,21	212.736,83	718.528,74	0,71	477.484,75	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	3.297.000,00	3.297.000,00	632.274,44	2.121.272,98	1,75	1.175.727,02	559.152,31	2.014.533,39	1,98	1.282.466,61	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.297.000,00	3.297.000,00	632.274,44	2.121.272,98	1,75	1.175.727,02	559.152,31	2.014.533,39	1,98	1.282.466,61	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	35.272.772,11	44.129.268,46	4.549.961,81	34.599.331,09	28,54	9.529.937,37	8.147.401,65	30.604.518,23	30,11	13.524.750,23	0,00
Atenção Básica	19.731.222,11	20.709.177,30	2.275.090,35	17.566.819,20	14,49	3.142.358,10	4.016.347,16	15.550.064,39	15,30	5.159.112,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.526.750,00	16.144.191,16	1.105.864,75	10.614.968,05	8,76	5.529.223,11	2.748.239,57	9.380.536,85	9,23	6.763.654,31	
Suporte Profilático e Terapêutico	476.000,00	798.000,00		726.224,81	0,60	71.775,19	79.031,26	590.393,45	0,58	207.606,55	
Vigilância Sanitária	1.573.400,00	1.708.180,00	322.302,10	1.549.116,36	1,28	159.063,64	359.789,84	1.348.024,23	1,33	360.155,77	
Vigilância Epidemiológica	35.000,00	10.000,00	0,00	4.464,00	0,00	5.536,00	666,00	1.467,00	0,00	8.533,00	
Alimentação e Nutrição	490.000,00	615.000,00	126.918,86	549.439,76	0,45	65.560,24	126.918,86	549.439,75	0,54	65.560,25	
FU10 - Administração Geral	3.440.400,00	4.144.720,00	719.785,75	3.588.298,91	2,96	556.421,09	816.408,96	3.184.592,56	3,13	960.127,44	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	37.627.549,26	41.948.549,26	7.203.579,75	31.804.998,32	26,23	10.143.550,94	6.860.125,46	26.762.436,67	26,33	15.186.112,59	0,00
Ensino Fundamental	26.578.449,26	30.087.205,25	5.284.885,05	22.539.204,36	18,59	7.548.000,89	4.552.569,35	18.626.349,59	18,33	11.460.855,66	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	600.000,00	845.000,00	0,00	844.386,28	0,70	613,72	145.338,40	535.389,20	0,53	309.610,80	
Educação Infantil	6.390.800,00	5.873.044,01	1.114.205,84	4.289.552,17	3,54	1.583.491,84	1.131.967,88	4.232.754,02	4,16	1.640.289,99	
Educação de Jovens e Adultos	173.900,00	164.900,00	24.149,06	81.809,53	0,07	83.090,47	24.149,06	81.809,53	0,08	83.090,47	
Educação Especial	515.900,00	490.900,00	95.408,85	351.764,88	0,29	139.135,12	99.618,82	342.935,57	0,34	147.964,43	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.898.500,00	2.560.500,00	378.953,82	1.984.123,60	1,64	576.376,40	513.742,01	1.666.834,07	1,64	893.665,93	
FU12 - Demais Subfunções	1.470.000,00	1.927.000,00	305.977,13	1.714.157,50	1,41	212.842,50	392.739,94	1.276.364,69	1,26	650.635,31	
Cultura	914.400,00	1.617.000,00	63.780,29	1.348.830,61	1,11	268.169,39	74.825,66	285.474,64	0,28	1.331.525,36	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	710.000,00	1.453.000,00	51.553,85	1.210.874,76	1,00	242.125,24	51.553,85	190.069,76	0,19	1.262.930,24	
FU13 - Administração Geral	199.400,00	160.500,00	12.226,44	137.955,85	0,11	22.544,15	23.271,81	95.404,88	0,09	65.095,12	
FU13 - Demais Subfunções	5.000,00	3.500,00			0,00	3.500,00			0,00	3.500,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	15.677.360,63	21.082.271,19	2.298.798,45	14.127.829,76	11,65	6.954.441,43	2.886.473,25	9.626.010,41	9,47	11.456.260,78	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.050.000,00	10.392.986,66	1.647.164,95	4.926.576,86	4,06	5.466.409,80	835.810,27	2.215.446,21	2,18	8.177.540,45	
Serviços Urbanos	8.967.760,63	10.266.884,53	572.171,49	8.938.560,40	7,37	1.328.324,13	1.971.200,97	7.147.871,70	7,03	3.119.012,83	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	659.600,00	422.400,00	79.462,01	262.692,50	0,22	159.707,50	79.462,01	262.692,50	0,26	159.707,50	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	50.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	50.000,00	85.000,00			0,00	85.000,00			0,00	85.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	135.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental	15.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	30.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	893.500,00	2.786.700,00	417.843,07	1.732.440,56	1,43	1.054.259,44	420.385,33	1.692.442,50	1,67	1.094.257,50	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	511.900,00	2.356.900,00	372.113,09	1.432.227,51	1,18	924.672,49	372.113,09	1.431.114,24	1,41	925.785,76	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	381.600,00	429.800,00	45.729,98	300.213,05	0,25	129.586,95	48.272,24	261.328,26	0,26	168.471,74	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	109.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Promoção Comercial	75.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	34.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 14/10/2023 16:14:48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	7.267.400,00	7.678.300,00	527.486,72	6.329.653,05	5,22	1.348.646,95	1.463.378,23	4.953.179,34	4,87	2.725.120,66	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	6.935.300,00	7.043.800,00	430.205,01	5.869.654,20	4,84	1.174.145,80	1.364.907,52	4.495.467,49	4,42	2.548.332,51	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	332.100,00	634.500,00	97.281,71	459.998,85	0,38	174.501,15	98.470,71	457.711,85	0,45	176.788,15	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	2.196.300,00	1.352.300,00	245.294,17	1.069.212,97	0,88	283.087,03	259.267,23	961.301,56	0,95	390.998,44	0,00
Desporto de Rendimento	20.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	135.000,00	37.000,00	0,00	13.614,88	0,01	23.385,12	0,00	13.614,88	0,01	23.385,12	
Lazer	400.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	1.641.300,00	1.315.300,00	245.294,17	1.055.598,09	0,87	259.701,91	259.267,23	947.686,68	0,93	367.613,32	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	80.000,00	396.500,00	107.771,97	393.697,60	0,32	2.802,40	107.771,97	393.697,60	0,39	2.802,40	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	396.500,00	107.771,97	393.697,60	0,32	2.802,40	107.771,97	393.697,60	0,39	2.802,40	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	5.389.000,00	5.104.800,00				5.104.800,00				5.104.800,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.181.700,00	4.881.700,00	876.718,46	3.465.098,39	2,86	1.416.601,61	876.718,46	3.465.098,39	3,41	1.416.601,61	
TOTAL (III) = (I + II)	140.100.000,00	166.758.378,08	21.714.974,87	121.234.275,96	100,00	45.524.102,12	27.415.767,34	101.640.832,14	100,00	65.117.545,94	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.181.700,00	4.881.700,00	876.718,46	3.465.098,39	2,86	1.416.601,61	876.718,46	3.465.098,39	3,41	1.416.601,61	0,00
Legislativa	120.000,00	200.000,00	33.650,10	134.600,40	0,11	65.399,60	33.650,10	134.600,40	0,13	65.399,60	0,00
Ação Legislativa	120.000,00	200.000,00	33.650,10	134.600,40	0,11	65.399,60	33.650,10	134.600,40	0,13	65.399,60	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	360.000,00	464.000,00	73.107,94	290.882,74	0,24	173.117,26	73.107,94	290.882,74	0,29	173.117,26	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	170.000,00	233.000,00	33.965,83	138.995,77	0,11	94.004,23	33.965,83	138.995,77	0,14	94.004,23	
Administração Financeira	160.000,00	193.000,00	32.848,65	127.012,81	0,10	65.987,19	32.848,65	127.012,81	0,12	65.987,19	
Controle Interno	30.000,00	38.000,00	6.293,46	24.874,16	0,02	13.125,84	6.293,46	24.874,16	0,02	13.125,84	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	151.600,00	209.600,00	34.719,23	132.596,45	0,11	77.003,55	34.719,23	132.596,45	0,13	77.003,55	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	4.416,21	18.341,44	0,02	11.658,56	4.416,21	18.341,44	0,02	11.658,56	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	400,00	4.400,00	0,00	693,00	0,00	3.707,00	0,00	693,00	0,00	3.707,00	
Assistência Comunitária	101.200,00	131.200,00	22.352,93	86.420,60	0,07	44.779,40	22.352,93	86.420,60	0,09	44.779,40	
FU08 - Administração Geral	20.000,00	44.000,00	7.950,09	27.141,41	0,02	16.858,59	7.950,09	27.141,41	0,03	16.858,59	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	1.952,42	5.842,88	0,00	9.157,12	1.952,42	5.842,88	0,01	9.157,12	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	1.952,42	5.842,88	0,00	9.157,12	1.952,42	5.842,88	0,01	9.157,12	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	1.638.600,00	2.064.100,00	400.569,18	1.556.555,65	1,28	507.544,35	400.569,18	1.556.555,65	1,53	507.544,35	0,00
Atenção Básica	1.032.400,00	1.271.900,00	262.481,33	1.015.877,18	0,84	256.022,82	262.481,33	1.015.877,18	1,00	256.022,82	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	386.200,00	456.200,00	75.087,87	295.258,99	0,24	160.941,01	75.087,87	295.258,99	0,29	160.941,01	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	120.000,00	196.000,00	42.073,59	155.726,11	0,13	40.273,89	42.073,59	155.726,11	0,15	40.273,89	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	100.000,00	140.000,00	20.926,39	89.693,37	0,07	50.306,63	20.926,39	89.693,37	0,09	50.306,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.623.400,00	1.561.400,00	274.182,39	1.105.728,01	0,91	455.671,99	274.182,39	1.105.728,01	1,09	455.671,99	0,00
Ensino Fundamental	1.230.100,00	1.203.100,00	202.019,56	824.930,18	0,68	378.169,82	202.019,56	824.930,18	0,81	378.169,82	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	370.100,00	335.100,00	69.226,84	269.450,29	0,22	65.649,71	69.226,84	269.450,29	0,27	65.649,71	
Educação de Jovens e Adultos	11.100,00	11.100,00	2.068,77	7.920,31	0,01	3.179,69	2.068,77	7.920,31	0,01	3.179,69	
Educação Especial	11.100,00	11.100,00	867,22	3.427,23	0,00	7.672,77	867,22	3.427,23	0,00	7.672,77	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	685,62	0,00	314,38	0,00	685,62	0,00	314,38	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	685,62	0,00	314,38	0,00	685,62	0,00	314,38	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	170.000,00	212.000,00	33.016,27	139.817,40	0,12	72.182,60	33.016,27	139.817,40	0,14	72.182,60	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	150.000,00	192.000,00	29.152,73	124.976,20	0,10	67.023,80	29.152,73	124.976,20	0,12	67.023,80	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.863,54	14.841,20	0,01	5.158,80	3.863,54	14.841,20	0,01	5.158,80	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	5.100,00	1.100,00	948,88	948,88	0,00	151,12	948,88	948,88	0,00	151,12	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	100,00	1.100,00	948,88	948,88	0,00	151,12	948,88	948,88	0,00	151,12	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	5.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	67.000,00	123.500,00	19.500,21	78.020,72	0,06	45.479,28	19.500,21	78.020,72	0,08	45.479,28	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	52.000,00	92.000,00	14.262,61	57.311,20	0,05	34.688,80	14.262,61	57.311,20	0,06	34.688,80	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	15.000,00	31.500,00	5.237,60	20.709,52	0,02	10.790,48	5.237,60	20.709,52	0,02	10.790,48	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	5.071,84	19.419,64	0,02	10.580,36	5.071,84	19.419,64	0,02	10.580,36	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	5.071,84	19.419,64	0,02	10.580,36	5.071,84	19.419,64	0,02	10.580,36	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 67/2023.

Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2023.

Contrato: nº 67/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Seguro Automotivo - SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 06 (seis) veículos sendo eles **RENAULT DUSTER ZEN, 1.6, 16V, SCE + TECHNO PACK, BRANCO PLACA RCL9C72, CHEVROLET/ ONIX 1.4, PLACA QCQ5257, CHEVROLET/ONIX 1.4, PLACA QCQ5327, CHEVROLET/S10 LT FD4A, PLACA QCQ5187, JEEP RENEGADE SPORT AT 1.8 FLEX - PLACA RAT8F88 e CHEVROLET S-10, LT 2.8, 4X4, CAB. DUPLA, COR BRANCO PLACA RAQ1C43** que compõem a frota de veículos, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Do valor total **R$ 1.683,70 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos). O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.**

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Qtde. Aditivada (%)	Valor Unit.	Total
01	999223	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO AUTOMOTIVO	MES	10	1,1143 – 11,1430%	R$ 1. 510,99	R$ 1. 683,70

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 05 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 65/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***LAURIANA DE SOUSA GUASTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 15.609.342/0001-80.***	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022	**DATA: 11/10/2023**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 065/2022, tendo como objeto **prestação de serviços de procedimentos médicos- tipo consulta medica: cirurgião dentista especialista em endodontia (canal**), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 635 11.001.10.301.0006.2.053.3.3.90.34.00.00. FONTE: 72 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.**	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 65/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***OSVALDO FRAGA DE MELO JÚNIOR, CNPJ n° 17.400.312/0001-95.***	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021	**DATA: 11/10/2023**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 065/2021, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO – EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**,, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 635 11.001.10.301.0006.2.053.3.3.90.34.00.00. FONTE: 72 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.**	

EDITAL Nº 002/2023/SME - PROCESSO ELEITORAL DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR-CDCE.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de Renovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta-MT.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n° 1255 de 17 de março de 2021 torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

1. DO CDCE

1.1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar constitui-se em colegiado de organização democrática, com constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.

1.2. Cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Municipal n° 1255 de 17 de março de 2021.

2. DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

2.1. A constituição do CDCE deverá ter no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser constituído de representantes do segmento unidade de ensino (professores e funcionários) e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade (alunos, pais ou responsáveis).

2.2. Caso não haja alunos na Unidade Educacional, conforme previsto no artigo 33, da Lei n° 1255 de 17 de março de 2021, a representação ficará composta proporcionalmente de 50% (cinquenta por cento) do segmento de pais ou responsáveis, e 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica (professores e funcionários), respeitando a paridade.

2.3. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância.

2.4. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.5. Os membros do CDCE terão mandato de 2 (dois) anos.

2.6. É assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.7. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

2.8. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da Unidade de Ensino.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

3.1. Assembleia com a comunidade escolar para escolha dos representantes de cada segmento para composição do CDCE dar-se-á entre os dias **23/10 a 25/10/2023.**

3.2. A eleição dos representantes de cada segmento para **composição da diretoria do CDCE** realizar-se-á no período de **06/11 a 08/11/2023**, vencendo por maioria simples.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os membros do CDCE, gestão 2022/2023, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2023, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

4.2. Após a eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias do início do ano letivo de 2024 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio **2024/2025**, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e encaminhar cópia para SME.

4.3. O CDCE em exercício até 31/12/2023 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2024/2025 **até o dia 03/01/2024.**

4.4.Todos os processos deverão ser registrados em livros próprios.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 16 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA-MT

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 233/2022

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARIA INES ARCELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.368.535/0001-50.	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 03/2022.	**DATA: 10/09/2023**
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 132/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de **28/09/2023** estendendo-se até **28/09/2024**.	
DA ALTERAÇÃO: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DBR FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.089.865/0001-62.	
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022.	**DATA: 10/09/2023**
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 132/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, á partir de **28/09/2023** estendendo-se até **28/09/2024**.	
DA ALTERAÇÃO: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93.	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 66/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***HFF SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 41.197.863/0001-88.***	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021	**DATA: 11/10/2023**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 066/2022, tendo como objeto **credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços na área da saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 635 11.001.10.301.0006.2.053.3.3.90.34.00.00. FONTE: 72 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.**	

DECRETO Nº 272, DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da **Comissão Municipal de Regularização Fundiária**, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 86, de 16 de outubro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado a composição da **Comissão Municipal de Regularização Fundiária**, instituído pelo Decreto nº 166 de 4 de julho de 2023, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Hernane Carneiro Gomes;

Secretária: Stefani Mariane da Silva Gonçalves.

Membro: Levino José de Oliveira.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 - AUDIOVISUAL - "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)."

"EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022,no Decreto 11.525/2023 e no Decreto11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo),em seus artigos 14, 15 e 16. TORNA PÙBLICO, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural,como objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pedra Preta/MT.

2. VALORES 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$: 122.026,57 (Cento e vinte e dois mil e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital. 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei nº 1.531 de 24 de Agosto de 2023. 2.2.1. Do total de R$ 122.026,57 (Cento e vinte e dois mil e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) destinados ao apoio a Produções Audio visuais, Apoio e Reforma a salas de cinema e capacitação, formação e qualificação no audio visual: apoio a cineclubes e festivais e mostras de acordo com o Art.6º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), tem-se: a) **5%,** ou seja, **R**$ 6.101,32 (Seis mil, cento e um reais e trinta e dois centavos) destinados à operacionalização deste Edital de acordo com o Art. 17 do Decreto Nº11.525 de 11de julho de 2023; b) R$ 20.763,55 (Vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) destinados à reforma e adequação de espaço público para sala de cinema, de acordo com o Art.6º, Inciso II da Lei Complementar Nº195 de 8 de julho de 2022; c) R$ 10.424,64 (Dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) destinados à formação, qualificação e difusão no audiovisual, de acordo como Art. 6º, inciso III da Lei Complementar Nº195 de 8 de julho de2022; d) R$ 84.737,05 (Oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos) destinados ao Audio Visual. 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. **3. QUEM PODE SE INSCREVER 3.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Pedra Preta/MT a pelo menos 2 anos, exceto para proponete de adequação a salas de cinema caso não tenha no Município. 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser: I –Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI); II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc); III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); IV – Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem com o grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ),será indicada pessoa física com o responsáve legal para o ato daassinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI. 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no a?mbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes. **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER** 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II - sejam co?njuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III –sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas,

estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas notópico 4.1. 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Proponentes que já estejam inscritos em outros Editais Municipais de Pedra Preta/MT de fomento da mesma Lei Complementar **195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

5. COTAS 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas – raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e b) No mínimo 10% para pessoas indígenas. 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoriade cotas. 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo coma ordem de classificação. 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico – racial de que trata o AnexoVII. 5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I –pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II –pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III –pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;e IV –outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. **6. PRAZO PARA SE INSCREVER 6.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item7, entre os dias **16 de Outubro a 03 de novembro de 2023. 7. COMO SE INSCREVER** 7.1 O proponente poderá obter a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no link https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Lei-Paulo-Gustavo... , Depois de preenchido e organizado deverá entregar de forma presencial, de segunda à sexta-feira, na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta, localizada no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, de Segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 17h00. 7.2 O proponente deve entregar, em um envelope identificado com nome, área que pretende concorrer e telefone para contato, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição: a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Currículo ou portfólio do proponente; c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); d) Minicurrículo dos integrantes do projeto (em caso de coletivo); e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto. 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, nomáximo 01 (um) projeto. 7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até Agosto de 2024. 7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.8 As inscrições deste edital são gratuitas. 7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS** 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizadoo recursofinanceiro recebido. 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1ºdo art. 24 do Decreto 11.453/2023. 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores,ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou eja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aospraticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural,conforme dispõe o item 12.8. 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. **9. ACESSIBILIDADE** 9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: I – no aspecto arquiteto?nico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultor e de colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I –adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV –contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V –oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objetos e

ja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II –quando o projeto já contempla rintegralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. 9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. **10. CONTRAPARTIDA** 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas: I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidosno combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade,de forma gratuita; e II – sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. III – as produções audiovisuais deverão conter conexão entre a temática deste edital, dando ênfase ou mencionando os eixos artístico-culturais locais com classificação indicativa, podendo ser exposto em qualquer ação na cidade de Pedra Preta/MT. 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 10 dias após a conclusão de todas as etapas do projeto. **11. ETAPAS DO EDITAL** 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** 12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto,mas de suas propostas, impactos e releva?ncia em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada (Pela empresa de consultoria contratada, com profissionais habilitados). 12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I – tenham interesse direto na matéria; II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao co?njuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo co?njuge ou companheiro. 12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão,abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III. 12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão avaliadora. 12.8 Os recursos de que tratam o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias uteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 12.10 Após o julgamento dos recursos,o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, nas redessociais da Prefeitura de Pedra Preta/MT. **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS** 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, obedecendo o critério de maior procura / número de vagas. **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO** 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: **14.1.1 PESSOA FÍSICA** I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II -certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1ª comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população no?made ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA I –inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica -CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II –atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III –certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida peloTribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; IV –certidão negativa de débitos relativos a CréditosTributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; VI –certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII –certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior doTrabalho; 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer do município de Pedra Preta/MT. 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural,conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial. 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta/MT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em 2 parcelas, sendo 70% em até 10 (dez) dias úteis e os outros 30% após a entrega do Relatório Final do Projeto.

15.3.1 O proponente deve estar ciente da possibilidade de incidências de descontos relacionados à impostos sobre os valores relacionados no Anexo I.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias uteis após a homologação do resultado final deste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS** 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo

Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, além de ter a seguinte frase exposta em suas peças gráficas: **PROJETO CONTEMPLADO POR AVALIAÇÃO DE AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.** 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura,observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme cronograma no anexo VIII. **18. DISPOSIÇÕES FINAIS** 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observa?ncia quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e nas mídias sociais oficiais. 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis nos sites da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT: www.pedrapreta.mt.gov.br 18.3 Demais informações podem ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer do Município de Pedra preta, de segunda-feira a sexta-feira das (7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00). 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta/MT. 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Dos **R$ 84.737,05** (Oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos) destinados ao Audiovisual de acordo com o Art.6º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), divide-se:

1.1.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audio visuais, de curta-metragem, e/ou video clipe. Entende-se: **a) Produção de video clipes:**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **video clipe** com duraçãode **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas locais. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção e divulgação deste evento cultural que acontece todos os anos no Município com qualidade e alta definição estimulando a colaboração entre a cultura e o audiovisual.

b) Documentário:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de documentário, não-ficcional, da exploração da realidade local, para fins de divulgação das histórias e lendas do Município. Isso pode incluir recursos financeits para a contratação de diretores, equipe de produção, locações, equipamentos, pós produção, distribuição e divulgação. O objetivo é impulsionar a produção e a divulgação do documentário local com qualidade e alta definição estimulando a colaboração entre a história local e o audiovisual.

1.2 **R$ 20.763,55** (Vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) destinados à reforma e adequação de espaço público ou privado para sala de cinema, de acordo com o Art.6º, Inciso IIda Lei Complementar Nº195 de 8 de julho de 2022; **a) Reforma e adequação de casa de eventos para sala de cinema.** Para este edital, refere-se a reforma e adequação de casa de eventos em sala de cinema com exibições de filmes, documentários, produções locais, adequação do espaço com as medidas caltelares da pandemia do covid - 19, bem como na compra de equipamentos para transmissão nas telas. (Modelo) 1.3 **R$ 10.424,64** (Dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) destinados à formação, qualificação e difusão no audiovisual, de acordo com o Art. 6º, inciso III da Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022. 1.3.1 Inciso III do art.6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

a) Apoio à realização de ação de Formação Audio visual

Neste edital, a **Formação Audio visual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A **Formação Audio visual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I –Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II –Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores. **2. DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES**

Na tabela abaixo estão descritos o número de vagas para cada categoria e seus respectivos valores.

CATEGORIAS	VAGAS AC	COTAS (NEGROS)	COTAS (INDÍGENAS)	TOTALDE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALORDO SEGMENTO
DOCUMENTÁRIO	1	1	1	3	R$20.789,50 RR$20.789,50 R$20.789,50	R$62.368,52
VIDEO CLIPE	1	1	1	3	R$7.456,17 R$7.456,17 R$7.456,17	R$22.368,52
Reforma e adequação deespaço público para sala decinema.	1	1	1	3	R$6.921,18 R$6.921,18 R$6.921,18	R$20.763,55

Formação,qualificação edifusão no audiovisual.	1	1	1	3	R$3.474,88 R$3.474,88 R$3.474,88	R$10.424,64

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – AUDIO VISUAL

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

Nome Completo:
Nome artístico ou Nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:

1.1 Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

1.2 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) PovosdeTerreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

1.3 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) HomemTransgênero

( )Pessoa Não Binária

( ) Não informar

1.4 Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.5 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( )Sim ( )Não

1.6 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.7 Qual o seu grau de escolaridade?

( )NãotenhoEducação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) EnsinoFundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) CursoTécnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( )Pós Graduação Completo

1.8 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8salariosmínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

1.9 Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação doTrabalho Infantil

( ) Seguro - Defeso

( ) Outro

1.10 Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não Se a resposta a pergunta anterior for positiva, indique qual:

( )Pessoa negra

( )Pessoa indígena

1.11 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a)e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a),Programador(a)e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( )Técnico(a)

( ) Consultor(a),Pesquisador(a)eafins.

( ) Outro(a)s

1.12 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

1.13 Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do Projeto: _____ 2.2 Escolham a categoria a que vai concorrer:

( ) Inciso I – Video Clipe;

( ) Inciso II – Documentário;

( )Inciso III – Reforma ou adequação Sala de Cinema;

( ) Inciso IV – outras manifestações culturais.

2.3 Descrição do projeto

(Na descrição,você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo,você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais público-alvos. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.6 Metas

(Neste espaço,é necessário detalhar os objetivos em pequenas açõese/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos;120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

2.8 Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.:crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

2.9Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadasou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( )vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra

3.0 Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( )textos adaptados para leitores de tela; e

( )Outra

3.1 Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais comdeficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

3.2 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e estados onde ela será realizada.

3.2.2 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

3.2.3 Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

3.2.4 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R$1.100,00

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário cópias autenticadas os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Pedra Preta/MT, de de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – AUDIO VISUAL *(PESSOA JURÍDICA)* 1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
Cidade/Estado:	
Número de representantes legais:	
Nome do representante legal:	
CPF do representante legal:	
E-mail do representante legal:	
Telefonedorepresentantelegal:	

1.1 Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( )Homem Transgênero

( )Não Binária

( )Não informar

1.2 Raça/ cor/ etniado representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

1.3 Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( )Sim ( )Não

1.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.5 Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) EnsinoFundamentalCompleto

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( )Ensino Superior Completo

( )Pós Graduação completo

2.DADOS DO PROJETO

2.1Nome do Projeto:_____

2.2 Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) Inciso I – Video Clipe

( ) Inciso II – Documentário

( ) Inciso III – Curta Metragem

( ) Inciso IV – Reforma ou adequação sala de cinema

( ) Inciso V – Outras Manifestações Culturais

2.3 Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais público-alvos. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.5 Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas açõese/ ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos;120 pessoas idosas beneficiadas.)

4.0 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

4.1Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.:crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

4.2 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( )piso tátil;

( )rampas;

( )elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( )corrimãos e guarda-corpos;

( )banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( )vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( )assentos para pessoas obesas;

( )iluminação adequada;

( )Outra

4.3 Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audio descrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra

4.4 Acessibilidade atitudinal:

( )capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

4.5 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios se Estados onde ela será realizada.

4.6Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

4.7Projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

4.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R$1.100,00

.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto aO formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

CNP empresa

Currículo ou Portfólio do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Pedra Preta/MT, de de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto,conforme tabela aseguir:

1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS 1.1 Qualidades do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.2 Releva?ncia da ação proposta para o cenário cultural do município de Juara/MT.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.3 Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.4 Coerências da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.

Nenhuma (0 pontos)

Baixa (02 pontos)

Media baixa (04 pontos)

Media(06 pontos)

Media alta (08 pontos)

Alta (10 pontos) **1.5 Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto**

- A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.6 Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas-** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.7 Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta e histórico de atividades culturais desenvolvidas no município. Ate 02 anos (3 pontos) de 02 a 04 anos (06 pontos) de 04 a 06 anos (09 pontos) de 06 a 08 anos (12 pontos) acima de 08 anos (15 pontos)

1.7.1 Em caso de grupos de artista, para fins de cômputos dos anos será considerada a media entre todos os artistas do grupo.

1.8 Contrapartidas - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural. **1.9.Serão desclassificados os projetos que:** I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. III. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº doTermo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO 2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

Descreva as metas desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc.

3. PRODUTOS GERADOS 3.1 A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

3.2 ( )Sim( )Não

3.2.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Vídeo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Artesanato

( ) Espetáculo

( ) Showmusical

( )Música

( )Outros:

3.2.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas,vídeos no YouTube ...?

3.3 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto,você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação,de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaboroupara manteras atividadesculturais docoletivo.

( ) Fortaleceuaidentidadeculturaldocoletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salva guarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevanteinformeas justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( ) 1.Presencial.

( )2.Virtual.

( )3.Híbrido(presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3(virtual e híbrido): 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Youtube

( ) Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1e 3(Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1.Fixas,sempre no mesmo local.

( )2.Itinerantes, em diferentesl ocais.

( )3.Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item1 (Fixas): 6.5 Em que município o projeto aconteceu? 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas(demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu? 6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( ) Outros:

6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas(demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.13 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcarmais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço culturalindependente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Pedra Preta/MT, de de 2023.

Assinaturado Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica,ou seja,sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

Pedra Preta/MT, de de 2023.

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII DECLARAÇÃOÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____ , CPF nº_____, RG nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Obs.anexar um documento comprobatório e esta declaração.

_____

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXOVIII CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil	21/06/2023
Lançamentodo Edital	16/10/2023
Prazo de inscrições presenciais	16/10/2023 a 03/11/2023
Resultado de homologação de inscrições	06/11/2023
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	07/11 a 08/11/2023
Resultado final das inscrições homologadas	09/11/2023
Período de avaliação dos projetos culturais	10/11 a 14/11/2023
Resultado preliminar dos projetos aprovados	14/11/2023
Prazo para recurso do resultado da avaliação	15/11 a 16/11/2023
Resultado final dos projetos aprovados	17/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Data da assinatura: 20/11/2023
Pagamento dos beneficiários	21/11/2023
Entrega do Relatório de Execução	Data do evento:

Pedra Preta /MT, 10 de outubro de 2023.

EDIERICO DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ nº 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 004/2022	**DATA:** 25/09/2023
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 2,34% do valor inicialmente pactuado no contrato e a supressão de 5,51% motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula Décima do contrato original. O valor do acréscimo corresponde a R$ 185.075,27 (cento e oitenta e cinco mil setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme planilha em anexo.	
O valor da supressão corresponde de R$ 436.538,16 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do Prazo de Execução da Obra estendendo-se o prazo até o dia 26/01/2024 e a vigência contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias passando para 25/04/2024.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de valor e de supressão de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia.	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 – DEMAIS ÁREAS - "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍ

"EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022,no Decreto 11.525/2023 e no Decreto11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo),em seus artigos 14, 15 e 16. TORNA PÙBLICO, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

1. OBJETO 1.1 O objeto deste Edital é a selec?ão de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebrac?ão de Termo de Execuc?ão Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestac?ões culturais do município de Pedra Preta/MT. **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 49.431,31 (**Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo Ideste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotac?ão Orc?amentária: Lei 1.531 de 24 de Agosto/23

2.3 Do total de **R$** 49.431,31 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) destinados às demais áreas culturais de acordo com o Art. 8º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), tem-se:

I) 5%, ou seja, R$ 2.471,56 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) destinados a operacionalizac?ão deste Edital de acordo com o Art. 17 do Decreto No 11.525 de 11 de julho de 2023.

II) R$ 46.959,75 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento dos projetos aprovados propostos pelos agentes culturais do município de Pedra Preta/MT.

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orc?amentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Pedra Preta/MT pelo menos 02 (dois) anos, exceto no item sala de cinemas, caso não haja proponente no Município. 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser: I –Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI); II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc); III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); IV – Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem com o grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ),será indicada pessoa física com o responsáve legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI. 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no a?mbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes. **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER** 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que: I - tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; II - sejam co?njuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III –sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1. 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5.Proponentes que já estejam inscritos em outros Editais Municipais de Pedra Preta MT de fomento da mesma Lei Complementar **195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

5. COTAS 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas – raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e b) No mínimo10% para pessoas indígenas. 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoriade cotas. 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo coma ordem de classificação. 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico – racial de que trata o Anexo VII. 5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I –pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II –pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projetocultural; III –pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretase pardas) ou indígenas;e IV –outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. 5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima. **6. PRAZO PARA SE INSCREVER 6.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.1. **7. COMO SE INSCREVER** 7.1 O proponente poderá obter a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no **https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Lei-Paulo-Gustavo/** que após preenchido e organizado deverá entregar de forma presencial, na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, localizado no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, em envelope fechado e assinado. 7.2 O proponente deve entregar, em um envelope identificado com nome, área que pretende concorrer e telefone para contato, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição: a) Formulário de inscrição (ANEXO II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Currículo ou portfólio do proponente; c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física); d) Minicurrículo dos integrantes do projeto (em caso de coletivo); e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto. 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 3(Três) projetos. 7.5 O Coletivo de Pessoa Jurídica, ou seja, com CNPJ pode concorrer neste edital com mais de um (um) projeto, até atingir o número de pessoas que fazem parte do grupo. 7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até Agosto de 2024. 7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.8 As inscrições deste edital são gratuitas. 7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas,

com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS** 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1ºdo art. 24 do Decreto 11.453/2023. 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ouseja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aospraticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8. 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. **9. ACESSIBILIDADE** 9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar: I –no aspecto arquiteto?nico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultor e de colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I –adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV –contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V –oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objetos e ja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II –quando o projeto já contempla rintegralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem,legendagem descritiva, audio descrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. 9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável. **10. CONTRAPARTIDA** 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas: I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidosno combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade,de forma gratuita; e II –sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até10 dias após a conclusão de todas as etapas do projeto. **11. ETAPAS DO EDITAL** 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** 12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto,mas de suas propostas, impactos e releva?ncia em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por parecerista habilitado, disponibilizado pela Empresa de consultoria contratada para o Processo de execução. 12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I –tenham interesse direto na matéria; II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao co?njuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III –estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo co?njuge ou companheiro. 12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão,abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III. 12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da comissão avaliadora. 12.8 Os recursos de que tratam o item 8.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias uteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 12.10 Após o julgamento dos recursos,o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS** 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, obedecendo o critério de maior procura / número de vagas. **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO** 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: 14.1.1 PESSOA FÍSICA I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II -certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1ª comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população no?made ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA I –inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica -CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II –atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III –certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida peloTribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; IV –certidão negativa de débitos relativos a CréditosTributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal; VI –certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII –certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior doTrabalho; 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta/MT. 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. (Decidir qual forma) 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta/MT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em 2 (Duas) parcelas, sendo 70% em até 10(dez) dias úteis e os outros 30% após a entrega do Relatório Final do Projeto.

15.3.1 O proponente deve estar ciente da possibilidade de incidências de descontos relacionados à impostos sobre os valores relacionados no Anexo I.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final deste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS** 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pedra Preta/MT, além de ter a seguinte frase exposta em suas peças gráficas: **PROJETO CONTEMPLADO POR AVALIAÇÃO DE DEMAIS AREAS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.** 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura,observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme cronograma em anexo. **18. DISPOSIÇÕES FINAIS** 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observa?ncia quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e nas mídias sociais oficiais. 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis nos sites da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT: www.pedrapreta.mt.gov.br 18.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pedra Preta/MT, no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas. 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário (a) Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta/MT. 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. **ANEXO I 1. CATEGORIA DE APOIO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS RECURSOS DO EDITAL E DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS** O presente edital possui valor de R**$ 46.959,75** (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cincocentavos) distribuídos da seguinte forma: Até R$ 26.959,75 para artesanato; Até R$ 10.000,00 para teatro; Até R$ 10.000,00 para musica; **Artesanato**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predomina?ncia na área de artesanato, que compreende a produc?ão artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realizac?ão de feiras, mostras, exposic?ões; II – produc?ão de pec?as artesanais;

III – ac?ões de qualificac?ão, formac?ão, e contratação de especialistas tais como realizac?ão de oficinas, cursos, ac?ões educativas; IV – publicac?ões na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predomina?ncia na área do artesanato.

Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

2. DESCRIÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS E VALORES

Na tabela abaixo estão descritos o número de vagas para cada categoria e seus respectivos valores.

CATEGORIAS	VAGAS AC	COTAS (NEGROS)	COTAS (INDÍGENAS)	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR DO SEGMENTO
ARTESANATO	1	1	1	3	R$8.986,58 R$8.986,58 R$8.986,58	R$26.959,75
TEATRO	1	1	1	3	R$ 3.333,33 R$ 3.333,33 R$$ 3.333,33	R$10.000,00
MÚSICA	1	1	1	3	R$$ 3.333,33 R$$ 3.333,33 R$$ 3.333,33	R$10.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – DEMAIS ÁREAS

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

Nome Completo:
Nome artístico ou Nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:

1.1 Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

1.2 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) PovosdeTerreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

1.3 Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) HomemTransgênero

( )Pessoa Não Binária

( ) Não informar

1.4 Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

1.5 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( )Sim ( )Não

1.6 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.7 Qual o seu grau de escolaridade?

( )NãotenhoEducação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) EnsinoFundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) CursoTécnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( )Pós Graduação Completo

1.8 Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8salariosmínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

1.9 Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação doTrabalho Infantil

( ) Seguro - Defeso

( ) Outro

1.10 Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não Se a resposta a pergunta anterior for positiva, indique qual:

( )Pessoa negra

( )Pessoa indígena

1.11 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a)e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a),Programador(a)e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( )Técnico(a)

( ) Consultor(a),Pesquisador(a)eafins.

( ) Outro(a)s

1.12 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

1.13 Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do Projeto: _____ 2.2 Escolham a categoria a que vai concorrer:

( ) Inciso I – Artesanato;

( ) Inciso II – Artes Visuais;

( )Inciso III – Artes Plásticas;

( ) Inciso IV – outras manifestações culturais.

2.3 Descrição do projeto

(Na descrição,você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo,você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais público-alvos. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.6 Metas

(Neste espaço,é necessário detalhar os objetivos em pequenas açõese/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos;120 pessoas idosas beneficiadas.)

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

2.8 Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.:crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

2.9Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadasou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( )vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra

3.0 Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( )textos adaptados para leitores de tela; e

( )Outra

3.1 Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais comdeficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

3.2 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e estados onde ela será realizada.

3.2.2 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

3.2.3 Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

3.2.4O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R$1.100,00

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário cópias autenticadas os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo ou Portfólio do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Pedra Preta/MT, de de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – DEMAIS ÁREAS*(PESSOA JURÍDICA)* 1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
Cidade/Estado:	
Número de representantes legais:	

Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefonedorepresentantelegal:

1.1 Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( )Homem Transgênero

( )Não Binária

( )Não informar

1.2 Raça/ cor/ etniado representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

1.3 Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( )Sim ( )Não

1.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

1.5 Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) EnsinoFundamentalCompleto

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( )Ensino Superior Completo

( )Pós Graduação completo

2.DADOS DO PROJETO

2.1Nome do Projeto:_____

2.2 Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) Inciso I – Artesanato

( ) Inciso II – Artes Visuais

( ) Inciso III – Artes Plásticas

( ) Inciso IV – Outras manifestações

2.3 Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2.4 Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

2.5 Justificativa do projeto

(Neste campo, você deve falar da importância do seu projeto para a comunidade local e para os demais público-alvos. É importante que você seja breve e objetivo na sua resposta.)

2.5 Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas açõese/ ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos;120 pessoas idosas beneficiadas.)

4.0 Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

4.1Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.:crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

4.2 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência) **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( )piso tátil;

( )rampas;

( )elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( )corrimãos e guarda-corpos;

( )banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( )vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( )assentos para pessoas obesas;

( )iluminação adequada;

( )Outra

4.3 Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audio descrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra

4.4 Acessibilidade atitudinal:

( )capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

4.5 Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios se Estados onde ela será realizada.

4.6Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

NOME	FUNÇÃO	BREVE CURRÍCULO

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

4.7Projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

4.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Conforme exemplo abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UN.MEDIDA	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:	Ex.:
Fotógrafo	Profissional necessário para registro das ações.	Serviço.	1.100,00	01	R$1.100,00

Observação:Insiramaislinhascasosejanecessário.

5.DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

CNP empresa

Currículo ou Portfólio do proponente

Minicurrículo dos integrantes do projeto

Pedra Preta/MT, de de 2023.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto,conforme tabela aseguir:

1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS 1.1 Qualidades do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.2 Releva?ncia da ação proposta para o cenário cultural do município de Juara/MT.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.3 Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social. Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.4 Coerências da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.

Nenhuma (0 pontos)

Baixa (02 pontos)

Media baixa (04 pontos)

Media(06 pontos)

Media alta (08 pontos)

Alta (10 pontos) **1.5 Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto**

- A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.6 Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas-** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). Nenhuma (0 pontos) Baixa (02 pontos) Media baixa (04 pontos) Media(06 pontos) Media alta (08 pontos) Alta (10 pontos) **1.7 Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente,com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta e histórico de atividades culturais desenvolvidas no município. Ate 02 anos (3 pontos) de 02 a 04 anos (06 pontos) de 04 a 06 anos (09 pontos) de 06 a 08 anos (12 pontos) acima de 08 anos (15 pontos)

1.7.1 Em caso de grupos de artista, para fins de cômputos dos anos será considerada a media entre todos os artistas do grupo.

1.8 Contrapartidas - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural. **1.9.Serão desclassificados os projetos que:** I. Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. III. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº doTermo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO 2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

Descreva as metas desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc.

3. PRODUTOS GERADOS 3.1 A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

3.2 ( )Sim( )Não

3.2.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Vídeo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Artesanato

( ) Espetáculo

( ) Showmusical

( )Música

( )Outros:

3.2.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas,vídeos no YouTube ...?

3.3 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto,você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação,de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaboroupara manteras atividadesculturais docoletivo.

( ) Fortaleceuaidentidadeculturaldocoletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salva guarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevanteinformeas justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( ) 1.Presencial.

( )2.Virtual.

( )3.Híbrido(presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3(virtual e híbrido): 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Youtube

( ) Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros:

6.2 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1e 3(Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1.Fixas,sempre no mesmo local.

( )2.Itinerantes, em diferentesl ocais.

( )3.Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item1 (Fixas): 6.5 Em que município o projeto aconteceu? 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas(demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante): 6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu? 6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( ) Outros:

6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas(demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros:

6.13 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcarmais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço culturalindependente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Pedra Preta/MT, de de 2023.

Assinaturado Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica,ou seja,sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Observação: Insira mais linhas caso seja necessário.

Pedra Preta/MT, de de 2023.

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII DECLARAÇÃOÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____ , CPF nº_____, RG nº_____, DECLARO para fins de participação no Edital

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Obs.anexar um documento comprobatório e esta declaração.

_____

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII CRONOGRAMA

AÇÕES	**DATAS**
Oitiva com a Sociedade Civil	21/06/2023
Lançamentodo Edital	16/10/2023
Prazo de inscrições presenciais	16/10/2023 a 03/11/2023
Resultado de homologação de inscrições	06/11/2023
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	07/11 a 08/11/2023
Resultado final das inscrições homologadas	09/11/2023
Período de avaliação dos projetos culturais	10/11 a 14/11/2023
Resultado preliminar dos projetos aprovados	14/11/2023
Prazo para recurso do resultado da avaliação	15/11 a 16/11/2023
Resultado final dos projetos aprovados	17/11/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Data da assinatura: 20/11/2023
Pagamento dos beneficiários	21/11/2023
Entrega do Relatório de Execução	Data do evento:

Pedra Preta /MT, 10 de outubro de 2023.

EDIERICO DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROBERTO GÁS LTDA, CNPJ/MF. SOB Nº. 14.714.049/0001-10.	
MODALIDADE: pregão PRESENCIAL Nº 23/2022.	**DATA:** 03/10/2023
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 137/2022, previsto na Cláusula Sexta, á partir de **19/10/2023** estendendo-se até **19/10/2024**.	
DA ALTERAÇÃO: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93.	

PORTARIA Nº 478, DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a composição da **comissão de valores de ITBI**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Altera a composição da **comissão de valores de ITBI**, que estabelecerá valores a bens Imóveis no Município de Pedra Preta – MT, instituída pela Portaria nº 337 de 4 de julho de 2023, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Hernane Carneiro Gomes

Membro: Yalles Moraes da Silva

Membro: Stefani Mariane da Silva Gonçalves

Art.2º Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes Serviços prestados á municipalidade.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 135/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA – CNPJ Nº 27.479.311/0001-31.***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022	**DATA: 16/10/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 135/2022, tendo como objeto "OBJETO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, ININTERRUPTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (PSF's), HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E PACIENTES ACAMADOS EM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT.".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 636 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. Fonte - 72 - MATERIAL DE CONSUMO.**	

PORTARIA Nº 477, DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a composição da **comissão de avaliação de imóveis**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição da **comissão de avaliação de imóveis** na área urbana do Município de Pedra Preta, instituída pela Portaria nº 336 de 4 de julho de 2023, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Hernane Carneiro Gomes

Membro: Yalles Moraes da Silva

Membro: Stefani Mariane da Silva Gonçalves.

Art.2º Caberá a comissão avaliar os imóveis localizados na área urbana do município de Pedra Preta-MT.

Art.3º Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes serviços prestados á municipalidade.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

14º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***MONTORO CARVALHO – COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 37.674.131/0001-64.***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	**DATA: 11/10/2023**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Educação**, relativas ao Contrato N° 130/2022, tendo como objeto a **Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 240 07.001.12.367.0009.2.094.3.3.90.30.00.00. FONTE: 2 MATERIAL DE CONSUMO.**	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 207, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 822/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – EDUCAÇÃO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002420	THAINARA COELHO DOS SANTOS	8º

Justificativa: considerando que não dispomos de pessoal no quadro de servidores efetivos suficientes para suprir a necessidade dos serviços de agente de vigilância na unidade de ensino Ari Griesang, Vila Garça Branca, considerando que o servidor anteriormente contratado solicitou exoneração e convocado anterior não compareceu.

Pedra Preta, 17 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***A P F TOTORA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 28.123.053/0001-19.***	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022	**DATA: 11/10/2023**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 067/2022, tendo como objeto **credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços na área da saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 635 11.001.10.301.0006.2.053.3.3.90.34.00.00. FONTE: 72 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 206, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 1111/2023/SMAS e ofício nº 1172/2023/SMAS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001830	JOICE ALVES SALUSTIANO	33º
0004830	DAYSE OLIVEIRA SILVA	34º

Justificativa: 02 vagas, sendo01 vaga em substituição a Ozilda Gregório que será remanejada do PSF São Sebastião para o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a demanda de atendimento não está sendo suprida e 01 vaga para atender a demanda do Ament, para substituir a servidora Jocilene Almada Sebalhu, que está de atestado médico de 180 dias, e após o termino do atestado acabará o contrato da mesma.

Pedra Preta, 16 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EVA BUENO DE SÁ – ME, CNPJ SOB O Nº 19.696.818/ 0001-19.	
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2022.	**DATA: 13/09/2023**
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 122/2022, previsto no Item 3.1 da Vigência, à partir de **23/09/ 2023** estendendo-se até **23/09/2024**.	
DA ALTERAÇÃO: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº015/2023.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº015/2023.

1º TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 039357-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 452.411.391-68, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02. 997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11. 107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal nº 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria nº GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº8.666/93.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo Garantir o repasse financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme plano de trabalho.

II – **CLAUSULA DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO Nº015/2023

– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A fixação do valor do Termo Aditivo será de até R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), a ser pagos em 03 (três) parcelas mensais, conforme transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Município de Peixoto de Azevedo/MT.

– CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	Secretaria de Saúde	
UNIDADE	**001**	Fundo Municipal de Saúde	
	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	**0019**	Atendimento a Média e Alta Complexidade	
PROJ./ATIV.	**20. 460**	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde	
DOTAÇÃO	**1090**	**3371.70. 00**	Rateio pela Participação em Consorcio Publico
	RED.	**Fontes de Recursos:**	
	1605	**1605000 –** Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	

– CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

Fica aditivado o presente convenio pelo prazo de 91(noventa e um) dias a contar do dia 31/12/2023, encerrando em 31/03/2024.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 003/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa M. F. XAVIER LTDA (CNPJ nº 44.702.672/0001-14), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2023** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de outubro de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/mt

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 002/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa A.F. AYALA CLINICA MÉDICA – ME (CNPJ nº 11.682.717/0001-87), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2023** para os serviços constantes no item 03 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de outubro de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 058, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 058, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica alterado a portaria nº 051, de 09 de Outubro de 2023 onde institui comissão do processo de seleção para Diretores, Coordenadores e Secretário Escolar para o biênio 2024/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA SULAMITA ORTEGA BIANCHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a comissão do processo de seleção dos Diretores, Coordenadores e Secretário Escolar da rede pública municipal de Peixoto de Azevedo – MT, para o biênio 2024/2025, de conformidade com a Lei Complementar 015/2023 de 29 de setembro de 2023.

Servidor	Mat.	Segmento	Função
Evandro Kommers	-	Conselho Municipal	Presidente
José Carlos dos Santos	5464	Representante da Secretaria de Educação	Secretário
Marcos Monteiro De Farias	6629	Representante do SINTEP	Membro
Regia Maria Torres Mourão	2926	Representante dos Professores	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CLINICA ROSSETTI LTDA (CNPJ nº 02.936.295/0001-38), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 003/2023** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14 e 15 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 16 de outubro de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 009/CMAS/2023

RESOLUÇÃO Nº 009/CMAS/2023

O plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas no termo de Lei Municipal nº 52/1996 de 20/05/1996, em Assembleia Ordinária realizada dia 29/08/2023.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS 2023 do Município de Planalto da Serra – MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 29 de agosto de 2023.

Ione Conceição Barros Paiva de Araújo

Presidente CMAS

PORTARIA N° 241/2023.

PORTARIA N° 241/2023.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, matricula 1396, efetivo no cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 12 de outubro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de outubro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 244/2023.

PORTARIA N° 244/2023.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA À SERVIDORA ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE**, matricula 204, efetiva no cargo de Professora de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 01/10/2023 e termino 01/02/2024, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de fevereiro de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de outubro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 238/2023.

PORTARIA N° 238/2023.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ROSINEIA VIEIRA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ROSINEIA VIEIRA DE ARAUJO**, matricula 784, efetiva no cargo de Assistente de controle interno, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 26/09/2023 a 25/10/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 26 de outubro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 26 de setembro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°236/2023

PORTARIA N°236/2023

“*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **040/2023**, da empresa **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, durante o período de **19/09/2023 à 19/09/2024.**

Art. 2º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 19 de setembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 235/2023

PORTARIA N° 235/2023

“*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*”

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **EDUARDO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Gari, Matrícula nº 1398, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **038/2023**, da empresa **G. Lanzarini- ME**, durante o período de **24/08/2023 a 24/12/2023.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 24/08/2023.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 13 de setembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 243/2023.

PORTARIA N° 243/2023.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA LINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **MARIA LINA DA SILVA**, matricula 359, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 01/10/2023 e termino 02/12/2023, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 03 de dezembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 outubro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 242/2023.

PORTARIA N° 242/2023.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA**, matricula 112, no cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28/09/2023 e termino 27/11/2023, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 28 de novembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de outubro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 239/2023.

PORTARIA N° 239/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Férias ao servidor **JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO**, matricula 681, efetivo no cargo de Operador da ETA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Departamento DAE, no período de 01/10/2023 a 30/12/2023, referente ao exercício de **2020/2021 e 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de outubro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 237/2023

PORTARIA N° 237/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA,** brasileiro, Oficial Administrativo, Matrícula nº 297, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **039/2023**, da empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, durante o período de **13/09/2023 a 13/12/2023.**

Art. 2º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 13 de setembro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 240/2023.

PORTARIA N° 240/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR VANDERLINO DA SILVA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **VANDERLINO DA SILVA SOUZA**, matricula 158, efetivo no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Viação e Estrada, no período de 01/10/2023 a 30/10/2023, referente ao **exercício de 2023**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de outubro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de outubro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO – FUNÇÃO: GESTOR - BIÊNIO 2024/2025.

EDITAL Nº 002/2023/SME/MT

PROCESSO SELETIVO SILPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE

GESTOR ESCOLAR NO BIÊNIO 2024/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das suas atribuições legais e com base na decisão do Superior Tribunal Federal – STF e na Lei Nº 14.113 de 2020 que estabelece também que o provimento do cargo ou da função de Gestor Escolar seja de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, torna público o Edital de abertura do Proces-

so Seletivo para a função de Gestor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé, estado de Mato Grosso, para o biênio 2024/2025

NOME DO CANDITADO POR ORDEM ALFABÉTICA	RESULTADO
BENEDITA ROSA DA COSTA	APTA
CLEUSA MARIA BRIZOLA GELAIN	APTA
DANIELA MARTINS DE LEÃO	APTA
ERONIL FERNANDES DA SILVA	APTO
GILZA MARA DE SOUZA	APTA
IVAN DA SILVA TORRES	APTO
JOÃO CLARINDO DA SILVA	APTO
JUSIANE LUIZA DE LIMA	APTA
MARISELMA RODRIGUES DE CAMPOS	APTA
MEYRINALVA FURTADO DOS SANTOS	APTA
SAMERA RENATA SILVA OLIVEIRA	APTA

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO – FUNÇÃO: COORDENADOR - ANO 2024.

NOME DO CANDITADO POR ORDEM ALFABÉTICA	RESULTADO
LETICIA GISELE PINTO DE QUEIRÓZ	APTA
MARIETE ROSA DA CRUZ	APTA
REGIANE LAURA PRADO DE OLIVEIRA	APTA
EDINALDA DA SILVA OLIVEIRA ARRUDA	APTA

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO:

Representante dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino.

- MARTA TERESINHA DE MAMAN AZEVEDO.

Representante dos Assessores Técnicos.

- MARIZA CRISTINA CAMPOS.

Representante dos Assessores Pedagógicos.

- ROSÁRIA GONÇALINA CAMPOS.

Representante do Jurídico Municipal.

- NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR.

Ornella R. Proença Moraes Falcão Eliane Maria de Arruda Souza

Secretária Municipal de Educação Diretora Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 575/2023

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

034 – VIGIA PATRIMONIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
283	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR	14º

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: C S MARTINS SERVIÇOS-ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 08 de maio de 2023 a 08 de julho de 2023.

Poconé/MT,08 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: C S MARTINS SERVIÇOS-ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 08 de julho de 2023 a 08 de setembro de 2023.

Poconé/MT, 07 de julho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: C S MARTINS SERVIÇOS-ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 08 de setembro de 2023 a 08 de novembro de 2023.

Poconé/MT, 06 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JAHMAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 10 de fevereiro de 2023 a 10 de maio de2023.

Poconé/MT, 10 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JAHMAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 10 de maio de 2023 a 10 de agosto de 2023.

Poconé/MT, 10 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JAHMAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 10 de agosto de 2023 a 10 de novembro de 2023.

Poconé/MT, 10 de agosto de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JAHMAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1 Fica estabelecido o acréscimo de 21,5544% do valor do contrato que se encontra na quantia de R$ 572.472,39 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo acrescida o montante de R$ 123.393,35 (cento e vinte e três mil trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), passando a vigorar o montante R$ 695.865,74 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 04/SME/2023

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas e Jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e considerando a Constituição Brasileira/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Nº 9394/96, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica/1990, a Lei do Sistema Municipal de Ensino - Nº 1.833/016, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 1.791/016, o PCCS – Plano de Cargos e Carreira do Servidor Público Municipal, bem como todas as demais legislações e a necessidade de fixar critérios para a atribuição de turmas, aulas e jornada de trabalho dos profissionais efetivos em cada novo ano letivo,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Art. 1º Determinar que todos os profissionais efetivos – Professores, Auxiliar Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - da Rede Municipal de Ensino participem do processo de contagem de pontos através da somatória de certificados de graduação, atualização e qualificação profissional voltados a educação para o ano letivo de 2024, incluindo os que se encontram conforme relação abaixo:

- Afastamento para qualificação profissional: Mestrado/Doutorado.

- Cedidos a outros órgãos;

- Em permuta;

- Em mandato eletivo;

- Cedidos a sindicatos;

- Licenciados: Licença por interesse particular e/ou Licença Prêmio;

- Afastados: Tratamento de saúde e/ou acompanhante;

- Em desvio de função ou Ocupantes de cargos de confiança;

- Em férias.

Seguindo os seguintes critérios:

a- Maior titulação e certificados de atualização profissional sendo exigido o original de cada certificado para as devidas averiguações e uma cópia para permanecer anexa a ficha; **b-** Preenchimento de forma legível de todos os campos solicitados na ficha.

Art. 2º Determinar que a composição da COMISSÃO responsável pelo Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Jornada de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação seja composta pela:

a- Diretora Municipal de Educação; **b-** Assessores Pedagógicos; **c-** Um representante do Conselho Municipal de Educação.

E que nas unidades escolares essa COMISSÃO **seja composta pelo (a):**

a- Presidente do CDCE – Que automaticamente será o Presidente da Comissão responsável por este processo; **b-** Dois representantes de Professor; **c-** Um representante do Apoio Administrativo em Geral.

Ficando vetada a participação do Gestor e do Coordenador Pedagógico, sendo este processo responsabilidade exclusiva da Comissão.

Parágrafo 1º Nas Salas Anexas **a Comissão** será composta pela:

a- Dois representantes dos Professores; **b-** Um representante do Administrativo em Geral.

Art. 3º Determinar que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas dos professores na “formação de turmas” tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, sejam considerados os indicadores da Resolução Normativa Nº 04/CME/2022 - Anexo I - e que para as Salas Anexas da modalidade Educação Infantil o processo seja desvinculado da unidade escolar sede, orientando que

na turma com aluno portador de necessidade especial o número de alunos em sala de aula seja o mesmo das demais turmas com análise posterior da equipe Gestora da unidade escolar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º Os professores com necessidade de Desvio de Função por problemas de saúde deverão participar do processo de Contagem de Pontos e Atribuição de forma normal e aguardarem o próximo ano letivo quando deverão apresentar na unidade escolar o Laudo Médico com o Cid do médico especialista no seu problema de saúde, para encaminhamento a

Secretaria Municipal de Educação através de oficio do Gestor Escolar impreterivelmente no período de 11 e 12 (onze e doze) do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º Determinar que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas seja claramente entendido que a Rede Municipal de Ensino oferta:

Educação Infantil – Creches – **0 aos 03** (zero aos três) anos de idade.

2 Professores em turma integral.

1 Professor e 1 auxiliar em turma parcial.

Centros de Educação Infantil:

Turma parcial de 02 e de 03 anos – 1 Professor e 1 Auxiliar.

Turma de 04 aos 05 (quatro aos cinco) anos de idade - 1 Professor.

Ensino Fundamental – Área Urbana:

1º ao 5º ano. 1 professor em cada turma.

Ensino Fundamental – Área Rural:

1º ao 5º ano. 1 Professor em cada turma.

6º ao 6º Ano o trabalho deverá ser realizado por disciplina.

Art. 5º Fica vetada tanto a contagem de pontos quanto a atribuição a todos os profissionaispor Histórico Escolar e/ou Atestado se a conclusão da Graduação for superior a 1 (um) ano. E fica vetado ao professor a contagem de pontos em nível médio se habilitado em nível superior, independente da área. Orientando para que no processo

o professor faça a opção por apenas uma das suas formações, com a devida apresentação dos certificados originais para serem conferidos.

Art. 6º Os profissionais transpostos de Monitor de Creche para Professor deverão realizar tanto a Contagem de Pontos quanto sua Atribuição, **no primeiro momento,** somente em turmas de 0 aos 03 anos.

Art. 7º Aos professores que participaram do Programa Alfabetiza MT e que disporem a continuar, fica assegurado a prioridade no momento de atribuição nas turmas de Educação Infantil de 04 e 05 (quatro e cinco) anos e nas turmas do Ensino Fundamental 1º e 2º (primeiro e segundo) ano, independente da pontuação.

Art. 8º Para Sala de Recurso Multifuncional, onde já funcionam, os professores só poderão concorrer e posteriormente atribuírem se apresentarem:

a- Disponibilidade para atendimento individualizado do aluno no contra turno; **b-** Pós-graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia e cursos de formação na área;

E não poderão concorrer observados os seguintes requisitos:

c- Indisponibilidade de horário para a realização de um bom trabalho; **d-** Em licenças agendadas ou com previsão de solicitação para 2024. **e-** Com aposentadoria agendada ou em planejamento.

Art. 9º Só poderão contar pontos em CMEIS os professores concursados na Educação Infantil e os professores concursados no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior e nas escolas deverão contar pontos os

concursados em Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior e Área Especifica, bem como os concursados em Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano em Área Especifica. Destacando que os professores concursados em Educação Física deverão contar pontos em as unidades escolares porem realizar sua atribuição na Secretaria Municipal de Educação no Projeto Criança Ativa.

Art. 10º Para o ato de atribuição de turmas nos primeiros anos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – tanto na área urbana quanto no campo serão observados os seguintes critérios:

a- Primeiro: Conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em Pedagogia ou Normal Superior. b- Segundo: Conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em áreas especificas.

Art. 11º Os professores que ficarem remanescentes atribuirão Turmas e/ou Aulas na segunda fase do processo na Secretaria Municipal de Educação bem como os professores que se dispuserem a Aulas Adicionais através do Contrato de 15:00hs

(quinze horas). Sendo que o mesmo se aplica aos demais profissionais que se dispuserem a Horas Adicionais através do contrato de 10:00hs.

Observando que a substituição ao Gestor, Coordenador e profissionais cedidos e afastados, ocorrerá na própria unidade escolar sendo permitido que somente 1 (um) professor efetivo ocupe a vaga do outro efetivo.

Art. 12º A todos os profissionais que se dispuserem a Aulas e Horas Adicionais através do Contrato de 15:00hs e/ou 10:00hs (quinze horas e/ou dez horas) caberá a assinatura do Termo de Compromisso para o ano letivo completo, estando conscientes que não poderão solicitar licenças no decorrer do ano, cumprindo a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e que em caso de desistência estarão vetados a essa atribuição no próximo ano assegurando assim o bom funcionamento das unidades escolares.

Art. 13º Com base no Edital Nº 02/2023 o Coordenador Pedagógico será o professor classificado e não havendo número suficiente entre os classificados estes serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º Fica estabelecido que o Supervisor concursado e efetivo para Creches deverá assumir a Coordenação Pedagógica das Salas Anexas na área urbana conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Para a realização do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Jornada de Trabalho a Comissão responsável, de cada unidade escolar, deverá tomar os seguintes procedimentos:

a- Participar dos estudos na unidade escolar**no dia 24/10/2023; b-** Iniciar, nos dois períodos de funcionamento, o Processo Seletivo de Contagem dos Pontos de todos os profissionais efetivos da sua unidade de **07 e 08/11/2023. c-** Manter arquivadas na unidade escolar, as Fichas de Contagem devidamente preenchidas, assinadas e conferidas junto ao profissional e cópia do Certificado do maior grau estudado de cada um. **d-** Elaborar Ata **na conclusão do processo de atribuição** e encaminhá-la devidamente assinada por todos os participantes do processo "junto a cópia de todas as Fichas e cópia dos Certificados" **a Secretaria Municipal de Educação** no **dia 10/11/2020**. **e-** Divulgar na unidade escolar, de forma clara e pública**, a lista de participantes do processo bem como sua habilitação e a pontuação alcançada de forma decrescente. f- Realizar sessão pública do ato da Atribuição de Turmas e/ou Aulas na data de 14 ou 16/11/2023 a partir das 17:30 horas. g-** Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação,sem prorrogação de**prazo, no dia 21/11/2023 o Quadro de Turmas** da unidade escolar com: **a- Turma, turno, número de alunos e nome do professor. b- Relação dos professores remanescentes, caso ocorra. c- Relação das turmas vagas, caso ocorra.**

Art. 16º Para o ato da **Atribuição de Turmas na Educação Infantil** serão observados os seguintes critérios:

a- Primeiro: A ATRIBUIÇÃO SERÁ DOS PROFESSORES CONCURSADOS PARA CRECHES. **– Somente para turmas com crianças de 0 aos 03 (zero aos três) anos de idade** observando-se sua habilitação: **1º** - Os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, **após** os habilitados em Magistério conforme sua pontuação. **b- Segundo:** A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ PARA OS MONITORES TRANSPOSTOS PARA PROFESSORES. **– Somente para turmas com crianças de 0 aos 3 (zero aos três) anos de idade** observando-se sua habilitação: **1º** - Os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, **após** os habilitados em Magistério conforme sua pontuação. **c- Terceiro:** A ATRIBUIÇÃO SERÁ PARA OS PROFESSORES CONCURSADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. **– Somente para turmas**

com crianças de 4 e 5 (quatro e cinco) anos de idade. Habilitados em Pedagogia para a Educação Infantil, após os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior conforme sua pontuação. **d- Quarto:** A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ PARA PROFESSORES CONCURSADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. **– Somente para turmas com crianças de 0 aos 3 (zero aos três) anos de idade.** Conforme sua pontuação. **1º** - Os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior e após habilitados em Magistério, conforme sua pontuação. **e- Quinto:** A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ **NOVAMENTE PARA OS MONITORES TRANSPOSTOS PARA PROFESSORES COM INTERESSE EM TURMAS DE 04 E 05 ANOS. – Somente para turmas com crianças de 4 aos 5 (quatro e cinco) anos de idade.** Observando-se sua habilitação: **1º** - Habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, após os habilitados em Magistério e todos conforme sua pontuação.

Parágrafo 3º É vetado a todos os profissionais, independente se atribuição de turmas e aulas ou jornada de trabalho, passar a sua vez na Atribuição para ficar remanescente e fica vetada a troca de turmas de forma interna nas unidades escolares. A mesma somente será permitida mediante requerimento do gestor junto a Secretaria Municipal de Educação e se receber Parecer favorável.

Art. 17º Fica estabelecido que tanto os professores Remanescentes quanto os interessados em Aulas Adicionais deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e horário estabelecidos no Cronograma para as devidas atribuições e que o mesmo se aplica aos demais profissionais com interesse em Horas Adicionais, ocorrendo todo processo conforme a formação e pontuação, independente se em licença para não prejudicar o bom funcionamento da unidade escolar.

Art. 18º Para o ato da Atribuição de Turmas nos Primeiros Anos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano - tanto na área urbana quanto no campo serão observados os seguintes critérios:

a- Primeiro: conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em Pedagogia e Normal Superior; **b- Segundo:** conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em áreas especificas. **c- E para os Anos Finais do Ensino Fundamental** – 6º ao 9º ano – "no campo" a atribuição deverá ocorrer conforme a pontuação, mas principalmente através da formação em área especifica do professor.

Art. 19º Determina-se que todos os profissionais efetivos nas Salas Multisseriadas do Campo devem participar do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas/Aulas na unidade escolar núcleo.

Art. 20º Fica estabelecido que a atribuição dos profissionais efetivos, independente do cargo/função, se dará em duas etapas na unidade escolar:

a- 1ª etapa – Profissionais concursados na Educação**. b- 2ª etapa –** Profissionais concursados na Administração.

Art. 21º Fica determinado que cada unidade escolar terá um número de vagas fixas para professores e demais profissionais em desvio de função e a atribuição destes será:

a- Professor – 1 (um) por turno. **b-** Servidor – 1 (um) por turno.

Observando que o profissional efetivo (professor ou outros) que não obtiver pontuação suficiente e vaga para atribuição na unidade escolar onde almeja será encaminhado a outra unidade pela Secretaria Municipal de Educação em função compatível. Ficando determinado que todos estes profissionais – Desvio de Função - independente de cargo/função, somente terão direito a 30 (trinta) dias de férias.

Art. 22º Fica determinado também que os profissionais em desempenho das funções de Gestor, Coordenador Pedagógico e Auxiliar Administrativo e lotados na Secretaria Municipal de Educação somente terão direito a 30 (trinta) dias de férias no decorrer do ano letivo, não acompanhando férias de professores para não prejudicar o bom funcionamento da unidade escolar e Sistema.

Art. 23º A todos os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino será permitida a livre escolha do estabelecimento de ensino onde pretende contar seu ponto, sendo exigida a participação de todos neste Processo Seletivo e assegurado seus direitos em pontuações.

Art. 24º Fica estabelecido que na atribuição do Regime/Jornada de Trabalho do Auxiliar Administrativo e Apoio Administrativo Educacional será considerada a Carga Horária de 30 e 40 horas semanais e que o Quadro Administrativo de cada unidade escolar será composto, conforme prevê a LC Nº 1.653/2011, da seguinte forma:

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE MERENDEIRAS	Nº SERVIÇOS GERAIS	Nº DE VIGIAS	AUXLIAR ADMINISTRATIVO
CMEI FABIANO CAPOROSSI	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
SLA ANEXA VOVÓ MAZINHA	01 POR TURNO	01 POR TURNO	01	01
CMEI AUGUSTA LEITE	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI FREI JOAQUIM	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
CMEI TEREZINHA DE JESUS	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
CMEI PROFª DICA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI SEBASTIANA GERMANA	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
CMEI VOVÓ TEÓFILA	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
ESCOLA ANTÔNIO AVELINO	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA ELOISA ELENA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA JOÃO GODOFREDO	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA CAETANO	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA JUSCELINO JK	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA ANTÔNIO MARIA	01 POR TURNO	01 POR TURNO	02	01
ESCOLA ALEGRE II	01 POR TURNO	01 POR TURNO	01	01
ESCOLA N. SRª APARECIDA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01

Art. 25º Caberá a Secretaria Municipal de Educação através da sua Comissão resolver os casos omissos nesta Portaria, acompanhar e fazer cumprir com transparência o Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas/Aulas e Jornada de Trabalho em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino bem como a formação de turmas – quantidade e número de alunos – considerando Ato de Processo Administrativo qualquer irregularidade.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e tem vigência para o ano letivo de 2024 (dois mil e vinte e quatro) revogando todas as disposições contrárias.

Poconé, 11 de outubro de 2023.

_____

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA - PORTARIA Nº 04/SME/2023

AÇÕES	DATAS	HORÁRIOS	LOCAL
CRIAÇÃO DA COMISSÕES	**18/10/2023 23/10/2023**	**8:00HS 9:00HS**	**SME UNIDADES ESCOLARES**
ESTUDO DA PORTARIA	**24/10/2023**	**17:30HS**	**UNIDADES ESCOLARES**
CONTAGEM DE PONTOS	**07 E 08/11/2023**	**07:00 AS 11:00HS E DAS**	**UNIDADES ESCOLARES**

		13:00 AS 17:00HS	
ENTREGA DA ATA PELAS UNIDADES ESCOLARES	10/11/2023	10:00HS	SME
ATRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES	14 OU 16/11/2023	17:30HS	UNIDADES ESCOLARES
ENTREGA DOS QUADROS PELAS UNIDADES ESCOLARES	21/11/2023	08:00HS	SME
ATRIBUIÇÃO DOS REMANESCENTES	29/11/2023	08:30HS	SME
ATRIBUIÇÃO DAS HORAS ADICIONAIS	05/12/2023	08:30HS	SME

PLANO DE EXPANSÃO DE ATENDIMENTO AS CRECHES

PLANO DE EXPANSÃO DE ATENDIMENTO AS CRECHES

REDE MUNICIPAL DE ENSINO POCONÉ/MT

IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9. 394/96 – e será oferecida em creches ou entidades equivalentes e para a elaboração deste Plano buscamos a contextualização histórica referente a creches, ouvimos os gestores escolares e pais, realizamos levantamentos, nos atentamos ao Plano Nacional e ao Plano Municipal de Educação e a realidade do município.

A Rede Municipal de Ensino em Poconé/MT, atualmente conta com 07 (sete) Centros de Educação Infantil sendo estes distribuídos em 05 (cinco) na área urbana e 02 (dois) no campo: Centro Municipal de Educação Infantil Fabiano Caporossi do Prado – localizado no Centro da cidade; Centro Municipal de Educação Infantil Antônia Augusta Leite Ferreira – localizado no bairro Cruz Preta; Centro Municipal de Educação Infantil Frei Joaquim Tébar Fernandes – Localizado no bairro Vila Aurora/Aeroporto; Centro Municipal de Educação Infantil Benedita Gonçalina do Carmo – localizado no bairro Santa Tereza; Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha de Jesus – Localizado no bairro Bom Pastor; Centro Municipal de Educação Infantil Sebastiana Germana da Conceição localizado no Distrito de Cangas e o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Teófila localizado no Distrito do Chumbo. Todos em atendimento a modalidade Educação Infantil para crianças de 0 (zero) aos 05 (cinco) anos de idade sendo estes distribuídos em – 0 (zero) aos 03 (três) anos de idade em Creche com turmas em funcionamento parcial e integral e 04 (quatro) e 05 (cinco) anos Pré escola, com turmas em horário parcial.

Em relação a Pré escola a expansão ocorre de forma satisfatória na Rede Municipal uma vez que no campo contamos ainda com 03 (três) escolas maiores e com 04 (quatro) escolas pequenas que também ofertam o atendimento a faixa etária de 04 e 05 (quatro e cinco) anos, o que contribui de forma significativa, sendo importante destacar que o município também conta com esse atendimento realizado pela Rede Privada. No entanto, é dever da administração municipal estabelecer uma política de atendimento e este plano tem por objetivo oferecer subsídios e orientações para aumentar a oferta da Educação Infantil na faixa etária de zero aos três anos de idade.

PLANEJAMENTO - CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

Por mais que nos últimos anos houve avanço no número de oferta de vagas em creches a falta de novas vagas ainda persiste sendo importante desafio e este Plano de Expansão de Vagas em Creches traça possibilidades de ampliação, com ações e estratégias de curto, médio e longo prazo, conforme os recursos financeiros e infraestrutura dos prédios e para pensarmos em sua elaboração realizamos levantamentos do número de crianças atendidas, o número em listas de espera e o perfil das famílias, constatando não termos dados quantitativos qualificados porque existem vários fatores que interferem como de pais que se candidatam a lista e se mudam sem a devida comunicação até pais que passam a não desejar a inserção escolar no momento da vaga, porém em ação de curto prazo, daremos início a otimização dos espaços físicos e redistribuição das crianças para chamamento dos em lista de espera e também realização de novas matriculas, o que será realizado na região central do município e nos bairros com maior número de crianças e também de mães trabalhadoras como:

- Centro Municipal de Educação Infantil Fabiano Caporossi do Prado - passará a atender especificamente crianças de 04 e 05 (quatro e cinco) anos de idade acolhendo maior número de turmas dos demais Centros de Educação Infantil com o objetivo de liberar salas para novas vagas.

- Centro Municipal de Educação Infantil Antônia Augusta Leite, Benedita Gonçalina do Carmo e Terezinha de Jesus, terão salas livres para expansão no atendimento a novas turmas de 0 aos 03 (zero aos três) anos de idade – Creche.

- No bairro Vila Aurora/Aeroporto através do governo federal temos a construção, em fase de conclusão, do Centro Municipal de Educação Infantil Frei Joaquim Tébar que atenderá mais de 300 (trezentas crianças) das quais a maior parte será em idade de creche.

Em ação de médio prazo destacamos a construção de mais salas no Centro Municipal de Educação Infantil Benedita Gonçalina do Carmo através do PAR para atendimento especifico as crianças na faixa etária de creche na região dos bairros Santa Tereza, João Godofredo, Vila Toledo, Boa Esperança e outros e de longo prazo os investimentos financeiros na Educação Infantil por parte do governo federal, destacando a necessidade de construções, reformas, ampliações, manutenções, que certamente só serão possíveis com ajuda aos municípios uma vez que a insuficiência de vagas está atribuída a diversos fatores, como por exemplo cumprimento de políticas públicas reais e com investimentos na educação infantil.

A qualidade da educação das crianças está intrinsecamente ligada ao seu direito à sua matrícula, permanência e desenvolvimento, “assim como aos direitos dos profissionais da educação, que necessitam de um ambiente de trabalho promotor de bem-estar, de tranquilidade para o exercício da docência e das condições necessárias para o desenvolvimento das ações educativas junto às crianças e suas famílias” (SANTOS; RIBEIRO, 2022, 3).

Nesse sentido, essa garantia pressupõe a organização de políticas e ações que vão desde a formulação de diretrizes e leis para a educação das crianças à formação inicial e continuada dos docentes e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar e ainda a aquisição de mobiliários, brinquedos e inúmeros outros materiais necessários para o bem-estar das crianças e dos profissionais envolvidos.

A estrutura da educação infantil não só em nosso município, mas no país é deficitária e necessita de novas construções e de reformas e ampliações nos espaços já existentes e em relação aos professores há uma grande necessidade de formação continuada porque por mais que estas sejam realizadas é nítido o comodismo por parte de alguns que ainda insistem no tradicional e ultrapassado.

Contudo, mesmo diante das dificuldades e desafios o município encerra o ano de 2023 com avanços tanto no número de crianças atendidas em creches quanto na elaboração e normas aplicáveis na Rede - Decreto Nº 078 de 20 de junho de 2023 e orientações as unidades escolares que ofertam a Educação Infantil para constante realização de levantamento da demanda de crianças de zero aos três anos de idade em espera de vagas, planejamento para ampliação desse atendimento, realização da Busca Ativa, manter a lista de espera de vagas atualizada e divulgada com todas as informações possíveis facilitando o contato com os pais e entendimento da realidade socioeconômica da criança, entre outros.

Mesmo diante dos esforços não atingimos o atendimento em 100% (cem por cento), atendendo em 2023 o total de 717 (setecentos e dezessete) crianças de zero aos três anos de idade em creche e 786 (setecentos e

oitenta e seis) crianças de quatro e cinco anos no Pré escolar, o que para nossa realidade já é bastante satisfatório. Contudo sabemos que necessitamos avançar e não julgamos o número de atendidos como descaso e sim que estamos trabalhando para que no futuro próximo, tendo suporte, políticas públicas voltadas a educação infantil realmente cumpridas e maior articulação entre as esferas federal, estadual e municipal e também entre as secretarias municipais do município – Educação – Saúde – Assistência Social - possamos vencer os desafios da universalização de vagas em creches.

CRONOGRAMA DAS AÇÕES

AÇÕES	PRAZOS
1) Atualização criteriosa da Lista de Espera e de Vagas em todas as unidades escolares na modalidade Educação Infantil - creche das crianças de 0 aos 3 (zero aos três) de idade - com divulgação e compartilhamento em mural público de cada unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação e no Portal de Transparência da Prefeitura facilitando e contribuindo com a consulta dos interessados.	Prazo - Imediato. 2023. Do início ao fim de cada ano letivo. Com divulgação todo último dia útil de cada mês.
2). Destinar prioritariamente as vagas tanto de creche quanto de pré-escola para as crianças das famílias mais vulneráveis conforme critérios socioeconômicos atendendo os seguintes critérios: - Crianças com deficiência; - Crianças com mães em situação de violência doméstica; - Crianças vítimas de violência domésticas; - Crianças acolhidas em outro lar ou mesmo em instituições sociais; - Crianças/famílias que façam parte do Programa federal Bolsa Família; - Crianças de famílias monoparentais – Somente com a mãe ou somente com o pai ou ainda somente com um dos avós; - Crianças de mães que trabalham fora – economicamente ativas; - Data da solicitação da matricula/vaga. **2.1**. Ocorrendo empate entre duas ou mais crianças em uma única vaga os critérios para desempate são os mesmos constantes na ordem do item 2 atribuindo a vaga a criança que o atenda.	Prazo – Imediato – 2023. Do início ao fim de cada ano letivo. Com divulgação todo último dia útil de cada mês. Prazo – Início no 1º Semestre 2024. Sempre que necessário.
3). Coletar e manter atualizadas, independente da data de procura por vaga, todas as informações que possibilitem a unidade escolar comunicar com os pais ou vice-versa quando necessário em: - O contato de ambos os pais e ou responsáveis; - Endereço e a análise do bairro e rua onde reside cada família visando não só o acesso a unidade escolar mais próxima como também o conhecimento da sua realidade socioeconômica; - Análise e conhecimento das necessidades da criança em relação a saúde e mobilidade; - Comprovação de que a criança faz parte de Programa Bolsa Família;	Prazo – Imediato – 2023. Do início ao fim de cada ano letivo.
4) Buscar junto aos governos federal, estadual e municipal o suporte necessário para expansão no atendimento em tempo integral nas creches contribuindo com as mães que trabalham fora e coletar dados sobre a real demanda por creche no município, tanto no número de crianças de 0 aos 3 (zero aos três) anos de idade atendidas quanto nas em lista de espera, com o objetivo de superar a Meta 1 do Plano Nacional e Municipal de Educação.	Prazo – 2023/2024. Após o Censo Escolar, como subsidio também a expansão do atendimento em tempo integral.
5) Elaborar até o final do segundo mês de cada ano o Plano de Expansão de Vagas em Creches, contendo o número de vagas ampliadas no ano concluso e o número de vaga para o próximo ano.	Prazo – Início em 2024.
6). Comprovar a existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do Município para ampliação progressiva das vagas em creches de forma sustentável e factível e se essa dotação foi mantida ou alterada a cada ano.	Prazo – Início em agosto/ 2023.

ANEXOS:

- ANEXO I **– DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

- ANEXO II **– OFICIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INSTRUÇÕES.**

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL N° 034/ 2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 439/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que tornará **FRACASSADA**o processo licitatório na modalidade pregão presencial com registro de preço nº 034/ 2023 destinado ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT***

Poconé, 17 de Outubro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PORTARIA Nº 536/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA

COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DOS TERMOS DE PARCERIAS Nº 001/2022 E SEUS ADITIVOS

E Nº 002/2022 E SEUS ADITIVOS, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR os membros para compor a comissão de avaliação de cumprimento dos termos de parcerias nº 001/2022 e seus aditivos e nº 002/2022 e seus aditivos, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Projetos do Município de Poconé-MT.

ARTIGO 2º- A Comissão, instituída por força dessa Portaria será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: **NATAN KLEUVERT DELMAO**

Membro: **TACIARA VIEIRA MANIA**

Membro: **LUCIA ALVES NEVES**

Membro: **CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE S. GONÇALVES**

Membro: ***LUCINETE MARIA ALVESDE LIMA***

Membro: **JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES**

Membro: ***BRAYON JOSÉ RONDON MACIEL***

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n. 488/ 2022.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 16 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 294/GP/2023

PORTARIA Nº 294/GP/2023 Em 17 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução CMDCD nº 03/2023 de 17/10/2023: Dispõe sobre Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia mandato de 10.01.2024 à 09.01.2028 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N° 003/2023

RESOLUÇÃO N° 003/2023 De 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia mandato de 10.01.2024 à 09.01.2028 e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando que, após a divulgação do resultado da campanha Eleitoral ao Cargo de Conselheiro Tutelar, por meio do Edital de publicação datado de 01 de outubro de 2023, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) N° 4332, de 03 de outubro de 2023 e divulgado no site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br**.**

RESOLVE:

ART. 1° - Homologar o Resultado Final do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Pontal do Araguaia, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS ELEITO	PONTUAÇÃO
1°	ELIEIDE DIAS TRINDADE	188
2º	CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA	160
3º	POLLIANA DE CARVALHO ALVES SOUZA	158
4º	YÊDA PEREIRA LIMA SOUSA	137
5º	ANA PAULA FARIA BARBOSA	85
CANDIDATOS SUPLENTES		
6°	KETLYN RHANIELLY SALES ALVES DE LIMA	80
7º	MONICA PAZ DA SILVA SANTOS	74
8º	CLAUDIA REGINA CORDEIRO DE BRITO	57
9°	DINALVA AUGUSTA DE CARVALHO	36
10º	SUZANA SOUSA SILVA	21
11º	THIHAGO FERREIRA ALENCAR	18
12º	CELIO VAZ JESUS	07

Pontal do Araguaia/MT, 17 de Outubro de 2023

Rauflis Oliveira Mello

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 293/GP/2023

PORTARIA N.º 293/GP/2023 Em, 17 de Outubro de 2023.

"Concede Licença a servidor para tratar de Interesse Particular."

ADELCINO FRANCISCO LOPO Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido do(a) servidor(a) através de requerimento;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora Yana Lyza da S. Rocha, por 30 (trinta) dias, a partir de 23/10/2023 até 21/11/2023, sem ônus, conforme inciso IV do Art. 81 e Art. 92 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001.

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 848/2023

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ponte Branca o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

Parágrafo único. O benefício previsto neste programa alcança débitos fiscais cujo fato gerador tenha ocorrido até da data da adesão ao REFIS.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

§ 1º A opção pelo Programa deverá ser formalizada até o dia 31 de outubro de 2023, mediante requerimento do contribuinte como adesão ao REFIS.

§ 2º O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à multa de mora ou de ofício, aos juros de mora e a correção monetária com variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 3º Para fins desta lei, os acréscimos a que se refere o parágrafo anterior serão reduzidos, com exceção da correção monetária, em 100% (cem por cento), para pagamento à vista, em 80% (oitenta por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas mensais e de 70% (setenta por cento) para pagamento entre 03 (três) a 06 (seis) parcelas mensais.

§ 4º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, sendo que os benefícios a que faz jus serão calculados sobre o saldo devedor original dos tributos, sem qualquer benefício concedido pelo anterior parcelamento, abatidos os valores pagos, aplicando-se ao resultado os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Do débito consolidado na forma desta Lei:

I - sujeitar-se-á a correção monetária pela variação da UFM;

II - será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que o valor da prestação não será inferior a 0,5 (meia) UFM (Unidade Fiscal Municipal) não podendo ultrapassar o montante de 06 (seis) parcelas, incidindo em cada parcela do REFIS o percentual de 1% de juros ao mês.

III - A consolidação do parcelamento (REFIS) se dará com o integral pagamento da primeira parcela que não poderá exceder o prazo de 5 dias do requerimento de adesão ao REFIS.

Art. 4º A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

II - a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - para obter os benefícios do REFIS, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos;

V - as execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao REFIS;

VI - o Município de Ponte Branca verificará os casos de existência de lançamentos fiscais e excluirá os eventuais lançamentos de períodos atingidos pela decadência ou pela prescrição, bem como da inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributária, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao REFIS com os valores líquidos.

Parágrafo único. Na extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 5º A homologação da opção será efetuada pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º Não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á a opção tacitamente homologada.

§ 2º A homologação da opção pelo REFIS não será condicionada a apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.

Art. 6º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 5º desta Lei;

II - ficar inadimplente por um mês do parcelamento ou débitos decorrentes de fatos geradores futuros;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

§ 1º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se, a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil que o contribuinte descumprir com as hipóteses acima estabelecidas.

§ 3º A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.

§ 4º Não será aplicado o disposto neste artigo nos casos de situações de emergência ou calamidade pública declarada pelo Município, pelo período em que perdurar referida situação.

Art. 7º Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 847/2023

LEI MUNICIPAL Nº847, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação da Lei Municipal n.º 323, de 24 de agosto de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT e, dá outras providências.

Clenei Parreira da Silva, Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 323, de 24 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......
..

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 29,55% (vinte e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);

b) 15,55% (quinze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ponte Branca/MT, 17 de Outubro de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

Anexo I

Lei Municipal nº 847/2023

Ano de amortização	Alíquota
2023	15,55%
2024	16,55%
2025	17,54%
2026	18,51%
2027	19,81%
2028	21,32%
2029	22,84%
2030	24,36%
2031	25,87%

2032	27,39%
2033	28,91%
2034	30,42%
2035	31,94%
2036	33,46%
2037	34,97%
2038	36,49%
2039	38,01%
2040	39,52%
2041	41,04%
2042	42,56%
2043	44,07%
2044	45,59%

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 846/2023

LEI MUNICIPAL Nº846, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial*** *no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2023 e LDO/2023, e dá outras providências*. "

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor deR$ 14.921,81 (Catorze Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Um Centavos) conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 8050 Gestão do Sistema de Assistência Social

08.244.8050.2067– Manutenção PROCAD - SUAS

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00–Material de Consumo.....R$ 500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 14.421,81

Fonte: 1.660.0 - .....R$ 14.921,81

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente**,** conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte classificação orçamentária:

054 3.3.90.14.00 DIÁRIAS-CIVIL.....R$ 9. 600,00

056 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – P. FÍSICA R$ 5. 321,81

Total.....R$ 14.921,81

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de Outubro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
PACTO SER FAMÍLIA - MUNICÍPIO PORTO ESTRELA-MT

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Porto Estrela – MT

Prefeito Municipal: Eugênio Pelachim

Endereço: Av. José Antônio de Farias, S/N, Bairro Centro

Contato: 65 3384-1244

Email: gabinete@portoestrela.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária: Regina Célia Perez Pelachim

Endereço: Av. José Antônio de Farias, S/N, Bairro Centro

E-mail: acaosocial.portoestrela@hotmail.com

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SER FAMILIA

Portaria Municipal nº. 033/2022

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Secretaria de Assistência Social	Titular: Ana Lucia Ribeiro Suplente: Cícero Fernandes Santos de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Adriana Alves de Oliveira Suplente: Ana Maria Barros
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: José Carlos Marin Suplente: Ivete Magalhães Costa
Setor do Cadastro Único/Bolsa Família	Berenice Ferreira Ramos

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE REFERENCIA DO PROGRAMA SER FAMILIA

NOME DO PROFISSIONAL	PERFIL
Ana Lucia Ribeiro	Assistente Social
Cícero Fernandes Santos de Oliveira	Assistente Social – Equipe Volante

4. OBJETIVO DO PACTO

O Pacto do Programa Ser Família tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias, bem como articular e garantir a efetividade das políticas públicas no que se refere a superação da condição de vulnerabilidade social dos beneficiários, buscando também:

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Fortalecer as funções protetiva da família; Promover aquisições sociais e materiais as famílias, potencializando o

protagonismo e a autonomia das famílias e comunidade;

Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de

direitos;

5. PACTUAÇÃO COM A REDE

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
AÇÃO	**RESULTADOS**
Reuniões Coletivas	Promover o acesso a informação as famílias beneficiárias
Palestras mensais com grupos do SERVFAMÍLIA, PAIF e PBF	Contribuir para inserção das famílias na rede de proteção Social Básica, contendo vários temas transversais
Campanhas socioeducativas e socioassistenciais – CRAS	Contribuir para melhoria da qualidade de vida socioterritorial e socialização de informações
Inserção, atualização e orientação sobre Cadastro Único	Atendimento e demanda espontânea
Inclusão no SCFV (Crianças, adolescentes e Idosos)	Contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária
Cursos e oficinas de inclusão produtiva	Sujeito à alteração: - Pintura em tecido;

	- Crochê em barbante; - Bordado em patch aplique;
Inclusão nas oficinas do PAIF/CRAS	Contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária
Orientação Previdenciária	Palestras sobre BPC/LOAS Atendimento à demanda espontânea

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	RESULTADOS
Palestras educativas e Orientação as famílias beneficiárias	Promover a orientação e o acesso a informação sobre temas relevantes para o cuidado com a saúde, como: Aedes Aegypti, Hanseníase, Câncer de Mama e próstata, Controle da Diabetes e obesidade, Hipertensão Arterial, Alimentação Saudável, Planejamento Familiar, dentre outros.
Encaminhar as famílias com crianças beneficiárias para vacinação e acompanhar as vacinas, através da verificação mensal.	Promover aimunizadas das famílias beneficiárias bem como manter atualizado o esquema vacinal.
Acompanhamento pela equipe da Saúde da família	Acompanhamento, Orientação e encaminhamento

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	RESULTADOS
. Acompanhar famílias beneficiarias do BPC, PBF, PAIF e SER FAMÍLIA, caso estejam com crianças e adolescentes fora da escola. -Acompanhar idosos e encaminhar para inserção na Educação de Adultos - Busca ativa de crianças e Adolescentes fora da escola	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Promover a Intersetorialidade em Campanhas e ações assistenciais e educativas	Orientação e acompanhamento

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AÇÃO	RESULTADOS
Inserir as famílias beneficiárias no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Garantir a segurança alimentar as famílias beneficiárias bem como incentivar a alimentação saudável através do consumo de frutas, legumes e verduras.
Firmar parcerias para a realização de cursos através do SENAR	Ofertar cursos de qualificação para as famílias beneficiárias

RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZES

AÇÃO	RESULTADOS
Inserir as Crianças e Adolescentes de famílias beneficiárias no Programa de Ser Família no Projeto “Bom de Bola, 10 na Escola”	Incentivar a prática esportiva, a convivência comunitária e o bom desempenho escolar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento familiar dos beneficiários será realizado a princípio nos 12 meses iniciais do Programa, com a extensão que se fizer necessário para as famílias permaneceram em acompanhamento, para orientação e verificação da superação de suas vulnerabilidades.

7. RESULTADOS ESPERADOS

As garantias sociais precisam da intersetorialidade para enfrentar melhor os desafios da construção da cidadania no Brasil. Nessa perspectiva, trabalharemos em rede para alcançar o fortalecimento protetivo, preventivo e proativo da função familiar. Nesse sentido as construções de indicadores socioeconômicos podem contribuir significativamente, para a execução do programa SER FAMÍLIA contribuindo nas ações do enfrentamento da fome e da extrema pobreza.

E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente PACTO SER FAMÍLIA DE PORTO ESTRELA/MT, as organizações governamentais abaixo relacionadas:

Porto Estrela-MT, 22 de agosto de 2023.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

Regina Célia Perez Pelachim

Secretária de Assistência Social

Mário Aparecido dos Santos Tania Leonel Papa

Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação

Márcio Rodrigues Lucas Peréz Pelachim

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Secretário de Agricultura

⊞

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

AVISO DE LICITACAO PP 043/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 033/2021 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES DE ESCRITORIO E DEMAIS ITENS DO GENERO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 30/10/2023

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 30/10/2023

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Outubro de 2023.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 485/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 049

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Está vaga e em substituição de servidora afastada de licença maternidade, sendo o prazo de validade do contrato de 06 (seis) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: RECEPCIONISTA

LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2265	ANGELICA ANTONIA N. DA SILVA	CLASSIFICADO	12,0	16,0	36,0	64,0
2358	ELCINETH DE JESUS BRAGA	CLASSIFICADO	12,0	8,0	36,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 038/2023, de 31 de agosto de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 038/2023, de 31 de agosto de 2023, com o resultado em favor das empresas, **1- ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscritano CNPJ: 40.014.621/0001-49,no valor global de R$ 25.900,00 (vinte cinco mil e novecentos reais).**2- ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ: 33.068.320/0001-32, no valor global de R$ 23.010,00 (vinte três mil e dez reais)**. 3- BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.706.431/0001-02, no valor global de R$ 6.276,00 (seis mil e duzentos e setenta e seis reais). **4- CHAO DE GIZ LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.071.796/0001-55, no valor global de R$ 11.998,90 (onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos). **5- FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ: 22.803.038/0001-35, no valor global de R$ 7.569,00 (sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais). **6- FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.921.204/0001-26, no valor global de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). **7- ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ: 42.383.212/0001-45, no valor global de R$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais). **8- LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 31.609.303/0001-30, no valor global de R$ 6.395,85 (seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). 9- LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 42.650.279/0001-07, no valor global de R$ 67.020,00 (sessenta e sete mil e vinte reais). **10- OLIMPO COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.334.988/0001-07, no valor global de R$ 22.999,99 (vinte dois mil e novecentos e noventa nove reais e noventa nove centavos).**11 - PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 35.280.926/0001-62, no valor global de R$ 7.702,28 (sete mil e setecentos e dois reais e vinte oito centavos).12- QUICKBUM E COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64, no valor global de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). **13- REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.563.336/0001-19, no valor global de R$ 772,72 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). **14- RC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 35.188.925/0001-92, no valor global de R$ 60.633,25 (sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte cinco centavos).15- SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 04.648.801/0001-19, no valor global de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).16- VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ: 45.157.605/0001-29, no valor global de R$ 37.240,00 (trinta sete mil e duzentos e quarenta reais).** E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU-MT, 17 de outubro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 013/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023

DISPENSA N° 013/2023

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023, DISPENSA N° 013/2023, tendo como Objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICIPIO**. Sagrou-se vencedora a empresa:

1- Movimento Vambora, inscrita no CNPJ Nº **09.676.493/0001-59**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 7.990,00** (sete mil, novecentos e noventa reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de outubro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Agente de Contratação da Dispensa

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 82/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 046/2023, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN (MINIBUS) PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO GROTÃO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONFORME CONVÊNIO N° 1711/2022.**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 28 de setembro de 2023.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.250.792/0001-60, no valor global de R$ 319.950,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 17 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/202

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

1- CONTRATADA: MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP, inscrita no CNPJ: **10.226.940/0001-57.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 274/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 125.527,30 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)

2- **CONTRATADA: MARIA ALICE DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ **14. 284.593/0001-70.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 273/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 177.330,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais)

3- **CONTRATADA: R. M. DOS REIS COMERCIAL,** inscrita no CNPJ **33. 947.168/0001-68**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 275/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 128.167,20 (cento vinte e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Presencial Nº 001/2023, de 04 de outubro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial 001/2023, Registro de Preço 089/2023, com o resultado em favor da empresa, **1 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO,** inscrita no CNPJ n° **10.226. 940/0001-57**, no Valor global de R$ 125.527,30 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos); **2 – MARIA ALICE DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ º **14.284.593/0001-70,** no valor Global de R$ 177.330,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta reais); **3 -R. M. DOS REIS,** inscrita no CNPJ nº **33.947.168/0001-68,** no valor global de R$ 128.167,20 (cento vinte e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 17 de outubro de 2023

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ADESÃO N.º 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/ 2023, REFERÊNTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023, DO MUNICIPIO DE COLNIZA/ MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNCEIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU-MT**, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Em Poxoréu/MT,17 de outubro de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/ 2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/ 2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, INFANTIS E ABSORVENTES ÍNTIMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POXORÉU-MT,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 31 de outubrode 2023

Horário: 14:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 17 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município o que dispõe a Lei Municipal nº 1489/ 2012 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os Membros Integrantes do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal do Poxoréu-Previ- Instituído de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Poxoréu, para quadriênio 2021/2024, como segue:

1- Conselho Previdenciário

I - Representante do Poder Executivo:

a) Alan Pereira da Silva- Titular;

b) Leydiane Vieira Correia -Titular;

c) Alexandre Teles Silva Soares – Suplente;

d) Andreza Trajano Nunes- Suplente.

II- Representante do Poder Legislativo:

a) José Vieira Nunes Neto- Titular;

b) Leomar Gomes Ferreira- Titular;

c) Julia Graciella Alexandre de Barros- Suplente;

d) Viviane Pereira dos Santos- Suplente

III- Representante dos Servidores Ativos:

a) Joelma Renata da Silva Lemes – Titular;

b) Marcos Cesar Correia de Oliveira – Titular;

c) Marcos Paulo Nunes da Silva- Suplente.

IV- Representante dos Servidores Inativos:

a) Maria Aparecida Coutinho Miranda de Souza- Titular;

b) Márcia Menezes Ribeiro de Lima- Titular;

c) Osvaldo Ferreira de Moraes- Suplente;

d) Davina Messias de Carvalho – Suplente.

2- Conselho Fiscal

a) Jason Pereira Pacheco- Titular;

b) José Reinaldo dos Anjos Ferreira- Titular;

c) Luzinete da Silva Oliveira- Titular;

d) Deuzalina Rosa Pereira Cavalcante de Oliveira- Suplente

e) Edna Alves de Almeida- Suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Revoga – se a Portaria nº 298/2021.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de outubro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 257/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a**MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA,** servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 60 dias a contar de 09 de Outubro de 2023, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 10 de Outubro de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 258/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "EX-OFICIO" DO SERVIDOR RAFAEL DOS REIS FARIAS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor **RAFAEL DOS REIS FARIAS,** portador do RG XXX977XX SSP/MT, inscrito no CPF nº XXX.665.25X-XX, ocupante do cargo para a Função Gratificada de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT,** junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso II, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 49/2023, assim como o **cancelamento** da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes que seria realizada no dia 18 de Outubro de 2023, às 07:30 horas, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para futura e eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

A suspensão justifica-se devido a manutenção do sistema. Motivo esse para suspensão do Pregão nº 49/2023. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações do edital, e nova data de abertura da sessão pública para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação. Ressaltamos ainda que o reaviso do Pregão Presencial Registro de Preço Nº 49/2023 será publicado no site oficial do município https://www.reservadocabacal.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. (Jornal da AMM).

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de outubro de 2023

WALASSE RAMOS SOUZA

Pregoeiro Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBEIRAOZINHO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 17 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ARLINDO DOMINGOS DA SILVA	053.098.831-34	0099 /00112/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO	Matrícula: 00000118
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1	Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2023

Data de desafixação: 01/11/2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIBEIRAOZINHO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 17 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ARLINDO DOMINGOS DA SILVA	053.098.831-34	0099 /00112/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: NEVITON FREITAS RIBEIRO	Matrícula: 00000118
Cargo: FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS / 1	Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2023

Data de desafixação: 01/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 869, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, ACRESCENTANDO AO MESMO § ÚNICO, ONDE BUSCANDO ZELAR PELO PRINCIPIO DA ISONOMIA, ELIMINA-SE A DISCRIMINAÇÃO EXISTENTE NA LEI 861, ESTENDENDO O REFERIDO AUXÍLIO AOS OCUPANTES DE CARGOS TEMPORÁRIOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (AS) APROVOU E ELE (A) SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1°: Acresce parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 861, de 10 de maio de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo único. O referido Auxílio Alimentação será concedido aos ocupantes de cargo temporário e cargos comissionados, nos mesmos moldes destinados aos ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0644-2023 EXONERA A PEDIDO WANDERSON BATISTA DE SOUSA MACHADO

PORTARIA Nº 0644/GAB/PMR/23

DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

EXONERA A PEDIDO- WANDERSON BATISTA SOUZA MACHADO *Do cargo Efetivo de Técnico em Agropecuária.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – WANDERSON BATISTA SOUZA MACHADO do cargo efetivo de **Técnico em Agropecuária** de junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0645-2023 NOMEIA MIKAEL DHYEMERSON VIEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0645/GAB/PMR/23

DE 02 DE outubro DE 2023

Nomeia *–* ***Mikael Dhyemerson Vieira Dos Santos*** *no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL IV, CDS-14.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear – MIKAEL DHYEMERSON VIEIRA DOS SANTOS no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL IV ,CDS-14 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2023

Processo Adm. nº 512/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação pessoal para curso: retenções tributárias na fonte inovações da IN RFB nº. 2.110/2022, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento"

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Lei nº 8.666 de 1993, art. 25, inciso II, da. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191 de 2023 (fls. 07), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/ c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, e parecer jurídico datado em 28/09/2023, acostado ao processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, razão pela qual ratifico seus termos acompanhando-o.

A Lei nº 8.666 de 1993 em seu art. 25, inciso II, da, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Conforme Termo de Referência, confeccionado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento do Município de Rondolândia/MT, a modalidade de licitação foi justificada, com a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento para continuidade dos trabalhos realizados visando ampliar detalhadamente os conhecimentos dos servidores que trabalham tanto do departamento de licitações, como os que trabalham no departamento de Contabilidade, sendo o treinamento a ser realizado com especialistas renomados.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da prestação de serviço de Banco de Preços, pela Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO CURSOS E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ **nº**00.839.039/0001-05, restou adjudicado o objeto do "item 01", pelo valor global de R$ 5.886,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais), relativo a 06 inscrições.

O resultado do procedimento foi publicado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 16/10/2023, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br

DECISÃO.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 015/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita **RATIFICO**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 1993 em seu art. 26 o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 em favor da empresa: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.839.039/0001-05**, restou adjudicado no valor global de **R$ 5.886,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais)** relativo a 06 inscrições.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 17 de outubro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0649-2023 NOMEIA ADRIANA THIMA AN ALVES GAVIÃO

PORTARIA Nº 0649/GAB/PMR/23

DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia *– Adriana Thima Na Alves Gavião no cargo em comissão de Chefe de Seção de Prevenção Odontológica, CDs -2.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***ADRIANA THIMA NA ALVES GAVIÃO*** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA, CDS-3 junto a Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0648-2023 EXONERA FABIO CÉSAR DE CASTRO

PORTARIA Nº 0648/GAB/PMR/23

DE 02 DE outubro DE 2023

Exonera *–* ***Fabio César De Castro*** *do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Apoio a Agricultura, cds-6.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– ***FABIO CESAR DE CASTRO*** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO A AGRICULTURA, CDS-6 de junto a Secretaria Municipal De Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 58/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 58/2023, tendo como objeto: "Execução de calçadas (passeio), localizado no Loteamento Jardim Maria Amélia de Araújo, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". De nossa análise: As empresas S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES atenderam todas as exigências editalíssimas. As empresas NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, RONDOSUL CONSTRUTORA LTDA, JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA, CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ARAÚJO & ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA e SOMAR CONSTRUTORA LTDA, não atenderam todas as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos que: As empresas S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e RONDONÓPOLIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES estão HABILITADAS para próxima fase do certame. E as empresas NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, RONDOSUL CONSTRUTORA LTDA, JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA, CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ARAÚJO & ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA e SOMAR CONSTRUTORA LTDA estão INABILITADAS para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Ata completa disponível no DIORONDON.

Rondonópolis-MT, 17 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2023

de 17 de Outubro de 2.023

Autor: Vereador João Augusto de Arruda

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito Marzagão - AMPRDM

ALEX STEVER BERTO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO MARZAGÃO – AMPRDM**", entidade civil de direito privado, de caráter assistencial coletiva aos interesses comuns das famílias, sem fins lucrativos, com sede e foro, na comunidade Distrito do Marzagão, tendo como CNPJ 01.973.809/0001-62, com endereço na Vila Marzagão, S/N, Distrito de Marzagão, Município de Rosário Oeste-MT.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

I - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1728-2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2023

de 17 de Outubro de 2.023

Autor: Vereador João Augusto de Arruda

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais de Entre Rios

ALEX STEVER BERTO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE RIOS"**, entidade civil de direito privado, de caráter assistencial coletiva aos interesses comuns das famílias, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, na comunidade Distrito do Marzagão, tendo como CNPJ 02.430.603/0001-59, endereço Comunidade Forquilha do Rio Manso, S/nº, bairro Zona Rural, Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

I - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015 e Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a data de abertura do Pregão Eletrônico 001/2023 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) na pág. 368, no Diário Oficial de Contas na pág. 78 e no Diário Oficial da União na pág. 342, ambos publicados no dia 04/10/2023, onde se lê: ... dia 19/10/2023, **leia-se 31/10/2023**.

Permanecem inalteradas as demais condições.

Outras informações e edital retificado poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 17 de Outubro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 073/2023

OBJETO: Contratação temporária de **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 64 (sessenta e quatro) dias.

CONTRATADA: ILZA PEREIRA XAVIER CPF: 651.587.921-00 RG: 21426724 SSP/MT

PERÍODO: 16/10//2023 até 20/12/2023

VALOR: R$ 7.847,25 (sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em substituição ao professor Paulo Silva Santos que se encontra de licença sem remuneração (por 02 anos). A contratação se fará pelo período de 18/10/2023 à 20/12/2023; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 044/2023; e) Cobertura Orçamentária: 12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.213; f) Valor: R$ 7.602,02 (sete mil e seiscentos e dois reais e dois centavos); g) Contratada: LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA CPF: 007.821.541-23 RG: 1605365-6 SSP/MT; h) Autorizado: em 11/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 17/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 019/2023

CONVOCAÇÃO 019/2023

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº 010/2023 de 17 de Fevereiro de 2023 do Processo Seletivo n. 001/2023, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 12.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I para que dentro do prazo de 05 dias de acordo com o disposto no item 12.3 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2023.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININOS

LUCIANA ROSA DA SILVA Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II-

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público".*

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 16 de Outubro de 2023.

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato de Contrato nº 071/2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: PRISCILA FERREIRA LOPES SANTOS 0157030016, CNPJ: 28.812.784/0001-71. Objeto: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Lanches, Salgados E Similares Para Atender A Demanda Das Secretarias Municipais De Santa Cruz Do Xingu/MT. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando em 05/10/2023 até 28/11/2023, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias Secretaria Municipal de Administração (038) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.30000000 – Material de Consumo– Fonte – 1.500.0000000 Secretaria Municipal de Saúde (0063) 04.002.10.301.0004.2052.3.3.90.30000000 – Material de Consumo –Fonte – 1.500.1002000. Valor Total R$ 4.985,05 (Quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).Secretaria Municipal de Assistência Social (0387) 05.002.08.244.0006.2290.3.3.90.300000000 – Material de Consumo – Fonte – 2.660.0000000. Valor Total R$ 6.304,28 (Seis mil e trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos). Secretaria Municipal de Educação (0170) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.30000000 – Material de Consumo– Fonte – 1.500.1001000. Valor Total R$ 1.732,45 (Um mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R$ 21.369,53 (Vinte E Um Mil E Trezentos E Sessenta e Nove Reais E Cinquenta E Três Centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato de Contrato nº 069/2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Concreaço Soluções Construtivas em Concreto LTDA, CNPJ: 43.941.787/0001-07. Objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. A contratada terá o prazo de 180 (noventa) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço para a conclusão da Obra, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando em 03/10/2023 até 03/04/2024, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias Secretaria Municipal de Obras: (0266) 09.001.26.782.0018.1010.339030.000000 – Material de Consumo - Fontes 1.7.59.000000. Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R$ 57.025,00 (Cinquenta e sete mil e vinte e cinco reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato de Contrato nº 070/2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Editora FTD S A, CNPJ: 61.186.490/0001/57. Objeto: Aquisição De Livros Didáticos Para Os Alunos Da Rede Municipal Visando Atender A Demanda Nas Unidades Escolares Do Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço para a conclusão da Obra, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando em 16/10/2023 até 16/12/2023, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – QSE (0397) 06.002.12.361.0011.2305.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo – Fontes 2.569.000000. Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R$ 99.218,00 (Noventa e nove mil e duzentos e dezoito reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato de Contrato nº 068/2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Castelo Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 20.525.962/0001-71. Objeto: Aquisição De Tubos De Concreto Armado Para Uso Pela Secretaria Municipal De Viação Obras E Serviços Públicos, Junto A Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Xingu-Mt. A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço para a conclusão da Obra, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando em 02/10/2023 até 02/05/2024, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias Secretaria Municipal de Obras: (0266) 09.001.26.782.0018.1010.339030.000000 – Material de Consumo - Fontes 1.7.59.000000. Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R$ 47.235,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato de Contrato nº 067/2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Centro América comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-70. Objeto: Contratação De Empresa Capacitada Na Prestação De Serviços De Administração, Intermediação, Gerenciamento E Controle De Frota Com Implantação E Operação De Sistema Informatizado E Integrado, Via Internet, Com Tecnologia Para Pagamento Por Meio De Cartão Magnético, Micro Processado (Chip) Ou Sistema Via Web, Nas Redes De Estabelecimentos Credenciados Pela Contratada Para Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças De Reposição, Acessórios, Socorro Mecânico E Transporte Por Guincho Dos Veículos, Máquinas E Equipamentos, Que Compõem A Frota Municipal De Santa Cruz Do Xingu-Mt. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço para a conclusão da Obra, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando em 02/10/2023 até 29/12/2023, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração. (042) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R$ 22.100,96 (Vinte e dois mil e cem reais e noventa e seis centavos). Secretaria Municipal de Educação. 06.002 - Fundo Municipal de Educação.(0394) 06.002.12.361.0008.2293.3.3.90.39.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 2.500.1001000. Valor Total R$ 10.555,00 (Dez mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R$ 32.655,96 (Trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 694/2023

Lei Municipal nº 694/2023 Santa Cruz do Xingu – MT 17 de Outubro de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 651/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023 LOA – 651/2022 no valor de R$ 1.102.966,63 (Um Milhão e Cento e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido	170	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação

Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa mas ensino fundamental
Projeto Atividade	2033	Atividade a Cargos da Administração Escolar
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	88.660,00	Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta Reais

Código Reduzido	172	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa mas ensino fundamental
Projeto Atividade	2033	Atividade a Cargos da Administração Escolar
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	290.000,00	Duzentos e Noventa Mil Reais

Código Reduzido	173	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa mas ensino fundamental
Projeto Atividade	2033	Atividade a Cargos da Administração Escolar
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	310.105,56	Trezentos e Dez Mil e Cento e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos

Código Reduzido	181	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2025	Programa do Salario Educação – QSE
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.550	Transferência do Salário Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	53.801,07	Cinquenta e Três Mil e Oitocentos e Um Reais e Sete Centavos

Código Reduzido	188	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2029	Ativ.Manutenção do PNATE
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	60.000,00	Sessenta Mil Reais

Código Reduzido	190	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2097	Man. E Encargos de Transp. Escolar Rec. Estadual
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	28.400,00	Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais

Código Reduzido	191	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2097	Man. E Encargos de Transp. Escolar Rec. Estadual
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	272.000,00	Duzentos e Setenta e dois Mil Reais

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior o valor **R$ 1.102.966,63 (Um Milhão e Cento e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)** serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	165	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa mas ensino fundamental
Projeto Atividade	1022	Aquisição de Moveis e Equip. p/ Escola Publica Municipais
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	37.000,00	Trinta e Sete Mil Reais

Código Reduzido	166	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa mas ensino fundamental
Projeto Atividade	1024	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	20.000,00	Vinte Mil Reais

Código Reduzido	167	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa mas ensino fundamental
Projeto Atividade	2033	Atividade a Cargos da Administração Escolar
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	60.000,00	Sessenta Mil Reais

Código Reduzido	176	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	1021	Construção, Adequação, Ampliação de Esc.Pub. Municipal
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras E instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	97.855,56	Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	82.250,00	Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais

Código Reduzido	177	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2020	Manutenção das Atividade com Transporte Escolar
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	3.000,00	Três Mil Reais

Código Reduzido	178	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2020	Manutenção das Atividade com Transporte Escolar
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	42.000,00	Quarenta Mil Reais
Fonte de Recursos	1.759	Recursos Vinculados a Fundos
Detalhamento	0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar
Valor R$	102.000,00	Cento e Dois Mil Reais

Código Reduzido	181	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2025	Programa do Salario Educação – QSE
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	190.000,00	Cento e Noventa Mil Reais

Código Reduzido	184	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2027	Formação de Prof.Educ.Rec.Treinamento Qualificação
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	8.000,00	Oito Mil Reais

Código Reduzido	185	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2027	Formação de Prof.Educ.Rec.Treinamento Qualificação
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	1.500,00	Mil e Quinhentos Reais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	3.000,00	Três Mil Reais

Código Reduzido	186	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2027	Formação de Prof.Educ.Rec.Treinamento Qualificação
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	3.000,00	Três e Mil Reais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	7.000,00	Sete Mil Reais

Código Reduzido	187	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação

Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2029	Ativ.Manutenção do PNATE
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	1.000,00	Um Mil Reais

Código Reduzido	190	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2097	Man. E Encargos de Transp. Escolar Rec. Estadual
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	32.560,00	Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais

Código Reduzido	191	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2097	Man. E Encargos de Transp. Escolar Rec. Estadual
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	140.000,00	Cento e Quarenta Mil Reais

Código Reduzido	205	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	1025	Const. Adequação e Ampliação da Esc. Brasil Paiva
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	40.000,00	Quarenta Mil Reais
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	230.801,07	Duzentos e Trinta Mil e Oitocentos e Um Reais e Sete Centavos

Código Reduzido	206	
Órgão	06	Secretaria Municipal De Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	2033	Atividade a Cargos da Administração Escolar
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	1.500,00	Mil e quinhentos Reais
Fonte de Recursos	1.500	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	500,00	Quinhentos Reais

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito adicional suplementar especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 625/2022 LDO/2023 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0541/2023

DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ISMAEL ROBERTO FERREIRA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor **ISMAEL ROBERTO FERREIRA**, portador do RG nº 13*****-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 93*.***.***-72, para exercer o cargo comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731. Edif. Centro Empresarial Paiaguas, sala 1 e 2, bosque da saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, neste ato representada por **JÂNIO CORREA DA SILVA**, portador do CNH nº 02780614050 CNH/MT CPF nº 965.048.891-04*, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada* ***CONTRATADA,*** tendo em vista os termos do contrato original nº 119/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 119/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente aditivo é de **R$ 3.749.600,00 (três milhões setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais),** referente aos serviços e quantidades detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT	MD	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO VIA WEB POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT ATUAL COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO.	160	UNID	R$ 49,00	R$ 7. 840,00	R$ 94. 080,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GPRS/SATELITAL INTEGRADO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO COM FORNECIMENTO DE DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DO CONDUTOR.	130	UNID	R$ 69,00	R$ 8. 970,00	R$ 107. 640,00
03	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL.	160	MENSAL	R$ 1. 041,66	R$ 166. 666,66	R$ 2.000. 000,00
04	SISTEMA DE SERVICO DE MANUTENCAO EM VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICO DE BORRACHARIA E MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA/PREVENTIVA E LIMPEZA GERAL EM V	160	MENSAL	R$ 520,83	R$ 83. 333,33	R$ 1.000. 000,00
05	SISTEMA DE RASTREAMENTO SATELITE	30	UNID	R$ 133,00	R$ 3. 990,00	R$ 47. 880,00
06	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS.	160	MENSAL	R$ 260,41	R$ 41. 666,66	R$ 500. 000,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.749.600,00**	
Taxa de administração					**0,00%**	

1.3. Os empenhos serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de Ordem de fornecimento (OF), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **13 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no item 6.1, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/10/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00

Jânio Correa da Silva

CPF nº 965.048.891-04

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 104/2023

Retifica-se a publicação Ao Aviso do extrato de contrato nº. 104/2023 publicado em 17 de Outubro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.341, pagina 574, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/10/2023 ATÉ 16/01/2024;

Lê-se:

Vigência do CONTRATO:16/10/2023 ATÉ 14/01/2024.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de outubro de 2023.

Joyce Suaely Afonso Barbosa

Departamento de Contratos e Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE ADESÃO 015-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à ata de Registro preço nº 004/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 1/2023 da prefeitura municipal de Barão de Melgaço - MT **-**EMPRESA: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ Nº 02.416.362/0001-93 -** DATA: **17/10/2023** – VALOR**R$ 525.700,00 (QUINHENTOS E VINTE CINCO MIL E SETECENTOS REAIS). OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023, ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, SENDO UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SANTO AFONSO-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 022/2023 - 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: BALSAMO CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 25.220.650/0001-73

DATA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2023

ASSUNTO: TRANSFERENCIA DE SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE 69.954,60 m² DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRORREVESTIMENTO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 1287/2022, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

Santo Afonso, 17 de outubro de 2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE AGOSTO E SETEMBRO A SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

R E S O L V E N D O

Art.1º Fica concedido férias à servidores efetivos do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente aos meses de Agosto e Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE USUFRUÍRAM DE FÉRIAS NO MÊS DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2023.

AGOSTO:

MATRÍCULA: 902

NOME: ADÃO JOSÉ BORGES DE MORAES CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2023 À 30 DE AGOSTO DE 2023

MATRÍCULA: 869

NOME: CLAUDETE SCARPAT RODRIGUES CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 07 DE AGOSTO DE 2023 À 05 DE SETEMBRO DE 2023

MATRÍCULA: 290

NOME: HÉLIO CARLOS DO NASCIMENTO CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2023 À 08 DE SETEMBRO DE 2023

MATRÍCULA: 167

NOME: IRINÉIA OLIVEIRA DE ARAÚJO CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 24 DE JULHO DE 2023 À 22 DE AGOSTO DE 2023

MATRÍCULA: 280

NOME: JOELINA SOUZA MOTA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 02 DE AGOSTO DE 2023 À 31 DE AGOSTO DE 2023

MATRÍCULA: 285

NOME: ROZINALVA DIAS DA ROCHA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 11 DE AGOSTO DE 2023 À 30 DE AGOSTO DE 2023

MATRÍCULA: 408

NOME: SULAMITA BEZERRA VILAS BOAS SAMPAIO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 14 DE AGOSTO DE 2023 À 12 DE SETEMBRO DE 2023

MATRÍCULA: 285

NOME: ROZINALVA DIAS DA ROCHA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 31 DE AGOSTO À 29 DE SETEMBRO DE 2023

SETEMBRO:

MATRÍCULA: 1068

NOME: ALECSSANDRA APARECIDA SOUTO CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 À 03 DE OUTUBRO DE 2023

MATRÍCULA: 1106

NOME: AMANDA ALVES TOMAZELI CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 À 30 DE SETEMBRO DE 2023

MATRÍCULA: 70

NOME: NELSON SOUZA DOS SANTOS CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 À 20 DE SETEMBRO DE 2023

MATRÍCULA: 282

NOME: ODAILTON JOSÉ TAVARES CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 À 03 DE OUTUBRO DE 2023

MATRÍCULA: 123

NOME: ROSANE DOS SANTOS RODRIGUES CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 À 30 DE SETEMBRO DE 2023

MATRÍCULA: 408

NOME: SULAMITA BEZERRA VILAS BOAS SAMPAIO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 À 12 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO 003/2023

AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação,nomeada pela Portaria nº 011/GP/2021, comunica o **resultado e julgamento do Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, PROJETO E DEMAIS ANEXO DESTE EDITAL**, que dele fazem parte integrante, independentemente de sua transcrição em relação a Tomada de preço 003/2023.

Na sessão pública realizada no dia 17 de outubro de 2023 as 09:00horas, nesta a empresa:

SOS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.543. 903/0001-32, sagrou-se vencedora, do item global com o valor da proposta de preço apresentado em R$ 53.857,29 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Diante do exposto, o representante da empresa licitante não expressou o interesse em advir com recurso.

Santo Antônio de Leverger - MT, 17 de outubro de 2023.

Lidiane Batista de Rezende

Presidente da CPL

Portaria 011/GP/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, por **MENOR PREÇO,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 18 de outubro de 2023.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 01 de novembro de 2023, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/129, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.brou pelo portal transparência** (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de outubro de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

CONTRATO N. º 095/2023 DISPENSA 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2023

CONTRATO N. º 095/2023

DISPENSA 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217. 362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/ MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT**,** denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA,** CNPJ – 05.107.424/0001-73, com sede na Rua das Araras, s/n, centro, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE REALIZAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, incluindo motorista, para transporte do grupo conviver, com um total de 60 pessoas localizadas neste município com destino ao município de Barra do Garças/MT para participarem de intercâmbio inter geracional nos dias 17 e 18 de outubro de 2023.

1.2. O serviço deverá ser realizado em Barra do Garças/MT, na Pousada Águas Quentes, nos dias 17 e 18/10/2023. **1.3. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009. 2095	
Ficha	851	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 021/2023, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 10.400,00(dez mil e quatrocentos reais).**

4.2 – A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

4.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) O licitante vencedor se responsabilizará pela eficácia;

k) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas dos integrantes da empresa;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 16 de outubro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 114/2022

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, com sede a Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37 lote 12, Setor Cristino Cortes, município de Barra do Garças – MT, Cep: 78.600-000, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 114/20220 de 16/11/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo dos serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 114/2022 à CLÁUSULA OITAVA ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180(cento e oitenta) dias com término em 08 de maio de 2024.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução – **Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 180(cento e oitenta) dias com término em 25 de obril de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuação dos serviços prestados visto que ainda não foram concluídos . Decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de setembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

A S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 22.618.893/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 078/2023

b) Modalidade: DISPENSA

c) Modalidade Nr: 030-DISP

d) Data Homologação: 17/10/2023

e) Objeto da Licitação OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEIS PLANEJADOS COM RODAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, PSF I, PSF II, PSF RURAL, LABORATÓRIO E CENTRO DE REABILITAÇÃO.

f) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200. Perfazendo o valor total de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ARMÁRIOS PARA PAREDE COM 2 DOBRADIÇAS E PUXADOR ARMÁRIOS PARA PAREDE COM 2 DOBRADIÇAS E PUXADOR CALHA EM MDF NA COR BRANCA DE 1,10X40X35	UN	2		
	WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200	Vencedor		800,00	1.600,00
2	ARQUIVO COM 2 GAVETÕES ARQUIVO COM 2 GAVETÕES, 4 CORREDIÇAS EM CADA UMA E 4 RODINHAS EM MDF NA COR BRNACA 80X65	UN	3		
	WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200	Vencedor		800,00	2.400,00
3	ARQUIVO COM 4 GAVETAS ARQUIVO COM 4 GAVETAS, 4 RODINHAS DESLIZANTE E 8 CORREDIÇA TELESCÓPIO RM mdf NA COR BRANCO DE 110X80X60	UN	1		
	WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200	Vencedor		1.500,00	1.500,00
4	ARQUIVO COM 4 GAVETAS, 6 RODINHAS DESLIZANTE E 8 CORREDIÇAS TELESCÓPIO EM MDF NA COR BRANCO DE 140X80X60 ARQUIVO COM 4 GAVETAS, 6 RODINHAS DESLIZANTE	UN	1		
	WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200	Vencedor		1.500,00	1.500,00
5	ESCRIVANINHAS COM 2 GAVETAS ESCRIVANINHAS COM 2 GAVETAS, 4 RODINHAS DE SILICONE EM CADA UMA E 2 CORREDIÇA EM MDF NA COR BRANCO DE 140X60X75	UN	9		
	WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200	Vencedor		900,00	8.100,00
6	ESCRIVANINHAS COM 2 GAVETAS ESCRIVANINHAS COM 2 GAVETAS, 4 CORREDIÇAS EM CADA UMA E 4 RODINHAS EM MDF NA COR BRANCA	UN	2		
	WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200	Vencedor		1.200,00	2.400,00
7	MESA COM 4 GAVETÕES MESA COM 4 GAVETÕES, 8 CORREDIÇAS E 6 RODINHAS DE SILICONE EM MDF NA COR BRANCA 170X85X75	UN	1		
	WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200	Vencedor		2.400,00	2.400,00
	Total Geral				19.900,00

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 17/10/2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 596/2023, DE 16/08/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 090/2023, EM NOME DA SENHORA IRIS CRISTINA ARAÚJO DO CARMO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº 596/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 090/2023, em nome da Senhora IRIS CRISTINA ARAÚJO DO CARMO, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 090/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - o teor do Ofício nº 0268-2023/EMEB A.N.S./2023, de 16/08/2023, emitido pela Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alberto Nunes da Silveira, em Espigão do Leste, ata de reunião de 11/08/2023 e demais documentos apensos ao referido Ofício, via dos quais requer a rescisão antecipada do contrato acima, com data de 11/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 090/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora IRIS CRISTINA ARAÚJO DO CARMO, Brasileira, Divorciada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 007.383.781-43 e Identidade RG nº 1.682.904-2 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 31/01/2003, na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 11 de agosto de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 11/08/2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 655/2023, DE 01/09/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2023, EM NOME DO SENHOR MATHEUS GRANDI SOUSA, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA.

PORTARIA Nº 655/2023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 013/2023, em nome do Senhor MATHEUS GRANDI SOUSA, na função de PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 013/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - o teor da Comunicação Interna (CI) nº 2087/2023, de 25/08/2023, assinada pela Supervisora de Transporte Escolar Andreia Oliveira Pinheiro (Portaria 246/2022), atas de reuniões e demais documentos apensos à CI citada, e também o teor da CI nº 2093/2023, de 28/08/2023, assinada pela servidora da Secretaria de Educação e Cultura, Leila Cristina dos Santos Sousa, via das quais requerem a rescisão antecipada do contrato acima, com data de 30/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 013/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome do Senhor MATHEUS GRANDI SOUSA, Brasileiro, União Estável, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 031.420.161-04 e Identidade RG nº 3. 023.752-1 - SESP-MT expedida em 05/04/2016, na função de PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 30 de agosto de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente**.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 30/08/2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 779/2023, DE 16/10/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 076/2023, EM NOME DA SENHORA ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, COMO APOIO ADM ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO)

PORTARIA Nº 779/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 076/2023, em nome da Senhora ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 076/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 16/10/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 16/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 076/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência inicial de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Lavradora, inscrita no CPF sob o nº 041.333.653-05 e Identidade RG nº 03.321.228-2007-6 - SESP DGPC-MA, 2ª Via expedida em 20/09/2019, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 16 de outubro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 209/2023 DISPENSA SRP N.º 030/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 209/2023

DISPENSA SRP N.º 030/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÓVEIS PLANEJADOS COM RODAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, PSF I, PSF II, PSF RURAL, LABORATÓRIO E CENTRO DE REABILITAÇÃO.

EMPRESA:

WENDELL SILVA DOS SANTOS 04770194200, CNPJ Nº 24.436.192/000165, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na AV Luiz Gonzada de Sousa, S/N, Vila, cidade de São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-000, Telefone: (65) 3522-1511, e-mail joseraulcapablanca2018@gmail.com, *representado pelo* Sr. **WENDELL SILVA DOS SANTOS**, CPF 047.701.942-00, portador da cédula de identidade 047.701. 942-00.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de OUTUBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº98/ 2023.

1.1. O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 18/2023, Processo Licitatório nº 98/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto: **O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos "materiais de construção" para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", conforme Termo de Convênio nº 2313/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Promoção Social e Logística – SINFRA, conforme informações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse. A Reabertura deste Processo se dar: apos acatado a Impugnação do mesmo, o qual foi analisado e refeito.**

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **30 de outubro de 2023, às 13h30min**no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos Tel. (66) 34941137 Ramal 205 pelo site http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou e-mail licitacao2019sjp@gmail.com quaisquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo-MT, 17 de outubro de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 112/2023

CONTRATO N. º 112/2023

Objeto**: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPOSTO DE ARMAÇÃO E LENTES.**

Modalidade: Dispensa de Licitação 41/2023

Contratado: ALVES ARAUJO OTICAS LTDA

CNPJ: 37.851.418/0001-12

Vigência: 10/08/2024

Valor: R$ 20.000,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 113/2023

CONTRATO N. º 113/2023

Objeto**: REALIZAÇÃO DE REFORMA NA PRAÇA DO BANCO DO BRASIL, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA, PROJETO ORÇAMENTÁRIO E AS DESCRIÇÕES CONTIDAS EM MEMORIAL.**

Modalidade: Concorrência 002/2023

Contratado: ASA FORTE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CNPJ: 14.069.886/0001-34

Vigência: 20/08/2024

Valor: R$ 200.000,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 113/2023

CONTRATO N. º 113/2023

Objeto**: REALIZAÇÃO DE REFORMA NA PRAÇA DO BANCO DO BRASIL, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA, PROJETO ORÇAMENTÁRIO E AS DESCRIÇÕES CONTIDAS EM MEMORIAL.**

Modalidade: Concorrência 002/2023

Contratado: ASA FORTE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CNPJ: 14.069.886/0001-34

Vigência: 20/08/2024

Valor: R$ 200.000,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 111/2023

CONTRATO N. º 111/2023

Objeto**: ABERTURA DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO BOBINA PARA RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.**

Modalidade: Dispensa de Licitação 41/2023

Contratado: C. J. MONTEIRO JUNIOR ME

CNPJ: 0 08.248.819/0001-84

Vigência: 10/08/2024

Valor: R$ 14.000,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 120/2023

CONTRATO N. º 120/2023

Objeto**: LOCAÇÃO DE RADIOS VHT COM INSTALAÇÃO EM REGIME DE COMODATO**

Modalidade: Pregão 20/2023

Contratado: MAXSUEL OPENCOSKI -ME

CNPJ: 12.557.620/0001-05

Vigência: 14/08/2024

Valor: R$ 150.000,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 104/2023

CONTRATO N. º 104/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE PARA ADMINISTRAÇÃO COM AUTO GESTÃO DA FROTA PARA SEGUROS VEICULARES.**

Modalidade: ADESÃO À ARP 10/2023

Contratado: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

Vigência: 20/08/2024

Valor: R$ 238.525,00

LEVI RIBEIRO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2023/SECAD DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	048/2022	
Contrato	97/2022 E. K. SERVICOS MEDICOS E PERICIA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERICIAS MÉDICAS COM LAUDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT	
Vigência	17/08/2022 a 16/08/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	MIGUEL JUNIOR COSTA	JOSE LUIZ CABOCLO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
Matricula	2689	5

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir de 01 de outubro de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 17 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 119/2023

CONTRATO N. º 119/2023

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESMONTAGEM DE UMA ESTRUTURA METÁLICA, COM AS DIMENSÕES DE 24 METROS DE LARGURA POR 33 METROS DE COMPRIMENTO, TOTA LIZANDO ÁREA CONSTRUÍDA DE 792,00M ², LOCALIZADA NA RUA ESPIRITO DO SANTO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC.**

Modalidade: Dispensa de Licitação 48/2023

Contratado: LM METALURGICA E CALHAS LTDA

CNPJ: 44.548.737/0001-19

Vigência: 28/08/2024

Valor: R$ 30.000

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 118/2023

CONTRATO N. º 118/2023

Objeto**: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE BANDEIRA PARA CELEBRAÇÃO DO DIA 07 DE SETEMBRO.**

Modalidade: Dispensa de Licitação 49/2023

Contratado: J. M. GRANDI ME

CNPJ: 00.571.116/0001-80

Vigência: 24/08/2024

Valor: R$ 7.700,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 115/2023

CONTRATO N. º 115/2023

Objeto**: REALIZAÇÃO DE MACROS E PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA EM GEO COM PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAIS.**

Modalidade: Dispensa de Licitação 43/2023

Contratado: R F ENGENHARIA AGRO FLORESTAL LTDA - ME

CNPJ: 14.069.886/0001-34

Vigência: 17/08/2024

Valor: R$ 8.370,00

LEVI RIBEIRO

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO N.° 010/CMAS/2023 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA MANDATO DE 2023 A 2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São José do Rio Claro, - criado através da lei nº 303 de 16/11/1995, e alterado pela Lei Municipal nº 1.320 de 22 de julho de 2021, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, em reunião extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação,

RESOLVE

Art. 1° -Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMAS, eleitos por aclamação pelo Plenário, conforme Ata nº 008/2023 do dia 16 de outubro de 2023, para o Mandato de dois anos:

I- **Presidente:** Clotilde de Souza Cortes II- **Vice Presidente:** Thais Duarte Vassoler III- **Primeira Secretária**: Maria Claudia Cardoso IV- **Segunda Secretária**: Marcia Virginia Ramires

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 16 de outubro de 2023.

_____

Clotilde de Souza Cortes

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial Para adesão 16/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITACÃO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, IMPRESSORA MULTIFUNCIOANAL , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, com adesão no intuito de adquirir **O ITENS 281416 CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pela empresa.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UM	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
281416	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E MONOCR	ROTHER – DCPL 2540D	UM	R$ 2.600,00	10	R$ 26.000,00
					TOTAL GERAL	R$ 26.000,00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT , Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 42/2023 – Processo Administrativo nº 4906/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 4906/2023** à Ata de Registro de Preço nº **027/2023**referente ao Pregão Presencial SRP **nº 009/2023**, realizada pelo Município de TERRA NOVA DO NORTE - MT**.**

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, IMPRESSORA MULTIFUNCIOANAL , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, com adesão no intuito de adquirir **O ITENS 281416 CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pelas empresas.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UM	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
281416	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E MONOCR	ROTHER – DCPL 2540D	UM	R$ 2.600,00	10	R$ 26.000,00
					TOTAL GERAL	R$ 26.000,00

São José do Xingu – MT, 17 de outubro de 2023.

DENILSON ANTONIO P. M. SILVA

PREGOEIRO

DEC. 082/2021

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO DE SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
10/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 17/10/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
12373.1 - SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
	0150 - PROFESSOR I				10/03/1969 / 24/10/2001
Data afastamento	Causa Afastamento				
16/10/2023	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Rescisão contratual				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		6.210,78			
Unidade de custeio					
060313 - FUNDEB 70% PRE-ESCOLA – EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	15.00D	3.105,39	920	IRRF	7.50	34,90
731	50% DE 1/3 DE FÉRIAS	1.00	1.035,12	942	PREVIQUAM	14.00	434,75
906	FERIAS INDENIZADAS	12/12	6.210,78				
977	LICENCA-PRÊMIO (INDENIZADA)	90.00	18.632,3				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	2.070,26				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 31.053,89	R$ 469,65	**R$ 30.584,24**

São José dos Quatro Marcos - MT, 17 de outubro de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.374.33.16931/R/16931}

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 077/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico 25/2023,** OBJETO: ***"AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO DE ACORDO COM CONVÊNIO 0577/2020",***

declarado **DESERTO**, por ausência de interessados.

JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira (Portaria 304/2021) – Pregoeiro Substituto. PMSJQM, 11/07/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora Municipal POLOANA ALVES MACHADO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2017/2022**, será de 90 (noventa) dias, de 07 de outubro de 2023 a 04 de janeiro de 2024.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE OUTUBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 33/2023

Processo Licitatório: nº 104/2023 – Pregão Eletrônico nº 33/2023

Assinada em 29/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"***

ARP 32.A - COMERCIAL LUAR LTDA – CNPJ: 02.545.557/0001-33; perfazendo um valor de R$ 43.122,47 (quarenta e três mil cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos);

ARP 32.B - IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812.830/0001-38; perfazendo um valor de R$ 2.362.798,75 (dois milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);

ARP 32.C - SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96; perfazendo um valor de R$ 250.340,12 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e doze centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de outubro de 2023.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 081/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico 28/2023,** OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA ACADEMIA AO AR LIVRE – CONVÊNIO Nº 1317/2022".***

Sendo as empresas vencedoras:

MAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 35.855.487/0001-79, perfazendo um valor de **Total: R$ 11.020,00** (Onze mil e vinte reais);

TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ 11.020,00 (Onze mil e vinte reais)

Homologado em 19/07/2023. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira (Portaria 304/2021) – Pregoeiro Substituto. PMSJQM, 19/07/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 104/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico 33/2023,** OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**

Sendo as empresas vencedoras:

COMERCIAL LUAR LTDA – CNPJ: 02.545.557/0001-33; perfazendo um valor de R$ 43.122,47 (quarenta e três mil cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos);

SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96; perfazendo um valor de R$ 250.340,12 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e doze centavos);

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 40.812.830/0001-38; perfazendo um valor de R$ 2.362.798,75 (dois milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);

TOTAL GERAL DO PROCESSO - R$ 2.656.261,34 (dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos);

Homologado em 17/10/2023. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 17/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 032/2023 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ETAPA MUNICIPAL EDICÃO 2024 DA CONFERÊNCIA

NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONAE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de Suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Serra Nova Dourada através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo Esporte e lazer, em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº13005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, e a Lei Municipal nº032/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2015-2025 torna pública, a realização da Conferência Municipal de Educação, que será realizada nos dias 27 de Outubro de 2023 na Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa, tendo como Tema Central: "Plano Nacional de Educação(2024-2034):Política de Estado para a Garantia da Educação como Direito Humano, com Justiça Social e Desenvolvimento Sustentável".

Art. 2º - A Conferência Municipal de Educação no Município de Serra Nova Dourada será organizada pela Comissão Organizadora Municipal Temporária.

Art. 3º - A Conferência tem por objetivo:

I – Apontar um conjunto de perspectivas para a Educação Brasileira a partir do conteúdo dos Eixos e Subeixos do Documento de Referência da CONAE-2023.

Art.4º - As despesas com a realização da etapa municipal da Conferência Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 015 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 212 - A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Artigo 1 – Nomeia-se os seguintes membros titularesindicados pelas classes representativas;

a) Representantes do Poder Executivo Municipal: Ø **Marlene Inês Craco** CPF: 459.886.251-34 RG: 0705.5668 Ø **Katherine Maciel Caminhas** CPF 041.587.121-22 RG:2287.6820 SSP-MT Ø **José Aurélio Aguiar Brito** CPF: 231.089.083-91 RG: 769.354 – SSPTO Ø **Marlene Campos da Silva Aguiar** CPF: 933.343.541-72 RG: 464.681 **b) Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município;** Ø **Dilce Nunes Coelho** CPF: 956.597.651-49 RG: 16744551 SSP-MT Ø **Almerice Pereira Silva** CPF: 604.589.411-15 RG: 09617116 SSP-MT **c) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município;** Ø **Dilma Paulino de Almeida** CPF: 625.421.761-91 RG: 393.607 SSP-TO Ø **Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem** CPF: 933.067.681-20 RG: 846.984 SSP -MT **d) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município;** Ø **Marco Antônio Barreira** CPF: 832.869.421-20 RG: 400.030 SSP-TO Ø **Doralice Aparecida Alves** CPF: 017.812.091- 03 RG: 5087428 SPTC-GO **e) Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município;** Ø **Sirlene Ferreira dos Santos Andrade** CPF: 019.171.831-94 RG: 1805083-2 SSP-MT Ø **Deusilene de Oliveira Sousa** CPF: 003.388.761-62 RG: 152.4211-0 Ø **Arão Vieira da Silva** CPF: 820.052.301-20 RG: 3880116 SSP-GO Ø **Camila Araújo Mota** CPF: 078.001.651-32 RG: 2287583-2 SSP-MT **f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município;** Ø **Susana de Sousa Mendes** CPF: 111.046.121-60 RG: 3497293-5 Ø **Kariny Borges da Rocha** CPF: 113.162.371-17 RG: 3563147-3 SSP-MT Ø **Álvaro Emanuel Alves Araújo** CPF: 044.384.701-02 RG: 7192233 - PC-GO Ø **Ana Julya Machado de Souza** CPF: 114.567.551-45 RG: 3572510-9 – SSP/MT **g) Representante do Conselho Municipal de Educação- CME;** Ø **Gerusa Abreu Fogaça Oliveira** CPF: 651.154.571-72 RG: 3309060-2 SSP-MT Ø **Waltemon Barreira Machado**. CPF: 004.748.751-80 RG: 193115-5 SSP-MT **h) Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;** Ø **Elitania Alves de Sousa** CPF: 029.921.391-90 RG: 23029145 – SSP-MT Ø **Tania Danser de Souza** CPF: 790.301.301-72 RG: 0871885-7 - SSP-MT **i) Representantes de organizações da sociedade civil;** Ø **Kairo Vinícius Marques Ribeiro** CPF: 043.148.951-36 RG: 2333265-4 SSP-MT Ø **Maridene de Moura Soares** CPF: 001.835.932-94 RG: 5131342- SSP/PA Ø **Silvia Mara Campos Luz** CPF: 047.742.471-62 RG: 2287721-5 SSP-MT Ø **Warlesson Dias da Silva** CPF: 020.090.601-13 RG: 5427132 – SSP - GO

Artigo 2 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 11 de abril de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

CONTRATO Nº 026/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: "O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de contrato de prestação serviços por mais 120 (dias) vigência, conforme solicitação do município com anuência da empresa contratada.

FORNECEDOR: VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 32.575.899/0001-67

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023

VALOR GLOBAL: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Serra Nova Dourada – MT, em 17 de outubro de 2023

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 008/2023

Texto: A Secretaria Geral, tem o objetivo de RETIFICAR o erro de digitação contido na vigência do extrato de contrato 008/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME

CNPJ nº 33.929.416/0001-48

VALOR TOTAL: VALOR TOTAL R$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO ESOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES., CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,*

VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 13/09/2024

Serra Nova Dourada-MT 13 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 157/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E/OU ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o Senhor **VALDIVINO BARREIRA DE OLIVEIRA,**inscrito no CPF sob o nº 460.119.941-72, para exercer o cargo em **Gestor e/ou Ordenador de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Serra Nova Dourada MT. Em conformidade com a Lei Municipal nº 300 de 15 de maio de 2015.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 17 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Processo Nº 04/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento **a CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 – Serra Nova Dourada-MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada, portador do RG n° 15560589/SSP-MT e do CPF n.º 003.832.831-**32**, e a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 33.929.416/0001-48 e Inscrição estadual nº 13771162-0, situada na Rua R CEARA (NUC HAB CPA II) nº432, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-558, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Juarez da Silva e Souza, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a CÂMARA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

Item	Especificação Detalhada do Objeto	Unid.	Quant	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ENVIO DE **APLIC** REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	Mês	12	R$: 691,99	R$: 8. 303,88
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO **E-SOCIAL**, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Mês	12	R$: 590,00	R$: 7. 080,00
VALOR TOTAL R$: 15.383,88 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

4.1. Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

4.2. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

5.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

5.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e informações condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

5.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

5.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

5.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

5.10 Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.

5.11 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;

5.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.

5.13 Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.

5.14 Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.

5.15 Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser efetuados os serviços;

II - Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referencia;

IIII - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTEGA DOS SERVIÇOS

01 - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Sr Karolina Carvalho Wolff, (cargo comissionado), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços recebidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 Os serviços compreenderão NO ENVIO DE APLIC REFERENTE AS CARGAS (MENSAIS E TEMPESTIVAS) AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO E ENVIO DO E-SOCIAL, DCTFWEB E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS CUMPRINDO LEGISLAÇÃO VIGENTE no decorrer da vigência do contrato, salvo em casos em que a Contratante não dispuser das informações solicitadas.

7.2.2 – A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade com emissão de laudo aprovando ou reprovando sua aptidão.

7.2.3 – A futura Contratada deverá ser responsável pela assessoria técnica de todos os processos, que abrangem a geração a orientação para corrigir inconsistências, até o envio final das remessas.

7.2.4 – As cargas e os envios deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos pelos Órgãos Fiscalizadores em caso de aplicação de multas por envio de cargas mensais em atraso, a Contratada deverá custear o pagamento das mesmas, salvo se comprovado que o atraso se deu em virtude da não disponibilização das informações devidamente cadastradas nos sistemas de gestão conforme cronograma estabelecido.

7.2.5 – Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.

7.2.6 – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

7.2.7 – Os serviços serão prestados em acesso remoto, “in loco”, ou por telefone, Skype e WhatsApp ou outro meio de acesso viável.

7.2.8 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2.9 – Os serviços prestados pela Contratada ficarão sob a supervisão e avaliação do Fiscal de Contrato.

7.2.10 – Das Chamadas Extras: poderá ocorrer a necessidades da Contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação da Contratante.

7.2.11 – A empresa a ser contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo fiscal de contrato.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente realização dos serviços ora apresentados.

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.4.1. As taxas referente ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.5.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.8. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

10.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.3. Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

11.7. Caso a CÂMARA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item nesta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, “in verbis”

“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º (....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. “

13.1.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios no orçamento vigente e orçamentos do próximo exercício financeiro que será informado no Ato da contratação e/ou na ordem de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Câmara, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Serra Nova Dourada-MT, 13 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

CNPJ nº 04.230.951/0001-08

Órgão Gerenciador

JOAO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA-ME

CNPJ nº 33.929.416/0001-48

Detentora

JUAREZ DA SILVA E SOUZA

Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 969, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei nº 2.401/2014, que instituiu no âmbito do Município de Sorriso o Programa de Parceiras Público Privadas;

Considerando o recebimento de proposta de MIP relativo à prestação de serviços públicos de gestão, coleta, operação e destinação de resíduos sólidos no Município de Sorriso-MT.

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Conselho Gestor Do Programa Municipal De Parcerias Público Privadas, por meio da nomeação dos membros conselheiros nos termos do art. 7° da Lei nº 2.401/2014, conforme abaixo:

I - Hilton Polesello - Secretário Municipal de Governo;

II - Ednilson de Lima Oliveira - Secretário Municipal de Cidades;

III - Luiz Fábio Marchioro - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - Cláudio Cézar de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Éslen Parron Mendes - Procurador Geral do Município;

VI - Estevam Húngaro Calvo Filho – Secretário Municipal de Administração;

VII - Enivaldo Golmini – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar.

Art. 2º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas será presidido pelo Senhor Estevam Húngaro Calvo Filho, e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Senhor Hilton Polesello.

Art. 3º Nos termos do art. 8° da Lei Municipal nº 2.401/2014, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas - CGPPP poderá criar comissões especiais e grupo de trabalhos para análise de casos específicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

***Assinado Digitalmente* ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 970, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 768, de 11 de outubro de 2022, que trata das avaliações de bens imóveis, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Os anexos I e II do Decreto Municipal nº 768, de 11 de outubro de 2022, passa a vigorar de acordo com a redação constante nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

***Assinado Digitalmente* ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração**

ANEXO I

Montante da avaliação (Até)	Valor máximo dos honorários
R$ 3.000.000,00	R$ 690,00
R$ 3.000.000,01 a R$ 6.000.000,00	R$ 900,00
R$ 6.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	R$ 1.280,00
** Valores acima de R$ 10.000.0000,00 (dez milhões de reais) serão pagos no limite de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).	
** Para as avaliações que exigirem deslocamento fora do perímetro urbano do município, será acrescido R$ 1.30 (um real a trinta centavos) por quilômetro.	

ANEXO II

Valor Mensal da locação (De)	Valor Mensal da Locação (Até)	Valor Máximo dos Honorários
R$ 0	R$ 2.500,00	R$ 450,00
R$ 2.500,01	R$ 5.000,00	R$ 750,00
R$ 5.000,01	R$ 10.000,00	R$ 1.000,00
R$ 10.000,01	R$ 40.000,00	R$ 2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.426, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia comissão para estudo técnico preliminar acerca de contratação de empresa para aquisição de livros didáticos com disponibilização de serviços técnicos profissionais especializados no fornecimento de sistema de ensino para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão de estudo técnico preliminar para aquisição de livros didáticos com disponibilização de serviços técnicos profissionais especializados no fornecimento de sistema de ensino para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Sorriso, que será composta pelos seguintes integrantes:

• Aline Borrego Soares

• Ana Reni Goncalves

• Andreia Aparecida Bertacini Lucas

• Eliane de Sousa Silva

• Luciana de Souza Guerra

• Patrichi Luiz dos Anjos

• Rosimeire Aparecida Torres

Art. 2º A comissão nomeada no artigo 1° desta Portaria terá a incumbência de realizar estudo técnico preliminar, bem como a avaliação dos materiais ofertados pelas empresas concorrentes em licitação para aquisição de livros didáticos com disponibilização de serviços técnicos profissionais especializados no fornecimento de sistema de ensino para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Sorriso

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 2.255 de 22 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de otubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 968, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 135, de 10 de setembro de 2019, que Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Autos Administrativos - JURAD,e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Decretonº 135, de 10 de setembro de 2019, que Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Autos Administrativos – JURAD.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 547/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **HEMERSON JOSE DA SILVA COSTA** servidor efetivo, admitido em 17/10/2018, com matricula no RH nº. 1838, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** da **Classe B – Nível 03 para perceber na Classe B – Nível 04, correspondente ao valor de R$:1.966,06 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Seis Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Atualmente o servidor supracitado está investido em função de confiança de Chefe da Usc/Unidade de Serviços Conveniados Projetos de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2017.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 549/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **GERALDINO VIANA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 17/10/2012, com matricula no RH nº. 1426, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Procurador Jurídico, lotado no Gabinete** na Procuradoria Jurídica deste Município, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11 correspondente ao valor de R$: 8.021,33 (Oito Mil, Vinte e Um Reais e Trinta e Três Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 550/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIENE OLIMPIO TORRES**, servidora efetiva, admitida em 08/10/2018, com matricula no RH nº. 1826, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 04 para perceber na Classe B – Nível 05, correspondente ao valor de R$: 3.143,38 (Três Mil, Cento e Quarenta e Três Reais, Trinta e Oito Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 551/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEao Senhor ***ELIAS CRISTINO DE PAULA*****,** servidor efetivo, admitido em 01/09/2004, com matricula no RH nº. 410, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 26/09/2023, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 093/2023 - REPUBLICAR

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: MARY NEIDE PEDROSO DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Técnico em Radiologia** mediante a remuneração mensal de **R$: 2.757,45 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal

Vigência: 10/10/2023 a 31/12/2023.

Assinatura contr. em 10/10/2023.

PORTARIA Nº 552/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEà Senhora ***SILVANETE MARIA MARTINS SIQUEIRA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1569, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 01/10/2023, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 002/2023 ESCOLHA DO PRESIDENTE E SOBRE A CONFERENCIA DA CULTURA .

Aos dezessete Dias do mês de outubro de 2023, ás 8:00 horas na sala de reunião da Biblioteca Municipal Localizada na Praça Central na Avenida Comendador Jose Pedro Dias, S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram se os novos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme Decreto nº.5.029-2023 de 16 de Outubro de 2023, tendo como pauta: Escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretaria e Tesoureira e Calendário anual de reuniões e sobre o Conferencia da Cultura . A Coordenadora da Cultura Sra.Geisilene Aline Silva de Moura Alves, inicia a Reunião dando boas Vindas e agradeceu a presença de todos os presentes. A Srª. Aline comentou sobre o novo Decreto que nomeia os membros atuais que irão fazer parte do conselho pelo período de 02 anos, em seguida a Coordenadora juntamente com os membros do Conselho discutem a possibilidade e a disposição dos membros que quiserem se candidatar, deixando a critério quem se candidatasse para o Cargo de Presidente, vice Presidente Secretaria e Tesoureiro, após alguns questionamentos a Sra. Cristieli Leticia Krebs, se disponibilizou para ser candidata à presidência, sem nenhum outro membro se manifestar todos decidiram por unanimidade votar a favor da Sra. Cristieli Leticia Krebs, à Presidência, em seguida o Sr. Professor Antonio Ricardo Mota Viera se disponibiliza para ser candidato à vice presidência, sem nenhum outro membro se manifestar todos decidem por unanimidade votar a favor do Professor Sr. Ricardo como Vice Presidente, em seguida se disponibiliza para ser can-

didato a tesoureira a Sra. Gisele Teixeira Alves Lopes, sem nenhum outro membro se manifestar todos decidiram por unanimidade votar a favor da Sra. Gisele como Tesoureira, logo após se candidatou a secretaria a Sra. Marilucia Martins sem nenhum outro membro se manifestar todos decidiram por unanimidade votar a favor da Sra. Marilucia Martins, passa para segunda pauta sobre a 4º CMC CONFERENCIA MUNICIPAL DA CULTURA, que será realizado no dia 20/10/2023, as 13:00h na Câmara Municipal de Tabaporã, continuando a Sra. Coordenadora Aline solicitou a todos os membros a colaboração no dia do Evento, nada mais havendo a tratar encerra a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos e segue a presente ata lavrada e assinada por mim e por todos os presentes:

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023

No Décimo Setimo (17) dia do mês de Outubro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via e CPF n.º 505.567.109-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2023, Processo Licitatório nº. 028/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital

A empresa DETENTORA DA ATA e dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve os itens vencedores:

Empresas CNPJ/CPF Nome do representante CPF

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME CNPJ Sob n° 34.339.045/0001-07 Gilzene Nascimento Santiago 009.699.411-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 34.339.045/0001-07, com sede na Rua Custodio de Mello, n° 98, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-435, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada pela sua proprietária a senhora Gilzene Nascimento Santiago, brasileira, maior, empresaria, portadora do RG nº. 17123313 SSP/MT e CPF nº. 009.699.411-88, residente e domiciliado na Rua Gavião Real, casa 05, Quadra 15, Bairro Jardim Santa Amália, CEP 78.035-570, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

LOTE 01

Materiais Hidráulicos CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 34.339.045/0001-07

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 24829 13374 1.050 UN ADAPTADOR COMPRESSAO RM 20MM ¾ TIGRE 18,58 19.509,00 1

2 101041 152371-6 100 UN ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA / 110 MM TIGRE 17,80 1.780,00 1

3 101043 152372-4 100 UN ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA / 150 MM TIGRE 11,00 1.100,00 1

4 101044 152373-2 100 UN ANEL DE VEDAÇÃO / BORRACHA / 200 MM TIGRE 24,00 2.400,00 1

6 34507 2380 100 UN ANEL PBA 110MM TIGRE 7,98 798,00 1

7 24831 124833-2 200 UN ANEL PBA 60MM TIGRE 2,60 520,00 1

9 24863 439022-9 100 UN CAP PBA 60MM TIGRE 21,80 2.180,00 1

10 98384 333044-3 2.000 UN CAVALETE PVC 3/4 TIGRE 59,65 119. 300,00 1

11 6205 433966-5 1.500 UN COLAR TOMADA PVC 60 MM TIGRE 15,90 23.850,00 1

12 30028 6696 1.500 UN CONJUNTO EXTREMIDADE CURV/LONG COM PORCA E ANEL TIGRE 10,68 16.020,00 1

14 98386 16317 100 UN CRUZETA PBA C/BOLSAS 110MM AMANCO 279,00 27.900,00 1

15 101059 2524-0 100 UN CURVA / PBA / 110 MM AMANCO 211,00 21. 100,00 1

16 101060 2685-9 50 UN CURVA / PBA / 200 MM AMANCO 999,00 49. 950,00 1

17 101058 142978-7 100 UN CURVA / PBA / 60 MM AMANCO 64,50 6. 450,00 1

18 17732 173750-3 200 UN FITA VEDA ROSCA 50 MT AMANCO 8,49 1.698,00 1

19 101055 1988-7 10 UN FLANGE / FERRO / 150 MM TIGRE 1.260,00 12.600,00 1

22 24828 433971-1 500 UN JOELHO ROSCAVEL 3/4 AMANCO 2,90 1.450,00 1

23 28549 19474 20 UN LUVA DE CORRER 110MM CORPLASSIC 119,90 2.398,00 1

24 28332 1008 5 UN LUVA DE CORRER 200MM CORPLASSIC 399,00 1.995,00 1

25 28331 19475 50 UN LUVA DE CORRER 60MM CORPLASSIC 23,90 1.195,00 1

26 23594 10792 400 UN LUVA DUPLA COMPRESSAO 20MM CHC 6,15 2.460,00 1

27 13087 154134-0 50 UN LUVA ROSCAVEL 3/4 CHC 2,49 124,50 1

28 101057 4076 30 UN REDUÇÃO / PBA / 110 MM X 60 MM CHC 78,00 2.340,00 1

30 101134 27235 5 UN REGISTRO BORBOLETA / FERRO / 150MM POLIERG 3.668,00 18.340,00 1

31 101135 27235 5 UN REGISTRO BORBOLETA / FERRO / 200MM POLIERG 6.778,00 33.890,00 1

32 101136 143043-2 5 UN REGISTRO DE FOFO COM GAVETA COM FLANGE / FERRO / 100MM POLIERG 2.140,00 10.700,00 1

33 101137 143043-2 5 UN REGISTRO DE FOFO COM GAVETA COM FLANGE / FERRO / 150MM ALERG 3.060,00 15.300,00 1

34 101138 143043-2 5 UN REGISTRO DE FOFO COM GAVETA COM FLANGE / FERRO / 200MM ALERG 5.340,00 26.700,00 1

36 101039 28650 5 UN TE COM FLANGE / FERRO / 200 MM ALERG 2.215,00 11.075,00 1

39 101046 51798 5 MT TUBO / DEFOFO / 110 MM ALERG 780,00 3.900,00 1

40 101047 2642-5 5 UN TUBO / DEFOFO / 200 MM X 6 M ALERG 2.590,00 12.950,00 1

41 101048 2611-5 10 UN TUBO / FERRO PRETO S/ COSTURA / 8 MM X 100 MM X 6 M ALERG 3.295,00 32.950,00 1

43 98630 400203-2 5 UN TUBO DE FERRO 150MM X 6METROS CORPLASSIC 6.370,00 31.850,00 1

44 98631 24173 5 UN TUBO DE FERRO 200MM X 6METROS CORPLASSIC 9.560,00 47.800,00 1

49 98627 24592 5 UN VALVULA RETENCAO 110MM CHC 1.370,00 6.850,00 1

50 101139 6697 3 UN VALVULA RETENCAO COM CRIVO COM PE / FERRO / 200MM CHC 8.900,00 26.700,00 1

51 104571 433962-2 50 UN COLAR DE TOMADA PVC 110 CHC 23,90 1.195,00 1

52 104759 19771 60 UN TE PBA 60MM ALERG 66,90 4.014,00 1

53 105064 64987 10 UN MANOMETRO MANUAL MEDIDOR DE PRESSAO HIDRAULICA ALERG 227,00 2.270,00 1

54 105066 60349 10 UN MACROMEDIDOR - PARA MEDIÇÃO DE VAZAO DAGUA ALERG 1.990,00 19.900,00 1

55 103093 65190 6 UN SOLUÇÃO PADRÃO DE FORMAZINA 4.000 NTU - 100ML BAR 247,00 1.482,00 1

56 103094 65191 6 UN SOLUÇÃO PADRAO DE COR 500 UC - 50ML BAR 297,00 1.782,00 1

57 103095 65192 6 UN SOLUÇÃO PADRAO DE CLORO 1.000 MG/L - 100 ML BAR 297,00 1.782,00 1

58 103096 65193 6 UN SOLUÇÃO KCL 3M - 500ML BAR 49,50 297,00 1

59 103097 65194 6 UN SOLUÇAO TAMPAO PH7 -500ML BAR 74,00 444,00 1

60 103098 65194 6 UN REAGENTE CL-S2 - 10ML BAR 247,00 1.482,00 1

61 103099 65196 24 UN REAGENTE CL-S1 - 25ML BAR 258,00 6.192,00 1

65 104749 365732-9 5 UN BOMBA CAPTAÇÃO – TIPO CENTRIFUGA 15CV TRIFASICA LEÃO 5.207,00 26.035,00 1

66 104750 411465-5 5 UN BOMBA P/ POÇO ARTESIANO – TIPO SUBMERSA 16CV LEÃO 24.980,00 124.900,00 1

67 104752 239761-7 3 UN BOMBA P/ POÇO ARTESIANO – TIPO SUBMERSA 7,5 CV LEÃO 19.800,00 59.400,00 1

68 104753 239761-7 3 UN BOMBA P/ POÇO ARTESIANO – TIPO SUBMERSA 2CV LEÃO 19.600,00 58.800,00 1

69 104754 416226-9 3 UN BOMBA O/ POÇO ARTESIANO – TIPO SUBMERSA 5CV LEÃO 19.400,00 58.200,00 1

70 103690 183605-6 3 UN BOMBA SUB. 3,0 CV MONOF. 254 4BPS9 LEÃO 19.600,00 58.800,00 1

71 104756 219836-3 5 UN BOMBA DOSADORA – DE CLORO TPG803 FPM, PARA APLICACAO DE CLORO LIQUIDO, VAZAO MAXIMA 110 L/H PARA 0,1 BAR, VAZAO MINIMA 20 L/H PARA 5 BAR TENSAO 220V LEÃO 1.780,00 8.900,00 1

72 104757 28970 2 UN BOMBA HELICOIDAL - PARA TRANSFERÊNCIA DE LIQUIDO OU SEMI LIQUIDO, BASE EM ACO INOX CONSTRUIDO EM ACO INOX AISI-304 ACABAMENTO POLIDO SANITARIO, COM PES DE NYLON, VEDACAO ATRAVES DE SELO MECANICO, ESTATOR EM BORRACHA ALIMENTICIA, ROTOR EM FORMA DE HELICOIDE USINANDO EM ACO INOX, ACIONADA POR MOTOR, TRANSMISSAO POR ACOPLAMENTO DIRETO, CONEXAO SMS DE ACO INOX PARA ENTRADA DO PRODUTO MOTOR 2CV. LEÃO 4.589,00 9.178,00 1

73 105065 59280 3 UN CONJUNTO DE MOTOBOMBA - CORPO EM FERRO FUNDIDO,TIPO CENTRIFUGA, POTENCIA DE 25 CV. LEÃO 5.390,00 16.170,00 1

74 104758 4076 30 UN TE COM REDUÇÃO 110MM X 60MM POLIERG 199,00 5.970,00 1

75 105063 56837 5 UN VÁLVULA RETENÇÃO / FERRO / 100 MM POLIERG 1.300,00 6.500,00 1

76 101053 14376 5 UN VÁLVULA RETENÇÃO / FERRO / 150 MM POLIERG 6.550,00 32.750,00 1

77 104762 326858-6 5.000 UN LACRES CORDOALHA DE HIDROMETRO 50CM – AZUL E VERMELHO ALERG 7,00 35.000,00 1

78 104764 185702-9 3 UN TUBO RED 2.1/2 X BQ NR. 12KP - AÇO GALVANIZADO ALERG 819,00 2.457,00 1

80 101054 2579-8 3 UN JOELHO COM FLANGE / FERRO / 200 MM ALERG 455,00 1.365,00 1

Menor R$ 1.143.387,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (Cinco) dias uteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00300 17 512 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

11 00300 17 512 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 17040000000 Material de Consumo

11 00300 17 512 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15010000000 Material de Consumo

11 00200 15 451 0015 2114 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

11 00200 15 451 0015 2115 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã - MT, 17 de Outubro de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 34.339.045/0001-07

Gilzene Nascimento Santiago

Representante

DETENTOR DA ATA

Valdecir Shessa

CPF Sob n° 045.244.361-03

Testemunha Francielly Apª. Bispo De Oliveira

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha

PORTARIA Nº. 553/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/10/2023*, com término em 16/11/2023*, *referente ao período aquisitivo de 16/06/2022 à 15/06/2023,* ao senhor ***FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA***, servidor efetivo, com matricula no RH Nº. 798, nocargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, **lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA DE TABAPORÃ/MT.

O Conselho Municipal da Cultura – CMC do Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso em reunião ordinária ocorrida no dia 17 de Outubro de 2023 na sala de reunião na Biblioteca Municipal Localizada na Praça Central na Avenida Comendador Jose Pedro Dias, S/N, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme Decreto nº.5.029-2023 de 16 de Outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da 4ª **Conferência Municipal da Cultura no Município de Tabaporã/MT,** que irá acontecer no Dia 20 de Outubro de 2023, a partir das 13:00 horas às, na Câmara Municipal de Vereadores, neste Município de Tabaporã.

Art. 2º- A 4ª Conferência Municipal Da Cultura Do Município de Tabaporã/MT terá como tema "Democracia e Direito a Cultura."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 17 de outubro de 2023.

. CRISTIELI LETICIA KREBS

PRESIDENTE DO CMC

GABINETE
ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.REPUBLICAR

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a publicação da Lei Municipal n.° 1.427, de 11 de Outubro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 13/10/2022, página 373, edição nº 4.339.

Onde se lê:

LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Leia-se:

LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Sem mais alterações, permanecem em vigor, e inalterados, os demais artigos da Lei Municipal nº 1.427, de 11 de outubro de 2023, publicada em 13 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 16 de Outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 548/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO**do Senhor **VICTOR HUGO BORK BARBOSA**, servidor efetivo, admitido em 08/10/2018, com matrícula no RH nº. 1828, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**,**da Classe B – Nível 04 para perceber na Classe B – Nível 05, correspondente ao valor de R$: 2.005,32 (Dois Mil, Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Atualmente o servidor supracitado está investido em função de confiança de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2017.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 537/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 06/11/2023*, com término em 05/12/2023, *referente ao período aquisitivo de 25/04/2021 a 24/04/2022, a*o Senhor **NORIVAL BERTINATI,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 122, admitido em 25/04/2000, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado **na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 538/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2023*, com término em 30/11/2023*, *referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 à 02/06/2023, a* senhora ***ANA LUCIA BRAGA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1126, admitida em 03/06/2008, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 539/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/11/2023*, com término em 05/12/2023*, *referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 à 02/09/2022,* a senhora ***JHENIFER KELLI DA SILVA SANTOS*****,** servidora, com matricula no RH nº. 1815, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 540/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 02/10/2023 com término em 30/11/2023, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* o Senhor **JOSE RICARDO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 03/09/2007, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** com matricula no RH nº. 1036, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 541/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 076/2022 do Senhor **HEVERSON MARTINS MANCEBO, na data de 09 de outubro de 2023**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2142 no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico de Enfermagem** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 542/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 06 (seis) dias de folga, nos dias 03, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração, *à* servidora ***JANETE RODRIGUES VIEIRA DE CARVALHO*,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 319, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, *em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 543/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 02 (dois) dias de folga, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração, *ao* servidor ***TIAGO BORGES DA SILVA*,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1850, admitido em 06/11/2018, no cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, ***em razão o servidor ter prestado relevantes serviços na Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares de Tabaporã –MT, realizado em 01/10/2023,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 544/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 02 (dois) dias de folga, nos dias 13 de outubro e 03 de novembro de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração, *à* servidora ***MARCIA HELENA VIEIRA BORGES*,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 252, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, *em razão da servidora ter prestado relevantes serviços na Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares de Tabaporã –MT, realizado em 01/10/2023,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9. 504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 545/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 02 (dois) dias de folga, nos dias 17 e 21 de novembro de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração, *à* servidora ***RAKEL VIEIRA STREG*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 217, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, ***em razão da servidora ter prestado relevantes serviços na Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares de Tabaporã –MT, realizado em 01/10/2023,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 546/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 02 (dois) dias de folga, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração, *à* servidora ***GENITA ZANON*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 329, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura, ***em razão da servidora ter prestado relevantes serviços na Eleição Unificada de Conselheiros Tutelares de Tabaporã –MT, realizado em 01/10/2023,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA Nº 6.192, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 419.000,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 620.000,00
2061	Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais	R$ 2.656. 890,08

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2144	Promoção do Potencial Econômico	R$ 730.000,00

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 620.000,00
2061	Apoio, Fomento e Realização de Eventos Municipais	R$ 2.975. 890,08

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2144	Promoção do Potencial Econômico	R$ 411.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 419.000,00(quatrocentos e dezenove mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..……..…R$ 100.000,00

2061 – APOIO, FOMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..……..…R$ 319.000,00

Total da abertura……..……..……..…… ……..……R$ 419.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..……..…R$ 100.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

02.11.10 – DEPARTAMENTO ADM. DE INDUSTRIA, COMER. E SERVIÇOS

11 – TRABALHO

334 – FOMENTO AO TRABALHO

0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

2144 – PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..……..…R$ 319.000,00

Total da redução ……..……..……,…..…… ……..……..…R$ 419.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a implantação da Sinalização Turística em Território Paresi, ação complementar ao projeto piloto do Etnoturismo em Mato Grosso, nas aldeias: Katyalarekwa, Serra Dourada (Polo 1), Oreke, Arara Azul e Duas Cachoeira (Polo 2), tendo em vista que a sinalização turística é um dos pilares da infraestrutura, responsável por orientar e auxiliar turistas e comunidades a atingirem os destinos pretendidos, bem como, o custeio de despesas para a realização do Evento, Natal Iluminado Tangará 2023, sendo parte da despesa com manutenção, mão de obra e locação da decoração natalina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 084/2023, do objeto:**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARI TORRES – UPA 24H E HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/Tangará da Serra-MT, 17.10.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 1.527/GP/2023.

DECRETO Nº 506, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 312, DE 12 DE JULHO DE 2023 QUE NOMEIA os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDOo teor do Memorando 34.946/2023-1Doc e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.172, de 29 de setembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º O decreto nº 312, de 12 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º ……

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato vigente a partir de 10 de julho de 2023 a 10 de julho de 2026." (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 501, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.982,80 (CEM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.190, de 13 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 100.982,80(cem mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2308 – GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.00.00. 1.621.0000604 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 100.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00. 1.700.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 982,80

Total de Abertura……..…….R$ 100.982,80

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativos da receita orçada com a arrecadada em anexo a Lei nº 6.190, de 13 de outubro de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a destinação de recursos recebidos do estado oriundos do PAICI – Cofinanciamento Estadual (Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde) que objetiva a contratação de consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos por meio do Consórcio, visto que o município de Tangará da Serra voltou a participar, em março/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte, bem como, a adequação orçamentária, para posterior devolução dos recursos remanescentes do Convênio Plataforma + Brasil, Convênio nº 911643/2021, referente a aquisição de Implementos para o Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº109/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através do Secretário o Sr. Rogério Rio e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 109/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VACINAS E VERMÍFUGOS PARA OS BOVINOS LEITEIROS PERTENCENTES AO PROJETO MAIS LEITE DESTA SECRETARIA E EQUÍDEOS RESGATADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E QUE ENCONTRA SE SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NA UNIDADE EXPERIMENTAL**., através da empresa **ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUAR – RAÇA AGRO,** inscrita no CNPJ sob nº. **01.368.688/0015-25,** na importância de **R$ 401,00**(Quatrocentos e Hum Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139. Tangará da Serra – MT, 17 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO Nº 510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto de DESDOBRO DO LOTE URBANO 03, DA QUADRA 39, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.881/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 03 da Quadra 39, localizado no loteamento denominado Residencial Alto da Boa Vista, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com a área total de 420,00 m², matriculado sob nº 40.620, no RGI desta Comarca, de propriedade de **HR INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.956.054/0001-66, tendo como resultantes os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 03-A, com a área total de 210,00 m², com o valor venal de R$ 5.814,90 (cinco mil, oitocentos e catorze reais e noventa centavos);

II – Lote 03-B, com a área total de 210,00 m², com o valor venal de R$ 5.814,90 (cinco mil, oitocentos e catorze reais e noventa centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão Nº 061/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 502, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 213.258,64 (DUZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.191, de 13 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar no valor de R$ 213.258,64(duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Infraestrutura do Turismo Municipal	**1052**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	**2061**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	103.551,64
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	79.707,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 213.258,64**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Infraestrutura do Turismo Municipal	**1052**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 30.000,00**	

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Promoção do Potencial Econômico	**2144**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	79.707,00
Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços	**2141**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	18.000,00
Fomentar o Desenvolvimento do Comércio e Serviços	**2142**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	85.551,64
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 183.258,64**	

TOTAL DA REDUÇÃO:	R$ 213.258,64

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a implantação da Sinalização Turística em Território Paresi, ação complementar ao projeto piloto do Etnoturismo em Mato Grosso, nas aldeias: Katyalarekwa, Serra Dourada (Polo 1), Oreke, Arara Azul e Duas Cachoeira (Polo 2), tendo em vista que a sinalização turística é um dos pilares da infraestrutura, responsável por orientar e auxiliar turistas e comunidades a atingirem os destinos pretendidos, bem como, o custeio de despesas para a realização do Evento, Natal Iluminado Tangará 2023, sendo parte da despesa com manutenção, mão de obra e locação da decoração natalina.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – LEILÃO Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO – LEILÃO Nº 001/2023, tendo por objeto:**LEILÃO PARA VENDA, PELO MAIOR LANCE, OS BENS MÓVEIS DIVERSOS CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, SENDO CONDUZIDO, CONFORME CREDENCIAMENTO E CONTRATO ASSINADO, PELA LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, PORTADORA DA MATRÍCULA Nº 014/2009/JUCEMAT, de acordo com a Lei municipal nº 6.113 /2023 de 17 de Agosto de 2023, realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei N°. 8.666/93 de 21/06/93 e pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue lotes e os arrematantes: **lote 01 LUIZ ANTONIO MATOS DA SILVA, lote 02 MRCAR FERRO VELHO LTDA, lote 03, 20 e 38 LOURIVAL DOS SANTOS, lote 04 e 45 MICHAEL SCHMIDT BARRETO, lote 05 e 06 JOSÉ EDIVALDO GOMES DA SILVA, lote 07 GABRIEL GONZAGA GONCHOROWISKI, lote 08, 12, 13 e 15 ELTON TESSARO, lote 09 VICTOR ALFREDO PEDERIVA JUNIOR, lote 10 ALEXANDRO PARO MOTTA, lote 11 REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA, lote 14 EDSON JOSÉ TALINI, lote 16, 46 e 49 MARCELO DE AQUINO, lote 17 e 43 REGINA LUCIA VIANA LACERDA, lote 18, 51 e 53 MICHEL ANTONIO PINHEIRO, lote 21, 26 e 28 CARLOS EDUARDO HONORATO, lote 22 ANGELLO VINNICIUS MARANHOLI RODRIGUES, lote 23 JOAO BATISTA ATAIDE DE MATOS, lote 24 VALDIR STUCHI, lote 25 ELIAS SANTOS DAS NEVES, lote 27, 30, 31, 34, 37 e 40 UP DIESEL LTDA, lote 29 e 33 ROBERTO DE OLIVEIRA, lote 32 e 35 NILZA NASCI-**

MENTO GONÇALVES, lote 36 GSEG TREINAMENTOS E LOCAÇÕES ME, lote 39 e 42 RONILTON PEREIRA DA SILVA, lote 41 WEMERSOM AZEVEDO DIONATO, lote 44 ROBSON ALVES DE PAULA, lote 47 e 50 INÁCIO FLEURY SIQUEIRA FILHO, lote 48 JOSÉ RICARDO FERREIRA DE LIMA, lote 52 VANDE CARLOS ANTONIO DE ANDRADE e lote 54 e 55 FABRICIO SIMONETI ZAMBONATO, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/.Tangará da Serra-MT, 17.10.2023. Gustavo Leonne de Souza **– Presidente da CPL.**

LEI ORDINÁRIA Nº 6.189, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 184.065,70 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/ 2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 668.099,80

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.733. 351,12

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 484.034,10

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.917. 416,82

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 184.065,70 (cento e oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 184.065,70

Total da Abertura……..……..R$ 184.065,70

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 184.065,70

Total da Redução……..……..R$ 184.065,70

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual, com o objetivo de aquisição de óculos de grau para o programa de distribuição gratuita de óculos de grau às pessoas cadastradas no CadÚnico, instituído pela Lei nº 6.064, de 06 de julho de 2023, em que os recursos serão utilizados para atender as pessoas menos favorecidas, dentre elas, as que tem menor poder aquisitivo para a compra de óculos de grau, tendo em vista que muitos tangaraenses sofrem com os distúrbios visuais, mas por limitações financeiras, muitas vezes, ficam impossibilitados de adquirirem os seus óculos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.191, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 213.258,64 (DUZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projeto/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 620.000,00
2061	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R$ 2.656.890,08

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2141	Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviço	R$ 544.500,00

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2142	Fomentas o Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R$ 110.000,00
2144	Promoção do Potencial Econômico	R$ 730.000,00

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 620.000,00
2061	Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	R$ 2.840.148,72

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2141	Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviço	R$ 526.500,00

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2142	Fomentas o Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R$ 24.448,36
2144	Promoção do Potencial Econômico	R$ 650.293,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar no valor de R$ 213.258,64(duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Infraestrutura do Turismo Municipal	**1052**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais	**2061**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	103.551,64
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	79.707,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 213.258,64**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Infraestrutura do Turismo Municipal	**1052**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 30.000,00**	

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Promoção do Potencial Econômico	**2144**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	79.707,00
Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços	**2141**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	18.000,00
Fomentar o Desenvolvimento do Comércio e Serviços	**2142**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	85.551,64
SUBTOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 183.258,64**	

TOTAL DA REDUÇÃO:	**R$ 213.258,64**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a implantação da Sinalização Turística em Território Paresi, ação complementar ao projeto piloto do Etnoturismo em Mato Grosso, nas aldeias: Katyalarekwa, Serra Dourada (Polo 1), Oreke, Arara Azul e Duas Cachoeira (Polo 2), tendo em vista que a sinalização turística é um dos pilares da infraestrutura, responsável por orientar e auxiliar turistas e comunidades a atingirem os destinos pretendidos, bem como, o custeio de despesas para a realização do Evento, Natal Iluminado Tangará 2023, sendo parte da despesa com manutenção, mão de obra e locação da decoração natalina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.193, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.453.185,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, ESPORTES, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano

Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 2.689.026,28
2703	Gestão Financeira	R$ 7.403.493,48
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.346.889,16
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.769.267,90

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2407	Manutenção do Departamento Pessoal	R$ 1.253.419,00

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2106	Ouvidoria Municipal	R$ 250.000,00

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2404	Manutenção do Depto. de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R$ 4.112.352,36
2410	Manutenção do Depto. de Compras, Licitação e Contratos	R$ 1.786.744,00
2411	Gestão do Depto. Distrib. Doc. e Arquivo	R$ 230.236,00
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.259.999,70
2417	Manutenção do Depto. de Informática	R$ 1.750.915,00
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.777.695,91
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R$ 912.790,00
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R$ 420.380,00
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R$ 925.251,00
2102	Gestão das Assessorias Adm. e Especial do Gabinete	R$ 1.196.402,00
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 3.186.899,26

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R$ 3.156.523,82
2505	Promoção da Regularização Fundiária Urbana	R$ 802.721,00
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R$ 1.805.918,87

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 10.386.468,87

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.577.199,87

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 17.143.694,53
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 5.551.755,35
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 43.187.214,21
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 2.738.587,51
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.499.977,23

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.817.496,64
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 3.410.213,14
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.780.447,28

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 1.126.499,36

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R$ 2.814.026,28
2703	Gestão Financeira	R$ 7.592.493,48
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.423.889,16
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.915.267,90

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2407	Manutenção do Departamento Pessoal	R$ 1.481.419,00

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2106	Ouvidoria Municipal	R$ 280.000,00

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2404	Manutenção do Depto. de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R$ 4.182.352,36
2410	Manutenção do Depto. de Compras, Licitação e Contratos	R$ 1.886.744,00
2411	Gestão do Depto. Distrib. Doc. e Arquivo	R$ 253.236,00
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.259.999,70
2417	Manutenção do Depto. de Informática	R$ 1.820.915,00
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.832.695,91
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R$ 912.790,00
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R$ 450.380,00
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R$ 901.251,00
2102	Gestão das Assessorias Adm. e Especial do Gabinete	R$ 1.166.402,00
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 3.156.899,26

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R$ 3.240.523,82
2505	Promoção da Regularização Fundiária Urbana	R$772.721,00
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R$ 1.775.918,87

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 10.386.468,87

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.577.199,87

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 17.143.694,53
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 5.551.755,35
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 43.626.399,21

2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 2.738.587,51
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.499.977,23

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.607.496,64
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R$ 3.260.213,14
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.701.262,28

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 43.499,36

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 2.453.185,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Depto. de Contabilidade	**2702**			**125.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Gestão Financeira	**2703**			**189.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	185.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	4.000,00
Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	**2705**			**77.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	68.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	9.000,00
Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	**2706**			**146.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	96.000,00
Subtotal da Suplementação			**537.000,00**	

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. Do Depto. de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Admin.	**2404**			**90.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	90.000,00
Manutenção do Departamento Pessoal	**2407**			**228.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	28.000,00
Manutenção do Depto. de Compras, Licitação e Contratos	**2410**			**190.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	190.000,00
Gestão do Depto. Protocolo Distr. Docum. e Arquivo	**2411**			**23.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	3.000,00
Manutenção do Paço Municipal	**2415**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
Manutenção do Depto. de Informática	**2417**			**70.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Subtotal da Suplementação			**651.000,00**	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Administrativa da Secret. Munic. De Esportes	**2601**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	55.000,00
Subtotal da Suplementação			**55.000,00**	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	**2507**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	104.000,00
Subtotal da Suplementação			**104.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	**2105**			
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	3.000,00
Ouvidoria Municipal	**2106**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Manutenção da Controladoria Geral do Município	**2107**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Subtotal da Suplementação			**63.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Extensão, Melhoramento e Manutenção da Ilumin. Pública	**2903**			
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	4.000,00
Subtotal da Suplementação			**4.000,00**	

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**334.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	14.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000600	20.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	**2305**			**110.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000604	110.000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	**2306**			**70.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	70.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**479.185,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000604	40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	439.185,00

Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – Caps	**2310**			**4.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	4.000,00
Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – Unitan	**2313**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
Manut. da Vigilância Sanitária	**2316**			**22.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6590000605	22.000,00
Subtotal da Suplementação			**1.039.185,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**2.453.185,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. Do Depto. de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Admin.	**2404**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Depto. de Compras, Licitação e Contratos	**2410**			**90.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	90.000,00
Manutenção do Paço Municipal	**2415**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
Subtotal da Redução			**160.000,00**	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	**2501**			**24.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	24.000,00
Promoção da Regularização Fundiária	**2505**			**30.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Promoção do Desenvolvimento Urbano	**2506**			**30.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	**2507**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Subtotal da Redução			**104.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	**2105**			**3.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	3.000,00
Gestão das Assessorias Adm e Especial do Gabinete	**2102**			**30.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Procuradoria-Geral do Município	**2104**			**30.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Subtotal da Redução			**63.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Extensão, Melhoramento e Manutenção da Ilumin. Pública	**2903**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	4.000,00
Subtotal da Redução			**4.000,00**	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Contingência da Prefeitura	**9994**			
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1.5000000000	1.083.000,00
Subtotal da Redução			**1.083.000,00**	

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**334.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000600	100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	14.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	20.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	**2305**			**110.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000604	110.000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	**2306**			**70.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	70.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000604	40.000,00
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – Caps	**2310**			**4.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	4.000,00
Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – Unitan	**2313**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
Manut. da Vigilância Sanitária	**2316**			**232.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6590000605	22.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	110.000,00
Manut. da Vigilância Ambiental	**2315**			**150.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
Manut. da Vigilância Epidemiológica	**2317**			**79.185,00**

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	59.185,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
Subtotal da Redução			**1.039.185,00**	

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:	**2.453.185,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa a readequação orçamentária para ajuste das despesas com folha das Secretarias Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 448.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2707	Assessoria de Orçamento e Gestão	R$ 365.843,15
2502	Gestão Admin. das Unidas da Secretaria de Coord. e Planejamento	R$ 1.010.932,80

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R$ 7.840.200,00

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.577.199,87

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 43.187.214,21

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R$ 2.817.496,64
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.780.447,28

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 448.000,00(quatrocentos e quarenta e oito mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Assessoria de Orçamento e Gestão	**2707**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	22.000,00
Subtotal da Suplementação			**22.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.2.5000000000	100.000,00
Subtotal da Suplementação			**100.000,00**	

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**120.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.2.6000000600	100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6210000600	20.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**150.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.2.6000000604	150.000,00
Manut. da Vigilância Sanitária	**2316**			**25.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.2.6590000604	25.000,00
Manut. da Vigilância Epidemiológica	**2317**			**16.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.2.6000000605	16.000,00
Subtotal da Suplementação			**311.000,00**	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão Admin. das Unidas da Secretaria de Coord. e Planejamento	**2502**			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Subtotal da Suplementação			**15.000,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**448.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**

Assessoria de Orçamento e Gestão	**2707**			
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	22.000,00
Subtotal da Redução			**22.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.2.5000000000	100.000,00
Subtotal da Redução			**100.000,00**	

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**120.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.2.6000000600	100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6210000600	20.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**150.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.2.6000000604	150.000,00
Manut. da Vigilância Sanitária	**2316**			**25.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.2.6590000604	25.000,00
Manut. da Vigilância Epidemiológica	**2317**			**16.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.2.6000000605	16.000,00
Subtotal da Redução			**311.000,00**	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Admin. das Unidas da Secretaria de Coord. e Planejamento	**2502**			
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Subtotal da Redução			**15.000,00**	

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:	**448.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa a readequação orçamentária para ajuste das despesas com folha das Secretarias Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 305, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 08 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I, do §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 254, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com as alterações abaixo:

“

ANEXO I

Descrição	Vagas de:	Vagas para:
Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Formoso	**06**	**05**
Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Zozoitero	**12**	**11**
Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Sacre	**08**	**07**

(…)”

Artigo 2º Fica incluído noAnexo I, do §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 254, de 08 de julho de 2021, o disposto abaixo:

Descrição	Vagas de:	Vagas para:	Carga horária:	Salário R$:	Formação/Atuação
Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Konahete	**00**	**03**	**De 30 até 40 horas-aula**	**De R$ 1.989,35 até 2.652,49**	**Professor Indígena com Ensino Médio Completo**
				De R$ 2.319,70 até 3.092,94	**Professor Indígena com Magistério**
				De R$ 4.973,12 até R$ 6.630,83	**Professor Indígena com Licenciatura Plena**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de outubro** de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 486, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.030.000,00 (UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O**PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e arts. 7º e 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022**.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade do SAMAE, **crédito suplementar** no valor de R$1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPTO OPERACIONAL	2164			
	2164	Outros Serviços de Terceiros-PJ	3.3.90.39.00 1.1.501.00000	R$975.596,00
	2164	Material de Consumo	3.3.90.30.00 1.1.501.00000	R$ 54.404,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R$1.030.000,00
(HUM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS)				

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilha abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2163			
	2163	Outros Serviços de Terceiros-PJ	3.3.90.39.00 1.1.501.00000	R$1.030.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R$1.030.000,00
(UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS)				

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor Geral - Samae

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 647/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.185/2023. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA INTITULADA: "A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E LUDICIDADE", NAS DEPENDÊNCIAS DA SEMEC, QUE MINISTRARÁ NO 2º SEMINÁRIO DA ALFABETIZA MT, através da empresa INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 21.922.412/0001-59, fundamentado no Art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, para atender as demandas da Sec. Mun. de Educação, cujo valor total é deR$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).Tangará da Serra-MT, 17 de Outubro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.**

(CANCELAMENTO) - AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº111/2023 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO) Dependências do Gabinete do Prefeito, através da Superintendente de Governo a Sra. Angela Xavier Belizário e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa CANCELAMENTO da Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº111/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E FORNE-**

CIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA PROCURADORIA GERAL, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N. º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/ 2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139. Tangará da Serra – MT, 17 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1016/ 2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1016/2023/SAMAE**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA BOMBA INJETORA DO MOTOR DO EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA UTILIZADO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO UNIDADE PARQUE DO BOSQUE.** A data para envio de proposta, será dia **19/10/2023 ao dia 23/ 10/2023 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 17 de outubro de 2023.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 047/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023/SAMAE**, referente a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT*****,** as empresas: **BARÃO DE PIRACICAB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CPNJ: 34.301.285/0001-12,** para os itens: 02, 17, 18, 21, 26, e 32; **BARCELLOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 15.100.601/0001-43,** para os itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 22, 23, 24, 25 e 31; **GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.875.067/0001-54,** para os itens: 27, 28 e 29. Já os itens: 01, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20 e 30, ficam declarados **DESERTO.**

Tangará da Serra/MT, 17 de Outubro de 2023.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DECRETO Nº 508, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto de DESDOBRO DO LOTE 05, DA QUADRA 02, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA SANTA INÊS, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.604/ 2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 05 da Quadra 02, localizado no loteamento denominado Vila Santa Inês, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com a área total de 375,75 m², matriculada sob nº 7. 871, no RGI desta Comarca, de propriedade de **LEONILDA BELTRANI**, brasileira, separada judicialmente, costureira, inscrita no CPF/MF nº 406. 336.831-91, na Cédula de Identidade RG nº 0390425-3 SSP/MT, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 05-A, com a área total de 212,23 m², com o valor venal de R$ 63. 669,00 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais);

II – Lote 05-B, com a área total de 163,52 m², com o valor venal de R$ 49. 056,00 (quarenta e nove mil e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão Nº 060/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º A proprietária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.188, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA, REGULAMENTADA PELA LEI Nº 3739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de Coordenador de Departamento Pessoal, Coordenador do Setor de Empenhos e Liquidação, Coordenador da Tecnologia da Informação e o Cargo de Superintendente Administrativo e Financeiro na estrutura Organizacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra – MT, instituída pela Lei Ordinária nº 3.739 de 16 de fevereiro de 2012 – Redação do Anexo II (Quadro de pessoal – em Comissão e Efetivo).

Art. 2º Os incisos I e II, ambos do § 1º, do artigo 6º da Lei Ordinária nº 3.739 de 16 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com as alterações abaixo:

“Art. 6º……

§1º ……...

I -……

(...)

c) Assessoria de Recursos Humanos (ARH);

c.1) Coordenação de Departamento Pessoal (CDP);

II- Superintendente Administrativo e Financeiro (SUPAF)

(...)

h) Coordenadoria do Setor de Empenhos e Liquidações (CEL)

i) Coordenadoria da Tecnologia de Informação (CTI)”

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor de Recursos Humanos e Pessoal no Anexo II - Quadro de pessoal – Em Comissão e Efetivo, da Lei Ordinária nº 3.739 de 16 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a redação abaixo:

DENOMINAÇÃO
Assessor de Recursos Humanos

Parágrafo único. Para atender ao *caput* deste artigo, ficam atualizadas as atribuições do cargo de Assessor de Recursos Humanos, para as descritas no Anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Ficam acrescidos ao Anexo II - Quadro de pessoal – Em Comissão e Efetivo da Lei Ordinária nº 3.739 de 16 de fevereiro de 2012, os cargos abaixo:

Qt.	DENOMINAÇÃO	CHS	VENCIMENTO	PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	COMISSÃO
01	Superintendente Administrativo e Financeiro	40H	R$ 8.073,11	Comissão	NÍVEL SUPERIOR	35%
01	Coordenador de Departamento Pessoal	40H	R$ 3.494,36	Comissão p/ efetivo	NÍVEL SUPERIOR	35%
01	Coordenador do Setor de Empenhos e Liquidações	40H	R$ 3.494,36	Comissão p/ efetivo	NÍVEL SUPERIOR	35%
01	Coordenador da Tecnologia de Informação	40H	R$ 3.494,36	Comissão p/ efetivo	NÍVEL SUPERIOR	35%

Parágrafo único. As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro (GADF).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 507, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 34.985/2023/1Doc;

DECRETA:

Art. 1° A alínea “h”, do inciso II, contido no artigo 1º do decreto nº 430, de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º……

(...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

(...)

h) Representantes da Sociedade Alternativa La Comuna:

TITULAR: **Claudete Maria Costa de Lima**

SUPLENTE: Poliana Nicéia Ferreira Leite”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 **de outubro de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 500, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 184.065,70 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.189, de 13 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 184.065,70 (cento e oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 184.065,70

Total da Abertura……..……..……..……..……R$ 184.065,70

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……..R$ 184.065,70

Total da Redução……..……..……..……..……..……..……..R$ 184.065,70

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual, com o objetivo de aquisição de óculos de grau para o programa de distribuição gratuita de óculos de grau às pessoas cadastradas no CadÚnico, instituído pela Lei nº 6.064, de 06 de julho de 2023, em que os recursos serão utilizados para atender as pessoas menos favorecidas, dentre elas, as que tem menor poder aquisitivo para a compra de óculos de grau, tendo em vista que muitos tangaraenses sofrem com os distúrbios visuais, mas por limitações financeiras, muitas vezes, ficam impossibilitados de adquirirem os seus óculos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.190, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.982,80 (CEM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2308	Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde	R$ 2.500.000,00

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário, Regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.104.577,76

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2308	Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde	R$ 2.600.000,00

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário, Regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.105.560,56

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 100.982,80(cem mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2308 – GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.00.00. 1.621.0000604 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 100.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00. 1.700.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. ……R$ 982,80

Total de Abertura……..……..……..…… ……..……R$ 100.982,80

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativos da receita orçada com a arrecadada em anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a destinação de recursos recebidos do estado oriundos do PAICI – Cofinanciamento Estadual (Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde) que objetiva a contratação de consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos por meio do Consórcio, visto que o município de Tangará da Serra voltou a participar, em março/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte, bem como, a adequação orçamentária, para posterior devolução dos recursos remanescentes do Convênio Plataforma + Brasil, Convênio nº 911643/2021, referente a aquisição de Implementos para o Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2023, do objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l... Tangará da Serra-MT, 17.10.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 1.527/GP/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2023/GS/RM/SMECD

SÚMULA: *Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Central, nomeada pela Portaria Nº 01/2023/GS/RM/SMECD responsável pela eleição do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) e Diretores na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Terra Nova do Norte/MT e demais providências.*

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir o Representante do Conselho Municipal de Educação, Ricardo Martins dos Santos, conforme Portaria Nº 01/2023/GS/RM/SMECD, Publicada em 01/09/2023, para compor a Comissão responsável pelo processo de Eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE e Diretores das Escolas Municipais, normatizados pela Lei de Gestão Democrática Nº 815 de 06 de novembro de 2007, pela Lei Municipal Nº 1.728/2022 de 14/11/2022, e pelo Edital Nº 01/2023/GS/RM/SMECD e Edital N° 02/2023/GS/RM/SMECD, ficando assim constituída:

Silvana Leite Silva - Representante da SMECD;

Maristela Baratter - Representante da SMECD;

Maria Giovana Rodrigues Kuhn - Representante da SMECD;

Jefferson Henkes Marcolini - Representante do Conselho Municipal de Educação

Marines de Freitas Goularte - Representante dos CDCEs;

Laércio Roberto Ferst - Representante da Subsede SINTEP/TNN

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. Educação

Portaria 03/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2023/GS/RM/SMECD

SÚMULA: *Dispõe sobre a divulgação das Inscrições Deferidas, para o processo de seleção de Profissionais da Educação a serem designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Publicas Municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Nº 9394/1996 – LDB, Lei Municipal Nº 815 de 06 de novembro de 2007, Lei Complementar Nº 032 de 31 de Dezembro de 2013 e pela Lei Municipal Nº 1.728/2022 de 14/11/2022.*

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar púbico a relação nominal das inscrições deferidas dos Profissionais da Educação a serem designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Publicas Municipais, normatizados pela Lei de Gestão Democrática Nº 815 de 06 de novembro de 2007, pela Lei Mu-

nicipal Nº 1.728/2022 de 14/11/2022, e pelo Edital N° 02/2023/GS/RM/SMECD, ficando assim constituída:

Edileusa Aparecida da Silva – Escola Municipal Norberto Schwantes

Lurdes Mariano Mendes – Escola Municipal 5 de Julho

Neiva Luzia de Oliveira – Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

Nestor Sidnei Wawrzyniak – Escola Municipal Vista Alegre

Solange de Oliveira Martins dos Santos – Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados estão aptos a participarem da próxima etapa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. Educação

Portaria 03/2021

PORTARIA GP Nº 250/2023

PORTARIA GP Nº 250/2023

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado nas Leis Complementares Nº 30, 31 e 32 de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois os mesmos fazem o comprimento dos requisitos necessários para ascensão.

NOME	MATRICULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
JUVENTINO DA SILVA	1478	A	B

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 17 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
DIRCEU GRESPAN E CARLOS AUGUSTO GRESPAN	280.277.018-72	9163/00068/2023

Data de afixação: 17/10/2023

Data de desafixação: 01/11/2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 70

LEI COMPLEMENTAR N.º 70

“Altera o §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal 951 de 31 de dezembro de 2012, dá nova redação ao §4º, do artigo 2º, acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 2º e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 951 de 31 de dezembro de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo Primeiro: O valor da taxa, poderá ser reajustado anualmente por meio de Decreto, tendo por limite o indíce do IPCA.”

Art. 2º - O §4º, do artigo 2º, da referida lei, passa a vigorar com o teor que segue:

“Art. 2º .....

§4º Os débitos existentes junto ao Sistema de Água e Esgoto de Torixoréu-MT, poderão, mediante solicitação do usuário e na forma do Decreto regulamentar, serem parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes.”

Art. 3º - O art. 2 º da Lei nº 951 de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 5º:

“§5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre juros e multas de dívidas existentes e exigíveis, conforme regulamento próprio.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

Objeto: SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA O ÔNIBUS VOLARE PLACA RRN5A72, CHASSI: 93PB58M10NC067943, EM PERÍODO DE GARANTIA., CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.838.209/0001-78

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALRO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.002.657	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VAICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO GERAL EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS$¶	SV	1,00	R$ 15.394,02	R$ 15.394,02

VALOR : R$ 15.394,02 (Quinze Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Dois Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 17 de Outubro de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 64/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇOS, LUMINARIAS E ACESSORIOS NESCESSARIOS PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **NIVALDO LOURENCO 65102010115 -MEI**

CNPJ: 33.084.020/0001-47

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇOS, LUMINARIAS E ACESSORIOS NESCESSARIOS PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT$¶	SV	20,00	R$ 320,00	R$ 6.400,00

VALOR : R$ 6.400,00 (Seis Mil, Quatrocentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 17 de Outubro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 64/2023

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇOS, LUMINARIAS E ACESSORIOS NESCESSARIOS PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **NIVALDO LOURENCO 65102010115 -MEI**

CNPJ: 33.084.020/0001-47

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1	002.004.230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇOS, LUMINARIAS E ACESSORIOS NESCESSARIOS PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DE RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT$¶	SV	20,00	R$ 320,00	R$ 6.400,00

VALOR : R$ 6.400,00 (Seis Mil, Quatrocentos Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 17 de Outubro de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

Objeto: SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA O ÔNIBUS VOLARE PLACA RRN5A72, CHASSI: 93PB58M10NC067943, EM PERÍODO DE GARANTIA., CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.838.209/0001-78

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALRO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.002.657	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VAICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO GERAL EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS$¶	SV	1,00	R$ 15.394,02	R$ 15.394,02

VALOR : R$ 15.394,02 (Quinze Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Dois Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 17 de Outubro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 65/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA NA RODOVIA BR-174 EM FRENTE AO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS PARA MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **48.708.805 THAILYSON CORREA DO MONTE -MEI**

CNPJ: 48.708.805/0001-10

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.231	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA NA RODOVIA BR-174 EM FRENTE AO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS PARA MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT$¶	SV	1,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

VALOR : R$ 8.500,00 (Oito Mil, Quinhentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 17 de Outubro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1013/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 921887/2023,

RESOLVE:

Conceder aservidora**LUANA FIGUEIREDO BRUGNHAGO,** matrícula 138914, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional,lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **03/10/2023 a 01/10/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,17deoutubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 952/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 918119/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORREA DA COSTA**, matrícula n° 18845, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso a partir de 02/10/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/10/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 28 de setembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023/CME/VG/MT.

Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei N.º 9.394/96-Diretrizes e Bases da Educação – LDB; Lei N.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação; Lei Federal N.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande,Lei Estadual N.º 7.775/2.002; que dispõe sobre o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Mato Grosso, Lei N.º 4.102/2015 - Plano Municipal de Educação; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Universal dos Direitos das Crianças;Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial; Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT,e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 04 de outubro de 2023.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução Normativa fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação das RelaçõesÉtnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana,Quilombola eIndígena no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Parágrafo único: Entende-se por Educação para as Relações Étnico-racial – ERER, a educação que tem por objetivo eliminar os casos de racismo e definir política educacional voltada para afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação emancipatória dos grupos discriminados, atentando para a diversidade da composição étnico-racial da sociedade brasileira.

Art. 2º - Esta Resolução Normativase aplica a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, inclusive nos tempos e espaços escolares, presencial ou virtual, ofertadas no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Educação para as Relações Étnico-raciais – ERER, objetiva contribuir para a eliminação dos casos de racismo e para a educação emancipatória dos grupos discriminados, ao atentar para a diversidade da composição étnico-racial da sociedade brasileira.

Art. 4º - As diretrizes definidas nesta Resolução Normativa constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da educação e objetiva promover a educação de cidadãos, considerando uma sociedade multicultural e pluriétnica que estabelece relações étnico-raciais positiva e democráticas.

§ 1º- A ERER desenvolve com base nos princípios de liberdade e nos ideaisde solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento dos estudantes, em seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º - AERER considera os processos formativos desenvolvidos na vidafamiliar, na convivência humana, no trabalho, no ensino e pesquisa,nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 5º - Na perspectiva de uma educação antirracista, a ERER tem por finalidadeformar cidadãos e cidadãs para:

I - A adoção de atitudes, posturas e valores voltados a pluralidade étnico-racial;

II - A compreensãocrítica da realidade social, a consciência dos seus direitos e odesenvolvimento de valores éticos;

III - O exercício da cidadania e a participaçãopolítica;

IV - Ainteração e a negociação de objetivos comuns que garantam a todos,o respeito, o reconhecimento das identidades,o combate aos estereótipos, a discriminação racial e ao racismo;

V - Avalorização e a promoção da vida, da justiça social, o respeito as diferenças e a diversidade humana.

Art. 6º - As Diretrizes Curriculares para a ERERocorreráde modo transversal e interdisciplinar, devendo ser parte do Projeto Político Pedagógico - PPP, observado os Documentos Referenciais Curriculares – DRCs das etapas e modalidades de ensino ofertadas no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo deve permear os planos de ensino de todos os componentes curriculares da base nacional co-

mum, em especial nas áreas de conhecimento deHistória, literatura e Geografia e nos processos avaliativos.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 7º - A Educação das Relações Étnico-raciais tem por finalidade a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que (re) eduquemestudantes, educadoras/es, gestoras/es e a comunidade educacional como um todo quanto à pluralidade étnico-racial.

Parágrafo Único: Os conteúdos, saberes, atitudes e valores voltados para o desenvolvimento de uma escola intercultural, que valorize a diferença e a diversidade humana, devem ser ministrados de forma transversal no currículo proposto.

Art. 8º - A ERER deve valorizar saberes ancestrais produzidos pela população africana, afro-brasileira, quilombola e indígena em uma perspectiva decolonial, intercultural e demultiplicidade epistêmica, de modo a romper com o eurocentrismo, visibilizando oprotagonismo negro, quilombola e indígena na História mundial, nacional e local.

Art. 9º - O currículo das etapas e modalidades de ensino ofertadas no Sistema Municipal de Ensino deve ser composto também com a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena no decorrer de todo ano letivo e não apenas em datas comemorativas.

§1º - O currículo tem que demonstrar, por meio dos saberes ensinado nas instituições escolares, o protagonismo cultural, linguístico, literário, social, politico e econômico das populações afro-brasileiras, africanas, quilombolas e indígenas respeitando a diversidade religiosa.

§2º - Aprodução de saberes das comunidades locais, de organizações do movimento negro, griôs, núcleos de estudos, escolas desambas, terreiros ecasas de religião de matriz africana, templos, entre outrosdevem ser evidenciados no desenvolvimento dos conteúdos curriculares.

Art. 10-O Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande **deverá**promoverformação continuada dos profissionais da educação na perspectiva da ERER.

Art. 11 - O desenvolvimento do ensino deve ocorrer de forma que propicie uma açãopedagógica inclusiva econtinuada, garantindo o respeito aos ritmos e aos tempos de aprendizagem decada estudante.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 12 - As Unidades de Ensino devem garantir um ensino de qualidade e educadores com formação em conteúdos e saberes, comprometidos com a perspectiva da Educação para as Relações Étnico-raciais.

Art. 13 -AsEscolas devem valorizar e estimular o contato dos estudantes com opatrimônio material e imaterial da cultura afro-brasileira, africana, quilombola eindígena, de modo a promover a interculturalidade.

Art. 14-As Unidades Escolares de Educação Básica e suas modalidades, poderão:

I - Articular ações, em conjunto com a SMECEL – Secretaria Municipal e Educação Cultura Esporte e Lazere o CMPIR – Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, com o objetivo deestabelecer um canal de comunicação com instituições, grupos do MovimentoNegro, grupos culturais negros, instituições de formação de docentes, Núcleos deEstudo Afro-Brasileiro, Indígena e Quilombola;

II – Promover, em conjunto com a SMECEL e o CMPIR,cursos e formações continuadas para profissionais da educação, paradocentes e demais membros da comunidade escolar, referentes a Educação paraas RelaçõesÉtnico-raciais;

III - Pesquisar, com os estudantes, conteúdos relacionados a ERER;

IV - Fazer o relatório anual informando o trabalho desenvolvido, bem como da incidência sobre as relações étnico-raciais da comunidade escolar, e enviá-lo a SMECEL;

Art. 15 - As Unidades escolares devem corporificar a dimensão pedagógica, e efetivar a gestão escolar democrática na perspectiva da educação antirracista, considerando a participação da comunidade escolar, com a efetivação da Educação para as Relações Étnico-raciais.

Art. 16 - A equipe gestora deve subsidiar o trabalho pedagógico e incentivar a pesquisa sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas e quilombolas, observando:

I - O aprofundamento de estudos das diretrizes da ERER entre docentes para que concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas abrangendo os diferentes componentes curriculares;

II - O acompanhamento e a inclusão de conteúdos relacionados a ERER no planejamento docente;

III- O zelo pela efetiva implementação da ERER.

Art. 17 - As Instituiçõesdo Sistema Municipal de Ensino e a comunidade escolar deverão combater casos deracismo, discriminação e injuria racial nas dependências escolares, utilizando intervençõespedagógicas de mediação e, quando necessário, identificar os casos e remeter as instanciasadequadas para que sejam tomados os devidos procedimentos legais.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares podem, em articulação com o CMPIR, proporcionar à comunidade escolar, palestras, encontros e reuniões com os movimentos sociais negros, indígenas, quilombolas e demais grupos discriminados.

Art. 20- Os espaços nas unidades de ensino podem ser organizados de modo a dispor de artefatosculturais afro-brasileiros, africanos, quilombolas e indígenas, visando a valorização da diversidade brasileira e compor uma ambiência racial para a diversidade.

CAPÍTULO IV

DAS MANTENEDORAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21- Caberáas mantenedoras das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino:

I - Efetivaraformação em ERER, a fim de incentivar práticaspedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e pratica, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdosobrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

II - Prover nas escolas públicas e privadas assessoramento pedagógico,bibliográficos e didáticosnecessários, garantindo condições materiaise financeiras para o desenvolvimento da ERER;

III – Adquirir material bibliográfico e didáticos, que contemplem a produção de autores regionais que retratem a história, a literatura e cultura da população negra e indígena, como também, aos problemas desencadeados pelo racismo.

Art. 22 - Compete a SMECEL – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer e as mantenedoras das Unidades de Ensino de Educação Infantil da Iniciativa Privada, em parceriacom órgãos e instituições de defesa, de promoção e de DireitosHumanos:

I - Assegurar o atendimento ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial e nas leis vigentes;

II - Fomentar a participação das escolas e instituições em atividades públicas nocombate ao racismo e a discriminaçãoétnico-racial;

III - Destacar e publicar as práticaspedagógicas em ERER;

IV - Criar um arquivo de repositório das práticaspedagógicas emERER.

Art.22 - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer e as mantenedoras das Unidades de Ensino de Educação Infantil da Iniciativa Privada devem prover a ambiência para a diversidade, a partir da aquisição deequipamentos, brinquedos, material didático especifico, bibliografia de suporte teórico, literatura e insumos para a confecção de material didático.

Art.23 - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer deveinstituir/fortalecer aCoordenação da Diversidade e EducaçãoÉtnico-racial, para efetivar as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de Historia e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena no Sistema Municipal de Ensino, ficando ainda responsável por:

I - Publicar, divulgar e orientar à formulação e execução de programas de capacitação e formação dos profissionais da educação da rede pública.

II - Orientação, apoio e supervisãosistemática das atividades desenvolvidas pelasescolas da Rede Municipal de Ensino; a fim de consolidar políticas educacionais de educação para relações étnico-raciais no âmbito de todo o currículo escolar, as quais tem que constar no Projeto Político Pedagógico- PPP;

III - Enviar relatório anual ao CMPIR – Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, informando o trabalhodesenvolvido,no âmbito da ERER, nas Unidades Escolares;

IV - Incentivar a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória das lutas e manifestações culturais africana e afro-brasileira, quilombolas e indígena, bem como comemoração e reflexão nas unidades de ensino do Dia da Consciência Negra e dia dos povos indígenas.

Art.24- A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desenvolverá, emconjunto com o CMPIR,um plano municipal de Implementação das DiretrizesCurriculares para a Educação das RelaçõesÉtnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena.

Parágrafo Único:A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer enviará ao ConselhoMunicipal de Educação o plano municipal de Implementação das DiretrizesCurriculares a que se refere o caput desteartigo, no prazo de umano, contado a partir da publicação desta Resolução Normativa.

Art.25 - A SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer garantirá para osafro-brasileiros,quilombolas e indígenas, em todas etapas e modalidades de ensino ofertadas:

I - Igualdade de condições e equidade para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II - Educação laica e pluralista.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer pode adotar ambiente colaborativo para os educadores da rede municipal pública e privada para que possam interagir e compartilhar informações através de uma comunidade virtual de aprendizagem com:

I- Conteúdo estruturante às Relações Culturais;

II - Conteúdos básicos a Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena;

III- História e cultura africana, indígena e afro-brasileira.

Art.27 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.28 - Os casos omissos na aplicabilidade desta Resolução serãodeliberados pelo Pleno deste Conselho.

Art.29 - Esta Resoluçãoentra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

Várzea Grande, 04de outubro de 2023.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº959/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadraroservidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELMÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CARLOS ALBERTO MIRANDA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL –AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05. 2002	40H	**A-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **02 de outubro de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº611/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES SCHULTZ	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	02.09. 2013	40H	**D-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.10.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **05 de outubro de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre do Decreto Municipal n°. 03/2022, o qual dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME, conforme Lei Municipal nº 4.303/2017, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, VI, VII e VIII, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 03/2022, o qual passam a vigor com as seguintes redações:

***Art. 1º** (...)*

I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Luz Marina Coelho

Suplente: Maria Alice de Barros Silva

Titular: Cláudia Aparecida dos Santos Valadares

Suplente: Silmara Lopes da Costa Feitosa

II. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do FUNDEB – CACS FUNDEB:

Titular: Alysson Vinícius Procópio da Silva

Suplente: Carla Letícia de Oliveira Borges

(...)

VI. Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Várzea Grande – CMEL:

Titular: Charles Fabiano Araújo Quadro

Suplente: Jadir Pereira

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande – CMDCA:

Titular: Aparecida Gomes Torres

Suplente: Isis Kátia Novaes Hauer

VIII. Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

Titular: Eva de Paulo Vieira Santos

Suplente: Nazareth Batista de Oliveira

Titular: Sarah Jane de Campos

Suplente: Marli de Jesus Arruda da Silva

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 09/2023

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora público municipal **Kelma Karolina da Costa Amorim**, Auditora Fiscal Tributária, matricula nº 86721 para responder pela Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em substituição ao Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Daniel da Silva Martins Neto **no período de 16/10/2023 à 27/10/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 16 de outubro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI

Referência: Comissão de Processo Administrativo – Portaria nº 88/2023/GAB/SMECEL/VG/MT – Contrato 159/2021

A Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria 88/2023/GAB/SMECEL/VGpublicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 08 de setembro de 2023, com duração prorrogada pela Portaria 096/2023/GAB/SMECEL/VG, publicada em 09 de outubro de 2023, vem respeitosamente apresentar DECISÃO nos seguintes termos:

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo que visa apurar condutas violadoras do Contrato de Empreitada nº 159/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de Creche Projeto Padrão tipo 1 - PROINFÂNCIA projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: C, S/n°0 , Bairro: Jardim Novo Mundo, complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150 Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n° PAC2: 7849/2014, em regime de empreitada por preço global, consoante com o Processo Licitatório

na modalidade de Tomada de preços registrada sob o número 15/2021, conforme a seguir exposto:

I – DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre a instauração de Processo Administrativo em face da empresa em epígrafe, com vistas a apurar conduta violadora da Cláusula oitava, por inexecuçãoparcial dos serviços para os quais a Empresa foi contratada, ensejando descumprimento do contrato.

Considerando os fatos elencados pela Equipe Técnica de Fiscalização da obra, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer determinou a instauração do presente processo administrativo.

O Contrato em análise é oriundo daTomada de preços nº 15/2021, regime de empreitada por preço global, Sessão de Abertura de Propostas realizada em 15/09/2021, e homologação em 27/09/2021.

O prazo estipulado para entrega da obra em discussão era de 06 (seis) meses.

Que a expedição de Ordem de Início de Serviços se deu em 27 de outubro de 2021 devendo ser executada até a data de 24/04/2022,entretanto, conforme relatório da equipe técnica, decorrido prazo de execução da obra, aempresa não concluiu com suas obrigações.

Em visita pela equipe técnica, foi observado que a obra estava sempre com número de funcionários insuficientes para a execução dos serviços pactuados, o Responsável técnico não se fazia presente no local de obrae, por muitas vezes a obra encontrava-se paralisada, fechada e sem funcionários trabalhando.

Consta no Relatório Técnico que, conforme cronograma físico financeiro apresentado no certame e, considerando que a execução dos serviços foi prevista para 06 (seis) meses, a contratada deveria executar os serviços da seguinte forma:

1º Mês – Período 27/10/2021 à 25/11/2021 – R$ 226.518,79 (9,51%);

2º Mês – Período 26/11/2021 à 25/12/2021 – R$ 325.032,18 (13,64%);

3º Mês – Período 26/12/2021 à 24/01/2021 – R$ 479.137,30 (20,11%);

4º Mês – Período 25/01/2022 à 23/02/2022 – R$ 490.712,70 (20,60%);

5º Mês – Período 24/02/2022 à 25/03/2022 – R$ 551.452,58 (23,14%)

6º Mês – Período 26/03/2022 à 24/04/2022 – R$ 309.760,05 (13,00%)

No entanto, em vistoria ao local onde deveria estar sendo realizado o objeto do contrato 159/2021, foi observado pela equipe técnica que não havia sido dado início a execução das obras, ensejando o não cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Em atenção ainda ao relatório técnico, notamos que foi atendida solicitação da Empresa, foi formalizado aditivo ao contrato para prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo concedida em 30/09/2022.

Nesse norte, foram efetuados pagamentos dos boletins de medições do contrato nos valores descritos abaixo, perfazendo o montante de R$ 1.046. 273,87 (um milhão, quarenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos):

1º Mês – Período 27/10/2021 à 25/11/2021 – R$ 360.969,01 (15,15%);

2º Mês – Período 26/11/2021 à 25/12/2021 – R$ 346.625,36 (14,55%);

3º Mês – Período 26/12/2021 à 24/01/2021 – R$ 338.679,50 (14,21%);

Conforme resta provado nos autos, a empresa contratada executou apenas 43,91% da obra. O último período de medição expedida é o da 3ª Medição referente ao período de 26/12/2021 à 24/01/2021, posterior aos 538 (quinhentos e trinta e oito) dias, sem emissão de termo de paralisação.

Ademais, consta ainda que foram expedidas **05 (cinco) notificações tendo em vista a inexecução de serviços contratados e descumprimento do cronograma físico-financeiro.**

À empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELLI**foram encaminhadas notificações para apresentação defesa escrita, em razão do direito do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Após a realização da referida diligência, vieram instruído aos autos um novo Relatório Técnico.

É o contido nos autos.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, impõe registrar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a Equipe Técnica de Engenharia se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto às características do objeto, tenham sido regularmente observadas com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

II.1 - DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

É cediço que a aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratada ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta équalificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão de punição é tão antijurídico quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência politica. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4.ed.rev.e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo:Dialética, 2005.p.180).

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que vir a lume exatamente durante a tramitação do processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 – SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão – FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

(...)9.6.26 aplique aspenalidades previstas nos arts.86 a 87 da Lei 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

O TCU firmou o entendimento de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo. (Disponível em http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos /caderno/caderno-de-logisltíca-de-sanção-2.pdf).

Portanto, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que mesmo após aditivo, a empresa contratada descumpriu com sua parte no contrato, visto que, conforme demonstrado no relatório técnico, executou apenas 43,91% da demanda para a qual foi contratada, conforme consignado nos boletins de medição e descrito nos resumos de pagamento apresentados.

Considerando ainda que o último período de medição foi o da 3ª medição referente a 26/12/2021 a 24/01/2022.

A obra foi paralisada em sequer uma notificação para a contratante e, mesmo após cinco notificações para resposta, a Empresa não se manifestou em nenhum momento. Ficando inerte, inclusive quanto às notificações para apresentar defesa em relação a este processo.

Resta claro assim que incorreu no abandono do canteiro de obras vindo a paralisar a obra indevidamente acarretando por consequência a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93.

IV – DAS PENALIDADES

Ao deixar de observar esses deveres, evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, nos moldes da Lei 8.666/93, in verbis:

Ar.77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art.87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos:

(...)

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Não se pode olvidar que um processo licitatório leva em seu bojo teor solene em suas fases instrutórias na tentativa de sagrar vencedora empresa ilibada.

A empresa tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra.

Com fundamento na Lei 8.666/93, art.87, II, III e IV bem como na Cláusula Vigésima do Contrato, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, entendemos regular a aplicação da penalidade administrativa.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

21.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;

(...)

21.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos o art.77 a 80 da Lei 8.666/93;

(...)

21.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto, pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação, pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 79,I, define a rescisão administrativa como aquela "*determinada por ato unilateral e escrito da administração*" para os casos referidos nos incisos I a XII do art.78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão de interesse da administração.

No presente caso, a rescisão contratual unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELLI** e, assim, encontra fundamento no art.78, I da Lei 8.666/93: "Constituem motivo para a rescisão do contrato: I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem naparalisação injustificada da obra, não havendo motivos plausíveis que possam justifica-lo.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VI – DA MULTA

O Contrato 159/2021 em sua Cláusula Vigésima – Das Sanções, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

20.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

(...)

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela CONTRATADA constitui grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO, sendo cabível, no presente caso, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias.

VII – **DA EXECUÇÃO DA GARANTIA**

A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências especificas como define o art.80 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – **execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;**

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantiapara a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazero ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratarda questão. Esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administraçãoapropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Na hipótese em apreço, estando à rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

VIII – **DA DECISÃO**

Considerando que o valor do contrato corresponde a R$ 2.382.613,60 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

Considerando que restou a executar 56,09% da obra que corresponde ao valor de R$ 1.336.339,73 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR DA RESCISÃO do Contrato nº 159/2021, aplicando-se em consonância com a Cláusula20.3.2 a sançãode multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso, ou seja, no montante de R$ 133.633,97 (cento etrinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação desta decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2ª e 3ª do art. 86 e parágrafo 1º do art.87, devendo ser primeiro executado a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada.

Cientifique-se a Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento desta e providências quanto a:

a) Formalização do Termo de Rescisão Contratual; b) Retenção de eventuais créditos da empresa investigada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa CEVIC CONSTRUTUTORA E INCORPORADORA EIRELLI no rol de devedores do município. c) Eventual propositura de ação pertinente;

Por fim, com fundamento no art. 80, I da Lei Federal 8.666/93, determinamos à assunção imediata das obras previstas no Contrato nº 159/2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários à continuidade da obra.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se.

Intimem-se.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2023.

Daniel Augusto Rondon Narita Marcos Fellipe Rocha e Silva

Membro Membro

Igor Fernando Federice Saraiva

Presidente

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 205/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr.**BENEDITO CARLOS CORREA BOTELHO**, em decorrência do falecimento da servidora **ANA MARGARIDA RAMOS**."*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º **2023.07.33428P**e;

Considerando que em 25.07.2023, o Sr. Benedito Carlos Correa apresenta, junto ao Instituto de Previdência de Várzea Grande, o Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem, via judicial,a partir de julho de 2014 a outubro de 2021, quando da celebração do Casamento que se deu em 13/10/2021.

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar 4.694/2021, cumulado com os artigos 7º, I, 16, II, e art. 18, inciso V, alínea "c", item "6" todos da mesma Lei, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, cumulado Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, **Resolve:**

Art. 1º- Conceder o benefício de pensão por morte, de forma vitalícia, ao Sr. **BENEDITO CARLOS CORREA BOTELHO**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 0454204-5 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 361.518.071-20, em decorrência do falecimento da Sra. **ANA MARGARIDA RAMOS**, servidora

municipal à época do óbito, que exercia o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira, Classe D, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 25.07.2023, conforme disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 3º - O benefício será devido ao companheiro **BENEDITO CARLOS CORREA BOTELHO** de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea "c", item "6" da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

V**árzea Grande - MT, 11 de outubro de 2023.**

Juarez Toledo Pizza

Presidente

LEI Nº5.164/2023

Altera a Lei Municipal nº 5.156/2023, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 5.156/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *(...)*

Parágrafo único: o recurso proveniente da operação de crédito será destinado para obras de pavimentação e drenagem de vias públicas, recapeamento e reperfilamento, ampliação de capacidade do sistema de abastecimento de água potável do município, aquisição de equipamentos e material permanente, construção do Mercado Municipal e construção da Rodoviária, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº. 5.156/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valores correntes de direitos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.*

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 deoutubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA/SAD Nº. 1010/2.023

Dispõe sobre os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao**Contrato nº 412/2023,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Osvaldo Botelho de Campos Neto,Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor,**Eduardo Henrique de Barros Provatti,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1021420-8SSP/MTe inscrito no CPF nº**857.002.311-50**, funcionáriopúblico municipal, Matrícula nº**151750**e **Fiscal Suplente**o senhor **Álvaro Ribeiro Rocha Junior**, portador da cédula de identidade RG n° **17749980e inscrita no CPF n°034. 429.741-19**,para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 412/2023**, firmado coma empresa **CRISTIANO DA CRUZ ARAGÃO VASCONSELOS LTDA – COMERCIAL PETROPOLIS,** cujo objeto é:**"**Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande – MT**",**com prazo de vigência de 12 **(doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de outubrode 2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT,17/10/2023

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 103/2023/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 195/2023"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARos servidores**ANA PAULA SILVA BOTELHO**e **VITÓRIA DO NASCIMENTO DIAS**como fiscal da obra e do contrato nº195/2023em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de outubro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 44/2023

Processo n° 885864/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelis torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros da Coleção de Educação climática para atender professores, família e alunos da rede municipal de Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 31 de outubro de 2023, às 10h30min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 16de outubro de 2023.**Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

TERMO DE POSSE

Aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e TRÊS, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença do Sr. ***KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*** Prefeito Municipal e do Sr. ***Osvaldo Botelho de Campos Neto***, Secretário Municipal DE ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr.(a) ***ANDRÉ APARECIDO FERRUCI*****, RG: 1378521-4 – SSP/MT,** compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL – 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ANDRÉ APARECIDO FERRUCI

Compromissado (a)

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº31/2023

Processo n° 916878/2023. Objeto: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Ampliação da EMEB “EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA”, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, lot. Santa Maria II, CEP 78128-554, Bairro Costa Verde no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 998,00 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão, combate a incêndio, serviços diversos, paisagismo e limpeza de obra.A realização está prevista para o **dia 07de novembro de 2023, às 14h30min** (horário local), na sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal. O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/subpasta/4471. Várzea Grande – MT, 09de outubrode 2023.**Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 40/2023

Aos **dezesseis** dias do mês de outubro de 2023, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza** a**EMPRESA REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ **n°. 26.574.991/0001-00,** representado por sua administradora, a Senhora REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, a **iniciar** a obra de execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua DNER, s/n°. Campo do Ponteio, **Bairro Mapim**, CEP: 78.142-661, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013-FNDE, de acordo com as especificações descritas na **Tomada de Preços n. 07/2023 - Contrato n°. 195/2023.**

Várzea Grande, 16 de outubro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ATO Nº295/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Claudio Marinho Correa, no cargo em Comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio - DNS 6,na Secretaria Municipal de Administração,a partir de 02de outubro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO N° 297/2023

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital

de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	27242	ANDRÉ APARECIDO FERRUCI	1378521-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 265/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.447.370/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2023 da Prefeitura de Sorriso - MT, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório e no processo Gespro n. 914364/2023 da Prefeitura de Várzea Grande - MT. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios, descartáveis e outros materiais destinados a atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ R$ 592.394,50 (Quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150/0166. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/0154. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. **VIGÊNCIA:** O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura. **FISCAL DE CONTRATO:** Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato fiscal, o servidor Claudio Marinho Correa, inscrito no CPF n. 241.868.051-72; e fiscal suplente Maria Carolina de França, inscrita no CPF n. 700.581.091-02. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato fiscal, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF sob o n.024.927.031-50. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, o servidor Edson Alfredo da Conceição, inscrito no CPF sob o n.474.801.901-82, e Fiscal Suplente o servidor David de Vasconcelos, inscrito no CPF sob o n. 025.088.921-81. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa neste ato fiscal, o servidor Laurindo Rosalia da Silva Junior, inscrito no CPF sob o n.967.772.901-25, e Fiscal Suplente o servidor Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF sob o n.393.582.671-00.

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1014/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 921881/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**18/10/2022 a 16/10/2024**) concedido aoservidor**LEVI COSTA RESENDE,** matrícula 27547, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar,** lotado naSecretariaMunicipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, apartir de 17/10/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,17deoutubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VALIAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS DO RREO E RGF – 1º QUADRIMESTRE/2023

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 1º Quadrimestre/2023 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que realizar-se-á em 20/10/2023 às 11:00 h no Plenário do Poder Legislativo, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, 258, Centro, Vila Bela da SS. Trindade.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 17 de outubro de 2023.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2023 PMVB

PREGÃO N. 040/2023 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 30/10/2023.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DECRETO Nº 094/2023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA I CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFIECIENCIA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE E DE OUTRAS PROVIDENCIA"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima trindade – Estado do Mato Grosso, juntamente com a Presidente do Conselho de Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Culturais no município,

RESOLVE:

Art.1° - fica convocada a I Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Vila Bela da Santíssima trindade – MT.

Art. 2° - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivos:

Art. 3° - Com o **tema central: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência"** e por subtema**: "Construindo um Brasil mais Inclusivo".**

§1- A Conferencia terá como temas específicos os seguintes eixos:

a) EIXO 1- Institucionalização, marcos legais e Sistema Nacional de Cultura. b) EIXO 2- Democratização ao acesso à Cultura e participação Social. c) EIXO 3 - Identidade, Patrimônio e Memoria. d) EIXO 4- Diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural. e) EIXO 5 - Economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade. f) EIXO 6 - Direito as artes e as linguagens digitais.

Art. 4° - I Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, será realizara no dia 31/10/2023, a partir das 07:00 horas as 13:00 horas, na Câmara Municipal deste Município.

Art. 5°- A V Conferência Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com

Deficiência de Vila Bela da Santíssima trindade terá a participação dos seguintes seguimento:

I – Representantes do Poder Público.

II – Representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil.

III – Representantes e Pessoas com Deficiência.

Art. 6°- este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal da Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT, AOS DEZESSETE DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VALIAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS DO RREO E RGF – 2º QUADRIMESTRE/2023

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 2º Quadrimestre/2023 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que realizar-se-á em 20/10/2023 às 17:00 h no Plenário do Poder Legislativo, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, 258, Centro, Vila Bela da SS. Trindade.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 17 de outubro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE070/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1023964

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado.

REALIZAÇÃO: 06/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

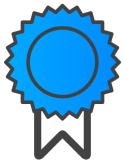
Vila Rica / MT, 17 de Outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 17 22:32:05 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)